



Ministério da Educação

Secretaria-Executiva - SE
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento — SPO
Coordenação-Geral de Finanças - CGF
Coordenação de Contabilidade e Custos - CCON

RELATÓRIO CONTÁBIL

(Administração Direta e Indireta)

4º Trimestre/2025

Retificação: 23/02/2026

- ***Declaração Anual do Contador***
- ***Demonstrações Contábeis***
- ***Notas Explicativas***

RELATÓRIO CONTÁBIL - Propósito

Este Relatório constitui mais um instrumento de transparência das Entidades do Setor Público em consonância com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público que passou a ser exigido a partir da publicação, em 2016, pelo Conselho Federal de Contabilidade da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP: *Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público*, a qual aponta dois tipos de informações a serem produzidas pelas entidades do setor público:

- i) as de estatísticas de finanças públicas, destinadas a analisar as opções de política fiscal; definir essas políticas e avaliar os seus impactos; determinar o impacto sobre a economia; e comparar os resultados fiscais nacional e internacionalmente; e
- ii) as contábeis, não financeiras, objeto desse novo documento denominado **Relatório Contábil**, destinado à prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

Alinhada à NBC TSP acima e em consonância com Manual de Auditoria Financeira do TCU (2016)¹, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN reformulou, em 2019, a Macrofunção do Manual Siafi que trata da Conformidade Contábil (02.03.15), para atender às exigências trazidas, estabelecendo que as demonstrações contábeis – DCONs² e as notas explicativas, de periodicidade trimestral, devem compor o Relatório Contábil e ser incluído no Siafi Web no Módulo das Notas Explicativas nos prazos estabelecidos pela STN. Ao Relatório Contábil do 4º trimestre é acrescentada a Declaração Anual do Contador.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP³, elaborado em consonância com as NBC TSP, exige que as notas explicativas devem conter informações que abranjam os principais aspectos: a) Contexto operacional do órgão/entidade: natureza jurídica; domicílio; natureza das operações e principais atividades; estrutura organizacional; alterações na estrutura administrativa (criação/extinção de UG/Órgão); b) Base legal de preparação das demonstrações contábeis; c) Resumo das principais práticas e políticas contábeis: critérios de reconhecimento, mensuração, evidenciação e mudanças nessas práticas e políticas; e d) Descrição da composição dos itens mais relevantes das DCONs apontados pelas revisões analíticas (análise horizontal e vertical).

No âmbito do MEC o Relatório Contábil é elaborado de forma individualizada pela Setorial Contábil de cada órgão/entidade vinculada, e de forma consolidada, pela Setorial Contábil de Órgão Superior do MEC (Coordenação de Contabilidade e Custos vinculada à Coordenação-Geral de Finanças da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento) que consolida as informações dos 117 órgãos (Administração Direta: 1 órgão) e (Administração Indireta: 116 órgãos) que compreende as duas empresas públicas (HCPA e Ebserh), autarquias e fundações públicas: universidades, institutos e centros federais e outras unidades (Capes, FNDE, INEP e Fundaj).

Considerando que as entidades do setor público possuem características que as diferem das demais entidades, o Relatório Contábil tem como objetivo apresentar as informações sobre a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa dos órgãos/entidades, evidenciados pelos seus ativos, passivos, receitas e despesas, utilizados como meio/instrumentos para a prestação de serviços à sociedade (MCASP).

Em cada período, os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial demonstram o impacto gerado no patrimônio público dos órgãos (e não o lucro ou prejuízo obtido) resultante da consecução das políticas públicas financiadas com os tributos pagos pela sociedade, provedora e usuária dos serviços. Portanto, “no setor público, a principal razão de se manterem ativos imobilizados e outros ativos é voltada para o potencial de serviços desses ativos e, não, para a sua capacidade de gerar fluxos de caixa” (NBC TSP: Estrutura Conceitual, item 14).

O Resultado Orçamentário apresentado no **Balanco Orçamentário** de 2025 foi deficitário de R\$ 188,707 bilhões, resultado do confronto entre as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas empenhadas. Este déficit não

¹ Manual de Auditoria Financeira do TCU (2016):

https://portal.tcu.gov.br/data/files/68/93/AA/31/5EB3C710D79E7EB7F18818A8/Manual_auditoria_financeira.pdf

² As notas explicativas referem-se aos demonstrativos contábeis exigidos pela Lei nº 4.320, de 1964 (BF, BO, BP, DVP, DFC) e DMPL, obrigatória para as empresas públicas.

³ MCASP, Disponível no site da STN: [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público \(MCASP\) - 2024 12 23 — Tesouro Transparente](#)

representa propriamente uma inconsistência em função da metodologia de elaboração deste demonstrativo cuja estrutura foi concebida para atender à visão de ente público (União – OFSS, estados, Distrito Federal e municípios); portanto, o Balanço Orçamentário de um Órgão ou unidade(s) gestora(s) apresentará desequilíbrio entre a previsão/arrecadação da receita e a dotação/despesas empenhadas, pois nas colunas da "Previsão Inicial" e "Previsão Atualizada" da Receita estarão demonstrados apenas os valores correspondentes aos recursos próprios⁴ das autarquias, fundações, empresas públicas e também da administração direta e aos valores referentes a recursos vinculados a fundos, órgãos ou programas específicos, consignados na LOA. Caso um órgão não possua arrecadação própria ou recursos vinculados, o BO não apresentará valores na coluna da Previsão da Receita, demonstrará apenas os valores na coluna da "Dotação da Despesa".

Em 2025, o total dos **Restos a Pagar** inscritos em 31/12/2024, computando-se os Processados e os Não Processados, atingiram o montante de R\$ 33,461 bilhões e tiveram um acréscimo de 23,40% em relação a 2023. Os **Restos a Pagar Não Processados**, que não passaram pelo estágio da liquidação, perfizeram o montante de R\$ 24,407 bilhões. Os **Restos a Pagar Processados**, que passaram pelo estágio da liquidação, pendente apenas de pagamento, atingiram o montante de R\$ 9,053 bilhões. A inscrição dos restos a pagar de 2025, feita em janeiro de 2026, totalizou R\$ 36,878 bilhões, com um aumento de 10,21% em relação a 2024. O crescimento dos restos a pagar está associado ao aumento na Dotação da LOA dos exercícios de 2024 e 2025.

O **Resultado Financeiro** apresentado no **Balanço Financeiro** e a **Geração Líquida de Caixa** apresentada na **DFC** foi positivo em igual montante, R\$ 577,666 milhões, resultado do confronto entre as disponibilidades financeiras de Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial e Final do período. A igualdade entre os resultados desses demonstrativos se dá em função da adoção do princípio da unidade de caixa (Conta Única), em cumprimento ao Decreto nº 93.872, de 1986; logo, a geração líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa da DFC corresponde ao resultado financeiro apurado no BF. Segundo o MCASP, um resultado negativo não representa uma insuficiência de caixa e não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento do Órgão. Assim como uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público.

O **Resultado Patrimonial** apresentado na **Demonstração das Variações Patrimoniais** foi positivo de R\$ 3,511 bilhões, resultado do confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Variações Patrimoniais Diminutivas, e reflete as mutações/alterações ocorridas no patrimônio do Órgão, ou seja, nos itens do Balanço Patrimonial (aumento/redução de ativos e passivos). Este resultado, também denominado Resultado do Exercício, é incorporado ao Patrimônio Líquido do Órgão, evidenciado no Balanço Patrimonial juntamente com o Patrimônio/Capital Social e as Reservas.

O **Balanço Patrimonial do MEC**, composto pelos bens, direitos e obrigações apresentou um Ativo Total de R\$ 199,785 bilhões e um Passivo Total de R\$ 113,873 bilhões, resultando num Patrimônio Líquido positivo de R\$ 85,912 bilhões. A equação fundamental do patrimônio é (Ativo – Passivo = Patrimônio Líquido). Os bens e direitos que compõem o Ativo e as obrigações que compõem o Passivo constituem os meios, isto é, os instrumentos para se atingir as finalidades e a entrega dos produtos das políticas educacionais do Ministério.

O **Patrimônio Líquido do MEC** apresentou acréscimo de 13,12% em relação a 31/12/2024 e está associado a variações positivas em itens do Ativo Circulante e Imobilizado e a variações negativas em itens do Passivo Não Circulante. Embora o **PL** do MEC tenha sido positivo de R\$ 85,912 bilhões, esta situação é atípica, pois a ocorrência de PL negativo é comum em países que adotam as normas internacionais de contabilidade no setor público⁵, como é o caso do Brasil, em face da exigência de reconhecimento e evidenciação de **todos os passivos (obrigações)**, como também de provisões trabalhistas, cíveis, fiscais, previdenciárias etc.

⁴ As receitas próprias compreendem as receitas arrecadadas diretamente pelos órgãos decorrentes do seu esforço institucional.

⁵ O cronograma de prazos para implantação desses procedimentos no âmbito da União e dos entes federados foi estabelecido pela STN na Portaria nº 548/2015, e suas alterações (Portaria STN nº 10.300, de 01/12/2022 e Portaria STN nº 1.569, de 11/12/2023)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE E CUSTOS**

DECLARAÇÃO ANUAL DO CONTADOR – MEC - EXERCÍCIO 2025

Esta declaração reflete a Conformidade Contábil das demonstrações contábeis encerradas consolidadas em **31 de dezembro de 2025** pautada na Macrofunção 02.03.15 - Conformidade Contábil do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

A presente Declaração foi elaborada com base na análise dos demonstrativos contábeis, dos auditores contábeis do Siafi Web, de consultas/relatórios do Tesouro Gerencial e análise do Balancete, em conformidade com os procedimentos das Macrofunções do Manual Siafi, bem como do acompanhamento das providências pelas unidades da Administração Direta do MEC nos processos SEI formalizados pela Setorial Contábil do MEC e da participação em reuniões com as áreas envolvidas, como também do acompanhamento das providências das recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU apontadas nos Relatórios da Auditoria Financeira e de Conformidade em andamento no MEC desde 2022.

As demonstrações contábeis Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e suas notas explicativas, encerradas em **31 de dezembro de 2025**, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual Siafi, exceto quanto às inconsistências apresentadas adiante.

Esta declaração se refere às demonstrações contábeis consolidadas encerradas em **31 de dezembro de 2025** e suas notas explicativas do Ministério da Educação – MEC (Administração Direta e Indireta), apresentadas adiante.



Sumário

1. Inconsistências contábeis objeto de restrição na Conformidade Contábil de UG, de Órgão e de Órgão Superior.....	6
1.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	6
1.1.1 INCONSISTÊNCIAS NO ATIVO	6
a) Saldos alongados em contas do Ativo de Longo Prazo.....	6
b) Ausência de cálculo da depreciação e da amortização.....	8
1.1.2 INCONSISTÊNCIAS NO PASSIVO	10
a) Fornecedores Nacionais de Longo Prazo (Conta 22311.01.00).....	10
1.1.3 PROVISÕES DE LONGO PRAZO - FUNDEF E REENQUADRAMENTO PUCRCE	11
1.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	14
1.2.1 Auditores contábeis da CONDESAUD	14
1.2.2 Análise do Balancete e Relatórios do Tesouro Gerencial	15
1.2.3) Análise dos Questionários da Administração Direta e Indireta.....	19
a) QUESTIONÁRIO 1: Aspectos da informação contábil: Macrofunção 02.03.15 (Conformidade Contábil)	19
b) QUESTIONÁRIO 2: Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Portaria STN nº 548/2015, alterada pela Portaria STN nº 1.569/2023).....	20
2 Recomendações do Órgão de Controle Interno (CGU)	24
a) Recomendação expedida ao Fies/FNDE em 2022: Utilização indevida de contas de VPA/VPD (Atualizações Monetárias).....	24
b) Auditoria – CGU 1112626 – AAC MEC – 2022	26
c) Auditoria – CGU 1501038 – AAC MEC – 2023	27
d) Auditoria – CGU 1611422 – AAC MEC – 2024	29
e) Auditoria – CGU 1842549 - AAC MEC – 2025	30



1. Inconsistências contábeis objeto de restrição na Conformidade Contábil de UG, de Órgão e de Órgão Superior

1.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1.1.1 INCONSISTÊNCIAS NO ATIVO

O Ativo apresentado no Balanço Patrimonial do MEC está superavaliado devido à permanência de saldos alongados que não refletem adequadamente a real situação patrimonial, em relação a contas de créditos a receber, imobilizado (bens móveis e imóveis) e intangíveis, conforme informações abaixo.

a) Saldos alongados em contas do Ativo de Longo Prazo

A ressalva considerada de maior relevância pela Setorial Contábil do MEC na Administração Direta refere-se à restrição de código **632** (Saldos Alongados/Indevidos em Contas Transitórias do Ativo Não Circulante/Imobilizado), conjuntamente com a restrição **318** (Não Atend. Orientação Órgão Cont Setorial/Central), registradas na Conformidade Contábil de Unidade Gestora e de Órgão ao longo do exercício e no mês de encerramento (dezembro) na UG/Gestão 150011/1 (Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC)).

O histórico das inconsistências e providências estão detalhadas nos processos SEI-MEC relacionados abaixo e mencionados também nas **notas explicativas**, adiante.

Quadro 1 - Restrições contábeis aplicadas na Conformidade Contábil de UG e de Órgão

Restrições 632 (Saldos Alongados/Indevidos em Contas Transitórias do Ativo Não Circulante/Imobilizado) e 318 (Não Atend. Orientação Órgão Cont Setorial/Central)	Processo SEI – MEC
SESu/MEC (150011/1): saldo na conta de “Importações em Andamento” – Bens Móveis em Andamento - decorrente de compras de equipamentos realizadas por meio de licitações internacionais na década de 1990, destinados aos hospitais universitários e universidades. Conta 12311.07.02, Saldo: R\$ 3.094.194,59.	23000.022489/2019-94
SESu/MEC (150011/1): saldo alongado na conta de “Empréstimos e Financiamentos Concedidos” relativo ao antigo Programa de Crédito Educativo (Creduc), proveniente de exercícios anteriores a 2003. Conta 12111.03.01, Saldo: R\$ 311.293.832,17.	23000.021461/2016-97

Fonte: Elaboração própria pela Setorial Contábil.

Em relação às Importações em Andamento, a CGU solicitou acesso em 2024 ao processo SEI 23000.022489/2019-94, que se refere a dois saldos registrados na UG 150011/1: conta 12311.07.02 - Importações em Andamento - Bens Móveis - R\$ 3.094.194,59, e conta 22311.01.00 - Fornecedores Nacionais - Longo Prazo - R\$ 255.387,29. Contudo, não houve recomendação expedida acerca desses saldos.

Considerando que à SPO/SE/MEC, como setorial de órgão superior integrante dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, Administração Financeira e Contabilidade Federal, compete prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa dos órgãos/entidades vinculados ao MEC, nos termos da Lei nº 10.180, de 2001 e do Decreto nº 6.976, de 2009 (art. 8º), a SPO/SE/MEC expediu o Ofício nº **528/2025/GAB/SPO/SPO-MEC**, em 26/12/2025 (SEI nº [6438213](#)) no âmbito do Processo SEI [23000.021461/2016-97](#) reiterando as providências acerca dos saldos pendentes de regularização e apresentando as orientações e os procedimentos técnicos e operacionais de registros no Siafi, em havendo conclusão pela SESu/MEC da baixa dos saldos, com base nas orientações da Coordenação-Geral de



Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional - CCONT/STN em sua Mensagem Siafi 2023/3221796.

O detalhamento das providências está descrito nas [Notas do Balanço Patrimonial - Importações em Andamento](#).

No tocante ao CREDUC, cujo saldo perfaz o montante de R\$ 311.293.832,17 registrado na conta 12111.03.01 - Empréstimos Concedidos a Receber referente a créditos do Creduc na UG 150011/1 (SESu/MEC), a permanência desse saldo tem sido objeto também de restrição da Conformidade Contábil do BGU registrada mensalmente pela CCONT/STN sob o código: **615 - FALTA DE ATUALIZ VALORES DO ATIVO NÃO CIRC**.

Considerando que o saldo alongado na conta de Empréstimos e Concedidos a Receber relativos ao Creduc foi objeto de recomendação pela Controladoria-Geral da União - CGU 1501038 - AAC 2023 conforme Relatório Final constante do Processo SEI AECI/MEC [23123.003178/2024-05](#), o assunto está em monitoramento pela AECI/MEC no âmbito do Processo AECI/MEC [23123.004190/2024-29](#);

Considerando que à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC, como setorial de órgão superior integrante dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, Administração Financeira e Contabilidade Federal, compete prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa dos órgãos vinculados ao MEC, nos termos da Lei nº 10.180, de 2001 e do Decreto nº 6.976, de 2009 (art. 8º);

Nesse sentido, **em 16/04/2025**, a SPO/MEC enviou o Ofício nº **111/2025/GAB/SPO/SPO-MEC** (SEI [5739099](#)) à SESu/MEC no âmbito do Processo SEI [23000.021461/2016-97](#) reiterando as providências acerca o saldo de R\$ 311.293.832,17 registrado na conta do Ativo 12111.03.01 - Empréstimos Concedidos a Receber referente a créditos do **Creduc** na UG 150011/1 (SESu/MEC), informando que essa inconsistência tem sido objeto de restrição da Conformidade Contábil do Balanço - Geral da União - BGU registrada mensalmente pela Coordenação - Geral de Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional - CONT/STN: **615 - FALTA DE ATUALIZ VALORES DO ATIVO NÃO CIRC**, desde o mês de março de 2024; e recomendando prioridade para resolução do caso, de forma a evitar reincidência de recomendações nos próximos relatórios de auditoria da CGU, como também apontamentos pelo TCU, uma vez que essa inconsistência tem ensejado citação no Relatório Anual de Gestão (Notas Explicativas da Unidade Prestadora de Contas – UPC/MEC) e em outros relatórios exigidos pela STN, elaborados pela SPO/SE/MEC, colocando-se à disposição para prestar as orientações sobre os procedimentos de registros no Siafi, em havendo conclusão pela SESu/MEC da baixa ou transferência do saldo para o FNDE.

Em 30/12/2025, a SPO/SE/MEC enviou o Ofício nº **540/2025/GAB/SPO/SPO-MEC** (SEI [6447080](#)) à SESu/MEC reiterando as providências acerca da recomendação da CGU constantes dos Processos SEI da AECI/MEC [23123.002273/2024-83](#) (Relatório Preliminar) e [23123.003178/2024-05](#) (Relatório Final), em referência às reuniões ocorridas nos dias 3 e 18 de dezembro de 2025 entre a CGU, a AECI/MEC, a Secretaria Executiva do MEC - SE/MEC, a SESu, o FNDE e a Caixa sobre a elaboração de uma nota técnica por cada uma das partes, com as informações necessárias para respaldar a baixa ou transferência do saldo da UG/Gestão 150011/1 (SESu/MEC) para a UG/Gestão 151714/15253 (FIES/FNDE).

Em 15/01/2026, a SPO/SE/MEC enviou o Ofício nº **17/2026/GAB/SPO/SPO-MEC** (SEI nº [6481903](#)) ao FNDE informando da concessão de acesso externo ao teor do processo SEI [23000.021461/2016-97](#), como também



da permissão de acesso aos lançamentos relativos ao CREDUC registrados no SIAFI para subsidiar a elaboração da nota técnica.

O detalhamento das providências está descrito nas [Notas do Balanço Patrimonial - Programa de Crédito Educativo](#).

As inconsistências referentes à restrição 632 ainda impactam o **Ativo Não Circulante** do MEC - Administração Direta, superavaliando-o no montante de **R\$ 314.388.026,76** conforme Quadro 2.

Quadro 2 - Contas de Ativo com saldos alongados – Administração Direta

Contas de Ativo	2025	2024
Conta 12311.07.02 - Importações em Andamento – UG 150011	R\$ 3.094.194,59	R\$ 3.094.194,59
Conta 12111.03.01 - Empréstimos Concedidos a Receber – UG 150011	R\$ 311.293.832,17	R\$ 311.293.832,17
Total	R\$ 314.388.026,76	R\$ 314.388.026,76
TOTAL DO ATIVO MEC – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	6.193.453.318,04	6.175.457.955,17
% Saldos Alongados / TOTAL ATIVO	5,08%	5,09%

Fonte: Siafi, Balancete, Órgão 26000 - Subordinado.

b) Ausência de cálculo da depreciação e da amortização

As ressalvas apresentadas no quadro abaixo estão relacionadas, em grande parte, ao não início do cálculo da depreciação dos bens móveis e da amortização de intangíveis em decorrência da não implantação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – **Siads** nas unidades gestoras da Administração Direta do MEC, a qual é feita por módulos até a sua completa implantação (*Módulo Bens de Consumo, Módulo Bens Permanentes, Módulo Intangíveis*), para então se dar início ao cálculo.

No âmbito da Administração Direta do MEC (**unidades sediadas em Brasília e no Rio de Janeiro**), em 2024, a CGU fez recomendação no Relatório de Auditoria de **2023** ao MEC (Administração Direta) para promover os ajustes necessários para a conciliação das contas de bens móveis e de depreciação de bens móveis no SIAFI com os dados de seu sistema de controle patrimonial, conforme trâmites no âmbito do Processo SEI [23123.003178/2024-05](#).

No [Relatório Preliminar](#) e no [Relatório Final](#) 1611422 – AAC – **2024**, constantes dos Processos SEI [23123.001851/2025-45](#) e [23123.002418/2025-27](#), a CGU se manifestou acerca do assunto no item 3 que trata da **Situação das Recomendações Emitidas** em auditorias anteriores, sobre as dificuldades enfrentadas pelas unidades, [assim transcrito](#):

No que se referem aos bens móveis, foi verificado que as distorções e deficiências permanecem, ocasionados pelas dificuldades enfrentadas pelas entidades em realizar inventários de seus bens, devidos a limitações orçamentárias e de recursos humanos; bem como em implementar o Sistema Federal Siads, inclusive devido a conflitos sistêmicos entre o último e os sistemas internos de controles patrimoniais atualmente utilizados pelas entidades.

Acerca do andamento da implantação do Siads, apresenta-se a seguir as informações prestadas pelas unidades em 2025 e 2026.

Unidades sediadas em Brasília:

SGA/SE/MEC (UG 150002/1): a unidade informou que o sistema SIADS está em processo de implantação tendo sido inserida boa parte dos itens, com previsão de finalização da implantação no segundo semestre de 2026⁶. Em julho de 2025, foi constituída Comissão de Inventário Patrimonial do MEC por meio da Portaria SGA/SE/MEC nº 326, de 21 de julho de 2025. A Comissão tem o prazo de 90 dias a partir do início do inventário para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período; o qual começou em agosto de 2025, conforme Processo SEI 23000.027924/2025-15⁷.

STIC/SE/MEC (UG 150004/1): os bens sob gestão da STIC (equipamentos de informática e intangíveis) terão os cálculos realizados pela SGA/SE/MEC, unidade responsável pela implantação do Siads no âmbito da Administração Direta Sede-Brasília.

Unidades sediadas na cidade do Rio de Janeiro:

Cabe mencionar o Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES/MEC e o Instituto Benjamin Constant - IBC/MEC, embora sejam unidades gestoras vinculados à Administração Direta do MEC, constituem Unidade Prestadora de Contas - UPC independentes pela definição do TCU, e a partir do exercício de 2019 passaram elaborar a própria prestação de contas.

INES/MEC (UG 152005/1): a unidade informou da contratação da empresa GABRIEL ALEX RAMIRO MARTINS - ME (Processo SEI 23121.001097/2023-00) para a execução dos serviços de saneamento, reavaliação e migração dos dados de bens móveis para o Siads. O processo de implantação na plataforma do Siads foi iniciado no dia 31/12/2024 e concluído no dia 03/01/2025, com a realização do batimento de dados. Na ocasião foi realizada a migração dos dados dos módulos de patrimônio e almoxarifado. A migração de dados do intangível encontra-se parametrizada e pronta para a implantação de forma informatizada, porém obteve-se erro no sistema devido à ausência de faixa patrimonial disponível para o intangível. Dessa forma, procedeu-se com a abertura do chamado nº 26789938 no portal de serviços no qual obteve-se como resposta que *“a funcionalidade intangível está suspensa. No momento, não temos uma data definida para o retorno da funcionalidade intangível”*. A previsão do início do cálculo da amortização dos intangíveis inicia-se imediatamente após a finalização da migração dos dados do intangível, no qual encontra-se pendente devido a suspensão temporária da funcionalidade⁸.

IBC/MEC (UG 152004/1): a unidade informou que foi concluída a implantação do Módulo Almoxarifado. Devido à ausência de servidores, foi necessária a contratação de uma empresa especializada, por meio do Processo 23119.003750.2024-97 e Contrato nº 30/2024, com o objetivo de atualizar, mensurar e evidenciar os bens tanto fisicamente quanto no sistema. A realização do inventário enfrentou dificuldades como realização de obras no Instituto que impediram acesso a bens, movimentações de bens entre setores durante a execução do inventário e ausência de respostas sobre bens não localizados por alguns setores. Os dados levantados não foram comparados e validados de forma consistente para permitir a implantação. Houve recentemente uma mudança organizacional com a extinção de um departamento e a criação de três novos, o que deve também ser modificado na base do arquivo de implantação do SIADS. Contudo ainda é preciso realizar a finalização do processo de inventário para reduzir as divergências, tratar a questão dos bens não

⁶ Para subsidiar a elaboração da Declaração Anual do Contador e do Relatório de Inconsistências Contábeis de 2025, a Setorial Contábil do MEC disponibilizou dois questionários no Google para coleta de informações perante os órgãos e unidades vinculados, entre elas a implantação do SIADS, conforme **Questionário 2:** Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Portaria STN nº 548/2015, alterada pela Portaria STN nº 1.569/2023).

⁷ Informações prestadas pelo Setor de Patrimônio em 02/09/2025, por e-mail.

⁸ Informações prestadas pelo INES em 04/09/2025 (Nota Técnica nº 001/2025 – SEPAT/INES), por e-mail.

localizados para que ocorra a implantação com o menor índice de divergências possível; após esses procedimentos, será feita a carga dos bens no Módulo de Patrimônio do Siads.⁹

Cabe mencionar que em relação à adesão ao Siads, desde 2015 a Setorial Contábil do MEC tem difundido o assunto por meio do envio de Mensagens Comunica Siafi aos órgãos vinculados, a exemplo das seguintes: a) 2015/2086569, de 30/12/2015; b) 2016/0400751, de 18/02/2016; c) 2016/0529832, de 17/03/2016; d) 2016/0642480, de 12/04/2016; e) 2016/0432926, de 25/02/2016, f) 2016/0690786, de 25/04/2016. **Em 2020**, a Setorial Contábil do MEC formalizou o processo SEI-MEC **23000.016999/2020-66** informando dos prazos para implantação do **Siads** estabelecidos pela **Portaria ME nº 232/2020** e dos procedimentos para adesão ao sistema, por meio do Ofício-Circular nº 49/2020/GAB/SPO/SPO-MEC. Reiteraões e informação sobre a publicação da Portaria do Ministério da Economia nº 4.378/2022, que prorrogou o prazo para 1º de julho de 2023, foram feitas por meio dos seguintes expedientes:

- a) Ofício-Circular nº 67/2020/GAB/SPO/SPO-MEC, de 24/09/2020;
- b) Ofício-Circular nº 38/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 24/05/2021;
- c) Ofício nº 825/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 29/12/2021 à SGA; e
- d) Ofício-Circular nº 36/2022/GAB/SPO/SPO-MEC, de 13/05/2022.

Em decorrência da ausência de cálculo da depreciação e da amortização, o Ativo da Administração Direta do MEC apresenta superavaliação.

Quadro 3 - Restrições contábeis aplicadas na Conformidade Contábil de UG e de Órgão

Restrições Contábeis aplicadas	Restrição 318 (Macrofunção Manual SIAFI, Processo SEI-MEC e Ofícios)
302: Não envio à Setorial Contábil do Relatório de Movimentação de Almoxarifado – RMA ou do Relatório de Movimentação de Bens Móveis e Intangíveis – RMBI.	Macrofunção 02.11.01 – Relatório de Movimento de Almoxarifado e Relatório de Movimento de Bens Móveis e Intangíveis Ofício nº 132/2022/GAB/SPO/SPO-MEC (IBC)
642: Falta/Registro.Incomp.Depreciação	Macrofunção 02.03.30 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fundacional 23000.027811/2017-18 (DTI) 23000.025238/2017-08 (SGA) 23000.022903/2019-65 (STIC) 23000.016999/2020-66 (SGA); IBC
643: Falta/Evol.Incompatível Amortiz. At. Intangível	Macrofunção 02.03.30 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fundacional 23000.027811/2017-18, (DTI); 23000.025238/2017-08 (Ofício-Circular) 23000.022903/2019-65 (STIC) 23000.016999/2020-66 (SGA); IBC , INES

Fonte: Elaboração própria pela Setorial Contábil.

1.1.2 INCONSISTÊNCIAS NO PASSIVO

a) Fornecedores Nacionais de Longo Prazo (Conta 22311.01.00)

O Passivo apresentado no Balanço Patrimonial do MEC – Administração Direta - está superavaliado devido à permanência de saldos alongados na SESu/MEC (UG 150011/1) em conta de Fornecedores Nacionais de Longo Prazo (22311.01.00), no valor de **R\$ 255.387,29**, que não reflete adequadamente a real situação patrimonial.

⁹ Informações apresentadas nas Questões 4 e 18 do Questionário 2.

A inconsistência tem sido objeto de registro na Conformidade Contábil mensal de UG e Órgão da restrição **719** (SD ALONG/INDEV CONTAS TRANS.PASS. NÃO CIRC) pela Setorial Contábil do MEC, como também da restrição **318** (Não Atendimento de Orientação do Órgão de Contabilidade Setorial/Central).

Cabe mencionar que a CGU solicitou acesso em 2023 ao processo SEI [23000.022489/2019-94](#), que se refere a dois saldos registrados na UG 150011/1: conta 12311.07.02 - Importações em Andamento - Bens Móveis - R\$ 3.094.194,59, e conta 22311.01.00 - Fornecedores Nacionais - Longo Prazo - R\$ 255.387,29. Contudo, não houve recomendação expedida acerca desses saldos.

Considerando que à SPO/SE/MEC, como setorial de órgão superior integrante dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, Administração Financeira e Contabilidade Federal, compete prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa dos órgãos/entidades vinculados ao MEC, nos termos da Lei nº 10.180, de 2001 e do Decreto nº 6.976, de 2009 (art. 8º), a SPO/SE/MEC expediu o Ofício nº **528/2025/GAB/SPO/SPO-MEC**, em 26/12/2025 (SEI nº [6438213](#)) no âmbito do Processo SEI [23000.022489/2019-94](#) reiterando as providências acerca dos saldos pendentes de regularização e apresentando as orientações e os procedimentos técnicos e operacionais de registros no Siafi, em havendo conclusão pela SESu/MEC da baixa dos saldos, com base nas orientações da Coordenação-Geral de Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional - CCONT/STN em sua Mensagem Siafi 2023/3221796.

O detalhamento das providências está descrito nas [Notas do Balanço Patrimonial - Importações em Andamento](#).

1.1.3 PROVISÕES DE LONGO PRAZO - FUNDEF E REENQUADRAMENTO PUCRCE

Conforme mencionado na [Nota de Provisões](#) do Balanço Patrimonial, em 2024, por solicitação da Subsecretaria de Contabilidade Pública da STN, por meio do OFÍCIO SEI Nº 29900/2024/MF, Processo nº 17944.002670/2024-99, tratado no MEC no âmbito do Processo SEI-MEC [23000.024435/2024-21](#), foram feitos registros na Administração Direta do MEC (UG 150002/1 – SGA/SE/MEC) de Provisões de Longo referentes a demandas judiciais do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - **FUNDEF** e Reenquadramento de Servidores do **PUCRCE**, no total de **R\$ 89,624 bilhões**, que gerou reflexo significativo no Passivo do MEC (conta 22791.04.00 - PROVISÕES P/PERDAS JUDICIAIS/ADMIN).

As Provisões do FUNDEF (ID 147) referem-se ações movidas diretamente pelos entes federados em especial por municípios dos Estados do Nordeste, com os valores apurados em Execuções tramitadas no DCP-PGU.

As Provisões FUNDEF (ID 161) referem-se a diversas ações de execução ajuizadas por Entes Federados (Estados e Municípios) em desfavor da União com fundamento no título executivo firmado na ACP 0050616-27.1999.4.03.6100, em que a União foi condenada a ressarcir os entes federados por supostas perdas no tocante à complementação dos valores devidos ao FUNDEF (VMAA).

As Provisões do PUCRCE (ID 399) referem-se a pedido de liquidação de sentença, referente à ação de conhecimento nº 93.0000695-9. Foi reconhecido o direito dos professores e técnicos administrativos do Ex-Território Federal do Amapá a serem efetivamente enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, conforme previsto na Lei nº 7.596/87, regulamentada pelo



Decreto nº 94.664/87, com alterações complementares pelos Decretos nº 94.617/87 e 95.683/88, e da Portaria nº 475 do MEC e pela Portaria nº 5.021 de 10/12/1992, com pagamento das diferenças salariais a partir de abril/1987 até o efetivo enquadramento no citado plano de carreira.

Tabela 1: AGU - Classificação das Provisões quanto ao Risco

ID	Tema NT 27_2024 (data base: 31.03.24)	Classificação do Risco	Valor R\$ (JUN/2024)	Valor R\$ (DEZ/2024)
147	FUNDEF – Ações movidas diretamente pelos entes federados.	Provável	16.880.000.000,00	16.880.000.000,00
161	FUNDEF – ACP 0050616-27.1999.4.03.6100	Provável	90.000.000.000,00	71.744.105.157,95
399	Reenquadramento de Servidores – PUCRCE	Provável	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00
Total			107.880.00.000,00	89.624.105.157,95

Fonte: STN: OFÍCIO SEI Nº 29900/2024/MF com base na NOTA TÉCNICA AGU n. 00027/2024/SGE/AGU e Planilha das Ações Judiciais (SEI nº [4975988](#))

O assunto foi objeto de questionamento pela CGU, no âmbito da Auditoria de 2024 - AAC 1611422, Processo SEI [23123.006464/2024-14](#), em que foi expedida a Solicitação de Auditoria nº 07- Provisões MEC, para apresentação de informações pela SGA/SE/MEC acerca dos seguintes aspectos:

- 1.1. Controle internos da Subsecretaria para acompanhamento dos registros provisionados;
- 1.2. Relação nominal dos prováveis beneficiários das ações judiciais;
- 1.3. Metodologia de cálculo dos valores provisionados;
- 1.4. Procedimentos da SGA para acompanhamento das baixas dos valores provisionados;
- 1.5. Esmava de tempo para cumprimento das decisões judiciais e consequente extinção das obrigações provisionadas.

Em 17/09/2024, foi realizada uma reunião para tratar da Solicitação de Auditoria nº 07- Auditoria 1611422 - Provisões MEC, que contou com a participação de integrantes da AECI/MEC, da SGA/SE/MEC, da SPO/SE/MEC e da CGU. Ficou a cargo da Setorial Contábil do MEC o envio de comunica SIAFI para solicitar esclarecimentos à CCONT/STN a respeito do registro das provisões e verificou-se a necessidade de agendamento de reunião com a participação também da CONJUR/MEC, da AGU e da STN para obtenção de informações adicionais sobre as provisões.

Em 30/09/2024, a Setorial Contábil do MEC encaminhou mensagem por e-mail à CGU (com cópia para a AECI/MEC) com a manifestação da CCONT/STN acerca da SA nº 07- Auditoria 1611422, apresentada no comunica SIAFI 2024/3929721, de 27/09/2024, em que a STN

Em 01/10/2024, foi realizada uma reunião que contou com a participação de integrantes da AECI/MEC, da CONJUR/MEC, da SGA/SE/MEC, da SPO/SE/MEC, da AGU, da STN e da CGU, na qual a AGU e a STN apresentaram esclarecimentos adicionais a respeito do registro das provisões.

A Assessoria Especial de Controle Interno do MEC formalizou o Processo SEI [23123.008543/2024-60](#) para tratar do assunto entre a CONJUR/MEC, a CGU e Advocacia-Geral da União.

Depósitos efetivados do Fundef até 31/12/2024

Em março de 2025, foram realizadas reuniões entre a CGU e a STN, com a participação da SPO/SE/MEC, em que a CGU apresentou constatação acerca de pagamentos realizados até 2024 nas provisões do [Fundef](#)

no **Painel do TCU de Informações Públicas sobre Precatórios do Fundef (Depósitos Judiciais)**, disponível no endereço: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=707445:1:17219894972315>.

Do montante das provisões inicialmente registrado em junho de 2024, de R\$ 107,880 bilhões na conta 22791.04.00 (PROVISÕES P/PERDAS JUDICIAIS/ADMIN), as do FUNDEF foram de R\$ 106,880 bilhões e as do PUCRCE de R\$ 1 bilhão. Nas provisões do **Fundef**, foram constatados pagamentos efetivados da ordem de **R\$ 18,255 bilhões**, deduzidos do montante inicial, restando o saldo de R\$ 88,624 bilhões, que somado à provisão de Reenquadramento de Servidores – PUCRCE (R\$ 1 bilhão), perfizeram ambas em 31/12/2024 o montante de **R\$ 89,624 bilhões**, conforme planilhas adiante.

Por solicitação da CGU, com a anuência da AGU, a STN procedeu ao ajuste no Siafi em **20/03/2025**, retroativo a 31/12/2024, referente aos R\$ 18,255 bilhões (Documento Siafi 2024NS011849), reduzindo a estimativa das provisões do **Fundef** para (R\$ 88,624 bilhões), conforme descrição:

APONTAMENTO CGU CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 902/2025/CGEBC/DS/SFC. AJUSTE REFERENTE AOS DEPÓSITOS/PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS JÁ OCORRIDOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES DO FUNDEF (ID 161). E-MAIL ENVIADO PELA AGU EM 20/03/2025 POR LEONARDO COUTINHO.

A partir de 2025: Registros no Siafi diretamente pela AGU

Em outubro de 2024, foi proferida uma **Deliberação da AGU**, em atendimento às recomendações do Acórdão do TCU 1419/2024 – P, de 17/07/2024, conforme transcrito abaixo:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS FISCAIS JUDICIAIS

NUP: 00400.000301/2023-25

Item I - Novo procedimento contábil de evidenciação das provisões por perdas judiciais – **Centralização dos lançamentos no Sistema SIAFI pela Advocacia-Geral da União**, afetando as contas dos Ministérios executores das políticas públicas em questionamento judicial. **Os registros serão feitos pela AGU**, após análise contábil, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, das informações prestadas pela AGU na tabela de acompanhamento dos riscos fiscais judiciais, para fins de atualização do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária. (Informação disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/acesso-a-informacao/conselho-de-acompanhamento-e-monitoramento-de-riscos-fiscais/ATA11REUNIODCONSELHO.pdf>)

Depósitos efetivados do Fundef até 31/12/2025

Conforme Deliberação da AGU apresentada acima e o disposto no item 9.12 da Macrofunção 02.03.36, verifica-se que em **31/12/2025**, a **AGU** (UG 110652 / 00001 - RISCOS FISCAIS - AÇÕES JUDICIAIS CONTRA UNIAO) efetuou registros no Siafi (transação >BALANCETE) de movimentação dos saldos das provisões do **Fundef** relativa a reversão decorrente de pagamentos realizados em 2025, por meio do documento Siafi 2025NS000023, no montante de R\$ 9,050 bilhões conforme descrição e tabela abaixo:

*Registro da reversão de provisões judiciais, alteração de valor dos ID **147** e **161**, variação negativa de **R\$ 6,54 bilhões** e **R\$ 2,51 bilhões**, respectivamente, de acordo com o e-mail da Gerência de Elaboração e Análise das Demonstrações Contábeis/GEDEC/CCONT/STN datado em 06/01/2026, conforme quadro constante da NOTA TÉCNICA n. 00071/2025/SGE/AGU, de 23/12/25, NUP: 00400.000276/2019-01.*

A reversão (baixa) dos valores no MEC refere-se a pagamentos efetivados em 2025 de **Precatórios** que são registrados no Passivo dos respectivos tribunais, autores das ações; por isso, não há registro no MEC dos referidos precatórios no seu Passivo, apenas da baixa/reversão de valores efetivados/realizados abatidos do

montante da Provisão anteriormente constituída. Formular a requisição do pagamento compete ao presidente do Tribunal em que o processo tramitou.

Na [Nota de Precatórios](#) e na [Nota de Provisões](#) constam o detalhamento das informações sobre a rotina e o fluxo de precatórios apresentados na **Macrofunção 02.11.31 – Registro de Processos Judiciais**: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/021131>.

Tabela 2: Provisões Fundef e PUCRCE – Movimentação dos Saldos

Provisões Fundef e PUCRCE	Provisões FUNDEF (ID 147)	Provisões FUNDEF (ID 161)	Provisões PUCRCE (ID 399)	Total
Saldo Inicial 30/06/2024	16.880.000.000,00	90.000.000.000,00	1.000.000.000,00	107.880.000.000,00
Adições				
Valores Utilizados (Baixas) 31/12/2024	0	-18.255.894.842,05	0	-18.255.894.842,05
Valores Não Utilizados (Reversões)				
Atualização Monetária				
Saldo Final 31/12/2024	16.880.000.000,00	71.744.105.157,95	1.000.000.000,00	89.624.105.157,95
Saldo Inicial 2025	16.880.000.000,00	71.744.105.157,95	1.000.000.000,00	89.624.105.157,95
Adições				
Valores Utilizados (Reversão) Pagamentos em 2025	- 6.540.000.000,00	- 2.510.000.000,00	-	- 9.050.000.000,00
Valores Não Utilizados				
Atualização Monetária				
Saldo Final 31/12/2025	10.340.000.000,00	69.234.105.157,95	1.000.000.000,00	80.574.105.157,95

Fonte: Siafi, Balancete Órgão 26000 - Administração Direta, UG 150002/1.

1.2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1.2.1 Auditores contábeis da CONDESAUD

As equações de maior relevância consideradas pela Setorial Contábil do MEC referem-se a inconsistência nas contas de Disponibilidades por Destinação de Recursos – DDR, de Décimo Terceiro a Pagar, e de Receita a Classificar, evidenciados pelos auditores contábeis da transação Consulta Desequilíbrio Auditores – CONDESAUD do Siafi Web e que estão superavaliando o Passivo, falta de reclassificação de receita arrecadada no âmbito do MEC, conforme equações abaixo:

a) Equações 287 – Superavit financeiro x DDR, 299 - Passivo Orçamentário X Execução Orçamentária e 797 - Passivo Liquidado X DDR (R\$ 5.000,00): no Órgão 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais, o saldo é referente a passivo sem controle orçamentário, documento Siafi 2024PA000001 (158122 - 2024NS000021). É decorrente de inscrição de saldo na conta de passivo 211110101 para pagamento de folha; no ato do pagamento o sistema acusou erro por falta de saldo, o que eventualmente pode ter ocorrido em função de realização de passivo para pagamento de GECC; a unidade está realizando conciliação de saldos para regularizar as equações.

As inconsistências foram objeto da restrição **772 - Demais Incoerências – DDR**.

b) Equação 040 – VPA a Classificar (R\$ 643.550,00): o órgão 26351 (UFRB) apresentou saldo invertido na conta 491110106 resultado da alienação de bens com arrecadação por GRU, conforme leilão realizado pela Universidade. O leilão foi encerrado em meados do mês de novembro/2025 e as arrecadações ocorreram na última semana de novembro. Durante o mês de dezembro/2025 e início de janeiro/2026, tanto o Contador Responsável quanto o Conformista Contábil, por reiteradas vezes, solicitaram os documentos ao setor de

Patrimônio das informações relacionadas aos bens leiloados com os valores contábeis e se houve ganho ou perda com a alienação. O setor Patrimônio informou que o atraso ocorreu em razão da elevada demanda de processos administrativos e pela transição na chefia do setor de Patrimônio, com a saída do servidor. Os documentos foram encaminhados para a Contabilidade no dia 14/01/2026, fato este que inviabilizou o ajuste em 2025.

A inconsistência foi objeto da restrição **713** - Saldos Alongados/Indevidos nas Contas Transitórias de Receitas.

c) Equação 723 - Décimo Terceiro Salário a Pagar: a inconsistência se refere à falta de baixa da conta de Décimo Terceiro a Pagar no encerramento do exercício, conforme Macrofunção 02.11.42 – Folha de Pagamento (item 4.3.2.1), nos órgãos mencionados abaixo, resultando em superavaliação do Passivo no total de R\$ 11.798.965,46.

A inconsistência foi objeto da restrição **674** - SLD ALONG./INDEV CTAS TRANSIT. PAS.CIRCULANTE.

Tabela 3: Saldo em Décimo Terceiro a Pagar não baixado

Órgão	Descrição do Órgão Subordinado	Equação	Descrição da Equação	Valor do Desequilíbrio
Total				11.798.965,46
26407	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.GOIANO	723	Décimo terceiro a pagar	3.521.463,48
26437	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RORAIMA	723	Décimo terceiro a pagar	8.277.501,98

Fonte: Siafi Web, transação CONDESAUD, relatório CONRELDES.

1.2.2 Análise do Balancete e Relatórios do Tesouro Gerencial

Das consultas/relatórios extraídos do Tesouro Gerencial e análise do Balancete, considerou-se os saldos indevidos nas seguintes contas 113110101 / 21111.01.02 referentes à falta de conciliação das Provisões de Férias; inconsistência entre o Siafi e o SPIUnet na conta 12381.02.00 – Depreciação Acumulada de Bens Imóveis; na conta 12321.99.05 - Imóveis a Classificar/a Registrar; e da ausência de cálculo da depreciação de bens móveis e da amortização de intangíveis, gerando superavaliação do Ativo Circulante/Não Circulante e também do Passivo Circulante, conforme detalhado adiante:

a) Folha de Pagamento (Adiantamento de Férias)

A inconsistência se refere à falta de conciliação mensal da conta de Adiantamento de Férias (11311.01.01) com a respectiva conta de Passivo (21111.01.02), conforme Macrofunção 02.11.42 – Folha de Pagamento (item 5.3.1.6), nos órgãos mencionados a seguir, gerando uma superavaliação de **R\$ 58.171.693,42** no Balanço Patrimonial da Administração Direta e Indireta do MEC, tanto no Ativo quanto no Passivo.

A Setorial Contábil do MEC encaminha comunicas mensalmente orientando as unidades para que efetuem a conciliação das contas, bem como registra a restrição **321** - Falta de Atualização de Provisão (Folha) na Conformidade Contábil de Órgão Superior ao longo do exercício, e da restrição 674 no mês de dezembro referente à falta de baixa da conta de Décimo Terceiro a Pagar.

As inconsistências foram objeto da restrição **321** - FALTA DE ATUALIZAÇÃO DE PROVISÃO.

Tabela 4: Saldo em Provisões de Férias não baixadas/conciliadas

Órgão UGE		UG Executora		Ativo	Passivo	Baixa a Realizar (item 5.3.1.6 da Macrofunção 021142)
Total				660.051.503,39	1.248.756.321,73	58.171.693,42
26000	MINISTERIO DA EDUCACAO	152004	INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT-RJ	1.723.981,24	6.376.407,93	1.723.981,24
26240	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	153065	UFPB	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
26247	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	153164	UFSM	19.415.269,55	3.147.697,40	3.147.697,40
		153610	UFSM - HUSM	2.539.574,85	505.996,16	505.996,16
26257	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DE MG	153015	CEFET/MG	8.951.994,06	5.518.861,36	5.518.861,36
26283	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054	FUFMS	26.606.020,02	88.053,81	88.053,81
26405	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO CEARA	158133	IFCE	26.382.444,00	24.544.340,24	24.544.340,24
26421	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA	158148	IFRO	6.201.186,91	420.734,12	420.734,12
26437	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RORAIMA	158152	IFRR	2.170.994,96	3.182.943,68	2.170.994,96
26443	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155007	EBSERH	51.034,13	560.811.289,99	51.034,13

Fonte: TG: STN - Acompanhamento - Férias (Adiantamento Ativo e Passivo) - ÓRGÃOS VINCULADOS

b) Diferença entre os valores de depreciação de bens imóveis no SIAFI e SPIUNET registrados na conta 12381.02.00 – Depreciação acumulada de bens imóveis

A inconsistência de maior relevância foi verificada no órgão 26262 – UNIFESP que apresentou diferença de R\$ 1.386.585,46 na conta 12381.02.00 – Depreciação Acumulada de Bens Imóveis nas contas contábeis 123210101 - Imóveis Residenciais/Comerciais, 123210102 – Edifícios, 123210104 - Armazéns/Galpões e 123210107 - Imóveis de Uso Educacional. O saldo do SIAFI está superior ao saldo do SPIUnet.

A Setorial Contábil do MEC encaminha comunicando o relatório do Tesouro Gerencial com indicação do valor e conta-corrente referenciada que apresentam valores divergentes do SPIUnet, de acordo com relatório disponibilizado pela CCONT/STN no Tesouro Gerencial.

Desde 2018, a Setorial Contábil do MEC tem feito o acompanhamento de demandas da SPU/MGI sobre inconsistências entre o SIAFI e o SPIUnet, nas seguintes contas:

Imóveis de Uso Especial (12321.02.00): Ofício Circular MP/SPU nº 48278/2017 (SEI nº [0763656](#)); Ofício-Circular nº 21/2017/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [0783501](#)); Ofício-Circular nº 28/2018/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [1209233](#)); Ofício-Circular nº 29/2018/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [1209316](#)). Processo SEI-MEC nº [23000.029844/2024-13](#).

Em decorrência de ainda persistirem órgãos com pendências referentes ao ofício da SPU, a Setorial Contábil tem aplicado a restrição **318** (NÃO ATENDIMENTO ORIENTAÇÃO SETORIAL CONTÁBIL/MEC/ÓRGÃO CENTRAL) na Conformidade Contábil desde 2018.

Bens Imóveis a Classificar (12321.99.05): Ofício MGI/SPU nº 8361/2023 (SEI nº [4111557](#)). Lista das mensagens enviadas e respectivas respostas: SEI nº [4117163](#), [4117189](#), [4117278](#). Ofício de retorno à SPU/MGI: Ofício nº 276/2023/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [4126907](#)), Processo SEI [23000.020432/2023-37](#).

Em decorrência de ainda persistirem órgãos com pendências referentes ao ofício da SPU, a Setorial Contábil tem aplicado a restrição **318** (NÃO ATENDIMENTO ORIENTAÇÃO SETORIAL CONTÁBIL/MEC/ÓRGÃO CENTRAL) na Conformidade Contábil desde 2023.

c) Saldo alongado na conta 12321.99.05 - Imóveis a Classificar/a Registrar

A inconsistência refere-se à falta de reclassificação de saldo de R\$ 55.880.578,42 no órgão 26262 – UNIFESP na UG 153031 oriundo de baixa de Obras em Andamento realizada pelos documentos 2015PA000138, 2015PA000139 e 2024PA000056. Em 2025, a Setorial Contábil do MEC enviou os comunicas 2025/3972901, 2025/4076641 e 2025/4191523, entretanto, não obteve resposta da unidade.

d) Ausência de adequado reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e intangíveis, respectiva depreciação, amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável, conforme Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015.

Em muitos órgãos, os saldos dos ativos referentes a bens móveis e intangíveis estão superavaliados devido à ausência de cálculo da depreciação, da amortização e da redução ao valor recuperável, por ocasião da não implantação do SIADS, impactando no adequado reconhecimento, mensuração e avaliação.

Antes da instituição obrigatória do Siads, todos os órgãos utilizavam sistemas próprios de controle patrimonial. Considerando que o gerenciamento de bens públicos possui procedimentos complexos, além de constituir acervo gigantesco no âmbito das universidades, dos institutos, dos hospitais universitários, entre outras unidades, tais sistemas não possuem integração e compatibilização com o Siads, o que demanda esforço e tempo para a realização da migração de todos os bens para o ambiente do Siads. Devido à carência de pessoal, os órgãos realizam processo licitatório para contratação de empresa especializada para fazer o inventário físico de todo o acervo, cujo processo é moroso, possui diversas etapas a se cumprir com prazos alongados, conforme determina a legislação.

Considerando que a implantação do Siads se dá por módulos (*Módulo Bens de Consumo, Módulo Bens Permanentes, Módulo Intangíveis*) até a sua completa implantação, muitos dos órgãos que já aderiram ainda não iniciaram o cálculo; há órgãos que calcularam a depreciação e a amortização antes da adesão ao Siads e o interromperam para adequações, inventário, conciliações e novo cálculo por meio do SIADS etc.

Depreciação: 97 órgãos estão calculando, 5 ainda não iniciaram o cálculo e 15 não estão calculando.

Amortização: 34 órgãos estão calculando, 28 não iniciaram o cálculo, 23 não estão calculando e 1 órgão não possui softwares. Cabe mencionar que 31 órgãos só possuem softwares de vida útil indefinida, os quais não são amortizados.

Fonte: Quadro de restrições da Conformidade Contábil e Notas Explicativas.

Conforme mencionado no item 1.1, desde 2015 a Setorial Contábil do MEC tem difundido as informações sobre a adesão ao Siads, por meio do envio de Mensagem Comunica Siafi aos órgãos vinculados, a exemplo das seguintes mensagens: a) 2015/2086569, de 30/12/2015; b) 2016/0400751, de 18/02/2016; c) 2016/0529832, de 17/03/2016; d) 2016/0642480, de 12/04/2016; e) 2016/0432926, de 25/02/2016, f) 2016/0690786, de 25/04/2016. **Em 2020**, a Setorial Contábil do MEC formalizou o processo SEI-MEC **23000.016999/2020-66** informando dos prazos para implantação do **Siads** estabelecidos pela **Portaria ME nº 232/2020** e dos procedimentos para adesão ao sistema, por meio do Ofício-Circular nº 49/2020/GAB/SPO/SPO-MEC. Reiteraões e informação sobre a publicação da Portaria do Ministério da

Economia nº 4.378/2022, que prorrogou o prazo para 1º de julho de 2023, foram feitas por meio dos seguintes expedientes:

- e) Ofício-Circular nº 67/2020/GAB/SPO/SPO-MEC, de 24/09/2020;
- f) Ofício-Circular nº 38/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 24/05/2021;
- g) Ofício nº 825/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 29/12/2021 à SGA; e
- h) Ofício-Circular nº 36/2022/GAB/SPO/SPO-MEC, de 13/05/2022.

No âmbito do MEC, dos 117 órgãos vinculados, **113 órgãos** já fizeram a adesão, restando **4 órgãos** a aderir, conforme dados (planilha) do Ministério da Gestão e Inovação enviada por e-mail à Setorial Contábil/MEC (Sistema Integrado de Gestão Patrimonial siads@gestao.gov.br) e informações prestadas pelos órgãos à Setorial Contábil do MEC em janeiro de 2026.

Quadro 4: Órgãos que ainda não aderiram ao Siads

N.	CÓDIGO ÓRGÃO	CÓD SIORG	DENOMINAÇÃO	STATUS
1	26234	425	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	NÃO SOLICITOU ADESÃO
2	26243	417	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AUTORIZADO E NÃO CRIADO
3	26244	430	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	NÃO SOLICITOU ADESÃO
4	26247	431	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	-
5	26260	461	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	-
6	26268	1209	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	AUTORIZADO E NÃO CRIADO
7	26271	470	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	NÃO SOLICITOU ADESÃO
8	26294	258	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	-
9	26352	84703	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	NÃO SOLICITOU ADESÃO
10	26434	100931	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.FLUMINENSE	AUTORIZADO E NÃO CRIADO
11	26442	109912	UNIV.DA INTEG.INTERN. DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA	AUTORIZADO E NÃO CRIADO

Fonte: Planilha MGI/Siads enviada por e-mail em 11/07/2025, e informações prestadas pelos órgãos à Setorial contábil do MEC em janeiro de 2026.

OBS: o Órgão **26234** enviou solicitação de adesão à STN e não ao MGI (Ofício nº. 471/2025/GR/UFES, de 30/06/2025). O órgão **26247** informou que foi feita solicitação em 2023 (MSG 2026/3119584, de 19/01/2026). O Órgão **26260** informou que foi feita solicitação em 2024 (MSG 2026/3151295, de 23/01/2026). O Órgão 26271 informou que ainda não houve adesão (MSG 2026/3145795, de 22/01/2026). Os Órgãos **26244** (2026/3104230, de 14/01/2026) e **26352** (MSG 2026/3108575, de 15/01/2026) informaram que não farão adesão ao Siads.

Em dezembro/2025 e janeiro/2026, foram feitas solicitações ao MGI da relação atualizada dos órgãos do MEC que ainda não fizeram adesão ao Siads, mas sem retorno.

Considerando o prazo estabelecido pela Portaria do Ministério da Economia nº 4.378/2022, que alterou a Portaria ME nº 232/2020 prorrogando o prazo de implantação para 1º de julho de 2023, a Setorial Contábil do MEC tem aplicado as restrições **642** (FALTA/EVOLUCAO INCOMPATIVEL DEP.AT.IMOBILIZ.) e **643** (FALTA/EVOL.INCOMPATIVEL AMORTIZ.AT.INTANGÍVEL) aos órgãos que estão com pendências em relação ao cálculo da depreciação e da amortização e a restrição **318** (NAO ATEND. ORIENTACAO ORGAO CONT SETORIAL) aos órgãos que ainda não fizeram adesão ao Siads.

Em relação à depreciação dos Bens Imóveis, cabe mencionar que o cálculo abrange os imóveis de Uso Especial das autarquias e fundações públicas cadastrados no SPUnet e vem sendo realizado regularmente pela SPU e registrados no SIAFI pela CCONT/STN.

O cálculo consta de planilha disponibilizada mensalmente no site do Tesouro Nacional: **Depreciação de Bens Imóveis** <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/depreciacao-de-imoveis>

1.2.3) Análise dos Questionários da Administração Direta e Indireta

A Macrofunção da Conformidade Contábil (02.03.15), alinhada aos conceitos e características da informação contábil, foi reformulada em setembro de 2019 com base no Manual de Auditoria Financeira de 2016 do Tribunal de Contas da União, pautando-se pela qualidade da informação a fim de assegurar a sua veracidade e confiabilidade.

Para atender ao item 5 da nova Macrofunção da Conformidade Contábil, a forma pela qual a Setorial Contábil do MEC se dispõe para garantir a veracidade e confiabilidade das informações dispostas nas demonstrações contábeis dos órgãos da Administração Indireta do MEC são os auditores contábeis do Siafi Web e a aplicação de um questionário aos órgãos acerca das assertivas/afirmações das informações contábeis – existência, ocorrência, integralidade, direitos e obrigações, exatidão, valorização e alocação, corte, classificação e compreensibilidade, conforme disposto no item 5.1.3 da Macrofunção.

a) QUESTIONÁRIO 1: Aspectos da informação contábil: Macrofunção 02.03.15 (Conformidade Contábil)

O Questionário abordou 7 (sete) aspectos da informação contábil para que os contadores responsáveis dos órgãos vinculados/entidades respondessem de forma que a Setorial Contábil/MEC de Órgão Superior tivesse respaldo para certificar as informações contábeis dos demonstrativos consolidados.

Dos 117 órgãos do MEC, 113 responderam ao Questionário e 4 não responderam.

Não responderam ao Questionário 1: 26230 – Universidade Federal Vale São Francisco, 26245 – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 26262 – Universidade Federal do São Paulo e 26428 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, o que pode ser considerado irrelevante já que os órgãos representam 4,85% da amostra total.

Questionário 1

Aspectos da Informação Contábil: Macrofunção 020315 (Conformidade Contábil)		
Questões	Sim	Não
1. Existência: todos os ativos, passivos e elementos do patrimônio líquido registrados existem e são da entidade.	87	27
2. Ocorrência: todos os eventos registrados ocorreram.	113	1
3. Integralidade: todos os eventos que deveriam estar registrados foram registrados. Todos os ativos, passivos e patrimônio líquido foram registrados.	74	40
4. Direitos e Obrigações: a entidade detém e controla os direitos e os passivos são obrigações da entidade.	101	13
5. Exatidão, valorização e alocação: ativos, passivos e itens do patrimônio líquido estão incluídos nas demonstrações contábeis nos valores apropriados e quaisquer ajustes resultantes de valorização estão adequadamente registrados.	64	50
6. Corte: transações e eventos foram registrados no período contábil correto.	90	24



7. Classificação e compreensibilidade: eventos foram registrados nas contas corretas.	103	11

Fonte: Elaboração própria com base na Macrofunção 02.03.15.

Análise das respostas

Dos 113 órgãos vinculados/entidades ao MEC que responderam ao Questionário 1, **27** responderam que não podem certificar as informações quanto aos elementos dos seus demonstrativos contábeis no aspecto **'Existência'** (todos os ativos, passivos e elementos do patrimônio líquido registrados existem e são da entidade); e **40** órgãos responderam **"NÃO"** quanto ao aspecto da **'Integralidade'** (todos os eventos que deveriam estar registrados foram registrados) e (todos os ativos, passivos e patrimônio líquido foram registrados).

Quanto aos itens **1, 3 e 5**, os órgãos que responderam **"NÃO"**, informaram falta de reavaliação de bens imóveis e móveis, bem como inconsistências no registro da depreciação/amortização, nos controles de estoques e inventários não concluídos/realizados. Quanto aos bens móveis, espera-se que as pendências no Ativo sejam sanadas quando finalizar o processo de implantação do Siads.

b) QUESTIONÁRIO 2: Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Portaria STN nº 548/2015, alterada pela Portaria STN nº 1.569/2023)

Com o intuito de atender à Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 548/2015, alterada pela Portaria nº 1.569/2023, que estabelece o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e a fim de verificar a situação de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais no âmbito de cada **órgão/entidade vinculado**, foi aplicado o Questionário 2, contendo a relação de procedimentos e os respectivos prazos estabelecidos pela portaria para coleta das informações acerca do andamento da implantação.

O Questionário abordou **25** procedimentos aplicáveis à União e no âmbito do MEC, com os prazos correspondentes para que os contadores responsáveis dos órgãos respondessem de forma que a Setorial Contábil do MEC tivesse respaldo para certificar a consistência das informações contábeis divulgadas nos demonstrativos consolidados.

Questionário 2

N.	Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais Portaria STN nº 548/2015, atualizada pela Portaria STN nº 1.569/2023.	Preparação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	SIM	NÃO	Não se Aplica
1	NBCT SP Estrutura Conceitual (2016) (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015).	Imediato	Imediato	104	10	0
2	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber , (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas. (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015).	Imediato	Imediato	83	24	7



3	Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa , tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas. (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015).	Imediato	Imediato	61	31	22
4	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis ; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura). (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015).	Imediato	Imediato	74	39	1
5	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias . (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015).	Imediato	Imediato	40	14	60
6	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.). (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015).	Imediato	Imediato	106	5	3
7	Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares. (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015).	Imediato	Imediato	39	22	53
8	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência. (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015).	Imediato	Imediato	102	10	2
9	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes , e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável. (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015).	Imediato	Imediato	32	19	63
10	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas. (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015).	31/12/2016	01/01/2017	24	19	71
11	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários , bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas. (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015).	31/12/2017	01/01/2018	30	24	60
12	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência. (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015).	31/12/2017	01/01/2018	93	17	4
13	Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas. (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015).	31/12/2017	01/01/2018	49	40	25
14	Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres , classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável. (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015).	31/12/2018	01/01/2019	80	31	3
15	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura ; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável. (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015).	31/12/2018	01/01/2019	47	26	41



16	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques . (Portaria STN nº 548, de 24/09/2015, DOU de 29/09/2015).	31/12/2018	01/01/2019	101	12	1
17	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural ; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP). (Prazo suspenso pela Portaria STN nº 10.300, de 01/12/2022, DOU 05/12/2022).	31/12/2020	01/01/2021	24	32	58
18	Implantação do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – Siads para o gerenciamento e controle dos acervos de bens móveis, permanentes e de consumo, de intangíveis e frota de veículos. (Portaria ME nº 232, de 02/06/2020, alterada pela Portaria ME nº 4.378, de 11/05/2022). Adesão ao Sistema, Módulos implantados e/ou em implantação e se iniciou o cálculo Depreciação e Amortização no sistema.	A partir da publicação da portaria	01/07/2023	48	62	4
19	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos benefícios sociais . (Portaria STN nº 1.569, de 11/12/2023, DOU de 13/12/2023).	31/12/2025	31/12/2026	28	34	52
20	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos instrumentos financeiros . (Portaria STN nº 1.569, de 11/12/2023, DOU de 13/12/2023).	31/12/2026	01/01/2027	24	34	56
21	Reconhecimento, mensuração e evidenciação de Arrendamentos . (Portaria STN nº 1.569, de 11/12/2023, DOU de 13/12/2023).	31/12/2027	01/01/2028	17	30	67
22	Reconhecimento, mensuração e evidenciação de Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas . (Portaria STN nº 1.569, de 11/12/2023, DOU de 13/12/2023).	31/12/2027	01/01/2028	8	30	76
23	NBC TSP 07(R1) - Ativo Imobilizado Propriedade, Planta e Equipamento . (Portaria STN nº 1.569, de 11/12/2023, DOU de 13/12/2023).	31/12/2027	01/01/2028	32	49	33
24	Reconhecimento, mensuração e evidenciação Receita (Portaria STN nº 1.569, de 11/12/2023, DOU de 13/12/2023).	31/12/2029	01/01/2030	67	33	14
25	Despesa de Transferência . (Portaria STN nº 1.569, de 11/12/2023, DOU de 13/12/2023).	31/12/2029	01/01/2030	22	46	46

Fonte: Elaboração própria com base na Portaria STN nº 548/2015 e Portaria STN nº 1.569/2023.

Análise das respostas

Dos **117** órgãos do MEC, **113** responderam ao questionário e **4** não responderam.

Não responderam ao Questionário 2: 26230 – Universidade Federal Vale São Francisco, 26245 – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 26262 - Universidade Federal do São Paulo e 26428 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, o que pode ser considerado irrelevante já que os órgãos representam 4,85% da amostra total.

Com base nas respostas obtidas, observou-se que houve um total de 47% de respostas positivas e 24% de negativas, e 29% não se aplica.

Da análise dos 25 itens do Questionário 2, verificou-se que:

Item 2: 24 órgãos informaram que não registram os créditos a receber. Observa-se que o controle de créditos é insuficiente, pois as unidades não têm sistemas ou fazem controle por planilha, além das unidades que não registram adequadamente seus créditos.

Item 3: 31 órgãos informaram que não registram valores referentes à Dívida Ativa.

Item 7: 39 órgãos responderam que SIM, entretanto não existe registro contábil de reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Item 9: 32 órgãos informaram que realizam reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, embora os órgãos vinculados ao MEC não possuam esse procedimento contábil.

Itens 4, 14, 16 e 18: estão relacionados ao controle patrimonial e atrelados à implementação do Siads. Em relação à depreciação de bens móveis e à amortização de intangíveis, os órgãos relataram que o cálculo está prejudicado em função de inconsistências, divergências em sistemas de controle, volume significativo de bens, falta de reavaliações, inventários etc.

Item 10: no que se refere ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições, observou-se que houve arrecadações pelos seguintes órgãos: 26290 - INEP (Conta contábil 4.1.2.1.1.01.00 - Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia referente a receita arrecadada referente taxa de avaliação de ensino superior) e 26298 - FNDE (Contas 421510100 - Contribuição sobre Receita de Concurso de Prognósticos e 4.2.1.9.1.01.00 - Outras Contribuições Sociais, referente a arrecadações da Contribuição do Salário-Educação pelas empresas.

Item 13: 49 órgãos responderam SIM sobre a evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas, no entanto, apenas 8 apresentam registros contábeis. No Ativo Contingente, cinco órgãos apresentaram saldo, sendo num total de R\$ 16,903 milhões. A Unila (Órgão 26267), que apresenta o maior montante (R\$ 11,310 milhões), o registro refere-se a ativos contingentes previstos apropriados em dezembro de 2024, e corresponde a 66,91% do total (R\$ 16,903 milhões). No tocante aos Passivos Contingentes apenas quatro órgãos vinculados apresentaram registros; do total registrado no âmbito do MEC, R\$ 103,291 milhões, conta 84110.00.00 (Passivos Contingentes Previstos), o maior montante, R\$ 86,231 milhões, foi apropriado pelo HCPA (94,07%), e está relacionado a ações cíveis e trabalhistas

classificadas como “perda possível” pela Consultoria Jurídica da referida empresa, em conformidade com a Portaria Normativa da AGU nº 68¹⁰, de 18 de novembro de 2022.

Item 15 e 17: os bens de infraestrutura estão registrados nas contas **12321.05.99 - Outros Bens de Uso Comum do Povo referente a Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário** na Universidade Federal do Amazonas e na 12321.05.07 - Subestações Transmissão Energia Elétrica (Órgãos 26231 - UFAL, 26240 - UFPB, 26266 - UNIPAMPA, 26270 - FUAM, 26428 - IFB e 26435 – IFRN).

Item 21: 17 órgãos responderam SIM a respeito do arrendamento, entretanto, estavam considerando receitas de aluguel oriundos de comodato de espaço público. A Ebserh e o hospitais universitários possuem registro de operações classificadas como arrendamento, na conta 22891.29.00 (ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR).

Itens 19 a 25 (Portaria STN nº 1.569/2023): a maioria dos órgãos informaram que os procedimentos não se aplicam no âmbito do órgão; e os muitos órgãos informaram que ainda não adotam os procedimentos, os quais passarão a ser obrigatórios a partir de 2026, 2027, 2028 e 2030.

2 Recomendações do Órgão de Controle Interno (CGU)

a) Recomendação expedida ao Fies/FNDE em 2022: Utilização indevida de contas de VPA/VPD (Atualizações Monetárias)

A utilização das contas de VPA (44391.01.01) e VPD (34351.01.00) pelo FNDE/Fies foi objeto de questionamento da CGU em **2022** e resultou em recomendação no âmbito da Auditoria CGU 1112626 - AAC Educação – 2022.

Em relação a uma recomendação expedida pela CGU diretamente ao FNDE/Fies sobre a utilização indevida da conta de VPD (343510100 - VARIACOES MONETARIAS NEGATIVAS), apresenta-se o teor da recomendação e a justificativa do FNDE/Fies, *conforme apontamento da CGU na Auditoria CGU 1112626 - AAC Educação – 2022.*

Justificar a utilização da conta SIAFI 343510100 - VARIACOES MONETARIAS NEGATIVAS, tendo em vista que, segundo o PCASP, essa conta compreende a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações do valor da nossa moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual, ou em relação às moedas estrangeiras, quando resultarem na redução dos ativos referentes à empréstimos e financiamentos.

As contas 34351.01.00 e 44391.01.01 são utilizadas pelas UGs 151714/15253 (FIES) e 156245/15253 (NOVO FIES/CEF) para contabilizar os ajustes do saldo devedor de Financiamentos de curto e longo prazo, em contrapartida das contas (11241.02.01, 12111.03.08) e das contas de Juros e Encargos (11241.03.04 e 11241.04.03), de curto prazo¹¹.

¹⁰ Portaria Normativa AGU nº 68, de 18/11/2022 (publicada em Boletim Interno) revogou a Portaria AGU nº 40, de 10/02/2015: <https://www.gov.br/agu/pt-br/normas-da-agu/PORTARIANORMATIVA068INFORMAESDEAESJUDICIAISQUEREPRESENTAMRISCOSFISCAISUNIO.pdf>

¹¹ Os Juros e Encargos de Longo Prazo deixaram de ser contabilizados nas contas 12111.03.06 e 12111.03.12, a partir de janeiro, março e abril de 2024, por orientação da CGU, quando tiveram os seus saldos transferidos para as contas de Curto Prazo (11241.03.04 e 11241.04.03), conforme informações apresentadas na Nota do BP: Investimentos e Aplicações Temporárias de longo prazo.

A UG 151714/15253¹² esclareceu que:

Este objeto se refere ao saldo devedor do FIES, relacionado ao principal, juros e encargos ainda a receber. Ocorre que a cada mês o saldo de uma dessas contas pode aumentar ou diminuir, e isso sensibiliza a conta de VPA ou VPD.

São registrados no SIAFI a atualização dos saldos de principal, juros contratuais e encargos de curto e longo prazos dos contratos do FIES. Referem-se a valores a receber no momento da fase de arrecadação do programa. A cada mês são registradas as diferenças de um mês para outro, visando atualização do saldo. O curto prazo se refere a principal, juros e encargos a receber nos próximos 12 meses, e para o longo prazo se refere à previsão de recebimento acima dos próximos 12 meses.

Em relação aos registros realizados para atualização do saldo devedor do FIES, a referida UG esclarece que *por se tratar de aumento ou diminuição de patrimônio (ativo) do FIES, isso não se refere a atualização de moeda, mas sim de crescimento de ativo previsto a receber* e ressalta que a legislação do FIES não prevê a **atualização monetária para registros de saldo devedor**. (grifo nosso).

Com base nos esclarecimentos apresentados pela UG 151714, a Setorial Contábil/MEC solicitou por meio do comunica 2023/3701201, de 20/09/2023 orientações à CCONT/STN para que a UG/Gestão 151714/15253 - FIES/FNDE atenda ao questionamento no âmbito da Auditoria CGU 1112626 - AAC Educação - 2022. Em resposta por intermédio do comunica 2023/3704127, de 21/09/2023 a CCONT/STN apresentou a seguinte orientação:

Em resposta à mensagem 2023/3701201, informamos que as situações CRD043, CRD044, CRD045 e CRD049 estão adequadas, mas as contas de variações monetárias e cambiais previstas no subgrupo 343/443 não estão corretas porque, conforme informado, pretende-se registrar Juros e Encargos Contratuais sobre Empréstimos e Financiamentos Concedidos e Juros de Mora.

Sugerimos a utilização das seguintes contas para Juros e Encargos Contratuais e para Juros e Encargos de Mora (CONCEDIDOS):

34611.01.00 JUROS DE EMPREST E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PATRIMONIAL
34611.02.00 ENCARG DE EMPREST E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PATRIMONIAL
34261.01.00 JUROS DE MORA PATRIMONIAL
34261.02.00 ENCARGOS DE PATRIMONIAL
44131.01.00 JUROS E ENC. DE FINANC. INTERNOS CONCEDIDOS PATRIMONIAL
44211.01.00 JUROS E ENC. DE MORA S. EMPR. FINAN INTERNOS PATRIMONIAL
STN/CCONT/GESIS

Situação em 2024

Em abril, houve reunião entre a CCONT/STN e o FNDE/Fies em 15/04/2024, com a participação da Setorial Contábil do MEC, tendo ficado acordados dois encaminhamentos:

- avaliação pela CCONT/STN sobre a necessidade de criação, ou não, das contas de VPA e VPD específicas para os registros de ajustes do saldo do Principal de Empréstimos e Financiamentos, de curto e longo prazos; e
- solicitação pelo FNDE/Fies aos agentes financeiros do Fies de relatório com informações detalhadas, demonstrando a movimentação de cada mês das estimativas de valores a receber dos Financiamentos (Principal, Encargos e Juros). Segundo informações do FNDE/Fies, até o encerramento de 2024, os bancos não haviam fornecido os relatórios no grau de detalhamento exigido pelo FNDE.

¹² Conforme informações prestadas pelo FNDE à CCONT/STN em 23/01/2024, o FNDE e a CGU estão realizando um trabalho em conjunto com os bancos para alinhamento do roteiro contábil, como também o refinamento dos dados que são entregues ao FNDE, objetivando maior eficiências à contabilidade deste objeto.

Na Conformidade Contábil do BGU, a CCONT/STN tem feito o registro da restrição 746 (DESEQ.ENTRE VPA/VPD NA DEM. VAR. PATRIMONIAIS), desde o mês de março de 2024, por “*impacto indevido em contas de VPA/VPD de atualização monetária dos financiamentos concedidos pelo Fies*”.

Situação em 2025

Em abril de 2025, a Setorial Contábil do MEC submeteu a questão à CCONT/STN sobre a avaliação da necessidade de criação, ou não, de contas de VPA e VPD específicas para os registros de ajustes do saldo do Principal dos Financiamentos a Receber, por meio da Mensagem Comunica Siafi nº 2025/3463352, de 24/04/2025.

Em resposta, a CCONT/STN informou da impossibilidade de criação das contas específicas e sugeriu a utilização das contas de “Outras” VPA/VPD Financeiras, conforme Mensagem nº 2025/3465879, de 25/04/2025:

Devido às limitações do PCASP FEDERAÇÃO, informamos que não será possível criar contas de VPD ou VPA específicas, conforme solicitado.

*Essa Setorial Contábil informa que está utilizando contas de variações monetárias indevidamente. Nesse caso, infelizmente, só restam as contas **3499X.01.00 - OUTRAS VPD FINANCEIRAS** e **4491X.01.00 - OUTRAS VPA FINANCEIRAS**.*

*Atenciosamente,
STN/CCONT/NUAAC*

b) Auditoria – CGU 1112626 – AAC MEC – 2022

Em **2022** a Controladoria-Geral da União realizou auditoria de conformidade e contábil no MEC e em seus órgãos vinculados, cujo Relatório Preliminar foi tratado no âmbito do Processo SEI [23123.001552/2023-49](#). Dos exames realizados pela equipe de auditoria no âmbito do MEC foram apresentados diversos achados que resultaram em solicitações de auditoria feitas à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO/MEC. Esta prestou as informações por meio do **Despacho 119** (SEI [3905106](#)).

O Relatório Final de Avaliação 1112626 - AAC – 2022 está sendo tratado no âmbito do Processo SEI [23123.004173/2023-19](#).

As recomendações foram enviadas para os órgãos vinculados (recomendações expedidas diretamente aos próprios órgãos/entidades pela CGU).

O detalhamento das providências está descrito no [Capítulo 5 das Notas Explicativas: AUDITORIA DA CGU NO MEC - 1112626 - AAC – 2022](#).

Recomendação 01

Definir critérios e política para organizar incentivos à reavaliação dos seus imóveis que estejam com a Data de Validade da Avaliação da Utilização expirada, adotando parâmetros oficiais e fidedignos, atualizando os valores contabilizados para o mais próximo possível do valor justo desses imóveis, nos termos do MCASP 9ª edição e da NBC TSP nº 07, associando os resultados a requisitos para as iniciativas de alocação de recursos discricionários do MEC.

Recomendação 09

Coordenar providências para ajustes no SPIUnet para a incorporação dos valores correspondentes às obras concluídas nos imóveis de sua propriedade, que atualmente se encontram registrados indevidamente na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento.

Recomendação 11

Articular plano para encerramento das análises das prestações de contas dos TED cujos Relatórios de Cumprimento do Objeto tenham sido apresentados pela unidade descentralizada há mais de 180 dias e a devida baixa contábil dos registros correspondentes na conta 1.1.3.8.2.38.00 Adiantamento – Termo Execução Descentralizada, bem como para a regularização dos TED recebidos pelas universidades e institutos federais de órgãos não vinculados ao organograma do Ministério com os prazos de prestação de contas vencidos.

Recomendação 12

Articular plano para a adoção das medidas necessárias à devolução dos recursos transferidos por TED, que se encontram vencidos e cujas ações previstas nos respectivos Termos não tenham sido executadas, nos termos da Lei nº 8.443/1992 e do Decreto nº 10.426/2020, observando-se as regras estabelecidas na Macrofunção Siafi nº 021138 – Diversos Responsáveis.

c) Auditoria – CGU 1501038 – AAC MEC – 2023

Em 2023, a CGU realizou auditoria financeira e de conformidade no MEC - **Auditoria – CGU 1501038 - AAC Educação – 2023**, no âmbito da **Administração Direta do MEC**, cujo Relatório Preliminar consta do Processo SEI [23123.002273/2024-83](#) (SEI nº [4789004](#)), e Relatório Final 1501038 AAC – MEC/2023, constante do Processo SEI [23123.003178/2024-05](#) (SEI nº [4875957](#)).

A AECI/MEC deu conhecimento do Relatório Preliminar à SPO/SE/MEC por meio do Despacho nº 87/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4789663](#)), no âmbito do Processo SEI [23123.002273/2024-83](#). Em resposta, a SPO/MEC se manifestou acerca das recomendações por meio Ofício nº 120/2024/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [4811726](#)), no âmbito do mesmo processo; e sobre o Relatório Final, por meio o Ofício nº 176/2024/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [4929087](#)), no âmbito do Processo SEI [23123.003178/2024-05](#).

As recomendações pendentes de implementação de **2022** foram reiteradas no Relatório Preliminar de 2023, Processo SEI [23123.002273/2024-83](#) (SEI nº [4789004](#)) e no Relatório Final de 2023, Processo SEI [23123.003178/2024-05](#) (SEI nº [4875957](#)), cujas providências constam no Capítulo anterior AUDITORIA DA CGU NO MEC - 1112626 - AAC – 2022 e serão acompanhadas pela CGU no âmbito do Processo SEI [23123.004173/2023-19](#).

Dos exames realizados pela equipe de auditoria em **2023** no âmbito da Administração Direta do MEC, foram expedidas 06 (seis) recomendações apresentadas adiante.

O detalhamento das providências está descrito no Capítulo 6 das Notas Explicativas: AUDITORIA DA CGU NO MEC - 1501038 - AAC – 2023.

Recomendação 1

MEC: Providenciar a baixa contábil do valor referente ao saldo da conta corrente IMSEPESP1, da conta 1.2.3.2.1.06.01 da UG Executora **150002**, no montante de R\$ 675.429.309,50, tendo em vista que referido valor não mais atende aos critérios de ativo, fazendo-se necessário o seu desreconhecimento, sem prejuízo de eventual providência operacional decorrente de necessidade

Recomendação 3

Promover os ajustes necessários para a conciliação das contas de bens móveis e de depreciação de bens móveis no Siafi com os dados de seu sistema de controle patrimonial. (Itens 2.1.4 e 2.1.5)

Recomendação 4

IBC, INES: Promover os ajustes necessários para a conciliação das contas de bens móveis no Siafi com os dados de seus sistemas de controle patrimonial e providenciar os cálculos das depreciações dos bens móveis, nos termos do MCASP 9ª Edição e da Macrofunção Siafi nº 020330, bem como as devidas atualizações na conta Siafi 1.2.3.8.1.01.00 - DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS. (Itens 2.1.4 e 2.1.6)

Recomendação 5

MEC: Providenciar a baixa contábil do saldo da conta Siafi 1.2.2.3.1.00.00 - Empréstimos Concedidos, no montante de R\$ 311.293.832,17, tendo em vista que o referido valor não mais atende aos critérios de ativo, fazendo-se necessário o seu desreconhecimento.

(item 2.1.7)

MEC: Solucionar a questão do saldo alongado do CREDUC, com a colaboração do FNDE no levantamento de informações, adotando as seguintes providências operacionais: (item 2.1.7)

- a) identificação junto à CAIXA se os valores de R\$ 84.438.381,79 que restaram na conta 1.2.2.3.1.00.00, após a venda pelo MEC da carteira de CREDUC, correspondem a sobras de ajustes contábeis ou a contratos financiados pelo Programa Estudantil que não foram incluídos na venda ocorrida, em 1999;
- b) identificação junto à CAIXA dos contratos de financiamentos firmados pela instituição bancária com os recursos transferidos pelo MEC no período de 2000 a 2003;
- c) após a execução do previsto nas alíneas “a” e “b”, exame da situação de cada contrato quanto à vigência e adimplência.

d) Auditoria – CGU 1611422 – AAC MEC – 2024

Em outubro de 2024, a CGU iniciou auditoria financeira e de conformidade no MEC - **Auditoria – CGU 1611422 - AAC Educação – 2024**, no âmbito da **Administração Direta e Indireta do MEC**, cujo escopo dos trabalhos consta do Processo SEI [23123.006464/2024-14](#) (SEI nº [5311479](#)).

No âmbito do Processo SEI [23123.007159/2024-40](#), a AECI/MEC encaminhou o Ofício-Circular nº 52/2024/DP3/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº [5356651](#)), em 07/11/2024, aos órgãos da **Administração Indireta do MEC** (Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes), dando conhecimento dos trabalhos da Auditoria; e no âmbito da **Administração Direta**, por meio do Ofício-Circular nº 3/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [5370265](#)), em 19/11/2024.

Em relação à Administração Indireta, as Solicitações de Auditoria foram encaminhadas diretamente pela CGU aos órgãos vinculados.

No Relatório Final 1611422 – AAC – 2024, constante do Processo SEI [23123.002418/2025-27](#), a CGU emitiu **04** recomendações, sendo **03** ao FNDE/Fies:

Recomendação à SPO/SE/MEC

01. MEC: Inserir, nas notas explicativas referentes às demonstrações contábeis de 2025 as informações exigidas pelas normas de contabilidade sobre as provisões contábeis que não foram identificadas nas notas explicativas referentes a 2024 (item 2.2.2).

Providências SPO/SE/MEC em 2025

A SPO/SE/MEC, por intermédio da Setorial Contábil do MEC, providenciou a inclusão das informações requeridas pela CGU a partir das notas explicativas do 1º trimestre de 2025, conforme detalhado na [Nota de Provisões do Balanço Patrimonial](#).

A SPO/SE/MEC tem feito o acompanhamento contínuo mediante consulta da movimentação dos saldos por meio da transação >BALANCETE do Siafi HOD e do Painel do TCU de **Informações Públicas sobre Precatórios do Fundef (Depósitos Judiciais)**, disponível no endereço: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=707445:1:17219894972315:::> para evidenciar nas notas do 2º trimestre de 2025, e subsequentes, informações que possam complementar e enriquecer o texto sobre as provisões do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – **FUNDEF** (instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996) e Reenquadramento de Servidores do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – **PUCRCE** (instituído pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987).

Recomendações ao MEC/FNDE - Fies

02. MEC, FNDE – Como membro ou Secretário do CG-Fies, ou como responsáveis pela política pública do Fies, avaliar com o CG-Fies alternativas à suspensão da execução das honras do FGFies, como por exemplo, a suspensão dessas honras, enquanto o pagamento vinculado à renda não for implementado ou durante a avaliação do modelo de reconhecimento e execução das honras pelo Fundo proposta na recomendação 03.

Vale ressaltar que normas infralegais já determinaram de suspensão de pedidos de honra de Fundo Garantidor: as Resoluções CG-Fies nº 40/2020 e nº 49/2022 suspenderam as solicitações ao FGEDUC de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas, durante períodos de renegociação. (itens 2.3.2 e 2.3.3)

03. MEC, FNDE: Enquanto membros do CPFG-Fies, realizar estudos sobre o critério (inadimplência de 360 dias consecutivos) previsto no Estatuto para habilitação de um contrato à execução das garantias concedidas pelo Fundo, considerando, dentre outras, as seguintes questões:

- i. avaliar se o critério está alinhado com o modelo de pagamento vinculado à renda;
- ii. verificar a possibilidade de incluir dispositivo no Estatuto para acionar primeiramente as honras de contratos com garantia exclusiva do FG-Fies.
- iii. Propor à assembleia de cotista do FG-Fies eventuais sugestões de alterações do Estatuto provenientes desses estudos. (itens 2.3.3 e 2.3.6)

04. MEC: Nos papéis seja de membro ou Secretário do CG-Fies, seja de responsáveis pela política pública do Fies, propor ao Comitê:

- i. regulamentação do § 5º do art. 5º-C da Lei nº 10260/2001, que autoriza o agente financeiro pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes, por meio de estímulos à liquidação, ao parcelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies, admitida a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida;
- ii. regulamentação das medidas (judiciais ou outras) cabíveis a serem adotadas pelo agente financeiro, com vistas à recuperação das parcelas em atraso, previstas no art. 6º da Lei nº 10.260/2001. (item 2.3.5)

O detalhamento das providências está descrito no [Capítulo 7 das Notas Explicativas: AUDITORIA DA CGU NO MEC - 1611422 - AAC – 2024](#).

e) Auditoria – CGU 1842549 - AAC MEC – 2025

Em outubro de 2025, a CGU iniciou auditoria financeira e de conformidade no MEC - Auditoria – CGU 1842549 - AAC Educação – 2025, no âmbito da Administração Direta e Indireta do MEC, cujo escopo dos trabalhos consta do Processo SEI [23123.006845/2025-84](#) (SEI nº [6263554](#)).

No âmbito do Processo SEI [23123.006845/2025-84](#), a AECI/MEC encaminhou o Ofício-Circular nº 7/2025/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [6267074](#)), de 24/10/2025, dando conhecimento dos trabalhos da Auditoria às unidades da Administração Direta do MEC, com solicitação à SESu/MEC e à Setec/MEC de comunicação oficial às Instituições de Ensino Superior sobre o início dos trabalhos da Auditoria Anual de Contas (AAC), exercício de 2025, secretarias responsáveis pela supervisão e gestão das políticas de educação superior, profissional e tecnológica, respectivamente.

No decorrer dos trabalhos no âmbito da **Administração Indireta do MEC**, as Solicitações de Auditoria serão encaminhadas diretamente pela CGU aos órgãos vinculados.

Em dezembro de 2025, a CGU deu início aos trabalhos de Avaliação financeira e conformidade da conta de bens móveis e de bens imóveis do MEC (SEI nº [6412423](#)) constante do Processo SEI AECI/MEC [23123.008194/2025-67](#).

Em levantamento das constatações detectadas em auditorias anteriores acerca de deficiências e fragilidades de controle de bens móveis e imóveis, os trabalhos serão conduzidos com base nos riscos elencados abaixo, objeto da referida avaliação:



Risco 1	Ausência de integração entre o SIAFI e o sistema de gestão patrimonial.
Risco 2	Não utilização ou inconsistência de dados do sistema SIADS.
Risco 3	Falta de inventário atualizado.
Risco 4	Doações de bens efetuadas por entidades públicas ou privadas sem o devido registro.
Risco 5	Não reconhecimento ou contabilização incorreta das depreciações dos bens móveis.
Risco 6	Cadastro inadequado de bens imóveis, resultando em falta de contabilização no SIAFI.
Risco 7	Inadequação ou ausência de registros de depreciação nos sistemas de controle patrimonial das unidades em relação aos lançamentos contábeis.
Risco 8	Reavaliação inadequada ou inexistente de bens imóveis.
Risco 9	Ausência de registro de reserva de reavaliação em contrapartida às atualizações dos bens imóveis.
Risco 10	Registro de obras em andamento que não atende ao conceito de ativo e obras concluídas sem depreciação.

Por fim, cabe mencionar que a presente Declaração recebeu a valiosa contribuição dos contadores dos órgãos e entidades subordinados que, atendendo ao disposto na Portaria SPO/SE/MEC nº 2, de 6 de novembro de 2025, responderam aos questionários disponibilizados no Google pela Setorial Contábil do MEC, sendo: Questionário 1, aplicado acerca das Afirmações sobre os Aspectos da Informação Contábil enumerados no item 5.1.3 da Macrofunção 02.03.15 e Questionário, 2 aplicado com o intuito de atender à Portaria da STN nº 548/2015, alterada pela Portaria STN nº 1.569/2023, para coleta de informações acerca da situação de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais no âmbito de cada órgão vinculado ao MEC.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2026.

Retificação em 23 de fevereiro de 2026.

NÚCIA FERREIRA DA SILVA

CRC DF 010702/O-6



DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOTAS EXPLICATIVAS

Sumário

1	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS - MEC.....	36
	<i>Objetivo e finalidades</i>	36
	<i>Regime de competência</i>	37
	<i>Balanco Orçamentário no âmbito do MEC: recursos próprios e vinculados</i>	38
	<i>Fundeb - Fundo Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e Valorização Profissionais da Educação</i>	38
	<i>Fipem - Fundo Custeio Poupança Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar Estudantes Ensino Médio</i>	39
	<i>Fies - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (até 2017)</i>	41
	<i>Novo Fies - Novo Fies (a partir de 2018)</i>	42
	<i>Fgeduc - Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (criado em 2009)</i>	43
	<i>FG-Fies - Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (criado em 2017)</i>	45
	<i>Fies Social (a partir de 2024)</i>	46
	<i>Tipos de Garantia do Fies</i>	47
	<i>Salário-Educação</i>	47
	a) ADPF 188 do STF - Distribuição da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.....	48
	b) Órgãos Gestores do Salário-Educação:.....	48
1.1	Base de preparação das demonstrações contábeis.....	50
1.2	Resumo das principais práticas e critérios contábeis.....	52
1.3	Detalhamento dos critérios contábeis adotados no âmbito do MEC.....	54
1.4	Conformidade Contábil das Demonstrações Contábeis.....	71
a.	Balanco Orçamentário.....	74
b.	Balanco Financeiro.....	76
c.	Demonstração dos Fluxos de Caixa.....	78
d.	Balanco Patrimonial.....	80
f.	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.....	83
g.	Demonstração das Variações Patrimoniais.....	84
2	NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MEC.....	86
2.1	Contexto Operacional do MEC.....	86
2.2	Cadeia de Valor do MEC.....	88
	<i>Referenciais estratégicos: Missão, Valores e Visão de Futuro</i>	88
	<i>Mapa Estratégico</i>	90
2.3	Estrutura organizacional do MEC.....	91
	<i>Quadro-Síntese: Quantitativo de Órgãos, UGs e UOs do MEC</i>	91
2.3.1	MEC – Administração Direta.....	92
	<i>Unidades da Administração Direta</i>	94
	<i>Unidades extintas em anos anteriores em processo de desativação no Siafi</i>	94
	<i>DEMECs – histórico dos saldos desde 2016</i>	95
2.3.2	MEC – Administração Indireta.....	98



<i>Universidades Federais</i>	100
<i>Institutos, Centros Federais e equiparados</i>	101
<i>Outras Unidades (Capes, Inep, HCPA, Ebserh, FNDE e Fundaj)</i>	102
<i>Fundos sob supervisão do MEC</i>	102
<i>Hospitais Universitários</i>	103
2.4 Notas Explicativas do Balanço Orçamentário	105
<i>Estrutura do Balanço Orçamentário</i>	105
<i>Aspectos importantes sobre o BO e o Siafi</i>	105
<i>Elaboração do Orçamento-Geral da União</i>	106
<i>Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200, de 2023)</i>	107
<i>Regime Fiscal Sustentável no âmbito do MEC</i>	108
<i>Acompanhamento da execução do Orçamento-Geral da União</i>	109
Nota 1 – BO: Receitas Orçamentárias	110
<i>Previsão e Arrecadação de Receitas</i>	111
<i>Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas</i>	112
Nota 2 – BO: Despesas Orçamentárias	117
<i>Movimentação de créditos: Destaque e Provisão</i>	125
Nota 3 – BO: Créditos Adicionais	126
Nota 4 – BO: Restos a Pagar – Decreto nº 93.872, de 1986	127
Nota 5 – BO: Restos a Pagar - Decreto nº 9.428, de 2018	131
Nota 6 – BO: Bloqueio em 2024 de Restos a Pagar de Emendas Parlamentares	132
Nota 7 – BO: Restos a Pagar de 2019, 2020, 2021 e 2022 (situação em 2024)	135
Nota 8 – BO: Restos a Pagar de 2019, 2020, 2021 e 2022 (situação em 2025)	138
Nota 9 – BO: Restos a Pagar de 2023: Lei nº 15.321, de 2025 (LDO de 2026)	141
2.5 Notas Explicativas do Balanço Financeiro	143
<i>Estrutura do Balanço Financeiro</i>	143
<i>Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro</i>	143
<i>Contabilização de Retenções (Macrofunção 021115: Retenção de Tributos)</i>	144
Nota 10 – BF: Ingressos Financeiros	145
Nota 11 – BF: Dispêndios Financeiros	149
Nota 12 – BF: Resultado Financeiro	155
2.6 Notas Explicativas da Demonstração dos Fluxos de Caixa	156
<i>Definições</i>	156
<i>Elaboração da DFC</i>	156
<i>Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - DFC</i>	158
<i>Caução em Dinheiro</i>	159
<i>Caução em Títulos da Dívida Pública</i>	159
<i>Seguro-Garantia</i>	160
<i>Fiança Bancária</i>	160
<i>Títulos de Capitalização</i>	161
<i>Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no âmbito do MEC</i>	161
Nota 13 – DFC: Ingressos de Caixa	162
<i>Atividades Operacionais - Ingressos</i>	163
<i>Atividades de Investimento - Ingressos</i>	164
Nota 14 – DFC: Desembolsos de Caixa	167
<i>Atividades Operacionais - Desembolsos</i>	167
<i>Atividades de Investimento - Desembolsos</i>	169
2.7 Notas Explicativas do Balanço Patrimonial	173
<i>Estrutura do BP</i>	173
Nota 15 – BP: Caixa e Equivalentes de Caixa	174
<i>Vinculação de Pagamento</i>	174



<i>Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - BP</i>	176
Nota 16 – BP: Créditos a Curto Prazo	178
<i>Cientes</i>	179
<i>Empréstimos e Financiamentos Concedidos CP - Fies</i>	179
a) <i>Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (até 2017)</i>	179
b) <i>Novo Fies (a partir de 2018)</i>	181
c) <i>Fies Social (a partir de 2024)</i>	182
d) <i>Figura - Cronologia Fies (de 1975 a 2024)</i>	183
e) <i>Figura – Responsáveis pelas despesas do Novo Fies (União, Mantenedoras e Estudantes)</i>	183
<i>Demais Créditos e Valores de CP</i>	187
<i>Honras de Garantias a Receber – Fgeduc e FG-Fies</i>	188
a) <i>Fgeduc</i>	189
b) <i>FG-Fies</i>	190
Nota 17 – BP: Empréstimos e Financiamentos Concedidos de Longo Prazo	192
<i>Fies</i>	192
<i>Metodologia proposta pela CGU para contabilização dos Juros e Encargos do Fies</i>	195
<i>Programa de Crédito Educativo - Creduc</i>	196
<i>Dívida Ativa Não Tributária – Longo Prazo</i>	200
Nota 18 – BP: Investimentos e Aplicações Temporárias de longo prazo	205
<i>Títulos Públicos – Mercado Aberto (Fies e Novo Fies)</i>	205
<i>Fluxo (Fies e Novo Fies)</i>	206
<i>Títulos Públicos (Fies Social)</i>	209
<i>Títulos Públicos (PROIES)</i>	210
<i>Fundo Aplicação Financeira - Fonte 134 (Recursos Próprios da Educação Básica)</i>	212
<i>Títulos Públicos – Letras Especiais</i>	214
Nota 19 – BP: Imobilizado	215
<i>Controle de bens</i>	215
<i>Nova rotina de bens cedidos estabelecida pela STN</i>	215
<i>Imobilizado no âmbito do MEC</i>	217
<i>Redução ao Valor Recuperável (Bens Móveis e Imóveis)</i>	218
<i>Composição dos Bens Móveis</i>	219
<i>Depreciação de Bens Móveis</i>	220
<i>Órgãos que ainda não aderiram ao Siads</i>	223
<i>Importações em Andamento</i>	224
<i>Composição dos Bens Imóveis do MEC</i>	226
<i>Depreciação de Bens Imóveis (SPIUnet)</i>	228
<i>Obras em Andamento</i>	229
<i>Ajustes de Exercícios Anteriores: Imobilizado</i>	231
Nota 20 – BP: Bens Intangíveis	232
<i>Amortização de Intangíveis</i>	234
<i>Softwares que não são amortizados</i>	234
<i>Ajustes de Exercícios Anteriores: Intangíveis</i>	235
Nota 21 – BP: Ativos Contingentes	236
<i>Diversos Responsáveis</i>	237
Nota 22 – BP: Passivo Circulante	239
Nota 23 – BP: Fornecedores e Credores	240
Nota 24 – BP: Obrigações Contratuais	243
Nota 25 – BP: Provisões	248
Nota 26 – BP: Passivos Contingentes	257
Nota 27 – BP: Outras Obrigações a Curto Prazo	259
Nota 28 – BP: Passivo Não Circulante	260
Nota 29 – BP: Precatórios	263
Nota 30 – BP: Patrimônio Líquido	266



Nota 31 – BP: Ajustes de Exercícios Anteriores: Consolidado MEC	269
2.8 Notas Explicativas da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	271
Nota 32 – DMPL: Consolidado MEC, Ebserh e HCPA	271
2.9 Notas Explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais	275
Nota 33 – DVP: Resultado Patrimonial do Período	275
Nota 34 – DVP: Variações Patrimoniais Aumentativas	275
Nota 35 – DVP: Variações Patrimoniais Diminutivas	281
<i>Incentivos à Educação</i>	284
Nota 36 – DVP: Variações Monetárias no FNDE/Fies (VPA e VPD)	286
Nota 37 – DVP: Depreciação e Amortização	287
3 SUPERÁVIT FINANCEIRO	290
<i>Fontes para abertura de Créditos Adicionais provenientes de Superávit Financeiro</i>	290
<i>Metodologia do Superávit Financeiro do BP</i>	293
<i>Créditos Adicionais abertos em 2025 provenientes de Superávit Financeiro do BP</i>	293
<i>Superávit Financeiro e o Regime Fiscal Sustentável: Lei Complementar nº 200, de 2023</i>	294
<i>Regime Fiscal Sustentável no âmbito do MEC</i>	295
4 PARTES RELACIONADAS	297
<i>Composição das Partes Relacionadas do MEC (órgãos/entidades públicos e privados)</i>	297
<i>Fluxos das Partes Relacionadas do MEC (órgãos/entidades públicos e privados)</i>	302
<i>Pessoal-Chave (órgãos/entidades públicos e privados)</i>	307
<i>Conflito de Interesses e Nepotismo</i>	308
<i>Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis e dos Ex-Territórios</i>	309
<i>Portal da Transparência da CGU</i>	310
<i>Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do MEC</i>	310
5 AUDITORIA DA CGU NO MEC - 1112626 - AAC - 2022	325
6 AUDITORIA DA CGU NO MEC - 1501038 - AAC - 2023	335
7 AUDITORIA DA CGU NO MEC - 1611422 - AAC - 2024	342
8 AUDITORIA DA CGU NO MEC - 1842549 - AAC - 2025	351

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS - MEC

Objetivo e finalidades

De acordo o MCASP¹³ (Parte V, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP), as demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade.

O objetivo das demonstrações contábeis do setor público é o fornecimento de informações úteis sobre a entidade que reporta a informação, voltadas para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e para a tomada de decisão.

A situação econômico-financeira da entidade compreende a sua situação patrimonial, o seu desempenho e os seus fluxos de caixa em determinado período ou exercício financeiro.

As demonstrações contábeis são as seguintes:

- a) **Balanco Patrimonial - BP:** é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle);
- b) **Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP:** evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício, que passa a compor o saldo patrimonial do Balanco Patrimonial (BP) do exercício;
- c) **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL:** demonstrará a evolução (aumento ou redução) do patrimônio líquido da entidade durante um período;
- d) **Balanco Orçamentário - BO:** demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, e apresenta os quadros de execução dos restos a pagar;
- e) **Balanco Financeiro - BF:** evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte; e
- f) **Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC:** apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

No modelo do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), aprovado pela Portaria STN nº 634/2013¹⁴, é possível a apuração dos seguintes resultados nas demonstrações contábeis: patrimonial, orçamentário e financeiro.

Resultado patrimonial

A apuração do resultado patrimonial consiste na confrontação das variações patrimoniais aumentativas (VPA) com as variações patrimoniais diminutivas (VPD) constantes da Demonstração das Variações Patrimoniais.

As VPAs são reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos fluirão para o MEC e quando puderem ser mensuradas confiavelmente, utilizando-se a lógica do regime de competência. A exceção se refere às transferências recebidas que seguem a lógica do regime de caixa.

As VPDs são reconhecidas quando for provável que ocorrerá decréscimos nos benefícios econômicos para o MEC, implicando em saída de recursos ou em redução de ativos ou na assunção de passivos,

¹³ MCASP, 10ª edição: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasps/2024/26>

¹⁴ Portaria STN nº 634, de 19/11/2013: Dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/plano-de-implantacao-dos-procedimentos-contabeis-patrimoniais-pipcp>

seguindo a lógica do regime de competência. A exceção se refere às transferências concedidas, que seguem a lógica do regime de caixa.

A apuração do resultado se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta de apuração. Após esse processo, o resultado obtido é transferido para conta de Superávit/Déficit do Exercício, evidenciada no Patrimônio Líquido do órgão. O detalhamento do confronto entre VPA e VPD é apresentado na DVP. Com função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado, o resultado patrimonial apurado não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais do órgão.

Regime de competência

De acordo com o MCASP (Parte V – DCASP), o regime de competência é o regime contábil segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas e variações patrimoniais diminutivas.

Conforme NBC TSP 11, que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis (item 7), c/c o art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as transações e os eventos devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis nos períodos a que se referem, em observância ao regime de competência.

Resultado financeiro

O resultado financeiro representa o confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários, que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades do órgão.

Pelo Balanço Financeiro, é possível realizar a apuração do resultado financeiro. Esse resultado não deve ser confundido com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no Balanço Patrimonial.

Pela observância do princípio de caixa único, é possível, também, verificar o resultado financeiro na Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC, que apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

A DFC permite a análise da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades. Sua análise permite a comparação dos fluxos de caixa, gerados ou consumidos, com o resultado do período e com o total do passivo, permitindo identificar, por exemplo: a parcela dos recursos utilizada para pagamento da dívida e para investimentos, e a parcela da geração líquida de caixa atribuída às atividades operacionais.

Resultado orçamentário

O regime orçamentário da União segue o disposto no art. 35 da Lei nº 4.320/1964. Desse modo, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas.

O resultado orçamentário representa o confronto entre as receitas orçamentárias realizadas e as despesas orçamentárias empenhadas, não se computando, portanto, as despesas liquidadas e as despesas pagas, em atendimento ao art. 35 supracitado.

O superávit/déficit é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário. O déficit é apresentado junto às receitas a fim de demonstrar o equilíbrio do Balanço Orçamentário; enquanto o superávit é apresentado junto às despesas.

Em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, o Balanço Orçamentário demonstrará uma situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada. (MCASP, Parte V, DCASP)

Balanço Orçamentário no âmbito do MEC: recursos próprios e vinculados

No âmbito do MEC, as colunas de "Previsão Inicial" e "Previsão Atualizada" da Receita conterão apenas os valores correspondentes aos recursos próprios¹⁵ das autarquias, fundações, empresas públicas e também das Administração Direta do MEC e os valores referentes a recursos vinculados a despesas específicas, fundo ou órgão, consignados na LOA.

Os valores recebidos pelas universidades e institutos, por exemplo, provenientes do MEC ou de outros órgãos decorrentes de movimentação de créditos, não são mais visualizados no "BO", na coluna "Dotação Atualizada", desde 2011, quando foi reformulada a sua estrutura pela STN.

São considerados Recursos Próprios os que têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos (Portaria SOF nº 14.956, de 21/12/2021, art. 3º):

Os recursos vinculados a Fundos, Órgãos e Programas no MEC estão relacionados à Educação, com prioridade para a Educação Básica, e envolve os fundos gerenciados pelo FNDE, quais sejam: o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) custeado com os recursos do Salário-Educação; no âmbito da Educação Superior estão o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies; o Fundo Garantidor do Fundo do Fies – FG-Fies; e o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – Fgeduc. Estes dois últimos fundos, embora vinculados ao Fies/FNDE, são fundos privados gerenciados pela CAIXA (até julho/2018 o Fgeduc era gerenciado pelo Banco do Brasil).

Fundeb - Fundo Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica e Valorização Profissionais da Educação

O Fundeb é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.

Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

¹⁵ As receitas próprias compreendem as receitas arrecadadas diretamente pelos órgãos decorrentes do seu esforço institucional. Incluem doações financeiras de diversas origens; prestação de serviços; refeições dos restaurantes universitários; inscrições em cursos; venda de livros; comercialização de hortifrutigranjeiros; doces, queijos etc.

A contribuição da União neste novo Fundeb sofrerá um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% (vinte e três por cento) dos recursos que formarão o Fundo em 2026. Passará de 10% (dez por cento), do modelo do extinto Fundeb, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020, para 12% (doze por cento) em 2021; em seguida, para 15% (quinze por cento) em 2022; 17% (dezesete por cento) em 2023; 19% (dezenove por cento) em 2024; 21% (vinte e um por cento) em 2025; até alcançar 23% (vinte e três por cento) em 2026. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb>

Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do Fundeb são monitorados por meio das informações declaradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), disponível no sítio do FNDE, no endereço eletrônico: [Siope — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação](#).

Fipem - Fundo Custeio Poupança Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar Estudantes Ensino Médio

Em 2023, foi criado o Fundo de Custeio da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio – Fipem por força da Medida Provisória nº 1.198, de 27 de novembro de 2023, para custear a permanência de estudantes no Ensino Médio mediante poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar. Foi cadastrado na Receita Federal sob o CNPJ 53.302.259/0001-53 e mesma denominação acima.

Em 2024, foi publicada a **Lei nº 14.818**¹⁶, de 16 de janeiro de 2024, que instituiu o incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público; regulamentada pelo **Decreto nº 11.901**, de 26 de janeiro de 2024, e criou o **Programa Pé-de-Meia**.

São elegíveis ao incentivo os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na [alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#), em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CadÚnico**), com prioridade aos que tenham renda *per capita* mensal até o limite estabelecido no [inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023](#). ([Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024](#)) (art. 1º, § 1º da Lei nº 14.818, de 2024).

Em 2025, foi publicada a **Lei nº 15.265**, de 21 de novembro de 2025, que alterou a Lei nº 14.818, de 2024, para dispor que o incentivo financeiro-educacional constitui **bolsa de estudo** para estudantes matriculados no ensino médio público.

O **Pé-de-Meia** é um programa do governo federal de incentivo financeiro-educacional na modalidade de poupança. Tem como objetivos democratizar o acesso e reduzir a desigualdade social entre os jovens do ensino médio, além de promover mais inclusão social pela educação, estimulando a mobilidade social. Coordenada pelo Ministério da Educação (MEC), a iniciativa é destinada a propiciar a permanência e a conclusão escolar, beneficiando atualmente 3,9 milhões de estudantes em todo o Brasil.

O Programa Pé-de-Meia será financiado com recursos do Fipem. Qualquer pagamento do Pé-de-Meia só é realizado se houver disponibilidade de recursos no Fipem. (<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/saiba-como-o-pe-de-meia-e-financiado>)

Nos arts. 1º e 2º da Lei nº 14.818, de 2024 estão disciplinados a finalidade e os objetivos do incentivo financeiro-educacional:

Art. 1º (...)

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas, em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade

¹⁶ A Lei nº 14.818, de 2024, alterou a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

aos que tenham renda per capita mensal até o limite estabelecido no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

§ 2º Para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), são elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) anos.

§ 3º A elegibilidade ao incentivo de que trata esta Lei obedecerá a critérios de inscrição no CadÚnico e poderá ser associada a outros critérios relacionados, nos termos do regulamento, em especial:

- I - à situação de vulnerabilidade social;
- II - à matrícula em escola em tempo integral;
- III - à idade do estudante contemplado.

Art. 2º São objetivos do incentivo financeiro-educacional destinado à permanência e à conclusão escolar:

- I - democratizar o acesso dos jovens ao ensino médio e estimular a sua permanência nele;
- II - mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino médio;
- III - reduzir as taxas de retenção, de abandono e de evasão escolar;
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V - promover o desenvolvimento humano, com atuação sobre determinantes estruturais da pobreza extrema e de sua reprodução intergeracional;
- VI - estimular a mobilidade social.

O Pé-de-Meia tem quatro tipos de incentivo:

- **Incentivo-Matrícula:** por matrícula registrada no início do ano letivo, valor pago uma vez por ano;
- **Incentivo-Frequência:** por frequência mínima escolar de 80% do total de horas letivas, aferida pela média do período letivo transcorrido ou pela frequência mensal do estudante, valor pago em nove parcelas durante o ano;
- **Incentivo-Enem:** por participação comprovada no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), valor pago uma única vez ao estudante matriculado na 3ª série da etapa, cujos depósito e saque dependem da obtenção de certificado de conclusão do ensino médio; e
- **Incentivo-Conclusão:** por conclusão dos anos letivos do ensino médio com aprovação e participação em avaliações educacionais, cujos depósito e saque dependem da obtenção de certificado de conclusão do ensino médio.

As contas-poupança são criadas automaticamente pela Caixa Econômica Federal, que também é responsável pelos pagamentos. Estes são feitos com base nas informações prestadas pelas redes de ensino, sendo estados, Distrito Federal, municípios ou instituições federais.

O estudante do ensino médio regular recebe o Incentivo-Matrícula (R\$ 200) e o Incentivo-Frequência (R\$ 200 mensais por nove meses, caso cumpra o mínimo de 80% do total de horas letivas). Para a educação de jovens e adultos (EJA), ao comprovar a matrícula, o estudante recebe incentivo de R\$ 200, além de Incentivo-Frequência mensal de R\$ 225 por 8 meses, também condicionados à mesma frequência mínima. Ambos os incentivos ficam disponíveis para saque.

O beneficiário do Pé-de-Meia ainda recebe R\$ 1.000 ao final de cada ano concluído com aprovação, que só podem ser retirados da poupança após a conclusão do ensino médio. Considerando as parcelas de incentivo, os depósitos anuais e o adicional de R\$ 200 pela participação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), os valores podem chegar a R\$ 9.200 por aluno. <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/saiba-como-o-pe-de-meia-e-financiado>

Os estudantes beneficiários do Programa Pé-de-Meia estão relacionados no **Portal da Transparência da CGU**: <https://portaldatransparencia.gov.br/pe-de-meia>

A Lei nº 14.818, de 2024, autorizou a integralização de cotas pela União com recursos do orçamento, assim como a transferência de valores e a utilização de superávits de outros fundos, como o Fundo Social, o Fundo Garantidor de Operações (FGO), o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC). Na prática, a lei permitiu que a União remaneje recursos entre fundos dos quais ela é cotista. <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/saiba-como-o-pe-de-meia-e-financiado>

O FIPEM tem como cotistas a União, o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (Fgeduc) de que trata a [Lei nº 12.087 de 11 de novembro de 2009](#), e o Fundo Garantidor de Operações (FGO), a que se refere a [Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020](#).

As informações sobre o número de cotas, o total integralizado e o patrimônio atual estão demonstrados na figura abaixo, disponíveis no site da Caixa em [Fundos de Governo](#): (<https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/63/FIPEM>)

Figura 1: Cotistas do FIPEM e valores integralizados

INFORME A REFERÊNCIA:	VALOR COTA ATUAL	Nº COTAS ATUAL	VALOR INTEGRALIZADO	PLA ATUAL
dez/25	-R\$ 3,7433976815	803.796.958	16.130.000.000,00	-3.008.931.669,25

COTISTAS	VALOR COTA INICIAL	Nº COTAS	VALOR INTEGRALIZADO	PATRIMONIO ATUAL
União	R\$ 100,00	61.000.000	R\$ 6.100.000.000,00	-R\$ 228.347.258,57
FGEDUC	R\$ 78,58	76.355.260	R\$ 6.000.000.000,00	-R\$ 285.828.102,65
FGO	R\$ 7,04	425.956.870	R\$ 3.000.000.000,00	-R\$ 1.594.525.957,90
União	R\$ 4,63	216.097.566	R\$ 1.000.000.000,00	-R\$ 808.939.127,31
União	R\$ 1,23	24.387.263	R\$ 30.000.000,00	-R\$ 91.291.222,82

Fonte: Site da Caixa: [Fundos de Governo](#), <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/63/FIPEM>
<https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-categoria-produto>

Números e Resultados, Informativo: Patrimônio Patrimonial Cota Mensal DEZ 2025:
<https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/63/FIPEM>

Estatuto e demais legislações: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-categoria-produto>
(<https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/63/Fundo%20de%20Custeio%20e%20Gest%C3%A3o%20da%20Poupan%C3%A7a%20de%20Incentivo%20%C3%A0%20Perman%C3%Aancia%20e%20Conclus%C3%A3o%20Escolar%20para%20Estudantes%20do%20Ensino%20M%C3%A9dio%20-%20FIPEM>
(Estatuto nº 5/2025).

Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (até 2017)

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), fundo de natureza contábil, é destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos na forma da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 (Lei do Fies). Podem recorrer ao financiamento os estudantes com renda familiar bruta per capita de até três salários mínimos mensais e desempenho mínimo de 450 pontos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), com nota da redação diferente de zero.

De 2010 ao primeiro semestre de 2015, a taxa de juros do financiamento definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) era de 3,4% a.a., com período de carência de 18 meses e amortização em três vezes o período de duração regular do curso, acrescido de doze meses, com percentual financiável de 50% a 100% do valor dos encargos educacionais. Essa mesma taxa de juros foi estendida aos contratos formalizados anteriormente a 2010.

Do segundo semestre de 2015 até 2017, os financiamentos concedidos passaram a ter taxa de juros de 6,5% a.a., com prazo de amortização de até três vezes o período do curso, o percentual financiável passou a exigir uma participação mínima em relação à renda familiar.

Grande parte dos contratos de financiamento firmados no período de 2010 a 2017 são garantidos por fiança ou pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (Fgeduc), de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

Desde a sua criação, o Fies e o Novo Fies já atenderam cerca de **3,5 milhões de estudantes**¹⁷.

¹⁷ Dados de dezembro de 2025, informados pelo FNDE e apresentados nas Notas Explicativas do FNDE (Consulta ao Siafi Web), disponíveis também no site: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas>

Fonte: Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do FNDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas>

A quantidade de financiamentos concedidos pelo Fies desde 2010, discriminada por entidade mantenedora, instituição de ensino, município e unidade da federação, estão disponíveis no site do FNDE: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies/mantenedora_ies/financiamentos-concedidos

Portarias do FIES até 2017: Portaria Normativa MEC nº 1, de 22/01/2010; Portaria Normativa MEC nº 10, de 30/04/2010; Portaria Normativa MEC nº 15, de 08/07/2011; Portaria Normativa MEC nº 25, de 22/12/2011; Portaria Normativa MEC nº 22, de 29/12/2014, todas alteradas pela Portaria Normativa MEC nº 10, de 31/07/2015. Relação completa de todas as portarias encontra-se disponível no site do MEC em **Legislação Fies:** Ministério da Educação: <https://portal.mec.gov.br/component/content/article/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/13375-legislacao-fies?Itemid=164>.

Algumas disponíveis também no site da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES): <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/1767/portaria-normativa-n-10>

As informações sobre o fluxo e a operacionalização do Fies serão detalhadas ao longo das notas explicativas do Balanço Patrimonial.

Novo Fies – Novo Fies (a partir de 2018)

A partir de 2018, em consonância com as recomendações constantes do Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 3001/2016-Plenário, foi implementado o Novo Fies, conforme as alterações introduzidas na Lei do Fies pela Lei nº 13.530, de 2017, tendo como principais objetivos: (i) a sustentabilidade do Programa, considerando a viabilidade orçamentária e financeira, controle da inadimplência e compartilhamento de riscos, (ii) a transparência para os alunos e para a sociedade e (iii) a melhoria da Governança, mediante a criação do Comitê Gestor do Fies (CG-Fies).

Além da introdução do Plano Trienal que estabelece o quantitativo de vagas para os três anos seguintes, a taxa de juros do financiamento passou a corresponder à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou seja, juro real zero, o pagamento das prestações passou a ser contingente à renda do financiado, o que respeita a capacidade de pagamento do financiado, e foi criado o Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), com aportes da União e das entidades mantenedoras, que assegura a cobertura de 100% do risco de crédito. Com esses ajustes, buscou-se a continuidade do Fies enquanto política pública perene de inclusão social e de democratização do ensino superior. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas>

Com a publicação da Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, que alterou a Lei nº 10.260, de 2001, o FNDE continuará como agente operador do fundo relativo aos contratos celebrados até o exercício de 2017, passando a assumir também a responsabilidade pela gestão dos ativos e passivos do FIES a partir do exercício de 2018, por delegação do MEC. Após a publicação da Lei nº 13.530/2017, a Caixa passou a ser o agente único: operador, financeiro dos novos contratos (Novo FIES) e gestor do Fgeduc. <https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/fies/paginas/default.aspx>

Em 2018, o valor dos ativos do Fies, composto pelo saldo devedor dos contratos firmados com os estudantes, foi atualizado de forma a representar o valor total da dívida decorrente da evolução dos financiamentos junto aos agentes financeiros, passando a contemplar, além dos desembolsos realizados pelo Fundo para o pagamento dos encargos educacionais financiados, o fluxo de pagamentos dos estudantes e os juros e demais encargos contratuais lançados à conta dos contratos.

Após a realização desses ajustes, em 2018, passou a ser possível segregar os valores de acordo com a sua natureza (principal, juros e encargos contratuais) e com o prazo de realização (circulante e não circulante).

Fonte: BGU Anual, 2023, Capítulo 4, Nota 9 - Créditos a Receber, item **(a.4) Financiamentos Concedidos pelo Fies**. No item **a.4.2**, são apresentados os tipos de Garantia: Contratos com Garantia do Fgeduc, Contratos sem

Garantia do Fgeduc, Contratos com Garantia do FG-Fies e Contratos firmados antes de 2010: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/04/cgu-divulga-prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica-de-2023/PCPR2023_Final.pdf

A seleção de estudantes para obtenção do Fies passou a ser realizada, desde o segundo semestre de 2015, por meio de processo seletivo, que assegura a distribuição de vagas de acordo com as áreas prioritárias e com a quantidade adequada à disponibilidade orçamentária do Fies, além de garantir o acesso por mérito ao ensino superior.

Fonte: Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do FNDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas>

A quantidade de financiamentos concedidos pelo Fies desde 2010, discriminadas por entidade mantenedora, instituição de ensino, município e unidade da federação, estão disponíveis no site do FNDE: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies/mantenedora_ies/financiamentos-concedidos

Portarias do Fies a partir de 2018: <http://portalfies.mec.gov.br/?pagina=legislacao>

[Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018.](#): Dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, a partir do primeiro semestre de 2018.

[Portaria MEC nº 534, de 12 de junho de 2020.](#): Dispõe sobre o Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies, a partir do segundo semestre de 2020.

[Portaria MEC nº 535, de 12 de junho de 2020.](#): Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies a partir do primeiro semestre de 2018, e dá outras providências.

[Portaria MEC nº 167, de 1º de março de 2024.](#): Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018.

[Portaria nº 839, de 20 de agosto de 2024.](#): Altera a Portaria MEC nº 209, de 7 de março de 2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil Fies, a partir do primeiro semestre de 2018.

Comitê Gestor do Fies

[Decreto de 19 de setembro de 2017.](#): Institui o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies e estabelece competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação vinculada aos contratos com instituições financeiras no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies.

Resoluções do Comitê Gestor do Fies – CG-Fies: disponíveis no endereço: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies/comite-gestor-fies>

As informações sobre o fluxo e a operacionalização do Novo Fies serão detalhadas ao longo das notas explicativas do Balanço Patrimonial.

Fgeduc - Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (criado em 2009)¹⁸

O Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc é um fundo garantidor privado, que tem a União como cotista única, foi criado em novembro de 2009 pela Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, visando dar garantias nos financiamentos para os estudantes do ensino superior que tinham dificuldade de conseguir fiadores para contratar o financiamento educacional, concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). STN: Relatório de Atividades Anuais, Fgeduc, 2025: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/arquivos/relatorio_fgeduc_2025.pdf

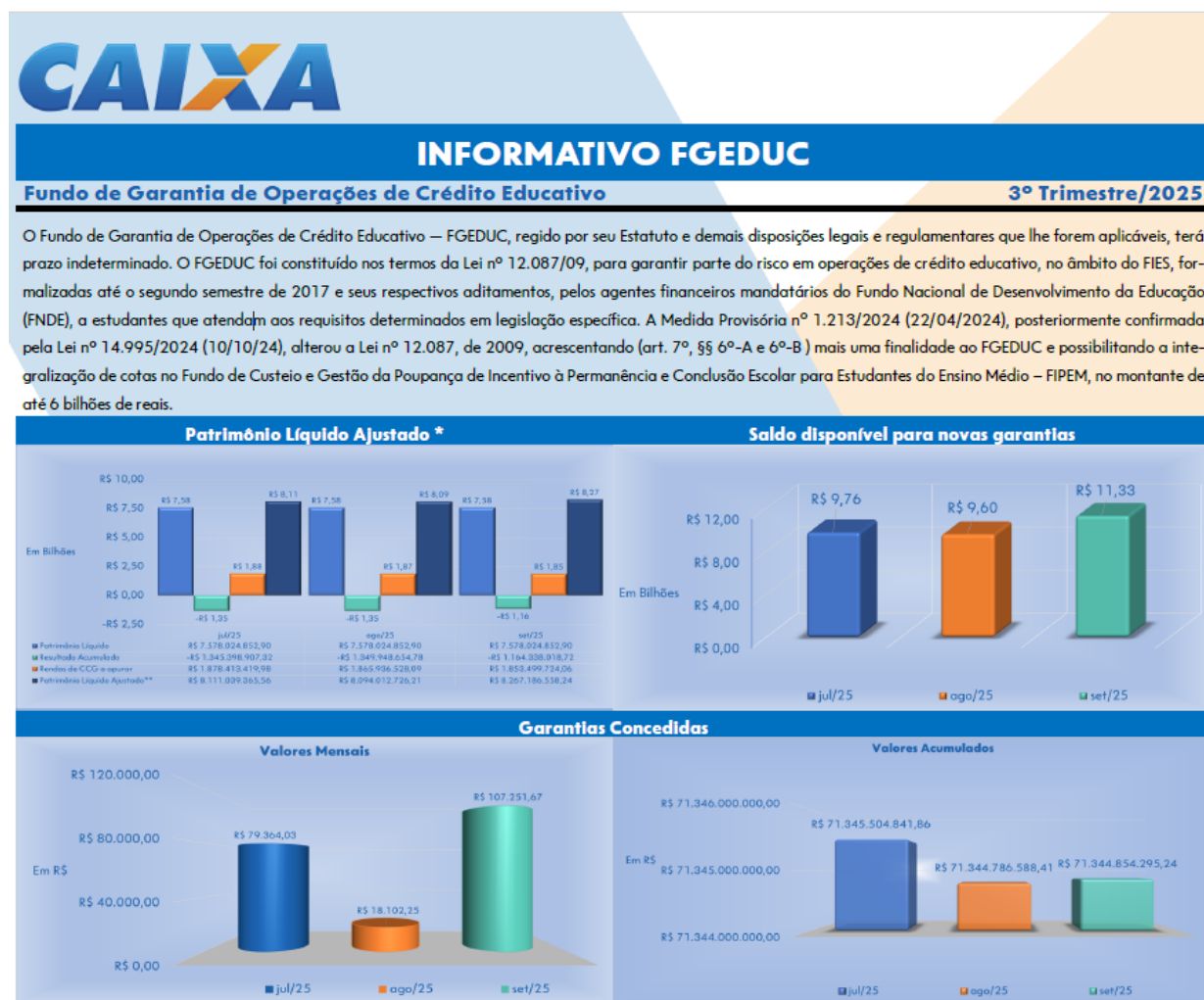
O Fgeduc tem por finalidade garantir parte do risco em operações de crédito do Fies concedidas pelo agente financeiro a estudantes beneficiários de bolsas parciais do Programa Universidade para Todos

¹⁸ **Estatuto do Fgeduc**, disponível no site da Caixa: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/#collapseLegislacao1>; Documento STN: Relatório Anual de Atividades – Fgeduc: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/arquivos/relatorio_fgeduc_2025.pdf

(ProUni), estudantes matriculados em cursos de licenciatura e àqueles estudantes cuja renda familiar mensal bruta per capita seja de até 1,5 salário-mínimo. Com o fundo, os estudantes podem contratar o financiamento sem a exigência de fiador. (<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/fgeduc>)

Criado e administrado inicialmente pelo Banco do Brasil, a partir de agosto de 2018 o FGEDUC passou a ser administrado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA). STN: Relatório de Atividades Anuais, Fgeduc, 2025: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/arquivos/relatorio_fgeduc_2025.pdf

Embora a União seja cotista única, o Fundo é classificado como um fundo privado, porque tem patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas e da administradora, e está sujeito a direitos e obrigações próprias, sendo que o a União se obriga a executar garantias limitadas ao patrimônio do Fundo. Adicionalmente, o Estatuto do FGEDUC limita as honras a 10% da sua carteira garantida (*stop loss*). STN: Relatório de Atividades Anuais, Fgeduc, 2025: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/arquivos/relatorio_fgeduc_2025.pdf



Fonte: site da Caixa: Números e Resultados, Informativo (01/07/2025 – 30/09/2025): <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/37/Fundo%20de%20Garantia%20de%20Opera%C3%A7%C3%B5es%20de%20Cr%C3%A9dito%20Educativo%20-%20FGEDUC>

Para os contratos assinados até 03/04/2012 o FGEDUC garante 80% (oitenta por cento) do valor do saldo devedor, e para os contratos assinados a partir desta data o fundo garante 90% (noventa por cento) do saldo devedor.

STN: Relatório de Atividades Anuais, Fgeduc, 2025: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/arquivos/relatorio_fgeduc_2025.pdf

O Fgeduc proporciona segurança e facilidades aos diversos agentes participantes do FIES. No caso dos estudantes, o FGEDUC elimina a necessidade de apresentação de fiador no momento da contratação do financiamento. Já para as mantenedoras, o fundo garante até 90% do risco de inadimplência das operações de crédito educativo. [FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR \(mec.gov.br\)](https://mec.gov.br/fundo-de-financiamento-ao-estudante-do-ensino-superior)

Por força da adesão das entidades mantenedoras ao Fies e ao Fgeduc, os contratos formalizados a partir de 1º de fevereiro de 2014, garantidos por fiança convencional ou solidária, terão como garantia colateral o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (Fgeduc). Assim, em caso de inadimplemento das parcelas do financiamento, os fiadores e o Fgeduc serão chamados a honrar a dívida inadimplida. [FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR \(mec.gov.br\)](https://mec.gov.br/fundo-de-financiamento-ao-estudante-do-ensino-superior)

No entanto, a garantia do FGEDUC, nestes casos, estará condicionada à disponibilidade de saldo deste Fundo, que será verificada a cada contratação inicial e renovação semestral. Desse modo, poderão ocorrer semestres (e respectivo saldo devedor) garantidos, concomitantemente, pelo FGEDUC e pela Fiança, enquanto outros semestres serão garantidos somente por Fiança Solidária. [FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR \(mec.gov.br\)](https://mec.gov.br/fundo-de-financiamento-ao-estudante-do-ensino-superior)

Para remuneração dos riscos assumidos nas operações de financiamento, o FGEDUC recebe Comissão de Concessão de Garantia (CCG), cujo valor corresponde a 6,25% sobre a parcela das operações de financiamento garantidas pelo Fundo. Esta CCG é cobrada mensalmente, sendo debitada do valor pago pelo FIES às entidades mantenedoras de instituição de ensino, por ocasião do pagamento dos encargos educacionais. STN: Relatório de Atividades Anuais, Fgeduc, 2025: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/arquivos/relatorio_fgeduc_2025.pdf

FG-Fies - Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (criado em 2017)¹⁹

O Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - FG-Fies é um fundo privado, constituído sob o amparo da Lei nº 13.530, de 0 de dezembro de 2017, com patrimônio próprio dividido em cotas, separado do patrimônio dos cotistas e da administradora, sendo sujeito a direitos e obrigações próprias. O FG-Fies não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e dos direitos integrantes de seu patrimônio. (art. 6º-G da [Lei nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2017/13/Lei_13530_2017.htm).)

O Fundo tem por finalidade garantir ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies o crédito do financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, contratados a partir do primeiro semestre de 2018 (Novo Fies). Compete à CAIXA a administração, gestão e representação judicial e extrajudicialmente do FG-Fies. (Estatuto, art. 1º e 4º): <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/33/FG-Fies>

A partir da publicação da Lei nº 13.530, de 2017, para adesão ao Fies as entidades mantenedoras das instituições de ensino precisam fazer **aportes** ao FG-Fies em percentuais estabelecidos na Lei sobre os encargos educacionais, conforme cálculo definido na Resolução do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil do FNDE nº 56²⁰, de 30 de novembro de 2023. (art. 4º, § 11 da [Lei nº 10.260, DE 12 DE JULHO DE 2001](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2017/13/Lei_13530_2017.htm).)

De acordo com o art. 2º do seu Estatuto, as fontes de recursos do FG-Fies são: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/#collapseLegislacao1>

- I - recursos oriundos da integralização de cotas pela União;
- II – recursos oriundos da integralização de cotas das **mantenedoras**;
- III – rendimentos decorrentes de aplicação das disponibilidades do Fundo e dos itens integrantes do seu ativo;
- IV – valores referentes a devoluções de garantias honradas;
- V – valores oriundos da recuperação de crédito de operações que foram garantidas com recursos do FG-Fies;
- VI – outros recursos que lhes sejam destinados.

¹⁹ Estatuto do FG-Fies, disponível no site da Caixa: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/33/FG-Fies>

²⁰ A Resolução FNDE nº 56/2023 revogou a Resolução nº 12, de 13 de dezembro de 2017, e o art. 4º da Resolução nº 20, de 30 de janeiro de 2018. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies/comite-gestor-fies-cg-fies/2023/Resolucao56eAnexoRetificado.pdf>

A integralização de cotas se dará da seguinte forma, conforme art. 11, 12 e 13 do Estatuto:

Art. 11 A integralização das cotas pela União no FG-Fies será realizada na forma autorizada pelo Poder Executivo.

Art. 12 integralização de cotas das mantenedoras de ensino será efetuada em moeda corrente e o valor correspondente repassado ao FG-Fies, por meio de destaque nos encargos educacionais devidos mensalmente à mantenedora pelo Agente Operador.

Art. 13 As integralizações das mantenedoras serão resultado da aplicação dos percentuais sobre os encargos educacionais, referentes ao percentual financiado pelo Fies.

O FG-Fies garantirá a operação inadimplida, após 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos da inadimplência, mediante solicitação formal do Agente Operador do FIES, conforme art. 21 do Estatuto (vigente até 2025); a partir de 2026, o prazo passará para 720 dias: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/#collapseLegislacao1>

Assim que efetuado o pagamento, o FG-Fies torna-se credor do contrato do financiamento estudantil. <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/sicfg/fundos/FG-Fies/detalhe/sobre/>

Acerca dos valores honrados, que são calculados sobre o saldo devedor, os art. 23 e 24 dispõem que:

Art. 23 A Administradora honrará a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante transferência financeira para o FIES, contados do recebimento da comunicação formal referida no artigo 21.

§ 1º O valor a ser honrado pelo FG-Fies será calculado na data da solicitação da honra e corresponderá ao saldo devedor da operação.

Art. 24 O valor honrado pelo FG-Fies, relativo às operações de financiamento do FIES, associado à carteira da entidade mantenedora será debitado das cotas desta entidade mantenedora.

Em termos práticos, o FG-Fies funciona como um avalista/seguro para alunos inadimplentes.

Fies Social (a partir de 2024)

Em 2024, foi publicada a Resolução do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies nº 58²¹, de 8 de fevereiro de 2024, que instituiu o **Fies Social**, com o objetivo de garantir condições especiais de acesso ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies pelos estudantes com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

De acordo com o art. 2º da Resolução CG-Fies nº 58/2024 c/c o art. 48-A da **Portaria MEC nº 209²², de 07/03/2018**, incluído pela **Portaria MEC nº 167**, de 01/03/2024, ao estudante com renda familiar de até 0,5 (meio) salário-mínimo, inscrito no CadÚnico, poderá ser concedido o percentual de 100% (cem por cento) de financiamento dos encargos educacionais cobrados pela instituição de ensino superior - IES, condicionado à disponibilidade orçamentária, conforme o Plano Trienal a que se refere o Decreto de 19 de setembro de 2017, a cada exercício.

Nos termos do art. 3º da Resolução CG-Fies nº 58/2024 c/c o art. 36 da Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, serão reservadas, pela SESu/MEC, em cada processo seletivo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para os estudantes com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscritos no CadÚnico.

As vagas serão destinadas à plena concorrência o preenchimento por estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, de acordo com a proporção na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (art. 4º da Resolução CG-Fies nº 58/2024 c/c art. 36-A da Portaria MEC nº 209/20218).

²¹ Resolução CG-Fies nº 58/2024: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2024/resolucao-no-58-de-8-de-fevereiro-de-2024-resolucao-no-58-de-8-de-fevereiro-de-2024-dou-imprensa-nacional.pdf>

²² Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 535, de 12/06/2020, pela Portaria MEC nº 167, de 01/03/2024 e pela Portaria MEC nº 839, de 20/08/2024 (DOU de 21/08/2024 – Edição Extra).

O programa teve início em 2024, com oferta de 112.168 vagas no âmbito do Novo Fies: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/fies-social-garantira-mais-acesso-para-quem-mais-precisa>
<https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/fies/perguntas-frequentes-fies-social/Paginas/default.aspx>

A execução orçamentária e financeira do programa é realizada na **UG (156245/15253)** pela **Caixa, Agente Operador, Agente Financeiro e Gestor dos Fundos Garantidores**, a partir da publicação da Lei nº 13.530, de 2017, e segue a mesma rotina de operacionalização e fluxo do Novo Fies.

As informações estão detalhadas ao longo das notas explicativas.

Tipos de Garantia do Fies

Dos contratos formalizados até 2017, os financiamentos com a cobertura do Fgeduc representavam 59,75% do total de contratos ativos que garante até 80% ou 90% do saldo devedor.

Os demais estudantes são garantidos por meio de fiança convencional ou fiança solidária.

Por outro lado, os contratos de financiamento firmados a partir do primeiro semestre de 2018 possuem a cobertura integral do FG-Fies.

Contratos com garantia do Fgeduc
Contratos sem garantia do Fgeduc
Contratos com garantia do FG-Fies
Contratos firmados antes de 2010

Fonte: Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do FNDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/ acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas>

Salário-Educação²³

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública.

De acordo com a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1994, o Salário-Educação é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. \(Regulamento\) \(Vide ADPF 188\)](#), da seguinte forma, conforme art. 15:

§ 1º O montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observada, em 90% (noventa por cento) de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003) (Vide ADPF 188)

I - Quota Federal, correspondente a **um terço** do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a

²³ 1) **Constituição Federal de 1988**: art. 212 e 212-A. 2) **Lei nº 9.424, de 24/12/1996**: Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. 3) **Lei nº 9.766, de 18/12/1998**: Altera a legislação que rege o Salário-Educação. 4) **Lei nº 10.832, de 29/12/2003**: Altera o § 1º e o seu inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e o art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o Salário-Educação. 5) **Decreto nº 6.003, de 28/12/2006**: Regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da contribuição social do salário-educação, a que se referem o art. 212, § 5º, da Constituição, e as Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e 9.766, de 18 de dezembro de 1998. 6) Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - **ADPF do STF 188 de 2024**.

propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II – Quota Estadual e Municipal, correspondente a **2/3 (dois terços)** do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental. *(Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003)*

A contribuição terá como destinatários a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, da seguinte forma: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao>

- a) **10%** da arrecadação líquida ficam com o próprio FNDE, que os aplica no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica;
- b) **90%** da arrecadação líquida são desdobrados e automaticamente disponibilizados aos respectivos destinatários, sob a forma de quotas, sendo:
 - i) *quota federal – correspondente a 1/3 dos recursos gerados em todas as Unidades Federadas, o qual é mantido no FNDE, que o aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios, estados e regiões brasileiras;*
 - ii) *quota estadual e municipal – correspondente a 2/3 dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), o qual é creditado, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art. 212, § 6º da CF).*

Assim, para garantir a aplicação do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino, a União faz complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb²⁴, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, órgão responsável pelo gerenciamento e transferência desses recursos aos estados e municípios. O novo Fundeb, aprovado pela EC nº 108/2020, consta de forma perene na Constituição Brasileira e, assim, não há mais prazo de vigência (será permanente); e a complementação da União crescerá de 10% para 23% até 2026.

As Quotas-partes do Salário-Educação pertencentes aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios são repassadas de forma automática, em favor dos entes da Federação, sem necessidade de convênio ou outro instrumento similar, em contas bancárias específicas, abertas pelo FNDE e mantidas, a critério do respectivo ente federado, em instituição financeira oficial (Parágrafo Único, art. 2º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998).

a) ADPF 188 do STF - Distribuição da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação

A partir de 2024, com o julgamento pelo STF da ADPF nº 188 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental), houve alteração na distribuição dos recursos das quotas destinadas aos estados, DF e municípios.

A distribuição, que ocorria proporcionalmente às matrículas da educação básica pública e ao valor da arrecadação da contribuição social do salário-educação realizada no âmbito de cada estado, passou a ocorrer considerando a proporção entre as matrículas de cada rede de ensino e o total das matrículas da educação básica pública, aplicada sobre a arrecadação observada em âmbito nacional.

Com isso, serão beneficiadas as regiões mais necessitadas do País, que passarão a receber mais recursos dessa origem no ano de 2024, por força do aprimoramento do efeito redistributivo do novo critério de distribuição. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao/efeito-da-adpf-188-stf>

b) Órgãos Gestores do Salário-Educação:

24 EMENDA CONSTITUCIONAL nº 108, de 26 de agosto de 2020. Mais informações: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/novo-fundeb-aprovado-no-congresso-nacional/>



Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB): planeja, executa, acompanha e avalia as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da contribuição social do Salário-Educação;

FNDE: reparte e distribui os recursos do Salário-Educação;

INEP: realiza o censo escolar e disponibiliza os dados ao FNDE;

Banco do Brasil: distribui os recursos das Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação e mantém as contas específicas dos estados, Distrito Federal e municípios; e

Caixa Econômica Federal: mantém as contas específicas dos estados, Distrito Federal e municípios.

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao>

1.1 Base de preparação das demonstrações contábeis

As Demonstrações Contábeis do MEC e dos demais órgãos da administração pública federal são elaboradas em consonância com a estrutura e atributos do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) tendo por base os dispositivos da Lei nº 4.320, de 1964, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, do Decreto nº 93.872, de 1986, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF). Abrangem também as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade), sendo: NBC TSP (Estrutura Conceitual e NBC TSP nº 01 a 34)²⁵; as instruções do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP); bem como o Manual SIAFI, que contém orientações e procedimentos específicos por assunto com as rotinas de contabilização no SIAFI (Macrofunções).

O PCASP “permitiu diversas inovações, além de ser uma ferramenta para a consolidação das contas nacionais e instrumento para a adoção das normas internacionais de contabilidade”, como por exemplo:

- Segregação das informações orçamentárias e patrimoniais: no PCASP as contas contábeis são classificadas segundo a natureza das informações que evidenciam – orçamentária, patrimonial e de controle, de modo que os registros orçamentários não influenciem ou alterem os registros patrimoniais, e vice-versa;
- Registro dos fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência: as variações patrimoniais aumentativas (VPA) e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) registram as transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, devendo ser reconhecidas nos períodos a que se referem, segundo seu fato gerador, sejam elas dependentes ou independentes da execução orçamentária; e
- Registro de procedimentos contábeis gerais em observância às normas internacionais, como as provisões, os créditos tributários e não tributários, os estoques, os ativos imobilizados e intangíveis, dentre outros. Incluem-se também os procedimentos de mensuração após o reconhecimento, tais como a reavaliação, a depreciação, a amortização, a exaustão e a redução ao valor recuperável (*impairment*), dentre outros. (MCASP, Parte Geral)

Figura 2 - Critérios adotados para os registros contábeis de acordo com o PCASP

Registros Contábeis – Contabilidade Aplicada ao Setor Público					
Contas de Natureza de Informação Orçamentária			Contas de Natureza de Informação Patrimonial		
Evento	Critério	Base Normativa	Evento	Critério	Base Normativa
Receita Orçamentária	Arrecadação	Lei nº 4.320/1964 art. 35	Variação Patrimonial Aumentativa	Competência	NBC TSP – Estrutura Conceitual
Despesa Orçamentária	Empenho	Lei nº 4.320/1964 art. 35	Variação Patrimonial Diminutiva	Competência	NBC TSP – Estrutura Conceitual

Fonte: MCASP, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, item 4.5.

Obs: Para fins de contabilidade patrimonial, verifica-se a existência de três tipos de relacionamentos entre o segundo estágio da execução da despesa orçamentária (liquidação) e o reconhecimento da VPD: antes da liquidação; simultânea à liquidação; e após a liquidação.

As demonstrações contábeis do MEC no nível de Órgão Superior consolidam as informações de todos os órgãos vinculados ao ministério, tanto da administração direta (secretarias finalísticas e institutos de educação/ensino especial) quanto da administração indireta (universidades, institutos de educação profissional e tecnológica, de pesquisas/avaliação e empresas públicas); e são elaboradas a partir das informações do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), utilizado para registrar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da União.

A STN, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da Federação sob a mesma base conceitual, a qual busca assegurar o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação

²⁵ Informações disponíveis em: <http://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>



de todos os elementos que integram o patrimônio público, publica regularmente o MCASP. O Manual, de observância obrigatória para todos os entes da Federação, é alinhado às diretrizes das NBC TSP e das *International Public Sector Accounting Standards – IPSAS* e está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da STN e do CFC.

As NBC TSP guardam correlação com as IPSAS, por ser o Brasil um dos países signatários da convergência às normas internacionais, conforme quadro a seguir.

Quadro 1 – Correlação IPSAS e NBC TSP

NBC	Resolução CFC	Descrição da Norma	IFAC
NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL	DOU 04/10/2016	Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público	Conceptual Framework
NBC TSP 01	DOU 28/10/2016	Receita de Transação sem Contraprestação	IPSAS 23
NBC TSP 02	DOU 28/10/2016	Receita de Transação com Contraprestação	IPSAS 9
NBC TSP 03	DOU 28/10/2016	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	IPSAS 19
NBC TSP 04	DOU 06/12/2016	Estoques	IPSAS 12
NBC TSP 05	DOU 06/12/2016	Contratos de Concessão de Serviços Públicos: Concedente	IPSAS 32
NBC TSP 06	DOU 28/09/2017	Propriedade para Investimento	IPSAS 16
NBC TSP 07	DOU 28/09/2017	Ativo Imobilizado	IPSAS 17
NBC TSP 08	DOU 28/09/2017	Ativo Intangível	IPSAS 31
NBC TSP 09	DOU 28/09/2017	Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa	IPSAS 21
NBC TSP 10	DOU 28/09/2017	Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa	IPSAS 26
NBC TSP 11	DOU 31/10/2018	Apresentação das Demonstrações Contábeis	IPSAS 1
NBC TSP 12	DOU 31/10/2018	Demonstração dos Fluxos de Caixa	IPSAS 2
NBC TSP 13	DOU 31/10/2018	Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis	IPSAS 24
NBC TSP 14	DOU 31/10/2018	Custos de Empréstimos	IPSAS 5
NBC TSP 15	DOU 31/10/2018	Benefícios a Empregados	IPSAS 39
NBC TSP 16	DOU 31/10/2018	Demonstrações Contábeis Separadas	IPSAS 34
NBC TSP 17	DOU 31/10/2018	Demonstrações Contábeis Consolidadas	IPSAS 35
NBC TSP 18	DOU 31/10/2018	Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	IPSAS 36
NBC TSP 19	DOU 31/10/2018	Acordos em Conjunto	IPSAS 37
NBC TSP 20	DOU 31/10/2018	Divulgação de Participações em Outras Entidades	IPSAS 38
NBC TSP 21	DOU 31/10/2018	Combinações no Setor Público	IPSAS 40
NBC TSP 22	DOU 28/11/2019	Divulgação sobre Partes Relacionadas	IPSAS 20
NBC TSP 23	DOU 28/11/2019	Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	IPSAS 3
NBC TSP 24	DOU 28/11/2019	Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis	IPSAS 4
NBC TSP 25	DOU 28/11/2019	Evento Subsequente	IPSAS 14
NBC TSP 26	DOU 26/11/2019	Ativo Biológico e Produto Agrícola	IPSAS 27
NBC TSP 28	DOU 04/11/2020	Divulgação de Informação Financeira do Setor Governo Geral	IPSAS 22
NBC TSP 29	DOU 04/11/2020	Benefícios Sociais	IPSAS 42
NBC TSP 30	DOU 10/12/2021	Instrumentos Financeiros: Apresentação	IPSAS 28
NBC TSP 31	DOU 10/12/2021	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração	IPSAS 41
NBC TSP 32	DOU 10/12/2021	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (Contabilidade de Hedge – Aplicação Residual)	IPSAS 29
NBC TSP 33	DOU 10/12/2021	Instrumentos Financeiros: Divulgações	IPSAS 30
NBC TSP 34	DOU 10/12/2021	Custos no Setor Público	Não há
CTSP 01	DOU 25/05/2023	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	Não há
CTSP 02	DOU 19/06/2024	Notas Explicativas	Não há

Fonte: Site do CFC: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>

A Portaria do Ministério da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008, que estabeleceu o marco inicial do processo de convergência da Contabilidade Pública às normas internacionais, determinou à STN o desenvolvimento de algumas ações para promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao Setor Público publicadas pelo *International Public Sector Accounting Standards Board – IPSASB*, o órgão da *International Federation of Accountants – IFAC*, que trabalha especificamente para o desenvolvimento da padronização internacional das normas de contabilidade aplicadas ao setor público, e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, com o objetivo de auxiliar as entidades do setor público na implantação das mudanças necessárias para se atingir esse novo padrão. Dentre essas ações, o inciso II do artigo 1º destaca:

II - editar normativos, manuais, **instruções de procedimentos contábeis** e Plano de Contas Nacional, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em

consonância com os pronunciamentos da IFAC e com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público; (grifo nosso)

As Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs, estabelecidas pela Portaria da STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, têm o intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, conceitos e regras contábeis relativas à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.

As IPCs são publicações de caráter técnico e orientador, de observância facultativa, que buscam auxiliar a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implantação dos novos procedimentos contábeis, contribuindo para a geração de informações úteis e fidedignas para os gestores públicos e para a toda a sociedade brasileira.

O quadro abaixo apresenta a relação das IPCs vigentes.

Quadro 2 – Instruções de Procedimentos Contábeis

Instruções de Procedimentos Contábeis	
IPC 00	Plano de Transição para Implantação da Nova Contabilidade
IPC 00	Anexo III (PCASP Estendido)
IPC 01	Transferência de Saldos Contábeis e Controle de Restos a Pagar
IPC 02	Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência
IPC 03	Encerramento de Contas Contábeis no PCASP (atualizado em outubro 2017)
IPC 04	Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial (atualizado em janeiro 2020)
IPC 05	Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais (atualizado em janeiro 2020)
IPC 06	Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro (atualizada em junho 2024)
IPC 07	Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário (atualizado em janeiro de 2020)
IPC 08	Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa (atualizada em janeiro 2020)
IPC 10	Contabilização de Consórcios Públicos
IPC 11	Contabilização de Retenções (atualizada em dezembro 2024)
IPC 12	Contabilização de Cessão de Bens Móveis e Imóveis
IPC 13	Contabilização da Cessão de Direitos Creditórios (R1) – atualizada em outubro de 2025
IPC 14	Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS - revisada em 2022
IPC 15	Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (R1) - Revisada em agosto de 2025
IPC 16	Benefícios Fiscais

Fonte: Site da STN: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/instrucoes-de-pronunciamentos-contabeis-ipcs>

1.2 Resumo das principais práticas e critérios contábeis

- **Orçamento público:** compreende o orçamento consignado e aprovado na Lei Orçamentária Anual – LOA. A sua inclusão no Siafi é feita por meio de uma estrutura de códigos para identificação institucional e funcional-programática da previsão da receita e dotação da despesa estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal no Manual Técnico de Orçamento - MTO, para controle da execução da receita e da despesa.

- **Ente público:** as despesas dos órgãos integrantes da administração pública federal são custeadas com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS que é considerado/classificado como “ente” público (União) para fins de elaboração do orçamento, execução e consolidação das contas públicas.

- **Órgão:** denominação dada aos ministérios, Ministério Público, entidades supervisionadas, tribunais, casas do Poder Legislativo e secretarias da Presidência da República. Os órgãos orçamentários correspondem a agrupamentos de unidades orçamentárias (agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias (Lei nº 4.320, de 1964, art.14). As dotações são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações. Cabe ressaltar que um órgão orçamentário ou uma unidade orçamentária não correspondem necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com as unidades orçamentárias “Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios”, “Encargos Financeiros da União”, “Operações Oficiais de Crédito”, “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal” e “Reserva de Contingência”. (Glossário do Manual Siafi e MCASP, Parte I – PCO)

- **Órgão subordinado**²⁶: Entidade supervisionada por um Órgão da Administração Direta. Exemplo de órgãos subordinados ao MEC: universidades (autarquias e fundações públicas), institutos (autarquias) e empresas públicas.

- **Unidade gestora executora**²⁷: é a Unidade Gestora responsável pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, responsável pela geração de registros contábeis no SIAFI.

- **Restos a Pagar:** as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, são contabilizadas como Restos a Pagar, ou seja, “resíduos passivos” (por não ter havido a entrega, em tempo hábil, dos produtos adquiridos ou da prestação integral dos serviços), e serão financiadas à conta de recursos arrecadados durante o exercício financeiro em que ocorreu a emissão do empenho. Portanto, Restos a Pagar, referem-se a dívidas resultantes de compromissos gerados em exercícios financeiros anteriores àquele em que deveria ocorrer o pagamento.

- **Elemento de despesa:** o elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins. Assim, o elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, sendo recomendável a sua utilização sempre quando for possível o conhecimento do objeto do gasto (Ex: Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Obras etc.). (MCASP, Parte I - PCO)

- **Despesas de Exercícios Anteriores:** referem-se a despesas cujo fato gerador ocorreu em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento, de acordo com as condições estabelecidas no art. 37 da Lei nº 4.320/1964 e no Decreto nº 93.872, de 1986. Para fins de identificação como despesas de exercícios anteriores, considera-se:

- a. Despesas que não se tenham processado na época própria, como aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
- b. Restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor; e
- c. Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente. (MCASP, Parte I - PCO)

- **Recursos orçamentários e recursos financeiros:** na Contabilidade Pública, recursos orçamentários e recursos financeiros são figuras distintas. Os recursos financeiros decorrem da arrecadação das receitas (tributos) pelos entes públicos. “A execução orçamentária e financeira ocorre concomitantemente, por estarem atreladas uma a outra. Havendo orçamento e não existindo o financeiro, não poderá ocorrer a despesa. Por outro lado, pode haver recurso financeiro, mas não se poderá gastá-lo, se não houver a disponibilidade orçamentária. Em consequência, pode-se definir execução orçamentária como sendo a utilização dos créditos consignados no Orçamento ou Lei Orçamentária Anual - LOA. Já a execução financeira, por sua vez, representa a utilização de recursos financeiros,

²⁶ Fonte: Glossário do Manual Siafi 010400 – GLOSSÁRIO: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/010400>

²⁷ Fonte: Glossário do Manual Siafi 010400 – GLOSSÁRIO: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/010400>

visando atender à realização dos projetos e/ou atividades atribuídas às Unidades Orçamentárias pelo Orçamento.”
Fonte: ENAP²⁸.

- **Revisão analítica:** a análise dos dados de cada demonstrativo para elaboração das **notas explicativas** é feita com base na técnica da “revisão analítica”, considerando os valores e/ou percentuais mais relevantes e a materialidade do item/conta contábil consolidados dos órgãos vinculados, por meio da análise horizontal (evolução) e vertical (composição), como também a análise interdemonstrativos (identificação da contrapartida dos registros - análise cruzada).

As tabelas (leiaute das planilhas) seguem o modelo desenvolvido pela Secretaria do Tesouro Nacional como forma de padronização de apresentação das informações. Estão disponíveis no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/uniao/setoriais-contabeis>

1.3 Detalhamento dos critérios contábeis adotados no âmbito do MEC

Os principais critérios contábeis adotados no âmbito do MEC e nos órgãos da administração pública federal têm por base as normas contábeis aplicadas ao setor público (MCASP e Macrofunções do Manual Siafi) e a classificação estabelecida pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

a) Moeda funcional e saldos em moeda estrangeira

A moeda funcional da União é o Real.

No âmbito do MEC, a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES utiliza moeda estrangeira em função dos programas e atividades que mantêm no exterior, como o pagamento de bolsas a estudantes, aquisição de periódicos em língua estrangeira etc.

Os saldos em moeda estrangeira são convertidos diariamente no Siafi para a moeda funcional (Real) de acordo com a taxa vigente. A única exceção se refere aos saldos iniciais de Caixa e Equivalentes de Caixa, no Balanço Financeiro e na Demonstração dos Fluxos de Caixa, que utilizam a taxa vigente em 31 de dezembro do exercício anterior.

Normativos: Manual Siafi, Macrofunção: 02.03.25 - Registro dos Ajustes dos Efeitos da Variação Cambial; 02.03.05 - Conta Única do Tesouro Nacional.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Incluem dinheiro em caixa na Conta Única do Tesouro Nacional, demais depósitos bancários e aplicações de liquidez imediata.

Caixa: compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

Equivalentes de caixa: são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em valor conhecido de caixa e que estão sujeitas a insignificante risco de mudança de valor.

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e, não, para investimento ou outros fins. Para que o investimento seja qualificado como equivalente de caixa, ele deve ser prontamente conversível em quantia conhecida de caixa e estar sujeito a risco insignificante de mudanças de valor.

²⁸ Fonte: ENAP, Orçamento Público – Conceitos Básicos:

<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2210/1/Or%C3%A7amento%20P%C3%ABlico%20Conceitos%20B%C3%A1sicos%20-%20M%C3%B3dulo%2020285%29.pdf>

Portanto, o investimento normalmente se qualifica como equivalente de caixa somente quando tiver vencimento de curto prazo de, por exemplo, três meses ou menos a partir da data de aquisição. Em regra, os investimentos em ações de outras entidades são excluídos dos equivalentes de caixa. (MCASP, Parte V, item 6.2)

Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.

Normativos: Manual Siafi, Macrofunção: 02.03.05 - Conta Única do Tesouro Nacional; 02.03.47 – Aplicações Financeiras.

c) Créditos a Curto e Longo Prazos

Compreende os valores a receber de clientes; créditos tributários, como tributos a compensar; depósitos restituíveis e valores vinculados (cauções/depósitos); dívida ativa; adiantamentos concedidos a Pessoal e a Órgãos/entidades (adiantamentos de Termos de Execução Descentralizada - TEDs); créditos a receber por dano ao patrimônio; empréstimos e financiamentos concedidos; entre outros.

Os valores são mensurados e avaliados pelo valor original, acrescido das atualizações monetárias e juros, quando aplicável. O ajuste para perdas é calculado com base na análise dos riscos de realização dos créditos a receber.

Os **empréstimos e financiamentos concedidos** no âmbito do MEC estão relacionados aos valores a receber de curto e longo prazo²⁹ dos empréstimos e financiamentos concedidos a estudantes signatários do Fies, Novo Fies e Fies Social, e abrangem valor principal, juros e encargos contratuais: contratos com e sem garantia dos fundos: Fgeduc e FG-Fies.

Para o custeio dos empréstimos e financiamentos no âmbito do programa Fies, Novo Fies e Fies Social, o FNDE adquire³⁰ títulos do Tesouro Nacional (Certificados Financeiros do Tesouro (CFT-E) para repasse às entidades mantenedoras das Instituições de Ensino Superior - IES relativos aos encargos educacionais. As aquisições envolvem também títulos (CFT-B) destinados ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012. Conforme disposto na Lei nº 10.260, de 2001, as entidades mantenedoras também participam do risco do financiamento, na condição de devedores solidários, na proporção de 15 ou 30% do saldo devedor não garantido pelo fundo garantidor (art. 5º, inciso VI).

O Decreto nº 12.814, de 9 de janeiro de 2026 estabelece que os títulos do tipo CFT “Série B” (CFT-B) e CFT “Série E” (CFT-E) são atualizados mensalmente de acordo com os seguintes índices:

Art. 16. O CFT-B terá por característica específica a atualização mensal do valor nominal por índice calculado com base na Taxa Referencial - **TR**, divulgada pelo Banco Central do Brasil, a partir da data-base do certificado.

Art. 19. O CFT-E terá por característica específica a atualização mensal do valor nominal pela variação do **IGP-M** do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data-base do certificado.

Parágrafo único. Os CFT-E emitidos em função do disposto no **art. 7º da Lei nº 10.260**, de 12 de julho de 2001, terão como valor nominal múltiplo de R\$ 1,00 (um real) e serão inegociáveis.

As atualizações dos títulos sob custódia, positivas ou negativas, são contabilizadas na conta 12131.01.04 (Títulos Públicos – Mercado Aberto) em contrapartida da conta de resultado correspondente, Variação Patrimonial Aumentativa - VPA e Variação Patrimonial Diminutiva - VPD, respectivamente.

²⁹ A contabilização se dá nas contas: Curto Prazo: 11241.02.01 (Financiamentos Concedidos a Receber), 11241.03.04 (Juros Pro-Rata sobre Financiamentos a Receber), 11241.04.03 (Encargo sobre Empréstimos e Financiamentos Concedidos), 11381.47.00 (Honras de Garantias a Receber); Longo Prazo: 12111.03.08 (Financiamentos Concedidos a Receber) e 12111.99.04 (Ajuste de Perdas Empréstimos/Financiamentos Concedidos).

³⁰ As principais contas envolvidas na aquisição, repasse e recompra de títulos são: Aquisição: (D – 12131.01.04 / C - 12122.98.20 – Títulos a Receber, ND 459166); Repasse às mantenedoras: (D – 12111.03.08 / C – 12131.01.04); Recompra: (D – 12131.01.04/ C – 21891.98.00 – Outros Credores a Curto Prazo). PROIES (ND 339118).

Normativos: MCASP; Manual Siafi, Macrofunções 02.03.37: Créditos a Receber – Clientes; 02.03.38: Créditos Oriundos de Transferências a Receber – Doações; 02.03.39: Créditos Decorrentes de Empréstimos e Financiamentos Concedidos; 02.03.40 - Créditos Decorrentes da Descentralização da Prestação de Serviços Públicos; 02.03.41: Créditos a Receber – Tributos a Recuperar ou Compensar; 02.03.42: Ajustes para Perdas Estimadas; 02.03.46 - Multas Administrativas; 02.11.12: Dívida Ativa da União; 02.11.38: Diversos Responsáveis.

d) Ajuste para Perdas Estimadas

Ajustes para Perdas em Investimentos e Aplicações Temporárias

As aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, além das aplicações temporárias em metais preciosos integram o grupo de ativo denominado investimentos e aplicações temporárias.

O ajuste de perdas de investimentos e aplicações temporárias compreende a diferença entre o valor recuperável do ativo e seu valor contábil, quando o primeiro for menor.

No âmbito do MEC o ajuste para perdas decorrentes de créditos a receber estão relacionados à dívida ativa e aos empréstimos e financiamentos a receber relativos ao FIES, gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em sua maioria.

Ajustes para Perdas de Créditos a Receber

O ajuste de perdas de créditos compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores do ativo (créditos tributários, dívida ativa, transferências, clientes, empréstimos concedidos, demais créditos), por inadimplência de terceiros e outras.

Para a mensuração do valor recuperável dos créditos a receber, recomenda-se a utilização da metodologia baseada no histórico de recebimentos passados, apresentada abaixo:

Cálculo do ajuste para perdas baseado no histórico de recebimentos passados

Nesta metodologia, a perda estimada é calculada aplicando-se o quociente médio de recebimento sobre o saldo atualizado da conta de valores a receber e subtraindo-se este resultado do saldo atualizado da conta valores a receber. Em termos matemáticos:

Perda estimada = Saldo atualizado da conta de valores a receber - (quociente médio de recebimentos x saldo atualizado da conta de valores a receber)

Para encontrar o valor da variável “quociente médio” de recebimentos deve-se calcular, primeiramente, a média mensal de recebimentos e a média mensal dos saldos da conta de valores a receber para cada um dos últimos três exercícios. Em termos matemáticos:

- a) Média mensal de recebimentos = Total de recebimentos no exercício/12.
- b) Média mensal dos saldos da conta de valores a receber = soma dos saldos mensais/12.

Após o cálculo destas duas variáveis deve-se calcular o quociente de recebimento para cada exercício, dividindo-se a respectiva média mensal de recebimentos pela média mensal dos saldos das contas de valores a receber. Em termos matemáticos:

- a) Quociente de recebimento para o exercício x1 = Média mensal de recebimentos do exercício x1 / Média mensal dos saldos da conta de valores a receber do exercício x1.
- b) Quociente de recebimento para o exercício x2 = Média mensal de recebimentos do exercício x2 / Média mensal dos saldos da conta de valores a receber do exercício x2.
- c) Quociente de recebimento para o exercício x3 = Média mensal de recebimentos do exercício x3 / Média mensal dos saldos da conta de valores a receber do exercício x3.

A partir dos quocientes de recebimento de cada exercício, calcula-se o quociente médio de recebimento, somando-se os quocientes de recebimento dos exercícios x1, x2 e x3 e dividindo-se o resultado da soma por três.

Em termos matemáticos:

$$\frac{(\text{Quociente de recebimento para o exercício x1} + \text{Quociente de recebimento para o exercício x2} + \text{Quociente de recebimento para o exercício x3})}{3}$$

Dívida Ativa da União

No âmbito federal, os créditos inscritos em Dívida Ativa compõem o cadastro de Dívida Ativa da União. As autarquias e fundações públicas federais devem manter cadastro e controle próprio dos créditos inerentes às suas atividades, cuja gestão administrativa e judicial desses créditos é da Procuradoria-Geral Federal (PGF).

A competência para a apuração da certeza e liquidez, da inscrição em Dívida Ativa, bem como a gestão administrativa e judicial dos créditos dos demais órgãos é da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Os critérios de reconhecimento dos créditos e respectivo ajuste para perdas estão descritos no Manual Siafi, Macrofunção 02.11.12 (Dívida Ativa da União).

O MCASP estabelece no item Ajuste para Perdas de Dívida Ativa que:

Os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.

Assim, as perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo.

A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é da unidade competente para a gestão da dívida ativa.

O ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD), independentemente da metodologia utilizada para sua mensuração.

A Advocacia-Geral da União (AGU)³¹ é a instituição que representa judicialmente a União, suas autarquias e fundações públicas, bem como executa a **Dívida Ativa da União** e presta a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo (art. 131 da CF/1988). Seus órgãos apresentam as seguintes atribuições:

- I. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): apura a liquidez e certeza da Dívida Ativa da União, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial, bem como representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal (Lei Complementar nº 73/1993, art. 12);
- II. Procuradoria-Geral da União (PGU): representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias, com exceção do STF (Lei Complementar nº 73/1993, art. 9º);
- III. Procuradoria-Geral Federal (PGF): representa as autarquias e fundações públicas federais junto ao Poder Judiciário, com exceção do BCB (Lei nº 10.480/2002, art. 10); e
- IV. Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBC): representa judicial e extrajudicialmente o BCB (Lei nº 9.650/1998, art. 4º)

Normativos: MCASP; Manual Siafi, Macrofunção: 02.03.42 - Ajustes para Perdas Estimadas.

e) Estoques

Compreendem as mercadorias para revenda, como: livros publicados pelas editoras universitárias; produtos acabados e os em elaboração; almoxarifado (material de consumo).

Na entrada, esses bens são avaliados pelo valor de aquisição ou produção/construção.

³¹ Informações constantes do BGU 2024: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:51740

Nas saídas, o método para mensuração e avaliação é o Custo Médio Ponderado.

No âmbito do MEC, Administração Direta, que abrange as secretarias finalísticas, o método foi implantando em 2015. Normativos: Manual Siafi, Macrofunção: 02.03.48 – Estoques; 02.03.42 - Ajustes Para Perdas Estimadas.

Ajustes para Perdas em Estoques (Macrofunção 02.03.42)

O ajuste de perdas de estoques compreende o registro das perdas conhecidas em estoques e calculadas por estimativa, relativas a estoques deteriorados ou obsoletos e para dar cobertura a diferenças físicas, quando tais perdas não puderem ser baixadas das próprias contas, pelo fato de não estarem identificados os itens específicos e por constituírem estimativas.

Compreende também o registro do ajuste de perdas para os estoques que tiverem o valor de mercado inferior ao seu custo, em razão da diminuição do seu valor de venda ou aumento dos custos estimados de acabamento ou dos custos estimados a serem incorridos na venda.

Nesses casos, é necessário reconhecer e registrar o ajuste de perdas de estoques, para adequar o valor contábil desses ativos ao seu valor realizável líquido.

d) Investimentos

São compostos por participações permanentes avaliadas pelo Método da Equivalência Patrimonial - MEP na entidade controladora (União) e pelo Método do Custo.

No âmbito do MEC, autarquias e fundações públicas, o registro nessa conta está relacionado a títulos/ações de telefonia e companhias elétricas.

Normativos: MCASP; Manual Siafi, Macrofunção: 02.11.22 - Participação da União no Capital de Empresas; 02.03.35 (Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável).

e) Imobilizado: Bens Móveis e Imóveis

Definições do MCASP

De acordo com o MCASP, ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício). O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis.

Os itens do ativo imobilizado estão sujeitos à depreciação ou exaustão, cuja apuração deve ser feita mensalmente, quando o item do ativo estiver em condições de uso. Ao final de cada exercício financeiro recomenda-se que a entidade realize a revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo. Ao fim da depreciação e da exaustão o valor líquido contábil deve ser igual ao valor residual.

Conceitos da Macrofunção: 02.03.35 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

Avaliação patrimonial é a atribuição de um valor monetário a itens do ativo e do passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos administrativos.

Mensuração é a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises tanto qualitativas quanto quantitativas.

Valor de aquisição é a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.

Valor de mercado ou valor justo é o valor pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou liquidado um passivo, entre partes interessadas, que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

Valor da reavaliação é a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou valor justo, com base em laudo técnico.

Valor recuperável é o valor de venda de um ativo menos o custo para a sua alienação (preço líquido de venda), ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, estimado com base nos fluxos de caixa futuros trazidos a valor presente por meio de taxa de desconto (valor em uso), o que for maior.

Reavaliação é a adoção do valor de mercado ou do valor justo para os bens do ativo.

Redução ao valor recuperável (*impairment*) é o reconhecimento da perda dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviço de um ativo adicional e acima do reconhecimento sistemático das perdas de benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviço que se efetua normalmente.

Valor bruto contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Valor Depreciável é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação.

Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

Valor líquido contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Depreciação é a redução do valor de um bem tangível pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência ao longo de sua vida útil.

Exaustão é a perda do valor, decorrente da exploração de direitos, cujo objeto sejam recursos minerais, florestais, ou outros recursos naturais esgotáveis.

Vida útil é o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Ajustes de Exercícios Anteriores são considerados os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, devendo ser reconhecidos à conta do patrimônio líquido e evidenciados em notas explicativas.

Reconhecimento inicial - MCASP

Nos termos do MCASP, a entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados no momento em que os custos são incorridos, incluindo os custos iniciais e os subsequentes. Antes de efetuar a avaliação ou mensuração de ativos, faz-se necessário o reconhecimento do bem como ativo. O ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

O custo de um item do imobilizado deve ser reconhecido como ativo sempre que for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e se o custo ou valor justo do item puder ser mensurado com segurança. Partindo dessa premissa, o item do imobilizado deve ter uma base monetária confiável.

Itens como peças de reposição, equipamentos sobressalentes e equipamentos de manutenção devem ser reconhecidos como ativo imobilizado, quando atenderem à definição. Caso não atendam a definição de ativo imobilizado, devem ser classificados como estoques.

Os estoques, imobilizados e intangíveis devem ser mensurados inicialmente pelo custo ou valor justo, adotando-se, posteriormente, procedimentos de mensuração após o reconhecimento inicial (como a depreciação para o caso do ativo imobilizado). O órgão ou entidade deve reconhecer os efeitos do reconhecimento inicial dos ativos como ajuste de exercícios anteriores no período em que é reconhecido pela primeira vez de acordo com as novas normas contábeis para, após isto, adotar os procedimentos de mensuração descritos nesse capítulo.

Mensurações posteriores ao reconhecimento inicial - MCASP

Segundo o MCASP, após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação – onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.

No âmbito do MEC é adotado o Modelo de Custo pelas autarquias, fundações públicas e administração direta. As empresas públicas (Ebserh e HCPA) estão sujeitas às regras da Lei nº 6.404, de 1976.

Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado. O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado. É importante salientar que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada.

Reavaliação – Macrofunção: 02.03.35 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável

A Macrofunção orienta que as reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

- a) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;
- b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

A reavaliação somente será efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa. Deve-se sempre levar em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores.

Quando o valor de mercado ou valor justo de um ativo difere materialmente do seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação.

Para se proceder à reavaliação deve ser formada uma comissão de no mínimo três servidores, ou contratando peritos, ou empresa especializada. Esses deverão elaborar o laudo de avaliação.

Os bens imóveis da União compreendem os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

Nos termos do MCASP, os bens imóveis possuem a seguinte classificação:

- a. Bens de uso especial:** compreendem os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aquartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros;
- b. Bens dominiais/dominicais:** compreendem os bens que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Compreende ainda, não disposto a lei em contrário, os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado, como apartamentos, armazéns, casas, glebas, terrenos, lojas, bens destinados a reforma agrária, dentre outros;
- c. Bens de uso comum do povo:** podem ser entendidos como os de domínio público, construídos ou não por pessoas jurídicas de direito público;

d. Bens imóveis em andamento: compreendem os valores de bens imóveis em andamento, ainda não concluídos. Exemplos: obras em andamento, estudos e projetos (que englobem limpeza do terreno, serviços topográficos etc.), benfeitoria em propriedade de terceiros, dentre outros; e

e. Demais bens imóveis: compreendem os demais bens imóveis não classificados anteriormente. Exemplo: bens imóveis locados para terceiros, imóveis em poder de terceiros, dentre outros bens.

SPIUnet

Os bens imóveis possuem sistema próprio de controle e gerenciamento estabelecido pela Secretaria de Patrimônio da União, denominado Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial – SPIUnet, utilizado pelos Órgãos Federais (autarquias, fundações públicas e administração direta), integrado ao Siafi. Os bens imóveis desses órgãos devem obrigatoriamente serem registrados nesse sistema.

O SPIUnet será substituído pela Plataforma de Gestão Unificada dos Imóveis da União (SPUNET) até 2026, conforme Portaria SPU nº 10.571, de 12/12/2022, alterada pela Portaria SPU nº 8.345³², de 31/10/2024.

Com o intuito de promover melhorias na gestão dos imóveis da União e da evidenciação contábil mais realista, a SPU aprovou em 2024 um plano de avaliação e outro de melhorias, conforme portarias:

Portaria SPU/MGI nº 1.275, de 1º de março de 2024. **Aprova o Plano Nacional de Avaliação de Imóveis no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União até 2026.**

Portaria SPU/MGI nº 4.393, de 24 de junho de 2024. **Aprova o Plano de Melhorias da Contabilidade de Imóveis da União - PMCI cadastrados nos sistemas corporativos da Secretaria de Patrimônio da União.**

Plano Nacional de Avaliação de Imóveis - PNAV 2024-2026 - SPU/MGI: https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/avaliacao-de-imoveis-da-uniao/cartilha_pnav_2024_2026.pdf

A **Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 4 de julho de 2023**³³, dispõe sobre mensuração, atualização, reavaliação e depreciação de bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a serem cadastrados nos sistemas corporativos da Secretaria de Patrimônio da União.

Os procedimentos para avaliação de imóveis estão disponíveis no site da SPU, inclusive o documento **Relatório de Valor de Referência – RVR** exigido pela IN SPU nº 67/2022: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/avaliacao-de-imoveis-da-uniao>

No âmbito do MEC os bens imóveis das empresas públicas (HCPA e EBSEH) não são registrados no SPIUnet pois estas empresas seguem os procedimentos na Lei nº 6.404, de 1976.

Normativos: MCASP; Manual Siafi, Macrofunção: 02.03.44 - Bens Imóveis; Macrofunção: 02.03.30 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund.; Macrofunção: 02.03.35 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.

f) Depreciação de bens móveis

O cálculo da depreciação dos bens móveis dos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional será realizado pelo Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads), integrado ao Siafi, seguindo as orientações e critérios da Macrofunção: 02.03.30 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fundações,

³² Portaria SPU nº 8.345/2024: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria SPU/ME nº 10.571, de 12 de dezembro de 2022, que estabelece prazo para substituição do Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIUNET) e do Sistema Integrado de Administração Patrimonial (SIAPA) pela Plataforma Unificada de Gestão Imobiliária da União (SPUNET): <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-spu/mgi-n-8.345-de-31-de-outubro-de-2024-593314616>

³³ A Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 revogou a Portaria Conjunta STN/SPU nº 3/2014 publicada equivocadamente sob o nº 703, conforme retificação constante na página 26 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014 (edição nº 247).

conforme descritos adiante. O prazo para utilização obrigatória do Siads é 1º de julho de 2023, conforme previsto na Portaria do Ministério da Economia nº 4.378/2022.

Método, base de cálculo e registro da Depreciação

A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, em obediência ao princípio da competência

Ao longo do tempo, com o desgaste pelo uso, a obsolescência e a ação da natureza, os ativos vão perdendo valor, e essa perda de valor é reconhecida pela contabilidade, periodicamente, até que esse ativo atinja o valor residual. A reparação e a manutenção de um ativo não evitam a necessidade de depreciá-lo.

A aquisição de bens que sofrem depreciação, amortização ou exaustão representa, em geral, um fato permutativo, realizando-se despesas de capital na sua execução orçamentária.

A base de cálculo para contabilização da depreciação é o custo do ativo imobilizado.

O método de cálculo dos encargos de depreciação é aplicável a toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional e o método utilizado é o das **quotas constantes**, de acordo com a classe ativos.

A depreciação deve ser reconhecida até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Ao final do período de vida útil, os ativos podem ter condições de ser utilizados. Caso o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser realizada a reavaliação do bem atribuindo a ele um novo valor, baseado em laudo técnico. A partir daí, pode-se iniciar um novo período de depreciação.

Como regra geral, a depreciação será iniciada a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização. Porém, em casos cujo custo de registro seja pequeno tendo em vista o benefício da informação, ou quando valor do bem adquirido e o valor da depreciação no primeiro mês sejam relevantes, admite-se, em caráter de exceção, o cômputo da depreciação em fração menor do que 1 (um) mês.

Vida útil, valor residual e taxa de Depreciação

Na Macrofunção 02.03.30, são apresentados a vida útil e valor residual aplicáveis aos Bens Móveis da Administração Pública Federal. Verifica-se que quanto menor a vida útil do bem maior será a taxa de depreciação; ou seja, para os bens que possuem uma vida útil de 5 anos, a taxa de depreciação será de 20% ao ano; para os bens que possuem uma vida útil de 10 anos, a taxa de depreciação será de 10% ao ano, e assim por diante:

<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020330>

g) Depreciação de bens imóveis cadastrados no SPIUnet

De acordo a **Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023** (art. 11) o valor depreciado dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais será apurado mensal e automaticamente pelo sistema sobre o valor depreciável da benfeitoria, utilizando-se para tanto o **Método da Parábola de Kuentzle**, expressa na seguinte equação:

$Kd = (n^2 - x^2) / n^2$, onde:

Kd = coeficiente de depreciação

n = vida útil da acessão

x = vida útil transcorrida da acessão

§1º O resultado da equação indicará a depreciação acumulada do bem imóvel pelo prazo transcorrido de sua vida útil, a partir da data de reavaliação do imóvel.

§2º O valor mensal que será contabilizado é o resultado da diferença entre o valor calculado e o valor acumulado do mês anterior.

§3º Até que os sistemas corporativos da Secretaria do Patrimônio da União estejam parametrizados para efetuarem registros contábeis automáticos, a depreciação será contabilizada mensalmente no SIAFI pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§4º **O acompanhamento e conciliação de depreciação** de cada Registro Imobiliário Patrimonial - RIP - será de responsabilidade de cada órgão, observados os valores já depreciados e disponibilizados para consulta pela Secretaria de Patrimônio da União, disponibilizados no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos/depreciacao-de-imoveis>

§6º Nos casos de bens reavaliados, independentemente do fundamento, **a depreciação acumulada deve ser zerada e reiniciada a partir do novo valor**, devendo o seu saldo acumulado anteriormente ser contabilmente baixado, em movimentação a ser acompanhado pelo órgão setorial responsável.

§7º Qualquer alteração no conjunto de dados que compõe a Conta Corrente da depreciação, deverá ser refletida nos lançamentos contábeis.

§8º **O valor depreciável** deve corresponder **a oitenta por cento do valor da benfeitoria**.

§9º Os imóveis a serem depreciados devem estar cadastrados como de propriedade da União, fundação ou autarquia federal e não podem estar registrados com o tipo de destinação como Terrenos e Espelho D'Água, assim como o regime de utilização não poderá estar cadastrado como Locação de Terceiros, Doação Com Encargo, Doação Sem Encargo e Transferência de Imóvel.

§10. Os imóveis possuídos pelas unidades gestoras, nos termos do art. 1.196 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, também serão objeto de depreciação mensal.

Vida útil e fator de Depreciação dos bens imóveis

Conforme previsto no §5º do art. 11, a **vida útil** foi definida pela SPU para fins da depreciação dos bens imóveis, conforme tabela disponível no sítio eletrônico: Documento: **Tabela de Classificação de Vida Útil**.

[Depreciação de Imóveis — Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

h) Intangíveis

É um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. São direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade. Destaca-se por ser um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços (MCASP e Macrofunção: 02.03.45 - Ativos Intangíveis)

Exemplos de ativos intangíveis:

- a) marcas,
- b) softwares,
- c) licenças e franquias,
- d) fórmulas, modelos, protótipos,
- e) gastos com desenvolvimento (excluídos os gastos com pesquisas), direitos autorais e outros que venham a atender os critérios de reconhecimento.

Os ativos intangíveis são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida) e do montante acumulado

de quaisquer perdas do valor que tenham sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Conceitos (Macrofunção 02.03.45 - Ativos Intangíveis)

Amortização é a alocação sistemática do valor amortizável do ativo intangível ao longo da vida útil dele.

Benefícios econômicos futuros: possibilidade de os recursos esperados serem utilizados para: i) gerar entradas de caixa para a entidade; ou ii) reduzir saídas de caixa para a entidade.

Desenvolvimento: é a aplicação dos resultados da pesquisa ou de outros conhecimentos em plano ou projeto visando à produção de materiais, dispositivos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou substancialmente aprimorados, antes do início da produção comercial ou do uso do ativo.

Mensuração: é a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas.

Patrimônio Cultural Intangível: ativos que, devido a relevância cultural, ambiental ou histórica, são definidos como patrimônio cultural intangível.

Pesquisa: é a investigação original e planejada realizada com a expectativa de adquirir novo conhecimento científico ou técnico.

Potencial de serviços: capacidade de um recurso controlado por uma entidade contribuir para a oferta de bens e serviços públicos, de acordo com a finalidade da entidade. O objetivo primordial não é gerar fluxos de caixa para a entidade e sim gerar prestação de serviços ou bens públicos à sociedade.

Reavaliação: é a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

Redução ao valor recuperável (*impairment*): é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo, adicional e acima do reconhecimento sistemático das perdas de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço que se efetua normalmente, ou seja, acima do que normalmente se reconhece por meio da depreciação.

Valor Bruto Contábil: é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Valor Amortizável: é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual.

Valor Realizável Líquido: é a quantia que a entidade do setor público espera obter com a alienação ou a utilização de itens de inventário quando deduzidos os gastos estimados para seu acabamento, alienação ou utilização.

Valor Recuperável: é o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação (preço líquido de venda), ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, estimado com base nos fluxos de caixa futuros trazidos a valor presente por meio de taxa de desconto (valor em uso), o que for maior.

Valor Residual: é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica (após baixa da depreciação, amortização ou exaustão), deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

Vida útil econômica: é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios econômicos futuros de um ativo.

Ajustes de Exercícios Anteriores: são considerados os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, devendo ser reconhecidos à conta do patrimônio líquido e evidenciados em notas explicativas.

Reconhecimento inicial - MCASP

Um ativo intangível deve ser reconhecido inicialmente ao custo após o reconhecimento inicial, o ativo intangível deve ser apresentado pelo custo menos qualquer amortização e perda por redução ao valor recuperável acumulados.

Um ativo enquadra-se na condição de ativo intangível quando pode ser identificável, controlado e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. Controlar um ativo intangível significa dizer que a entidade detém o poder de: a) obter benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços; e b) restringir o acesso de terceiros a esses benefícios ou serviços.

Caso estas características não sejam atendidas, o gasto incorrido na sua aquisição ou geração interna deve ser reconhecido como variação patrimonial diminutiva.

O reconhecimento de um item como ativo intangível exige que a entidade demonstre que ele atenda:

- a. A definição de ativo intangível; e
- b. Os critérios de reconhecimento, ou seja, quando:
 - i. For provável que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e
 - ii. O custo ou valor justo do ativo possa ser mensurado com segurança.

O reconhecimento inicial de um ativo intangível pode ocorrer de três formas:

- a. Aquisição separada;
- b. Geração interna; e
- c. Aquisição por meio de transações sem contraprestação.

Em relação à Geração interna, o MCASP apresenta as seguintes informações:

Os gastos relativos a projeto de pesquisa ou desenvolvimento em andamento, adquiridos em separado e reconhecidos como ativo intangível ou incorridos após a aquisição desse projeto devem ser contabilizados de acordo com a fase de pesquisa ou de desenvolvimento.

Caso a entidade não consiga diferenciar a fase de pesquisa da fase de desenvolvimento de projeto interno de criação de ativo intangível, o gasto com o projeto deve ser tratado como incorrido apenas na fase de pesquisa.

Os gastos incorridos com marcas, títulos de publicações, listas de usuários de um serviço e outros itens de natureza similar gerados internamente, não podem ser separados dos custos relacionados ao desenvolvimento das operações da entidade, por este motivo esses itens não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis.

Mensurações posteriores ao reconhecimento inicial - MCASP

Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível pode ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer amortização acumulada. O valor justo deve ser apurado em relação a um mercado ativo. A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não difira materialmente daquele que seria determinado, utilizando-se seu valor justo na data das demonstrações contábeis.

Diversos fatores podem fazer com que o valor contábil de um ativo não corresponda ao seu valor justo. Assim, se após o reconhecimento inicial de uma classe de ativo intangível a entidade adotar o modelo de reavaliação é necessário que periodicamente esses bens passem por um processo visando à adequação do seu valor contábil.

A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo intangível que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo intangível difere materialmente do seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual.

O ativo intangível deve ser desreconhecido:

- a. Por ocasião de sua alienação; ou

b. Quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais com a sua utilização ou alienação.

Os ganhos ou perdas decorrentes do desreconhecimento de ativo intangível devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do ativo.

A importância a receber pela alienação deve ser reconhecida inicialmente pelo seu valor justo.

Amortização de Intangíveis (Macrofunção 02.03.30)

O método de amortização que deve ser utilizado para toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional será o das **quotas constantes**, devendo constar em notas explicativas. As empresas públicas e sociedades de economia mista devem seguir a Lei nº 6.404/76.

A amortização para cada período deve ser reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo.

O método de amortização deve ser compatível com a vida útil econômica do ativo e aplicados uniformemente durante esse período.

Amortização de Benfeitorias em Imóveis de Terceiros (Macrofunção 02.03.30)

O registro da amortização de benfeitorias em imóveis de terceiros inicia-se quando a benfeitoria estiver concluída e não em função de valores pagos.

A **taxa** a ser utilizada varia em função do tempo restante do contrato de aluguel. Por exemplo, se o tempo para conclusão do contrato, após a conclusão da benfeitoria, for de 10 anos, a taxa será de **10% ao ano**, se for de 5 anos, a taxa será de **20%**.

Intangíveis com vida útil definida e indefinida

A entidade deve classificar a vida útil do ativo intangível em definida e indefinida.

Os ativos intangíveis com vida útil definida estão sujeitos à amortização.

A amortização de ativos intangíveis com vida útil definida deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso.

A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda, quando estiver totalmente amortizado ou na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro.

Deve-se presumir que o valor residual de ativo intangível com vida útil definida é zero.

O valor amortizável de ativo com vida útil definida é determinado após a dedução de seu valor residual. Um valor residual diferente de zero implica que a entidade espera a alienação do ativo intangível antes do final de sua vida econômica.

O ativo intangível com vida útil indefinida não deve ser amortizado. A entidade deve testar a perda de valor dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, ou aqueles ainda não disponíveis para o uso, comparando o valor recuperável com o seu valor contábil sempre que existir indícios de que ativo intangível pode ter perdido valor.

A vida útil de um ativo intangível que não é amortizado deve ser revisada periodicamente para determinar se eventos e circunstâncias continuam a consubstanciar a avaliação de vida útil indefinida. Caso contrário, a mudança na avaliação de vida útil de indefinida para definida deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil.

No âmbito do MEC (Administração Direta e Indireta), a maior parte dos intangíveis está relacionada a Softwares, tanto de vida útil definida, os chamados softwares de prateleira, quanto de vida útil indefinida, que se referem aos sistemas desenvolvidos institucionalmente.

O cálculo da amortização dos intangíveis dos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional será

realizado pelo **Sistema Integrado de Gestão Patrimonial (Siads)**³⁴, conforme disposto na Portaria do Ministério da Economia nº 4.378/2022:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo federal, para o gerenciamento e controle dos acervos de bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos.

§ 1º O Siads constitui ferramenta informatizada destinada ao gerenciamento e controle dos bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos, com a finalidade de viabilizar o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação desse acervo em consonância com as normas do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, e do Sistema de Serviços Gerais - Sisg.

Normativos: MCASP; Manual Siafi, Macrofunções: 02.03.30 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund.; 02.03.35 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável; 02.03.45 - Ativos Intangíveis.

i) Passivo Circulante e Não Circulante

De acordo com o MCASP, o passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer a qualquer dos seguintes critérios:

- a. espera-se que o passivo seja pago durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b. o passivo está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- c. o passivo deve ser pago no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou
- d. a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

Todos os outros passivos devem ser classificados como não circulantes.

No Balanço Patrimonial, o passivo é classificado em passivo financeiro e passivo permanente (não financeiro) conforme o art. 105 da Lei nº 4.320/1964:

§3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos que independam de autorização orçamentária.

§4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

As obrigações do MEC são evidenciadas pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis.

Os passivos circulante e não circulante apresentam a seguinte divisão: (i) obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais; (ii) empréstimos e financiamentos; (iii) fornecedores e contas a pagar; (iv) obrigações fiscais; (v) obrigações de repartições a outros entes; (vi) provisões; e (vii) demais obrigações.

Normativos: MCASP; Manual Siafi, Macrofunção: 02.11.40 - Reconhecimento de Passivos; 02.03.17 - Restos a Pagar.

j) Empréstimos e Financiamentos a Pagar

Compreendem as obrigações financeiras internas e externas a título de empréstimo. No âmbito do MEC, a dívida interna está relacionada a títulos da dívida pública, e a dívida externa relacionada a empréstimos contraidos com o Banco Interamericano para o Desenvolvimento e Reconstrução – BIRD.

³⁴O Siads foi instituído pela Portaria do Ministério da Economia nº 232, de 02 de junho de 2020.

Os empréstimos são avaliados observando-se os seguintes critérios:

- Dívida Pública Federal Externa (DPFe): é avaliada por seu saldo devedor (principal, acrescido dos juros apropriados por competência de cada obrigação). É realizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, de acordo com a cotação cambial da data de elaboração das demonstrações contábeis.

- Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFi): decorre da emissão de títulos pelo Tesouro Nacional que têm a principal finalidade de captação de recursos para financiamento das despesas previstas no Orçamento Geral da União. Entretanto, são também realizadas emissões diretas de títulos com características específicas e com o objetivo de atender a destinações específicas, de acordo com legislação própria, não havendo competição por preço, nem por quantidade. Pode haver emissões diretas de títulos competitivos, negociados em mercado, iguais aos oferecidos nas emissões competitivas (leilões), e de títulos específicos, criados para atender a programas governamentais. (Macrofunção: 02.03.10 – Obrigações Internas e Externas). Lei nº 10.179, de 2001 (Dispõe sobre os títulos da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, consolidando a legislação em vigor sobre a matéria) e Decreto nº 11.301, de 2022 (Estabelece as características dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal).

Os indexadores da DPMFi em mercado são a taxa de juros Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) e a TR (Taxa Referencial), ambas divulgadas pelo Banco Central, atreladas aos seguintes índices de preços, conforme as características de cada título:

- a) IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE;
- b) IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas; e
- c) IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

O Decreto nº 12.814, de 9 de janeiro de 2026 estabelece que os títulos do tipo CFT “Série B” (CFT-B) e CFT “Série E” (CFT-E) são atualizados mensalmente de acordo com os seguintes índices:

Art. 16. O CFT-B terá por característica específica a atualização mensal do valor nominal por índice calculado com base na Taxa Referencial - **TR**, divulgada pelo Banco Central do Brasil, a partir da data-base do certificado.

Art. 19. O CFT-E terá por característica específica a atualização mensal do valor nominal pela variação do **IGP-M** do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data-base do certificado.

Parágrafo único. Os CFT-E emitidos em função do disposto no **art. 7º da Lei nº 10.260**, de 12 de julho de 2001, terão como valor nominal múltiplo de R\$ 1,00 (um real) e serão inegociáveis.

Em 2018 o MEC contraiu operação de crédito externa³⁵ com o Banco Interamericano para o Desenvolvimento e Reconstrução – BIRD, no total de US\$ 250 milhões, para Reestruturação do Novo Ensino Médio – Tempo Integral (Lei nº 13.415, de 2017).

Embora os recursos sejam destinados ao MEC, o empréstimo é registrado no balanço patrimonial do Tesouro Nacional, instituição signatária de empréstimos externos contraídos pela União.

Os recursos são incorporados à Dotação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (órgão responsável pela execução dos programas da Educação Básica, incluído o Ensino Médio no âmbito do MEC)³⁶, na fonte de recursos 48 – Operações de Crédito Externa e são por ele executados, em unidades gestoras criadas especificamente para esse fim, em conformidade com o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

³⁵ Resolução do Senado Federal nº 4 de 2018 e Despacho do Ministério da Fazenda nº 17, de maio de 2018. Portaria MEC nº 1.145 de 10/10/2016, DOU de 11/10/2016, Seção I, página 23. O FNDE é o órgão responsável pela execução do programa (UG 156357/15253).

³⁶ **Portaria MEC nº 1.145, de 10 de outubro de 2016:** Institui o Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, criada pela Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016. **Resolução CD/FNDE nº 7, de 3 de novembro de 2016:** Estabelece os procedimentos para a transferência de recursos de fomento à implantação de escolas de ensino médio em tempo integral nas redes públicas dos Estados e do Distrito Federal.

Provisões

De acordo com o MCASP, Provisões são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto.

O termo provisão não deve remeter a elementos do ativo, como ajuste para perdas de recebíveis, por exemplo. Dessa forma, embora sejam comumente conhecidos como “provisões”, não são provisões nos termos deste capítulo os ajustes de perdas estimadas com ativos, como, por exemplo, os ajustes para perdas com investimentos e para créditos de liquidação duvidosa, inclusive o ajuste para créditos de dívida ativa. No PCASP, tais ajustes são reconhecidos como contas redutoras do ativo.

As provisões estão segregadas em: (i) riscos trabalhistas; (ii) riscos fiscais; (iii) riscos cíveis; (iv) repartição de créditos tributários; e (vi) outras.

São reconhecidas quando a possibilidade de saída de recursos no futuro é provável, e é possível a estimação confiável do seu valor.

As provisões devem ser reavaliadas na data de apresentação das demonstrações contábeis e ajustadas para refletir a melhor estimativa corrente.

Quando não houver mais incertezas quanto ao valor e ao prazo de determinado passivo este deixará de ser uma provisão, devendo ser reconhecida a obrigação a pagar correspondente. O valor da obrigação a pagar poderá ser exatamente igual ao valor provisionado, situação na qual haverá o registro de um fato meramente permutativo. Entretanto, o valor da obrigação a pagar poderá ser inferior ou superior ao valor da provisão. Nesses casos, deverá ser registrada uma variação patrimonial diminutiva com a complementação ou uma variação patrimonial aumentativa com a reversão da provisão, respectivamente.

As provisões se distinguem dos demais passivos porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção. As provisões não se confundem com os demais passivos, tais como passivos derivados de apropriações por competência, decorrentes de bens ou serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo os valores devidos aos empregados, como, por exemplo, valores relacionados ao pagamento de férias e décimo terceiro salário.

Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (NBC TSP 03)

As provisões referentes às ações judiciais, nas quais a União (MEC, suas autarquias, fundações e empresas públicas) figura diretamente no polo passivo, são registradas em conformidade com a **Portaria Normativa da Advocacia-Geral da União - AGU nº 68³⁷, de 18 de novembro de 2022** (classificação dos riscos em: provável, possível e remoto), e a Portaria Conjunta STN/PGF³⁸, nº 8 de 30 de dezembro de 2015.

De acordo com a Portaria Normativa da AGU nº 68/2022, art. 2º, para fins de classificação de risco, serão consideradas as ações judiciais cujo eventual impacto financeiro seja estimado em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Mais informações, vide Nota das Provisões no Balanço Patrimonial.

Registros no Siafi (Macorufunção: 02.03.36 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes)

³⁷ Portaria Normativa AGU nº 68, de 18/11/2022 (publicada em Boletim Interno) revogou a Portaria AGU nº 40, de 10/02/2015: <https://www.gov.br/agu/pt-br/normas-da-agu/PORTARIANORMATIVA068INFORMAESDEAESJUDICIAISQUEREPRESENTAMRISCOSFISCAISUNIO.pdf>

³⁸ Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem observados pelas Setoriais Contábeis de órgãos das Autarquias e Fundações Públicas Federais, pelas Setoriais Contábeis de Órgãos Superiores que supervisionem as Autarquias e Fundações Públicas Federais e pela Procuradoria-Geral Federal em relação à evidenciação nas demonstrações contábeis e em notas explicativas das ações judiciais ajuizadas contra as Autarquias e Fundações Federais.

As provisões são registradas somente com ISF P (Permanente), que compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização e resgate. Antes do empenho, a provisão deve ser reclassificada para a conta de passivo que representa a obrigação a pagar, utilizando uma das situações do item 4.6.

No momento do empenho, a UG deverá preencher S - SIM no campo PASSIVO ANTERIOR da tela inicial do empenho e informar a conta de passivo que representa a obrigação a pagar. Dessa forma, o passivo de ISF P será baixado contra o passivo de ISF F, possibilitando que seja feito o pagamento posteriormente

Toda provisão é baseada em uma estimativa, que pode ou não se confirmar. Dependendo do caso, o valor da obrigação pode ser maior ou menor do que o valor inicialmente provisionado:

Se o valor provisionado não for suficiente, a diferença deve ser lançada em contrapartida de uma conta de VPD, no momento do reconhecimento da respectiva obrigação a pagar.

Se o valor do passivo correspondente for menor do que o provisionado, e a provisão tenha sido reconhecida em exercícios anteriores (exceto por erro, omissão ou mudança de critério contábil), a diferença deve ser revertida, em contrapartida a uma VPA específica de reversão de provisões.

Se a reversão de provisão reconhecida em exercícios anteriores for decorrente de erro, omissão ou mudança de critérios contábeis, o lançamento é feito diretamente no patrimônio, de acordo com o Procedimento 02.11.41 - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Normativos: MCASP; Manual Siafi, Macrofunção: 02.03.36 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

k) Ativos e Passivos Contingentes

Ativos Contingentes

Nos termos do MCASP, Ativo Contingente é um ativo possível resultante de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade.

Ativos contingentes usualmente decorrem de eventos não planejados ou não esperados que não estejam totalmente sob o controle da entidade e que acarretam a possibilidade de um ingresso de recursos sob a forma de benefícios econômicos ou potencial de serviços. Assim, há incerteza quanto ao ingresso de recursos. É o caso, por exemplo, de uma reivindicação por meio de processo judicial cujo resultado é incerto.

Os ativos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais, uma vez que podem resultar no reconhecimento de receitas que nunca virão a ser realizadas. No entanto, quando uma entrada de recursos for considerada provável, eles deverão ser registrados em contas de controle do PCASP e divulgados em notas explicativas.

A classificação e a forma de evidenciação quanto à probabilidade de ingresso de recursos estão evidenciadas na **Nota de Ativos Contingentes do Balanço Patrimonial**.

Passivos Contingentes

De acordo com o MCASP, Passivo contingente é:

- a. Uma obrigação possível resultante de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou
- b. Uma obrigação presente resultante de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:
 - i. É improvável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para a extinção da obrigação; ou
 - ii. Não é possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais. No entanto, deverão ser registrados em contas de controle do PCASP e divulgados em notas explicativas. A divulgação só é dispensada nos casos em que a saída de recursos for considerada remota.

Os passivos contingentes devem ser periodicamente avaliados para determinar se uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços se tornou provável. Caso a saída se torne provável, uma provisão deverá ser reconhecida nas demonstrações contábeis do período em que ocorreu a mudança na probabilidade.

Normativos: MCASP; Manual Siafi, Macrofunção: 02.03.36 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

A classificação, a árvore de decisão e a forma de evidenciação quanto à probabilidade de saída de recursos estão evidenciadas na **Nota de Passivos Contingentes do Balanço Patrimonial**.

1.4 Conformidade Contábil das Demonstrações Contábeis

A conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste na certificação de que as demonstrações contábeis geradas pelo Siafi estão de acordo com a Lei nº 4.320/1964, com o MCASP e com os procedimentos descritos na Macrofunção 02.03.15 do Manual Siafi, além de permitir a sinalização de situações que possam causar distorções relevantes nos valores evidenciados.

O processo de conformidade contábil está estruturado da seguinte forma:

I. Setorial Contábil de Unidade Gestora – responsável pelo acompanhamento da execução contábil das unidades gestoras executoras da administração direta do MEC;

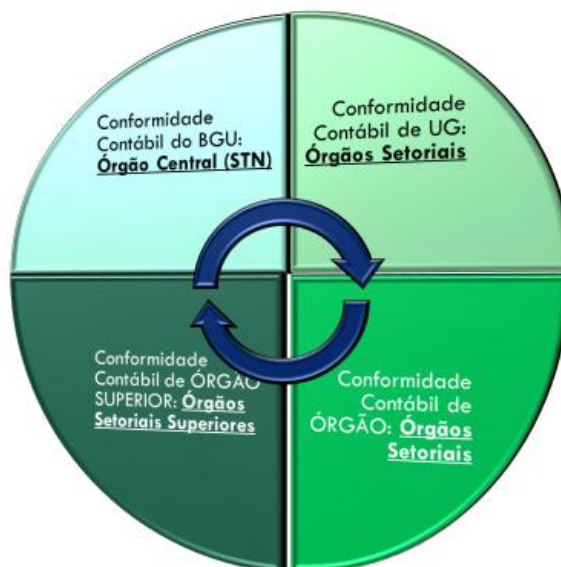
II. Setorial Contábil de Órgão – responsável pelo acompanhamento da execução contábil do órgão 26000 (MEC – Administração Direta), compreendendo as unidades gestoras a este pertencentes;

III. Setorial Contábil de Órgão Superior – unidade de gestão interna do MEC responsável pelo acompanhamento contábil dos órgãos e entidades vinculados; e

IV. Secretaria do Tesouro Nacional – órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, responsável pela conformidade do Balanço Geral da União - BGU.

A Conformidade Contábil é registrada mensalmente no Sistema Siafi, em conformidade com o Decreto nº 6.976, de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e do Manual SIAFI, e a Macrofunção 02.03.15, que trata da Conformidade Contábil. De acordo com a Macrofunção, o registro da conformidade contábil abrange os seguintes níveis:

- a) Conformidade Contábil de UG;
- b) Conformidade Contábil de Órgão;
- c) Conformidade Contábil de Órgão Superior; e
- d) Conformidade Contábil do BGU.



No âmbito do MEC, o registro se dá nos três primeiros níveis, e são utilizados os seguintes instrumentos e procedimentos levantamento, tratamento e análise dos dados• Levantamento, por meio da transação no Siafi Web Consulta Desequilíbrio Auditor (CONDESAUD), de todas as equações que apresentarem desequilíbrio. Com a implantação no novo Plano de Contas em 2015, foram criadas mais de 700 equações, tanto de rotinas quanto de demonstrativos contábeis; a extração dos dados é feita por meio da transação do Siafi Web – Consulta Relatório de Desequilíbrio (CONRELDES);

- Levantamento de saldos invertidos no Tesouro Gerencial, por conta contábil e conta-corrente, em nível de UG e de Órgão;
- Extração de consulta/relatório no Tesouro Gerencial sobre o cálculo da Depreciação dos Bens Móveis e da Amortização de Intangíveis para verificação do registro no mês, bem como da compatibilidade ao longo do exercício, com base na média aritmética dos valores registrados em cada mês pelos órgãos nas contas de VPDs;
- Registro da ocorrência 302, tanto na Conformidade de UG quanto na Conformidade de Órgão para as unidades da Administração Direta que não tiverem enviado as informações referentes aos relatórios sobre o Relatório de Movimentação de Almoxarifado - RMA e o Relatório de Movimentação de Bens Móveis e Intangíveis - RMBI, exigidos pela Macrofunção do Manual Siafi 02.11.01 (REL. MOV.ALMOXARIFADO E REL.MOV.BENS MÓVEIS E INT e pela IN/SEDAP nº 205/88;
- Verificação em cada unidade gestora executora da Administração Direta da falta de registro da Conformidade de Registros de Gestão, bem como dos registros “com restrições”, por meio de consulta à transação >CONCONFREG;
- Análise individualizada na transação >BALANCETE dos órgãos que apresentaram desequilíbrio na Equação 029 (Valores Recebidos por GRU ou OBTV), para verificação dos órgãos que providenciaram ou não a regularização no período (dentro do mês), conforme Macrofunção 02.10.06 (Manual de Regularizações Contábeis);
- Verificação de outras inconsistências, como por exemplo: falta de regularização de saldos alongados registrados em contas transitórias;
- Registro da ocorrência 318 por não atendimento de orientação Órgão Contabilidade Setorial/Central (Setorial Contábil - UG 150003 / CCON/STN - UG 170999), a critério do contador;

2024

Em janeiro de 2024, houve a migração do módulo da Conformidade Contábil para o Siafi Web, projeto implantando pela STN com algumas reformulações, entre elas a obrigatoriedade de informação em campos próprios do Motivo das Restrições e das Providências da Setorial Contábil para sanar as inconsistências objeto de restrição.

O registro mensal é efetuado por contabilista devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), em dia com suas obrigações profissionais, lotado na Coordenação de Contabilidade e Custos – CCON da Coordenação-Geral da Finanças da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC - Setorial Contábil (UG 150003/1) e credenciado no Siafi para este fim.

A CCON/MEC, como órgão do Sistema Contabilidade Federal, não possui competência normativa para a prática de atos de gestão, como execução orçamentária, financeira ou patrimonial/contábil, em atendimento ao princípio geral de controle interno da segregação de funções, que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade, conforme Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Macrofunção 02.03.15 – Conformidade Contábil.

As notas explicativas abrangerão as seguintes demonstrações contábeis:

- a) **Balanço Orçamentário (BO);**
- b) **Balanço Financeiro (BF);**
- c) **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).**
- d) **Balanço Patrimonial (BP);**
- e) **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); e**
- f) **Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP).**

a. *Balanco Orçamentário*

26000 - Ministério da Educação					
Balanco Orçamentário					
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	1	43.726.689.541,00	43.726.689.541,00	49.434.126.182,27	5.707.436.641,27
Receita Tributária		34.405.176,00	34.405.176,00	27.030.740,81	-7.374.435,19
Taxas		34.405.176,00	34.405.176,00	27.030.740,81	-7.374.435,19
Receita de Contribuições		35.551.304.612,00	35.551.304.612,00	35.980.641.304,71	429.336.692,71
Contribuições Sociais		35.551.304.612,00	35.551.304.612,00	35.980.641.304,71	429.336.692,71
Receita Patrimonial		3.379.933.533,00	3.379.933.533,00	9.816.906.727,62	6.436.973.194,62
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado		207.997.430,00	207.997.430,00	145.032.595,67	-62.964.834,33
Valores Mobiliários		640.536.347,00	640.536.347,00	277.960.204,28	-362.576.142,72
Delegação de Serviços Públicos		-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais		2.523.154.256,00	2.523.154.256,00	9.058.139.015,49	6.534.984.759,49
Exploração do Patrimônio Intangível		-	-	58.762,54	58.762,54
Cessão de Direitos		1.641.996,00	1.641.996,00	3.545.230,10	1.903.234,10
Demais Receitas Patrimoniais		6.603.504,00	6.603.504,00	332.170.919,54	325.567.415,54
Receita Agropecuária		14.461.559,00	14.461.559,00	12.879.028,49	-1.582.530,51
Receita Industrial		5.443.115,00	5.443.115,00	3.883.418,22	-1.559.696,78
Receita de Serviços		3.766.480.088,00	3.766.480.088,00	2.665.641.239,25	-1.100.838.848,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		1.024.642.875,00	1.024.642.875,00	1.099.743.161,84	75.100.286,84
Serviços e Atividades Referentes à Saúde		317.884.511,00	317.884.511,00	313.259.773,64	-4.624.737,36
Serviços e Atividades Financeiras		2.423.600.191,00	2.423.600.191,00	1.251.712.049,18	-1.171.888.141,82
Outros Serviços		352.511,00	352.511,00	926.254,59	573.743,59
Transferências Correntes		38.525.911,00	38.525.911,00	35.964.622,01	-2.561.288,99
Outras Receitas Correntes		936.135.547,00	936.135.547,00	891.179.101,16	-44.956.445,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		8.296.256,00	8.296.256,00	9.779.567,58	1.483.311,58
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		390.143.154,00	390.143.154,00	430.765.390,94	40.622.236,94
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público		507.408.393,00	507.408.393,00	433.364.945,85	-74.043.447,15
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital		29.756.300,00	29.756.300,00	16.999.091,57	-12.757.208,43
Demais Receitas Correntes		531.444,00	531.444,00	270.105,22	-261.338,78
RECEITAS DE CAPITAL		2.454.211.715,00	2.454.211.715,00	3.339.890.570,53	885.678.855,53
Operações de Crédito		-	-	-	-
Alienação de Bens		12.618.881,00	12.618.881,00	9.487.184,08	-3.131.696,92
Alienação de Bens Móveis		10.998.881,00	10.998.881,00	9.487.184,08	-1.511.696,92
Alienação de Bens Imóveis		1.620.000,00	1.620.000,00	-	-1.620.000,00
Amortizações de Empréstimos		2.413.505.034,00	2.413.505.034,00	3.219.734.157,44	806.229.123,44
Transferências de Capital		28.087.800,00	28.087.800,00	110.669.229,01	82.581.429,01
Outras Receitas de Capital		-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS		46.180.901.256,00	46.180.901.256,00	52.774.016.752,80	6.593.115.496,80
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO		46.180.901.256,00	46.180.901.256,00	52.774.016.752,80	6.593.115.496,80
DÉFICIT				188.707.196.903,63	188.707.196.903,63
TOTAL		46.180.901.256,00	46.180.901.256,00	241.481.213.656,43	195.300.312.400,43
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS		-	9.724.679.577,00	-	-9.724.679.577,00



DESPESA							
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	2	209.704.328.200,00	220.466.883.974,00	225.628.362.319,81	205.970.458.811,48	194.421.266.557,56	-5.161.478.345,81
Pessoal e Encargos Sociais		93.994.677.347,00	97.814.840.647,00	97.232.362.346,70	96.912.071.880,88	86.655.683.971,56	582.478.300,30
Outras Despesas Correntes		115.709.650.853,00	122.652.043.327,00	128.395.999.973,11	109.058.386.930,60	107.765.582.586,00	-5.743.956.646,11
DESPESAS DE CAPITAL	2	16.736.104.194,00	15.698.227.997,00	15.852.851.336,62	10.400.162.869,41	10.313.722.695,81	-154.623.339,62
Investimentos		8.755.980.111,00	7.478.275.413,00	7.880.165.351,18	2.896.890.143,06	2.811.824.958,43	-401.889.938,18
Inversões Financeiras		7.980.124.083,00	8.219.952.584,00	7.972.685.985,44	7.503.272.726,35	7.501.897.737,38	247.266.598,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		7.408.393,00	7.408.393,00	-	-	-	7.408.393,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS		226.447.840.787,00	236.172.520.364,00	241.481.213.656,43	216.370.621.680,89	204.734.989.253,37	-5.308.693.292,43
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO		226.447.840.787,00	236.172.520.364,00	241.481.213.656,43	216.370.621.680,89	204.734.989.253,37	-5.308.693.292,43
TOTAL		226.447.840.787,00	236.172.520.364,00	241.481.213.656,43	216.370.621.680,89	204.734.989.253,37	-5.308.693.292,43

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (3,4,5,6 e 7)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	2	2.412.371.871,48	17.793.899.442,80	17.040.995.535,41	16.980.542.292,54	703.221.506,32	2.522.507.515,42
Pessoal e Encargos Sociais		53.443.504,29	320.954.885,71	235.280.225,90	235.280.225,90	59.312.821,08	79.805.343,02
Outras Despesas Correntes		2.358.928.367,19	17.472.944.557,09	16.805.715.309,51	16.745.262.066,64	643.908.685,24	2.442.702.172,40
DESPESAS DE CAPITAL	2	3.767.799.141,08	6.613.604.267,25	3.755.918.336,96	3.683.406.156,10	876.219.024,09	5.821.778.228,14
Investimentos		2.976.669.844,90	5.253.540.835,94	3.607.138.465,64	3.534.626.284,78	418.927.070,59	4.276.657.325,47
Inversões Financeiras	-	791.129.296,18	1.360.063.431,31	148.779.871,32	148.779.871,32	457.291.953,50	1.545.120.902,67
TOTAL		6.180.171.012,56	24.407.503.710,05	20.796.913.872,37	20.663.948.448,64	1.579.440.530,41	8.344.285.743,56

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	73.203.843,26	8.969.824.612,80	8.916.323.596,58	14.989.557,61	111.715.301,87
Pessoal e Encargos Sociais	24.176.305,53	7.682.326.652,87	7.654.785.172,95	9.217.897,61	42.499.887,84
Outras Despesas Correntes	49.027.537,73	1.287.497.959,93	1.261.538.423,63	5.771.660,00	69.215.414,03
DESPESAS DE CAPITAL	61.262.932,03	84.162.173,29	82.552.121,35	415.804,96	62.457.179,01
Investimentos	59.186.729,67	76.820.660,38	75.752.121,35	415.804,96	59.839.463,74
Inversões Financeiras	2.076.202,36	7.341.512,91	6.800.000,00	-	2.617.715,27
TOTAL	134.466.775,29	9.053.986.786,09	8.998.875.717,93	15.405.362,57	174.172.480,88

**b. Balanço Financeiro**

Balanço Financeiro			
26000 - Ministério da Educação			
INGRESSOS			
ESPECIFICAÇÃO		2025	2024
Receitas Orçamentárias	10	52.774.016.752,80	50.904.565.911,74
Recursos Não Vinculados		4.548.543,29	-
Recursos Vinculados		49.411.811.974,67	48.242.455.902,81
Educação		22.846.181.988,70	21.079.861.864,75
Seguridade Social (Exceto Previdência)		481.671.901,56	422.624.779,39
Previdência Social (RPPS)		17.323,98	-
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios		19.319.969.665,38	17.938.629.962,92
Fundos, Órgãos e Programas		6.678.158.248,94	8.728.320.077,83
Recursos Não Classificados		85.812.846,11	73.019.217,92
(-) Deduções da Receita Orçamentária		3.357.656.234,84	2.662.110.008,93
Transferências Financeiras Recebidas	10	481.636.807.999,44	417.398.979.873,00
Resultantes da Execução Orçamentária		430.782.751.045,23	373.125.184.365,67
Cota Recebida		203.759.838.666,34	176.173.942.890,57
Repasse Recebido		207.751.246.268,21	179.079.018.718,39
Sub-repasse Recebido		19.267.957.872,69	17.866.872.109,35
Repasse Devolvido		2.304.233,88	4.876.537,90
Sub-repasse Devolvido		1.404.004,11	474.109,46
Independentes da Execução Orçamentária		50.854.056.954,21	44.273.795.507,33
Transferências Recebidas para Pagamento de RP		51.074.657.832,29	44.308.136.131,19
Demais Transferências Recebidas		423.884.554,68	50.402.469,72
Movimentação de Saldos Patrimoniais		-644.485.432,76	-84.743.093,58
Aporte ao RPPS		-	-
Aporte ao RGPS		-	-
Recebimentos Extraorçamentários	10	38.810.935.756,42	34.403.693.110,40
Inscrição de Restos a Pagar Processados		11.635.632.427,52	8.976.487.272,50
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		25.110.591.975,54	24.422.273.843,41
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.055.938.979,13	952.690.172,28
Outros Recebimentos Extraorçamentários		1.008.772.374,23	52.241.822,21
Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento		109.960,84	68.373,66
Restituições a Pagar			8.254.984,98
Cancelamento de Obrigações do Exercício Anterior		68.663,45	69.530,42
Variação Cambial		0,11	
Valores para Compensação		58.622.952,62	
Valores em Trânsito		0,50	0,37
Ajuste Acumulado de Conversão			43.848.932,78
Demais Recebimentos		949.970.796,71	
Saldo do Exercício Anterior	10	13.398.269.771,98	12.353.187.855,76
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.398.269.771,98	12.353.187.855,76
TOTAL		586.620.030.280,64	515.060.426.750,90



DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO		2025	2024
Despesas Orçamentárias	11	241.481.213.656,43	210.309.387.283,07
Recursos Não Vinculados		147.233.556.866,95	133.614.465.066,40
Recursos Vinculados		94.247.656.789,48	76.694.922.216,67
Educação		18.544.775.271,07	12.990.565.324,93
Seguridade Social (Exceto Previdência)		9.443.948.447,51	4.188.635.844,45
Previdência Social (RPPS)		16.765.690.035,77	15.996.912.024,14
Dívida Pública		140.970.812,00	165.546.045,52
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios		22.617.171.023,74	20.120.696.834,00
Fundos, Órgãos e Programas		26.735.101.199,39	23.232.566.143,63
Transferências Financeiras Concedidas	11	291.444.627.741,94	257.646.878.722,83
Resultantes da Execução Orçamentária		222.123.556.389,66	191.814.226.767,24
Repasse Concedido		202.851.812.143,98	173.932.719.909,44
Sub-repasse Concedido		19.267.957.872,71	17.866.872.109,35
Cota Devolvida		78.134,99	9.284.101,09
Repasse Devolvido		2.304.233,88	4.876.537,90
Sub-repasse Devolvido		1.404.004,10	474.109,46
Independentes da Execução Orçamentária		69.321.071.352,28	65.832.651.955,59
Transferências Concedidas para Pagamento de RP		30.583.981.486,30	28.454.667.877,00
Demais Transferências Concedidas		328.204.849,53	49.765.137,65
Movimento de Saldos Patrimoniais		38.408.885.016,45	37.328.218.940,94
Aporte ao RPPS		-	-
Aporte ao RGPS		-	-
Pagamentos Extraorçamentários	11	39.718.252.790,17	33.705.890.973,02
Pagamento de Restos a Pagar Processados		8.998.875.717,93	8.508.133.939,66
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		20.663.948.448,64	16.385.061.382,89
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		872.541.231,01	473.493.478,21
Outros Pagamentos Extraorçamentários		9.182.887.392,59	8.339.202.172,26
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores		8.349.128,52	
Pagamento de Passivos Recebidos		399.933,20	
Transferência de Arrecadação para Outra Unidade		9.145.895.653,35	8.184.147.412,62
Valores Compensados			57.328.046,62
Ajuste Acumulado de Conversão		28.242.677,52	
Demais Pagamentos			97.726.713,02
Saldo para o Exercício Seguinte	11	13.975.936.092,10	13.398.269.771,98
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.975.936.092,10	13.398.269.771,98
TOTAL	12	586.620.030.280,64	515.060.426.750,90

c. *Demonstração dos Fluxos de Caixa*

Demonstração dos Fluxos de Caixa			
26000 - Ministério da Educação			
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	13	2025	2024
		7.883.419.022,41	4.195.926.161,38
INGRESSOS OPERACIONAIS		533.246.204.803,24	464.981.936.521,03
Receita Tributária		27.030.740,81	26.165.216,00
Receita de Contribuições		35.980.641.304,71	33.078.177.306,97
Receita Patrimonial		9.816.906.727,62	8.588.008.754,67
Receita Agropecuária		12.879.028,49	14.034.921,07
Receita Industrial		3.883.418,22	4.382.440,06
Receita de Serviços		2.665.641.239,25	3.112.560.130,32
Remuneração das Disponibilidades		-	675.357.351,72
Outras Receitas Derivadas e Originárias		891.179.101,16	978.460.671,14
Transferências Recebidas		146.633.851,02	100.946.235,25
Intergovernamentais Recebidas		144.820.933,87	28.574.145,69
Dos Estados e/ou Distrito Federal		135.512.353,54	17.093.910,77
Dos Municípios		9.308.580,33	11.480.234,92
Intragovernamentais Recebidas		-5.143,48	-590,00
Outras Transferências Recebidas		1.818.060,63	72.372.679,56
Outros Ingressos Operacionais		483.701.409.391,96	418.403.843.493,83
Ingressos Extraorçamentários		1.055.938.979,13	952.690.172,28
Restituições a Pagar			8.254.984,98
Cancelamento de Obrigações do Exercício Anterior		68.663,45	69.530,42
Transferências Financeiras Recebidas		481.636.807.999,44	417.398.979.873,00
Variação Cambial		0,11	
Valores para Compensação		58.622.952,62	
Valores em Trânsito		0,50	0,37
Ajuste Acumulado de Conversão			43.848.932,78
Demais Recebimentos		949.970.796,71	



	14	2025	2024
DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		-	-
		525.362.785.780,83	460.786.010.359,65
Pessoal e Demais Despesas		-	-
		117.398.780.292,53	102.196.686.433,87
Legislativo		-1.386.504,24	-1.861.248,45
Judiciário		-18.334.704,63	-13.109.355,19
Essencial à Justiça		-49.398,15	-4.287.335,43
Administração		-55.680.655,80	-56.159.286,01
Defesa Nacional		-16.045.149,32	-9.053.184,14
Segurança Pública		-67.227.862,65	-27.375.201,51
Relações Exteriores		-7.788.031,12	-1.103.731,52
Assistência Social		-107.351.443,99	-38.420.518,85
Previdência Social		-22.460.893.433,96	-20.375.996.017,65
Saúde		-4.517.391.216,60	-3.896.440.104,93
Trabalho		-19.113.493,28	-106.568.094,15
Educação		-89.042.618.550,66	-76.858.586.348,05
Cultura		-70.873.511,85	-67.469.314,16
Direitos da Cidadania		-292.114.880,27	-165.758.333,41
Urbanismo		-11.680.804,79	-10.864.853,21
Habitação		-2.042.093,63	-
Saneamento		-9.731.580,52	-3.359.952,26
Gestão Ambiental		-59.361.589,29	-44.229.904,94
Ciência e Tecnologia		-27.818.273,64	-49.114.888,44
Agricultura		-113.924.622,54	-183.817.200,60
Organização Agrária		-287.118.597,75	-160.317.338,98
Indústria		-6.867.142,48	-2.696.832,48
Comércio e Serviços		-20.004.714,04	-15.362.408,34
Comunicações		-31.886.876,49	-8.584.824,37
Energia		-2.283.404,90	-1.453.436,01
Transporte		-78.453.723,68	-45.978.203,52
Desporto e Lazer		-15.660.077,16	-22.439.280,54
Encargos Especiais		-55.187.915,94	-26.347.610,39
(+/-) Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento		109.960,84	68.373,66
Juros e Encargos da Dívida		-	-
Transferências Concedidas		-	-92.129.749.552,48
		106.463.949.122,76	
Intergovernamentais Concedidas		-92.920.975.076,65	-79.649.112.148,40
A Estados e/ou Distrito Federal		-20.782.600.447,71	-19.066.733.903,10
A Municípios		-72.138.374.628,94	-60.582.378.245,30
Intragovernamentais Concedidas		-12.553.985.783,14	-11.703.568.301,83
Outras Transferências Concedidas		-988.988.262,97	-777.069.102,25
Outros Desembolsos Operacionais		-	-
		301.500.056.365,54	266.459.574.373,30
Dispêndios Extraorçamentários		-872.541.231,01	-473.493.478,21
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores		-8.349.128,52	-
Pagamento de Passivos Recebidos		-399.933,20	-
Transferências Financeiras Concedidas		-	-
		291.444.627.741,94	257.646.878.722,83
Transferência de Arrecadação para Outra Unidade		-9.145.895.653,35	-8.184.147.412,62
Valores Compensados		-	-57.328.046,62
Ajuste Acumulado de Conversão		-28.242.677,52	-
Demais Pagamentos		-	-97.726.713,02
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		-7.305.752.702,29	-3.150.844.245,16
INGRESSOS DE INVESTIMENTO		3.229.221.341,52	4.326.472.884,54
Alienação de Bens		9.487.184,08	16.024.034,87
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		3.219.734.157,44	4.310.448.849,67
Outros Ingressos de Investimentos		-	-
DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTO		-10.534.974.043,81	-7.477.317.129,70
Aquisição de Ativo Não Circulante		-2.506.738.190,50	-2.022.583.036,25
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		-5.763.640.809,46	-4.656.813.560,97
Outros Desembolsos de Investimentos		-2.264.595.043,85	-797.920.532,48
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		-	-
INGRESSOS DE FINANCIAMENTO		-	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		577.666.320,12	1.045.081.916,22
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL		13.398.269.771,98	12.353.187.855,76
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		13.975.936.092,10	13.398.269.771,98

d. *Balanco Patrimonial*

Balanco Patrimonial			
26000 - Ministério da Educação			
ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	NE	2025	2024
ATIVO CIRCULANTE		45.171.790.974,79	38.392.055.901,70
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.975.936.092,10	13.398.269.771,98
Créditos a Curto Prazo	<u>15</u> <u>16</u>	30.078.808.475,20	24.021.713.564,48
Créditos Tributários a Receber		41.506,80	240.463,69
Créditos Tributários a Receber		42.362,79	240.463,69
(-) Ajustes para Perdas em Créditos Tributários a Receber		-855,99	
Clientes		82.888.512,99	332.389.168,07
Clientes		92.838.623,08	341.195.585,82
(-) Ajuste para Perdas em Clientes		-9.950.110,09	-8.806.417,75
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		13.841.478.130,73	13.603.976.271,01
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		29.935.288.275,25	13.915.020.422,52
(-) Ajuste para Perdas em Empréstimos e Financiamentos Conc.		-16.093.810.144,52	-311.044.151,51
Dívida Ativa Não Tributária		137.924,60	112.521,16
Dívida Ativa Não Tributária		137.924,60	112.521,16
Demais Créditos e Valores		16.154.262.400,08	10.084.995.140,55
Demais Créditos e Valores		17.974.931.561,30	14.335.691.650,28
(-) Ajuste para Perdas em Demais Créditos a Curto Prazo		-1.820.669.161,22	-4.250.696.509,73
Estoques a Curto Prazo		1.082.168.248,10	943.574.904,23
VPDs Pagas Antecipadamente a Curto Prazo		34.878.159,39	28.497.661,01
ATIVO NÃO CIRCULANTE		154.613.676.402,32	155.742.439.553,37
Ativo Realizável a Longo Prazo		42.970.682.007,83	46.909.601.130,99
Créditos a Longo Prazo		36.617.451.098,42	40.575.308.519,09
Clientes		4.803.897,64	4.879.369,64
Clientes		4.803.897,64	4.879.369,64
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		35.855.126.519,31	39.967.959.882,83
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		81.763.201.757,55	94.473.388.980,85
(-) Ajuste para Perdas de Emp. e Financiamentos Concedidos	<u>17</u>	-45.908.075.238,24	-54.505.429.098,02
Dívida Ativa Tributária		603.342,32	
Dívida Ativa Tributária		603.342,32	
Dívida Ativa Não Tributária		411.395.063,67	291.589.729,96
Dívida Ativa Não Tributária		3.004.849.030,24	1.328.942.076,86
(-) Ajuste para Perdas de Dívida Ativa Não Tributária		-2.593.453.966,57	-1.037.352.346,90
Demais Créditos e Valores		345.522.275,48	310.879.536,66
Demais Créditos e Valores		365.612.292,64	329.312.131,83
(-) Ajuste para Perdas em Demais Créditos a Longo Prazo		-20.090.017,16	-18.432.595,17
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	<u>18</u>	6.352.882.809,70	6.333.944.512,19
VPDs Pagas Antecipadamente a Longo Prazo		348.099,71	348.099,71
Investimentos		1.543.122,01	1.543.122,01
Participações Permanentes		1.480.585,32	1.480.585,32
Participações Avaliadas p/Método da Equivalência Patrimonial		692.125,99	692.125,99
Participações Avaliadas pelo Método de Custo		788.459,33	788.459,33
Demais Investimentos Permanentes		62.536,69	62.536,69
Demais Investimentos Permanentes		62.536,69	62.536,69
Imobilizado	<u>19</u>	110.965.358.668,25	108.171.011.108,71
Bens Móveis		16.115.738.174,96	15.554.110.252,08
Bens Móveis		25.113.887.909,74	23.714.698.019,27
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis		-8.974.390.432,72	-8.139.299.450,77
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis		-23.759.302,06	-21.288.316,42
Bens Imóveis		94.849.620.493,29	92.616.900.856,63
Bens Imóveis		95.209.209.646,35	92.913.040.841,93
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis		-352.925.567,55	-289.476.399,79
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis		-6.663.585,51	-6.663.585,51
Intangível	<u>20</u>	676.092.604,23	660.284.191,66
Softwares		626.071.871,37	635.343.661,64
Softwares		736.941.680,10	744.450.488,84
(-) Amortização Acumulada de Softwares		-107.824.739,32	-106.308.910,40
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares		-3.045.069,41	-2.797.916,80
Marcas, Direitos e Patentes Industriais		5.679.121,58	4.840.660,87
Marcas, Direitos e Patentes Industriais		6.218.945,38	5.182.514,32
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind		-539.823,80	-341.853,45
Direitos de Uso de Imóveis		44.341.611,28	20.099.869,15
Direitos de Uso de Imóveis		76.411.676,94	48.569.335,20
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis		-32.070.065,66	-28.469.466,05
TOTAL DO ATIVO		199.785.467.377,11	194.134.495.455,07



PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	NE	2025	2024
PASSIVO CIRCULANTE	<u>22</u>	30.790.839.511,45	25.698.943.162,10
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	<u>24</u>	8.959.431.602,84	6.759.710.354,08
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		172.751,24	448.916,76
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	<u>23</u>	810.498.127,32	689.749.845,53
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		10.564.893,92	8.075.515,82
Transferências Fiscais a Curto Prazo		151.166.134,30	124.967.576,72
Provisões a Curto Prazo	<u>25</u>	1.119.436,23	1.094.315,93
Demais Obrigações a Curto Prazo	<u>27</u>	20.857.886.565,60	18.114.896.637,26
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	<u>28</u>	83.082.541.810,10	92.487.485.657,69
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo		54.424.338,68	54.424.338,68
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		-	103.561,85
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		5.276.272,73	9.063.416,66
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		-	-
Transferências Fiscais a Longo Prazo		-	-
Provisões a Longo Prazo	<u>25</u>	81.817.749.805,84	90.845.627.868,11
Demais Obrigações a Longo Prazo		52.710.291,95	36.368.091,70
Resultado Diferido		1.152.381.100,90	1.541.898.380,69
TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL		113.873.381.321,55	118.186.428.819,79
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	<u>30</u>	2025	2024
Patrimônio Social e Capital Social		2.610.217.983,57	2.421.579.169,05
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)		136.787.411,93	188.774.714,52
Reservas de Capital		17.086.418,94	17.086.418,94
Ajustes de Avaliação Patrimonial		-20.893.055,46	-20.112.991,17
Reservas de Lucros		8.930.553,49	8.150.489,20
Demais Reservas		26.367.410.755,31	24.004.823.547,80
Resultados Acumulados		56.792.545.987,78	49.327.765.286,94
Resultado do Exercício		3.511.223.403,79	-8.574.852.390,75
Resultados de Exercícios Anteriores		49.308.402.213,95	148.830.786.272,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	<u>31</u>	3.972.920.370,04	-90.928.168.594,31
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		85.912.086.055,56	75.948.066.635,28
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		199.785.467.377,11	194.134.495.455,07



QUADRO DE ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2025	2024	ESPECIFICAÇÃO	2025	2024
ATIVO FINANCEIRO	15.991.968.210,75	15.394.514.697,15	PASSIVO FINANCEIRO	45.993.466.069,93	40.086.446.895,47
ATIVO PERMANENTE	183.793.499.166,36	178.739.980.757,92	PASSIVO PERMANENTE	101.166.357.955,42	108.415.601.378,86
			SALDO PATRIMONIAL	52.625.643.351,76	45.632.447.180,74

QUADRO DE COMPENSAÇÕES

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2025	2024	ESPECIFICAÇÃO	2025	2024
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos			ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	14.906.903.327,95	12.033.123.403,21	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	69.471.117.541,31	60.028.539.146,94
Atos Potenciais Ativos	14.906.903.327,95	12.033.123.403,21	Atos Potenciais Passivos	69.471.117.541,31	60.028.539.146,94
Garantias e Contragarantias Recebidas	2.683.937.670,14	2.122.455.721,57	Garantias e Contragarantias Concedidas	2.947,38	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	11.833.270.179,50	9.548.789.320,43	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos	23.698.894.442,68	21.556.400.763,71
Congêneres			Congêneres		
Direitos Contratuais	389.695.478,31	361.878.361,21	Obrigações Contratuais	45.772.220.151,25	38.472.138.383,23
Outros Atos Potenciais Ativos	-	-	Outros Atos Potenciais Passivos	-	-
TOTAL	14.906.903.327,95	12.033.123.403,21	TOTAL	69.471.117.541,31	60.028.539.146,94

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL (Capítulo 3)

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO
Recursos Não Vinculados	-21.866.645.845,99
Recursos Vinculados	-8.134.852.013,19
Educação	-2.065.164.925,79
Seguridade Social (Exceto Previdência)	-924.950.740,93
Previdência Social (RPPS)	-149.761.626,86
Dívida Pública	-474.262.270,26
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	-4.389.983.551,79
Fundos, Órgãos e Programas	-130.728.897,56
TOTAL	-30.001.497.859,18



e. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido 32								
26000 - Ministério da Educação								
Especificação	Patrimônio/ Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Total
Saldo Inicial do Exercício 2024	1.929.484.159,90	497.009.079,99	17.112.659,60	7.334.487,15	19.588.389.236,87	147.236.815.964,23	-19.296.989,12	169.256.848.598,62
Variação Cambial	-	-	-	-	-	43.852.254,79	-	43.852.254,79
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	16.599.993,54	-	-	701.037.683,85	-91.149.628.882,73	-	-90.431.991.205,34
Aumento/Redução de Capital	492.095.009,15	-324.834.359,01	-	816.002,05	-	-	-	168.076.652,19
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-	-	3.715.396.627,08	1.771.265.245,91	-	5.486.661.872,99
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-8.574.852.390,74	-	-8.574.852.390,74
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-26.240,66	-	-	313.095,51	-816.002,05	-529.147,20
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2024	2.421.579.169,05	188.774.714,52	17.086.418,94	8.150.489,20	24.004.823.547,80	49.327.765.286,97	-20.112.991,17	75.948.066.635,31
Saldo Inicial do Exercício 2025	2.421.579.169,05	188.774.714,52	17.086.418,94	8.150.489,20	24.004.823.547,80	49.327.765.286,94	-20.112.991,17	75.948.066.635,28
Variação Cambial	-	-	-	-	-	-28.245.541,17	-	-28.245.541,17
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	11.142.877,80	4.301.813.884,13	-	4.312.956.761,93
Aumento/Redução de Capital	188.638.814,52	-47.298.332,81	-	780.064,29	-	-	-	142.120.546,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-	-	1.380.398.874,36	-239.985.989,96	-	1.140.412.884,40
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-99.524.823,05	-	-99.524.823,05
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	3.511.223.403,77	-	3.511.223.403,77
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	-	971.045.455,35	19.499.767,09	-780.064,29	989.765.158,15
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-4.688.969,78	-	-	-	-	-	-4.688.969,78
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2025	2.610.217.983,57	136.787.411,93	17.086.418,94	8.930.553,49	26.367.410.755,31	56.792.545.055,48	-20.893.055,46	85.912.086.055,53



f. Demonstração das Variações Patrimoniais

Demonstração das Variações Patrimoniais			
26000 - Ministério da Educação			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NE	2025	2024
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	34	395.088.810.064,59	345.706.573.221,24
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		28.495.717,55	32.338.297,95
Impostos		52.738,14	-
Taxas		28.442.979,41	32.338.297,95
Contribuições de Melhoria		-	-
Contribuições		25.108.784.078,31	23.035.308.990,93
Contribuições Sociais		25.108.784.078,31	23.035.308.990,93
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		-	-
Contribuição de Iluminação Pública		-	-
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		-	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		1.289.520.793,94	1.044.217.911,61
Venda de Mercadorias		11.564.718,17	11.558.145,76
Vendas de Produtos		3.336.428,25	3.479.694,20
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		1.274.619.647,52	1.029.180.071,65
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		7.359.703.478,84	5.923.586.406,20
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		2.929.222.083,46	1.966.102.168,03
Juros e Encargos de Mora		538.763.412,42	696.357.829,72
Variações Monetárias e Cambiais		2.752.814.228,63	2.744.766.867,84
Descontos Financeiros Obtidos		-	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		240.318.256,24	516.359.540,61
Aportes do Banco Central		-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		898.585.498,09	-
Transferências e Delegações Recebidas		349.093.858.076,01	306.862.194.181,49
Transferências Intragovernamentais		348.224.560.631,93	305.972.379.710,38
Transferências Intergovernamentais		122.092.139,87	28.125.050,84
Transferências das Instituições Privadas		4.338.007,73	834.859,70
Transferências das Instituições Multigovernamentais		-	-
Transferências de Consórcios Públicos		-	-
Transferências do Exterior		127.423,50	74.490,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		-	-
Transferências de Pessoas Físicas		27.397,34	35.356,72
Outras Transferências e Delegações Recebidas		742.712.475,64	860.744.713,85
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos		11.192.392.359,29	6.805.540.082,37
Reavaliação de Ativos		-	-
Ganhos com Alienação		2.349.650,98	5.223.435,91
Ganhos com Incorporação de Ativos		6.219.870.288,15	3.972.322.870,24
Ganhos com Desincorporação de Passivos		4.970.172.420,16	2.827.993.776,22
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		1.016.055.560,65	2.003.387.350,69
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		984.941,29	1.602.492,62
Resultado Positivo de Participações		1.017.285,26	106.549,97
Operações da Autoridade Monetária		-	-
Subvenções Econômicas		-	-
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		291.138.865,02	1.357.030.520,15
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		722.914.469,08	644.647.787,95



VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	NE	2025	2024
	<u>35</u>	395.780.849.838,34	458.823.792.839,10
Pessoal e Encargos		57.370.332.692,65	49.221.504.470,86
Remuneração a Pessoal		44.277.886.755,74	37.863.133.931,02
Encargos Patronais		9.525.234.832,84	8.283.889.299,54
Benefícios a Pessoal		3.393.750.409,50	2.920.450.844,35
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		173.460.694,57	154.030.395,95
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		17.507.350.492,95	15.763.395.119,68
Aposentadorias e Reformas		13.965.277.273,42	12.481.420.012,94
Pensões		2.856.227.294,27	2.677.063.651,31
Benefícios de Prestação Continuada		-	-
Benefícios Eventuais		27.842,71	8.240,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		685.818.082,55	604.903.215,43
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		12.926.885.996,41	11.857.428.627,93
Uso de Material de Consumo		1.635.868.374,36	1.462.453.100,72
Serviços		10.594.653.945,71	9.315.800.559,14
Depreciação, Amortização e Exaustão	<u>37</u>	696.363.676,34	1.079.174.968,07
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		2.404.588.633,54	6.906.469.438,93
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		-	-
Juros e Encargos de Mora		67.064.996,17	37.499.068,16
Variações Monetárias e Cambiais		1.722.691.070,68	6.774.031.018,72
Descontos Financeiros Concedidos		1.022.008,77	963.541,22
Aportes ao Banco Central		-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		613.810.557,92	93.975.810,83
Transferências e Delegações Concedidas		282.061.196.029,23	356.166.908.350,34
Transferências Intragovernamentais		209.988.000.121,12	292.633.417.542,23
Transferências Intergovernamentais		70.613.061.798,62	62.071.759.811,47
Transferências a Instituições Privadas		266.734.744,99	230.561.243,27
Transferências a Instituições Multigovernamentais		-	-
Transferências a Consórcios Públicos		-	-
Transferências ao Exterior		43.872.591,77	80.299.452,51
Execução Orçamentária Delegada a Entes		8.525,91	16.354,52
Outras Transferências e Delegações Concedidas		1.149.518.246,82	1.150.853.946,34
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		16.874.569.449,02	13.300.840.802,49
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas		6.849.532.803,47	6.052.175.481,84
Perdas com Alienação		6.938.540,34	3.984.946,65
Perdas Involuntárias		31.633.225,99	29.136.811,21
Incorporação de Passivos		6.490.406.855,74	4.312.666.067,59
Desincorporação de Ativos		3.496.058.023,48	2.902.877.495,20
Tributárias		136.285.402,12	146.522.851,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		10.559.304,15	10.197.226,80
Contribuições		125.726.097,97	136.325.625,17
Custo - Mercadorias, Produtos Vend. e dos Serviços Prestados		767.637,45	804.758,24
Custo das Mercadorias Vendidas		767.637,45	804.758,24
Custos dos Produtos Vendidos		-	-
Custo dos Serviços Prestados		-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		6.498.873.504,97	5.459.918.418,66
Premiações		6.288.551,38	407.021,30
Resultado Negativo de Participações		-	-
Operações da Autoridade Monetária		-	-
Incentivos		6.329.756.212,05	5.343.839.456,36
Subvenções Econômicas		7.301,20	68.941,20
Participações e Contribuições		-	-
Constituição de Provisões		96.573.289,45	70.131.813,38
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		66.248.150,89	45.471.186,42
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	<u>33</u>	-692.039.773,75	-113.117.219.617,86



2 NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MEC

2.1 Contexto Operacional do MEC

Nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e do Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025³⁹, o Ministério da Educação – MEC, órgão da administração pública federal direta, tem por competência constitucional os seguintes assuntos:

- I - política nacional de educação;
- II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;
- III - avaliação, informação e pesquisa educacional;
- IV - pesquisa e extensão universitária;
- V - magistério e demais profissionais da educação; e
- VI - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

Como órgão federal responsável pela formulação, definição e execução de políticas públicas relacionadas à educação nacional em todos os níveis, possui uma ampla estrutura organizacional e de financiamento público condizentes com a complexidade e pluralidade de atividades que desenvolve.

Entre essas atividades destaca-se a realização de pesquisas acadêmico-científicas que contribuem para o desenvolvimento social e econômico do país.

As atividades de ensino, pesquisa e extensão são desenvolvidas pelas universidades, institutos de educação, ciência e tecnologia, pelos centros federais de educação tecnológica, pelo Colégio Pedro II e pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em colaboração com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH e Fundação Joaquim Nabuco. Todos esses órgãos/entidades vinculados ao MEC (universidades, institutos, centros e Outras Unidades)⁴⁰, constituídos sob a forma de autarquias, fundações e empresas públicas, possuem com peculiaridades e singularidades que os diferenciam dos demais órgãos da Administração Pública Federal.

Na estrutura das universidades, institutos, centros e Colégio Pedro II, podem ser criados campus e polos. Na estrutura das universidades e dos institutos existem escolas técnicas, que são estabelecimentos de ensino dedicados, precipuamente, à oferta de formação profissional técnica de nível médio, em suas respectivas áreas de atuação. Com a publicação do Decreto nº 11.892⁴¹, de 29 de dezembro de 2008, oito escolas técnicas vinculadas às universidades passaram a integrar os institutos federais (Anexo II); as demais (16) permaneceram vinculadas às universidades federais (Anexo III), e poderão, mediante aprovação do Conselho Superior de sua respectiva universidade federal, propor ao Ministério da Educação a adesão ao Instituto Federal que esteja constituído na mesma base territorial.

A Portaria do MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e Colégio Pedro II, define parâmetros e normas para a sua expansão e dispõe sobre a criação e implementação do modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, estabelece a estrutura administrativa no âmbito desses órgãos (art. 3º):

³⁹ Com entrada em vigor em 29/12/2025, revogou o Decreto nº 11.691, de 05 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23 de abril de 2024.

⁴⁰ Entidades da Administração Indireta do MEC previstas em regulamento específico, conforme Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023.

⁴¹ Decreto nº 11.892, de 2008: Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.



I - Campus, voltado ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito, em sua área de abrangência territorial;

II - Polo de Inovação, vinculado administrativamente a um campus ou a uma Reitoria e destinado ao atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I e à formação profissional para os setores de base tecnológica;

III - Polo de Educação a Distância, vinculado administrativamente a um campus e destinado à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância, que poderá ser criado por meio de parceria com órgãos da administração pública, com o objetivo de expandir o atendimento às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do Instituto Federal; e

IV - Centro de Referência, vinculado administrativamente a um campus e destinado à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, nas modalidades presencial e/ou a distância, com o objetivo de expandir o atendimento às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do Instituto Federal, que poderá ser criado por meio de parceria com órgãos da administração pública.

A Portaria estabelece no seu art. 20 que unidades implantadas com denominação "**Núcleo Avançado**" são equiparadas aos Centros de Referência, devendo atualizar-se à nova nomenclatura.

A portaria define também a **tipologia** da estrutura desses órgãos, em que o modelo de dimensionamento é definido para diferentes tipos de unidades, e levará em conta o tipo de unidade e o quantitativo de cargos de docentes e técnico-administrativos em educação (art. 9º).

No âmbito da **Administração Indireta do MEC** (autarquias, fundações e empresas públicas), cabe mencionar que esses órgãos/entidades, embora subordinados ao MEC, são dotados de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira outorgadas pelo Decreto-Lei nº 200 de 1967, e, como tais, igualmente estão inseridos na estrutura dos Sistemas Estruturadores instituídos pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, como órgãos setoriais, dos seguintes sistemas: Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG), Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos (SIGA), Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipex), Sistema de Serviços Gerais (SISG), Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP). Cada órgão/entidade possui sua própria estrutura organizacional e administrativa, com agentes públicos incumbidos da prática dos atos de gestão orçamentária, financeira e contábil/patrimonial, cabendo-lhes a prestação de contas individualizada como Unidade Prestadora de Contas (UPC), definida pelo Tribunal de Contas da União, como também da elaboração e da publicação no site institucional dos relatórios exigidos pelo TCU e STN.

As autarquias, fundações e empresas públicas, integrantes da **Administração Indireta**, conforme Decreto nº 11.401, de 2023⁴², embora subordinados ao MEC, têm o seu próprio orçamento consignado na LOA diretamente pela Secretaria de Orçamento Federal, alocado/liberado às respectivas unidades orçamentárias desses órgãos.

A classificação dos órgãos/entidades vinculados ao MEC sob o aspecto legal, ou seja, de acordo com as suas respectivas leis de criação, está assim estabelecida: ao todo, são **68 universidades e 42 institutos** (nestes incluídos o Cefet/MG, o Cefet/RJ, o Colégio Pedro II e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, equiparados a institutos conforme Lei nº 11.892, de 2008, alterada pela Lei nº 12.677, de 2012, e juntos integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica); compõe também a estrutura do MEC **6** outros órgãos/entidades vinculados, também responsáveis pela execução de políticas públicas do MEC: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (**FNDE**), Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (**Capes**), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (**Inep**) e Fundação Joaquim Nabuco (**Fundaj**); e as empresas públicas: Hospital de Clínicas de Porto Alegre (**HCPA**) e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (**Ebserh**), responsável pela gestão dos hospitais universitários, conforme [Quadro-Síntese](#) da estrutura organizacional do MEC apresentado adiante.

⁴² Decreto nº 11.401, de 2023: Dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta



2.2 Cadeia de Valor do MEC

A Cadeia de Valor do MEC está inserida no Plano Estratégico Institucional (PEI), produto do Planejamento Estratégico do Ministério que traz os conteúdos relacionados à cadeia de valor, aos referenciais estratégicos (missão, visão e valores), ao mapa estratégico, ao conjunto de objetivos estratégicos, ao painel de indicadores e às metas estabelecidas para o monitoramento e a avaliação, e ao portfólio dos projetos estratégicos.

O PEI-MEC está alinhado ao **Plano Nacional de Educação - PNE**, com vigência de 10 anos, aprovado pela Lei nº 13.005, de 2014, que norteia as políticas educacionais do Ministério até 2024. **PNE** foi prorrogado até 31/12/2025 pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

O PEI-MEC está integrado ao **PNE** e ao **Plano Plurianual – PPA** 2024-2024, instituído pela Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 12.066, de 18 de junho de 2024.

O PE-MEC encontra-se no terceiro ciclo 2024-2027⁴³ e está disponível no site institucional do MEC: [PEI-MEC | 2024-2027 — Ministério da Educação](https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/pei) <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/pei>

Referenciais estratégicos: Missão, Valores e Visão de Futuro

Figura 3 – Referenciais estratégicos: Missão, Valores e Visão de Futuro

MISSÃO: “Coordenar a política nacional de educação, em colaboração e articulação com os entes federados, em benefício da sociedade.”
VISÃO DE FUTURO: “Direito à educação garantido, com qualidade e equidade, contribuindo para a superação das desigualdades e o fortalecimento da democracia.”
VALORES: Equidade; diversidade; inclusão; diálogo; e cooperação.

A cadeia de valor apresentada no PEI-MEC 2024-2024 é composta por um conjunto de processos interligados para criar, entregar e sustentar valor para a sociedade:

- Processos Finalísticos; e
- Processos de Gestão e Suporte.

⁴³ O primeiro ciclo do PEI foi de 2015-2018: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/gestao/plano-estrategico> O segundo ciclo do PEI foi de 2020-2023: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/gestao/plano-estrategico>

Figura 4 – Cadeia de Valor do MEC 2024-2027



Fonte: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/pei/pei-mec.pdf>



Mapa Estratégico

Figura 5 – Mapa Estratégico do MEC 2024-2027



Fonte: PEI-MEC: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/pei/mapa-estrategico-pei-mec-v4.pdf>

2.3 Estrutura organizacional do MEC

Pela atual estrutura do MEC, a partir de 2018, o quantitativo de órgãos/entidades vinculados passou de **111** para **117**, computando-se o Órgão 26000 (Administração Direta), permanecendo essa mesma estrutura até o período atual.

Entende-se por **Órgão** as entidades constituídas sob a forma de autarquias, fundações, empresas públicas. Ex: universidades, institutos, centros federais e outras unidades aos quais estão vinculadas as respectivas unidades gestoras - UGs.

Unidade Gestora compreende uma unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

Unidade orçamentária corresponde à repartição da Administração Federal a quem o orçamento da União consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho. (<http://www.portalttransparencia.gov.br/glossario>)

Órgão subordinado⁴⁴ compreende uma entidade supervisionada por um Órgão da Administração Direta. Ex: universidades (autarquias e fundações públicas), institutos (autarquias) e empresas públicas.

No âmbito do MEC, conforme mencionado anteriormente, ao todo são **68 universidades** e **42 institutos** (nestes incluídos o Cefet/MG, o Cefet/RJ, o Colégio Pedro II e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná, equiparados a institutos conforme Lei nº 11.892, de 2008, alterada pela Lei nº 12.677, de 2012, e juntos integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica); integram também a estrutura do MEC **6** outros órgãos/entidades vinculados, também responsáveis pela execução de políticas públicas do ministério: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (**FNDE**), Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (**Capes**), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (**Inep**) e Fundação Joaquim Nabuco (**Fundaj**); e as empresas públicas: Hospital de Clínicas de Porto Alegre (**HCPA**) e Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (**Ebserh**), responsável pela gestão dos hospitais universitários

*Quadro-Síntese: Quantitativo de Órgãos, UGs e UOs do MEC*⁴⁵

Quadro 3 – Quantitativo de Órgãos, Unidades Gestoras e Unidades Orçamentárias do MEC

Grupo de Unidades	UG Principal (Set.Contábil)	UGs Vinculadas (1)	Total de UGs	Total UOs
Administração Direta	1	18	19	3
Universidades ⁽²⁾	68	185	253	68
Hospitais Universitários (vinculados às Universidades) ⁽³⁾	-	50	50	35
Hospitais Universitários (vinculados à Ebserh)	-	42	42	-
Institutos Federais de Educação Prof. e Tecnológica ⁽⁴⁾	42	544	586	42
Outras Unidades ⁽⁵⁾	6	12	18	8
TOTAL	117	851	968	156

Fonte: TG, Tabela de UG: Parâmetros: {UGE - Ativa} = SIM) E {UGE - Função} = EXEC) E {UGE - Situação On-line S/N} = SIM) E {Órgão UGE - Órgão Máximo} = 26000:MINISTERIO DA EDUCACAO) E {Mês Lançamento} = DEZ/2025).

⁴⁴ https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1529:010400-glossario&catid=743&Itemid=700; Fonte: Glossário do Manual Siafi 010400 – GLOSSÁRIO: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/010400>

⁴⁵ Os dados do quadro abaixo contemplam as unidades gestoras executoras “ativas” no Siafi, conforme parâmetro selecionado para extração de consulta no Tesouro Gerencial.

**Quadro – Observações:**

(1) No total de UG's vinculadas não estão computadas as Setoriais Contábeis; elas são computadas na coluna de UG Principal. No total de UGs da Administração Direta, estão computadas duas UGs extintas que ainda possuem saldo no Balancete: UG 156575 (Sealf), extinta em 2023, aguardando a definição da UG Sucessora; e a UG 150061/1 (DEMEC/RO), extinta em 1998, cuja UG Sucessora é a SGA/SE/MEC (Processo 23000.047720/2017-91). Não é computada a UG 157103/1 (Segape), criada em 2023, mas ainda sem execução no Siafi.

(2) Na linha das Universidades não estão computadas as UG's dos HU's; eles estão computados nas linhas abaixo (HU's vinculados às Universidades). Até 2017 existiam 62 Universidades; em 2018 foram criadas 5 novas Universidades, e em 2019, 1 nova universidade (UFNT), totalizando 68 universidades.

(3) Os HUs vinculados às Universidades totalizam 50 Unidades Gestoras Executoras (UGEs), sendo 35 com UOs próprias distintas da UO da Universidade, com exceção do HU Julio M Bandeira Mello (UO 26252, a mesma da UO da UFCG). No total de UGEs do HUs, estão computados os 5 institutos vinculados à UFRJ (Inst. de Ginecologia da UFRJ, Inst. de Neurologia Deolindo Couto da UFRJ, Inst. Ped. Martagão Gesteira da UFRJ, Inst. de Doenças do Tórax da UFRJ, Inst. de Psiquiatria da UFRJ), o total de UGs vinculadas às universidades é de **50 UGs**.

Do total de 50 HUs das universidades federais, **42** possuem unidades gestoras executoras no Siafi vinculadas à Ebserh, UO (26443).

(4) Na linha dos institutos estão incluídos o Colégio Pedro II, o CEFET-MG, o CEFET-RJ e a **UTFPR**. (Lei nº 11.892, de 2008, alterada pela Lei nº 12.677, de 2012), por ser equiparada a instituto.

(5) Na linha de Outras Unidades estão incluídas as duas empresas públicas (HCPA e **Ebserh**); a CAPES, FUNDAJ, INEP e FNDE. O FNDE possui 3 UOs (UO Salário-Educação: 73107, UG 153173), (UO Fies: 74902, UG 151714) e (UO FNDE: 26298, UG 153173).

Na coluna de Total de UG's da linha de Outras Unidades não estão computadas as UGs dos HUs gerenciados pela Ebserh por já estarem computadas na linha dos HUs vinculados à Ebserh. Na CAPES, as duas UGs do exterior são computadas no Total de UGs, embora elas não apareçam na lista de UGs na consulta do TG por serem off-line.

2.3.1 MEC – Administração Direta

A Administração Direta do MEC é composta por sete secretarias finalísticas responsáveis pelas áreas de:

- a) Educação Básica;
- b) Educação Profissional e Tecnológica;
- c) Educação Superior;
- d) Regulação e Supervisão da Educação Superior;
- e) Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino;
- f) Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão; e
- g) Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais.

Inclui também os institutos de educação especial sediados na cidade do Rio de Janeiro (Instituto Benjamin Constant - IBC e o Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES).

Em dezembro de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025⁴⁶, trazendo alterações na estrutura do MEC. Entre elas, a criação de uma nova subsecretaria, denominada **Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância**, com as seguintes competências, conforme art. 16:

Art. 16. À Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância compete:

I - atuar na coordenação intersetorial da Política Nacional Integrada da Primeira Infância e na integração das políticas setoriais destinadas à criança na primeira infância, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as instâncias de controle social;

II - exercer as competências estabelecidas no parágrafo único do [art. 4º](#) e no [art. 5º do Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025](#) relacionadas à coordenação do eixo estruturante Viver com Educação; e

III - monitorar a implementação das diretrizes de governança da Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

Nos termos do atual Decreto, a Administração Direta do MEC tem a seguinte estrutura organizacional:

⁴⁶ Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025, entrada em vigor em 29 de dezembro de 2025.



I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Participação Social e Diversidade;
- c) Assessoria Especial de Controle Interno;
- d) Assessoria Especial de Comunicação Social;
- e) Ouvidoria;
- f) Corregedoria;
- g) Consultoria Jurídica; e
- h) Secretaria-Executiva:**
 - 1. Subsecretaria de Gestão Administrativa
 - 2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;
 - 3. Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e
 - 4. Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Educação Básica:

- 1. Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica;
- 2. Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação;
- 3. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional;
- 4. Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica; e
- 5. Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica;

b) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

- 1. Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- 2. Diretoria de Políticas e Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica;
- 3. Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica; e
- 4. Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica;

c) Secretaria de Educação Superior:

- 1. Diretoria de Políticas de Acesso à Educação Superior;
- 2. Diretoria de Desenvolvimento Acadêmico;
- 3. Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde; e
- 4. Diretoria de Modelos de Financiamento da Rede;

d) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

- 1. Diretoria de Política Regulatória;
- 2. Diretoria de Supervisão da Educação Superior;
- 3. Diretoria de Regulação da Educação Superior; e
- 4. Diretoria de Monitoramento da Educação Superior;

e) Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino:

- 1. Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino; e
- 2. Diretoria de Articulação Intersetorial;

f) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão:

- 1. Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Ambiental;
- 2. Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;
- 3. Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;
- 4. Diretoria de Políticas de Educação Étnico-Racial e Educação Escolar Quilombola;
- 5. Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos; e
- 6. Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena;

g) Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais:

- 1. Diretoria de Inovação, Estratégia Digital e Conhecimento;
- 2. Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Educacionais; e
- 3. Diretoria de Governança e Integração de Dados;

h) Instituto Benjamin Constant; e

i) Instituto Nacional de Educação de Surdos;

III - órgão colegiado: Conselho Nacional de Educação.

IV - entidades vinculadas previstas em regulamento específico. (Administração Indireta, Decreto nº 11.401, de 2023)



Unidades da Administração Direta

Quadro 4 – Síntese das Unidades gestoras integrantes da administração direta do MEC

N.	Unidades	Sigla	UG/Gestão	UG Executora
1	Conselho Nacional de Educação	CNE	150007/1	NÃO
Secretaria Executiva				
2	Subsecretaria de Gestão Administrativa	SGA	150002/1	SIM
3	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento	SPO	150014/1	SIM
	Coordenação-Geral de Orçamento (Setorial Orçamentária)	CGO	150014/1	SIM
	Coordenação-Geral de Finanças (Setorial Financeira)	CGF	150014/1	SIM
4	Coordenação de Contabilidade e Custos (Setorial Contábil)	CCON	150003/1	NÃO
5	Coordenação-Geral de Suporte à Gestão Orçamentária	CGSO	152734/1	SIM
6	Subsecretaria de Tecnologia da Informação	STIC	150004/1	SIM
7	Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância (criada em 2025)	*	*	*
Secretarias Finalísticas				
8	Secretaria de Educação Básica	SEB	150019/1	SIM
9	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica	SETEC	150016/1	SIM
10	Secretaria de Educação Superior	SESu	150011/1	SIM
11	Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior	SERES	152389/1	SIM
12	Secretaria Articulação Intersectorial com os Sistemas de Ensino (recriada 2023)	SASE	157054/1	SIM
13	Secretaria Educ. Cont., Alfabetiz. de Jov. e Adultos, Divers. e Inclusão (recriada 2023)	SECADI	157055/1	SIM
14	Secretaria de Gestão da Inf., Inovação e Av. Políticas Educacionais (criada em 2023)	Segape	157103/1	SIM
15	Secretaria de Educação Básica – SEB-BIRD (criada em abr/2024)	SEB-BIRD	157242	SIM
Institutos de Educação Especial				
16	Instituto Benjamin Constant	IBC	152004/1	SIM
17	Instituto Nacional de Educação de Surdos	INES	152005/1	SIM
Unidades Extintas***				
1	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e Inclusão (extinta 2019)	SECADI	150028/1	-
2	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (extinta 2011)	SECAD	152009/1	-
3	Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (extinta 2019)	SASE	152389/1	-
4	Coordenação de Serviços Gerais (extinta na década de 1990)	CSG	150005/1	-
5	Delegacia do MEC em Rondônia (extinta na década de 1990)	DEMEC/RO	150061/1	-
6	Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (extinta 2023)	SEMESP	156570/1	-
7	Secretaria de Alfabetização (extinta 2023)	SEALF	156575/1	-

Fonte: Elaboração própria pela Setorial Contábil/MEC.

Observações:

CNE (UG 150007/1) tem toda a sua execução realizada pela SGA/SE/MEC (UG 150002/1).

Segape (UG 157103/1) foi criada em janeiro de 2023 e a UG no Siafi foi criada em janeiro de 2024.

SEB-BIRD (UG 157242/1) foi criada no Siafi em abril de 2024.

*Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância: não teve UG criada no Siafi em 2025.

Unidades extintas

- As unidades CSG (150005/1) e DEMEC/RO (150061/1) possuem saldo em contas de bens imóveis e os procedimentos de transferência estão sendo tratados no âmbito dos processos SEI-MEC (23000.047720/2017-91).

- Para a transferência de saldos da Sealf (UG 156575/1), aguarda-se a definição da UG Sucessora, processo SEI-MEC 23000.035095/2023-82.

Unidades extintas em anos anteriores em processo de desativação no Siafi

No âmbito da Administração Direta, as unidades extintas em exercícios anteriores que se encontram em processo de desativação no Siafi, referem-se às antigas Delegacias Regionais do MEC (DEMECs), cuja extinção se deu pelo Decreto nº 2.890, de 21/12/1998.

Os saldos remanescentes referem-se a imóveis, conforme tabela abaixo, cujas providências estão sendo tratadas atualmente no âmbito do processo SEI [23000.047720/2017-91](#), com o histórico dos saldos apresentado adiante.

Tabela 1 – Saldo de bens imóveis remanescentes - UGs extintas

Situação anterior (R\$)				Situação atual (R\$)		
UG extinta (década de 1990)	Conta contábil	Balancete UG extinta		UG Sucessora	Conta Contábil	Balancete UG sucessora
150065/1	DEMEC/PA	12321.01.01	-	150005/1 – CSG/MEC	12321.01.01	65.208,32
		12321.01.07	-		12321.01.07	173.350,00
150005/1	CSG/MEC	12321.01.01	65.208,32	150002/1 - SAA*		
		12321.01.07	173.350,00			
150061/1	DEMEC/RO	12321.02.00	-	150002/1 - SAA	12321.02.00	1,34
		12321.01.03	38.400,00	150002/1 - SAA**		
150077/1	DEMEC/PE	12321.99.05	-	150002/1 - SAA	12321.99.05	0,01
		12321.99.99	-		12321.99.99	0,02

Fonte: Elaboração própria pela Setorial Contábil/MEC, com dados do Siafi (Balancete).

* Embora a UG 150002/1 seja a sucessora da UG 150005/1, os imóveis permanecem registrados na UG 150051/1.

** Embora a UG 150002/1 seja a sucessora da UG 150061/1, o imóvel permanece registrado na UG 150061/1.

DEMECs – histórico dos saldos desde 2016

As DEMECs foram extintas pelo Decreto nº 2.890, de 21/12/1998, sendo o processo de encerramento autorizado pela Portaria MEC nº 1.477, de 28/12/1998, por meio da qual se instituiu Comissão Especial com o objetivo de coordenar e acompanhar os procedimentos administrativos necessários à extinção das 26 delegacias. Tendo em vista a existência de saldo remanescente pendente de regularização/transferência para as unidades sucessoras, em 2016, foi formalizado o processo SEI 23000.022256/2016-49 pela Setorial Contábil/MEC contendo o levantamento dos saldos registrados no Balancete para providências pela SAA/MEC, unidade sucessora da maioria das UGs extintas.

A regularização de saldos relativos a imóveis possui procedimentos mais complexos e, com o intuito de auxiliar a SGA/SE/MEC nos procedimentos de levantamento de dados perante os cartórios de registro de imóveis nos estados do Distrito Federal – DF para regularização dos saldos das **extintas DEMECs (DEMEC/RO, DEMEC/PA e DEMEC/PE)**, a Setorial de Contabilidade do MEC, de posse do processo nº **23000.047720/2017-91**, tratou do assunto no Memorando nº 239/2018/GAB/SPO, de 29 de junho de 2018 (SEI nº 1158844). Em seguida, a SGA/SE/MEC providenciou o envio dos ofícios às respectivas SPUs regionais em 04/09/2018: Ofício nº 110/2018/GAB/SAA/SAA-MEC (SEI nº 1236492); Ofício nº 111/2018/GAB/SAA/SAA-MEC (SEI nº 1236498). Reiteração em 2019 pela SGA/SE/MEC: Ofício nº 2268/2019/GAB/SAA/SAA-MEC (SEI nº 1742296); Ofício nº 2269/2019/GAB/SAA/SAA-MEC (SEI nº 1742325).

Em 2021, a SPO/SE/MEC reiterou as solicitações de providências à SGA/SE/MEC por meio dos ofícios: nº 259/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 27/05/2021 (SEI nº 2679285) e nº 820/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 23/12/2021 (SEI nº 3056482), ambos no âmbito do processo 23000.047720/2017-91.

Em maio de 2022, foram anexados ao processo pela CGRL o contato dos superintendentes da SPU de Rondônia (SEI 3291130), Pará (SEI 3291134) e Pernambuco (SEI 3291149).

Em julho de 2022, a SPO/SE/MEC reiterou novamente as solicitações de providências em relação aos CAICs e às DEMECs à SGA/SE/MEC por meio do Ofício nº 463/2022/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 3444354).

Em 24/08/2022, foram enviados ofícios pela SAA/SE/MEC à SPU/RO e SPU/PA relativos à **DEMECs**:

- Ofício nº 1467/2022/GAB/SAA/SAA-MEC (SEI nº 3519666) à **SPU/RO** com reiteração ao Ofício nº 110/2018/GAB/SAA/SAA-MEC (1236492), no sentido de realizar baixa no Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) de utilização nº 0003.00151.500-9 e do Imóvel nº 0003.00347.500-4, na UG 150061, da extinta Delegacia Regional do MEC em Rondônia;



- b) Ofício nº 1468/2022/GAB/SAA/SAA-MEC (SEI nº 3519669) à **SPUI/PA** com reiteração ao Ofício nº 111/2018/GAB/SAA/SAA-MEC (1236498), no sentido de realizar baixa no Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) de utilização nº 0447.00078.500-0 e nº 0427.00414.500-0, vinculados à UG 150005 (Coordenação de Serviços Gerais).

Em 06/12/2022, a SPO/SE/MEC fez nova reiteração à SAA/SE/MEC das solicitações de providências por meio do Ofício nº 699/2022/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 3707388) solicitando informações sobre o andamento das providências para regularização da pendência relativa às DEMECs objeto dos processos SEI nº 23000.047720/2017-91 e 23000.027167/2018-51.

Situação em 2023

Em 20/01/2023 a AECI/MEC deu conhecimento à Secretaria Executiva da situação acerca das pendências e providências tratadas no âmbito do processo SEI-MEC [23000.047720/2017-91](#), por meio do Ofício nº 3/3/2023/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [3786110](#)), com o seguinte teor: “a situação está sendo tratada pela SGA/SE/MEC e que tão logo forem coletadas todas as informações necessárias para proceder a baixa das pendências contábeis o processo poderá ser finalizado. Feito este relato e não havendo, neste momento, providências a cargo da AECI o processo está sendo concluído nesta unidade, sem prejuízo de posterior reabertura, quando necessário.”

Em 12/12/2023, a SPO/SE/MEC encaminhou a Nota Técnica nº **59/2023/GAB/SPO/SPO** (SEI nº [4521604](#)) por meio do Ofício nº **602/GAB/SPO/SPO-MEC** (SEI nº [4521606](#)) apresentando a cronologia e o histórico de providências adotadas desde o ano de 2017 para subsidiar a baixa dos saldos alongados pela SGA/SE/MEC, com a **Conclusão**: Considerando que a situação acerca de saldos alongados relativos a bens imóveis e Obras em Andamento tem sido objeto da Auditoria da Controladoria Geral da União - AAC MEC - 1112626 - CGU 2022 e o será também na Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União no MEC, iniciada em outubro de 2023, e que os referidos saldos também têm sido objeto de restrição na Conformidade Contábil registrada mensalmente na UG/Gestão 150002/00001 e no órgão 26000 – MEC (Administração Direta), por não refletirem adequadamente a situação patrimonial nos demonstrativos contábeis do Ministério, e de forma a evitar apontamentos no Relatório de Gestão da Unidade Prestadora de Contas - UPC/MEC exigido pelo TCU, na Declaração Anual do Contador do Órgão Superior MEC e no Relatório Anual de Inconsistências Contábeis do Órgão Superior MEC, a serem encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional - STN pela Setorial Contábil/MEC, em 31/01/2024 e 09/02/2024, respectivamente, conforme estabelecido na Macrofunção 02.03.18 - Encerramento do Exercício, disponível no endereço <https://manuais.tesouro.gov.br/siafi/020318>, a SPO/SE/MEC solicita providências para a regularização dos saldos e compartilha o teor desta Nota Técnica com a AECI/MEC para apoio nas providências para a regularização das pendências em questão.

Situação em 2024 - Auditoria da CGU AAC 2022 – MEC

Demecs

Em 2023, a CGU emitiu o **Relatório 1501038 – AAC 2023**⁴⁷, sobre a auditoria realizada em 2022 no âmbito da **Administração Direta do MEC** em que os saldos relativos às DEMECs registrados nas UGs 150005/1 (CSG) e 150061/1 (DEMEC/RO) foram objeto de questionamento à SGA/SE/MEC, unidade responsável pela gestão de imóveis das extintas DEMECs, conforme Processo SEI [23123.004173/2023-19](#), **Relatório Final** (SEI nº [4058738](#)), com as seguintes informações (Relatório Final, Achado nº 2.3.1, alínea b, pp. 72-73):

Em relação a três imóveis (RIP de Utilização 0427004145000, 0447000785000 e 0003001515009) atribuídos à administração direta do MEC, cadastrados nas Unidades de

⁴⁷ Tratada no Capítulo 5 - AUDITORIA DA CGU NO MEC - 1112626 - AAC - 2022



Gestão (UG) 150005 e 150061, a SAA-MEC informou que se tratava de imóveis pertencentes às extintas Delegacias Regionais do MEC (Demecs) nos estados do Pará (PA) e Rondônia (RO).

Considerando a extinção dos Demecs e que o MEC não possui imóveis sob sua responsabilidade naqueles estados, a SAA-MEC apresentou documentação que demonstra que a Subsecretaria instou à Superintendência de Patrimônio da União (SPU) nos estados do PA e RO a adotarem as providências cabíveis para a efetivação da baixa dos imóveis vinculados às extintas Demecs, porém, sem sucesso até o final do exercício de 2022.

As ações da SAA-MEC resultaram em atingimento parcial dos objetivos, porém permaneciam pendentes de implementação a reavaliação de 1.773 imóveis, bem como a reavaliação ou baixa dos três imóveis pertencentes às extintas Demecs.

No Relatório Preliminar e no Relatório Final 1501038 – AAC – 2023, constantes dos Processos SEI [23123.002273/2024-83](#) e [23123.003178/2024-05](#), respectivamente, a CGU se manifestou acerca do assunto no item 3 que trata da Situação das Recomendações emitidas pela CGU, pela reiteração da recomendação, no âmbito da Administração Direta do MEC, e que o acompanhamento das providências pelo gestor se dará no âmbito do Relatório 1112626 – AAC – MEC/2022, constante do Processo SEI [23123.004173/2023-19](#), assim transcrito:

Como o assunto tratado neste item já foi apontado anteriormente, as providências para o saneamento serão acompanhadas por meio da recomendação emitida no âmbito da AAC-MEC 2022 – Relatório 1112626 (Ids e-Aud # 1451787): <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1284985>

Em 16/07/2024, a SGA/SE/MEC enviou o Ofício nº 685/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI nº [5057081](#)), Processo [23000.047720/2017-91](#), à SPO/MEC informando do envio do Ofício nº 681/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI nº [5053897](#)) à SPU/DF, no âmbito do Processo [23000.024506/2024-95](#), com a relação dos saldos pendentes de regularização dos IMÓVEIS (extintas Delegacias Regionais do MEC - DEMEC), para solucionar as inconsistências nas respectivas contas contábeis.

Considerando que a CGU fará o acompanhamento das providências pelo gestor no âmbito do Relatório 1112626 – AAC – MEC 2022, constante dos Processos SEI AECI/MEC [23123.004173/2023-19](#) e [23123.003178/2024-05](#);

Considerando que à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC, como setorial de órgão superior integrante dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, Administração Financeira e Contabilidade Federal, compete prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa dos órgãos vinculados ao MEC, nos termos da Lei nº 10.180, de 2001 e do Decreto nº 6.976, de 2009 (art. 8º);

A SPO/MEC estará à disposição para prestar as informações que se fizerem necessárias à SGA/MEC sobre os procedimentos para as regularizações no Siafi, acerca das providências adotadas no âmbito dos processos SEI [23000.024506/2024-95](#), [23123.004173/2023-19](#), [23000.047720/2017-91](#) e [23000.027167/2018-51](#). SGA/SE/MEC, processo de avaliação de imóveis : [23000.028932/2024-06](#)

Situação em 2025

Considerando que a CGU fará o acompanhamento das providências pelo gestor no âmbito do Relatório 1112626 – AAC – MEC 2022, constante dos Processos SEI AECI/MEC [23123.004173/2023-19](#) e [23123.003178/2024-05](#);

Considerando que à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC, como setorial de órgão superior integrante dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, Administração Financeira e Contabilidade Federal, compete prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de



despesa dos órgãos vinculados ao MEC, nos termos da Lei nº 10.180, de 2001 e do Decreto nº 6.976, de 2009 (art. 8º);

Em 02/12/2025, a SPO/SE/MEC enviou o Ofício nº 485/ 2025/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [6372808](#)) no âmbito do Processo SEI [23000.047720/2017-91](#) para reiterar as providências para regularização dos saldos.

A SPO/SE/MEC estará à disposição para prestar as informações que se fizerem necessárias à SGA/SE/MEC sobre os procedimentos para as regularizações no Siafi, acerca das providências adotadas no âmbito dos processos SEI [23000.024506/2024-95](#), [23123.004173/2023-19](#), [23000.047720/2017-91](#) e [23000.027167/2018-51](#). SGA/SE/MEC, processo de avaliação de imóveis : [23000.028932/2024-06](#)

2.3.2 MEC – Administração Indireta

As entidades vinculadas ao MEC compreendem aquelas constantes do Anexo do **Decreto nº 11.401, de 1º de janeiro de 2023**, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta.

Anexo, inciso XII - ao Ministério da Educação:

a) Centros Federais de Educação Tecnológica:

1. Celso Suckow da Fonseca - Cefet-RJ; e
2. de Minas Gerais;

b) Colégio Pedro II;

c) Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

d) Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre;

e) Fundação Joaquim Nabuco;

f) Fundações Universidades:

1. do Amazonas; e 2. de Brasília;

g) Fundações Universidades Federais:

1. do ABC; 2. do Acre; 3. do Amapá; 4. da Grande Dourados; 5. do Maranhão; 6. de Mato Grosso; 7. de Mato Grosso do Sul; 8. de Ouro Preto; 9. de Pelotas; 10. do Piauí; 11. do Rio Grande; 12. de Rondônia; 13. de Roraima; 14. de São Carlos; 15. de São João del-Rei; 16. de Sergipe; 17. do Tocantins; 18. do Vale do São Francisco; 19. de Viçosa; 20. do Pampa; 21. do Estado do Rio de Janeiro; e 22. de Uberlândia;

h) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

i) Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

j) Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

k) Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

l) Institutos Federais:

1. do Acre; 2. de Alagoas; 3. do Amapá; 4. do Amazonas; 5. da Bahia; 6. Baiano; 7. de Brasília; 8. do Ceará; 9. do Espírito Santo; 10. de Goiás; 11. Goiano; 12. do Maranhão; 13. de Minas Gerais; 14. do Norte de Minas Gerais; 15. do Sudeste de Minas Gerais; 16. do Sul de Minas Gerais; 17. do Triângulo Mineiro; 18. de Mato Grosso; 19. de Mato Grosso do Sul; 20. do Pará; 21. da Paraíba; 22. de Pernambuco; 23. do Sertão Pernambucano; 24. do Piauí; 25. do Paraná; 26. do Rio de Janeiro; 27. Fluminense; 28. do Rio Grande do Norte; 29. do Rio Grande do Sul; 30. Farroupilha; 31. Sul-rio-grandense; 32. de Rondônia; 33. de Roraima; 34. de Santa Catarina; 35. Catarinense; 36. de São Paulo; 37. de Sergipe; e 38. de Tocantins;

m) Universidades Federais:

1. de Alagoas; 2. de Alfenas; 3. da Bahia; 4. de Campina Grande; 5. do Ceará; 6. do Espírito Santo; 7. Fluminense; 8. de Goiás; 9. de Itajubá; 10. de Juiz de Fora; 11. de Lavras; 12. de Minas Gerais; 13. de Pernambuco; 14. de Santa Catarina; 15. de Santa Maria; 16. de São Paulo; 17. do Pará; 18. da Paraíba; 19. do Paraná; 20. do Recôncavo da



Bahia; 21. do Rio Grande do Norte; 22. do Rio Grande do Sul; 23. do Rio de Janeiro; 24. Rural da Amazônia; 25. Rural de Pernambuco; 26. Rural do Rio de Janeiro; 27. Rural do Semiárido; 28. do Triângulo Mineiro; 29. dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; 30. da Fronteira Sul; 31. da Integração Latino-Americana; 32. do Oeste do Pará; 33. do Cariri; 34. do Sul e Sudeste do Pará; 35. do Oeste da Bahia; 36. do Sul da Bahia; 37. do Agreste de Pernambuco; 38. do Delta do Parnaíba; 39. de Catalão; 40. de Jataí; 41. de Rondonópolis; e 42. do Norte do Tocantins;

n) Universidade Tecnológica Federal do Paraná; e

o) Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;



Universidades Federais

Quadro 5 – Relação de universidades federais

N.	UO	UG	GESTÃO	Universidades Federais	N.	UO	UG	GESTÃO	Universidades Federais
1	26230	154421	26230	UNIVASF (Petrópolis-PE)	35	26269	154034	15255	FUNIRIO
2	26231	153037	15222	UFAL	36	26270	154039	15256	FUAM
3	26232	153038	15223	UFBA	37	26271	154040	15257	FUB
4	26233	153045	15224	UFCE	38	26272	154041	15258	UFMA
5	26234	153046	15225	UFES	39	26273	154042	15259	FURG
6	26235	153052	15226	UFGO	40	26274	154043	15260	UFUB (Uberlândia)
7	26236	153056	15227	UFF	41	26275	154044	15261	FUFAC
8	26237	153061	15228	UFJF	42	26276	154045	15262	FUFMT
9	26238	153062	15229	UFMG	43	26277	154046	15263	FUFOP
10	26239	153063	15230	UFPA	44	26278	154047	15264	FUFPEL
11	26240	153065	15231	UFPB	45	26279	154048	15265	FUFPI
12	26241	153079	15232	UFPR	46	26280	154049	15266	FUFSCar
13	26242	153080	15233	UFPE	47	26281	154050	15267	FUFSE
14	26243	153103	15234	UFRN	48	26282	154051	15268	FUFV
15	26244	153114	15235	UFRGS	49	26283	154054	15269	FUFMS
16	26245	153115	15236	UFRJ	50	26284	154032	15270	UFCSPA
17	26246	153163	15237	UFSC	51	26285	154069	15276	FUNREI / UFSJ
18	26247	153164	15238	UFSP	52	26286	154215	15278	FUFAP / UNIFAP
19	26248	153165	15239	UFRPE	53	26350	154502	26350	FUFGD
20	26249	153166	15240	UFRRJ	54	26351	158092	26351	UFRB (Cruz das Almas-BA)
21	26250	154080	15277	FUFRR	55	26352	154503	26352	UFABC (Santo André-SP)
22	26251	154419	26251	UFTO	56	26440	158517	26440	UFFS
23	26252	158195	15281	UFCG (Campina Grande-PB)	57	26441	158515	26441	UFOPA
24	26253	153034	15241	UFRA (Rural Amazônia - Belém-PA)	58	26442	158565	26442	UNILAB
25	26254	153035	15242	UFTM (Uberaba)	59	26447	158717	26447	UFOB (Univ. Fed. Do Oeste da Bahia)
26	26255	153036	15243	UFVJM (Diamantina-MG)	60	26448	158718	26448	UNIFESSPA (Univ. Fed. Do Sul e Sud. Pará)
27	26260	153028	15248	UNIFAL	61	26449	158719	26449	UFCA (Univ. Fed. Do Cariri)
28	26261	153030	15249	UNIFEI	62	26450	158720	26450	UFSB – Univ.Federal do Sul da Bahia anterior UFESBA (set/2023)
29	26262	153031	15250	UNIFESP	63	26452	156679	26452	UFCAT - Universidade Federal de Catalão
30	26263	153032	15251	UFLA	64	26453	156678	26453	UFJ - Universidade Federal de Jataí
31	26264	153033	15252	UFERSA (Mossoró-RN)	65	26454	156677	26454	Universidade Federal de Rondonópolis
32	26266	154359	26266	UNIPAMPA	66	26455	156680	26455	UFDPAR - Univ. Federal do Delta do Parnaíba
33	26267	158658	26267	UNILA	67	26456	156687	26456	Univ. Federal do Agreste de Pernambuco
34	26268	154055	15254	FUNIR	68	26457	156763	26457	Universidade Federal Norte do Tocantins
TOTAL Órgãos e UOs					68				

Obs: De 62 a 68 - universidades novas, criadas em 2018 e 2019.

*Institutos, Centros Federais e equiparados***Quadro 6 – Relação de institutos federais e equiparados**

N.	UO	UG	GESTÃO	Institutos Federais, CEFETs, Colégio Pedro II e UTFPR
1	26201	153167	15201	Colégio Pedro II (classificado como instituto)
2	26258	153019	15246	UTF-PR (classificada como instituto)
3	26256	153010	15244	Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET-RJ
4	26257	153015	15245	Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET-MG
5	26402	158147	26402	Instituto Federal de Alagoas
6	26403	158142	26403	Instituto Federal do Amazonas
7	26404	158129	26404	Instituto Federal Baiano
8	26405	158133	26405	Instituto Federal do Ceará
9	26406	158151	26406	Instituto Federal do Espírito Santo
10	26407	158124	26407	Instituto Federal Goiano
11	26408	158128	26408	Instituto Federal do Maranhão
12	26409	158122	26409	Instituto Federal de Minas Gerais
13	26410	158121	26410	Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
14	26411	158123	26411	Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
15	26412	158137	26412	Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
16	26413	158099	26413	Instituto Federal do Triângulo Mineiro
17	26414	158144	26414	Instituto Federal de Mato Grosso
18	26415	158132	26415	Instituto Federal de Mato Grosso do Sul
19	26416	158135	26416	Instituto Federal do Pará
20	26417	158138	26417	Instituto Federal da Paraíba
21	26418	158136	26418	Instituto Federal de Pernambuco
22	26419	158141	26419	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
23	26420	158127	26420	Instituto Federal Farroupilha
24	26421	158148	26421	Instituto Federal Rondônia
25	26422	158125	26422	Instituto Federal Catarinense
26	26423	158134	26423	Instituto Federal de Sergipe
27	26424	158131	26424	Instituto Federal do Tocantins
28	26425	158156	26425	Instituto Federal do Acre
29	26426	158150	26426	Instituto Federal do Amapá
30	26427	158145	26427	Instituto Federal da Bahia
31	26428	158143	26428	Instituto Federal de Brasília
32	26429	158153	26429	Instituto Federal de Goiás
33	26430	158149	26430	Instituto Federal do Sertão Pernambucano
34	26431	158146	26431	Instituto Federal do Piauí
35	26432	158009	26432	Instituto Federal do Paraná
36	26433	158157	26433	Instituto Federal do Rio de Janeiro
37	26434	158139	26434	Instituto Federal Fluminense
38	26435	158155	26435	Instituto Federal do Rio Grande do Norte
39	26436	158126	26436	Instituto Federal Sul - Rio -Grandense
40	26437	158152	26437	Instituto Federal de Roraima
41	26438	158516	26438	Instituto Federal de Santa Catarina
42	26439	158154	26439	Instituto Federal de São Paulo
TOTAL Órgãos e UOs				42



Outras Unidades (Capes, Inep, HCPA, Ebserh, FNDE e Fundaj)

Quadro 7 – Relação de outras unidades vinculadas ao MEC (Inep, Capes, Fundaj, HCPA, FNDE e Ebserh)

MEC - OUTRAS UNIDADES			
UO	UG	GESTÃO	OUTRAS UNIDADES
26290	153978	26290	INEP
26291	154003	15279	CAPEX
	154004	15279	CAPEX-Exterior
	154999	15279	CAPEX-Diferença Cambial
26292	344002	34202	FUNDAJ (Recife-PE)
26294	155001	15275	HCPA (Porto Alegre-RS)
26298	153173	15253	FNDE (UO 26298 e UO 73107)
	151714	15253	FNDE-Fies (UO 74902)
	152173	15253	FUNDO NACIONAL DE DESENV. DA EDUCACAO-PROMED (UO 26298)
	152174	15253	FNDE-Proep (UO 26298)
	156245	15253	FNDE-Novo Fies (UO 74902)
	156357	15253	FNDE-BIRD (2018) (UO 26298)
	156368	15253	FNDE - BIRD / EXTERIOR (UO 26298)
	157241	15253	CEF – PAC/FNDE
	159173	15253	FNDE - FUNDESCOLA-UPA (UO 26298)
	159174	15253	ACAO 3693-FNDE/FUNDESCOLA II-FONTE 0148001295 (UO 26298)
26443	155007	26443	EBSERH
TOTAL			6 Órgãos e 8 UOs

Fonte: Tabela de UG Executoras MEC set/2025

Fundos sob supervisão do MEC

Quadro 8– Relação de fundos sob supervisão do MEC/FNDE

Fundos - FNDE			
UO	UG	GESTÃO	ÓRGÃO 26298
74902	151714	15253	RECURSO SOB SUPERVISAO DO MEC - FIES
73107	153173	15253	RECURSO SOB SUPERVISAO DO MEC – Contribuição do Salário-Educação



Hospitais Universitários

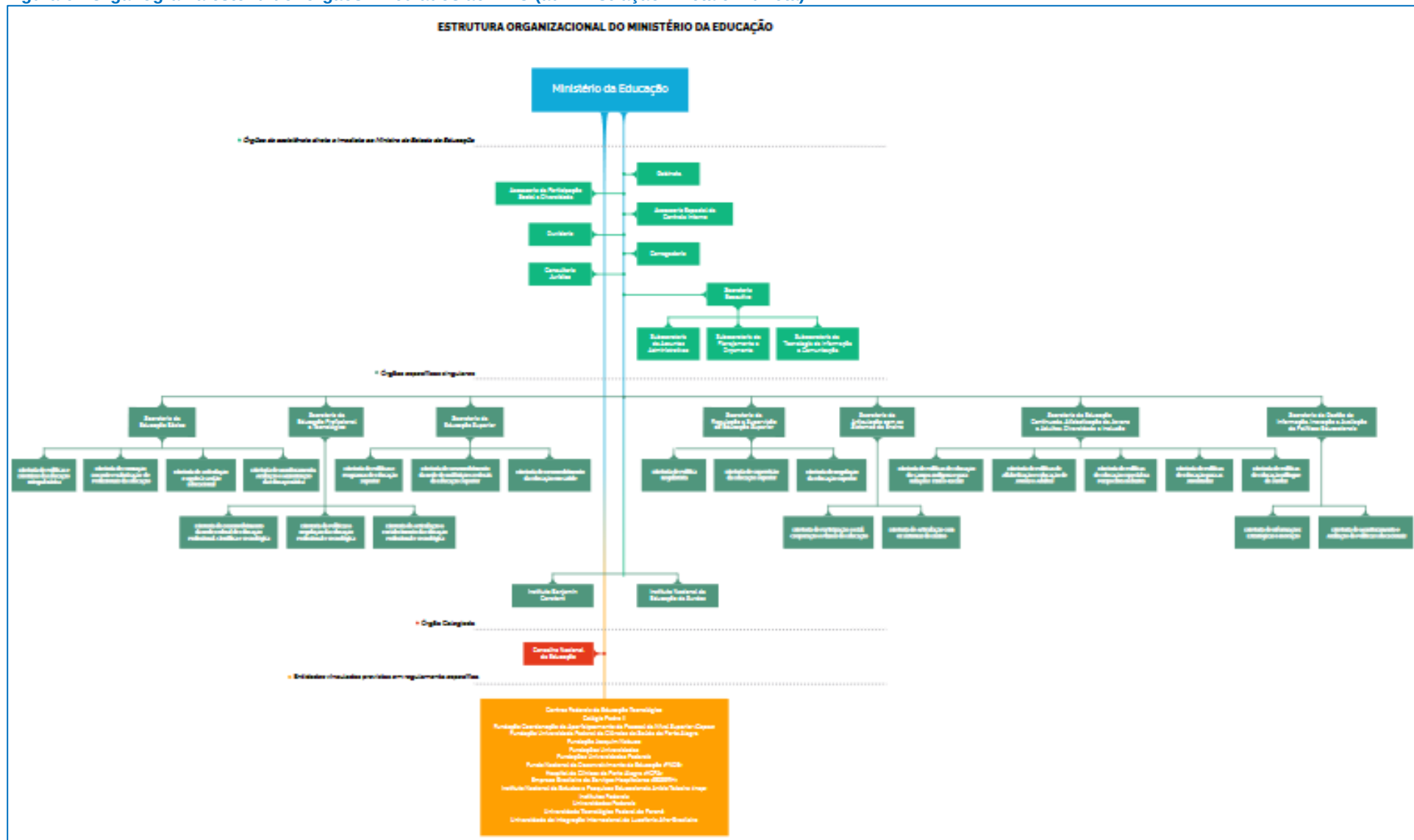
Quadro 9 – Relação de hospitais universitários vinculados às universidades e gerenciados pela Ebserh

N.	UO	UG	GESTÃO	Hospitais Federais de Ensino	N.	UG	Gestão	HUS gerenciados pela EBSERH
1	26252	158705	15281	Hospital Universitário Júlio M Bandeira Mello (UFCG)	1	155912	26443	HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO BANDEIRA
2	26358	150229	15222	HU Alberto Antunes (UFAL)	2	155126	26443	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF ALBERTO ANTUNES
3	26359	150247	15223	Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA		-	-	-
4		150223	15223	Maternidade Clímério de Oliveira	3	155906	26443	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA
5		153040	15223	Complexo Hosp Unvers Prof Edgard Santos	4	155907	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. EDGARD SANTOS
6	26362	150244	15224	HU Valter Cantídio (UFCE)	5	155020	26443	EBSERH COMPLEXO HOSPITALAR DO CEARÁ
7	26363	150246	15224	Maternidade Assis Chateaubrian (UFCE)				
8	26364	153047	15225	HU Antonio de Moraes (UFES)	6	155012	26443	HOSP UNIVERSITARIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES
9	26365	153054	15226	Hospital das Clínicas da UFG	7	155904	26443	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFG
10	26366	153057	15227	HU Antonio Pedro (UFF)	8	155915	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
11	26367	150231	15228	HU da UFJF	9	155903	26443	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF
12	26368	153261	15229	HU da UFMG	10	155021	26443	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG
13	26369	158172	15230	HU João Barros Barreto (UFPA)	11	155909	26443	COMPLEXO HOSP UNIVERSIT DA UFPA (HUBFS/HUJBB)
14	26370	150220	15230	HU Betina Ferro Souza (UFPA)				
15	26371	153071	15231	HU Lauro Wanderley (UFPB)	12	155023	26443	HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY
16	26372	153808	15232	Hospital das Clínicas da UFPR	13	155902	26443	EBSERH CHC-UFPR
17	26444	151046	15232	Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral - UFPR				
18	26373	153094	15233	Hospital das Clínicas da UFPE				
19	26374	150426	15234	Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRN		-	-	-
20		153108		Hospital Universitário Onofre Lopes	15	155013	26443	HOSPITAL UNIVERSITARIO ONOFRE LOPES
21		153104		Hospital Universitário Ana Bezerra	16	155014	26443	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANA BEZERRA
22		153110		Maternidade Escola Januário Cicco	17	155015	26443	MATERNIDADE ESCOLA JANUARIO CICCICO
23		153252		Hospital Pediátrico Prof. Heriberto Bezerra		-	-	-
24	26378	150432	15236	Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRJ	18	157243	26443	Complexo Hospitalar da UFRJ (jun/2024)
25		153147		Inst. de Ginecologia da UFRJ				
26		153148		Inst. de Neurologia Deolindo Couto da UFRJ				
27		153150		Inst. Ped. Martagão Gesteira da UFRJ				
28		153151		Inst. de Doenças do Tórax da UFRJ				
29		153152		Hospital Universitário Clementino Fraga Filho da UFRJ				
30		153155		Maternidade Escola da UFRJ				
31		158220		Hospital Escola São Francisco de Assis da UFRJ				
32		153149		Inst. de Psiquiatria da UFRJ				
33	26385	150248	26350	HU da UFGD	19	155016	26443	EBSERH HU-UFGD
34	26386	150232	15237	HU Polydoro E. S. Thiago (UFSC)	20	155913	26443	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFSC
35	26387	153610	15238	HU da UFSM	21	155125	26443	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SANTA MARIA
36	26388	158196	15281	HU Alcides Carneiro (UFCG)	22	155914	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO
37	26389	150221	15242	HU da UFTM	23	155011	26443	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM
38	26391	154035	15255	HU Gaffree e Guinle (UNIRIO)	24	155911	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFREÉ E GUINLE
39	26392	150224	15256	Hospital Getúlio Vargas (FUAM)	25	155018	26443	HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS
40	26393	154106	15257	HU de Brasília (FUB)	26	155009	26443	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA
41	26394	154072	15258	HU da FUMA	27	155010	26443	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA
42	26395	150218	15259	HU Miguel Riet Correa Junior (FURG)	28	155908	26443	HOSPITAL UNIV. DR. MIGUEL RIET CORREA JR.
43	26396	150233	15260	Hospital das Clínicas da UFU	29	156654	26443	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA
44	26397	154070	15262	Hospital Julio Muller (UFMT)	30	155019	26443	HOSPITAL UNIVERSITARIO JULIO MULLER
45	26398	154145	15264	Hospital das Clínicas FUFPEL	31	155901	26443	HOSPITAL ESCOLA DA UFPEL
46	26399	150237	15265	HU da FUFPI	32	155008	26443	HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUI
47	26400	154177	15267	HU da FUFSE	33	155017	26443	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFS
48	26401	154357	15269	HU Maria Pedrossian (UFMS)	34	155124	26443	HOSP UNIVERSITARIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN
49	26445	152477	15250	Hospital Universitário da UNIFESP		-	-	-
50	26451	154716	26230	Hospital Ensino Dr. Washington Antº. de Barros - UNIVASF	35	155180	26443	HOSP DE ENSINO DR WASHINGTON ANTONIO DE BARROS
	-	-	-	-	36	155910	26443	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE LAGARTO
	-	-	-	-	37	155900	26443	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFSCAR
	-	-	-	-	38	155905	26443	HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS - TO
	-	-	-	-	39	156956	26443	HU - UNIFAP (criação ago/2022)
	-	-	-	-	40	157249	26443	HU da UFRR (junho/2024)
					41	157601	26443	HU da UFSJ (criação julho/2025)
					42	157602	26443	HU da UFCAT (criação julho/2025)
TOTAL - UOs				35	Total UOs		1 (UO da EBSERH) = 26443	
TOTAL - UGs				50	Total UGs		42	
26252			mesma UO da UFCG					

Fonte: Siafi, CONUG (julho/2025) e Ebserh (Glossário_Cadastro_UG - Ebserh, jun/2022).



Figura 6 - Organograma estendido: órgãos vinculados ao MEC (administração Direta e Indireta)



Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/organograma_mec_2024.pdf

2.4 Notas Explicativas do Balanço Orçamentário

Estrutura do Balanço Orçamentário

Estudos da STN⁴⁸ definiram que o Balanço Orçamentário é estruturado para atender à visão de “ente público”. Entende-se por “ente” a União (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS), estados, Distrito Federal e municípios.

O Orçamento é estruturado em órgãos e unidades orçamentárias, e o Siafi é estruturado em órgãos superiores, órgãos vinculados e unidades gestoras.

Existe uma figura estabelecida no SIAFI para fazer a ligação da classificação institucional orçamentária e a estrutura organizacional do SIAFI: UG da UO.

Dotação x Crédito

Em relação às colunas do BO, observa-se que:

- Previsão Inicial, Previsão Atualizada, Dotação Inicial e Dotação Atualizada: Correspondem aos valores que foram previstos ou fixados nas leis orçamentárias (LOA e demais normativos que promovam a abertura de créditos adicionais);
- Receitas Realizadas, Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas e Despesas Pagas: Correspondem à execução orçamentária;
- Em relação à despesa orçamentária:
 - **Dotação:** Valores fixados nas leis orçamentárias;
 - **Crédito:** Valores movimentados pela execução orçamentária.

Aspectos importantes sobre o BO e o Siafi

De acordo com a STN, as descentralizações de créditos não são evidenciadas na coluna “Dotação Atualizada”, pois dotação não é sinônimo de crédito. Dotação corresponde aos valores fixados na LOA; enquanto os créditos correspondem aos valores movimentados pela execução orçamentária (dentro de um mesmo ente). Para identificar os créditos recebidos deve-se gerar um relatório gerencial sobre “Movimentação Orçamentária”. Portanto, os créditos recebidos ou concedidos não são adicionados ou deduzidos da coluna “Dotação Atualizada” da Despesa.

O Balanço Orçamentário é estruturado para atender um ente público não para demonstrar as movimentações de créditos, pois os valores concedidos são iguais aos valores recebidos entre as unidades que compõem o ente.

Apenas a UG da UO possui registro nas contas de dotação, logo, o BO de qualquer outra UG não apresentará valores da coluna dotação, apenas da execução do crédito.

Nos termos do MCASP, o Balanço Orçamentário não consolidado (de órgãos e entidades, por exemplo), poderá apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos” exclusivamente com recursos do Tesouro.

Caso o órgão não possua arrecadação própria ou recursos vinculados a fundos e despesas específicas, o BO não apresentará valores na coluna da Previsão da Receita, demonstrará apenas os valores na coluna da Dotação da Despesa e sua execução na coluna das “Despesas Empenhadas” e a contrapartida da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) será apresentada no Balanço Financeiro.

⁴⁸ Análise do Balanço Orçamentário, I ENCONT (2015): <https://ramec.mec.gov.br/spo/notas-explicativas-das-demonstracoes-contabeis/notas-explicativas-1/2015>

O total da "Despesa Empenhada" superior ao total da "Dotação Inicial" ou "Dotação Atualizada" não representa propriamente uma inconsistência. Significa que, além do seu próprio orçamento, o órgão executou (empenhou) despesas com o orçamento de outros órgãos, por meio do recebimento de créditos orçamentários, Provisão ou Destaque, assim definidos.

- a) **Provisão:** compreende os valores dos créditos descentralizados das unidades orçamentárias para as unidades administrativas sob sua jurisdição ou entre estas, no âmbito do próprio ministério ou órgão; ou seja, é a operação descentralizadora de crédito orçamentário, em que a unidade orçamentária de origem possibilita a realização de seus programas de trabalho por parte de unidade administrativa diretamente subordinada, ou por outras unidades orçamentárias ou administrativas não subordinadas, dentro de um mesmo Ministério ou Órgão.
- b) **Destaque:** compreende a descentralização do crédito inicial ou adicional concedido de unidades ou órgãos pertencentes a ministérios, secretarias e órgãos equivalentes distintos ou entre estes e entidades da administração indireta; ou seja, é a operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um Ministério ou Órgão transfere para outro Ministério ou Órgão o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados. (Fonte: Siafi, PCASP e Glossário STN).

Elaboração do Orçamento-Geral da União

O Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA é elaborado de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, consoante os programas definidos no Plano Plurianual - PPA.

A estimativa dos valores do Orçamento-Geral da União é feita a partir da avaliação do cenário macroeconômico⁴⁹ do país tendo por referência os índices e taxas básicas que norteiam o comportamento da economia: [Congresso Nacional, PLOA 2025: Documentos \(PLN 26/2024, nele incluso o Orçamento Cidadão⁵⁰\)](https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/165205) [https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/165205](https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamentos-anuais/2025/ploa/ploa_2025_orcamento_cidadao_2024_09_01-21h.pdf); e Ministério do Planejamento e Orçamento: Documento: *Orçamento Cidadão - PLOA 2025 (Projeções Macroeconômicas)*: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamentos-anuais/2025/ploa/ploa_2025_orcamento_cidadao_2024_09_01-21h.pdf:

- a) PIB - Produto Interno Bruto, que mede a atividade econômica, ou seja, a riqueza de um país;
- b) IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que mede a taxa de inflação;
- c) Taxa de câmbio, que mede a variação da moeda (Real) em relação ao dólar norte-americano;
- d) Taxa Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, que mede os juros básicos da economia;
- e) Salário-Mínimo, que constitui a base para pagamento dos benefícios pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS com os recursos do OFSS.

Tendo por base essas variáveis macroeconômicas, estabelece-se as previsões de arrecadação de receitas do PLOA, conforme projeções plurianuais constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

De acordo com o Manual Técnico de Orçamento – MTO 2025⁵¹ c/c a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), a previsão da receita consiste em:

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos,

⁴⁹ Informações disponíveis no site do Congresso Nacional, Matérias Orçamentárias: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/159659>; PLN nº 29/2023: legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9445685&ts=1708617957625&disposition=inline; PLN nº 26/2024: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9794289&ts=1741635311140&disposition=inline>

⁵⁰ Orçamento Cidadão: disponível no PLN 26/2024, a partir da página 141: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9794289&ts=1741635311140&disposition=inline>

⁵¹ MTO 2025: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2025:mto2025.pdf>



da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. O modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadoras envolvidos no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

Em relação à estimativa das despesas do PLOA, cabe mencionar as regras fiscais atuais para conter o crescimento do gasto público. Com o intuito de conter os gastos públicos que são continuamente crescentes, o Governo utiliza de instrumentos para o seu controle a fim de manter o equilíbrio das contas públicas⁵². Esses instrumentos compõem o conjunto de regras fiscais, com destaque para as seguintes:

Resultado primário: é a arrecadação menos a despesa, sem considerar as receitas financeiras e as despesas relacionadas à dívida. Caso as receitas superem as despesas, observa-se um superávit. Caso as despesas sejam superiores às receitas, tem-se um déficit. A cada ano, a elaboração do PLOA deve levar em consideração a meta de resultado primário fixada na LDO.

Regra de ouro: tem natureza constitucional, vedando a realização de operações de crédito (empréstimos) que excedam o montante das despesas de capital (investimentos), com algumas exceções. Em um hipotético orçamento familiar, a regra de ouro consistiria na proibição de empréstimo para pagar despesas do dia a dia, como conta de energia, mensalidades escolares ou aluguel. Empréstimos poderiam ser contraídos apenas para a aquisição de bens, como automóveis ou computadores.

Regime Fiscal Sustentável: instituído pela Lei Complementar nº 200, de 2023, em substituição ao Regime Fiscal do Teto de Gastos⁵³ (Emenda Constitucional nº 95/2016, vigente até agosto de 2023), ele tem dois principais objetivos: assegurar o equilíbrio das contas públicas e promover as condições necessárias para o crescimento socioeconômico do País.

Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200, de 2023)

O art. 3º estabelece os limites a serem adotados partir do exercício de 2024, conforme transcrito abaixo:

Art. 3º Com fundamento no inciso VIII do caput do art. 163, no art. 164-A e nos §§ 2º e 12 do art. 165 da Constituição Federal, ficam estabelecidos, **para cada exercício a partir de 2024**, observado o disposto nos arts. 4º, 5º e 9º desta Lei Complementar, limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias:

I - para o exercício de 2024, às dotações orçamentárias primárias constantes da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, considerados os créditos suplementares e especiais vigentes na data de promulgação desta Lei Complementar, relativas ao respectivo Poder ou órgão referido no caput deste artigo, corrigidas nos termos do art. 4º e **pelo crescimento real da despesa primária** calculado nos termos do art. 5º desta Lei Complementar, excluídas as dotações correspondentes às despesas de que trata o § 2º deste artigo; e

II - para os exercícios posteriores a 2024, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, **corrigido nos termos dos arts. 4º e 5º desta Lei Complementar**, observado que as

⁵² Informações constantes do PLOA e do Orçamento Cidadão:

<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9794289&ts=1741635311140&disposition=inline>
<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamentos-anuais/2024/ploa/orcamento-cidadao-ploa-2024>
https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamentos-anuais/2023/ploa/Orcamento_Cidadao_2023.pdf

⁵³ A EC nº 95/2016 instituiu o Novo Regime Fiscal (“Teto de Gastos”) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com vigência inicialmente prevista para vinte anos, e estabeleceu que as despesas primárias da União só poderiam crescer conforme a inflação do ano anterior, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Nesse sentido, foram estabelecidos limites individualizados de despesas primárias para os Poderes e órgãos da União. No entanto, em 2022, o art. 9º da EC 126 previu a revogação do “Teto de Gastos”, o qual foi substituído pela Lei Complementar (LC 200/2023). Conhecida como Regime Fiscal Sustentável, a nova regra fiscal também prevê limites individualizados para a União. Todavia, a LC 200/2023 adota uma regra de correção que considera outros indicadores econômicos além do IPCA, como o resultado primário do exercício anterior. <https://sites.tcu.gov.br/contas-do-presidente/ficha-04.html> **Regime Fiscal Sustentável, Orçamento Cidadão:** https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamentos-anuais/2025/ploa/ploa_2025_orcamento_cidadao_2024_09_01-21h.pdf

alterações nas dotações orçamentárias realizadas para atender à situação prevista no caput do art. 9º desta Lei Complementar não deverão ser incluídas para a definição do limite do exercício subsequente.

Conforme consta no documento Orçamento Cidadão (PLOA de 2025) elaborado pelo MPO, “a base Regime Fiscal Sustentável é garantir uma trajetória consistente para o resultado primário, que é a diferença entre as receitas e as despesas do governo, sem contar as receitas financeiras e os gastos com a dívida pública. Se as receitas superam as despesas, temos um superávit primário; se as despesas superam as receitas, temos um déficit primário.

Segundo o Regime Fiscal Sustentável, as metas para o resultado primário podem variar em até 0,25% do Produto Interno Bruto - PIB para mais ou para menos durante a execução do orçamento.

Além disso, as despesas podem crescer de 0,6% a 2,5% acima da inflação, permitindo ajustes no orçamento conforme as mudanças socioeconômicas.

Outra novidade do Regime Fiscal Sustentável é garantir um gasto mínimo com investimentos públicos. Todo ano, o PLOA e sua respectiva Lei deverão atender ao Piso de Investimentos que, conforme estabelecido na LC nº 200/2023, não será inferior ao montante correspondente à 0,6% do PIB estimado no respectivo PLOA. O Regime Fiscal Sustentável também prevê aumento dos recursos para investimentos se o superávit primário for maior que 0,25% da meta, ou seja, se o crescimento da economia for maior do que o esperado.”

https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamentos-anuais/2025/ploa/ploa_2025_orcamento_cidadao_2024_09_01-21h.pdf

Figura 7 – Regra Operacional do Regime Fiscal Sustentável

Regra operacional		
Crescimento do gasto acima da inflação*	Limite mínimo	Limite Máximo
70%	0,6%	2,5%
Crescimento do gasto limitado a 70% do crescimento real da receita primária (descontadas algumas receitas extraordinárias e transferências).	Limite mínimo de 0,6% (crescimento vegetativo da população, mantendo o gasto per capita)	Limite máximo de 2,5% (potencial de crescimento do PIB no médio prazo)

Fonte: Cartilha: Para entender a proposta do Governo de Regime Fiscal Sustentável, disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/regime-fiscal-sustentavel/cartilha-para-entender-a-proposta-do-governo-de-regime-fiscal-sustentavel>

Regime Fiscal Sustentável no âmbito do MEC

Basicamente, no âmbito do Ministério da Educação, o Regime Fiscal Sustentável manteve a exclusão da base de cálculo dos limites a complementação da União ao **Fundeb** que constava no Regime anterior; e acrescentou **as despesas das instituições federais de ensino e ICTs** financiadas com receitas próprias, de doações ou de convênios (a partir de 2024); e **as despesas temporárias com educação públicas financiadas com recursos do Fundo Social**⁵⁴ (a partir de 2025), excluídas da base de cálculo dos limites (vide art. 3º, § 2º).

§ 2º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I – as transferências estabelecidas no [§ 1º do art. 20](#), no [inciso III do parágrafo único do art. 146](#), no [§ 5º do art. 153](#), no [art. 157](#), nos [incisos I e II do caput do art. 158](#), no [art. 159](#) e no [§ 6º do art. 212](#), as

⁵⁴ Fundo Social: criado pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Alterada pela Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, para dispor em seu art. 6º: A lei orçamentária anual da União destinará à educação pública e à saúde, utilizando como fonte recursos do Fundo Social (FS), o equivalente a 5% (cinco por cento) do montante do respectivo exercício, sem prejuízo do disposto na [Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013](#), nos termos de lei específica.



despesas referentes ao [inciso XIV do caput do art. 21](#) (receitas de impostos e de contribuições sociais) e **as complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A**, todos da Constituição Federal;

II - os créditos extraordinários a que se refere o [§ 3º do art. 167 da Constituição Federal](#);

III - as despesas nos valores custeados com recursos de doações ou com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre;

IV - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas;

V - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia;

VI - as despesas para cumprimento do disposto no [§ 20 do art. 100 da Constituição Federal](#) e no [§ 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#); (precatórios)

VII - as despesas para cumprimento do disposto nos [§§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal](#); (sentenças transitadas em julgado)

VIII - as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;

IX - as transferências legais estabelecidas nas [alíneas a e b do inciso II do caput do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006](#), e no [art. 17 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015](#); (receitas de concessão florestal e de receita patrimonial decorrente de alienação de imóveis).

X – a partir de 2025, as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025⁵⁵. [\(Incluído pela Lei complementar nº 223, de 2025\).](#)

Mais informações no [Capítulo do Superávit Financeiro](#).

Acompanhamento da execução do Orçamento-Geral da União

Ao longo da execução do orçamento, tanto as receitas quanto as despesas são revistas em relatórios bimestrais, no **Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias** divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-de-receitas-e-despesas-primarias-rardp/2025/14?ano_selecionado=2025

Caso haja frustração na estimativa de receitas, por exemplo, as despesas devem ser ajustadas por meio de contingenciamento. Acerca do contingenciamento e da limitação de empenho, os limites constam do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira publicado anualmente pelo Governo Federal. Esse assunto foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União em seu **ACÓRDÃO 3324/2015 - PLENÁRIO⁵⁶**, que fez a seguinte determinação à Secretaria de Orçamento Federal e à STN, respectivamente:

9.2.1 Consolidem e informem os valores contingenciados e os valores não contingenciados por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização, em Anexo do Relatório de Avaliação Bimestral subsequente ao Decreto de Programação Financeira que aprovar a limitação de empenho e movimentação financeira com base no

⁵⁵ Art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, que alterou a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 (Lei que criou o Fundo Social): A lei orçamentária anual da União destinará à educação pública e à saúde, utilizando como fonte recursos do Fundo Social (FS), o equivalente a 5% (cinco por cento) do montante do respectivo exercício, sem prejuízo do disposto na [Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013](#), nos termos de lei específica.

⁵⁶ Acórdão 3324/2015 – P: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1614271/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse



art. 52, **caput** e § 11º, da LDO-2015, e com vistas ao cumprimento dos princípios de gestão fiscal responsável dispostos no art. 1º da Lei Complementar 101/2000;

9.3. Passe a apresentar no Relatório Resumido de Execução Orçamentária as justificativas para a limitação de empenho e sobre a frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização, conforme disposto no § 2º do art. 53 da Lei Complementar 101/2000.

De acordo com o MTO, caso haja necessidade de alterar a programação de despesas, o Orçamento pode ser alterado por meio da aprovação de créditos adicionais⁵⁷, e em conformidade com as regras estabelecidas na LDO.

Nota 1 – BO: Receitas Orçamentárias

A Lei Orçamentária do exercício de 2025 (Lei nº 15.121) foi aprovada em 10 de abril de 2025.

Para elaboração das notas do Balanço Orçamentário no âmbito do MEC, considera-se a previsão atualizada da receita e a receita orçamentária líquida (receita bruta arrecadada deduzida das restituições e retificações).

Para a despesa, considera-se a Dotação Inicial e Atualizada da despesa que corresponde esta última às alterações posteriores à previsão e fixação inicialmente consignadas na LOA, ou seja, computados os créditos adicionais aprovados ao longo do exercício.

De acordo com o Orçamento Cidadão (PLOA 2025)⁵⁸, os créditos adicionais são classificados em:

Créditos Suplementares: aumentam os valores aprovados na LOA para determinada despesa, quando tais valores são considerados insuficientes.

Créditos Especiais: incluem na LOA despesas que não haviam sido especificamente previstas.

Créditos Extraordinários: atendem a despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Diante da situação de calamidade no Rio Grande do Sul, decorrente de chuvas intensas, a LOA 2024 foi alterada para atender as necessidades urgentes e inesperadas de socorro à população.

De acordo com o MCASP (Parte V, DCASP), as seguintes situações devem ser observadas em relação ao Balanço Orçamentário:

Em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, o Balanço Orçamentário demonstrará uma situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada.

Esse desequilíbrio ocorre porque o superávit financeiro de exercícios anteriores, quando utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, não pode ser demonstrado como parte da receita orçamentária do Balanço Orçamentário que integra o cálculo do resultado orçamentário. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi em exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior.

Esse desequilíbrio também ocorre pela reabertura de créditos adicionais porque aumentam a despesa fixada sem necessidade de nova arrecadação. Tanto o superávit financeiro utilizado quanto a reabertura de créditos adicionais estão detalhados no campo Saldo de Exercícios Anteriores, do Balanço Orçamentário.

⁵⁷ As informações sobre os Créditos Adicionais serão apresentadas adiante e também no Capítulo do Superávit Financeiro.

⁵⁸ Orçamento Cidadão, disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamentos-anuais/2025/ploa/ploa_2025_orcamento_cidadao_2024_09_01-21h.pdf



Previsão e Arrecadação de Receitas

No âmbito do MEC, a coluna da Previsão Inicial e Atualizada da Receita contém apenas os valores referentes aos recursos próprios e aos referentes a recursos vinculados a fundos, órgãos ou programas específicos.

A **Portaria SOF nº 14.956**, de 21/12/2021, traz a seguinte definição para recursos próprios:

“Art. 3º São considerados Recursos Próprios os que têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos.”

No âmbito do MEC, os recursos próprios compreendem receitas próprias arrecadadas diretamente pelos órgãos (e o produto da sua aplicação financeira) nas autarquias, fundações e empresas públicas. São as seguintes fontes:

048	Rec.Prop.UO Excl.Desp.Cap.Seg.Soc.
049	Rec.Próp.UO para Aplic. em Seguridade Social
050	Recursos Próprios Livres da UO
051	Rec.Próp.UO Aplic.Excl.em Desp.de Capital
134	Rec.Próp.Educ.Básica, Vedado Pagto Pessoal

Fonte: Transação CONFONTE do Siafi Web, campo Termo do Título “PROP”.

No âmbito da **Administração Direta** do MEC, a coluna da Previsão Atualizada da Receita⁵⁹ contém os recursos de fontes vinculadas a fundos/despesas específicas, destinados à consecução das políticas públicas sob responsabilidade das secretarias finalísticas, executadas em conjunto com as universidades, institutos e outros órgãos. Os recursos vinculados estão consignados nas seguintes fontes de recursos⁶⁰: **008** (EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA) e **012** (MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO)⁶¹.

No âmbito da **Administração Indireta** do MEC, os maiores montantes registrados na coluna da Previsão Atualizada da Receita apresentada no Balanço Orçamentário compreendem tanto os recursos próprios quanto os recursos vinculados a fundos, órgãos e programas, como os recursos do Salário-Educação (fonte **213** – TRANSF.COTAS EST.E MUN.DO SALARIO-EDUCACAO), os recursos da Educação Básica (fonte **133** – EDUCACAO BASICA, VEDADO PGTO DESP.COM PESSOAL), ambos gerenciados pelo FNDE; e os recursos próprios das fontes (**049** - REC.PROP.UO PARA APLIC. EM SEGURIDADE SOCIAL), (**050** - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO), (**051** - REC.PROP.UO APLIC.EXCL.EM DESP.DE CAPITAL) e (**134** – REC.PROP.EDUC.BASICA, VEDADO PAGTO PESSOAL), entre outras.

Os recursos referentes às fontes do Tesouro não constam na coluna da Previsão da Receita do BO; os seus valores são demonstrados na coluna da Dotação da Despesa, conforme destaque em amarelo na tabela abaixo.

⁵⁹ Consulta TG: Previsão Receita e Dotação Atualizada por Fonte Gera Cota - UO ÓRGÃO SUBORDINADO).

⁶⁰ A partir de 2023 passou a vigorar a nova estrutura de fontes de recursos estabelecida pela Portaria SOF nº 14.956/2021 com alteração em seus códigos e outras alterações. Mais detalhes, consultar o item 2.3 (Detalhamento dos critérios contábeis adotados no âmbito do MEC).

⁶¹ Há previsão também na fonte 050 – RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO.



Os recursos próprios que possuem o parâmetro (Gera Cota = Não) independem de programação financeira perante a STN, enquanto as fontes que Geram Cota são fontes do Tesouro, isto é, fontes cujas despesas são executadas com cota do orçamento e com programação financeira liberada pela STN.

Tabela 1 – BO: Previsão Atualizada Receita e Dotação Atualizada MEC por Fontes de Recursos R\$ 1,00

Fonte Recursos - Próprias e Vinculadas - MEC		Gera Cota STN (S/N)	PREVISÃO ATUALIZADA RECEITA	DOTACAO ATUALIZADA
213	TRANSF.COTAS EST.E MUN.DO SALARIO-EDUCACAO	SIM	21.330.782.768,00	22.697.031.920,00
133	EDUCACAO BASICA, VEDADO PGTO DESP.COM PESSOAL	SIM	14.220.521.844,00	6.975.955.350,00
052	RECURSOS LIVRES DA UO	SIM	3.317.625.606,00	5.220.586.231,00
050	RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO	NAO	2.953.415.636,00	1.360.888.512,00
008	EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA	SIM	2.523.154.256,00	9.161.642.186,00
124	FUNDO GARANTIDOR DO FIES	SIM	507.408.393,00	507.408.393,00
049	REC.PROP.UO PARA APLIC. EM SEGURIDADE SOCIAL	NAO	392.096.278,00	455.999.860,00
012	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	SIM	374.960.571,00	0
000	RECURSOS LIVRES DA UNIAO	SIM	267.302.100,00	146.771.797.402,00
134	REC.PROP.EDUC.BASICA, VEDADO PAGTO PESSOAL	NAO	153.940.942,00	0
081	CONVENIOS	NAO	65.152.463,00	172.690.847,00
004	ASSIST.SAUDE SUP.SERV.CIV.AT.INAT.	NAO	36.376.647,00	35.956.036,00
128	CUSTEIO DAS COMISSOES DE AVALIACAO - INEP	SIM	24.083.623,00	0
051	REC.PROP.UO APLIC.EXCL.EM DESP.DE CAPITAL	NAO	10.589.880,00	15.271.273,00
048	REC.PROP.UO EXCL.DESP.CAP.SEG.SOC.	NAO	2.029.001,00	243.625,00
096	DOACOES NACIONAIS	NAO	734.582,00	1.180.856,00
095	DOACOES ESTRANGEIRAS	SIM	726.666,00	35.935,00
001	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	SIM		4.344.605.876,00
014	REC.FS DEST.EDUC.PUB.,PRIOR.EDUC.BAS.E SAUDE	SIM		19.056.114.857,00
056	BENEFICIOS DO RPPS DA UNIAO	SIM		16.831.842.876,00
129	REC. ABANDONADOS DOS PATRIMONIOS DO PIS PASEP	SIM		7.181.009,00
130	EDUC.PUB., COM PRIOR.EDUC.BASICA E SAUDE	SIM		2.411.526.508,00
132	REC.ACORDOS JUD. EXTRAJUD.REP.DANOS DESASTRE	SIM		3.590.000,00
444	DEM.APL.REC.TIT.TN,EXC.REFIN.DIV.PUB.	SIM		140.970.812,00
Total			46.180.901.256,00	236.172.520.364,00

Fonte: TG, BO: Previsão Receita e Dotação Atualizada por Fonte Gera Cota - UO ÓRGÃO MÁXIMO - Próprias e Vinculadas - Exceto FR 000

Em relação às receitas realizadas (arrecadadas), no exercício de 2025, a arrecadação foi de R\$ 52,774 bilhões, apresentando um acréscimo 3,67% em relação ao mesmo período de 2024.

Tabela 2 – BO: Previsão e Arrecadação da Receita nos últimos cinco anos R\$ 1,00

Previsão e Realização da Receita	DEZ/2025	DEZ/2024	DEZ/2023	DEZ/2022	DEZ/2021
PREVISAO ATUALIZADA DA RECEITA	46.180.901.256,00	42.087.984.910,00	57.424.158.598,00	51.102.128.059,00	87.427.766.625,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (LÍQUIDA)	52.774.016.752,80	50.904.565.911,74	38.787.691.459,98	36.449.020.187,07	35.992.945.690,71
Evolução da Receita Arrecadada	2025/2024	2024/2023	2023/2022	2022/2021	-
	3,67%	31,24%	6,42%	1,27%	-

Fonte: Tesouro Gerencial, Previsão Receita + Receita Realizada – ÚLTIMOS 5 ANOS.

Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas

Conforme tabela abaixo, no exercício de 2025, **as despesas empenhadas**⁶² perfizeram o montante de R\$ 241,481 bilhões, gerando um resultado orçamentário deficitário de R\$ 188,707 bilhões em relação à receita

¹⁹ A análise da execução das despesas será apresentada adiante.



arrecadada (receita própria e vinculada) que totalizou R\$ 52,774 bilhões; o que não representa necessariamente uma situação negativa.

Essa disparidade pode ser justificada porque a coluna das Receitas Realizadas, assim como a da Previsão Atualizada contém apenas os valores correspondentes às receitas próprias arrecadadas pelos órgãos da Administração Indireta e aos recursos supervisionados/vinculados a despesas específicas, fundo ou órgão, tanto na Administração Direta quanto na Indireta, não se computando os recursos do Tesouro recebidos no decorrer no exercício correspondentes às despesas fixadas na LOA (Dotação Atualizada) repassados pela SOF.

Para compreender a situação do déficit orçamentário, deve-se reportar ao Balanço Financeiro e identificar nos itens dos Ingressos as (Transferências Financeiras Recebidas - *resultantes da execução orçamentária*) que correspondem à contrapartida (financeira) da dotação aprovada na LOA, visualizada na coluna da Dotação Inicial/Atualizada da Despesa.

Cabe destacar que a coluna das Despesas Empenhadas contempla também os valores empenhados referentes créditos/Destaques recebidos pertencentes ao orçamento de outros órgãos.

O **déficit orçamentário** resultante do confronto entre as Receitas Arrecadadas e as Despesas Empenhadas demonstra que as receitas próprias e/ou vinculadas a fundos não são suficientes para custear todas as despesas dos órgãos, necessitando estes de quase a totalidade de recursos do Tesouro para sua manutenção, custeio e investimentos.

Tabela 3 – BO: Receitas Arrecadadas e Despesas Empenhadas últimos cinco anos

R\$ 1,00

Arrecadação e Empenho	DEZ/2025	DEZ/2024	DEZ/2023	DEZ/2022	DEZ/2021
RECEITA ORÇAMENTARIA (LIQUIDA)	52.774.016.752,80	50.904.565.911,74	38.787.691.459,98	36.449.020.187,07	35.992.945.690,71
(-) DESPESAS EMPENHADAS	241.481.217.224,37	210.309.387.283,07	192.986.798.425,06	166.166.264.200,39	147.344.494.186,07
Resultado Orçamentário (Déficit)	-188.707.200.471,57	-159.404.821.371,33	-154.199.106.965,08	-129.717.244.013,32	-111.351.548.495,36
% Arrecadação/Despesa Empenhada	21,85%	24,20%	20,10%	21,94%	24,43%

Fonte: Tesouro Gerencial, Receita Arrecadada + Despesas Empenhadas – ÚLTIMOS 5 ANOS.

Dando continuidade à análise das receitas arrecadadas, na tabela adiante analisa-se a arrecadação por **origem das receitas** e verifica-se que as principais arrecadações estão nas seguintes receitas:

- Receitas de Contribuições;
- Receitas de Serviços;
- Receita Patrimonial; e
- Amortização de Empréstimos.

Tabela 4 – BO: Origem das Receitas por arrecadação

R\$ 1,00

ORIGEM DAS RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	% AV REALIZAÇÃO
Receitas de Contribuições	35.551.304.612,00	35.980.641.304,71	101,21%
Receitas de Serviços	3.766.480.088,00	2.665.641.239,25	70,77%
Receita Patrimonial	3.379.933.533,00	9.816.906.727,62	290,45%
Amortização de Empréstimos	2.413.505.034,00	3.219.734.157,44	133,40%
Outras Receitas Correntes	936.135.547,00	891.179.101,16	95,20%
Transferências Correntes	38.525.911,00	35.964.622,01	93,35%
Receitas Tributárias	34.405.176,00	27.030.740,81	78,57%
Transferências de Capital	28.087.800,00	110.669.229,01	394,01%
Receita Agropecuária	14.461.559,00	12.879.028,49	89,06%
Alienação de Bens	12.618.881,00	9.487.184,08	75,18%
Receita Industrial	5.443.115,00	3.883.418,22	71,35%
TOTAL	46.180.901.256,00	52.774.016.752,80	114,28%

Fonte: Siafi Web, BO.



O maior montante arrecadado (R\$ 35,980 bilhões), está concentrado nas **Receitas de Contribuições** que correspondem a 101,21% do total arrecadado no âmbito do MEC, isto é, superou a previsão em R\$ 429,336 milhões. As Contribuições referem-se à arrecadação do Salário-Educação, contribuição social recolhida pelas empresas na forma da lei, conforme preceitua a CF/1988 no seu art. 212⁶³, como fonte adicional para financiamento da Educação Básica. Para garantir a aplicação do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino, a União faz complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb⁶⁴, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, órgão responsável pelo gerenciamento e transferência desses recursos aos estados e municípios. O novo Fundeb, aprovado pela EC nº 108/2020, consta de forma perene na Constituição Brasileira e, assim, não há mais prazo de vigência (será permanente); e a complementação da União crescerá de 10% para 23% até 2026.

A segunda arrecadação refere-se às **Receitas de Serviços** com um total de R\$ 2,665 milhões, e estão relacionadas às seguintes categorias de serviços, entre outras:

- a) Serviços Administrativos e Comerciais Gerais;
- b) Serviços e Atividades Referentes à Saúde;
- c) Serviços e Atividades Financeiras; e
- d) Outros Serviços.

Entre esses serviços estão:

a) a prestação de serviços administrativos e comerciais pelas universidades, como taxas de inscrição em cursos, taxas dos restaurantes universitários, aluguéis, serviços educacionais, taxa de uso de imóveis, serviços de estudos e pesquisas etc., sendo a maior arrecadação na fonte 1050 (RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO); inclui também arrecadações na fonte 1051 (REC.PROP.UO APLIC.EXCL.EM DESP.DE CAPITAL);

b) as avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” - INEP, autarquia vinculada ao MEC responsável pela realização de exames (Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica - Enamed, Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - Encceja, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, Revalidação dos diplomas de médicos que se formaram no exterior - Revalida); pesquisas educacionais (censo da educação básica e da educação superior): <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais>; as arrecadações se dão na fonte 1050 (RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO), código GRU 28883-7 (TX. INSCR. CONCURSO PUBLICO).

c) os serviços e atividades prestados pelo HCPA e hospitais universitários vinculados à EBSEH na âmbito do SUS, na fonte 1049 (REC. PROP.UO PARA APLIC. EM SEGURIDADE SOCIAL);

d) o recebimento de juros dos empréstimos do Fies pagos pelo agente financeiro Banco do Brasil (referente aos contratos formalizados até 2009), Natureza da Receita **16410101** - RETORNO DE OP.,JUR.E ENC.FINANCEIROS-PRINC.⁶⁵, fonte recursos 1052000274, códigos de GRU **40004-1** - FIES-AMORT.SEM GARANT; **48805-4** – JUROS DE EMPRESTIMOS e **48814-3**⁶⁶ - FIES-AMOR.FGEDUC; recebimento de juros dos empréstimos do Fies pagos pelo agente financeiro pelo agente financeiro Caixa dos contratos a partir de 2010 e pelo agente operador e financeiro dos contratos a partir do segundo semestre de 2018 (Caixa), Natureza de Receita **16410101**,

⁶³ CF/1988: Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

⁶⁴ EMENDA CONSTITUCIONAL nº 108, de 26 de agosto de 2020. Mais informações: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/novo-fundeb-aprovado-no-congresso-nacional/>

⁶⁵ Regra do BO: Serviços e Atividades Financeiras, Categoria Econômica = 1, Origem Receita = 6, Espécie = 4.

⁶⁶ A partir do mês de **maio/2024**, o Banco do Brasil passou a utilizar o Código de GRU **48814-3** (FIES-AMOR.FGEDUC); entretanto, as arrecadações não estão sendo repassadas de forma agregada, como faz a Caixa utilizando esse mesmo código e o código **40005-0** - FIES-AMORT.GARANT.FGFIES; estão sendo feitas por meio de GRU/Depósito com valores irrisórios e inúmeros depósitos por dia.



código de GRU **40005-0** - FIES-AMORT.GARANT.FGFIES, UO 74902: FNDE (UG 153173/15253 – UG Principal de registro da Receita, conta 62120.00.00, fonte de recursos 105000274, e nas UGs 151714/15253 e 156245/15253 registro do Controle da Arrecadação na UG Arrecadadora, conta 89991.08.02).

Em seguida, tem-se a arrecadação referente à **Receita Patrimonial**, decorrente de **Exploração de Recursos Naturais**, que totalizou R\$ 9,816 bilhões. A maior arrecadação está registrada na Administração Direta do MEC (R\$ 9,218 bilhões) decorrentes de arrecadações lançadas pela Receita Federal diretamente na UO detentora da fonte (UO 26101: MEC - na Administração Direta, UG 150014/1 (SPO/MEC - Setorial Orçamentária e Financeira do MEC), nas fontes de recursos **(008 - EDUC.PÚBL., COM PRIORIDADE EDUC.BÁSICA)** e **(151 - REC.PARA A EDUC.PÚBL., COM PRIORIDADE PARA EDUC.BÁSICA, PARA POLÍTICAS ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA EDUC.SUPERIOR E PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA)**, criada pela Portaria da SOF nº 268⁶⁷, de 25 de agosto de 2025 e Portaria SOF nº 468⁶⁸, de 27 de novembro de 2025. Os recursos provêm da partilha de royalties de extração de petróleo: **ROY.PETR.PLAT.-PARTILHA-COM.A P.3/12/12-PRI (Lei nº 12.858, de 2013, art. 2º; Lei nº 12.351, de 2010)**, conta 62120.00.00, Naturezas de Receita **13410241, 13410341, 13410441, 13430241** (transação >CONRECSOF do Siafi Operacional). Até 2023, os recursos da fonte **008** estavam vinculados à UO 98000 (RECEITA DO TESOURO DA UNIAO); e a partir de 2024, os recursos passaram a ser registrados diretamente na UG da UO detentora da fonte, contabilizando as contas Limite de Saque e Receita Realizada, conforme nova metodologia adotada pela Coordenação-Geral de Tesouraria – CGTES/STN para apuração do Limite de Saque dos Órgãos e liberações financeiras, em consonância com o Decreto de Programação Financeira. A metodologia foi informada na Mensagem Comunica Siafi nº 2024/3332548, de 28/03/2024, da UG 170500.

Seguida da Receita Patrimonial está a **Amortização de Empréstimos**, que totalizou R\$ 3,219 bilhões, e está relacionada às receitas recebidas pelo FNDE (UG 153173/15253), conta 62120.00.00, decorrentes de **amortização do principal de empréstimos do Fies**: Fies (contratos formalizados até 2009, agente operador Banco do Brasil), Fies Caixa (contratos de 2010 a 2018, 1º semestre, agente operador Caixa) e Novo Fies (contratos a partir do 2º semestre de 2018, agente operador e financeiro Caixa): Natureza de Receita **23110721 - AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTO DO FIES-PRINC.**, fonte de recursos 1052000274, UO 74902, conta 89991.08.02 nas UGs (151714/15253 e 156245/15253), códigos de GRU **40004-1 FIES-AMORT.SEM GARANT, 40005-0 FIES-AMORT.GARANT.FGF, 40006-8 FIES-AMORT.FORMAL AT, 48814-3 FIES-AMOR.FGEDUC**; e de **amortização de honras dos fundos garantidores (Fgeduc: CNPJ 12.754.466/0001-61 e FG-Fies: CNPJ 30.049.178.0001/98)**: Natureza de Receita **23110731 - AMORTIZ.FINANC.PROV.FUNDO GARANTIDOR-PRINC.**, fonte de recursos 1052000274, UO 74902, conta 89991.08.02 nas UGs (151714/15253 e 156245/15253), código de GRU **48820-8 (Honras)**

Em relação às honras, no exercício de 2025, houve arrecadação referente à **amortização de honras dos dois fundos garantidores**⁶⁹: **Fgeduc** (UG 151714/15253): 2025RA644894/895, 2025R7520489/790, no total de R\$ 42.558.693,28; **FG-Fies** (UG 156245/15253): 2025RA000074/89/102/105/111/139/143/165, no total de R\$ 88.795.010,94. As informações sobre as honras estão detalhadas na [Nota do BP](#).

De acordo com o FNDE⁷⁰, a “arrecadação na natureza de receita **23110721** se refere à amortização de financiamentos concedidos do Fies por meio dos estudantes contemplados pelo programa; e na natureza de receita **23110731** se refere às honras de inadimplência contratual por meio dos fundos garantidores do programa, o **Fgeduc** e o **FG-Fies**. Nos contratos inadimplentes, quando cobertos por fundo garantidor, parte dessa dívida é quitada pelo fundo. Os contratos inadimplentes do Fies celebrados até 2017 são

⁶⁷ Portaria SOF nº 268/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-268-de-25-de-agosto-de-2025-650801096>

⁶⁸ Portaria SOF nº 468/2025: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-468-de-27-de-novembro-de-2025-672640763>

⁶⁹ Consulta >BALANCETE, Conta 62120.00.00 na UG 153173/15253 ou Conta 89991.08.02 nas duas UGs, Natureza de Receita 23110731; ou Conta 11381.47.00 (valores a crédito) nas duas UGs.

⁷⁰ Informações apresentadas pelo FNDE/Fies à GEARE/CGTES/STN em janeiro de 2025 c/c cópia à Setorial Contábil do MEC.



cobertos pelo FGEDUC até o limite de 10% da carteira garantida⁷¹, e os contratos celebrados a partir do 1º semestre de 2018 (Novo Fies) são cobertos pelo FG-Fies.” Vide mais informações na [Nota da DFC](#).

Conforme disposto na Lei nº 10.260, de 2001 (art. 4º, § 11), as mantenedoras das IES que aderirem ao Fies participarão do risco do financiamento, como devedoras solidárias ao FG-Fies, nas condições e na proporção de suas contribuições ao Fundo (15% ou 30% por operação contratada sobre parcela não garantida por fundo garantidor).

De acordo com o art. 2º do seu Estatuto, as fontes de recursos do FG-Fies são: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/#collapseLegislacao1>

- I - recursos oriundos da integralização de cotas pela União;*
- II – recursos oriundos da integralização de cotas das **mantenedoras**;*
- III – rendimentos decorrentes de aplicação das disponibilidades do Fundo e dos itens integrantes do seu ativo;*
- IV – valores referentes a devoluções de garantias honradas;*
- V – valores oriundos da recuperação de crédito de operações que foram garantidas com recursos do FG-Fies;*
- VI – outros recursos que lhes sejam destinados.*

A integralização de cotas se dará da seguinte forma, conforme art. 11, 12 e 13 do Estatuto:

Art. 11 A integralização das cotas pela União no FG-Fies será realizada na forma autorizada pelo Poder Executivo.

*Art. 12 integralização de cotas das **mantenedores** de ensino será efetuada em moeda corrente e o valor correspondente repassado ao FG-Fies, por meio de destaque nos **encargos educacionais** devidos mensalmente à mantenedora pelo Agente Operador.*

*Art. 13 As integralizações das **mantenedoras** serão resultado da aplicação dos percentuais sobre os encargos educacionais, referentes ao percentual financiado pelo Fies.*

A metodologia de cálculo do aporte das mantenedoras sobre os encargos educacionais ao FG-Fies estão dispostos na Resolução do Comitê Gestor do Fies – CG-Fies nº 56⁷², de 30 de novembro de 2023.

Informações também na Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018⁷³, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 535, de 12/06/2020, pela Portaria MEC nº 167⁷⁴, de 01/03/2024 e pela Portaria MEC nº 839, de 20/08/2024 (DOU de 21/08/2024 – Edição Extra).

Portarias do Fies a partir de 2018: <http://portalfies.mec.gov.br/?pagina=legislacao>

Resoluções do CG-Fies: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies/comite-gestor-fies>

Em 24/07/2024, a STN⁷⁵ alterou a função das contas de Honra de Curto e Longo Prazo para incluir o termo **Outros Devedores Solidários** para que sejam contemplados os direitos a receber relativos à participação das Instituições de Ensino Superior **no risco** de financiamento do Fies, por recomendação da CGU no Relatório de Auditoria nº 874782 da CGU (Auditoria Anual de Contas do FNDE - exercício 2020), conforme Acórdão TCU 2687/2021-P. Vide mais informações na [Nota de BP](#).

Dando continuidade à análise da arrecadação, as **Receitas Tributárias** arrecadadas nesta origem de receita referem-se a **Taxas** no INEP relativas à realização de avaliações periódicas para renovação de credenciamento de instituição de educação superior, autorização para reconhecimento ou renovação de

⁷¹ Estatuto do Fgeduc: art. 22, § 1º: “O FGEDUC honrará as garantias prestadas em até 10 (dez) pontos percentuais da carteira garantida, de acordo com a fórmula definida no MPO para apuração do índice de valores honrados.

⁷² Resolução CG-Fies nº 56, de 30/11/2023: Revogou a Resolução CG-Fies nº 12, de 13/12/2017 e o art. 4º da Resolução CG-Fies nº 20, de 30/01/2018: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies/comite-gestor-fies-cg-fies/2023/Resolucao56eAnexoRetificado.pdf>

⁷³ Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 535, de 12/06/2020, pela Portaria MEC nº 167, de 01/03/2024 e pela Portaria MEC nº 839, de 20/08/2024 (DOU de 21/08/2024 – Edição Extra).

⁷⁴ Portaria MEC nº 167/2024: Altera a Portaria MEC nº 209/2018, para dispor sobre a reserva de vagas para o Fies Social.

⁷⁵ Mensagem Comunica Siafi da STN nº 2024/3712340, de 24/07/2024, em resposta à Mensagem da Setorial Contábil/MEC nº 3709580, de 23/07/2024, por solicitação do Fies via e-mail.



cursos de graduação etc., na Natureza de Receita **11210101** (TAXAS INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO-PRINC), fonte de recursos **1128** (CUSTEIO DAS COMISSOES DE AVALIACAO – INEP), código de GRU 18805-0.

A tabela seguinte apresenta a arrecadação da receita em todas as fontes de recursos no âmbito do MEC com o atributo (Gera Cota = SIM/NÃO).

Conforme mencionado anteriormente, as fontes com o parâmetro (Geram Cota = SIM) são fontes do Tesouro, cujas despesas são executadas com cota do orçamento do exercício ou com cota de restos a pagar que dependem de programação financeira liberada pela STN.

As fontes com o parâmetro (Gera Cota = NÃO) são fontes que independem de programação financeira da STN, em sua maioria, fontes próprias.

A fonte **151** (REC.PARA A EDUC.PÚBL., COM PRIORIDADE PARA EDUC.BÁSICA, PARA POLÍTICAS ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA EDUC.SUPERIOR E PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA), foi criada em 2025 pela Portaria da SOF nº 268⁷⁶, de 25 de agosto de 2025 e Portaria SOF nº 468⁷⁷, de 27 de novembro de 2025.

Tabela 5 – BO: Arrecadação de Receitas por Fontes de Recursos

R\$ 1,00

Fonte de Recursos		Gera Cota STN (S/N)	RECEITA ORCAMENTARIA (LIQUIDA)	AV %
213	TRANSF.COTAS EST.E MUN.DO SALARIO-EDUCACAO	SIM	21.588.384.782,80	40,91%
133	EDUCACAO BASICA, VEDADO PGTO DESP.COM PESSOAL	SIM	14.392.256.521,91	27,27%
151	REC.ED.PUB.,SUP.,PROFISS.,CIENT. E TECNOL.	SIM	4.572.722.562,57	8,66%
052	RECURSOS LIVRES DA UO	SIM	4.489.281.337,07	8,51%
008	EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA	SIM	4.486.117.014,74	8,50%
050	RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO	NAO	1.391.238.349,87	2,64%
049	REC.PROP.UO PARA APLIC. EM SEGURIDADE SOCIAL	NAO	436.518.831,73	0,83%
124	FUNDO GARANTIDOR DO FIES	SIM	433.364.945,85	0,82%
012	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	SIM	400.467.513,72	0,76%
142	ESCOLAS EDUC.BASICA REDE PUB. EST.E MUN.-PDDE	SIM	213.981.891,70	0,41%
081	CONVENIOS	NAO	145.200.590,40	0,28%
143	FUNC.E MELHORIA INFRA.ESCOLA TEC.PUB.NIV.MED.	SIM	115.221.052,17	0,22%
004	ASSIST.SAUDE SUP.SERV.CIV.AT.INAT.	NAO	36.455.274,51	0,07%
134	REC.PROP.EDUC.BASICA, VEDADO PAGTO PESSOAL	NAO	29.153.158,64	0,06%
128	CUSTEIO DAS COMISSOES DE AVALIACAO - INEP	SIM	27.029.649,99	0,05%
051	REC.PROP.UO APLIC.EXCL.EM DESP.DE CAPITAL	NAO	9.181.984,08	0,02%
000	RECURSOS LIVRES DA UNIAO	SIM	4.548.543,29	0,01%
096	DOACOES NACIONAIS	NAO	1.275.918,37	0,00%
	Outras < R\$ 1 milhão		1.616.829,39	0,00%
TOTAL			52.774.016.752,80	100,00%

Fonte: TG, Receita Arrecadada por Fonte de Recursos MEC - Gera COTA.

Nota 2 – BO: Despesas Orçamentárias

No Balanço Orçamentário, as despesas aprovadas na LOA correspondem à “Dotação”, ou seja, valores fixados em cada exercício para execução dos programas estabelecidos no PPA e discriminados por **Ações Orçamentárias** na LOA.

⁷⁶ Portaria SOF nº 268/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-268-de-25-de-agosto-de-2025-650801096>

⁷⁷ Portaria SOF nº 468/2025: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-468-de-27-de-novembro-de-2025-672640763>



Cabe mencionar que no PPA há também **Ações Não Orçamentárias**⁷⁸, que representam recursos não alocados em programas e ações da LOA, mas que financiam a entrega de bens e serviços que contribuem para o alcance do objetivo do programa. Compreendem os subsídios tributários, creditícios, crédito de instituição financeira, entre outros.

Essas ações estão estabelecidas no PPA 2024-2027⁷⁹ (Lei nº 14.802, de 10/01/2024), e no âmbito do MEC, estão relacionadas aos programas da Educação Básica e da Educação Superior.

Em relação à Educação Superior, pode-se citar o **Prouni** (instituído pela Lei nº 11.096, de 2005), com incentivos fiscais às Instituições de Ensino, conforme Portaria da Receita Federal do Brasil nº 319, de 11/05/2023, que dispõe sobre a transparência ativa de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica, prevista no inciso IV do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (Incentivo, renúncia, benefício ou imunidade - IRBI).⁸⁰

4.2. Ações Não Orçamentárias do PPA 2024-2027

4.2.1. Ações Não Orçamentárias por Programa Finalístico do PPA 2024 – 2027

Educação Básica Democrática, com qualidade e Equidade (Programa 5111)

Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade (Programa 5113)

4.3. Subsídios tributários

Educação Básica Democrática, com qualidade e Equidade

Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

4.4. Subsídios creditícios

Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

Fonte: PPA 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024, Anexos): http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/Anexo/L14802-Anexos.pdf

Dando continuidade à análise do Balanço Orçamentário, as tabelas abaixo apresentam a Dotação Inicial e Atualizada do MEC por Programa e Ação de Governo, respectivamente.

Verifica-se que a Dotação Atualizada (R\$ 236,172 bilhões) é superior à Dotação inicialmente fixada (R\$ 226,447 bilhões), o que denota alterações na LOA para abertura de créditos adicionais. Na coluna da Dotação Atualizada são computados os **créditos adicionais** autorizados e abertos no exercício (Créditos Suplementares, Créditos Especiais e Créditos Extraordinários)⁸¹, cujas informações serão apresentadas adiante.

Verifica-se que a Dotação dos recursos destinados à **Educação Básica, Educação Profissional e Tecnológica, e Educação Superior** estão entre os maiores montantes, tanto nos Programas quanto nas Ações de Governo.

Os programas estão previstos no PPA 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 10/01/2024) e as Ações a eles vinculados, na LOA 2025 (Lei nº 15.121, de 10/04/2025).

⁷⁸ Portaria MPO nº 214, de 23/07/2025: Dispõe sobre a revisão ordinária do Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 - PPA 2024-2027.

⁷⁹ A descrição dos Programas constam do PPA 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024, Anexos: [L14802-Anexos.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/Anexo/L14802-Anexos.pdf) ([planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/Anexo/L14802-Anexos.pdf)))

⁸⁰ Portaria RFB nº 319, de 11/05/2023, Anexos: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=130676>

⁸¹ Definições constantes do Manual Técnico de Orçamento, com base na Lei nº 4.320, de 1964, art. 40.



Tabela 6 – BO: Dotação Inicial e Atualizada do MEC por Programa de Governo

R\$ 1,00

Dotação MEC por Programa Governo		Dotação Inicial	Dotação Atualizada	AV % DOT ATUAL
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO	91.777.989.396,00	105.270.785.092,00	44,57%
5111	EDUCACAO BASICA DEMOCRATICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE	76.398.786.529,00	79.498.888.538,00	33,66%
0903	OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DEC	21.330.782.768,00	22.697.031.920,00	9,61%
5113	EDUCACAO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENT	15.048.624.286,00	16.042.341.900,00	6,79%
0902	OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO	6.385.057.273,00	6.385.057.273,00	2,70%
5112	EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA QUE TRANSFORMA	4.496.255.216,00	4.560.513.553,00	1,93%
0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.603.862.796,00	1.640.657.613,00	0,69%
0901	OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	64.646.198,00	52.778.003,00	0,02%
0910	OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS E	13.173.670,00	17.058.079,00	0,01%
0999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.328.662.655,00	7.408.393,00	0,00%
Total		226.447.840.787,00	236.172.520.364,00	100,00%

Fonte: TG, BO - Dotação Inicial e Atualizada MEC - Por Programa de Governo.

Tabela 7 – BO: Dotação Atualizada do MEC por Ação de Governo

R\$ 1,00

Dotação MEC por Ação de Governo		Dotação Inicial	Dotação Atualizada	AV % DOT ATUAL
20TP	ATIVOS CIVIS DA UNIAO	55.181.639.523,00	64.368.973.402,00	27,26%
00SB	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIM	57.004.154.399,00	60.507.641.597,00	25,62%
0181	APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO	20.254.466.391,00	22.838.322.544,00	9,67%
0369	TRANSFERENCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALARIO-EDU	21.330.782.768,00	22.697.031.920,00	9,61%
09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O	9.172.217.971,00	10.550.695.321,00	4,47%
00IG	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES (LEI N. 10.260,	6.385.057.273,00	6.385.057.273,00	2,70%
20RK	FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR	5.192.418.658,00	5.595.584.222,00	2,37%
00PI	APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE)	5.461.907.292,00	5.569.713.279,00	2,36%
212B	BENEFICIOS OBRIGATORIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MI	4.472.201.021,00	4.731.790.930,00	2,00%
0487	CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO NO ENSINO SUPERIOR	3.146.076.433,00	3.581.267.374,00	1,52%
20RQ	PRODUCAO, AVALIACAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MA	2.048.552.340,00	2.768.211.393,00	1,17%
20RL	FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO P	2.103.843.820,00	2.230.149.254,00	0,94%
0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA	2.029.949.449,00	1.944.949.449,00	0,82%
20RP	APOIO A INFRAESTRUTURA PARA A EDUCACAO BASICA	1.330.316.217,00	1.593.354.210,00	0,67%
00O0	CONCESSAO DE BOLSAS DE APOIO A EDUCACAO BASICA	1.231.996.338,00	1.552.683.360,00	0,66%
00SU	APOIO A IMPLANTACAO DE ESCOLAS PARA EDUCACAO INFANTIL	1.018.734.362,00	1.338.734.362,00	0,57%
4002	ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR	1.278.837.058,00	1.322.526.075,00	0,56%
2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPR	1.018.412.153,00	1.084.149.769,00	0,46%
2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	877.534.342,00	1.053.170.177,00	0,45%
00W2	INTEGRALIZACAO DE COTAS PELA UNIAO EM FUNDO PRIVADO COM O OB	1.000.000.000,00	1.030.000.000,00	0,44%
20GK	FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	881.091.183,00	901.682.398,00	0,38%
0969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA	872.038.385,00	849.232.398,00	0,36%
00P1	CONCESSAO DE BOLSAS DE RESIDENCIA EM SAUDE	833.658.776,00	836.960.457,00	0,35%
15R4	APOIO A EXPANSAO, CONSOLIDACAO, REESTRUTURACAO DAS INSTITUIC	806.656.703,00	815.504.550,00	0,35%
20RM	EXAMES E AVALIACOES DA EDUCACAO BASICA	754.143.253,00	814.668.426,00	0,34%
0E53	APOIO A AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA E	1.191.366.692,00	761.877.589,00	0,32%
0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	958.873.070,00	644.855.469,00	0,27%
2994	ASSISTENCIA AOS ESTUDANTES DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO PROFI	603.928.616,00	627.914.094,00	0,27%
4086	FUNCIONAMENTO E GESTAO DE INSTITUICOES HOSPITALARES FEDERAIS	474.164.670,00	623.460.365,00	0,26%
00M2	INTEGRALIZACAO DE COTAS EM FUNDOS DE GARANTIA DE OPERACOES D	595.066.810,00	600.000.000,00	0,25%
20RG	REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES DA REDE FEDER	587.719.596,00	551.634.026,00	0,23%
8282	REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE E	521.104.717,00	548.318.647,00	0,23%
Outras < R\$ 500 milhões		15.828.930.508,00	4.852.406.034,00	2,05%
Total		226.447.840.787,00	236.172.520.364,00	100,00%

Fonte: TG, BO - Dotação Inicial e Atualizada MEC - Por Ação de Governo.

A tabela seguinte apresenta o comportamento da Dotação Inicial e Atualizada do MEC dos últimos cinco anos.

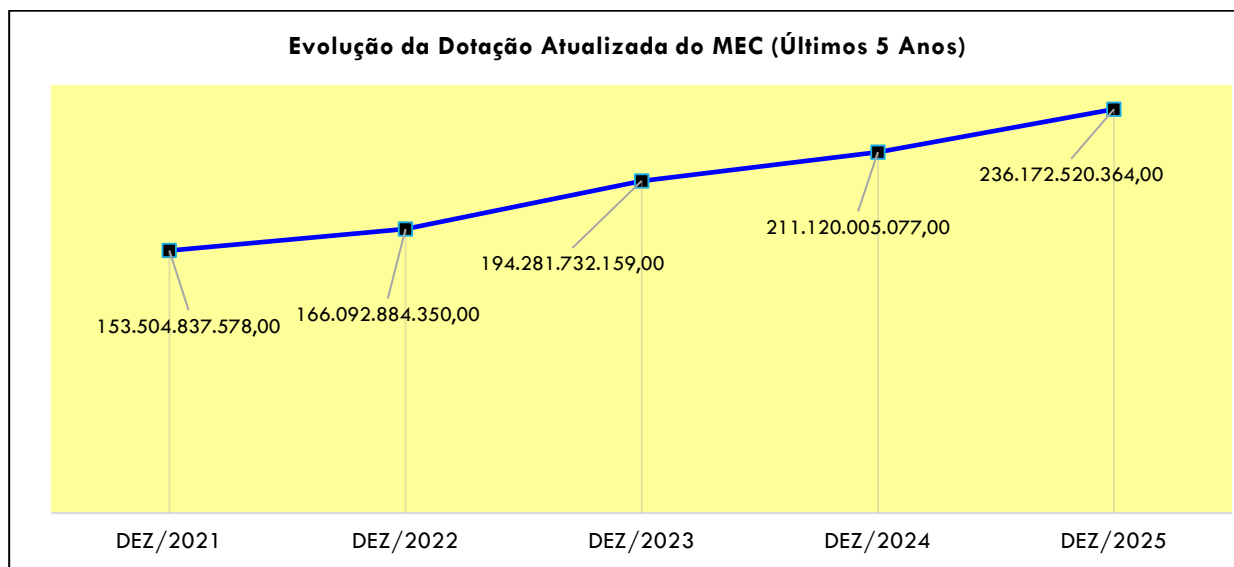


Verifica-se que neste trimestre a Dotação Atualizada foi superior à Dotação Inicial em R\$ 9,724 bilhões (4,29% de aumento), o que denota a abertura de créditos adicionais à LOA (Lei nº 15.121, de 10/04/2025), conforme tabela abaixo. Adiante serão apresentadas as informações sobre os Créditos Adicionais abertos.

Tabela 8 – BO: Evolução da Dotação Atualizada do MEC nos últimos cinco anos**R\$ 1,00**

Dotação MEC	DEZ/2025	DEZ/2024	DEZ/2023	DEZ/2022	DEZ/2021
DOTACAO INICIAL	226.447.840.787,00	208.019.219.940,00	184.173.972.379,00	159.577.705.075,00	145.696.563.762,00
DOTACAO ATUALIZADA	236.172.520.364,00	211.120.005.077,00	194.281.732.159,00	166.092.884.350,00	153.504.837.578,00
Diferença DOT (Atualizada - Inicial)	9.724.679.577,00	3.100.785.137,00	10.107.759.780,00	6.515.179.275,00	7.808.273.816,00
% Evolução DOT Atualizada	2025/2024	2024/2023	2023/2022	2022/2021	-
	11,87%	8,67%	16,97%	8,20%	-

Fonte: Tesouro Gerencial, Dotação Inicial e Atualizada MEC - Últimos 5 Anos.

Gráfico 1 – BO: Evolução da Dotação Atualizada do MEC nos últimos cinco anos**R\$ 1,00**

Fonte: Tesouro Gerencial, formatação pela Setorial Contábil/MEC.

Ao analisar a Dotação Atualizada por Grupo de Órgãos, verifica-se que o maior volume de recursos se concentrou nas **Outras Unidades** e está relacionado, em sua maioria, aos recursos vinculados a fundos, órgãos e despesas sob gestão do FNDE (Fundeb/Salário-Educação e Fies) que financiam Programas e Ações da Educação Básica e da Educação Superior, seguida do grupo das **Universidades e Institutos**.

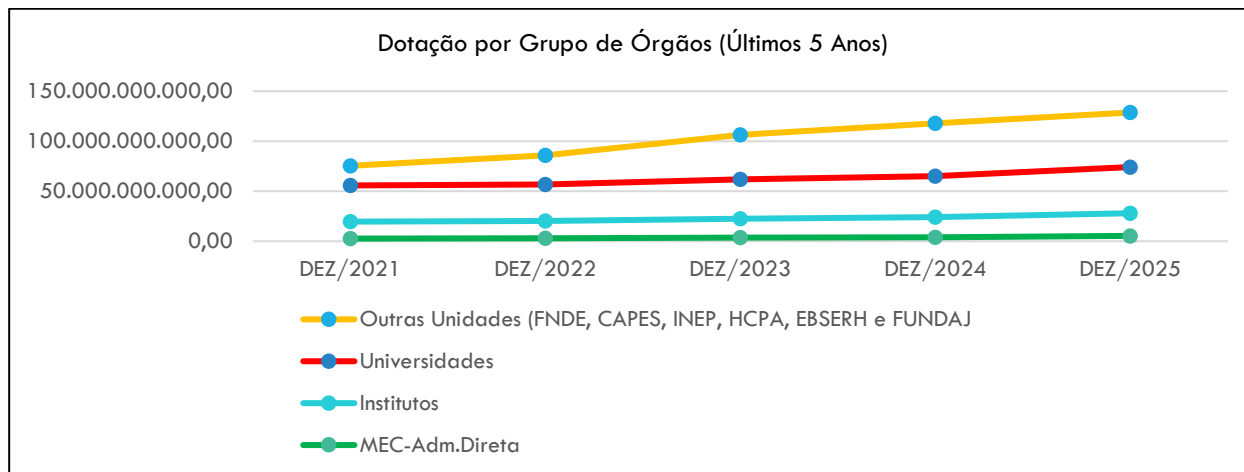
Tabela 9 – BO: Dotação Atualizada por Grupo de Órgãos nos últimos cinco anos**R\$ 1,00**

Grupo de Órgãos	DEZ/2025	DEZ/2024	DEZ/2023	DEZ/2022	DEZ/2021
Outras Unidades (FNDE, CAPES, INEP, HCPA, EBSERH e FUNDAJ)	128.668.139.039,00	118.001.650.772,00	106.405.150.648,00	85.954.254.649,00	75.407.642.302,00
Universidades	74.147.053.654,00	65.096.426.989,00	61.735.999.261,00	56.681.605.733,00	55.790.391.002,00
Institutos	27.997.870.138,00	24.171.931.073,00	22.570.640.214,00	20.353.235.905,00	19.624.825.181,00
MEC-Adm.Direta	5.359.457.533,00	3.849.996.243,00	3.569.942.036,00	3.103.788.063,00	2.681.979.093,00
Total	236.172.520.364,00	211.120.005.077,00	194.281.732.159,00	166.092.884.350,00	153.504.837.578,00

Fonte: Tesouro Gerencial, Dotação Atualizada por Grupo de Órgãos.

Gráfico 2 – BO: Evolução da Dotação Atualizada por Grupo de Órgãos – últimos cinco anos

R\$ 1,00



Fonte: Tesouro Gerencial, formatação pela Setorial Contábil/MEC.

Em relação às **Despesas Empenhadas**, verifica-se que o montante empenhado foi de R\$ 241,481 bilhões, computando as universidades, os institutos e outras unidades, o correspondente a 102,25% do total da Dotação Atualizada do exercício (R\$ 236,172 bilhões).

Cabe mencionar que a "Despesa Empenhada" pode ser superior ao total da "Dotação Inicial" ou "Dotação Atualizada", e não representa propriamente uma inconsistência; significa que, além do seu próprio orçamento, o órgão executou (empenhou) despesas com o orçamento de outros órgãos, por meio do recebimento de créditos orçamentários, Destaques e TEDs.

É dispensada a celebração de TEDs para os casos de descentralizações inferiores ao valor estabelecido no art. 3º do Decreto nº 10.426, de 2020. Até janeiro de 2025, o valor era de R\$ 176.000,00. Em fevereiro de 2025, houve atualização pela Portaria da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos nº 892⁸², de 6 de fevereiro de 2025, ampliando o valor para **R\$ 234.345,37**. O prazo de vigência do TED é de 60 meses, permitida uma prorrogação de até 12 meses, conforme art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Tabela 10 – BO: Dotação e Despesas Empenhadas do MEC – últimos cinco anos

R\$ 1,00

Dotação MEC	DEZ/2025	DEZ/2024	DEZ/2023	DEZ/2022	DEZ/2021
DOTACAO ATUALIZADA	236.172.520.364,00	211.120.005.077,00	194.281.732.159,00	166.092.884.350,00	153.504.837.578,00
DESPESAS EMPENHADAS	241.481.213.656,43	210.309.387.283,07	192.986.798.425,06	166.166.264.200,39	147.344.494.186,07
% Despesas Empenhadas/Dotação	102,25%	99,62%	99,33%	100,04%	95,99%

Fonte: Tesouro Gerencial, Dotação Atualizada + Despesa Empenhada – ÚLTIMOS 5 ANOS.

Das despesas empenhadas (**R\$ 241,481 bilhões**), a categoria econômica das **Despesas Correntes** teve o maior montante de execução (R\$ 225,628 bilhões), enquanto as **Despesas de Capital** tiveram uma execução no total de R\$ 15,852 bilhões. O volume significativo de execução das Despesas Correntes se justifica pelo fato de que nesta categoria econômica estão incluídas as despesas com pessoal, além das despesas com manutenção das atividades dos órgãos, que incluem serviços, aquisições e contratações.

⁸² Portaria MGI/SEGES nº 892/2025: Art. 2º A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, observado o limite superior de que trata o art. 3º, § 4º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, o valor fixado no art. 1º, o qual será divulgado no Portal do Transferegov.br. <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-seges-mgi-no-892-de-6-de-fevereiro-de-2025>



Das **Despesas Correntes**, o grupo que apresentou o maior montante de execução foi o de **Outras Despesas Correntes**, R\$ 128,396 bilhões (104,68%) do total da Dotação, e corresponde a 56,91% do total da categoria.

Das **Despesas de Capital**, o grupo que teve o maior montante de execução foi o de **Inversões Financeiras**, com R\$ 7,972 bilhões (96,99%) do total da Dotação e corresponde a 50,29% do total da categoria.

Entende-se por Inversões Financeiras⁸³ as “dotações destinadas à aquisição de imóveis, ou bens de capital já em utilização; a *títulos financeiros* e à constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas, inclusive às operações bancárias ou de seguros”.

No âmbito do MEC, estão relacionadas, em sua maioria, a aquisições de títulos do Tesouro Nacional pelo FNDE destinados ao custeio dos empréstimos do Fies, e será detalhado adiante.

Tabela 11 – BO: Despesas por Categoria Econômica e Grupo de Despesa

R\$ 1,00

Despesas por Categoria Econômica e GND	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% DESP EMP /DOT	AV% (EMP)
1 – Pessoal e Encargos Sociais	97.814.840.647,00	97.232.362.346,70	99,40%	43,09%
3 - Outras Despesas Correntes	122.652.043.327,00	128.395.999.973,11	104,68%	56,91%
Subtotal Despesas Correntes	220.466.883.974,00	225.628.362.319,81	102,34%	93,44%
4 - Investimentos	7.478.275.413,00	7.880.165.351,18	105,37%	49,71%
5 - Inversões Financeiras	8.219.952.584,00	7.972.685.985,44	96,99%	50,29%
Subtotal Despesas Capital	15.698.227.997,00	15.852.851.336,62	100,98%	6,56%
Reserva de Contingência	7.408.393,00	0		
TOTAL	236.172.520.364,00	241.481.213.656,43	89,71%	100,00%

Fonte: SIAFI Web, BO.

Ainda em relação às **Inversões Financeiras**, as despesas deste grupo foram executadas (tabela abaixo), na sua maioria, no FNDE e estão relacionadas ao custeio do **Fies** e do **Programa Pé-de-Meia** por meio do Fundo de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio - FIPEM, envolvendo as situações abaixo, entre outras:

- empenhos emitidos para **aquisição** de títulos do Tesouro Nacional CFT-E⁸⁴ para custeio dos encargos educacionais das instituições mantenedoras das IES signatárias do FIES por meio da quitação dos tributos pelo Fies (UG 156245/15253: 2025NE000001, ED 45916603), no total R\$ 175 milhões; inclui também a recompra de títulos das mantenedoras pelo Fies e Novo Fies (Lei nº 10.260, de 2001, art. 13): UG 151714/15253, ED 45906603: 2025NE000006/750002, UG 156245/15253: 2025NE000004;
- empenhos emitidos para **repasses** ao **Fgeduc**: UG 151714/15253: Ex: 2025NE745002, 2025NE750002; e ao **FG-Fies**: UG 156245/15253: Ex: 2025NE000003/5/10;
- empenhos emitidos para **integralização** de cotas ao Fundo Garantidor do Fies (**FG-Fies**) (ED 45908401), com o objetivo de garantir o risco de crédito nas contratações de financiamento dos estudantes do Fies, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 10.260, de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017: UG 151714/15253: Ex: 2025NE000001, 2025NE000002, no total de R\$ 600 milhões;
- empenho emitido para **integralização de cotas⁸⁵** ao Fundo de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar (**FIPEM**), fundo no qual estão consignados os recursos do programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 2024 e regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 2024, no total de R\$ 1,030 bilhão: UG 153173/15253, 2025NE000255, de 26/08/2025 (R\$ 1 bilhão) e 2025NE000334, de 02/12/2025 (R\$ 30 milhões);

⁸³ Glossário STN: (<https://www.tesourotransparente.gov.br/sobre/glossario-do-tesouro-nacional>)

⁸⁴ Na aquisição de títulos, a Natureza da Despesa é 459166: Consulta à transação CONNE, UG 156245.

⁸⁵ O empenho é emitido pelo FNDE (UG 153173/15253) no CNPJ do FIPEM e o pagamento por OB é feito no CNPJ da Caixa, órgão gestor do FIPEM.



- e) empenhos emitidos para pagamento de taxa de administração aos agentes financeiros dos aportes das mantenedoras (2% sobre o valor dos encargos educacionais dos repasses recebidos pelas mantenedoras) no âmbito do Fies, ED 459066: UG 156245/15253: 2025NE000002/11.

Cabe mencionar que as **aquisições de imóveis** no ED 459061 são contabilizadas como Inversões Financeiras quando se trata de aquisição de imóveis já em utilização e não de imóveis novos. Houve aquisição por quatro órgãos: UNIVERS. FEDERAL DA INTEG. LATINO AMERICANA (Órgão 26267), no total de R\$ 67,604 milhões, INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG (Órgão 26410), no total de R\$ 5,993 milhões; INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RS (Órgão 26419), no total de R\$ 22,9520 milhões e pelo INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SAO PAULO (Órgão 26439), no total de R\$ 105,410 milhões.

Tabela 12 – BO: Despesas Empenhadas FNDE – Inversões Financeiras

R\$ 1,00

Órgão UGE		UG Executora		Elemento Despesa		Natureza Despesa Detalhada		DESPESAS EMPENHADAS
26267	UNILA	158658	UNILA	61	AQUISICAO DE IMOVEIS	45906101	EDIFICIOS	54.573.000,00
						45906103	TERRENOS	13.031.000,00
26298	FNDE	151714	FIES	66	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	45906603	FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES	31.784.200,00
				84	PARTICIPACAO EM FUNDOS, ORGANISMOS OU ENTIDADES ASSEMBLADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	45908401	PARTICIPACAO EM FUNDOS, ORGANISMOS OU ENTIDADES ASSEMBLADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	600.000.000,00
				92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	45909208	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	100.000,00
		153173	FNDE	84	PARTICIPACAO EM FUNDOS, ORGANISMOS OU ENTIDADES ASSEMBLADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	45908401	PARTICIPACAO EM FUNDOS, ORGANISMOS OU ENTIDADES ASSEMBLADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	1.030.000.000,00
		156245	NOVO FIES/CEF	66	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	45906603	FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES	5.933.841.785,44
						45916603	FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES	175.000.000,00
26410	IFNMG	158121	IFNMG	61	AQUISICAO DE IMOVEIS	45906101	EDIFICIOS	5.993.347,50
26419	IFRS	158141	IFRS	61	AQUISICAO DE IMOVEIS	45906101	EDIFICIOS	22.952.652,50
26439	IFSP	158154	IFSP	61	AQUISICAO DE IMOVEIS	45906101	EDIFICIOS	105.410.000,00

Fonte: TG, Despesa Empenhada - Inversões Financeiras - MEC.

Dando continuidade à análise das despesas empenhadas, a tabela seguinte apresenta a execução no exercício da composição do grupo de **Outras Despesas Correntes - ODC** por elemento de despesa - ED (categoria de gasto).

Do total empenhado de R\$ 128,396 bilhões, o maior volume de gastos se concentrou no elemento de **“Contribuições”**, com R\$ 67,944 bilhões. Esse elemento corresponde a 52,92% do total das despesas empenhadas no grupo de ODC.

Seguido do elemento das Contribuições, está o elemento **“Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas”**, com R\$ 22,617 bilhões empenhados e representa 17,62% do total de ODC empenhadas no âmbito do MEC.

Os demais elementos de despesas tiveram execução abaixo de 10% do total do grupo de Outras Despesas Correntes, conforme tabela abaixo.

**Tabela 13 – BO: Despesas Empenhadas Outras Despesas Corrente por Elemento de Despesa R\$ 1,00**

ED	Descrição Elemento de Despesa	Desp. Empenhadas	Desp. Liquidadas	% Liq/Emp	AV % Emp.
41	CONTRIBUICOES	67.944.942.074,04	58.667.998.493,08	86,35%	52,92%
81	DISTRIBUICAO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS	22.617.171.023,74	18.500.977.922,08	81,80%	17,62%
39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PJ - OP.INT.ORB.	10.093.338.073,99	7.660.007.151,22	75,89%	7,86%
18	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	6.988.466.195,86	6.732.171.504,65	96,33%	5,44%
37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	4.575.488.337,50	4.023.648.000,39	87,94%	3,56%
46	AUXILIO-ALIMENTACAO	3.868.378.465,94	3.866.541.606,94	99,95%	3,01%
32	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DIST.GRATUITA	2.798.260.787,57	1.287.975.976,06	46,03%	2,18%
30	MATERIAL DE CONSUMO	2.281.063.923,63	1.707.363.132,60	74,85%	1,78%
48	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	1.488.894.151,43	1.336.249.983,00	89,75%	1,16%
92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.317.639.113,40	1.311.795.641,43	99,56%	1,03%
93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.012.861.866,82	998.434.045,84	98,58%	0,79%
40	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	698.817.742,87	493.802.614,34	70,66%	0,54%
20	AUXILIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	422.484.171,45	356.075.846,90	84,28%	0,33%
47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	345.955.197,89	321.182.280,04	92,84%	0,27%
08	OUTROS BENEF.ASSIST. DO SERVIDOR E DO MILITAR	342.995.054,71	338.722.862,56	98,75%	0,27%
36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P.FISICA	321.995.020,69	245.339.862,37	76,19%	0,25%
49	AUXILIO-TRANSPORTE	279.556.353,25	276.047.147,74	98,74%	0,22%
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	262.717.625,14	226.145.441,08	86,08%	0,20%
85	TRANSFERENCIAS POR MEIO DE CONTRATO DE GESTAO	239.831.328,00	239.831.328,00	100,00%	0,19%
04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO - PES.CIVIL	173.691.872,94	172.362.882,31	99,23%	0,14%
14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	170.012.075,87	169.580.726,49	99,75%	0,13%
	Outras < R\$ 100 milhões	151.443.084,32	126.132.481,49	83,29%	0,12%
Total		128.395.999.973,11	109.058.386.930,60	84,94%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial, ODC por Elemento de Despesa.

Os dois primeiros elementos de despesa (tabela acima) estão relacionados, precipuamente, aos recursos do **Salário-Educação** e à **Complementação da União ao Fundeb** repassados aos estados e municípios pelo FNDE e que constituem uma das principais fontes de recursos destinada à Educação Básica dos entes federados.

Integram também os recursos repassados pelo FNDE aos entes federados (tabela abaixo), os destinados a custear diversos Programas e Ações, como os de: a) alimentação escolar a creches, pré-escolas, ensino fundamental e ensino médio (PNAE); b) transporte escolar (PNATE); c) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); e d) Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), entre outros, conforme tabela abaixo.

Os dados da tabela contemplam as três Unidades Orçamentárias no âmbito do FNDE: a) UO 26298 (FNDE); b) UO 73107 (Recursos sob Supervisão do MEC): Salário-Educação; e c) UO 74902 (Recursos sob Supervisão do FIES).



Tabela 14 – BO: Dotação e Despesas Empenhadas do FNDE por Ação de Governo

R\$ 1,00

Ação Governo		DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS
00SB	COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIM	60.507.641.597,00	60.507.641.593,33
0369	TRANSFERENCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALARIO-EDU	22.697.031.920,00	22.617.171.023,74
00IG	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES (LEI N. 10.260,	6.385.057.273,00	6.140.725.985,44
00PI	APOIO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE)	5.569.713.279,00	5.568.967.215,37
20RQ	PRODUCAO, AVALIACAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MA	2.768.211.393,00	2.768.211.026,64
0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA	1.944.949.449,00	1.937.500.444,23
20RP	APOIO A INFRAESTRUTURA PARA A EDUCACAO BASICA	1.593.354.210,00	1.588.143.585,26
00SU	APOIO A IMPLANTACAO DE ESCOLAS PARA EDUCACAO INFANTIL	1.338.734.362,00	1.338.142.928,36
00W2	INTEGRALIZACAO DE COTAS PELA UNIAO EM FUNDO PRIVADO COM O OB	1.030.000.000,00	1.030.000.000,00
0969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA	849.232.398,00	849.211.707,80
0E53	APOIO A AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA E	761.877.589,00	719.715.691,84
00M2	INTEGRALIZACAO DE COTAS EM FUNDOS DE GARANTIA DE OPERACOES D	600.000.000,00	600.000.000,00
0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	486.229.875,00	480.528.532,75
20RZ	ADMINISTRACAO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES	372.515.958,00	372.515.958,00
00OW	APOIO A MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	277.838.810,00	277.838.809,05
0A12	CONCESSAO DE BOLSA PERMANENCIA NO ENSINO SUPERIOR	267.521.800,00	267.521.800,00
00O0	CONCESSAO DE BOLSAS DE APOIO A EDUCACAO BASICA	212.425.297,00	212.425.297,00
2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	160.122.897,00	156.241.542,76
00QH	CONCESSAO DE BOLSAS NO AMBITO DO PROGRAMA DE ESTIMULO A REES	140.968.212,00	140.968.212,00
00PH	CONCESSAO DE BOLSAS E AUXILIO FINANCEIRO PARA PROMOVER A ALF	125.500.800,00	125.500.800,00
20GK	FOMENTO AS ACOES DE GRADUACAO, POS-GRADUACAO, ENSINO, PESQUI	118.856.867,00	118.856.867,00
20TP	ATIVOS CIVIS DA UNIAO	103.357.591,00	103.351.622,07
Outras < R\$ 10 milhões		292.634.526,00	278.836.607,41
Total		108.603.776.103,00	108.200.017.250,05

Fonte: TG, Dotação Atualizada e Despesas Empenhadas FNDE por Ação de Governo – UOs: 26298, 73107 e 74902.

Movimentação de créditos: Destaque e Provisão

Conforme mencionado anteriormente, o total da "Despesa Empenhada" superior ao total da "Dotação Inicial" ou "Dotação Atualizada" não representa propriamente uma inconsistência. Significa que, além do seu próprio orçamento, o órgão executou (empenhou) despesas com o orçamento de outros órgãos, por meio do recebimento de créditos orçamentários, Provisão ou Destaque.

A tabela seguinte apresenta a Movimentação de Créditos no âmbito do MEC e de seus órgãos vinculados relativas aos recursos do seu próprio orçamento e do orçamento de outros órgãos. A movimentação⁸⁶ pode ser interna (Provisão) ou externa (Destaque), conforme definições abaixo:

- Provisão:** compreende os valores dos créditos descentralizados das unidades orçamentárias para as unidades administrativas sob sua jurisdição ou entre estas, no âmbito do próprio ministério ou órgão; ou seja, é a operação descentralizadora de crédito orçamentário, em que a unidade orçamentária de origem possibilita a realização de seus programas de trabalho por parte de unidade administrativa diretamente subordinada, ou por outras unidades orçamentárias ou administrativas não subordinadas, dentro de um mesmo Ministério ou Órgão.
- Destaque:** compreende a descentralização do crédito inicial ou adicional concedido de unidades ou órgãos pertencentes a ministérios, secretarias e órgãos equivalentes distintos ou entre estes e entidades da administração indireta; ou seja, é a operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um Ministério ou Órgão transfere para outro Ministério ou Órgão o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados. (Fonte: Siafi, PCASP e Glossário STN).

⁸⁶ Fonte: (Fonte: Siafi, PCASP e Glossário STN: <https://www.tesourotransparente.gov.br/sobre/glossario-do-tesouro-nacional>).



Os Destaques Recebidos pelo MEC e pelos seus órgãos vinculados totalizaram R\$ 10,362 bilhões; e os Destaques Concedidos perfizeram o montante de R\$ 3,687 bilhões.

As Provisões Recebidas e Concedidas no âmbito do MEC e de seus órgãos vinculados totalizaram ambas R\$ 22,819. Essa equivalência se justifica porque o MEC concede créditos orçamentários às suas unidades gestoras da Administração Direta como também recebe crédito dessas. Exemplo: a UG 150014/1 (Setorial Orçamentária e Financeira do MEC) concede crédito orçamentário para a UG 152734/1 (unidade responsável pela gestão de TEDs no âmbito do MEC) e esta concede às demais unidades gestoras da Administração direta (SESu, Setec, SGA, Seres, Secadi, Sase, INES, IBC), como também concede aos órgãos vinculados e a outros órgãos não pertencentes à estrutura do MEC, por meio de Destaques e TEDs.

Os órgãos vinculados da Administração Indireta concedem e recebem créditos entre si (Destaques) e entre suas unidades gestoras (Provisão), como também concedem e recebem créditos de outros órgãos, por meio de Destaques e TEDs.

Tabela 15 – BO: Movimentação de Créditos – Destaque e Provisão

R\$ 1,00

Movimentação de Créditos	31/12/2025
52222.01.01 - Destaque Recebido	10.362.560.602,98
52221.01.00 - Provisão Recebida	22.819.683.325,42
Subtotal Créditos Recebidos	33.182.243.928,40
62222.01.00 - Destaque Concedido	3.687.877.285,40
62221.01.00 - Provisão Concedida	22.819.683.325,49
Subtotal Créditos Concedidos	26.507.560.610,89

Fonte: Siafi, Balancete, Órgão Superior 26000; TG, Movimentação de Créditos – Destaque e Provisão.

Nota 3 – BO: Créditos Adicionais

No exercício de 2025, houve abertura de créditos adicionais provenientes de Superávit Financeiro (conta 52213.01.00) e de Excesso de Arrecadação (conta 52213.02.00).

Os Créditos Adicionais se classificam em: Suplementares, Especiais e Extraordinários, conforme definição trazida pela Lei nº 4.320, de 1964 (art. 41) e na [Nota 1](#) acima.

A abertura de créditos adicionais é decorrente de alterações na LOA, que envolve acréscimos ou diminuições nas dotações; as alterações envolvem anulação parcial ou total de dotações orçamentárias em determinados programas e ações para alocação (suplementação) em outros.

Os Créditos Adicionais abertos no exercício são demonstrados nas quatro últimas linhas do Quadro das Receitas do BO.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS	-	9.724.679.577,00	-	-9.724.679.577,00
Superávit Financeiro	-	3.794.009.767,00	-	-
Excesso de Arrecadação	-	1.383.843.298,00	-	-
Créditos Cancelados	-	4.546.826.512,00	-	-

Fonte: BO, Quadro das Receitas.



Na tabela seguinte, apresenta-se os valores dos créditos adicionais por Dotação Suplementar, Dotação Especial e Dotação Cancelada/Remanejada por Grupo de Despesa⁸⁷, decorrentes de Superávit Financeiro e de Excesso de Arrecadação.

Os **Créditos Especiais**, que totalizaram R\$ 5,066 milhões, foram autorizados pela Lei nº 15.313, de 22 de dezembro de 2025 para os órgãos 26000 (Administração Direta do MEC), 26235 (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS) e 26410 (INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG). Para o órgão 26350 (FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS), a abertura se deu pela Lei nº 15.303, de 22 de dezembro de 2025.

Tabela 16 – BO: Créditos Adicionais por Grupo de Despesa e Fontes de Recursos **R\$ 1,00**

Créditos Adicionais por Grupo de Despesa	DOTACAO SUPLEMENTAR	DOTACAO ESPECIAL	DOTACAO CANCELADA E REMANEJADA	Total
INVERSOES FINANCEIRAS	103.918.501,00		135.910.000,00	239.828.501,00
INVESTIMENTOS	1.064.570.716,00		-2.342.275.414,00	-1.277.704.698,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.298.198.612,00	5.066.311,00	-2.360.872.449,00	6.942.392.474,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.699.091.069,00		-9.878.927.769,00	3.820.163.300,00
Total	24.165.778.898,00	5.066.311,00	-14.446.165.632,00	9.724.679.577,00

Fonte: TG, BO - Créditos Adicionais abertos no Exercício por Grupo de Despesa

Nota 4 – BO: Restos a Pagar – Decreto nº 93.872, de 1986

Regra Geral do Decreto nº 93.872, de 1986

Conforme disposto no art. 67 do Decreto nº 93.872, de 1986, os Restos a Pagar Não Processados - **RPNP** referem-se às despesas que, embora empenhadas no exercício corrente, não foram liquidadas (executadas) até 31 dezembro, em decorrência da não conclusão da entrega dos bens e/ou da prestação dos serviços contratados, como também da aferição parcial ou entrega de obras no exercício.

A inscrição dos empenhos nessa rubrica é feita pela STN em 31 de dezembro de cada exercício financeiro com base na execução orçamentária do exercício (despesas empenhadas e não liquidadas), acrescido dos RPNP transpostos/inscritos em exercícios anteriores (reinscrição) que ainda não tiveram execução concluída e o pagamento realizado. Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 1964 considera como executada a “despesa empenhada” (e não paga) ao dispor no seu art. 35 que “*pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas*”.

A regra geral de vigência de restos a pagar estabelecida pelo Decreto nº 93.872, de 1986, é de **três anos**, qual seja: **após um ano e meio** da inscrição é feito o bloqueio (30 de junho do ano subsequente ao da inscrição (art. 68, § 2º); **após o bloqueio, tem-se seis meses para fazer o desbloqueio** (até 31 de dezembro do ano do bloqueio (art. 68, § 4º); **após o desbloqueio, tem-se mais um ano para fazer a liquidação** (até 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio (art. 68, § 7º); portanto, o decurso normal do prazo de vigência é de três anos. *Caso não haja o desbloqueio até 31/12 do ano do bloqueio, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN faz o cancelamento nesta data (art. 68, § 6º).*

Em atendimento ao dispositivo do Decreto nº 93.872, de 1986, mencionado acima, o bloqueio em 30 de junho do ano subsequente ao da inscrição é efetuado pela STN no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi nas contas **63151.00.00** (RPNP A LIQ BLOQUEADOS P/DECRETO_93872/86) e **63152.00.00** (RPNP LIQUIDAR EM LIQUID BLOQ. - DEC 93.872/86).

⁸⁷ No Balancete os recursos de créditos adicionais são apresentados nas contas de VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL (52213.99.00), de CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTA (52219.02.00) e CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS (52212.02.01).



Despesas que não são objeto de bloqueio

Há despesas inscritas em restos a pagar que não passam pelo processo de bloqueio nem de cancelamento automático em face da excepcionalização trazida pelo Decreto nº 93.872, de 1976.

a) Ministério da Saúde e Emendas de RP 6 e RP 7

Decreto nº 93.872, de 1986:

Art. 68 (...)

§ 3º Não serão objeto de bloqueio os restos a pagar não processados relativos às despesas: (Redação dada pelo Decreto nº 9.428, de 2018)

I - do **Ministério da Saúde**; (Redação dada pelo Decreto nº 10.535, de 2020)

II - **decorrentes de emendas individuais impositivas** discriminadas com identificador de **resultado primário 6**, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de **2016**; ou (Redação dada pelo Decreto nº 10.535, de 2020)

III - **decorrentes de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal impositivas** discriminadas com identificador de **resultado primário 7**, cujos empenhos tenham sido emitidos a partir do exercício financeiro de **2020**. (Incluído pelo Decreto nº 10.535, de 2020)

b) Novo PAC

Em 2023, o Decreto nº 93.872, de 1986, foi alterado pelo **Decreto nº 11.855**, de 26 de dezembro de 2023, e restringiu o bloqueio e o cancelamento de restos a pagar relativos a despesas do Novo PAC, com identificador de resultado primário 3, conforme disposto abaixo:

Art. 69-A. Não serão objeto de bloqueio ou de cancelamento por decurso de prazo os restos a pagar não processados relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC discriminadas com identificador de resultado primário 3. (Incluído pelo Decreto nº 11.855, de 2023)

O **Novo PAC** foi instituído em 2023 pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. No mesmo dia foi publicado o Decreto nº 11.630, de 2023, instituindo a *Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento - CIIA-PAC*.

c) Ministério da Educação 2021

Em **2021**, a Lei nº 14.212, de 2021, que alterou a Lei nº 14.116, de 2020 (LDO de 2021), trouxe vedação de bloqueio dos restos a pagar no âmbito do MEC.

Consoante o disposto no § 9º do art. 19 da Lei nº 14.116, de 2020 (LDO de 2021), incluído pela Lei nº 14.212, de 2021, os restos a pagar provenientes de orçamento do MEC não foram objeto de bloqueio em 30/06/2023.

Lei nº 14.116, de 2020:

Art.19 (...)

§ 9º A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as **regras de restos a pagar** definidas pelo Poder Executivo federal, **sendo vedado o bloqueio daqueles relativos ao Ministério da Educação**. (Incluído pela Lei nº 14.212, de 2021) (grifo nosso)

Por conseguinte, os restos a pagar de orçamento do MEC também não serão objeto de cancelamento, conforme disposto na Macrofunção do Encerramento do Exercício (02.03.18) de 2024 divulgada pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União – CCONT/STN, disponível no site: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/encerramento_do_exercicio:

**Macrofunção 02.03.18, item 6.1.1:**

b) (...) **As NE do Ministério da Educação emitidas em 2021 serão excetuadas do processo de cancelamento**, consoante o disposto no § 9º do art. 19 da Lei 14.116, de 2020, incluído pela Lei 14.212, de 2021. (grifo nosso)

d) Contratos Plurianuais

Em 2024, a Lei nº 14.770, de 2023, que alterou a Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), teve a promulgação em 21 de maio de 2024 de partes vetadas em 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2024, entre elas o parágrafo único do art. 105 da Lei de Licitações, restringindo o cancelamento automático dos restos a pagar relativos a contratos de duração plurianual enquanto vigentes ou quando rescindidos, nos casos em que especifica, conforme transcrito:

Art. 105 A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. **Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual**, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) (grifo nosso)

Pelo dispositivo da lei, subentende-se que a restrição se aplica em relação ao cancelamento automático, permanecendo inalterada a regra de bloqueio em 30 de junho do ano subsequente ao da inscrição.

Para que os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual não sejam objeto de cancelamento automático em 31/12 (pelo decurso normal de vigência dos restos a pagar estabelecida pelo Decreto nº 93.872, de 1986, que é de 3 anos), a STN incluiu procedimento na Macrofunção do Encerramento do Exercício, para **excetuar do cancelamento** esses restos a pagar.

Diante disso, os órgãos/unidades gestoras terão que fazer a movimentação/transferência dos restos a pagar não processados que estiverem registrados nas contas **63110.00.00** (RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR) e/ou **63120.00.00** (RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO) para as contas **63181.00.00** (RPNP A LIQUIDAR - EXCETUADOS ART. 105 LEI 14133) e/ou **63182.00.00** (RPNP EM LIQUIDACAO - EXCETUADOS ART. 105 LEI 14133), **até 31 de dezembro** de cada exercício, para que **não sejam cancelados**.

Para elaboração desta nota explicativa, considerou-se os **Restos a Pagar Não Processados – RPNP** demonstrados no Balanço Orçamentário extraído do Siafi Web que abrangem os órgãos e unidades vinculadas ao Ministério com recursos do seu próprio orçamento consignado na LOA, computando também o orçamento (créditos orçamentários) recebidos de outros órgãos para execução de programas governamentais de interesse recíproco. Os RPNP constituem as despesas inscritas que ainda não passaram pelo estágio da liquidação; enquanto os Restos a Pagar Processados já passaram pelo estágio da liquidação, estando pendentes apenas do pagamento.

A inscrição de RPNP em 31/12 é feita em janeiro do ano seguinte e visualizada no BO do exercício seguinte e não no BO do ano dos empenhos. Portanto, em janeiro de 2026, foram inscritos os RPNP dos empenhos do exercício de 2025.

Analisando-se a totalidade dos restos a pagar no âmbito do MEC no exercício de **2025** (empenhos de 2024 e anteriores), a tabela adiante apresenta o montante das despesas inscritas e reinscritas na rubrica, que totalizaram R\$ 30,587 bilhões e apresentaram um acréscimo de **8,94%** em relação a **2024** (empenhos de 2023 e anteriores).

Dos “RPNP inscritos em 31/12 do Exercício Anterior”, apresentados na coluna de **DEZ/2025 (empenhos de 2024 inscritos em janeiro/2025)**, houve um acréscimo de 31,27% em relação à coluna **DEZ/2024**



(**empenhos de 2023 inscritos em janeiro/2024**). Esse acréscimo poder ser justificado em função do aumento na Dotação da LOA de 2024 em relação a 2023, que foi de 8,67%, o correspondente a R\$ 16,838 bilhões (DOTACAO ATUALIZADA MEC: DEZ/2023 (R\$ 194.281.732.159,00); DEZ2024 (R\$ 211.120.005.077,00).

Em relação aos “RPNP inscritos em exercícios anteriores”, anteriores a 2023 (**reinscritos**), houve uma redução de 21,17%. A redução pode ser justificada em função de cancelamentos realizados pela STN em 31/12/2024 de restos a pagar dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 que tiveram a vigência prorrogada para 31/12/2024 pela Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO de 2024) e pelos Decretos nº 11.380, de 12 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 11.813, de 5 de dezembro de 2023, conforme apresentado adiante na [Nota de Restos a Pagar de 2019, 2020, 2021 e 2022](#).

Tabela 17 – BO: RPNP inscritos e reinscritos

R\$ 1,00

RPNP Inscritos e Reinscritos	JAN/2026 (Empenhos de 2025)	DEZ/2025 (Empenhos de 2024)	DEZ/2024 (Empenhos de 2023)	% Evolução (Empenhos 2024/2023)
PNP inscritos em 31/12 do Exercício Anterior	25.110.292.825,76	24.407.503.710,05	18.592.880.204,41	31,27%
RPNP inscritos em Exercícios Anteriores	8.211.210.636,64	6.180.171.012,56	7.839.463.626,54	-21,17%
TOTAL	33.321.503.462,40	30.587.674.722,61	26.432.343.830,95	8,94%

Fonte: Siafi Web, BO: 2026, 2025, 2024: Consulta em dezembro de 2025, 2024 e janeiro de 2026.

A tabela seguinte apresenta a execução dos RPNP por **categoria econômica** da despesa, inscritos em janeiro de 2025 (empenhos de 2024) e dos RPNP reinscritos (empenhos de 2023 e de anos anteriores⁸⁸).

Do total geral executado de 71,70% das despesas inscritas e reinscritas em restos a pagar não processados (excluindo-se os cancelamentos), verifica-se que na categoria econômica das **Despesas Correntes** foram executados/liquidados o maior montante no grupo de **Outras Despesas Correntes** (R\$ 16,805 bilhões), o equivalente a 87,60% do total do grupo, que se referem às despesas com manutenção administrativa, aquisições e serviços. Cabe mencionar que os valores executados de Pessoal e Encargos Sociais não são tão expressivos em relação ao grupo de Outras Despesas Correntes, dado que a inscrição de RPNP nesse grupo de despesa refere-se a algumas rubricas da Folha de Pagamento do mês de dezembro.

Na categoria econômica das **Despesas de Capital** foram executados R\$ 3,755 bilhões, o equivalente a 39,52% do total dos restos a pagar não processados inscritos e reinscritos nessa categoria.

As Despesas de Capital⁸⁹ compreendem aquelas “realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos”.

Investimentos⁹⁰ correspondem às despesas de capital destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamento e material permanente.

Das Despesas de Capital, a maior execução foi no grupo de **Investimentos**, com R\$ 3,607 bilhões, seguido por **Inversões Financeiras** com R\$ 148,779 milhões, que se referem às despesas do Fies com aquisições de títulos do Tesouro Nacional e recompra de títulos⁹¹ das mantenedoras (Lei nº 10.260, de 2001, art. 13), entre outras despesas.

⁸⁸ Não são objeto de bloqueio nem de cancelamento, os empenhos relativos as despesas elencadas nos artigos 68 e 69-A do Decreto nº 93.872, de 1986. Não são objeto de cancelamento automático os restos a pagar de contratos plurianuais previstos no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

⁸⁹ Glossário STN: (<https://www.tesourotransparente.gov.br/sobre/glossario-do-tesouro-nacional>)

⁹⁰ Glossário STN: (<https://www.tesourotransparente.gov.br/sobre/glossario-do-tesouro-nacional>)

⁹¹ Informações completas sobre recompra de títulos apresentadas nas notas do Balanço Patrimonial.

**Tabela 18 – BO: Execução de RPNP por Categoria Econômica e Grupo de Despesa****R\$ 1,00**

RPNP por Categoria Econômica e GND	1	2	(3) = (1) - (2)	4	(5) = (4) / (3)
	Total inscrições RPNP	CANCELADOS	Total RPNP (-) Canc	LIQUIDADADOS	% Liq/Insc (-) Canc.
DESPESAS CORRENTES	20.206.271.314,28	703.221.506,32	19.503.049.807,96	17.040.995.535,41	87,38%
Pessoal e Encargos Sociais	374.398.390,00	59.312.821,08	315.085.568,92	235.280.225,90	74,67%
Outras Despesas Correntes	19.831.872.924,28	643.908.685,24	19.187.964.239,04	16.805.715.309,51	87,58%
DESPESAS DE CAPITAL	10.381.403.408,33	876.219.024,09	9.505.184.384,24	3.755.918.336,96	39,51%
Investimentos	8.230.210.680,84	418.927.070,59	7.811.283.610,25	3.607.138.465,64	46,18%
Inversões Financeiras	2.151.192.727,49	457.291.953,50	1.693.900.773,99	148.779.871,32	8,78%
TOTAL	30.587.674.722,61	1.579.440.530,41	29.008.234.192,20	20.796.913.872,37	71,69%

Fonte: Siafi Web, BO.

Nota 5 – BO: Restos a Pagar - Decreto nº 9.428, de 2018

O Governo Federal, com o intuito de reduzir e conter o estoque de restos a pagar em toda a administração pública direta e indireta, publicou o Decreto nº 9.428, em 29 de junho de 2018, alterando o Decreto nº 93.872, de 1986, para dispor sobre despesas inscritas em restos a pagar não processados, estabelecendo entre outras medidas, um novo prazo de vigência dos restos a pagar não processados.

Até a publicação do Decreto nº 9.428, de 2018, a maioria dos recursos de RPNP no âmbito do MEC referiam-se às situações *excepcionalizadas* pelo artigo 68, inciso II, do Decreto nº 93.872, de 1986, que abrangia as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (2007-2010)⁹², e às despesas do MEC financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, classificados na fonte de recursos 12 (MDE), extinta em 2017 pela SOF, e por outras fontes de recursos.

Os empenhos do MEC financiados com recursos de MDE emitidos a partir de 2018, passaram a ser submetidos à regra geral de validade inserida no art. 1º, que altera a redação dos §§ 2º e 3º do Decreto nº 93.872, de 1986.

Assim, passaram a ser bloqueados pela STN em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, podendo os desbloqueios serem efetuados pelas respectivas unidades gestoras executoras, nos termos dos §§ 4º a 6º, no mesmo exercício financeiro em que ocorreu o bloqueio. Serão cancelados pela STN, até o encerramento do exercício do bloqueio, aqueles que não forem nele desbloqueados; e os restos a pagar desbloqueados que não forem liquidados serão cancelados em 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio.

Com a extinção da fonte 12 em 2017, foi criado o Identificador de Uso “8” para identificar os recursos destinados à MDE independentemente da fonte de recursos (Ex: fonte 8100000000, 8250000000). Essa codificação da fonte de recursos precedida do dígito “8” do ID Uso vigorou até 2022. A partir de 2023, entrou em vigor a nova estrutura de fontes implantada pela STN que agregou o código do ID Uso aos indicadores orçamentários do PTRES (Programa de Trabalho Resumido) e não é mais visualizado na fonte de recursos (Ex: fonte 1000000000, 105000XXXX).

A identificação das despesas com MDE também pode feita por meio do identificador categorizado pelo atributo do Tesouro Gerencial “Lei Calmon” (= SIM).

Em relação ao atributo “Lei Calmon” (= NÃO), os valores registrados estão relacionados a outras despesas, isto é, a gastos não classificados como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

⁹² PAC 2007-2010: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/arquivos/pac.pdf> ;
https://www.senado.leg.br/comissoes/CAE/AP/APRP2007/APRP_20070315_PAC.pdf



Recriação da Fonte 012 - MDE

Em 2021, foi recriada a fonte 012 pela Portaria SOF nº 14.956/2021, com vigência a partir de 2023, com a mesma denominação e codificação similar (012); entretanto não contempla toda a classe de despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino como anteriormente. Ela sucedeu a antiga fonte 86 (REC.VINC.A APLIC.EM POLITICAS PUB.ESPECIFICAS), conforme transação Consulta DE-PARA de fontes: CONDEPARAF do Siafi Web.

As tabelas adiante apresentam os recursos identificados pelo atributo “Lei Calmon” e pelo IDUSO 8.

Tabela 19 – BO: RPNP – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Lei Calmon)

R\$ 1,00

LEI CALMON	1	2	(3) = (1) - (2)	4	(5) = (4) / (3)
	Total inscrições RPNP	RPNP Cancelados	Total RPNP (-) Canc	RPNP Liquidados	% Liq/Insc (-) Canc
NAO	7.952.369.251,89	721.368.246,06	7.231.001.005,83	4.767.502.175,72	65,93%
SIM	22.635.466.287,70	858.072.284,34	21.777.394.003,36	16.029.411.696,67	73,61%
TOTAL	30.587.835.539,59	1.579.440.530,40	29.008.395.009,19	20.796.913.872,39	71,69%
% Lei Calmon (SIM/Total)	74,00%	54,33%	75,07%	77,08%	-

Fonte: Tesouro Gerencial, Restos a Pagar - MDE - Lei Calmon.

Tabela 20 – BO: RPNP – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (IDUSO 8)

R\$ 1,00

RPNP – IDUSO 8	Total inscrições RPNP	RPNP Cancelados	Total RPNP (-) Canc	RPNP Liquidados	% Liq/Insc (-) Canc
REC.NAO DESTIN.A CONTRAPARTIDA, PARA IDENTIF.DAS DESPESAS COM MDE	22.480.773.802,11	857.124.467,73	21.623.649.334,38	16.025.989.453,91	74,11%

Fonte: Tesouro Gerencial, Restos a Pagar - MDE – ID Uso 8.

Nota 6 – BO: Bloqueio em 2024 de Restos a Pagar de Emendas Parlamentares

Em 1º de agosto de 2024, o Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos da ADPF 854, suspendendo a execução de emendas parlamentares de relator (RP 9) e de comissão (RP 8). A AGU, por meio do Ofício nº 01610/2024/SGCT/AGU, solicitou o cumprimento da decisão para o bloqueio da execução de despesas com o orçamento do exercício (RP 8), inclusive de restos a pagar (RP 9).

Diante disso, foram adotados procedimentos no Siafi pela SOF para impedir a emissão de empenhos com dotações do exercício de 2024, e o bloqueio dos restos a pagar pela STN, suspendendo, ainda, o respectivo pagamento para ambos os casos.

Conforme informações repassadas pela Coordenação-Geral de Tesouraria - CGTES/STN na Mensagem Comunica Siafi nº 2024/3736076, em 02/08/2024, a todos os órgãos federais, foram adotados os seguintes procedimentos no Siafi:

A respeito do tema, a Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPO esclarece que, em face da decisão monocrática proferida pelo Ministro Relator, do STF, nos autos da ADPF nº 854, foram marcadas no SIAFI, com Permitir Empenho "N" (não permite empenho), em 01/08/2024, após às 18:30h, todas as dotações de 2024 de emendas classificadas com RP8.

Quanto aos pagamentos dessas emendas, esta Secretaria do Tesouro Nacional comunica que, em cumprimento ao supracitado Ofício da AGU, bloqueou no âmbito do SIAFI, de forma preventiva, a emissão de Ordem Bancária - OB nas vinculações de pagamento relacionadas às emendas marcadas com o indicador de resultado primário RP-8 (Emenda de Comissão) e RP-9 (Emenda de Relator), quais sejam: Vinculações 408 - EMENDAS RESULTADO EOF 8, 438 - RESSALVADAS EMENDAS



RESULTADO EOF 8, 409 - EMENDAS RESULTADO EOF 9 e 439 - RESSALVADAS EMENDAS RESULTADO EOF 9.

Adicionalmente, esta STN procederá o bloqueio dos restos a pagar não processados relacionados aos RP-8 e RP-9, nesta data, de forma a impedir preventivamente a liquidação de tais restos a pagar até o atendimento da referida decisão judicial.

Em 19 de agosto de 2024, a CGTES/STN enviou novo comunicado (Mensagem Siafi nº 2024/3801346), com informações complementares, esclarecendo que:

Em face da decisão monocrática acima mencionada, a Advocacia Geral da União (AGU) expediu o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00275/2024/SGCT/AGU, de 16 de outubro de 2024, concluindo que a decisão cautelar proferida em 14/08/2024, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7697, tem força executória desde 15/08/2024, devendo ser imediatamente cumprida.

No supracitado PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00275/2024/SGCT/AGU, destaca aquela AGU que a determinação de que a execução de emendas impositivas seja imediatamente interrompida se deu com a ressalva de possibilidade de prosseguimento de (i) obras efetivamente já iniciadas e em andamento, conforme atestado pelos órgãos administrativos competentes, ou de (ii) ações para atendimento de calamidade pública formalmente declarada e reconhecida. Assevera, ainda, que compete ao Poder Executivo "aferir, de modo motivado e transparente", além de regulamentar, se "as emendas parlamentares que estão aptas à execução conforme requisitos técnicos constantes da Constituição Federal, normas legais e regulamentares", ponto que se aplica inclusive à necessidade de regulamentação das ressalvas ora tratadas.

No âmbito do MEC, o bloqueio em agosto de 2024 atingiu o montante de R\$ 1.058.107.205,61, abrangendo empenhos de 2020 a 2023, bloqueados nas contas: **63155.00.00** (RPNP A LIQ BLOQ, EMENDAS RP 8 E 9, DEC STF = R\$ 445.335,91, tendo sido cancelado em 31/12/2024) e na conta **63183.00.00** (SUSPENSAO RPNP A LIQ - EMENDAS RP 8 E 9 (STF) = R\$ 1.057.661.869,73). Em setembro e novembro, foram realizados novos bloqueios pela STN, conforme informações adiante, cujo total passou para **R\$ 1.058.114.429,78**.

Em 02/12/2024, foi proferida nova decisão do STF no âmbito da ADPF 854/2024, em que se autorizou a retomada da execução de despesas referente às emendas RP 8 e RP 9, ressalvadas as condicionantes da própria decisão, conforme Mensagem da CCONT/STN nº 2024/4161151, enviada a todos os órgãos em 04/12/2024 (SEI nº [5451260](#)).

Ainda em dezembro, foi publicada a **Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 115⁹³, de 10/12/2024 (SEI nº 5451293)**, que trouxe exigências complementares à Decisão para execução dos recursos liberados a partir de 3 de dezembro de 2024, no âmbito da ADPF 854, nos casos em que especifica.

Diante da retomada da execução dos restos a pagar de 2020 a 2023 que haviam sido bloqueados/suspenso e dos cancelamentos dos RPNP de 2020 a 2022 em 31/12/2024, o saldo da conta 63183.00.00 (SUSPENSAO RPNP A LIQ - EMENDAS RP 8 E 9 (STF) encerrou 31/12/2024 com o saldo de R\$ 445.760.552,43, conforme tabela seguinte.

Situação em 2025

Os restos a pagar não processados suspensos pela ADPF 854 dos exercícios de **2020***, **2021****, **2022***** que não foram cancelados em 31/12/2024 permanecem na conta 63183.00.00 (SUSPENSAO RPNP A LIQ - EMENDAS RP 8 E 9 (STF), de acordo com as regras legais:

**Do total dos restos a pagar de 2020 bloqueados e cancelados em 2024, resta o montante de R\$ 139.351,51, registrados em dois órgãos (UFRJ – 26245 e Ebserh – 26443), oriundos de orçamento do*

⁹³ PORTARIA CONJUNTA MF/MPO/MGI/SRI-PR Nº 115, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024. Altera a Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR Nº 1, de 1º de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização de emendas individuais, de bancada estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional. (Publicada no DOU de 10/12/2024, Edição Extra).



Fundo Nacional de Saúde (UO 36901), que não são objeto de cancelamento (Decreto nº 93.872, de 1986, art. 68, § 3º, I).

****Os restos a pagar de 2021 (executados com orçamento do MEC) não serão cancelados em razão do disposto no § 9º do art. 19 da Lei nº 14.212, de 2021 (LDO 2021).**

*****Os restos a pagar de 2022 permaneceram nesta conta até 31/12/2025 para cumprimento dos requisitos da Decisão do STF e da Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 115, de 10/12/2024, para se efetuar o desbloqueio para a conta 63110.00.00 e então se proceder à liquidação ainda em 2025. Caso não tenham sido liquidados até 31/12/2025, foram cancelados pela STN nesta data (sujeitos à regra geral do Decreto nº 93.872, de 1986, art. 68, § 7º). (Macrofunção 02.03.18, item 6.1.1 e 6.1.2, alínea “b”).**

Conforme tabela abaixo, o saldo em **dezembro de 2025** dos restos a pagar de **2020 a 2022** da conta 63183.00.00 (SUSPENSAO RPNP A LIQ - EMENDAS RP 8 E 9 (STF)) é da ordem de **R\$ 160.578.101,80**.

Em relação as restos a pagar de 2023, que estavam registrados nesta conta 63183.00.00 (SUSPENSAO RPNP A LIQ - EMENDAS RP 8 E 9 (STF)), no total de R\$ 86.640.348,73 (saldo no mês de junho de 2025), **foram transferidos pela STN em 30/06/2025 para a conta 63155.00.00 (RPNP A LIQ BLOQ, EMENDAS RP 8 E 9, DEC STF)**, e se não houve o desbloqueio até 31/12/2025, foram cancelados pela STN nesta data. (Macrofunção 02.03.18, item 6.1.1 e 6.1.2, alínea “a”).

Tabela 21 – BO: Situação RPNP Emendas de RP 8 e RP 9 suspensos em 2024

R\$ 1,00

NE Ano	Conta Contábil	631550000				631830000			
		= RPNP A LIQ BLOQ, EMENDAS RP 8 E 9, DEC STF				= SUSPENSAO RPNP A LIQ - EMENDAS RP 8 E 9 (STF)			
		DEZ/2025	JUN/2025	DEZ/2024	NOV/2024	DEZ/2025	JUN/2025	DEZ/2024	NOV/2024
	Restos a Pagar - Resultado EOF	-	86.640.348,73	-	445.335,91	160.578.101,80	353.843.987,15	445.760.552,58	1.058.114.429,78
2020	8 DESP.DISC. DECORRENTE DE EMENDA SF,CD E COMISSAO MISTA CN							0,00	4.767.241,78
	9 DESP.DISC. DECORRENTE DE EMENDA DIR.GERAL PLOA,EXC.ORDEM TEC					139.351,51	139.351,51	139.351,51	552.312.689,66
2021	9 DESP.DISC. DECORRENTE DE EMENDA DIR.GERAL PLOA,EXC.ORDEM TEC					160.438.750,29	285.903.479,81	285.903.479,81	285.909.729,81
2022	9 DESP.DISC. DECORRENTE DE EMENDA DIR.GERAL PLOA,EXC.ORDEM TEC			0,00	445.335,91	0,00	67.801.155,83	67.801.155,83	76.197.847,27
2023	8 DESP.DISC. DECORRENTE DE EMENDA SF,CD E COMISSAO MISTA CN	0,00	86.640.348,73			0,00	0,00	91.916.565,43	138.926.921,26

Fonte: TG, Restos a Pagar Bloqueados - ÓRGÃO SUPERIOR - 2024 e 2025 - EOF 8 e 9.

Nas Notas seguintes, serão apresentadas as informações de acordo com os exercícios de inscrição dos restos a pagar de 2019 a 2023 e a legislação correspondente, inclusive sobre a publicação em 31/12/2025 da **Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025** (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026) que vedou o cancelamento em 31/12/2025 dos restos a pagar não processados bloqueados de 2023 (*relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual*) e informações sobre a **Lei Complementar nº 215**, de 12 de março de 2025, que **trouxe permissão para revalidar os restos a pagar não processados dos exercícios de 2019 a 2022** de que tratam o art. 172 da Lei nº 14.791, de



2023 (LDO de 2024), vigentes em 31/12/2024 e cancelados nesta data, para revalidação e liquidação até o final do exercício de 2026.

Os restos a pagar de que tratam o art. 172 da Lei nº 14.791, de 2023 (LDO de 2024) referem-se a *transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e a descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.*

Nota 7 – BO: Restos a Pagar de 2019, 2020, 2021 e 2022 (situação em 2024)

Conforme mencionado anteriormente, a regra geral de vigência de restos a pagar estabelecida pelo Decreto nº 93.872, de 1986, é de **três anos**, qual seja: **após um ano e meio** da inscrição é feito o bloqueio (30 de junho do ano subsequente ao da inscrição (art. 68, § 2º); **após o bloqueio, tem-se seis meses para fazer o desbloqueio** (até 31 de dezembro do ano do bloqueio (art. 68, § 4º); **após o desbloqueio, tem-se mais um ano para fazer a liquidação** (até 31 de dezembro do ano subsequente ao do bloqueio (art. 68, § 7º); portanto, o decurso normal do prazo de vigência é de três anos. *Caso não haja o desbloqueio até 31/12 do ano do bloqueio, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN faz o cancelamento nesta data (art. 68, § 6º).*

Em atendimento ao dispositivo do Decreto nº 93.872, de 1986, mencionado acima, o bloqueio em 30 de junho do ano subsequente ao da inscrição é efetuado pela STN no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi nas contas **63151.00.00** (RPNP A LIQ BLOQUEADOS P/DECRETO_93872/86) e **63152.00.00** (RPNP LIQUIDAR EM LIQUID BLOQ. - DEC 93.872/86).

Exceções à regra geral do Decreto nº 93.872, de 1986: restos a pagar de 2019, 2020, 2021 e 2022

Em 2021 e 2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2021 (Lei nº 14.116, de 2020) e de 2022 (Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021), passou por alterações acerca dos prazos de vigência e cancelamento dos restos a pagar de **2019 e 2020**, e incluiu vedação ao bloqueio no âmbito do Ministério da Educação – MEC, dos restos a pagar inscritos no exercício de **2021**, detalhadas adiante.

Em 2023, foram publicados o Decreto nº 11.380, de 12 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 11.813, de 5 de dezembro de 2023, prorrogando os prazos de vigência e cancelamento de restos a pagar dos exercícios de **2019 e 2020** relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual.

Ainda em 2023, a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO de 2024), trouxe nova prorrogação nos prazos de vigência e cancelamento de restos a pagar, e uma nova abrangência, passando a considerar os restos a pagar inscritos **a partir do exercício de 2019** relativos a transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios **ou a descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (TEDs/Destaques)**, conforme disposto no art. 172, transcrito abaixo:

Art. 172. Os restos a pagar não processados inscritos **a partir do exercício de 2019**, vigentes em novembro de 2023, e que se refiram a transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios **ou a descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União** poderão ser liquidados **até 31 de dezembro de 2024**. (grifo nosso)

Em 2024, com a promulgação em 21/05/2024 de partes vetadas em 2023 da Lei nº 14.770, de 2023, que alterou a Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), o art. 105 passou a restringir o



cancelamento automático dos restos a pagar não processados relativos a contratos de duração plurianual enquanto vigentes ou quando rescindidos, conforme apresentado acima.

Considerando esta promulgação, a STN incluiu procedimento na Macrofunção do Encerramento do Exercício de 2024 (02.03.18), para exceção do cancelamento em 31/12/2024 os restos a pagar não processados relativos a contratos de vigência plurianual dos exercícios de **2019, 2020 e 2021** (*executados com orçamento de outros órgãos*), haja vista que os restos a pagar de 2021 executados com orçamento do MEC não serão cancelados.

Em 2024, houve também o bloqueio em 02 de agosto, dos restos a pagar não processados executados com recursos de **emendas parlamentares de relator (RP 9) e de comissão (RP 8)**, em cumprimento à ADPF 854 do STF, que suspendeu a respectiva execução e o pagamento. O bloqueio compreendeu os restos a pagar de **2020 a 2023**, e foram registrados nas contas 63155.00.00 (RPNP A LIQ BLOQ, EMENDAS RP 8 E 9, DEC STF) e 63183.00.00 (SUSPENSAO RPNP A LIQ - EMENDAS RP 8 E 9 (STF)). **Em 02 de dezembro de 2024**, foi autorizada a retomada da execução, conforme informações apresentadas adiante.

Tendo por base a legislação acima, apresenta-se a adiante o detalhamento das informações de acordo com os exercícios de inscrição dos restos a pagar e os procedimentos adotados pelas unidades gestoras e pela STN.

Em relação aos restos a pagar dos exercícios de 2019 e 2020, a Lei nº 14.513, de 2022, que alterou a Lei nº 14.194, de 2021 (LDO de 2022), havia estipulado que os restos a pagar *relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual inscritos nos exercícios de 2019 e 2020* somente poderiam ter seus saldos não liquidados cancelados depois de 31/12/2023 (art. 83, § 7º da Lei 14.194, de 2021).

Em 2023, houve a publicação do Decreto nº 11.813, de 5/12/2023, que definiu a data de cancelamento desses restos a pagar para **31/03/2024**.

Conjugando as duas legislações (Lei nº 14.513, de 2022, que alterou a Lei nº 14.194, de 2021 (LDO de 2022)) e o (Decreto nº 11.813, de 5/12/2023), a STN fez o cancelamento em **31/03/2024** apenas dos empenhos relativos a recursos de **Aplicações Diretas** (Modalidades de Aplicação: 90 e 91) e de **Transferências** (Modalidades de Aplicação: 50, 60, 70, 71, 80).

Conforme mencionado anteriormente, a LDO de 2024 (Lei nº 14.791, de 2023) trouxe em seu art. 172 nova prorrogação no prazo de cancelamento dos restos a pagar inscritos a partir do exercício de 2019, para **31/12/2024**, porém apenas para os *relativos a transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios*, e incluiu os restos a pagar relativos a *TEDs e Destaques*.

Os demais restos a pagar de **2019 e 2020**, que não foram liquidados até **31/12/2024**, cujos saldos estavam registrados nas contas 63110.00.00 (RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR), 63120.00.00 (RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDAÇÃO), 63153.00.00⁹⁴ – RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS – DECRETO 11.380/2023, 63183.00.00 – SUSPENSÃO RPNP A LIQUIDAR – EMENDAS RP 8 E 9 (STF) e 63184.00.00 – SUSPENSÃO RPNP EM LIQUIDAÇÃO – EMENDAS RP 8/ E 9 (STF) foram cancelados automaticamente em 31/12/2024, com exceção de despesas do MS, Novo PAC (RP 3), e Emendas de RP 6 e RP 7. (*Macrofunção 02.03.18, item 6.1.1, alínea “b” c/c o item 6.1.2, alínea “a”*).

⁹⁴ Nesta conta (63153.00.00), estão registrados restos a pagar no âmbito da **Administração Direta**, bloqueados em 16/01/2023, por força do Decreto nº 11.380, de 2023.

Em relação aos restos a pagar do exercício de 2021, a Lei nº 14.212, de 2021, que alterou a Lei nº 14.116, de 2020 (LDO de 2021), trouxe **vedação de bloqueio no âmbito do MEC**; portanto, não foram bloqueados em 30/06/2023 os restos a pagar executados com orçamento/dotações do MEC, como também não serão cancelados. (*Macrofunção 03.03.18, item 6.1.1, alínea “b”, parte final*)

Por outro lado, ficaram sujeitos ao bloqueio em 30/06/2023, aqueles restos a pagar referentes a **orçamento de outros órgãos**. Os que foram desbloqueados até 31/12/2023 e que não foram liquidados até **31/12/2024**, cujos saldos estavam registrados nas contas 63110.00.00 (RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR), 63120.00.00 (RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDAÇÃO), 63153.00.00 – RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS – DECRETO 11.380/2023), 63183.00.00 (SUSPENSÃO RPNP A LIQUIDAR – EMENDAS RP 8 E 9 (STF)) e (63184.00.00 – SUSPENSÃO RPNP EM LIQUIDAÇÃO – EMENDAS RP 8/ E 9 (STF)) foram cancelados automaticamente em 31/12/2024, com exceção de despesas do MS, Novo PAC (RP 3), e Emendas de RP 6 e RP 7. (*Macrofunção 02.03.18, item 6.1.1, alínea “b” c/c o item 6.1.2, alínea “b”*).

Em relação aos restos a pagar do exercício de 2022, pela regra geral do Decreto nº 93.872, de 1986, o bloqueio de todos os restos a pagar deste exercício⁹⁵ ocorreria em **30/06/2024** (salvo as exceções previstas nos artigos 68 e 69-A do Decreto: Ministério da Saúde, Emendas de RP 6 e RP 7, e Novo PAC (RP 3)).

Entretanto, o Decreto nº 11.813, de 2023, estendeu o prazo de bloqueio para **30/09/2024**, dos restos a pagar relativos a *recursos aplicados de forma descentralizada, mediante a transferências aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios (Modalidades de Aplicação: 30, 31, 32, 40, 41, 42)*.

Assim, foram bloqueados pela CCONT/STN em **30/06/2024**, os empenhos relativos a recursos de **Aplicações Diretas** (Modalidades de Aplicação 90 e 91) e de **Transferências** (a Instituições Privadas/Exterior/Consórcios), (Modalidades de Aplicação: 50, 60, 70, 71, 80).

Em 22/11/2024, a CCONT/STN efetuou um novo bloqueio dos Restos a Pagar de 2022 provenientes de descentralização entre órgãos e entidades pertencentes ao OFSS e referentes a transferências a Estados, DF ou Municípios, que não foram objeto do processo de bloqueio ocorrido em 30/09/2024, conforme Mensagem nº 2024/4133384, enviada a todos os órgãos em 25/11/2024.

Nesse sentido, considerando a regra geral do Decreto nº 93.872, de 1986, os restos a pagar do exercício de **2022**, tanto os bloqueados em **30/06/2024** quanto os bloqueados em **30/09/2024** e em **22/11/2024**, registrados nas contas **63151.00.00** (RPNP A LIQ BLOQUEADOS P/DECRETO_93872/86) e/ou **63152.00.00** (RPNP LIQUIDAR EM LIQUID BLOQ. - DEC 93.872/86), que não foram desbloqueados até **31/12/2024**, nas condições previstas no art. 68, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 93.872, de 1986, foram cancelados pela STN nesta data. (*Macrofunção 02.03.18: item 6.1.1, alínea “a” c/c o item 6.1.2, alínea “c”*)

Os demais restos a pagar de 2022 que estavam bloqueados nas contas **63155.00.00 e 63157.00.00** e que não foram transferidos para as contas **63151.00.00, 63152.00.00**, sujeitaram-se à regra geral do Decreto nº 93.872, de 1986, qual seja: se não houve o desbloqueio **até 31/12/2024**, foram cancelados nesta data. (*Macrofunção 02.03.18: item 6.1.1, alínea “a” c/c o item 6.1.2, alínea “c”*)

No âmbito da Administração Direta do MEC, os restos a pagar de empenhos emitidos **até 2022** acima de **R\$ 1 milhão** foram bloqueados em **16/01/2023** pela STN por força do Decreto nº 11.380, de 2023, e registrados na conta **63153.00.00** (RPNP A LIQ BLOQUEADOS - DECRETO 11.380/23).

Conforme Macrofunção 02.03.18, caso não tenha ocorrido o desbloqueio dos restos a pagar de **2019, 2020, 2021** (se orçamento de outros órgãos) e de **2022**⁹⁶ **até 31/12/2024**, foram cancelados nesta data. (*Macrofunção 02.03.18: item 6.1.1, alíneas “a” e “b” c/c o item 6.1.2, alíneas “a”, “b” e “c”*)

⁹⁵ Entende-se abrangidos nos respectivos bloqueios de 2024, os restos a pagar do exercício de 2022 referentes a contratos de vigência plurianual.

⁹⁶ Os restos a pagar do exercício de 2022 que estavam bloqueados na conta 63153.00.00, foram transferidos pela STN em 30/06/2024 para a conta 63151.00.00.



Em relação aos restos a pagar de **2022 suspensos pela ADPF 854**⁹⁷, registrados na conta 63183.00.00 (SUSPENSÃO RPNP A LIQUIDAR – EMENDAS RP 8 E 9 (STF), não houve o cancelamento em 31/12/2024; permanecem nesta conta e tiveram o prazo **até 31/12/2025** para cumprimento dos requisitos da Decisão do STF e da Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 115, de 10/12/2024 para se efetuar o desbloqueio para a conta 63110.00.00 e então se proceder à liquidação ainda em 2025. Caso não tenham sido liquidados **até 31/12/2025**, foram cancelados pela STN nesta data (estão sujeitos à regra geral do Decreto nº 93.872, de 1986, art. 68, § 7º). (Macrofunção 02.03.18, item 6.1.1 e 6.1.2, alínea “b”)

Mensagens da CCONT/STN: 1) 2023/3099748 - Decreto n. 11.380, de 12 de janeiro de 2023 - Avaliação quanto à manutenção de restos a pagar não processados, enviada a todos os órgãos em 17/01/2023 (SEI nº 5451186); 2) 2023/3879284 - CCONT - Edição do Decreto nº 11.813, de 5 de dezembro de 2023, enviada a todos os órgãos em 06/12/2023 (SEI nº 4511636); 3) 2024/3333146 – Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados de 2019 e 2020, enviada a todos os órgãos em 28/03/2024 (SEI nº 4776302); 4) 2024/4133384 – Bloqueio de RPNP de 2022 provenientes de descentralização externa (destaque), enviada a todos os órgãos em 25/11/2024 (SEI nº 5451246); 5) 2024/4161151 – Retomada das execuções relativas às emendas de RP 8 e RP 9 (SEI nº 5451260); 6) 2024/4275999 – Processo de cancelamento automático de Restos a Pagar não processados – 31/12/2024, enviada a todos os órgãos em 31/12/2024 (SEI nº 5944260).

Mensagem da CGTES/STN: 2024/37336076 - ADPF 854 - Decisão STF - Bloqueio de emissão de empenhos e pagamentos de Emendas RP 8 e RP 9 (SEI nº 5123452).

Nota 8 – BO: Restos a Pagar de 2019, 2020, 2021 e 2022 (situação em 2025)

Em março deste ano, foi publicada a **Lei Complementar nº 215**, de 21 de março de 2025, dispondo sobre a extensão do prazo para liquidação de restos a pagar não processados de **2019, 2020, 2021 e 2022** de que trata o art. 172 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024), que foram cancelados em **31/12/2024**, permitindo a revalidação e liquidação até o final do exercício de **2026**.

Os restos a pagar de que tratam o art. 172 da Lei nº 14.791, de 2023 (LDO de 2024) referem-se às *transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União*.

Assim, poderão ser revalidados os restos a pagar cujos empenhos possuam as seguintes Modalidades de Aplicação:

- a) transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios: **Modalidades de Aplicação (30; 31; 32; 40; 41 ou 42);**
- b) descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (TEDs e Destaques): **Modalidades de Aplicação (50; 60; 70; 71; 80; 90 ou 91).**

A autorização para revalidação dos restos a pagar dos exercícios de **2019, 2020, 2021 e 2022** aplica-se exclusivamente para as despesas cujo procedimento licitatório tenha sido iniciado ou às relativas a convênios ou instrumentos congêneres em fase de resolução de cláusula suspensiva. Restringe também

⁹⁷ *Não há registros de restos a pagar do exercício de 2019 no âmbito do MEC. **Em relação a **2020**, do total dos restos a pagar deste exercício, resta o montante de R\$ 139.351,51, registrados em dois órgãos (UFRJ – 26245 e Ebserh – 26443), oriundos de orçamento do Fundo Nacional de Saúde (UO 36901), que não são objeto de cancelamento. Os restos a pagar de **2021** (executados com orçamento do MEC) não serão cancelados em razão do disposto no § 9º do art. 19 da Lei nº 14.212, de 2021 (LDO de 2021).



o pagamento de valores relativos aos restos a pagar revalidados para obras e serviços que estejam sob investigação ou apresentem indícios de irregularidade conforme apontado pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 1º, transcrito abaixo:

Art. 1º Os restos a pagar não processados inscritos nos exercícios financeiros de **2019 a 2022**, de que trata o art. 172 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024), **vigentes em dezembro de 2024 e cancelados serão revalidados** e poderão **ser liquidados até o final do exercício de 2026**.

§ 1º A prorrogação do prazo para liquidação de que trata o caput deste artigo aplicar-se-á exclusivamente a restos a pagar não processados referentes às despesas:

I - cujo procedimento licitatório tenha sido iniciado; ou

II - relativas a convênios ou a instrumentos congêneres em fase de resolução de cláusula suspensiva.

§ 2º Para a garantia da transparência e da rastreabilidade, os restos a pagar não processados revalidados nos termos do caput deste artigo deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

§ 3º Não poderão ser pagos valores relativos aos restos a pagar revalidados de que trata o caput deste artigo para obras e serviços que estejam sob investigação ou apresentem indícios de irregularidade conforme apontado pelo Tribunal de Contas da União, salvo se houver conclusão favorável das apurações que autorize sua continuidade, ou se eventuais irregularidades forem sanadas, no prazo de que trata esta Lei Complementar e nos termos da legislação vigente. (grifo nosso)

Os procedimentos operacionais a serem realizados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi para o restabelecimento dos empenhos e revalidação dos restos a pagar foram estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em 06/05/2025, na Macrofunção do Manual Siafi 02.03.17 que trata dos Restos a Pagar (descritos item 9.2 - Lei Complementar nº 215, de 21 de março de 2025), em atendimento ao art. 50 da Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025 <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020317>.

A STN criou contas específicas para registro dos restos a pagar de que trata o art. 172 da Lei nº 14.791, de 2023 (LDO de 2024) passíveis de revalidação pela LC nº 215, de 2015: **899917201 - EMPENHOS A REVALIDAR - LC 215/025** e **899917202 - EMPENHOS REVALIDADOS - LC 215/025**.

No âmbito do MEC, o montante dos restos a pagar de **2019 a 2022** de que tratam o art. 172 da Lei nº 14.791, de 2023 (LDO de 2024) passíveis de revalidação é da ordem de **R\$ 2.180.220.747,87**, tendo sido revalidados o montante de **R\$ 254.306.617,35** até 31/12/2025, conforme planilha abaixo.



Tabela 22 – BO: Restos a Pagar Revalidáveis 2019 a 2022

R\$ 1,00

Modalidade Aplicação	NE Ano	Conta Contábil	899917201	899917202
			'= RP NAO PROCESSADOS A REVALIDAR - LC 215/2025	'= RP NAO PROCESSADOS REVALIDADOS - LC 215/2025
			2.180.220.747,87	254.306.617,35
30	TRANSFER. A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	2019	1 RP PRIMARIO OBRIGATORIO	88.919.090,29
		2019	2 RP PRIMARIO DISCRICIONARIO	78.828.787,17
		2020	1 RP PRIMARIO OBRIGATORIO	408.341.153,83
		2020	2 RP PRIMARIO DISCRICIONARIO	713.499,00
		2020	8 DESP.DISC.DECORRENTE DE EMENDA SF,CD E COMISSAO MISTA CN	3.821.100,02
		2020	9 DESP.DISC.DECORRENTE DE EMENDA DIR.GERAL PLOA,EXC.ORDEN TEC	63.651.232,35
		2022	1 RP PRIMARIO OBRIGATORIO	17.166.998,00
		2022	2 RP PRIMARIO DISCRICIONARIO	18.833.627,91
40	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	2019	1 RP PRIMARIO OBRIGATORIO	116.350.787,46
		2019	2 RP PRIMARIO DISCRICIONARIO	443.191.535,49
		2020	1 RP PRIMARIO OBRIGATORIO	270.379.312,43
		2020	2 RP PRIMARIO DISCRICIONARIO	624.272,00
		2020	8 DESP.DISC.DECORRENTE DE EMENDA SF,CD E COMISSAO MISTA CN	946.141,76
		2020	9 DESP.DISC.DECORRENTE DE EMENDA DIR.GERAL PLOA,EXC.ORDEN TEC	416.174.557,85
		2022	1 RP PRIMARIO OBRIGATORIO	55.292.432,73
		2022	2 RP PRIMARIO DISCRICIONARIO	137.312.743,64
		2022	9 DESP.DISC.DECORRENTE DE EMENDA DIR.GERAL PLOA,EXC.ORDEN TEC	31.463.130,07
90	APLICACOES DIRETAS	2019	1 RP PRIMARIO OBRIGATORIO	75.922,40
		2019	2 RP PRIMARIO DISCRICIONARIO	331.770,56
		2020	1 RP PRIMARIO OBRIGATORIO	77.822,80
		2020	2 RP PRIMARIO DISCRICIONARIO	5.935.393,26
		2020	9 DESP.DISC.DECORRENTE DE EMENDA DIR.GERAL PLOA,EXC.ORDEN TEC	1.703.842,46
		2021	2 RP PRIMARIO DISCRICIONARIO	330.456,67
		2021	9 DESP.DISC.DECORRENTE DE EMENDA DIR.GERAL PLOA,EXC.ORDEN TEC	6.250,00
		2022	1 RP PRIMARIO OBRIGATORIO	1.101.562,92
		2022	2 RP PRIMARIO DISCRICIONARIO	18.044.526,22
		2022	9 DESP.DISC.DECORRENTE DE EMENDA DIR.GERAL PLOA,EXC.ORDEN TEC	445.335,91
91	APLICACOES DIRETAS - OPERACOES INTERNAS	2019	2 RP PRIMARIO DISCRICIONARIO	3.000,00
		2020	2 RP PRIMARIO DISCRICIONARIO	23.045,26
		2020	9 DESP.DISC.DECORRENTE DE EMENDA DIR.GERAL PLOA,EXC.ORDEN TEC	10.690,18
		2021	2 RP PRIMARIO DISCRICIONARIO	540,00
		2022	1 RP PRIMARIO OBRIGATORIO	13.029,42
		2022	2 RP PRIMARIO DISCRICIONARIO	107.157,81

Fonte: TG, Restos a Pagar Revalidáveis - ÓRGÃO SUPERIOR - LC 215/2025.

Previamente à efetivação da revalidação dos restos a pagar no Siafi, as notas de empenhos foram objeto de análise pelas unidades gestoras responsáveis quanto aos aspectos: a) Valor a ser revalidado (total o parcial); e b) Atendimento aos critérios de revalidação da LC 215 (Sim ou Não), as quais foram enviadas ao MEC no formato de planilha eletrônica conforme modelo disponibilizado no **Ofício nº 54/2025/SRI-SE/PR**⁹⁸, de 09/05/2025, encaminhado a todos os ministérios, para posterior aprovação pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República – SRI/PR, conforme art. 50 da Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/202.

⁹⁸ Relação de processos apresentada adiante.



Nos termos do art. 50, § 2º, da Portaria Conjunta MPO/MF/MGI/SRI-PR nº 2/2025, o **pagamento** das programações previstas na Lei Complementar nº 215, de 21 de março de 2025, **deverá ser autorizado pela SRI/PR**.

Análise pelas unidades

O ofício e a planilha-modelo da SRI/PR foram encaminhados aos órgãos vinculados ao MEC, em maio de 2025, conforme processos abaixo.

Validação pela SRI/PR

Em setembro de 2025, a SRI/PR encaminhou o Ofício nº 41/2025/GAB/SE/SRI/PR, de 02/09/2025, informando da autorização para revalidação dos empenhos que atenderam aos critérios da LC nº 2015, de 2025. O ofício e a planilha foram enviados às unidades que tiveram os empenhos autorizados (Universidades, Institutos e FNDE) em 04 e 05/09/2025, no âmbito dos processos abaixo.

- a) [23000.019902/2025-81](#): Capes: Ofício nº 161/2025/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [5811377](#));
- b) [23000.019866/2025-56](#): SGA/SE/MEC: Ofício nº 159/2025/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [5811373](#));
- c) [23000.019925/2025-96](#): IBC/MEC: Ofício nº 160/2025/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [5811374](#));
- d) [23000.019728/2025-77](#): Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia: Ofício-Circular nº 22/2025/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [5810919](#)) e Ofício-Circular nº 61/2025/GAB/SPO/SPO-MEC, de 04/09/2025 (SEI nº [6125770](#));
- e) [23000.019727/2025-22](#): Universidades Federais: Ofício-Circular nº 23/2025/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [5810928](#)) e Ofício-Circular nº 60/2025/GAB/SPO/SPO-MEC, de 05/09/2025 (SEI nº [6125761](#));
- f) [23000.019825/2025-60](#): FNDE: Ofício nº 172/2025/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [5810341](#)) e Ofício nº 336/2025/GAB/SPO/SPO-MEC, de 05/09/2025 (SEI nº [6125776](#)).

*Mensagens CCONT/STN: **1) 2025/3484878** - Lei Complementar nº 215, de 21 de março de 2025 - Procedimentos no SIAFI, enviada a todos os órgãos em 05/05/2025 (SEI nº [5944322](#)); **2) 2025/3491213** - Lei Complementar nº 215, de 21/03/2025 - Procedimentos no SIAFI - Complemento à Msg 2025/3484878, enviada a todos os órgãos em 07/05/2025 (SEI nº [5944332](#)).*

*Mensagem da CGF/SPO/SE/MEC: **2025/3488218** - Aplicação da LC 215 para Atender Financeiro de Emendas Parlamentares, enviada a todos os órgãos em 06/05/2025 (SEI nº [5944345](#)).*

Nota 9 – BO: Restos a Pagar de 2023: Lei nº 15.321, de 2025 (LDO de 2026)

Em atendimento ao dispositivo do Decreto nº 93.872, de 1986 (art. 68, § 2º), a CCONT/STN efetuou em **30/06/2025** o bloqueio no SIAFI dos restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2023 que estavam registrados nas contas **63110.00.00** (RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR) e/ou **63120.00.00** (RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO) para as contas **63151.00.00** (RPNP A LIQ BLOQUEADOS P/DECRETO_93872/86) e **63152.00.00** (RPNP LIQUIDAR EM LIQUID BLOQ. - DEC 93.872/86). *Exceções do Decreto nº 93.872, de 1986: art. 68, § 3º (Ministério da Saúde, Emendas de RP 6 e RP 7) e art. 69-A (Novo PAC, RP 3).*



Conforme prevê o Decreto nº 93.872, de 1986, no seu art. 68, § 4º, as unidades gestoras responsáveis pelos saldos bloqueados poderão efetuar o desbloqueio até 31 de dezembro de 2025, desde que atendidas as regras do referido parágrafo.

Entretanto, em **31/12/2025**, foi publicada a **Lei nº 15.231, de 31 de dezembro de 2025** (LDO de 2026), com entrada em vigor nesta data, trazendo vedação ao cancelamento em 31/12/2025 dos restos a pagar não processados bloqueados de 2023 referentes a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, assim transcrito:

Art. 181. Os restos a pagar relativos a **contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2023 e 2024, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026.**

Para excetuar do cancelamento automático em 31/12/2025 os restos a pagar não processados bloqueados de 2023, a CCONT/STN criou procedimentos e enviou orientações por meio da Mensagem Comunica Siafi nº 2025/4213472, em 31/12/2025, a todas as unidades gestoras que possuísem saldos de restos a pagar não processados bloqueados pelo Decreto nº 93.872, de 1986, isto é, saldos nas contas contábeis 63151.00.00 e 63152.00.00, e que se encaixassem no que dispõe o art. 181 da LDO de 2026, para que fizessem a transferência/movimentação dos respectivos saldos das contas contábeis 63151.00.00 e 63152.00.00 para as contas contábeis 63153.00.00 e 63154.00.00.

Em relação aos restos a pagar não processados de 2023 suspensos pela ADPF 854, que estavam registrados na conta **63183.00.00** (SUSPENSÃO RPNP A LIQUIDAR – EMENDAS RP 8 E 9 (STF)), a CCONT/STN fez a transferência em **30/06/2025** para a conta **63155.00.00** (RPNP A LIQ BLOQ, EMENDAS RP 8 E 9, DEC STF).

Quanto ao desbloqueio dos Restos a Pagar **suspensos pela ADPF 854**, além das regras do Decreto nº 93.872, de 1986 (art. 68, § 4º), as unidades gestoras responsáveis pelos saldos bloqueados deverão observar o cumprimento dos requisitos **Decisão do STF** e da **Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 115, de 10/12/2024**, conforme procedimentos estabelecidos no item 9.1 da Macrofunção 02.03.17, que trata dos Restos a Pagar, disponível no site da STN: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020317>

Mensagens CCONT/STN: 1. 2025/3652860: Bloqueio de Restos a Pagar não processados – Decreto 93872/86, enviada a todos os órgãos em 01/07/2025 (SEI nº [5944352](#)); 2. 2025/4213472: Possível sanção do PLDO 2026. Excetuação de cancelamento de restos a pagar bloqueados, enviada a todos os órgãos em 31/12/2025

2.5 Notas Explicativas do Balanço Financeiro

Estrutura do Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte (Lei nº 4.320, de 1964, art. 103).

A Lei nº 4.320, de 1964, estabelece em seu art. 35 que *“pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas”*. Em relação ao BF, o art. 103 dispõe em seu parágrafo único que *“os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária”*.

Para atender a esses dispositivos da Lei nº 4.320, de 1964, o BF, nos dispêndios orçamentários, considera a despesa orçamentária quando empenhada. Porém, para anular o efeito das despesas ainda não pagas (que não consumiram disponibilidades), evidencia as inscrições em restos a pagar do exercício como recebimentos extraorçamentários.

Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro

Em junho/2024, foi publicada pela STN a **Instrução de Procedimentos Contábeis 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro**⁹⁹.

De acordo com os itens 17 e 19 da IPC 06, o objetivo principal do Balanço Financeiro será evidenciar todas as movimentações financeiras de entradas e saídas que impactam o caixa e equivalentes de caixa em um exercício financeiro. Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

Sobre a metodologia de elaboração, o item 20 dispõe que o BF é elaborado utilizando-se, em regra, as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- (a) **Classe 1 (ativo) e 2 (passivo)** para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- (b) **Classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas)** para as transferências financeiras concedidas e recebidas, respectivamente;
- (c) **Classe 5 (orçamento aprovado)** para os restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- (d) **Classe 6 (execução do orçamento)** para as informações de execução da receita e despesa orçamentária, bem como pagamento de restos a pagar.
- (e) **Classe 7 e 8 (controles devedores e credores)** para registrar as entradas e saídas de caixa e equivalentes de caixa em que não haja, necessariamente, execução orçamentária, e que também não sejam evidenciadas ou provenientes de movimentações extraorçamentárias.

As contas de Classe 7 e 8 foram incluídas no BF no mês de junho de 2024 em atendimento à IPC 06, atualizada e publicada nesse mês pela STN.

As receitas orçamentárias serão apresentadas líquidas de deduções (STN: IPC 06, item 27).

⁹⁹ STN: IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, junho/2024: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/instrucoes-de-pronunciamentos-contabeis-ipcs>
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:23114



Para os casos em que contas de classes 3 e 4 tiverem sido utilizadas, como no mapeamento das linhas de Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, respectivamente, o regime usado para as movimentações em questão é o regime de caixa (STN: IPC 06, item 30)¹⁰⁰.

No BF, as retenções efetuadas pelos órgãos destinadas a terceiros, são classificadas como **Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados** e impactam os itens de Caixa e Equivalentes de Caixa.

De acordo com a **IPC 11 – Contabilização de Retenções**¹⁰¹, publicada pela STN em dezembro de 2024, as retenções referem-se a valores retidos ou consignados pela fonte pagadora na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos a prestadores de serviços ou fornecedores, decorrentes de obrigações de ordem tributária, determinação judicial ou de disposição contratual. Tais valores correspondem a obrigações do favorecido do pagamento da despesa orçamentária para, posteriormente, efetuar seu recolhimento, ou seja, sua transferência financeira a quem deve receber esses valores. O valor retido poderá representar uma obrigação de repasse pelo ente, quando o recurso for de terceiro, ou uma receita orçamentária, caso o valor retido pertença ao próprio ente pagador. (STN: IPC 11, itens 15, 16 e 18)

De acordo com a IPC 11, item 28, há duas possibilidades de se efetuar o registro da obrigação referente às retenções em despesas orçamentárias:

- a) **execução orçamentária parcial** (separação das fases de pagamento por favorecidos). Parte da execução orçamentária que será destinada a terceiros, será classificada na conta 2.1.8.8.x.xx.xx (Valores Restituíveis). O Ente irá completar a execução somente no exato momento em que transferir o efetivo pagamento diretamente para terceiros. Nesta situação, os demonstrativos contábeis espelharão corretamente a execução orçamentária. O que foi apresentado no Balanço Orçamentário será refletido no Balanço Financeiro, no Controle de Disponibilidade de Recursos por fontes e no Ativo do Balanço Patrimonial; e
- b) **execução orçamentária total** (sem a separação dos momentos de pagamentos por favorecidos e com identificação do recurso que não saiu do caixa, mas, apenas mudou de DDR em virtude da execução orçamentária total). Registros: Informação Orçamentária e Informação de controle de DDR serão concomitantes, sem desvincular as etapas da execução da despesa pública. Como a execução orçamentária será total, o registro por competência será em uma única conta contábil sem transitar pela conta de Valores Restituíveis. O registro na conta 2.1.8.8.x.xx.xx (Valores Restituíveis) ocorrerá, apenas, após a execução orçamentária total, sendo classificado por fonte de recursos e favorecido. Importante ressaltar que, em virtude do cumprimento de todas as etapas da despesa orçamentária, o recurso financeiro a ser retido deve ser registrado como entrada extraorçamentária, na fonte específica FR 869, em contrapartida a saída da fonte de recursos vinculada ao empenho original.

As NBC TSP não exigem a elaboração do BF; este demonstrativo é exigido pela Lei nº 4.320, de 1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 2000). A exigência é feita para a Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Contabilização de Retenções (Macrofunção 021115: Retenção de Tributos)

A retenção de tributos pelos órgãos da Administração Pública Federal é feita em consonância com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012¹⁰² que “dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços”.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

¹⁰⁰ STN: IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro, junho/2024: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/instrucoes-de-pronunciamentos-contabeis-ipcs>

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:23114

¹⁰¹ STN: IPC 11 – Contabilização de Retenções, dezembro/2024: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/instrucoes-de-pronunciamentos-contabeis-ipcs>

https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:23114

¹⁰² As retenções passaram a ser feitas pela EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) a partir de janeiro de 2024. A EFD-Reinf integra o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.



Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF):

I - Pelos órgãos da administração federal direta, autarquias e fundações federais que efetuem a retenção, **até o 3º dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento** à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço;

II - Pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Siafi, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, **até o último dia útil da semana subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento** à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço.

A retenção poderá ser efetuada no momento do pagamento, independentemente da data da prestação do serviço ou do fornecimento de bens (**Regime de Caixa**).

Nota 10 – BF: Ingressos Financeiros

Compõe o item dos Ingressos Financeiros as Receitas Orçamentárias, as Transferências Financeiras Recebidas, os Recebimentos Extraorçamentários e o Saldo do Exercício Anterior de Caixa e Equivalentes de Caixa.

Analisando o BF no âmbito do MEC com os dados da tabela adiante, verifica-se que **os Ingressos** atingiram o montante de R\$ 586,620 bilhões apresentando um acréscimo de 13,89% em relação ao mesmo período de 2024, o equivalente a R\$ 71,559 bilhões, que se deu, em grande parte, à variação positiva no item dos Transferências Financeiras Recebidas.

Tabela 1 – BF: Principais grupos de ingressos financeiros do MEC

R\$ 1,00

INGRESSOS	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025	Diferença
Receitas Orçamentárias	52.774.016.752,80	50.904.565.911,74	3,67%	9,00%	1.869.450.841,06
Transferências Financeiras Recebidas	481.636.807.999,44	417.398.979.873,00	15,39%	82,10%	64.237.828.126,44
Recebimentos Extraorçamentários	38.810.935.756,43	34.403.693.110,40	12,81%	6,62%	4.407.242.646,03
Caixa e Equivalentes de Caixa (Ex.Anterior)	13.398.269.771,98	12.353.187.855,76	8,46%	2,28%	1.045.081.916,22
TOTAL	586.620.030.280,65	515.060.426.750,90	13,89%	100,00%	71.559.603.529,75

Fonte: SIAFI Web.

As **Transferências Financeiras Recebidas** apresentaram um acréscimo de 15,39%, o correspondente a R\$ 64,237 bilhões, e se subdividem em Transferências Financeiras Recebidas *Resultantes da Execução Orçamentária* e *Independentes da Execução Orçamentária*. Houve variação positiva nesses dois itens e pode ser justificada em função do aumento na Dotação da LOA de 2023 para 2024 (8,67%)¹⁰³, o correspondente a R\$ 16,838 bilhões e ao aumento da LOA de 2024 para 2025 (11,87%)¹⁰⁴, o correspondente a R\$ 25,052 bilhões.

O acréscimo na Dotação de 2023 para 2024 e de 2024 para 2025 gerou impacto nos recursos financeiros recebidos pelo MEC do Tesouro Nacional, com reflexo em 2025, respectivamente, na Cota de **Restos a Pagar**, que compõe o grupo das Transferências Financeiras Recebidas *Independentes da Execução Orçamentária*, e na **Cota do Exercício**, que compõe o grupo das Transferências Financeiras Recebidas *Resultantes da Execução Orçamentária*. Adiante, serão apresentadas mais informações sobre a composição do item das Transferências Financeiras Recebidas.

¹⁰³ DOTACAO ATUALIZADA MEC: DEZ/2024 (R\$ 211.120.005.077,00); DEZ/2023 (R\$ 194.281.732.159,00) = R\$ 16,838 bilhões.

¹⁰⁴ DOTAÇÃO ATUALIZADA MEC: DEZ/2025 (R\$ 236.172.520.364,00); DEZ/2024 (R\$ 211.120.005.077,00) = R\$ 25,052 bilhões.



Analisando a composição do item dos **Recebimentos Extraorçamentários**, que totalizou R\$ 38,810 bilhões (tabela abaixo), o maior montante (R\$ 25,110 bilhões) está relacionado à **Inscrição de Restos a Pagar não Processados**. Este item tem a sua evidenciação no BF do lado dos Ingressos, que corresponde ao registro do saldo dos empenhos emitidos no exercício corrente, para compensar/equilibrar a contrapartida do seu registro como despesa (despesas empenhadas/executadas e não pagas) registradas do lado dos Dispendios no BF. Essa metodologia foi definida para atender à Lei nº 4.320, de 1964, a qual estabelece que *“pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas”* (art.35).

Portanto, as despesas empenhadas, e ainda não pagas até 31/12, são consideradas como restos a pagar não processados. Assim, *“os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária”*. (Lei nº 4.320, de 1964, art. 103, parágrafo único).

Em relação ao item de **Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados**, que compõe os **Recebimentos Extraorçamentários**, cabe mencionar que está relacionado, em grande parte, à conta de **Garantias** (11131.02.00), a qual passou a integrar o grupo 11130.00.00 – *Caixa e Equivalentes de Caixa - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados*, incluído no BP pela STN em **agosto de 2024**, com reflexo no BF e na DFC, para atender ao Acórdão do TCU nº 2717/2023 – Plenário, onde foi entendido por aquele Tribunal que os valores depositados em contas vinculadas constituem ativos e passivos a serem reconhecidos nas demonstrações contábeis da Administração contratante, conforme restou consignado no subitem 9.2 do referido acórdão (Macrofunção 02.11.26, item 4.6.4). Vide Nota do BP – *Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – BP*.

A variação significativa no item de **Outros Recebimentos Extraorçamentários** (1830,97%) que também o compõe o item de **Recebimentos Extraorçamentários**, está relacionada a registros no FNDE pela UG do Novo Fies (156245/15253) decorrente de regularização de saldo invertido na conta 35122.05.00 (Movimentações de Variações Patrimoniais Diminutivas) para a conta 45122.05.00 (Movimentações de Variações Patrimoniais Aumentativas) referentes a reclassificação de despesas de empenhos de recompra de títulos das mantenedoras, no mês de novembro de 2025, no total de R\$ 983.197.975,56 (2025NE000006/7).

Tabela 2 – BF: Composição dos Recebimentos Extraorçamentários do MEC

R\$ 1,00

Recebimentos Extraorçamentários	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025	Diferença
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	11.635.632.427,52	8.976.487.272,50	29,62%	29,98%	2.659.145.155,02
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	25.110.591.975,54	24.422.273.843,41	2,82%	64,70%	688.318.132,13
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.055.938.979,13	952.690.172,28	10,84%	2,72%	103.248.806,85
Outros Recebimentos Extraorçamentários	1.008.772.374,24	52.241.822,21	1830,97%	2,60%	956.530.552,03
TOTAL	38.810.935.756,43	34.403.693.110,40	12,81%	100,00%	4.407.242.646,03

Fonte: SIAFI Web.

Dando continuidade à análise dos **Ingressos**, apresenta-se abaixo o detalhamento do grupo das **Transferências Financeiras Recebidas**¹⁰⁵. Dentro desse grupo há também um item de grande representatividade monetária que está relacionado às transferências – **Resultantes da Execução Orçamentária** -, compostas pelas seguintes rubricas: a) Cota; b) Repasse; e c) Sub-Repasse, mas que são contrapartida um do outro.

Para compreender melhor as informações relacionadas às transferências financeiras recebidas (*Resultantes da Execução Orçamentária*) devemos nos reportar ao Balanço Orçamentário. Elas representam a disponibilidade financeira recebida no exercício corrente como contrapartida dos recursos orçamentários registrados no Balanço Orçamentário na coluna das Despesas Empenhadas correspondentes à Dotação do orçamento da LOA e de créditos orçamentários recebidos de outros órgãos/unidades, referente ao orçamento do exercício, da seguinte forma:

¹⁰⁵ O mesmo raciocínio é aplicado às Transferências Financeiras Concedidas, registradas do lado dos Dispendios.



- a) Recursos financeiros recebidos pelo MEC do Tesouro Nacional, conta 45112.01.00: **Cota**;
- b) Recursos financeiros recebidos do MEC pelas universidades, institutos e outras unidades, os quais representam a contrapartida da Cota recebida da STN que, por sua vez, é repassada aos órgãos; e/ou recursos recebidos pelo MEC e seus órgãos vinculados de órgãos não pertencentes à sua estrutura, conta 45112.02.00: **Repassse**;
- c) Recursos financeiros recebidos pelas unidades gestoras e *campi* de cada universidade, instituto e outras unidades; e/ou recursos recebidos da Setorial Financeira do MEC pelas unidades gestoras da administração direta, os quais representam a contrapartida da Cota recebida pela Setorial Financeira do MEC e repassada a cada Órgão na forma de Repasse e que, por sua vez, repassa às suas unidades gestoras vinculadas, 45112.03.00: **Sub-Repassse**.

Vale ressaltar que os créditos orçamentários movimentados pelos órgãos durante o exercício (referentes a recursos não pertencentes ao orçamento do próprio órgão, denominados Destaques, não são mais demonstrados na coluna da "Dotação Atualizada", mas compõem os valores da coluna das "Despesas Empenhadas", à medida que vão sendo executados (empenhados), em face da metodologia de sua elaboração do BO definida pela STN, por "ente" e não por "órgão", a partir do exercício de 2011.

Pelos dados da tabela abaixo, verifica-se que as Transferências Financeiras recebidas - **Resultantes da Execução Orçamentária** - no total de R\$ 430,782 bilhões, correspondem a 89,44% do total das Transferências Financeiras Recebidas pelo MEC e seus órgãos vinculados. Dos itens que as compõem, a Cota e o Repasse apresentaram composição semelhante, com 47,30% e 48,23%, respectivamente, por serem contrapartida um do outro, isto é, o item (Repassse) representa a contrapartida da Cota. O MEC recebe Cota do Tesouro Nacional e os órgãos vinculados recebem os recursos financeiros transferidos pelo MEC na forma de Repasse decorrente da Cota recebida; e o MEC e os órgãos vinculados também recebem recursos de outros órgãos dos quais tenham TEDs ou Convênios firmados.

Tabela 3 – BF: Transferências recebidas Resultantes da Execução Orçamentária

R\$ 1,00

TOTAL TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025
	481.636.807.999,44	417.398.979.873,00	15,39%	100,00%
Resultantes da Execução Orçamentária	430.782.751.045,23	373.125.184.365,67	15,45%	89,44%
Cota Recebida	203.759.838.666,34	176.173.942.890,57	15,66%	47,30%
Repassse Recebido	207.751.246.268,21	179.079.018.718,39	16,01%	48,23%
Sub-repassse Recebido	19.267.957.872,69	17.866.872.109,35	7,84%	4,47%
Repassse/ Sub-repassse Devolvido	3.708.237,99	5.350.647,36	-30,70%	0,00%

Fonte: SIAFI Web.

As **Transferências Financeiras Recebidas- Independentes da Execução Orçamentária** - são compostas, em grande parte, pelos recursos recebidos pelo MEC do Tesouro Nacional e de outros órgãos da Administração Pública Federal, para o pagamento de obrigações contraídas em exercícios anteriores ao exercício corrente (restos a pagar); demais transferência e movimentação de saldos patrimoniais.

Em relação à **Movimentação de Saldos Patrimoniais (contas 45122.03.00 e 35122.03.00)**, que compõem o item de **Transferências Financeiras Recebidas/Concedidas - Independentes da Execução Orçamentária do BF**, cabe mencionar que estas contas registram a contrapartida de bens e valores recebidos decorrentes de transferências de outra UG/Órgão¹⁰⁶. A maior parte dos valores registrados neste item decorrem de transferência de arrecadações de receitas registradas diretamente pela Receita Federal (UG 170010/1) no FNDE (UG 153173/15253, referentes às fontes **213**: Receita de Contribuições do Salário-Educação e **1133**: Educação Básica), cujas transferências contabilizam as contas de Movimentação de Saldos Patrimoniais inclusive das retificações pela Receita entre fontes de recursos nos lançamentos da arrecadação nas respectivas fontes.

¹⁰⁶ Cona 45122.03.00 – Movimento de Saldos Patrimoniais: registra os bens e valores recebidos decorrentes de transferências de outra UG (transação >CONCONTA) do Siafi Operacional.



Para compreender melhor a composição dos valores relativos às retificações de receita, reportamos ao MCASP, Parte I, que trata dos Procedimentos Contábeis Referentes à Receita Orçamentária, que dispõe que:

No âmbito da administração pública, a dedução de receita orçamentária é o procedimento padrão a ser utilizado para as situações abaixo elencadas, salvo a existência de determinação legal expressa de se contabilizar fatos dessa natureza como despesa orçamentária:

- Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a legislação vigente (transferências constitucionais ou legais);
- Restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente; e
- Renúncia de receita orçamentária.

A contabilidade utiliza conta redutora de receita orçamentária para evidenciar o fluxo de recursos da receita orçamentária bruta até a líquida, em função de suas operações econômicas e sociais. Deve-se ter atenção, ainda, para situações específicas que incorram em diminuição da receita orçamentária, como o caso de retificação de informações ou estornos. A retificação consiste em corrigir dados informados erroneamente pelos contribuintes, que geraram registros incorretos na contabilidade do órgão. Exemplo: identificação do contribuinte, tipo de receita etc. A correção desses dados deve ser feita mediante registro de dedução de receita e, após isso, deve-se proceder ao lançamento correto.

Portanto, o item de **Movimentação de Saldos Patrimoniais (contas 45122.03.00/35122.03.00)**, no âmbito do MEC, refere-se em grande parte à contrapartida de registros contábeis nas contas de transferências de arrecadações, retificações e deduções da Receita Orçamentária, entre outras. O saldo da conta 45122.03.00 (**R\$ 644,485 milhões**) e na sua contrapartida no lado dos Dispêndios, conta 35122.03.00 (R\$ 38,408 bilhões) está relacionado, em grande parte, ao ajuste entre fontes de recursos feito pela Receita Federal do Brasil quando do lançamento da arrecadação decendial no FNDE relacionada à Contribuição do Salário Educação, fonte 213 (Salário-Educação) e fonte 1133 (Educação Básica). Compreende também registros nas universidades e institutos decorrentes de arrecadações na fonte 1050 (Recursos Próprios Livres da UO) e nas empresas públicas decorrentes de arrecadação na fonte 1049 (Recursos Próprios Seguridade Social). No FNDE, estão contabilizadas também na conta 45122.03.00 valores referentes a devoluções de recursos por meio de restituições de convênios (valores restituídos diretamente ao Tesouro Nacional, códigos de GRU 18888-3 - STN RES CONV EXER ANT-F12, 18875-1 - STN-RESTIT.CONV FT TES 13).

Tabela 4 – BF: Transferências recebidas independentes da execução Orçamentária

R\$ 1,00

TOTAL TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025
	481.636.807.999,44	417.398.979.873,00	15,39%	100,00%
Independentes da Execução Orçamentária	50.854.056.954,21	44.273.795.507,33	14,86%	10,56%
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	51.074.657.832,29	44.308.136.131,19	15,27%	100,43%
Demais Transferências Recebidas	423.884.554,68	50.402.469,72	741,00%	0,83%
Movimentação de Saldos Patrimoniais	-644.485.432,76	-84.743.093,58	660,52%	-1,27%

Fonte: SIAFI Web, BF.

Em relação às **Receitas Orçamentárias**, o maior ingresso está registrado no item de **Recursos Vinculados** que são atrelados a finalidades específicas: despesas vinculadas a fundos, órgãos e programas, conforme tabela abaixo:



Tabela 5 – BF: Receitas Orçamentárias Vinculadas e Não Vinculadas

R\$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025	Diferença
	52.774.016.752,80	50.904.565.911,74	3,67%	100,00%	1.558.326.813,93
Recursos Não Vinculados	4.548.543,29	0,00		0,01%	4.548.543,29
Recursos Vinculados	49.411.811.974,67	48.242.455.902,81	2,42%	93,63%	1.169.356.071,86
Educação	22.846.181.988,70	21.079.861.864,75	8,38%	46,24%	1.766.320.123,95
Seguridade Social (Exceto Previdência)	481.671.901,56	422.624.779,39	13,97%	0,97%	59.047.122,17
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	19.319.969.665,38	17.938.629.962,92	7,70%	39,10%	1.381.339.702,46
Fundos, Órgãos e Programas	6.678.158.248,94	8.728.320.077,83	-23,49%	13,52%	-2.050.161.828,89
Outras	85.830.170,09	73.019.217,92	17,54%	0,17%	12.810.952,17
Deduções da Receita Orçamentária	3.357.656.234,84	2.662.110.008,93	26,13%	6,36%	695.546.225,91

Fonte: SIAFI Web.

O item de **Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios**¹⁰⁷ está relacionado integralmente aos ingressos da **fonte 213**, conforme apresentado no item de *Previsão e Arrecadação de Receitas do Balanço Orçamentário*, e refere-se à Contribuição do Salário-Educação incidente sobre a folha de pagamento das empresas, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento **a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei**. [ECI nº 53, de 2006](#). [\(Vide Decreto nº 6.003, de 2006\)](#)

O item da **Educação**¹⁰⁸ está relacionado aos ingressos de recursos da arrecadação nas fontes exclusivas da Educação: **008** (EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA), **012** (MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO), **133** (EDUCACAO BASICA, VEDADO PGTO DESP.COM PESSOAL), e **134** (REC.PROP. EDUC.BASICA, VEDADO PAGTO PESSOAL).

O item de **Fundos, Órgãos e Programas**¹⁰⁹ está relacionado, em grande parte, a arrecadações de recursos próprios na fonte **050** (RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO); fonte **081** (CONVENIOS), fonte **096** (DOACOES NACIONAIS), fonte **124** (FUNDO GARANTIDOR DO FIES) e fonte **052** (RECURSOS LIVRES DA UO), entre outras.

Nota 11 – BF: Dispendios Financeiros

Os dispendios do MEC, que totalizaram R\$ 586,620 bilhões, tiveram um acréscimo de 13,89% de 2024 para 2025, em função da variação relevante nos itens das **Transferências Financeiras Concedidas** e das **Despesas Orçamentárias**, detalhados adiante.

Tabela 6 – BF: Principais grupos dos dispendios financeiros do MEC

R\$ 1,00

DISPENDIOS	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025	Diferença
Despesas Orçamentárias	241.481.213.656,43	210.309.387.283,07	14,82%	41,16%	31.171.826.373,36
Transferências Financeiras Concedidas	291.444.627.741,95	257.646.878.722,83	13,12%	49,68%	33.797.749.019,12
Pagamentos Extraorçamentários	39.718.252.790,17	33.705.890.973,02	17,84%	6,77%	6.012.361.817,15
Caixa e Equivalentes de Caixa (Exercício Seguinte)	13.975.936.092,10	13.398.269.771,98	4,31%	2,38%	577.666.320,12
TOTAL	586.620.030.280,65	515.060.426.750,90	13,89%	100,00%	71.559.603.529,75

Fonte: SIAFI Web.

¹⁰⁷ Consulta TG: BF - Transferências a Estados, DF e Municípios - Por FR - Receita Vinculada

¹⁰⁸ Consulta TG: BF - Educação por FR - Receita Vinculada

¹⁰⁹ Consulta TG: BF - Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas - Nova Estrutura BF - Fonte de Recursos - Receita Vinculada



As **Transferências Financeiras Concedidas** se subdividem em: Transferências Financeiras Concedidas (*Resultantes da Execução Orçamentária*) e Transferências Financeiras Concedidas (*Independentes da Execução Orçamentária*).

Conforme tabela seguinte, as *Transferências Financeiras Concedidas (Resultantes da Execução Orçamentária)*, que totalizou R\$ 222,123 bilhões e apresentou a maior variação monetária (R\$ 30,309 bilhões) está relacionada ao aumento no item de **Repasse Concedido** pelo MEC aos órgãos vinculados, reflexo do aumento na Cota do Exercício recebida da STN, em decorrência do aumento na Dotação da LOA de 2024 para 2025 de 11,87%¹¹⁰, o correspondente a R\$ 25,052 bilhões. O MEC recebe Cota do Tesouro Nacional e os órgãos vinculados recebem os recursos financeiros transferidos pelo MEC na forma de Repasse decorrente da Cota recebida; e o MEC e os órgãos vinculados também recebem recursos de outros órgãos dos quais tenham TEDs firmados.

Em relação às *Transferências Financeiras Concedidas (Independentes da Execução Orçamentária)*, que totalizou R\$ 69,321 bilhões, verifica-se que a maior variação (R\$ 2,129 bilhões) se refere ao item das **Transferências Concedidas para Pagamento de RP** que passou de R\$ 28,454 bilhões em 2024 para R\$ 30,583 bilhões em 2025. O volume significativo e a variação podem ser justificados em função do aumento na Dotação da LOA de 2023 para 2024 (8,67%)¹¹¹, o correspondente a R\$ 16,838 bilhões, que gerou impacto em 2025 nos recursos financeiros recebidos pelo MEC na (**Cota de Restos a Pagar**) do Tesouro Nacional.

Em relação ao item de **Movimento de Saldos Patrimoniais**, que totalizou R\$ 38,408 bilhões, conforme apresentado anteriormente na Nota dos Ingressos, no FNDE é verificado o maior montante (R\$ 37,715 bilhões) entre os demais órgãos do MEC, e grande parte dos registros estão na UG 153173/15253 relacionados a ajustes/retificações entre fontes de recursos feitos pela Receita Federal do Brasil quando do lançamento da arrecadação decendial no FNDE relacionada à Contribuição do Salário Educação, fonte 213 (Salário-Educação), fonte 133 (Educação Básica, Vedado Pagamento de Despesas com Pessoal), e outras fontes.

Tabela 7 – BF: Transferências Concedidas Resultantes/Independentes Execução Orçamentária R\$ 1,00

TOTAL TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025	Diferença
	291.444.627.741,95	257.646.878.722,83	13,12%	100,00%	33.797.749.019,12
Resultantes da Execução Orçamentária	222.123.556.389,67	191.814.226.767,24	15,80%	76,21%	30.309.329.622,43
Repasse Concedido	202.851.812.143,98	173.932.719.909,44	16,63%	91,32%	28.919.092.234,54
Sub-repasse Concedido	19.267.957.872,72	17.866.872.109,35	7,84%	8,67%	1.401.085.763,37
Cota/Repasse/Sub-Repasse Devolvido	3.786.372,97	14.634.748,45	-74,13%	0,00%	-10.848.375,48
Independentes da Execução Orçamentária	69.321.071.352,28	65.832.651.955,59	-65,42%	23,79%	3.488.419.396,69
Transferências Concedidas para Pagamento de RP	30.583.981.486,30	28.454.667.877,00	7,48%	44,12%	2.129.313.609,30
Demais Transferências Concedidas	328.204.849,53	49.765.137,65	559,51%	0,47%	278.439.711,88
Movimento de Saldos Patrimoniais	38.408.885.016,45	37.328.218.940,94	2,90%	55,41%	1.080.666.075,51

Fonte: SIAFI Web.

Dando continuidade à análise dos **Dispêndios**, conforme mencionado anteriormente, as **Despesas Orçamentárias** são classificadas em *Despesas Ordinárias* e *Despesas Vinculadas*.

As **Despesas Orçamentárias Ordinárias** compreendem as despesas de livre alocação entre a sua origem e a aplicação de recursos destinadas a atender a quaisquer finalidades.

As **Despesas Orçamentárias Vinculadas** compreendem aquelas cuja destinação específica é definida em lei, estando os recursos atrelados a determinados programas, atividades, órgãos ou fundos, como:

- Educação;
- Seguridade Social (exceto Previdência);

¹¹⁰ DOTAÇÃO ATUALIZADA MEC: DEZ/2025 (R\$ 236.172.520.364,00); DEZ/2024 (R\$ 211.120.005.077,00) = R\$ 25,052 bilhões.

¹¹¹ DOTACAO ATUALIZADA MEC: DEZ/2024 (R\$ 211.120.005.077,00); DEZ/2023 (R\$ 194.281.732.159,00) = R\$ 16,838 bilhões.



- c) Previdência Social (RPPS);
- d) Dívida Pública;
- e) Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- f) Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas.

No âmbito do MEC, verifica na tabela seguinte que os dois maiores montantes estão concentrados nas duas últimas Despesas Vinculadas (“e” e “f”) acima, que abrangem os recursos da Educação Básica e da Educação Superior, custeados pelos fundos Fies e Fundeb (Cota-parte do Salário-Educação como complementação da União), ambos gerenciados pelo FNDE, órgão responsável pela transferência de recursos da educação básica aos estados e municípios (transferências constitucionais/legais); e pelo Fies, relativos aos empréstimos concedidos a estudantes de contratos a partir de 2018, tendo a Caixa como agente operador e financeiro.

Em 2024, foi publicada a Resolução do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies nº 58, de 8 de fevereiro de 2024, que instituiu o **Fies Social**, com o objetivo de garantir condições especiais de acesso ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies pelos estudantes com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

De acordo com o art. 2º da Resolução CG-Fies nº 58/2024 c/c o art. 48-A da **Portaria MEC nº 209¹¹², de 07/03/2018**, ao estudante com renda familiar de até 0,5 (meio) salário-mínimo, inscrito no CadÚnico, poderá ser concedido o percentual de 100% (cem por cento) de financiamento dos encargos educacionais cobrados pela instituição de ensino superior - IES, condicionado à disponibilidade orçamentária, conforme o Plano Trienal a que se refere o Decreto de 19 de setembro de 2017, a cada exercício.

Nos termos do art. 3º da Resolução CG-Fies nº 58/2024 c/c o art. 36 da Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, serão reservadas, pela SESu/MEC, em cada processo seletivo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para os estudantes com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscritos no CadÚnico.

As vagas serão destinadas à plena concorrência o preenchimento por estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, de acordo com a proporção na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (art. 4º da Resolução CG-Fies nº 58/2024 c/c art. 36-A da Portaria MEC nº 209/20218).

As despesas do **Fies Social** são custeadas com títulos do Tesouro seguindo a mesma rotina e procedimentos do Fies/Novo Fies.

Conforme tabela abaixo, as **Despesas Orçamentárias** tiveram um acréscimo de 14,82% e o maior montante está registrado no item de Recursos Não Vinculados (recursos de livre aplicação), com R\$ 147,233 bilhões; e o de Recursos Vinculados, com o montante de R\$ 94,247 bilhões.

Analisando composição das despesas executadas com **Recursos Vinculados**, os maiores valores estão registrados nos itens de **Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios; Fundos, Órgãos e Programas; Educação e Previdência Social (RPPS)**, e serão detalhados adiante.

¹¹² **Novo Fies:** Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 535, de 12/06/2020, pela Portaria MEC nº 167, de 01/03/2024 e pela Portaria MEC nº 839, de 20/08/2024 (DOU de 21/08/2024 – Edição Extra). **Portarias do FIES até 2017:** Portaria Normativa MEC nº 1, de 22/01/2010; Portaria Normativa MEC nº 10, de 30/04/2010; Portaria Normativa MEC nº 15, de 08/07/2011; Portaria Normativa MEC nº 25, de 22/12/2011; Portaria Normativa MEC nº 22, de 29/12/2014, todas alteradas pela Portaria Normativa MEC nº 10, de 31/07/2015. Relação completa de todas as portarias encontra-se disponível no site do MEC em Legislação Fies: Ministério da Educação: <https://portal.mec.gov.br/component/content/article/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/13375-legislacao-fies?Itemid=164>. Algumas disponíveis também no site da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES): <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/1767/portaria-normativa-n-10>



Tabela 8 – BF: Composição das Despesas Orçamentárias do MEC

R\$ 1,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025	Diferença
	241.481.213.656,43	210.309.387.283,07	14,82%	100,00%	31.171.826.373,36
Recursos Não Vinculados	147.233.556.866,95	133.614.465.066,40	10,19%	60,97%	13.619.091.800,55
Recursos Vinculados	94.247.656.789,48	76.694.922.216,67	22,89%	39,03%	17.552.734.572,81
Educação	18.544.775.271,07	12.990.565.324,93	42,76%	19,68%	5.554.209.946,14
Seguridade Social (Exceto Previdência)	9.443.948.447,51	4.188.635.844,45	125,47%	10,02%	5.255.312.603,06
Previdência Social (RPPS)	16.765.690.035,77	15.996.912.024,14	4,81%	17,79%	768.778.011,63
Dívida Pública	140.970.812,00	165.546.045,52	-14,84%	0,15%	-24.575.233,52
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	22.617.171.023,74	20.120.696.834,00	12,41%	24,00%	2.496.474.189,74
Fundos, Órgãos e Programas	26.735.101.199,39	23.232.566.143,63	15,08%	28,37%	3.502.535.055,76

Fonte: SIAFI Web.

Fundos, Órgãos e Programas¹¹³: este item engloba as despesas vinculadas a fundos, órgãos e programas do MEC, como os recursos do fundo social destinados à Educação Básica; recursos do Fies e fundo garantidor do Fies (FG-Fies) destinados à Educação Superior, entre outros fundos e despesas. Este item apresentou o maior montante (R\$ 26,735 bilhões) e teve uma variação monetária de R\$ 3,502 bilhões; os maiores montantes estão registrados nas fontes de recursos: **(014 - RECURSOS DO FUNDO SOCIAL DESTINADOS À EDUCAÇÃO PÚBLICA, COM PRIORIDADE PARA EDUCAÇÃO BÁSICA, E À SAÚDE)**; **(052 – RECURSOS LIVRES DA UO, que engloba o Fies)**; **(124 – FUNDO GARANTIDOR DO FIES)**; **(050 – RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES DA UO, incluindo os rendimentos de aplicação financeira na Conta Única)**.

Educação¹¹⁴: neste item, que totalizou R\$ 18,544 bilhões, apresentou a maior variação positiva, de R\$ 5,554 bilhões, e nele estão consignados os programas de governo para a Educação Básica, Educação Profissional e Tecnológica e Educação Superior, conforme tabela abaixo: **Programa 5111: EDUCACAO BASICA DEMOCRATICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE)**; **Programa 5112: EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA QUE TRANSFORMA)** e **Programa 5113: EDUCACAO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENT** nas fontes de recursos: **(008 - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA)**, **(130 - EDUC.PUB., COM PRIOR.EDUC.BASICA E SAUDE)** e **(133 – EDUCACAO BASICA, VEDADO PGTO DESP COM PESSOAL)**.

Tabela 9 – BF: Seguridade Social, exceto Previdência, por Ação de Governo

R\$ 1,00

Fonte Recursos	Programa Governo		DEZ/2025
008	EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA	5111	EDUCACAO BASICA DEMOCRATICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
		5112	EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA QUE TRANSFORMA
		5113	EDUCACAO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENT
130	EDUC.PUB., COM PRIOR.EDUC.BASICA E SAUDE	5111	EDUCACAO BASICA DEMOCRATICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
133	EDUCACAO BASICA, VEDADO PGTO DESP.COM PESSOAL	5111	EDUCACAO BASICA DEMOCRATICA, COM QUALIDADE E EQUIDADE
Total			18.544.775.271,07

Fonte: TG, BF: Educação por Fonte e Programa de Governo

Seguridade Social (exceto Previdência)¹¹⁵: este item totalizou R\$ 9,443 bilhões e apresentou um crescimento de 125,47%, o equivalente a R\$ 5,255 bilhões. No âmbito do MEC, os recursos estão alocados em quatro fontes principais: **(001 - RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL)**; **(002 – ATIVIDADES-FIM DA SEGURIDADE SOCIAL)**; **(035 - ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA**

¹¹³ Consulta TG: BF - Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas - Nova Estrutura BF - Fonte de Recurso¹¹⁴ Consulta TG: BF – Educação por Fonte e Programa de Governo¹¹⁵ Consulta TG: BF - Seguridade Social - por Fonte de Recursos.

PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A.); e (049 - REC.PROP.UO PARA APLIC. EM SEGURIDADE SOCIAL). Os valores estão registrados em diversos órgãos vinculados ao MEC, sendo a fonte 049 - REC.PROP.UO PARA APLIC. EM SEGURIDADE SOCIAL com os maiores montantes nas empresas públicas (HCPA e Ebserh)¹¹⁶.

Conforme tabela abaixo, verifica-se que no item Seguridade Social (exceto Previdência), os maiores montante, depois da Ação 0181 (APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO), estão alocados em despesas relativas à Saúde, Ação de Governo (8585 - ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE) e Ação (4086 - FUNCIONAMENTO E GESTAO DE INSTITUICOES HOSPITALARES FEDERAIS) executadas pelos hospitais universitários gerenciados pela Ebserh.

Tabela 10 – BF: Seguridade Social, exceto Previdência, por Ação de Governo

R\$ 1,00

Seguridade Social por Ação de Governo		DEZ/2025
0181	APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO	4.250.270.368,65
8585	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E A	4.016.826.188,37
4086	FUNCIONAMENTO E GESTAO DE INSTITUICOES HOSPITALARES FEDERAIS	489.506.239,46
8535	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE	94.277.785,50
4705	PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA POR MEIO DA DISPONIBILI	75.445.722,00
21CF	IMPLANTACAO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE SAUDE DIGITAL,	52.001.968,30
2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE	46.095.583,33
21CE	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	36.710.739,77
21BF	PESQUISA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVACAO EM SAUDE	36.194.667,34
2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPR	35.982.037,22
20YD	EDUCACAO E TRABALHO NA SAUDE	31.870.988,11
20YN	SISTEMAS DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO E COMUNICACAO PARA A SA	31.089.427,17
21BG	FORMACAO E PROVISAO DE PROFISSIONAIS PARA A ATENCAO PRIMARIA	28.088.637,36
20AH	ORGANIZACAO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO SUS	21.845.163,71
20YQ	APOIO INSTITUCIONAL PARA APRIMORAMENTO DO SUS	20.546.439,55
21D8	ADEQUACAO E MODERNIZACAO DOS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS FEDERA	14.679.614,00
20YJ	FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILANCIA EM SAUDE E	13.864.664,76
215I	CONSOLIDACAO DA IMPLANTACAO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANCA	13.071.076,56
	Outras < R\$ 10 milhões	135.581.136,35
Total		9.443.948.447,51

Fonte: TG, BF: Seguridade Social por Fonte de Recursos e Ação de Governo.

Previdência Social (RPPS)¹¹⁷: o montante apresentado neste item, de R\$ 16,765 bilhões, está integralmente alocado na Ação 0181 (APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO), que também financia despesas da Seguridade Social conforme tabela acima, vinculada ao Programa 0032 (Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo), na fonte de recursos (056 - BENEFÍCIOS DO RPPS DA UNIAO).

Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios¹¹⁸: o montante apresentado neste item, de R\$ 22,617 bilhões está integralmente alocado na (Fonte 213 – TRANSF.COTAS EST.E MUN. DO SALARIO-EDUCACAO), objeto do Programa de Governo (0903 - OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DEC) na Ação de Governo (0369 - TRANSFERENCIA DAS QUOTAS ESTADUAL E MUNICIPAL DO SALARIO-EDU).

¹¹⁶ Consulta TG: BF - BF - Seguridade Social - Fonte 049 - Órgãos

¹¹⁷ Consulta TG: BF - Previdência Social RPPS - por Programa e Ação de Governo + Fonte de Recursos

¹¹⁸ Consulta TG: BF - Transferências a Estados, DF e Municípios - Por Programa e Ação



Dívida Pública: neste item são executadas despesas em duas fontes de recursos: fonte **448** (OBJ.CONTRATUAL OP.CRÉD.EXTERNA EM MOEDA)¹¹⁹ e fonte **444** (DEM.APL.REC.TIT.TN.EXC.REFIN.DIV.PUB.).

Em 2025, as despesas registradas neste item foram provenientes da fonte **444** (DEM.APL.REC.TIT.TN.EXC.REFIN.DIV.PUB.), que totalizaram R\$ 140,970 milhões.

Os recursos financiaram quase integralmente a aquisição de títulos do Tesouro Nacional (CFT-B) pelo FNDE (UG 153173/15253) destinados às entidades mantenedoras no âmbito do Programa de Estímulo e Reestruturação das Instituições de Ensino Superior – **PROIES**, instituído pela Lei nº 12.688, de 2012), que proporciona a recuperação tributária e a concessão de moratória de dívidas tributárias federais de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior. Informações e fluxograma detalhados na [Nota do BP – Títulos Públicos \(PROIES\)](#).

Ex: Transação CONNE Siasi Web: UG 153173/15253, Natureza da Despesa: 339118: 2025NE000070, no total de R\$ 140.968.212,00 para o exercício de 2025; (transação >CONGRU, UG 153173/15253, Favorecido 170600/00001). A aquisição dos títulos é autorizada por portaria da STN/MF¹²⁰.

Tabela 11 – BF: Dívida Pública por Fonte Recursos, Programa e Ação de Governo **R\$ 1,00**

Órgão UGE		Fonte Recursos	UG Executora		Programa Governo		Ação Governo		DEZ/2025
26298	FNDE	444	153173	FNDE	5113	EDUCACAO SUPERIOR: QUALIDADE, DEMOCRACIA, EQUIDADE E SUSTENT	00QH	CONCESSAO DE BOLSAS NO AMBITO DO PROGRAMA DE ESTIMULO A REES	140.968.212,00
26408	IFMA	444	158128	IFMA	5112	EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA QUE TRANSFORMA	20RL	FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES DA REDE FEDERAL DE EDUCACAO P	2.600,00
Total									140.970.812,00

Fonte: TG, BF - Dívida Pública – Fonte 444 e 448 – MEC.

Operação de crédito externa

Em 2018, o MEC efetuou operação de crédito externa¹²¹, por intermédio da Secretaria de Educação Básica, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), no total de US\$ 250 milhões, para Reestruturação do Novo Ensino Médio – Tempo Integral (Lei nº 13.415, de 2017) executada pelo FNDE, UG 156357/15253 (FNDE-BIRD): <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/acoes-internacionais/banco-mundial>.

Em 2022, foi estabelecida uma nova parceria com o BIRD (Banco Mundial) a ser implementada para mitigar os impactos da pandemia no Ensino Fundamental, por meio do Programa Educa Mais Norte e Nordeste¹²² no período de 2022 a 2026: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/eb/educa-mais-norte-e-nordeste>; <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/eb/educa-mais-norte-e-nordeste/programa-educa-mais-norte-e-nordeste.pdf>

Para a execução desse programa foi criada a (Unidade Gestora 156967/15253: EDUCA MAIS NORTE E NORDESTE - BIRD) vinculada ao FNDE, órgão responsável pela execução dos programas e ações das secretarias finalísticas do MEC, mas ainda sem destinação de recursos para execução do programa.

Embora os recursos sejam destinados ao MEC e aos seus órgãos vinculados, o empréstimo é registrado no balanço patrimonial do Tesouro Nacional, instituição signatária de empréstimos externos contraídos pela União. Os recursos são incorporados à Dotação dos órgãos e são por eles executados.

¹¹⁹ Informações adiante, Operação de crédito externa.

¹²⁰ A portaria da STN/MF é citada no campo Observação da NS do evento 591176 – conta 12122.98.20 da PA com a situação LPA958 – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DOS TÍTULOS DO PROIES PARA AS MANTENEDORAS.

¹²¹ Resolução do Senado Federal nº 4 de 2018 e Despacho do Ministério da Fazenda nº 17, de maio de 2018). Portaria MEC nº 1.145 de 10/10/2016, DOU de 11/10/2016, Seção I, página 23. O FNDE é o órgão responsável pela execução do programa (UG 156357/15253).

¹²² Informações disponíveis em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-basica/programas-e-acoes/educa-mais-norte-e-nordeste>.

Nota 12 – BF: Resultado Financeiro

De acordo com o MCASP (Parte V, DCASP), “um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público.

Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento.”

Há duas formas para o cálculo do resultado financeiro. Pela metodologia 1 considera-se o total dos ingressos e dispêndios excluindo-se o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa. Pela metodologia 2 considera-se apenas os saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa inicial e final, deduzindo-se o saldo do exercício anterior do saldo que passa para o exercício seguinte; e esta metodologia é equivalente à Geração Líquida de Caixa apresentada pela Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC.

O **resultado financeiro do período** foi superavitário de R\$ 577,666 milhões em função do item Caixa e Equivalentes de Caixa do Exercício Seguinte (Caixa Final) ter sido superior ao Saldo do Exercício Anterior (Caixa Inicial).

Tabela 12 – BF: Resultado Financeiro do período x DFC: Geração Líquida de Caixa **R\$ 1,00**

Balanco Financeiro	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)
Caixa e Equivalentes de Caixa: <i>Saldo para o Exercício Seguinte</i>	13.975.936.092,10	13.398.269.771,98	4,31%
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa: <i>Saldo do Exercício Anterior</i>	13.398.269.771,98	12.353.187.855,76	8,46%
(=) Resultado Financeiro	577.666.320,12	1.045.081.916,22	-44,73%

Demonstração dos Fluxos de Caixa	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	13.975.936.092,10	13.398.269.771,98	4,31%
(-) CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	13.398.269.771,98	12.353.187.855,76	8,46%
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	577.666.320,12	1.045.081.916,22	-44,73%

Fonte: BF e DFC, SIAFI Web.

2.6 Notas Explicativas da Demonstração dos Fluxos de Caixa

Definições

Caixa: compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

Equivalentes de Caixa: são aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em valor conhecido de caixa e que estão sujeitas a insignificante risco de mudança de valor.

Fluxos de caixa: são as entradas e as saídas de caixa e de equivalentes de caixa.

De acordo com o MCASP (Parte V, DCASP, item 6.2), os fluxos de caixa excluem movimentos entre itens que constituem caixa ou equivalentes de caixa porque esses componentes são parte da gestão de caixa da entidade e não parte de suas atividades operacionais, de investimento e de financiamento. A gestão de caixa inclui o investimento do excesso de caixa em equivalentes de caixa.

A DFC identificará:

- a. as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa;
- b. os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e
- c. o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

Na DFC os fluxos de recursos são representados por atividades que contribuem para a formação de caixa do órgão.

A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de referência.

As atividades operacionais compreendem as entradas e saídas de caixa, isto é, os ingressos de recursos decorrentes da arrecadação de receitas orçamentárias e extraorçamentárias e os desembolsos efetuados tanto para o pagamento de despesas orçamentárias quanto extraorçamentárias do órgão. São as atividades da entidade que não as de investimento e de financiamento.

As atividades de investimento estão relacionadas às receitas e despesas de capital, distinguindo-se daquelas destinadas à manutenção das atividades administrativas e operacionais do órgão, por tratar-se de investimentos. As receitas de capital compreendem a constituição de dívidas, a conversão em espécie de bens e direitos (alienações), reservas, bem como as transferências de capital recebidas. As despesas de capital, por sua vez, correspondem àquelas realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente e concessões de empréstimos. (<http://www.tesouro.gov.br/-/glossario>). São as atividades referentes à aquisição e à venda de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

As atividades de financiamento compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes. Suas atividades são aquelas que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento, não classificadas como atividades operacionais.

Elaboração da DFC

Nos termos do MCASP, a DFC deve ser elaborada pelo método direto e deve evidenciar as alterações de caixa e equivalentes de caixa verificadas no exercício de referência.

Para a elaboração da DFC são utilizadas as contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e despesas, bem como funções e subfunções, assim como outros filtros e contas necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transita pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa Conta Única do Tesouro Nacional.

Os desembolsos relativos às despesas orçamentárias são apresentados na DFC por função e subfunção de governo, diferentemente do BO que apresenta as despesas (por categoria econômica e grupo de despesa) e do BF que apresenta as despesas (por elemento de despesa/categoria de gasto).

A classificação orçamentária da receita e da despesa foi instituída pela Portaria MPOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

Acerca da classificação funcional, o Manual Técnico de Orçamento – MTO dispõe que¹²³:

A *função*¹²⁴ pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Ministérios. Há situações em que o órgão pode ter mais de uma função típica, considerando-se que suas competências institucionais podem envolver mais de uma área de despesa. Nesses casos, deve ser selecionada, entre as competências institucionais, aquela que está mais relacionada com a ação.

A *função* Encargos Especiais engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. A utilização dessa função irá requerer o uso das suas subfunções típicas, conforme tabela abaixo:

Figura 8: Função Encargos Sociais e respectivas subfunções

28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa
	843 - Serviço da Dívida Interna
	844 - Serviço da Dívida Externa
	845 - Outras Transferências
	846 - Outros Encargos Especiais
	847 - Transferências para a Educação Básica

Fonte: MTO: <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2025:MTO2025.pdf>

Ainda em relação à elaboração da DFC, de acordo com o MCASP (DCASP, item 6.4), a forma de contabilização das retenções de tributos pode impactar nos saldos de Caixa e Disponibilidades de Caixa, como por exemplo:

Se o ente considerar a retenção como paga no momento da liquidação, então deverá promover um ajuste no saldo em espécie a fim de demonstrar que há um saldo vinculado a ser deduzido. Entretanto, se o ente considerar a retenção como paga apenas na baixa da obrigação, nenhum ajuste será promovido.

Conforme apresentado na Nota do BF, as retenções efetuadas pelos órgãos destinadas a terceiros são classificados como **Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados**, impactam os itens de Caixa e Equivalentes de Caixa e possuem duas possibilidades de registro (STN: IPC 11 – Contabilização de Retenções, item 28)¹²⁵:

- execução orçamentária parcial** (separação das fases de pagamento por favorecidos). Parte da execução orçamentária que será destinada a terceiros, será classificada na conta 2.1.8.8.x.xx.xx (Valores Restituíveis). O Ente irá completar a execução somente no exato momento em que transferir o efetivo pagamento diretamente para terceiros. Nesta situação, os demonstrativos contábeis espelharão corretamente a execução orçamentária. O que foi apresentado no Balanco Orçamentário será refletido no Balanco Financeiro, no Controle de Disponibilidade de Recursos por fontes e no Ativo do Balanco Patrimonial; e
- execução orçamentária total** (sem a separação dos momentos de pagamentos por favorecidos e com identificação do recurso que não saiu do caixa, mas, apenas mudou de DDR em virtude da execução orçamentária total). Registros: Informação Orçamentária e Informação de controle de DDR serão concomitantes, sem desvincular as etapas da execução da despesa pública. Como a execução orçamentária será total, o registro por competência será em uma única conta contábil sem transitar pela conta de Valores Restituíveis. O registro na conta 2.1.8.8.x.xx.xx (Valores Restituíveis) ocorrerá, apenas, após a execução

¹²³ MTO disponível em <https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2024:mto2024.pdf>

¹²⁴ As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas (Portaria MOG nº 42/1999, art. 1º, § 4º).

¹²⁵ STN: IPC 11 – Contabilização de Retenções: Instruções de Procedimentos Contábeis (IPCs) — Tesouro Nacional



orçamentária total, sendo classificado por fonte de recursos e favorecido. Importante ressaltar que, em virtude do cumprimento de todas as etapas da despesa orçamentária, o recurso financeiro a ser retido deve ser registrado como entrada extraorçamentária, na fonte específica FR 869, em contrapartida a saída da fonte de recursos vinculada ao empenho original.

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - DFC

Integra o item de **Outros Ingressos Operacionais e Outros Desembolsos Operacionais** o grupo de **Ingressos Extraorçamentários e Dispendios Extraorçamentários** em que nestes estão computados os depósitos restituíveis e valores vinculados, isto é, valores que compõem o item Caixa e Equivalentes de Caixa do Órgão/Entidade, mas que não estão disponíveis para utilização em gastos do órgão.

Estes recursos compreendem os valores de depósitos e cauções efetuados pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados.

Segundo o MCASP, os recursos de terceiros que estão sob a posse do ente, mas que estão vinculados a finalidade específica, inclusive com a possível obrigação de devolução (como as cauções) ou de pagamento de obrigação de terceiros (como os precatórios), em regra, estão contidos nos saldos bancários dos entes, devendo-se observar os aspectos operacionais das unidades gestoras do ente (Parte II, PCP, item 4.3.2).

Os valores retidos e as consignações em poder de determinado órgão ou entidade devem ser registrados na entidade que detém o controle dos recursos como Caixa e Equivalentes de Caixa (grupo de contas do PCASP criado para tal finalidade 1.1.1.) em contrapartida ao reconhecimento da obrigação de devolução ou recolhimento no passivo (Parte II, PCP, item 4.3.2).

De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**Lei nº 14.133, de 2021**), a Administração Pública poderá exigir a prestação de garantias pelos fornecedores nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, nas seguintes modalidades:

Art. 96, § 1º (...)

I - **caução em dinheiro** ou **em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - **seguro-garantia**;

III - **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

IV - **títulos de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. ([Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023](#))

Para as contratações de serviços contínuos, a nova Lei de Licitações estabelece no seu art. 121 que a Administração Pública será responsável solidária e subsidiária pelos encargos previdenciários e trabalhistas, respectivamente, exigindo a abertura de **conta vinculada**.

Conforme Macrofunção 02.11.26, que trata dos **Depósitos em Garantia**, a utilização dessas contas passou a ser obrigatória aos outros Poderes, conforme preveem o art. 121, § 3º, inciso III, e o art. 142, combinados com o art. 2º, caput e inciso I, da referida Lei (Macrofunção 02.11.26, item 4.6.2).

A Macrofunção 02.11.26 dispõe sobre dois tipos de contas, a saber:

3.1.3. Conta Garantia – Conta bancária aberta na Caixa Econômica Federal (CEF) para depósito em garantia, vinculada a uma obrigação e desde que prevista no instrumento convocatório de uma licitação, concorrência ou contrato, cujo titular é o beneficiário.

3.1.4. Conta vinculada – Conta bancária aberta em nome do contratado encarregado pela prestação de serviços contínuos, onde são depositados, pela Administração Pública Federal Direta ou Indireta, os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro e verbas rescisórias dos empregados da contratada e que participaram da execução dos serviços contratados.



Em síntese, tais valores são retidos pela Administração quando dos pagamentos efetuados em favor da entidade contratada e são depositados nas referidas contas, cuja movimentação deve ser autorizada por aquela, a exemplo das contratações efetuadas pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo federal, conforme prevê o art. 8º, inciso V, alínea “b”, do Decreto nº 9.507, de 2018 (Macrofunção 02.11.26, item 4.6.3.1)

Sobre a questão, o TCU foi instado a se manifestar por meio de consulta realizada no processo nº 037.425/2021-8, tendo sido expedido o Acórdão 2717/2023 – Plenário, onde foi entendido por aquele Tribunal que os valores depositados nessas contas vinculadas constituem ativos e passivos a serem reconhecidos nas demonstrações contábeis da Administração contratante, conforme restou consignado no subitem 9.2 do referido acórdão (Macrofunção 02.11.26, item 4.6.4).

Considerando que as respostas às consultas submetidas à apreciação do TCU possuem caráter normativo, conforme dispõe o art. 1º, inciso XVII e § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, a STN definiu o roteiro contábil para contabilização no Siafi referente ao reconhecimento desses ativos e passivos, conforme item 4.6.5 da Macrofunção 02.11.26:

Pelo depósito das verbas trabalhistas em conta vinculada, na forma do art. 121, § 3º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com entendimento consignado no item 9.2 do Acórdão nº 2717/2023 – TCU - Plenário:

D – 11131.02.00 – Garantias (F)
C – 2X88X.04.06 – Depósitos Retidos de Fornecedores (F)

Pela baixa dos depósitos realizados em conta vinculada:

D – 2X88X.04.06 – Depósitos Retidos de Fornecedores (F)
C – 11131.02.00 – Garantias (F)

Acerca dos depósitos em dinheiro, a Macrofunção 02.11.26 dispõe que esses depósitos, apesar de não vencerem juros, são passíveis de atualização monetária, conforme prevê a legislação:

4.1.3. Conforme prevê os artigos 3º, 5º e 6º, ambos do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979, os depósitos em dinheiro não vencerão juros e o seu produto poderá ser aplicado em títulos da Dívida Pública, ficando a CEF obrigada a resgatá-los nos respectivos vencimentos, durante a vigência do depósito.

4.1.4. Apesar de não vencerem juros a esses depósitos, o art. 7º, inciso I, Parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979, e o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.323, de 1987, prevê a incidência de atualização monetária a ser arcada pela CEF.

A Macrofunção 02.11.26 traz os procedimentos para a contabilização no Siafi de todas as modalidades de garantia, conforme apresentado adiante, nas principais contas de (Ativo e Passivo). O roteiro completo envolvendo todas as contas contábeis estão dispostos na referida Macrofunção.

Caução em Dinheiro

Caso o caucionário opte por oferecer a garantia mediante caução em dinheiro, conforme prevê o art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ele apresentar ao beneficiário o comprovante do respectivo depósito na CEF, tendo em vista o disposto no caput do art. 1º, e seu inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979 (Macrofunção 02.11.26, item 4.1.1). Roteiro de contabilização no Siafi:

D – 11111.19.03 – Demais Contas – Caixa Econômica Federal
C – 2X881.04.02 – Depósitos e Cauções Recebidos

Caução em Títulos da Dívida Pública

Caso o contratado opte por apresentar garantias mediante caução em títulos da Dívida Pública, conforme dispõe o Art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ele apresentar ao beneficiário documento que comprove o registro do respectivo gravame, a ser executado no âmbito do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, tendo em vista disposições contidas nas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil (BCB), Macrofunção 02.11.2 (item 4.2.1). Roteiro de contabilização no Siafi:

D – 1141X.03.01 – Títulos Públicos – Mercado Aberto
D – 1213X.01.04 – Títulos Públicos – Mercado Aberto



C – 4639X.01.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativo

Seguro-Garantia

Segundo dispõe o art. 3º, Parágrafo único, da Circular SUSEP nº 662, de 2022, o seguro-garantia expedido por sociedade seguradora autorizada tem por objetivo assegurar o cumprimento de obrigações assumidas pelo tomador do seguro (caucionário) perante o segurado (beneficiário). De acordo com o Art. 776 da Lei nº 10.406, de 2002, e com o Art. 21, incisos I e II, da Circular SUSEP nº 662, de 2022, a sociedade seguradora é obrigada a pagar em dinheiro o prejuízo coberto pela apólice ou bilhete de seguro, salvo ser for pactuada a reposição da obrigação inadimplida. (Macrofunção 02.11.26. item 4.3.2 c/c item 4.3.5.1). Roteiro de contabilização no Siafi:

Pelo aceite, por parte da sociedade seguradora, do acionamento feito pelo beneficiário, devendo este reconhecer o valor a ser recebido daquela.

D – 11381.27.00 - Títulos a Receber

C - 4639x.01.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativo

Pelo recebimento efetivo dos valores garantidos na apólice ou bilhete de seguro: Tipo de Documento Hábil: Guia de Recolhimento da União – GRU, sob o código de receita 18803-4 – STN -REC.REVERSÃO GARANTIAS EM FAVOR DA UNIÃO.

D – 11111.XX.XX – Caixa ou Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional

C – 49991.01.00 – VPA Decorrente de Fatos Geradores Diversos

E,

D - 62110.00.00 – Receita a Realizar

C - 62120.00.00 – Receita Realizada

Pela baixa do crédito anteriormente constituído e retificação da conta de variação patrimonial aumentativa (receita) utilizada na arrecadação, após confirmação da arrecadação efetiva do valor por meio do Sistema de Gestão de Recolhimento da União – SISGRU:

D – 49991.01.00 – VPA Decorrente de Fatos Geradores Diversos

C - 11381.27.00 - Títulos a Receber

Fiança Bancária

A fiança bancária prescrita pelo art. 96, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, e como o próprio dispositivo legal prevê, deve necessariamente ser expedida por instituição financeira autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil (BCB), nos termos do Art. 10, inciso X, alínea “a”, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. De acordo com a Lei nº 10.406, de 2002, especificamente em seu art. 819, a fiança deve se dar sempre por escrito, fato que caracteriza a constituição da documentação contábil necessária ao registro pretendido, conforme preconiza os itens 26 e 27 da ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil. (Macrofunção 02.11.26, item 4.4.3 c/c o item 4.4.4). Roteiro de contabilização no Siafi:

Pelo aceite, por parte da instituição financeira, do acionamento feito pelo beneficiário, devendo este reconhecer o valor a ser recebido daquela:

D – 11381.44.00 – Créditos a Receber de Instituição Financeira

C - 4639x.01.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativo

Pelo recebimento efetivo do valor assegurado no instrumento de fiança: Tipo de Documento Hábil: Guia de Recolhimento da União – GRU

D – 11111.XX.XX – Caixa ou Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional

C – 49991.01.00 – VPA Decorrente de Fatos Geradores Diversos

E,

D - 62110.00.00 – Receita a Realizar

C - 62120.00.00 – Receita Realizada

Pela baixa do crédito anteriormente constituído e retificação da conta de variação patrimonial aumentativa (receita) utilizada na arrecadação, após confirmação do recebimento efetivo do valor por meio do Sistema de Gestão de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br), faz o seguinte registro

D – 49991.01.00 – VPA Decorrente de Fatos Geradores Diversos

C - 11381.44.00 – Créditos a Receber de Instituição Financeira



Títulos de Capitalização

A utilização deste tipo de garantia está condicionada à títulos de capitalização custeados por meio de pagamento único, cujo resgate deve ocorrer pelo valor total, conforme prevê o próprio dispositivo legal instituidor da referida garantia, bem como o art. 5º, inciso V, combinado com o art. 21, inciso III, todos da Resolução CNSP nº 384, de 2020. Também, de acordo com o art. 21, Parágrafo único, da Resolução CNSP nº 384, de 2020, a aquisição do título de capitalização é concretizada apenas na data em que foi efetuado o pagamento único pelo caucionário em favor da sociedade de capitalização (Macrofunção 02.11.26, item 4.5.2 c/c o item 4.5.3). Roteiro de contabilização no Siafi:

Pelo aceite, por parte da sociedade de capitalização, do acionamento feito pelo beneficiário, devendo este reconhecer o valor a ser recebido daquela:

D – 11381.27.00 - Títulos a Receber
C - 4639x.01.00 - Outros Ganhos com Incorporação de Ativo

Pelo recebimento efetivo do valor assegurado no título de capitalização: Tipo de Documento Hável: Guia de Recolhimento da União – GRU, expedida por meio de procedimentos específicos a serem executados pela sociedade de capitalização.

D – 11111.XX.XX – Caixa ou Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional
C – 49991.01.00 – VPA Decorrente de Fatos Geradores Diversos
E,
D - 62110.00.00 – Receita a Realizar
C - 62120.00.00 – Receita Realizada

Pela baixa do crédito anteriormente constituído e retificação da conta de variação patrimonial aumentativa (receita) utilizada na arrecadação, após confirmação do recebimento efetivo do valor por meio do Sistema de Gestão de Recolhimento da União – SISGRU.

D – 49991.01.00 – VPA Decorrente de Fatos Geradores Diversos
C - 11381.27.00 - Títulos a Receber

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no âmbito do MEC

No âmbito do MEC há depósitos de cauções (não judiciais) e depósitos judiciais. Estes registram os valores decorrentes de depósitos efetuados pelo órgão/entidade por determinação judicial.

Para a modalidade de fiança bancária, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 2021) dispõe que ela seja emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e não apenas pela Caixa Econômica Federal.

Conforme mencionado acima, os **Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados** compreendem recursos **Extraorçamentários** e são evidenciados na DFC no grupo de **Outros Ingressos/Desembolsos Operacionais**; embora componham o Caixa e Equivalentes de Caixa do Órgão/Entidade, não estão disponíveis para utilização em gastos do órgão.

Os recursos extraorçamentários são classificados na fonte de recursos **491 (RECURSOS DIVERSOS)**. Para Depósitos Restituíveis o detalhamento é o: **1491.000.000 (RECURSOS DIVERSOS)**.

Tabela 1 – DFC: Detalhamentos da Fonte 491 – Recursos Diversos

Fonte Recursos Detalhada	
1491000000	RECURSOS DIVERSOS
1491970000	RECURSOS DIVERSOS-DEV.REC.TRANSF.VOL.POR OBTV
1491980000	RECURSOS DIVERSOS-CANC.OB APOS REM.BANCO
1491980001	RECURSOS DIVERSOS-CANCELAMENTO DE OB PIX
1491980005	RECURSOS DIVERSOS-CANCELAMENTO DE OB FOLHA

Fonte: TG - DFC - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - FR 491 – 82113.



A tabela seguinte apresenta as principais contas de Ativo e Passivo na fonte 1491000000 com registros em Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, que têm como contrapartida a conta de DDR 82113.00000 (DDR COMPROMETIDA P/LIQU. E ENT. COMP. N PAGAS).

No item de **Depósitos Não Judiciais** (grupo de contas do Passivo 21881.04.00) que apresentou o montante, há depósitos de cauções, depósitos retidos de fornecedores, depósitos de terceiros, depósitos por devolução de valores e depósitos de títulos do Fies e Proies, tendo como contrapartida as contas do Ativo (Garantias e Limite de Saque, com os maiores montantes). Há também **Depósitos Judiciais** (conta 21881.03.00). Estes registram os valores decorrentes de depósitos efetuados pelo órgão/entidade por determinação judicial.

Na conta do Ativo (Bancos Conta Movimento – Demais Contas), há depósitos com registros na Caixa, no Banco do Brasil e no Banrisul (HCPA), contas 11111.19.01, 11111.19.0 e 11111.19.08, respectivamente, tendo como contrapartida no Passivo em DEPOSITOS NAO JUDICIAIS.

Cabe mencionar que a conta de **Garantias** (11131.02.00) passou a integrar o grupo 11130.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, incluído no BP pela STN em **agosto de 2024**, com reflexo na DFC e no BF, para atender ao Acórdão do TCU nº 2717/2023 – Plenário, onde foi entendido por aquele Tribunal que os valores depositados em contas vinculadas constituem ativos e passivos a serem reconhecidos nas demonstrações contábeis da Administração contratante, conforme restou consignado no subitem 9.2 do referido acórdão (Macrofunção 02.11.26, item 4.6.4).

Tabela 2 – DFC: Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no âmbito do MEC

R\$ 1,00

Contas de Ativo e Passivo				31/12/2025	31/12/2024
1	ATIVO	02	CONTA UNICA - SUBCONTA DO TESOURO NACIONAL	34.402,88	34.412,88
		02	GARANTIAS	625.121.611,36	384.290.467,81
		09	CRED A REC POR REEMB SALARIO MATERNIDADE PG	5498,4	5498,4
		17	CRED A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA PAGAMENTO	7.129,46	7.129,46
		19	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	10.179.939,58	7.759.311,82
		20	LIMITE DE SAQUE - ORGAOS E ENTIDADES OFSS	80.382.010,16	140.492.876,25
		50	APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.082.747,13	1.048.815,30
Total ATIVO				716.813.338,97	533.638.511,92
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - CONSOLIDACAO	296.881,98	706.757,64
		01	CONSIGNACOES	30.005,10	30.429,84
		01	INDENIZACOES, RESTITUICOES E COMPENSACOES		424,43
		03	DEPOSITOS JUDICIAIS	14.821.492,16	15.405.703,55
		04	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	697.220.862,85	511.553.198,25
		04	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	3.865.343,86	5.334.826,61
		13	RECURSOS FISCAIS - DARF A EMITIR		1.998,29
		36	VALORES EM TRANSITO EXIGIVEIS	580.130,95	608.949,67
Total PASSIVO				716.814.716,90	533.642.288,28

Fonte: TG, DFC - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - FR 149100000 (Contas de Ativo e Passivo).

Nota 13 – DFC: Ingressos de Caixa

Em função da adoção do princípio da unidade de caixa (Conta Única), em cumprimento ao Decreto nº 93.872, de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa da DFC corresponde ao resultado financeiro apurado no BF.



No âmbito do MEC, a geração líquida de caixa foi superavitária de R\$ 577,666 milhões em função do item de Caixa e Equivalentes de Caixa Final (Exercício Seguinte) ter sido superior ao Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial (Exercício Anterior).

Tabela 3 – DFC x BF: Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa**R\$ 1,00**

Demonstração dos Fluxos de Caixa	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	13.975.936.092,10	13.398.269.771,98	4,31%
(-) CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	13.398.269.771,98	12.353.187.855,76	8,46%
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	577.666.320,12	1.045.081.916,22	-44,73%

Balanco Financeiro	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)
Caixa e Equivalentes de Caixa: Saldo para o Exercício Seguinte	13.975.936.092,10	13.398.269.771,98	4,31%
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa: Saldo do Exercício Anterior	13.398.269.771,98	12.353.187.855,76	8,46%
(=) Resultado Financeiro	577.666.320,12	1.045.081.916,22	-44,73%

Fonte: BF e DFC, SIAFI Web.

Analisando os três fluxos da DFC, pela tabela abaixo verifica-se que o Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais foi positivo de R\$ 577,666 milhões; e o Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento foi negativo de R\$ 7,305 bilhões, contribuindo para a geração líquida de caixa positiva de R\$ 577,666 milhões.

Tabela 4 – DFC: Fluxo de Caixa das Atividades**R\$1,00**

Atividades	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais	7.883.419.022,41	4.195.926.161,38	87,88%
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento	-7.305.752.702,29	-3.150.844.245,16	131,87%
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento	-	-	-
Total	577.666.320,12	1.045.081.916,22	-44,73%

Fonte: SIAFI Web.

Atividades Operacionais - Ingressos

Analisando o Fluxo das Atividades Operacionais, na parte dos **Ingressos**, o item que apresentou o maior montante de recursos foi o de **Outros Ingressos Operacionais**, com R\$ 483,701 bilhões, de um total de Ingressos de R\$ 533,246 bilhões, em decorrência das Transferências Financeiras Recebidas.

As **Transferências Financeiras Recebidas** compreendem os recursos recebidos pelo MEC do Tesouro Nacional, e de outros órgãos, para pagamento das despesas orçamentárias tanto do exercício corrente quanto de Restos a Pagar (que constituem obrigações contraídas em exercícios anteriores).

Nos **Ingressos**, dentro do item das **Receitas Derivadas e Originárias**, que totalizou R\$ 49,544 bilhões, o grupo de maior valor refere-se às **Receitas de Contribuições**, com R\$ 35,980 bilhões, e conforme apresentado nas Notas do BO e do BF, referem-se à arrecadação do Salário-Educação, contribuição social recolhida pelas empresas na folha de pagamentos, conforme preceitua a CF/1988 no seu art. 212¹²⁶, como fonte adicional para financiamento da Educação Básica.

Para garantir a aplicação do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino, a União faz complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb¹²⁷, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, órgão responsável pelo gerenciamento e transferência desses recursos aos estados e municípios. O novo Fundeb, aprovado pela

¹²⁶ CF/1988: Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹²⁷ EMENDA CONSTITUCIONAL nº 108, de 26 de agosto de 2020. Mais informações: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/novo-fundeb-aprovado-no-congresso-nacional/>



EC nº 108/2020, consta de forma perene na Constituição Brasileira e, assim, não há mais prazo de vigência (será permanente); e a complementação da União crescerá de 10% para 23% até 2026.

O segundo maior montante das **Receitas Derivadas e Originárias** é o da **Receita Patrimonial**, que apresentou um montante de R\$ 9,816 bilhões. Está relacionada a arrecadações decorrentes de **Exploração de Recursos Naturais**. A maior arrecadação está registrada na Administração Direta do MEC (R\$ 9,218 bilhões) decorrentes de arrecadações lançadas pela Receita Federal diretamente na UO detentora da fonte (UO 26101: MEC - na Administração Direta, UG 150014/1 (SPO/MEC - Setorial Orçamentária e Financeira do MEC), nas fontes de recursos **(008 - EDUC.PÚBL., COM PRIORIDADE EDUC.BÁSICA)** e **(151 - REC.PARA A EDUC.PÚBL., COM PRIORIDADE PARA EDUC.BÁSICA, PARA POLÍTICAS ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA EDUC.SUPERIOR E PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA)**, criada pela Portaria da SOF nº 268¹²⁸, de 25 de agosto de 2025 e Portaria SOF nº 468¹²⁹, de 27 de novembro de 2025. Os recursos provêm da partilha de royalties de extração de petróleo: **ROY.PETR.PLAT.-PARTILHA-COM.A P.3/12/12-PRI (Lei nº 12.858, de 2013, art. 2º; Lei nº 12.351, de 2010)**, conta 62120.00.00, Naturezas de Receita **13410241, 13410341, 13410441, 13430241** (transação >CONRECISO do SIAFI Operacional). Até 2023, os recursos da fonte **008** estavam vinculados à UO 98000 (RECEITA DO TESOIRO DA UNIAO); e a partir de 2024, os recursos passaram a ser registrados diretamente na UG da UO detentora da fonte, contabilizando as contas Limite de Saque e Receita Realizada, conforme nova metodologia adotada pela Coordenação-Geral de Tesouraria – CGTES/STN para apuração do Limite de Saque dos Órgãos e liberações financeiras, em consonância com o Decreto de Programação Financeira. A metodologia foi informada na Mensagem Comunica SIAFI nº 2024/3332548, de 28/03/2024, da UG 170500.

Tabela 5 – DFC: Atividades Operacionais - Ingressos

R\$1,00

ATIVIDADES OPERACIONAIS	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)
Receitas Derivadas e Originárias	49.544.795.411,28	45.969.528.383,10	7,78%
Receita de Contribuições	35.980.641.304,71	33.078.177.306,97	8,77%
Receita Patrimonial	9.816.906.727,62	8.588.008.754,67	14,31%
Receita de Serviços	2.665.641.239,25	3.112.560.130,32	-14,36%
Outras Receitas Derivadas e Originárias	891.179.101,16	978.460.671,14	-8,92%
Transferências Recebidas	146.633.851,02	146.633.851,02	0,00%
Outros	43.793.187,52	65.687.668,98	-33,33%
Outros Ingressos Operacionais	483.701.409.391,97	418.403.843.493,83	15,61%
Ingressos Extraorçamentários	1.055.938.979,13	952.690.172,28	10,84%
Transferências Financeiras Recebidas	481.636.807.999,44	417.398.979.873,00	15,39%
Demais Recebimentos	949.970.796,72	0,00	
Outros	58.691.616,68	52.173.448,55	12,49%
Total Ingressos Operacionais	533.246.204.803,25	464.373.371.876,93	14,83%

Fonte: SIAFI Web.

Atividades de Investimento - Ingressos

Em relação ao Fluxo das Atividades de Investimento, verifica-se que o maior ingresso de recursos se concentrou no item de **Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos** com um total de R\$ 3,219 bilhões, e está relacionado às **receitas recebidas/arrecadadas** pelo FNDE (UG 153173/15253) dos agentes financeiros (Caixa e Banco do Brasil), decorrentes de amortização de empréstimos do **Fies**: Fies (contratos até 2009), Fies (contratos de 2010 ao primeiro semestre de 2018) e Novo Fies (contratos a partir do segundo semestre de 2018): (conta 62120.00.00, Fonte de Recursos: 1052000274), Natureza

¹²⁸ Portaria SOF nº 268/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-268-de-25-de-agosto-de-2025-650801096>

¹²⁹ Portaria SOF nº 468/2025: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-468-de-27-de-novembro-de-2025-672640763>



de Receita **23110721** (AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTO DO FIES-PRINC.); códigos de GRU: **40004-1** FIES-AMORT.SEM GARANT, **40005-0** FIES-AMORT.GARANT.FGF, **40006-8** FIES-AMORT.FORMAL AT, **48814-3**¹³⁰ - FIES-AMOR.FGEDUC; e de **Honras Recebidas**, Natureza de Receita **23110731** (AMORTIZ.FINANC.PROV.FUNDO GARANTIDOR-PRINC.), código de GRU **48820-8**: contas: (62120.00.00 – UG 153173/15253 e 89991.08.02 – UG 151714/15253 e 156245/15253).

A arrecadação referente às **Honras**¹³¹ do **Fies** (Natureza de Receita **23110731**, conta 89991.08.02) são repassadas pelos fundos garantidores do Fies, código de GRU 48820-8 (FIES-AMORTIZ.HONRAS RECEB), Natureza de Receita: **23110731**, conta 89991.08.02), Fonte de Recursos: 1052000274.

As **honras** do **Fies** são repassadas pelo **Fgeduc**¹³² (CNPJ 12.754.466/0001-61) ao Fies (UG 151714/15253).

As **honras** do **Novo Fies** são repassadas pelo **FG-Fies**¹³³ (CNPJ 30.049.178.0001/98) ao Novo Fies (UG 156245/15253).

No exercício de 2025, houve arrecadação referente à **amortização de honras dos dois fundos garantidores**¹³⁴: **Fgeduc** (UG 151714/15253): 2025RA644894/895, 2025R7520489/790, no total de R\$ 43.557.710,91; **FG-Fies** (UG 156245/15253): 2025RA000074/89/102/105/111/139/143/165, no total de R\$ 88.812.143,13. As informações sobre as honras estão detalhadas na [Nota do BP](#).

Em julho de 2025, foi aprovada a **Resolução do Comitê Gestor do Fies nº 64**¹³⁵, de 24/07/2025, dispondo sobre a renegociação de dívidas dos contratos de financiamento formalizados a partir de 2018, suspendendo também as *solicitações do Agente Operador do Fies ao FG0Fies, para obtenção de honra de garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplentes*, conforme **art. 7º**.

Tabela 6 – DFC: Atividades de Investimento - Composição dos Ingressos

R\$ 1,00

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)
Alienação de Bens	9.487.184,08	16.024.034,87	-40,79%
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	3.219.734.157,44	4.310.448.849,67	-25,30%
Outros Ingressos de Investimentos	-	-	-
Total Ingressos de Investimentos	3.229.221.341,52	4.326.472.884,54	-25,36%

Fonte: SIAFI Web.

No item de **Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos** está compreendido o recolhimento por meio da **Natureza de Receita 23110731** que se refere às **honras efetivadas** pelos Fundos do FIES, gerenciados pela Caixa, relativas à inadimplência contratual do programa do FIES.

A variação no item de **Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos** de 2024 para 2025, está relacionada à redução das honras, conforme informações do FNDE apresentadas à CGTES/STN em janeiro de 2026:

¹³⁰ A partir do mês de **maio/2024**, o Banco do Brasil passou a utilizar o Código de GRU **48814-3** (FIES-AMOR.FGEDUC); entretanto, as arrecadações não estão sendo repassadas de forma agregada, como faz a Caixa utilizando esse mesmo código e o código **40005-0** - FIES-AMORT.GARANT.FGFIES; estão sendo feitas por meio de GRU/Depósito com valores irrisórios e inúmeros depósitos por dia.

¹³¹ Consulta conta 11381.47.00 – Honras de Garantias a Receber, RAs (movimento credor) ou conta 89991.08.02 – Controle Arrecadação UG Arrecadadora, 151714 E 156245, Natureza de Receita 23110731

¹³² Com o Fgeduc, os estudantes podem contratar o financiamento sem a exigência de fiador. <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/35597>. O Fgeduc garante ao Fies a quitação do saldo devedor do contrato de financiamento inadimplido há mais de 360 dias, de acordo com o seu Estatuto.

¹³³ O FG-Fies tem por finalidade garantir a cobertura de integral do risco de crédito dos financiamentos contratados a partir do primeiro semestre de 2018 (Novo Fies), quando o estudante estiver inadimplente há mais de 360 dias, na fase de amortização (prazo vigente até 2025, a partir de 2026, será de 720 dias: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/33/FG-Fies>

¹³⁴ Consulta >BALANCETE, Conta 62120.00.00 na UG 153173/15253 ou Conta 89991.08.02 nas duas UGs, Natureza de Receita 23110731; ou Conta 11381.47.00 (valores a crédito) nas duas UGs.

¹³⁵ RESOLUÇÃO MEC Nº 64, DE 24 DE JULHO DE 2025. Dispõe sobre a renegociação de dívidas dos contratos de financiamento formalizados a partir de 2018, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies. [RESOLUÇÃO MEC Nº 64, DE 24 DE JULHO DE 2025 - RESOLUÇÃO MEC Nº 64, DE 24 DE JULHO DE 2025 - DOU - Imprensa Nacional](#)



Em atenção ao pedido de informação abaixo, seguem anexos documentos aptos a explicar as razões para a variação relativa à arrecadação da receita vinculada ao código 23110731 - AMORTIZ.FINANC.PROV.FUNDO GARANTIDOR-PRINC. no exercício de 2025.

Resumidamente, trata-se do recolhimento de honras contratuais efetivadas pelos fundos garantidores do FIES (FGEDUC e FG-FIES). Do total arrecadado, R\$ 43.557.710,91 foram recolhidos pelo FGEDUC e R\$ 88.812.143,13, pelo FG-FIES.

Na comparação com a arrecadação apurada no exercício anterior, verifica-se uma redução acentuada em relação às honras associadas ao FG-FIES, tendo em vista a suspensão temporária da solicitação de honras do FG-Fies, conforme as Notas Técnicas e a Resolução nº 64, de 24 de julho de 2025, anexas.

De acordo com a Nota técnica nº 4697137/2025/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF, o alto índice de inadimplência dos financiamentos concedidos causou uma sobrecarga de honras a serem efetivadas, demandando a adoção de medidas, como as seguintes:

3.8. [...]. Tendo, então, como parâmetro essa realidade de urgência, são **propostas as seguintes alterações do estatuto do FG-Fies**:

- a) **honrar somente o valor em atraso e não a totalidade do saldo devedor do financiamento**; e
- b) **alterar o prazo para execução da honra dos financiamentos em débito de 360 dias para 720 dias de atraso no pagamento, na fase de amortização**.

3.9. A primeira proposta, de **alteração do valor de honra**, tem como consequência direta a redução dos desembolsos do FG-Fies no curto prazo e, de forma subsequente, a redução do volume de aportes da União, no médio e longo prazo. Assim, essa modificação do valor de honra combinada com outras medidas para mitigação da inadimplência e recuperação dos débitos, propostas a seguir, asseguram a manutenção do fluxo financeiro do FG-Fies.

3.10. Na medida em que a previsão financeira do Fies para este ano já se encontra fundamentada na expectativa de arrecadação das honras que contemplam todo o saldo devedor dos contratos em débito, o que representa a estimativa orçamentária de R\$ 507 milhões, conforme o PLOA submetido ao Congresso Nacional, **propõe-se que a alteração de cobertura somente do valor em débito para honra vigore a partir do ano de 2026**. Dessa forma, garante-se a necessária previsibilidade para o equilíbrio do fluxo orçamentário e financeiro do Fies, tanto para este exercício quanto para os vindouros.

3.11. Já a **proposta de alteração do prazo para execução da honra dos financiamentos em débito de 360 dias para 720 dias de atraso no pagamento na fase de amortização** tem como principal fundamento a geração de período razoável para execução de medidas administrativas e judiciais que possibilitem o restabelecimento do pagamento e a recuperação de débitos, que se desdobram nas seguintes ações convergentes:

- a) **possibilitar o reescalonamento das dívidas em atraso**;
- b) **reduzir o índice de evasão dos financiados**; e
- c) **regulamentar e executar a cobrança judicial concentrada sobre contratos com saldo devedor mais elevado e financiados com maior capacidade de pagamento**.

[...]

5.2. Conforme o demonstrado, tais medidas asseguram, de forma concomitante, uma redução no dispêndio financeiro das honras desembolsadas pelo FG-Fies e a estruturação de ações efetivas para a redução da inadimplência dos contratos, combinada com a recuperação de débitos em atraso, mediante: (i) a abertura do reescalonamento das dívidas em atraso; (ii) a redução do índice de evasão dos financiados; e (iii) a regulamentação e execução da cobrança judicial de contratos em débito, concentrada sobre aqueles de maior saldo devedor e celebrados por financiados com maior capacidade de pagamento.

No mesmo sentido, a Nota Técnica nº 4854246/2025/COSIS/CGFIN/DIGEF acrescenta que: "2.24. A proposta de suspensão da solicitação de honras pelo agente operador até o final de 2026 visa garantir a integridade e a sustentabilidade do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), em linha com as recomendações recentes da Controladoria-Geral da União (CGU) e com as premissas estabelecidas na Nota Técnica nº 4855363/2025/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF."

Com efeito, o pedido referente à suspensão das honras pelo FG-FIES foi aprovado pelo Comitê Gestor do Fies (CG-Fies), nos termos do Art. 7º da Resolução nº 64, de 24 de julho de 2025, *in verbis*: "Art. 7º Ficam suspensas até 31 de dezembro de 2026 as solicitações do Agente Operador do Fies ao FG-Fies, para obtenção de honra das garantidas relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas."

(Informações apresentadas à GEARE/CGTES/STN pela equipe do Fies, c/c à Setorial Contábil/MEC em janeiro de 2026).

Nota 14 – DFC: Desembolsos de Caixa

Atividades Operacionais - Desembolsos

Conforme tabela seguinte, dos desembolsos das Atividades Operacionais que totalizaram R\$ 525,362 bilhões, o item mais representativo foi o de “**Outros Desembolsos Operacionais**”, com um montante de R\$ 301,500 bilhões, e este volume se deve ao grupo das **Transferências Financeiras Concedidas**, que totalizaram R\$ 291,444 bilhões. Nelas estão incluídos os recursos repassados pelo MEC aos seus órgãos vinculados, e a outros órgãos não vinculados à estrutura do MEC, para pagamento de despesas do exercício como também das contraídas em exercícios anteriores, inscritas em restos a pagar¹³⁶.

Dentro do item de **Outros Desembolsos Operacionais**, o segundo maior montante refere-se ao grupo das **Transferência de Arrecadação para Outra Unidade**¹³⁷, que totalizou R\$ 9,145 bilhões, e está relacionado, em sua maioria, a desembolsos decorrentes de arrecadações nas fontes de recursos (**008 - EDUC.PÚBL., COM PRIORIDADE EDUC.BÁSICA**) e (**151 - REC.PARA A EDUC.PÚBL., COM PRIORIDADE PARA EDUC.BÁSICA, PARA POLÍTICAS ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA EDUC.SUPERIOR E PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**), criada pela Portaria da SOF nº 268¹³⁸, de 25 de agosto de 2025 e Portaria SOF nº 468¹³⁹, de 27 de novembro de 2025. O maior volume está registrado na Administração Direta do MEC decorrentes de arrecadações lançadas pela Receita Federal (UG UG 170010/1) diretamente na UO detentora da fonte (UO 26101: MEC - na Administração Direta, UG 150014/1 (SPO/MEC - Setorial Orçamentária e Financeira do MEC). Os recursos dessas fontes provêm da partilha de royalties de extração de petróleo: **ROY.PETR.PLAT.-PARTILHA-COM.A P.3/12/12-PRI (Lei nº 12.858, de 2013, art. 2º; Lei nº 12.351, de 2010)**, Naturezas de Receita **13410241, 13410341, 13410441, 13430241** (transação >CONREC/SOF do Siafi Operacional). Até 2023, os recursos da fonte **008** estavam vinculados à UO 98000 (RECEITA DO TESOIRO DA UNIAO); e a partir de 2024, os recursos passaram a ser registrados diretamente na UG da UO detentora da fonte, contabilizando as contas Limite de Saque e Receita Realizada, conforme nova metodologia adotada pela Coordenação-Geral de Tesouraria – CGTES/STN para apuração do Limite de Saque dos Órgãos e liberações financeiras, em consonância com o Decreto de Programação Financeira. A metodologia foi informada na Mensagem Comunica Siafi nº 2024/3332548, de 28/03/2024, da UG 170500.

Dando continuidade à análise dos **Desembolsos Operacionais**, dentro do item de “**Pessoal e Demais Despesas**” que totalizou R\$ 117,398 bilhões, o grupo de maior representatividade é o da **Educação**, com R\$ 89,042 bilhões, o que representa 75,85% do total do item, por estar relacionado à função precípua do ministério, “Educação”, que abrange gastos em diferentes subfunções, conforme quadro adiante.

Em relação aos gastos realizados na função “**Saúde**”, que totalizou R\$ 4,517 milhões, o maior montante está registrado na Ebserh¹⁴⁰ (R\$ 3,594 bilhões), cujos gastos estão relacionados aos hospitais universitários, administrados pela Ebserh, empresa pública criada para tal finalidade.

Adiante, é apresentada as subfunções que compõem a Função Educação no âmbito do MEC.

¹³⁶ Regra da DFC, Transferências Financeiras Concedidas: conta-mãe 35112.00.00 (Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária Intra, Repasse e Sub-Repasse) e conta-mãe 35122.00.00 (Transferências Concedidas Intra-Orçamentárias, Pagamento de Restos a Pagar, Demais Transferências e Movimento de Saldos Patrimoniais Movimentações de VPDs)).

¹³⁷ Regra DFC: Contas 89991.08.02, 62120.00.00 e 62130.00.00, detalhamento Órgão 26000 (Administração Direta).

¹³⁸ Portaria SOF nº 268/2024: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-268-de-25-de-agosto-de-2025-650801096>

¹³⁹ Portaria SOF nº 468/2025: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-468-de-27-de-novembro-de-2025-672640763>

¹⁴⁰ Siafi Web, DFC, CONDEMCN: detalhamento do item por Órgãos.



Tabela 7 – DFC: Desembolsos das Atividades Operacionais

R\$ 1,00

ATIVIDADES OPERACIONAIS	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025
DESEMBOLSOS	-525.362.785.780,84	-460.786.010.359,65	14,01%	100,00%
Pessoal e Demais Despesas	-117.398.780.292,53	-102.196.686.433,87	14,88%	22,35%
Educação	-89.042.618.550,66	-76.858.586.348,05	15,85%	75,85%
Previdência Social	-22.460.893.433,96	-20.375.996.017,65	10,23%	19,13%
Saúde	-4.517.391.216,60	-3.896.440.104,93	15,94%	3,85%
Outros	-1.377.877.091,31	-797.229.885,81	72,83%	1,17%
Transferências Concedidas	-106.463.949.122,76	-92.129.749.552,48	15,56%	20,26%
Outros Desembolsos Operacionais	-301.500.056.365,55	-266.459.574.373,30	13,15%	57,39%
Dispêndios Extraorçamentários	-872.541.231,01	-473.493.478,21	84,28%	0,29%
Transferências Financeiras Concedidas	-291.444.627.741,95	-257.646.878.722,83	13,12%	96,66%
Transferência de Arrecadação para Outra Unidade	-9.145.895.653,35	-8.184.147.412,62	11,75%	3,03%
Outros	-36.991.739,24	-155.054.759,64	-76,14%	0,01%

Fonte: SIAFI Web.

Tabela 8 – DFC: Subfunções da Função Educação no âmbito do MEC

Função EDUCAÇÃO e Subfunções no âmbito do MEC	
122	ADMINISTRACAO GERAL
123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA
128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS
131	COMUNICACAO SOCIAL
211	RELACOES DIPLOMATICAS
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCACAO INFANTIL
366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCACAO ESPECIAL
368	EDUCACAO BASICA
571	DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO
573	DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO
694	SERVICOS FINANCEIROS
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
847	TRANSFERENCIAS PARA A EDUCACAO BASICA

Fonte: TG, DFC por Função e Subfunção Educação.

Comparativo dos Desembolsos e Dispêndios com Educação na DFC e no BF

Cabe mencionar que o desembolso registrado na **DFC** no item **Educação** (R\$ 89,042 bilhões) é divergente do valor registrado nos Dispêndios do **BF** (R\$ 18,544 bilhões). A divergência se justifica em função da metodologia de elaboração desses demonstrativos que segrega as informações de acordo com a Anualidade Orçamentária e a classificações da despesa:



- a) No BF¹⁴¹, os dispêndios relativos à **Educação** referem-se às Despesas Orçamentárias do **exercício corrente**, em fontes de recursos específicas da Educação Básica (**Fonte 008** - EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA, (**130** - EDUC.PUB., COM PRIOR.EDUC.BASICA E SAUDE) e (**Fonte 133** - EDUCACAO BASICA, VEDADO PGTO DESP.COM PESSOAL);
- b) Na DFC¹⁴², os desembolsos relativos à **Educação** referem-se à **Função “Educação”**, em diversas fontes de recursos e em diversas subfunções relacionadas à educação, como também considera tanto as despesas do **exercício corrente** quanto de **restos a pagar**; portanto, mais abrangente, por isso, superior ao valor apresentado no BF.

Tabela 9 – Comparativo DFC e BF – Item Educação

R\$ 1,00

EDUCAÇÃO: Comparativo Desembolsos/Dispêndios DFC e BF	31/12/2025	31/12/2024
DFC - Educação - Desembolsos	-89.042.618.550,66	-76.858.586.348,05
BF - Educação - Dispêndios	18.544.775.271,07	12.990.565.324,93

Fonte: SIAFI Web, DFC e BF.

Atividades de Investimento - Desembolsos

A DFC apresenta a classificação dos itens que compõem o fluxo de cada atividade, em que não necessariamente os desembolsos das atividades operacionais e de investimentos sejam financiados exclusivamente com os ingressos provenientes da sua respectiva atividade¹⁴³, com exceção das atividades de financiamento, que estão atreladas à regra de ouro.

Denomina-se Regra de Ouro os dispositivos legais que vedam que os ingressos financeiros oriundos do endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida). <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-da-regra-de-ouro>

A chamada “regra de ouro” é um princípio fiscal tradicional da literatura de finanças públicas, cuja ideia central é vedar o endividamento público para a realização de despesas correntes, permitindo-o apenas para o financiamento de investimentos. <https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/orcamento-em-discussao/edicao-46-2020-regra-de-ouro-falhas-de-concepcao-e-de-aplicacao-no-ambito-da-uniao/view>

Nos Desembolsos das Atividades de Investimentos, os itens que apresentaram as maiores variações foram o de **Concessão de Empréstimos e Financiamentos** que totalizou R\$ 5,763 bilhões e o **Outros Desembolsos de Investimentos** que totalizou R\$ 2,264 bilhões; O item referente à Aquisição de Ativo Não Circulante totalizou R\$ 2,506 bilhões.

Os desembolsos referentes à Concessão de Empréstimos e Financiamentos são contabilizados no elemento de despesa 459066 (CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS)¹⁴⁴; e os de Outros Desembolsos de Investimentos tem os **maiores** montantes contabilizados no elemento de despesa 459084 (PARTICIPACAO EM FUNDOS, ORGANISMOS OU ENTIDADES ASSEMBLHADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.), ambos no FNDE, conforme tabela abaixo, e detalhado adiante.

¹⁴¹ Regra do BF, contas: 62213.01.00 (Crédito Empenhado a Liquidar), 62213.02.00 (Crédito Empenhado em Liquidação), 62213.03.00 (Crédito Empenhado Liquidado a Pagar), 62213.04.00 (Crédito Empenhado Liquidado Pago), 62213.05.00 (Crédito a Liquidar inscrito em RPNP), 62213.06.00 (Crédito em Liquidação inscrito em RPNP) e 62213.07.00 (Crédito Liquidado a Pagar inscrito em RPP).

¹⁴² Regra da DFC, contas: 62213.04.00 (Crédito Empenhado Liquidado Pago), 63140.00.00 (RP Não Processado Pago), 63220.00.00 (RP Processados Pagos).

¹⁴³ Isso se verifica quando os Desembolsos superam os Ingressos em cada Atividade (Operacional ou de Investimento). MCASP, Parte V, DFC: O montante dos fluxos de caixa das atividades operacionais também auxilia ao demonstrar a condição da entidade de manter sua capacidade operacional, **amortizar empréstimos**, pagar dividendos ou distribuições similares e **fazer novos investimentos sem recorrer a fontes externas de financiamento**.

¹⁴⁴ Regra da DFC: conta 62213.04.00, 63140.00.00, 63220.00.00, ED: 459061, 459063, 459064, 459065, 459066.



Tabela 10 – DFC: Desembolsos – Atividades de Investimento

R\$ 1,00

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025	Diferença
DESEMBOLSOS	-10.534.974.043,81	-7.477.317.129,70	40,89%	100,00%	-3.057.656.914,11
Aquisição de Ativo Não Circulante	-2.506.738.190,50	-2.022.583.036,25	23,94%	23,79%	-484.155.154,25
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-5.763.640.809,46	-4.656.813.560,97	23,77%	54,71%	-1.106.827.248,49
Outros Desembolsos de Investimentos	-2.264.595.043,85	-797.920.532,48	183,81%	21,50%	-1.466.674.511,37

Fonte: SIAFI Web e análise no Balancete.

Conforme tabela acima, a **Concessão de Empréstimos e Financiamentos**, no total de R\$ 5,763 bilhões, está integralmente registrada no FNDE nas UGs do Fies: (151714/15253: Fies) e (156245/15253: Novo Fies), (ED 45906603) e estão relacionados às seguintes situações, entre outras:

- a) recompra de títulos das mantenedoras¹⁴⁵ pelo Fies e Novo Fies, em conformidade com a (Lei nº 10.260, de 2001, art. 13), ordens bancárias com o evento 401003, Plano Interno MSS07G99RCN;
- b) repasso dos aportes das mantenedoras ao **FG-Fies**, ao agente financeiro Caixa (CNPJ 00.360.305/0001-04): UG **156245/15253**: ordens bancárias com o evento 401003, PI MSS07G01FGN;
- c) pagamento de faturas aos agentes financeiros Banco do Brasil e Caixa pelo Fies, UG **151714/15253**, PI MSS07G01TXN, ordens bancárias com o evento 401003¹⁴⁶;
- d) repasso à Caixa da remuneração de (2% dos valores recebidos pelas mantenedoras no repasse de títulos CFT-E atinentes aos encargos educacionais, prevista na Lei nº 13.366, de 2016); (Caixa CNPJ 00.360.305/0001-04): UG **156245/15253**: ordenas bancárias com o evento 401003, PI MSS07G99ADN;
- e) repasse pelo Fies ao Fgeduc (CNPJ: 12.754.466/0001-61)¹⁴⁷, conforme § 1º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 20/10/2010): UG **151714/15253**: Plano Interno MSS07G01FGN;

Em relação ao item de **Outros Desembolsos de Investimentos** que totalizou R\$ 2,264 milhões (tabela acima), cabe mencionar neste item estão registradas, entre outros desembolsos, as **integralizações de cotas no FG-Fies** e aporte de recursos pelo FNDE no Fundo de Custeio da Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio - **FIPEM**, respectivamente, no montante de R\$ 1,600 bilhão, sendo:

- a) **FG-Fies** (CNPJ 30.049.178/0001-98), pelo Fies (UG 151714/15253), que totalizaram R\$ 600,000 milhões, no mês de março/2025, conforme Documentos SIAFI: (Nota de Empenho 2025NE000001 e 2025NE000002, Ordem Bancária 2025OB000115), elemento de despesa 45908401, PI MSS07G01CXN;
- b) **FIPEM** (CNPJ da Caixa 00.360.305/0001-04) pelo FNDE (UG 153173/15253), no total de R\$ 1,030 bilhão, sendo R\$ 1 bilhão no mês de agosto/2025 e R\$ 30 milhões no mês de dezembro: Ordens Bancárias 2025OB020104 e 2025OB032333 – CNPJ da Caixa). Empenhos no CNPJ do fundo (53.302.259/0001-53), ED 459084 (Notas de Empenho 2025NE000255 e 2025NE000334).

¹⁴⁵ Informações detalhadas sobre a recompra de títulos são apresentadas nas notas do Balanço Patrimonial.

¹⁴⁶ Consulta BALANCETE, Conta: 62213.04.00 (Ordens Bancárias com o evento 401003)

¹⁴⁷ Consulta também pela transação >CONOB, Favorecido: CNPJ 12.754.466/0001-61 - Fgeduc; 30.049.178/0001-98 – FG-Fies.



Tabela 11 – DFC: Desembolsos – Atividades de Investimentos por Ação de Governo

R\$ 1,00

UG Executora		Ação Governo		Elemento Despesa		DEZ/2025
151714	FIES	00IG	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES (LEI N. 10.260,	66	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	20.159.988,28
156245	NOVO FIES/CEF	00IG	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES (LEI N. 10.260,	66	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	5.743.480.821,18
Subtotal Concessão de Empréstimos e Financiamentos						5.763.640.809,46
151714	FIES	00M2	INTEGRALIZACAO DE COTAS EM FUNDOS DE GARANTIA DE OPERACOES D	84	PARTICIPACAO EM FUNDOS, ORGANISMOS OU ENTIDADES ASSEME-LHADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	600.000.000,00
153173	FIES	00W2	INTEGRALIZACAO DE COTAS PELA UNIAO EM FUNDO PRIVADO COM O OB	84	PARTICIPACAO EM FUNDOS, ORGANISMOS OU ENTIDADES ASSEME-LHADAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	1.030.000.000,00
Subtotal Outros Desembolsos de Investimentos						1.630.000.000,00
Total						7.393.640.809,46

Fonte: TG, DFC: Concessão Financiamento FNDE - Por Ação de Governo - ED 66 E 84.

A tabela e gráfico seguintes apresentam o montante da Concessão de Empréstimos e Financiamentos no âmbito do FNDE/Fies, nos últimos dez anos e o montante acumulado concedido.

O Novo Fies passou a ser contabilizado de forma segregada em Unidade Gestora própria (UG 156245/15253) após a publicação da Lei nº 13.530, de 2017, que promoveu alterações na Lei nº 10.260, de 2001, em que a Caixa passou a ser o agente operador e financeiro dos novos contratos (segundo semestre de 2018) e gestora do Fgeduc e do FG-Fies.

Tabela 12 – DFC: Concessão de Empréstimos e Financiamentos – Fies e Novo Fies

R\$ 1,00

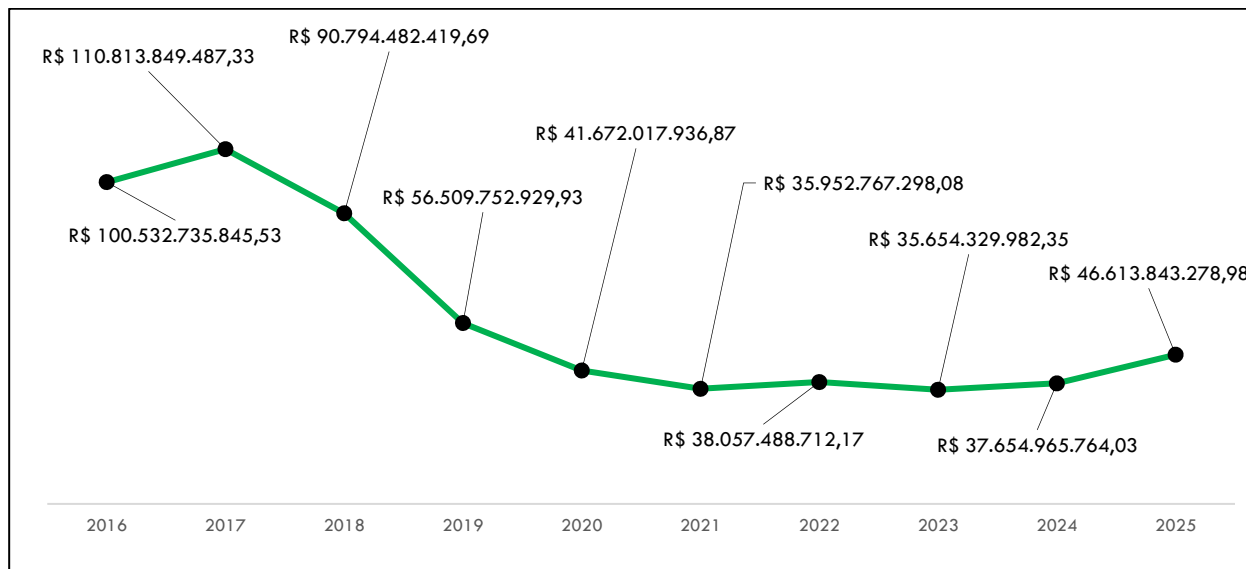
ANO (2016 a 2025)	UG - 151714	UG - 156245	Total ANOS (2016 a 2025)
	FIES	NOVO FIES/CEF	
2025	205.990.618,07	46.407.852.660,91	46.613.843.278,98
2024	408.118.347,48	37.246.847.416,55	37.654.965.764,03
2023	2.993.220.734,78	32.661.109.247,57	35.654.329.982,35
2022	11.452.967.762,70	26.604.520.949,47	38.057.488.712,17
2021	14.269.396.952,52	21.683.370.345,56	35.952.767.298,08
2020	26.907.137.834,42	14.764.880.102,45	41.672.017.936,87
2019	46.642.002.879,65	9.867.750.050,28	56.509.752.929,93
2018	88.882.174.666,68	1.912.307.753,01	90.794.482.419,69
2017	110.813.849.487,33		110.813.849.487,33
2016	100.532.735.845,53		100.532.735.845,53
Total	403.107.595.129,16	191.148.638.525,80	594.256.233.654,96

Fonte: TG, DFC - Concessão - FIES + NOVO FIES - Regra da DFC - Por ANO.



Gráfico 3 – Concessão de Empréstimos Fies e Novo Fies – Últimos Dez Anos

R\$ 1,00



Fonte: TG, DFC - Concessão - FIES + NOVO FIES - Regra da DFC - Por Trimestre.

2.7 Notas Explicativas do Balanço Patrimonial

Estrutura do BP

De acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

A Lei nº 4.320, de 1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos Financeiro e Permanente em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

A fim de atender aos novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320, de 1964, foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012.

Assim, de modo a atender às determinações legais e às normas contábeis vigentes, atualmente o Balanço Patrimonial é composto por:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c. Quadro das Contas de Compensação (controle); e
- d. Quadro do Superavit / Déficit Financeiro

Quadro principal: tem-se a visão patrimonial como base para análise e registro dos fatos contábeis. O Quadro Principal do Balanço Patrimonial será elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo) e a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Os ativos e passivos serão apresentados em níveis sintéticos (3º nível - Subgrupo ou 4º nível - Título).

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964. Será elaborado utilizando-se a classe 1 (Ativo), a classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) do PCASP, bem como as contas que representem passivos financeiros, mas que não apresentam passivos patrimoniais associados, como as contas da classe 6 “Crédito Empenhado a Liquidar” e “Restos a Pagar Não Processados a Liquidar”. Os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial serão apresentados pelos seus valores totais.

Quadro das Contas de Compensação (Contas de Controle): apresenta os atos potenciais do ativo e do passivo a executar, que potencialmente podem afetar o patrimônio do ente. Os valores dos atos potenciais já executados não devem ser considerados. Será elaborado utilizando-se a classe 8 (Controles Credores) do PCASP.

Quadro do Superavit / Déficit Financeiro: apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Será elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos¹⁵. Como a classificação por fonte / destinação de recursos não é padronizada, cabe a cada ente adaptá-lo à classificação por ele adotada. Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.



Nota 15 – BP: Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo da conta Caixa do período (atual) é apresentado no **Balanco Patrimonial**, como também no **Balanco Financeiro** (do lado dos Dispendios no item Saldo para o Exercício Seguinte), como também na **Demonstração dos Fluxos de Caixa**, no item Caixa e Equivalente de Caixa Final.

O valor disponível em moeda nacional a que os órgãos têm direito a sacar da Conta Única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil para atender às despesas é registrado na conta de “Limite de Saque com Vinculação de Pagamento”, que contém o montante/limite à disposição dos órgãos (inclusive, os valores decorrentes de arrecadação própria). Os limites e o cronograma de desembolso são estabelecidos pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira - DPOF, publicado anualmente após a sanção da LOA. **(Decreto nº 12.448, de 30/04/2025)**.

Dando continuidade à análise do item de Caixa e Equivalentes de Caixa do MEC, compõem também este item os recursos aplicados na Conta Única e em bancos (*Caixa, Banco do Brasil, Banrisul*), e as aplicações financeiras de liquidez imediata, sendo o maior volume relativo aos rendimentos de aplicação da fonte de recursos **134** (Recursos Próprios Destinados à Educação Básica, vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal) gerenciada pelo FNDE, conta 1111.50.06 - FUNDO DE APLICACAO FINANCEIRA. Informações detalhadas na Nota do BP: Investimentos e Aplicações de Longo Prazo.

No âmbito do MEC, os recursos em moeda estrangeira estão registrados na Capes que possui UG no Exterior (154004/15279) e os recursos são movimentados em Bancos Oficiais no Exterior, conta 11121.02.00.

Cabe mencionar que o grupo de contas 11130.00.00 – *Caixa e Equivalentes de Caixa - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados* foi incluído no BP pela STN em agosto de 2024, com reflexos no BF e na DFC, para atender ao Acórdão do TCU nº 2717/2023 – Plenário, onde foi entendido por aquele Tribunal que os valores depositados em contas vinculadas constituem ativos e passivos a serem reconhecidos nas demonstrações contábeis da Administração contratante, conforme restou consignado no subitem 9.2 do referido acórdão (Macrofunção 02.11.26, item 4.6.4). Informações completas apresentadas na Nota da DFC – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados.

Tabela 1 – BP: Caixa e Equivalentes de Caixa – Moeda Nacional e Estrangeira

R\$ 1,00

Item/Conta - CAIXA EQUIVALENTES DE CAIXA	31/12/2025	31/12/2024	AH %
11111.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Moeda Nacional (Conta Única, Bancos Oficiais e Aplicações Financeiras)	3.251.008.095,23	4.158.390.765,18	-19,41%
11112.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Moeda Nacional	10.019.899.528,83	8.602.090.588,58	5,67%
11112.20.01 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento - Moeda Nacional	3.045.592.143,27	2.620.362.256,46	43,64%
11112.20.03 - Limite de Saque C/Vinc.Pagto- Ordem Pagamento	6.974.307.385,56	5.981.728.332,12	-10,96%
11120.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Moeda Estrangeira	79.906.856,68	253.497.950,41	-64,04%
11130.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restituíveis e Vinculados	625.121.611,36	384.290.467,81	56,00%
11131.02.00 - Garantias	625.121.611,36	384.290.467,81	56,00%
Total Grupo 11100.00.00 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	13.975.936.092,10	13.398.269.771,98	-1,99%

Fonte: Siafi, Balancete, Órgão Superior.

Vinculação de Pagamento

A Vinculação de Pagamento é o processo pelo qual o órgão central de programação financeira controla os pagamentos dentro de cada Fonte de Recurso, vinculando a liberação do recurso financeiro com a respectiva despesa, portanto o recurso financeiro liberado por vinculação estabelecida pelo Órgão Central somente pode ser utilizado para pagamento de despesas relacionadas à vinculação de pagamento correspondente. Tal procedimento aplica-se ao pagamento de despesas com fontes do Tesouro Nacional, de acordo com as Categorias de Gastos previamente especificadas.



A Vinculação de Pagamento se aplica tanto a despesas com cota do exercício quanto com cota de restos a pagar, e são definidas após a publicação da LOA e do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

Como exemplo, as seguintes vinculações de pagamento¹⁴⁸ podem ser estabelecidas para a Categoria de Gasto "A - Pessoal e Encargos Sociais": 130 - Pessoal Sentenças Judiciais, 140 - Pessoal Precatórios, 141 - Pessoal Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, 142 - Pessoal Precatórios Descentralizados, 306 - CPSSS Contribuição Patronal Seguridade Servidor Público Federal, 307 - Outros Pagamentos de Pessoal Órgãos Integrantes SIAPE, 308 - Pessoal Contribuição à Previdência Fechada, 309 - Pessoal Requisitado, 310 - Pagamento Pessoal, 311 - INSS EPU Pessoal, 390 - Pessoal Fundo Constitucional do GDF, 551 - Restituição GRU. <https://www.tesourotransparente.gov.br/sobre/glossario-do-tesouro-nacional>

Tabela 2 – BP: Limite de Saque por Vinculação de Pagamento

R\$ 1,00

Limite de Saque por Vinculação de Pagamento		31/12/2025	31/12/2024	AH %	AV % 2025
400	CUSTEIO/INVESTIMENTO - RESUL.PRIM = 2	1.123.608.307,04	953.663.532,45	17,82%	36,89%
830	FIES - APLICACAO EM TITULOS PUBLICOS	841.545.309,93	96.842.149,68	768,99%	27,63%
499	PAG.DE DESPESA OBRIGATORIA- RESUL.PRIM=1	579.206.717,47	1.104.059.895,50	-47,54%	19,02%
310	PAGAMENTO PESSOAL	287.050.691,13	80.816.137,99	255,19%	9,43%
990	PASSIVOS FINANCEIROS	52.907.657,28	132.338.820,96	-60,02%	1,74%
415	CUSTEIO/INVEST. PAC	41.594.897,45	56.644.954,90	-26,57%	1,37%
994	FNDE - TRIBUTOS FIES COM TITULOS PUBLICOS	27.145.972,91	7.675.068,15	253,69%	0,89%
514	FOLHA - CUSTEIO DISCRICIONARIO -RESUL.PRIM=2	24.165.697,10	24.122.714,16	0,18%	0,79%
307	OUTROS PAG. PESSOAL -ORGAOS INTEGRANTES SIAPE	11.186.959,89	8.498.243,01	31,64%	0,37%
405	CUSTEIO/INVEST.-EMENDAS INDIVIDUAIS - RP6	10.369.282,80	41.544.887,46	-75,04%	0,34%
510	FOLHA - CUSTEIO OBRIGATORIO - RESUL.PRIM.=1	9.651.155,73	7770519,35	24,20%	0,32%
410	CUST/INV-EMENDAS IMPOSITIVAS DE BANCADA RP7	9.433.042,13	63664587,81	-85,18%	0,31%
500	CUSTEIO E INVESTIMENTO	4.289.198,27	4700346,14	-8,75%	0,14%
420	REPASSE - MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	4.278.786,11	634021,62	574,86%	0,14%
Outras < R\$ 4 milhões		19.158.468,03	37.386.377,28	-48,76%	0,63%
Total		3.045.592.143,27	2.620.362.256,46	16,23%	100,00%

Fonte: Siafi, Tesouro Gerencial: BP - Limite de Saque por Vinculação de Pagamento.

A tabela abaixo apresenta a conta Limite de Saque por fonte de recursos na nova estrutura de fontes estabelecida pela Portaria SOF nº 14.956, de 21/12/2021, vigente a partir de 2023.

Das fontes que Não Geram Cota, o maior montante está registrado na fonte **050** (RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO) e é decorrente de arrecadação própria pelas universidades, institutos, empresas públicas, FNDE, Capes, Inep). Compõe também essa fonte os rendimentos de aplicação financeira das fontes próprias.

São considerados Recursos Próprios, nos termos da Portaria SOF nº 14.956, de 21/12/2021:

Art. 3º Para os fins desta Portaria, são considerados Recursos Próprios os que têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço público, **bem como o produto da aplicação financeira desses recursos.**

Portanto, as receitas próprias compreendem as receitas arrecadadas diretamente pelos órgãos decorrentes do seu esforço institucional (universidades, institutos, empresas públicas, FNDE, Capes, Inep). Incluem o recebimento de doações financeiras de diversas origens; prestação de serviços; arrecadações com refeições dos restaurantes universitários; inscrições em cursos; venda de livros; comercialização de hortifrutigranjeiros; doces, queijos etc.

As fontes do Tesouro com o parâmetro Gera Cota = SIM, como a fonte **000** (RECURSOS LIVRES DA UNIÃO), **002** (ATIVIDADES-FIM DA SEGURIDADE SOCIAL), **056** (BENEFICIOS DO RPPS DA UNIAO),

¹⁴⁸ Conjunto de vinculações: Consulta Siafi Web CONCV e Siafi HOD >CONVINCPAG.



e as demais, são fontes cujas despesas são executadas com cota do orçamento do exercício ou de restos a pagar e dependem de programação financeira liberada pela STN.

As informações sobre a fonte 491 (RECURSOS DIVERSOS) serão apresentadas na sequência.

Tabela 3 – BP: Limite de Saque por Fonte de Recursos

R\$ 1,00

Limite de Saque por Fonte de Recursos		Gera Cota STN (S/N)	31/12/2025	31/12/2024	AV % 2025
050	RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO	NAO	1.756.829.815,92	794.475.782,24	36,25%
000	RECURSOS LIVRES DA UNIAO	SIM	542.708.362,74	953.123.884,60	28,68%
002	ATIVIDADES-FIM DA SEGURIDADE SOCIAL	SIM	398.144.420,24	517.587.456,55	11,29%
491	RECURSOS DIVERSOS	NAO	80.582.081,16	140.493.001,70	6,52%
056	BENEFICIOS DO RPPS DA UNIAO	SIM	73.374.325,95	3.039.787,31	5,61%
001	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	SIM	65.538.747,10	12.646.773,19	3,31%
035	ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - ASPS	SIM	35.230.312,22	13.388.833,86	2,65%
049	REC.PROP.UO PARA APLIC. EM SEGURIDADE SOCIAL	NAO	19.403.692,08	42.015.646,00	1,57%
051	REC.PROP.UO APLIC.EXCL.EM DESP.DE CAPITAL	NAO	16.043.961,49	21.715.770,92	0,91%
081	CONVENIOS	NAO	15.335.700,28	10.169.514,29	0,86%
052	RECURSOS LIVRES DA UO	SIM	7.469.662,04	2.622.141,40	0,46%
444	DEM.APL.REC.TIT.TN,EXC.REFIN.DIV.PUB.	SIM	6.195.350,57	15.071.032,98	0,45%
008	EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA	SIM	5.679.880,28	19.064.998,43	0,40%
120	REC.FISTEL LIVRE APLIC.NA ANATEL E NO TESOURO	SIM	5.630.904,48	3373627,62	0,29%
004	ASSIST.SAUDE SUP.SERV.CIV.AT.INAT.	NAO	3.441.436,34	2.900.308,10	0,28%
129	REC. ABANDONADOS DOS PATRIMONIOS DO PIS PASEP	SIM	3.011.566,01		0,09%
012	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	SIM	2.403.289,50	11.404.760,61	0,08%
	Outras < R\$ 2 milhões		8.568.634,87	57.268.936,66	0,24%
Total			3.045.592.143,27	2.620.362.256,46	100,00%

Fonte: Siafi, Tesouro Gerencial: BP - Limite de Saque por Fonte de Recursos – Gera COTA.

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - BP

Conforme apresentado na [Nota do BF](#), as retenções efetuadas pelos órgãos destinadas a terceiros são classificadas como **Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados**, impactam os itens de Caixa e Equivalentes de Caixa e possuem duas possibilidades de registro (STN: IPC 11 – Contabilização de Retenções, item 28)¹⁴⁹:

- execução orçamentária parcial** (separação das fases de pagamento por favorecidos). Parte da execução orçamentária que será destinada a terceiros, será classificada na conta 2.1.8.8.x.xx.xx (Valores Restituíveis). O Ente irá completar a execução somente no exato momento em que transferir o efetivo pagamento diretamente para terceiros. Nesta situação, os demonstrativos contábeis espelharão corretamente a execução orçamentária. O que foi apresentado no Balanço Orçamentário será refletido no Balanço Financeiro, no Controle de Disponibilidade de Recursos por fontes e no Ativo do Balanço Patrimonial; e
- execução orçamentária total** (sem a separação dos momentos de pagamentos por favorecidos e com identificação do recurso que não saiu do caixa, mas, apenas mudou de DDR em virtude da execução orçamentária total). Registros: Informação Orçamentária e Informação de controle de DDR serão concomitantes, sem desvincular as etapas da execução da despesa pública. Como a execução orçamentária será total, o registro por competência será em uma única conta contábil sem transitar pela conta de Valores Restituíveis. O registro na conta 2.1.8.8.x.xx.xx (Valores Restituíveis) ocorrerá, apenas, após a execução orçamentária total, sendo classificado por fonte de recursos e favorecido. Importante ressaltar que, em virtude do cumprimento de todas as etapas da despesa orçamentária, o recurso financeiro a ser retido deve ser registrado como entrada extraorçamentária, na fonte específica FR 869, em contrapartida a saída da fonte de recursos vinculada ao empenho original.

¹⁴⁹ STN: IPC 11 – Contabilização de Retenções: [Instruções de Procedimentos Contábeis \(IPCs\) — Tesouro Nacional](#)



Portanto, integra também o item de Caixa e Equivalentes de Caixa do BP dos órgãos, os valores relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados, mas que não estão à disposição desses para utilização em despesas do órgão.

Estes recursos compreendem os valores de depósitos e cauções efetuados pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados.

Conforme mencionado na [Nota da DFC](#), para a modalidade de fiança bancária, a nova Lei de Licitações e Contratos dispõe que ela seja emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e não apenas pela Caixa Econômica Federal.

A tabela abaixo apresenta as principais contas de Ativo e Passivo na fonte 1491000000, que têm como contrapartida a conta de DDR 82113.00000 (DDR COMPROMETIDA P/LIQU. E ENT. COMP. N PAGAS).

Conforme mencionado na nota da DFC, os **Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados** compreendem recursos **Extraorçamentários** e que, embora componham o Caixa e Equivalentes de Caixa do Órgão/Entidade, não estão disponíveis para utilização em gastos do órgão.

Os recursos extraorçamentários são classificados na fonte de recursos **491 (RECURSOS DIVERSOS)** com seus respectivos detalhamentos. Para Depósitos Restituíveis o detalhamento é o: **1491.000.000 (RECURSOS DIVERSOS)**.

Tabela 4 – BP: Detalhamentos da Fonte 491 – Recursos Diversos

Fonte Recursos Detalhada	
1491000000	RECURSOS DIVERSOS
1491970000	RECURSOS DIVERSOS-DEV.REC.TRANSF.VOL.POR OBTV
1491980000	RECURSOS DIVERSOS-CANC.OB APOS REM.BANCO
1491980001	RECURSOS DIVERSOS-CANCELAMENTO DE OB PIX
1491980005	RECURSOS DIVERSOS-CANCELAMENTO DE OB FOLHA

Fonte: TG - DFC - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - FR 491 – 82113.

No item de **Depósitos Não Judiciais** (grupo de contas do Passivo 21881.04.00) que apresentou o montante, há depósitos de cauções, depósitos retidos de fornecedores, depósitos de terceiros, depósitos por devolução de valores e depósitos de títulos do Fies e Proies, tendo como contrapartida as contas do Ativo (Garantias e Limite de Saque, com os maiores montantes). Há também **Depósitos Judiciais** (conta 21881.03.00). Estes registram os valores decorrentes de depósitos efetuados pelo órgão/entidade por determinação judicial.

Na conta do Ativo (Bancos Conta Movimento – Demais Contas), há depósitos com registros na Caixa, no Banco do Brasil e no Banrisul (HCPA) tendo como contrapartida no Passivo em DEPOSITOS NAO JUDICIAIS.

Cabe mencionar que a conta de **Garantias** (11131.02.00) passou a integrar o grupo 11130.00.00 – Caixa e Equivalentes de Caixa - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados do BP, incluído pela STN em **agosto de 2024**, com reflexo no BF e na DFC, para atender ao Acórdão do TCU nº 2717/2023 – Plenário, onde foi entendido por aquele Tribunal que os valores depositados em contas vinculadas constituem ativos e passivos a serem reconhecidos nas demonstrações contábeis da Administração contratante, conforme restou consignado no subitem 9.2 do referido acórdão (Macrofunção 02.11.26, item 4.6.4).



Tabela 5 – BP: Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – FR 1491000000

R\$ 1,00

Contas de Ativo e Passivo				31/12/2025	31/12/2024
1	ATIVO	02	CONTA UNICA - SUBCONTA DO TESOIRO NACIONAL	34.402,88	34.412,88
		02	GARANTIAS	625.121.611,36	384.290.467,81
		09	CRED A REC POR REEMB SALARIO MATERNIDADE PG	5498,4	5498,4
		17	CRED A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA PAGAMENTO	7.129,46	7.129,46
		19	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	10.179.939,58	7.759.311,82
		20	LIMITE DE SAQUE - ORGAOS E ENTIDADES OFSS	80.382.010,16	140.492.876,25
		50	APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	1.082.747,13	1.048.815,30
Total ATIVO				716.813.338,97	533.638.511,92
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - CONSOLIDACAO	296.881,98	706.757,64
		01	CONSIGNACOES	30.005,10	30.429,84
		01	INDENIZACOES, RESTITUICOES E COMPENSACOES		424,43
		03	DEPOSITOS JUDICIAIS	14.821.492,16	15.405.703,55
		04	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	697.220.862,85	511.553.198,25
		04	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	3.865.343,86	5.334.826,61
		13	RECURSOS FISCAIS - DARF A EMITIR		1.998,29
		36	VALORES EM TRANSITO EXIGIVEIS	580.130,95	608.949,67
Total PASSIVO				716.814.716,90	533.642.288,28

Fonte: TG, BP - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados - FR 149100000 (Contas de Ativo e Passivo).

Nota 16 – BP: Créditos a Curto Prazo

Dentro deste grupo estão registrados os Créditos Tributários a Receber, Clientes, Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Receber, Dívida Ativa Não Tributária e Demais Créditos e Valores a Receber, incluindo os Ajuste para Perdas.

No item **de Demais Créditos** (ao final da planilha), cabe mencionar que a redução de 57,17% na conta de **Ajuste para Perdas** (11391.01.01) decorre de um registro feito pelo FNDE (UG 153173/15253) no total de R\$ 3,481 bilhões, em 19/02/2026, retroativo a 31/12/2025, por solicitação da CGU, conforme documento Siafi 2025NS113072, de 19/02/2026. A redução decorre de baixa de valores registrados na conta de Ajuste para Perdas de Créditos a Receber decorrente de Falta/Irregularidade em Comprovação de Prestação de Contas, conta 11341.02.08.

O saldo da conta de Ajuste para Perdas antes da baixa solicitada pela CGU perfazia o montante de R\$ 5,278 bilhões em 2025. A correção do valor foi solicitada pela CGU tendo por referência o Ofício do FNDE **Ofício_In nº 5283693/2025/CGREC** que apurou o montante de Ajuste para Perdas em R\$ 1,797 bilhão (SEI [5291606](#)) e não em R\$ 5,278 bilhões, conforme metodologia de cálculo baseada no histórico passado de recebimentos, apresentada no Ofício, em alinhamento à Macrofunção 02.03.42 – Ajuste para Perdas Estimadas: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020342>.

A conta 11341.02.08 (Créditos a Receber decorrente de Falta/Irregularidade em Comprovação de Prestação de Contas) registra os valores referentes à inscrição de responsabilidade de agentes públicos (prefeitos, secretários municipais de educação, governos estaduais, entre outros) cujas contas tenham sido julgadas irregulares pelo Tribunal de contas da União em razão de pendências em prestações de contas de recursos recebidos de programas da Educação Básica (PNAE etc.) e de instrumentos de Transferências (Convênios, Termos de Compromisso etc.), como falta de documentação comprobatória de prestação de contas ou apresentação fora do prazo, inadimplência na comprovação ou ainda irregularidade na documentação apresentada.

Adiante, serão apresentadas análises dos principais itens que compõem os Créditos a Curto Prazo.



Tabela 6 – BP: Créditos a Curto Prazo

R\$ 1,00

Créditos a Curto Prazo	31/12/2025	31/12/2024	AH %	AV % 2025
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	30.078.808.475,20	24.021.713.564,48	25,22%	100,00%
Créditos Tributários a Receber	41.506,80	240.463,69	-82,74%	0,00%
Créditos Tributários a Receber	42.362,79	240.463,69	-82,38%	
(-) Ajustes para Perdas em Créditos Tributários a Receber	-855,99			
Clientes	82.888.512,99	332.389.168,07	-75,06%	0,28%
Clientes	92.838.623,08	341.195.585,82	-72,79%	
(-) Ajustes para Perdas em Clientes	-9.950.110,09	-8.806.417,75	12,99%	
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	13.841.478.130,73	13.603.976.271,01	1,75%	46,02%
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	29.935.288.275,25	13.915.020.422,52	115,13%	
(-) Ajuste para Perdas em Empréstimos e Financiamentos Conc.	-16.093.810.144,52	-311.044.151,51	5074,12%	
Dívida Ativa Não Tributária	137.924,60	112.521,16	22,58%	0,00%
Dívida Ativa Não Tributária	137.924,60	112.521,16	22,58%	-
(-) Ajuste para Perdas em Dívida Ativa Não Tributária	-	-		
Demais Créditos e Valores	16.154.262.400,08	10.084.995.140,55	60,18%	53,71%
Demais Créditos e Valores	17.974.931.561,30	14.335.691.650,28	25,39%	
(-) Ajuste para Perdas em Demais Créditos a Curto Prazo	-1.820.669.161,22	-4.250.696.509,73	-57,17%	

Fonte: BP, Siafi Web.

Clientes

Os valores registrados no item de **Clientes**, que totalizou R\$ 92,838 milhões (bruto), estão relacionados, em sua maioria, a faturas e duplicatas a receber pelas empresas públicas vinculadas ao MEC (HCPA e Ebserh), decorrentes da prestação de serviços realizada por essas empresas.

A redução de 90,25% na conta 11221.01.06 (FATURAS/DUPL A REC - PRESTACAO DE SERVICOS) decorre de baixa de subvenção referente ao orçamento de custeio recebido do SUS pela Ebserh em 30/06/2025, no total de R\$ 206,986 milhões.

Tabela 7 - BP: Clientes CP

R\$ 1,00

CONTA	CONTA CONTÁBIL	30/09/2025	31/12/2024	% AH
112210103	'= FATURAS/DUPL A REC - ESTOQUES PROPRIOS	172.664,59	195.885,26	-11,85%
112210106	'= FATURAS/DUPL A REC - PRESTACAO DE SERVICOS	28.727.511,50	294.580.577,12	-90,25%
112210180	'= OUTRAS FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER	5.574.250,11	2.724.628,05	104,59%
112210200	'= FATURAS/ DUPLICATAS A FATURAR	831,33	831,33	0,00%
112210300	'= FATURAS/ DUPLICATAS A RECEBER VENCIDAS	637.337,09	637.724,59	-0,06%
112220106	'= FATURAS/DUPL A REC - PREST DE SERVICOS -INTRA	57.589.762,22	42.318.296,14	36,09%
112250106	'= FATURAS/DUPL A REC - PREST SERVICOS-INTER MUN	136.266,24	737.643,33	-81,53%
112910200	* = AJUSTE PERDAS DE CRED LIQUIDACAO DUVIDOSA	-9.950.110,09	-8.806.417,75	12,99%
Total Líquido		82.888.512,99	332.389.168,07	-75,06%
Total Bruto		92.838.623,08	341.195.585,82	-72,79%

Fonte: TG, Clientes CP e Balancete, Órgão Superior 26000.

Empréstimos e Financiamentos Concedidos CP - Fies

a) Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (até 2017)



O Fies sucedeu o antigo Programa de Crédito Educativo – Creduc, institucionalizado pela Lei nº 8.346, de 25 de junho de 1992, inicialmente aprovado em 23 de agosto de 1975 pela Presidência da República com base na Exposição de Motivos nº 393, de 18 de agosto de 1975, apresentada pelo Ministério da Educação e Cultura. <https://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/mcreduc.pdf>

Conforme apresentado inicialmente, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), fundo de natureza contábil, é destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos na forma da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 (Lei do Fies). Podem recorrer ao financiamento os estudantes com renda familiar bruta per capita de até três salários mínimos mensais e desempenho mínimo de 450 pontos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), com nota da redação diferente de zero.

De 2010 ao primeiro semestre de 2015, a taxa de juros do financiamento definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) era de 3,4% a.a., com período de carência de 18 meses e amortização em três vezes o período de duração regular do curso, acrescido de doze meses, com percentual financiável de 50% a 100% do valor dos encargos educacionais. Essa mesma taxa de juros foi estendida aos contratos formalizados anteriormente a 2010.

Do segundo semestre de 2015 até 2017, os financiamentos concedidos passaram a ter taxa de juros de 6,5% a.a., com prazo de amortização de até três vezes o período do curso, o percentual financiável passou a exigir uma participação mínima em relação à renda familiar.

Grande parte dos contratos de financiamento firmados no período de 2010 a 2017 são garantidos por fiança ou pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (Fgeduc), de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

Desde a sua criação, o Fies já atendeu cerca de 3,5 milhões de estudantes¹⁵⁰, sendo que 2,22 milhões ainda possuem contratos ativos (fases de utilização, carência e amortização), assim considerados aqueles financiamentos que apresentam saldo devedor junto aos agentes financeiros do Fundo.

Fonte: Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do FNDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas>

Em 2023, foi publicada a Resolução do Comitê Gestor do Fies – CG-Fies nº 55, de 6/11/2023 (DOU de 06/11/2023, Edição Extra), dispondo sobre a **renegociação de dívidas** relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), nos termos do § 4º do artigo 5º-A, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. A renegociação foi ampla, abrangendo os contratos firmados **até 2017**, conforme transcrito abaixo:

*Art. 1º O estudante beneficiário, cujo contrato de financiamento, **celebrado até o ano de 2017**, encontrava-se em fase de amortização na data de **30 de junho de 2023**, poderá liquidá-lo por meio da adesão à renegociação, **até 31 de maio de 2024**, por meio de solicitação do financiado perante o agente financeiro do contrato do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a contar da data da publicação desta resolução, nos seguintes termos:*

I - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de noventa dias, em 30 de junho de 2023:

- a) com desconto da totalidade dos encargos e de doze por cento do valor principal, para pagamento à vista; ou*
- b) mediante parcelamento em até cento e cinquenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de cem por cento de juros e multas, mantidas as demais condições do contrato;*

II - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, na data de 30 de junho de 2023, que estejam cadastrados no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio Emergencial 2021, com desconto de noventa e dois por cento do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor;

III - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, na data de 30 de junho de 2023, que estejam cadastrados no CadÚnico ou que tenham sido beneficiários do Auxílio Emergencial 2021, cuja data da última prestação prevista em contrato esteja em atraso superior há cinco anos, com desconto de noventa e nove por cento do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor;

¹⁵⁰ Dados de dezembro de 2025, informados pelo FNDE e apresentados nas Notas Explicativas do FNDE (Consulta ao Siafi Web), disponíveis também no site: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas>



IV - para os estudantes com débitos vencidos e não pagos há mais de trezentos e sessenta dias, na data de 30 de junho de 2023, que não se enquadrem na hipótese prevista no inciso II e III, com desconto de setenta e sete por cento do valor consolidado da dívida, inclusive principal, por meio da liquidação integral do saldo devedor; e

V - para os estudantes com zero dia de atraso com o Fies desconto de doze por cento do valor consolidado da dívida, inclusive principal, para pagamento à vista.

b) Novo Fies (a partir de 2018)

A partir de 2018, foi implementado o Novo Fies¹⁵¹, conforme alterações introduzidas pela Lei nº 13.530, de 2017, visando à sustentabilidade do programa, a transparência e a melhoria da governança. Entre as diversas alterações, a taxa de juros do programa passou a ser a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o pagamento das prestações passou a ser conforme a renda do financiado, e foi criado o Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), com aportes da União e das entidades mantenedoras.

O Novo Fies possibilita juros zero a quem mais precisa e uma escala de financiamento que varia conforme a renda familiar do candidato. O financiado começará a pagar as prestações respeitando o seu limite de renda, fazendo com que os encargos a serem pagos diminuam consideravelmente.

<https://accessunico.mec.gov.br/fies>

Com a publicação da Lei nº 13.530, de 2017, que alterou a Lei nº 10.260, de 2001, o FNDE continuará como agente operador do fundo relativo aos contratos celebrados até o exercício de 2017, passando a assumir também a responsabilidade pela gestão dos ativos e passivos do FIES a partir do exercício de 2018, por delegação do MEC. Após a publicação da Lei nº 13.530/2017, a **Caixa** passou a ser o agente único: operador, financeiro dos novos contratos (Novo FIES) e gestor do Fgeduc.

<https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/fies/paginas/default.aspx>

Em 2018, o valor dos ativos do Fies, composto pelo saldo devedor dos contratos firmados com os estudantes, foi atualizado de forma a representar o valor total da dívida decorrente da evolução dos financiamentos junto aos agentes financeiros, passando a contemplar, além dos desembolsos realizados pelo Fundo para o pagamento dos encargos educacionais financiados, o fluxo de pagamentos dos estudantes e os juros e demais encargos contratuais lançados à conta dos contratos.

Após a realização desses ajustes, em 2018, passou a ser possível segregar os valores de acordo com a sua natureza (principal, juros e encargos contratuais) e com o prazo de realização (circulante e não circulante). Tipos de Garantia: Contratos com Garantia do Fgeduc, Contratos sem Garantia do Fgeduc, Contratos com Garantia do FG-Fies e Contratos firmados antes de 2010. Fonte: BGU Anual, 2023, Capítulo 4, Nota 9 - Créditos a Receber, item (a.4) **Financiamentos Concedidos pelo Fies**: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/04/cgu-divulga-prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica-de-2023/PCPR2023_Final.pdf

Desde a sua criação, o Fies e o Novo Fies atenderam cerca de 3,5 milhões de estudantes.¹⁵²

Em julho de 2025, foi publicada a Resolução do CG-Fies nº 64, de 24/07/2025 (DOU de 25/07/2025, Edição Extra, com vigência a partir de 1º de novembro de 2025), dispondo sobre a renegociação de dívidas dos contratos de financiamento formalizados **a partir de 2018**, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil, permitindo a renegociação **até 31/12/2026**, conforme transcrito:

*Art. 1º O estudante beneficiário, cujo contrato de financiamento celebrado **a partir de 2018** encontrava-se em fase de amortização e inadimplente por mais de noventa dias **na data de 31 de julho de 2025**, poderá aderir à renegociação **até 31 de dezembro de 2026**, por meio de solicitação do financiado perante o agente financeiro do contrato do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies.*

¹⁵¹ ¹⁵¹ Legislação completa sobre o Comitê Gestor do Novo Fies disponível no site: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/ acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies/comite-gestor-fies>

¹⁵² Dados de dezembro de 2025, informados pelo FNDE e apresentados nas Notas Explicativas do FNDE (Consulta ao Siafi Web), disponíveis também no site: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/ acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas>



c) Fies Social (a partir de 2024)

Em 2024, foi publicada a Resolução do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies nº 58, de 8 de fevereiro de 2024, que instituiu o Fies Social, com o objetivo de garantir condições especiais de acesso ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies pelos estudantes com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

De acordo com o art. 2º da Resolução CG-Fies nº 58/2024 c/c o art. 48-A da **Portaria MEC nº 209¹⁵³, de 07/03/2018**, incluído pela **Portaria MEC nº 167**, de 01/03/2024, ao estudante com renda familiar de até 0,5 (meio) salário-mínimo, inscrito no CadÚnico, poderá ser concedido o percentual de 100% (cem por cento) de financiamento dos encargos educacionais cobrados pela instituição de ensino superior - IES, condicionado à disponibilidade orçamentária, conforme o Plano Trienal a que se refere o Decreto de 19 de setembro de 2017, a cada exercício.

Nos termos do art. 3º da Resolução CG-Fies nº 58/2024 c/c o art. 36 da Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, serão reservadas, pela SESu/MEC, em cada processo seletivo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para os estudantes com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscritos no CadÚnico.

As vagas serão destinadas à plena concorrência o preenchimento por estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, de acordo com a proporção na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (art. 4º da Resolução CG-Fies nº 58/2024 c/c art. 36-A da Portaria MEC nº 209/20218).

O programa teve início em 2024, com oferta de 112.168 vagas: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/fies-social-garantira-mais-acesso-para-quem-mais-precisa>
<https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/fies/perguntas-frequentes-fies-social/Paginas/default.aspx>

A execução orçamentária e financeira do programa é realizada pela **Caixa** na UG do Novo Fies vinculada ao FNDE (156245/15253), por ser o **Agente Operador, Agente Financeiro e Gestor dos Fundos Garantidores**, a partir da publicação da Lei nº 13.530, de 2017, e segue a mesma rotina/operacionalização e fluxo do Novo Fies.

¹⁵³ **Portarias do Fies a partir de 2018:** Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 535, de 12/06/2020, pela Portaria MEC nº 167, de 01/03/2024 e pela Portaria MEC nº 839, de 20/08/2024 (DOU de 21/08/2024 – Edição Extra). **Portarias do FIES até 2017:** Portaria Normativa MEC nº 1, de 22/01/2010; Portaria Normativa MEC nº 10, de 30/04/2010; Portaria Normativa MEC nº 15, de 08/07/2011; Portaria Normativa MEC nº 25, de 22/12/2011; Portaria Normativa MEC nº 22, de 29/12/2014, todas alteradas pela Portaria Normativa MEC nº 10, de 31/07/2015. Relação completa de todas as portarias encontra-se disponível no site do MEC em **Legislação Fies:** Ministério da Educação: <https://portal.mec.gov.br/component/content/article/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/13375-legislacao-fies?Itemid=164>. Algumas disponíveis também no site da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES): <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/1767/portaria-normativa-n-10>



d) Figura 9 - Cronologia Fies (de 1975 a 2024)

	De 1975 a 1999	2000 a 2009	2010 a 2017	2017 a 2024
Denominação	PCE/CREDUC	FIES	FIES	NOVO FIES
Características Gerais	Linha de Crédito com bancos públicos, financiava de 30% a 150% da mensalidade, incluídos os encargos e outros gastos durante o curso	Fundo de natureza contábil, financiava de 50% a 100% dos encargos educacionais	Elevação do teto de renda, aumento da carência, redução da taxa de juros	Busca de sustentabilidade do Fundo, aumento da participação das mantenedoras, coparticipação dos estudantes, financiamento de até 100%
Taxa de Juros	6%	• Até 2006, 9% • de 2006 a 2009, 3,5% a 6,5%	• de 2010 a 2014, 3,4% • de 2015 a 2017, 6,5%	sem juros, so IPCA
Garantias	Apólice de seguro de crédito	Exigência de Fiador	Fiador e FGEDUC	Fiador e FG-Fies
Carência	1 ano	• Até 2006, sem carência • de 2007 a 2009, 6 meses	18 meses	sem carencia
Agente operador	CAIXA	CAIXA	FNDE	CAIXA

Fonte: Documento SESu/MEC – Fies 2025, disponível também no site da Abmes: <https://www.abmes.org.br/arquivos/documentos/FG-fies-Adilson-11032025.pdf>

e) Figura 10 – Responsáveis pelas despesas do Novo Fies (União, Mantenedoras e Estudantes)

Despesa	Responsável	Descrição
Despesa Financeira	União (Orçamento)	Valores repassados pelo FNDE ao Tesouro, para emissão de título CFT-E
Aportes ao FG-Fies	União (Orçamento)	Aportes anuais de R\$ 500 milhões, até o limite de 4,5 bilhões, para composição do Fundo Garantidor do Fies
Despesas Administrativas	União (Orçamento)	Valores repassados pela União ao agente operador
Subsídio Implícito	União	Diferença entre a taxa de juros que a União paga pelos títulos emitidos e a taxa de juros cobrada dos estudantes
Aportes ao FG-Fies	Mantenedoras	Sobre o valor dos repasses: • 13% no primeiro ano; • entre 10% e 25% do segundo ao quinto ano; • entre 10% e 27,5% após o quinto ano
Coparticipação	Estudante	Parcela dos encargos educacionais não financiada pelo Fies
Taxa de Administração	Estudante	Valor fixo de R\$ 41,00 cobrada do estudante e repassado ao agente operador
Seguro Prestamista	Estudante	Seguro de vida e invalidez obrigatório ao estudante, com repasse mensal

Fonte: Documento SESu/MEC – Fies 2025, disponível também no site da Abmes: <https://www.abmes.org.br/arquivos/documentos/FG-fies-Adilson-11032025.pdf>



Apresenta-se a seguir as análises acerca dos **Empréstimos e Financiamentos Concedidos (Fies)**, primeiramente, no curto prazo e adiante, no longo prazo na [Nota de Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo](#).

Pela tabela abaixo, o item de **Empréstimos e Financiamentos Concedidos (Fies)** de **curto prazo** (valor bruto) apresentou um acréscimo de 115,13% de 2024 para 2025, o correspondente a R\$ 16,020 bilhões. Está relacionado a variação significativa na conta de **Principal** dos Financiamentos Concedidos a Receber (11241.02.01) e na conta de **Ajuste para Perdas** (11291.04.01) decorrente de registros realizados em 11/02/2026, retroativos a 31/12/2025, por solicitação da CGU (**Nota de Auditoria nº 01/2026, SEI nº 5365088**), “que apontou distorções na classificação contábil de ativos do FIES no Siafi, resultantes do uso das datas finais dos contratos em lugar dos vencimentos das parcelas. Esses ajustes foram realizados a partir das segregações em parcelas, informadas pelos agentes financeiros”¹⁵⁴. No Principal, o ajuste consistiu na transferência de valores do longo prazo para o curto prazo; e no Ajuste para a Perdas, houve a baixa dos valores lançados no longo prazo e nova constituição no curto prazo, envolvendo contas de Resultado (VPA e VPD), conforme informações abaixo.

Na UG do FIES (151714/15253), a transferência de valores do **Principal** da conta 12111.03.08 para 11241.02.01, foi de R\$ 15,756 bilhões (Documentos Siafi 2025NS001703, 2025NS001705 e 2025NS001707). Houve também ajuste positivo no saldo devedor de curto prazo (D – 11241.02.01 / C – 44911.01.00, no valor de R\$ 3,529 milhões, Documento Siafi 2025NS001704. A transferência de valores de **Ajuste para Perdas** da conta 12111.99.04 para 11291.04.01, foi de R\$ 15,605 bilhões (Documentos Siafi 2025NS001701 e 2025NS001702), mediante baixa dos valores registrados no longo prazo e constituição/registro dos mesmos valores no curto prazo. Na UG do Fies, houve também ajustes negativos no saldo devedor de **Juros Pro-Rata** de curto prazo (conta 11241.03.04), no total de R\$ 3,310 bilhões (D – 34611.01.00 / C – 11241.03.04), Documentos Siafi 2025NS001708 e 2025NS001709. Nos **Encargos** de curto prazo (conta 11241.04.03), houve ajuste positivo no valor de R\$ 15,275 milhões (D - 11241.04.03 / C – 44211.01.00), Documento Siafi 2025NS001711.

Na UG do Novo Fies (156245/15253), a transferência de valores do **Principal** da conta 12111.03.08 para 11241.02.01, foi de R\$ 1,174 bilhão (Documento Siafi 2025NS012687). Houve também ajuste no saldo devedor do Principal de longo prazo, negativo (D – 34351.01.00 / C – 12111.03.08), no valor de R\$ 54,025 milhões, Documento Siafi 2025NS012688.

O valor nas contas de Juros e de Encargos de curto prazo e a ausência de valor no longo prazo apresentados nas tabelas seguintes, estão relacionadas à seguinte situação ocorrida em 2024: transferência dos saldos das contas de Juros e Encargos de Longo Prazo (12111.03.06 e 12111.03.12) para as contas de Juros e Encargos de Curto Prazo (11241.03.04 e 11241.04.03), nos meses de janeiro, março e abril, que juntas perfizeram o montante de R\$ 10.264.878.828,47¹⁵⁵. A transferência foi realizada por orientação da CGU, conforme [Metodologia Proposta](#) para contabilização dos Juros e Encargos dos Financiamentos a Receber, apresentada adiante. As apropriações de Encargos sobre Financiamentos Concedidos a Receber (conta 11241.04.03) passaram a ser contabilizadas pelo FNDE/Fies a partir de janeiro/2024, incluindo os contratos do Fies-Legado;

A conta de Juros a Receber de Curto Prazo (conta 11241.03.04) está relacionada à apropriação de juros pro-rata, a partir de 2019 e 2020, nesta conta específica, em atendimento às recomendações do TCU no seu Acórdão 1331/2019-P e processos TC 033.918/2018-0 e TC 023.708/2019-0.

¹⁵⁴ Informações apresentadas nas Notas Explicativas do FNDE, Siafi Web.

¹⁵⁵ Consulta TG: BP - Juros e Encargos de Longo Prazo (Meses 000, JAN, FEV, MAR, ABR) de 2024.

**Tabela 8 - BP: Empréstimos e Financiamentos Concedidos, Principal, Juros e Encargos CP** **R\$ 1,00**

CONTA	CONTA CONTÁBIL	31/12/2025	31/12/2024	% AH	Diferença
11241.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANC. CONCEDIDOS CP (Bruto)	29.935.288.275,25	13.915.020.422,52	115,13%	16.020.267.852,73
11241.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANC. CONCEDIDOS CP (Líquido)	13.841.478.130,73	13.603.976.271,01	1,75%	237.501.859,72
11241.02.01	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	19.236.630.633,87	2.327.589.822,32	726,46%	16.909.040.811,55
11241.03.04	JUROS PRO-RATA SOBRE FINAN A RECEBER	7.909.607.946,53	9.691.558.713,43	-18,39%	(1.781.950.766,90)
11241.04.03	ENCARGO S/ FINAN CONCED A RECEBER	2.789.049.694,85	1.895.871.886,77	47,11%	893.177.808,08
11291.04.01	(-) PERDA ESTIMADA EM CRÉDITO EMPREST CONCEDIDOS	-16.093.810.144,52	-311.044.151,51	5074,12%	(15.782.765.993,01)

Fonte: Siafi: Balancete, Órgão Superior 26000.

Tabela 9 - BP: Empréstimos e Financiamentos Concedidos, Principal, Juros e Encargos LP **R\$ 1,00**

CONTA CONTÁBIL		31/12/2025	31/12/2024	% AH	Diferença
12111.03.00	EMPRÉSTIMOS E FINANC. CONCEDIDOS LP (Bruto)	81.763.201.757,55	94.473.388.980,85	-13,45%	(12.710.187.223,30)
12111.03.00	EMPRÉSTIMOS E FINANC. CONCEDIDOS LP (Líquido)	35.855.126.519,31	39.967.959.882,83	-10,29%	(4.112.833.363,52)
12111.03.01	EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - Creduc	311.293.832,17	311.293.832,17	0,00%	-
12111.03.06	ENCARGO S/EMPRESTIMOS CONCEDIDO A	-	-		-
12111.03.08	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A REC - LP	81.451.907.925,38	94.162.095.148,68	-13,50%	(12.710.187.223,30)
12111.03.12	JUROS PRO-RATA SOBRE FINAN A RECEBER	-	-		-
12111.99.04	(-) AJUSTE DE PERDAS EMPREST/FINANC CONCEDIDOS	-45.908.075.238,24	-54.505.429.098,02	-15,77%	8.597.353.859,78

Fonte: Siafi: Balancete, Órgão Superior 26000.

Os registros no item de **Empréstimos e Financiamentos Concedidos Curto Prazo (conta 11241.02.01 – Principal)** e em seu **grupo de contas (11241.03.04 – Juros Pro-Rata e 11241.04.03 – Encargos)** abrangem os contas-correntes abaixo:

- i) **P DDDD40004 – FIES - SEM GARANTIA FUNDO GARANTIDOR:** contabilizações referentes ao saldo devedor do Fies, podendo se referir a principal, juros ou encargos contratuais, relativos aos contratos sem cobertura do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – Fgeduc (criado pela Lei nº 12.087, de 2009);
- ii) **P DDDD40006 - FIES FORMALIZADOS ATÉ 2009:** contabilizações referentes ao saldo devedor do Fies, podendo se referir a principal, juros ou encargos contratuais, relativos aos contratos celebrados até 2009 (Fies-Legado);
- iii) **P 151714 - FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL:** contabilizações referentes ao saldo devedor do Fies, podendo se referir a principal, juros ou encargos contratuais, relativos aos contratos com cobertura do Fgeduc;
- iv) **P 00360305000104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:** contabilizações referentes à arrecadação do FIES realizada pela Caixa Econômica Federal, na posição de agente financeiro (principal, juros e encargos);
- v) **P 156245 – NOVO FIES/CEF:** contabilizações referentes ao saldo devedor do Fies, a partir de 2018, podendo se referir a principal, juros ou encargos contratuais, relativos aos contratos do Novo Fies, com cobertura do FG-Fies (criado pela Lei nº 13.530, de 2017¹⁵⁶).

Além das informações apresentadas no início desta Nota, as contabilizações nos contas-correntes acima envolvem as seguintes situações, entre outras:

- a) registro de valores estimados a receber do Principal (D – 11241.02.01 / C – 44391.01.00¹⁵⁷, 44131.01.00 – Principal) dos Financiamentos do Fies e Novo Fies (de Contratos Com e Sem

¹⁵⁶ A Lei nº 13.530, de 2017, alterou a Lei nº 10.260, de 2001.

¹⁵⁷ Até março/2025, a UG 156245/15253 utilizou a conta 44391.01.00 para estimativa de valores do Principal e a partir de abril/2025 passou a utilizar a conta 44131.01.00.

Garantia do Fgeduc, Contratos Com Garantia do FG-Fies, Contratos sem cobertura de fundo garantidor e anteriores a 2010, administrados pela Caixa) e (de Contratos Com e Sem Garantia do Fgeduc, administrados pelo Banco do Brasil)¹⁵⁸. Na conta 11241.02.01, estão incluídos também ajustes de valores (D – 34351.01.00¹⁵⁹, 34991.01.00 / C – 11241.02.01) e transferências de longo para curto prazo (12111.03.08 para 11241.02.01, como também de curto para longo prazo¹⁶⁰) nas UG do Fies (UG 151714/15253) e do Novo Fies (UG 156245/15253);

- b) registro de valores estimados a receber nas contas de Juros Pro-Rata, Multa e Juros de Mora e Contratuais (D – 11241.02.01¹⁶¹, 11241.03.04 / C – 44131.01.00) e de Encargos por competência (D – 11241.04.03 / C – 44131.01.00, 44211.01.00) em atendimento ao Acórdão TCU nº 3.001/2016-TCU – Plenário, Acórdão nº 1.331/2019 – TCU – Plenário e Ofício TCU 0003/2020-TC, do Fies e Novo Fies (de contratos Com e Sem Garantia do Fgeduc, Com Garantia do FG-Fies, Contratos sem cobertura de fundo garantidor e anteriores a 2010 administrados pela Caixa) e (de contratos Com e Sem Garantia do Fgeduc administrados pelo Banco do Brasil)¹⁶², nas unidades gestoras do Fies (UG 151714/15253) e do Novo Fies (UG 156245/15253); inclui ajustes de valores na conta de **Juros Pro-Rata** na UG do Fies: 151714/15253 (D - 34611.01.00 / C – 11241.03.04);
- c) registros de recebimentos/amortizações do Fies e Novo Fies que contabilizam um crédito/baixa nas contas de **principal, juros e encargos**: contas 11241.02.01, 11241.03.04 e 11241.04.03, em contrapartida da VPD (35122.03.00), nas UGs do Fies (151714/15253) e do Novo Fies (156245/15253) nos contas-correntes: 151714 e 156245 das respectivas contas, conforme Códigos de GRU: (**40004-1** – FIES-AMORT.SEM GARANT), (**48814-3**¹⁶³ - FIES-AMOR.FGEDUC), (**40005-0** - FIES-AMORT.GARANT.FGFIES), (**40006-8** - FIES-AMORT.FORMAL AT 2009). As amortizações no conta-corrente da Caixa (CNPJ 00.360.305/0001-04) invertem o saldo da conta de Principal e de Juros porque as estimativas a receber são contabilizadas nas UGs 151714 e 156245; ao final do mês é feita a transferência dos saldos arrecadados no CNPJ para as UGs: 151714 e 156245 para compatibilizar as arrecadações que são segregadas por tipo de contrato nas respectivas UGs. Ex: UG 151714/15253 (Juros): 2025NS000955/1210/1297/14501572; UG 156245/15253 (Principal): 2025NS010480/0116018/012681;
- d) registro de Ajuste para Perdas de curto prazo do Fies e Novo Fies referente aos contratos que se encontram na fase de amortização com atraso de até 12 meses, em atendimento ao Acórdão nº 1.331/2019 - TCU-Plenário e ao Acórdão 3.001/2016-P. De acordo com a Resolução CG-Fies nº 27, de 10/09/2018¹⁶⁴, a classificação do risco é realizada em função do atraso verificado no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato, independentemente do tipo de garantia do financiamento. Como parâmetro, o FNDE utiliza as diretrizes padronizadas pelo Banco Central do Brasil aplicadas aos créditos concedidos pelas instituições financeiras (Resolução Bacen nº 2.682, de 1999), que classifica os riscos em oito níveis em função do atraso, com percentuais incidentes sobre o saldo devedor dos contratos, na UG (151714/15253 e 156245/15253), contas: (D – 36171.04.00 / C – 11291.04.01 – c/c 11241.02.01); inclui também **reversões** (D – 11291.04.01 – c/c 11241.02.01 / C – 49721.01.00).

¹⁵⁸ Informações dos tipos de contratos extraídas das Notas Explicativas do FNDE. No demonstrativo apresentado pelo Banco do Brasil ao FNDE, constam as previsões a receber de Contratos Com e Sem Garantia do Fgeduc, conforme Notas Explicativas do FNDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas>

¹⁵⁹ Até março/2025, a UG 151714/15253 utilizou a conta 34351.01.00 para ajustes e a partir de abril/2025 passou a utilizar a conta 34991.01.00.

¹⁶⁰ UG 151714/15253: 2025NS000853; 156245/15253: 2025NS002103.

¹⁶¹ Na conta 11241.02.01 estão registros referentes ao Principal de Multa e Juros de Mora na UG 156245/15253; Ex: 2025NS0001084/1090/3114/4086/5192/6266/7336/8392/9393.

¹⁶² No demonstrativo apresentado pelo Banco do Brasil ao FNDE, constam as previsões a receber de Contratos Com e Sem Garantia do Fgeduc, conforme Notas Explicativas do FNDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas>

¹⁶³ A partir do mês de **maio/2024**, o Banco do Brasil passou a utilizar o Código de GRU **48814-3** (FIES-AMOR.FGEDUC); entretanto, as arrecadações não estão sendo repassadas de forma agregada, como faz a Caixa utilizando esse mesmo código e o código **40005-0** (FIES-AMORT.GARANT.FGFIES); estão sendo feitas por meio de GRU/Depósito com valores irrisórios e inúmeros depósitos por dia.

¹⁶⁴ Resolução CG-Fies nº 27, de 10/09/2018: Dispõe sobre os critérios para caracterização de inadimplência, risco de crédito e ajustes para perdas estimadas no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).



Demais Créditos e Valores de CP

O item de **Demais Créditos e Valores**, que totalizou de R\$ 12,673 bilhões (deduzido do Ajuste para Perdas), detalhado na tabela seguinte, tem o maior montante registrado no grupo de **Outros Créditos a Receber (11380.00.00)** com um total de R\$ 13,758 bilhões (bruto). Dentro desse grupo, o maior volume de recursos (R\$ 9,501 bilhões) está registrado na conta de **Adiantamento de Termo de Execução Descentralizada – TED (conta 11382.38.00)** que se refere aos registros de apropriação em contas patrimoniais, de um direito no Ativo (Adiantamento de TED) na UG Descentralizadora, e de uma obrigação no Passivo na UG Receptora do TED, para os recursos a comprovarem (decorrentes do adiantamento), em atendimento ao Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

Conforme Decreto nº 10.426, de 2020, a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, projetos ou atividades previstas no orçamento da unidade descentralizadora, com vistas à execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade descentralizadora.

É dispensada a celebração de TEDs para os casos de descentralizações inferiores ao valor estabelecido no art. 3º do Decreto nº 10.426, de 2020. Até janeiro de 2025, o valor era de R\$ 176.000,00. Em fevereiro de 2025, houve atualização pela Portaria da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos nº 892¹⁶⁵, de 6 de fevereiro de 2025, ampliando o valor para **R\$ 234.345,37**. O prazo de vigência do TED é de 60 meses, permitida uma prorrogação de até 12 meses, conforme art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

No âmbito do MEC, os TEDs são disciplinados pela Portaria MEC nº 37¹⁶⁶, de 20 de janeiro de 2021.

Pela nova rotina estabelecida pela STN em atendimento ao referido decreto, enquanto houver recursos pendentes de comprovação, a UG descentralizadora permanecerá com o direito registrado na Conta 11382.38.00 - Adiantamento de Termo de Execução Descentralizada e a UG receptora com a obrigação na conta 21892.06.00 - Transferências Financeiras a Comprovar - TED, conforme contabilização apresentada abaixo.

O montante mais significativo da conta de Adiantamento de TED está registrado na Administração Direta do MEC, na Coordenação-Geral de Suporte à Execução Orçamentária - CGSO (UG 152734/1), unidade responsável pela gestão de TEDs no âmbito do MEC dos instrumentos celebrados pelas secretarias finalísticas com as universidades e institutos vinculados ao MEC, respectivamente, e outros órgãos.

Lançamento na UG repassadora:	Lançamento da UG receptora:
D – 113823800 – Adiantamento TED	D – 364020100 – VPD Incorporação de Passivos
C – 463920100 – VPA Outros Ganhos c/ Incorporação de Ativo	C – 218920600 – Transferências Financeiras a Comprovar TED

¹⁶⁵ Portaria MGI/SEGES nº 892/2025: Art. 2º A Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, observado o limite superior de que trata o art. 3º, § 4º, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, o valor fixado no art. 1º, o qual será divulgado no Portal do Transferegov.br. <https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-seges-mgi-no-892-de-6-de-fevereiro-de-2025>

¹⁶⁶ Portaria MEC nº 37/2021: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acao_informacao/pdf-arq/Portaria37de20dejaneirode2021.pdf



Tabela 10 - BP: Demais Créditos e Valores – Composição

R\$ 1,00

Grupo de Contas	Conta Contábil	31/12/2025	31/12/2024	AH %
11300.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES	12.673.172.040,14	10.084.995.140,55	25,66%
11310 / 11320 / 11340 / 11350.00.00	Adiantamentos/Tributos e Créditos a Receber	4.216.534.229,95	3.545.464.012,62	18,93%
11380.00.00	OUTROS CREDITOS A REC E VALORES A	13.758.397.331,35	10.790.227.637,66	27,51%
11381.00.00	OUTROS CRED A REC E VALORES A CP	4.208.227.962,75	1.303.329.304,99	222,88%
11381.47.00	HONRAS DE GARANTIAS A RECEBER	4.032.477.470,49	1.091.681.977,29	269,38%
11382.00.00	OUTROS CRED A REC E VALORES A CP -	9.532.526.789,92	9.466.266.458,49	0,70%
11383.38.00	ADIANTAMENTO - TERMO EXECUCAO DESC	9.501.060.376,08	9.438.512.874,19	0,66%
11384/11385.00.00	OUTROS CRED A REC E VALORES A CP	17.642.578,68	20.631.874,18	-14,49%
11390.00.00	AJUSTE PERDAS DEMAIS CRÉDITOS	-5.301.759.521,16	-4.250.696.509,73	24,73%

Fonte: Siafi BP e Balancete, Órgão Superior.

Honras de Garantias a Receber – Fgeduc e FG-Fies

Com a publicação da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009 e da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, que alterou a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, foi instituída a **garantia de risco** nas operações de crédito educativo, tanto pelas mantenedoras das IES quanto pelo Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – **Fgeduc** instituído pela Lei nº 12.087, de 2009. Posteriormente, foi criado o Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil – **FG-Fies** pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, para garantia dos contratos do Novo Fies.

Portanto, para aderir ao Fies a partir da publicação das leis acima, as entidades mantenedoras participarão do risco do financiamento, na condição de **devedores solidários**, comprometendo-se a realizar aportes ao fundo, conforme disposto na Lei nº 10.260, de 2001:¹⁶⁷

Art. 5º Os financiamentos concedidos com recursos do Fies até o **segundo semestre de 2017** e os seus aditamentos observarão o seguinte:

VI - risco: as instituições de ensino participarão do risco do financiamento, na condição de **devedores solidários**, nos seguintes limites percentuais: *(Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010)*

a) revogado.

b) 30% (trinta por cento) por operação contratada, sobre parcela não garantida por fundos instituídos na forma do inciso III do caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para as instituições de ensino inadimplentes com as obrigações tributárias federais; *(Redação dada pela Lei nº 12.712, de 2012)*

c) 15% (quinze por cento) por operação contratada, sobre parcela não garantida por fundos instituídos na forma do inciso III do caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para as instituições de ensino adimplentes com as obrigações tributárias federais. *(Redação dada pela Lei nº 12.712, de 2012)*

Art. 4º São passíveis de financiamento pelo Fies até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes no âmbito do Fundo pelas instituições de ensino devidamente cadastradas para esse fim pelo Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos referidos no art. 1º em que estejam regularmente matriculados, vedada a cobrança de qualquer valor ou taxa adicional e observado o disposto no art. 4º-B. *(Redação dada pela Lei nº 13.366, de 2016)*

§ 11. Para aderir ao Fies, a instituição de ensino deverá **comprometer-se a realizar aportes ao FG-Fies** por meio da aplicação dos seguintes percentuais sobre os encargos educacionais: *(Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)*

I - 13% (treze por cento) no primeiro ano da entidade mantenedora no FG-Fies; *(Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)*

II - entre 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do segundo ao quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies, variável em função da evasão dos estudantes e do não pagamento da coparticipação ou de outros

¹⁶⁷ **Portarias do Fies a partir de 2018:** Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 535, de 12/06/2020, pela Portaria MEC nº 167, de 01/03/2024 e pela Portaria MEC nº 839, de 20/08/2024 (DOU de 21/08/2024 – Edição Extra). **Portarias do FIES até 2017:** Portaria Normativa MEC nº 1, de 22/01/2010; Portaria Normativa MEC nº 10, de 30/04/2010; Portaria Normativa MEC nº 15, de 08/07/2011; Portaria Normativa MEC nº 25, de 22/12/2011; Portaria Normativa MEC nº 22, de 29/12/2014, todas alteradas pela Portaria Normativa MEC nº 10, de 31/07/2015. Relação completa de todas as portarias encontra-se disponível no site do MEC em Legislação Fies: [Ministério da Educação: https://portal.mec.gov.br/component/content/article/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/13375-legislacao-fies?Itemid=164](https://portal.mec.gov.br/component/content/article/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/13375-legislacao-fies?Itemid=164). Algumas disponíveis também no site da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES): <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/1767/portaria-normativa-n-10>



valores devidos pelo estudante financiado pelo Fies, na forma a ser estabelecida em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies; e [\(Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017\)](#)
III - entre 10% (dez por cento) e 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento) após o quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies, variável em função de critérios estabelecidos em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies. [\(Redação dada pela Lei nº 14.719, de 2023\)](#)

a) Fgeduc

Por força da adesão das entidades mantenedoras ao **Fies** e ao **Fgeduc** (Lei nº 12.385¹⁶⁸, de 3 de março de 2011), os contratos formalizados a partir de 1º de fevereiro de 2014, garantidos por fiança convencional ou solidária, terão como garantia colateral o Fgeduc. Assim, em caso de inadimplemento das parcelas do financiamento, os fiadores e o Fgeduc serão chamados a honrarem a dívida inadimplida. [FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR \(mec.gov.br\)](#)

De acordo a Portaria Normativa do MEC nº 1, de 22/01/2010 (art. 3º, § 6º), as entidades mantenedoras arcarão com os seguintes custos:

Art. 3º As mantenedoras de instituições de ensino que aderirem ao FIES participarão do risco do financiamento, como devedoras solidárias, nas condições e percentuais definidos nas alíneas "b" e "c" do Inciso VI do art. 5º da Lei nº 10.260/2001 e nas demais normas que regulamentam o FIES. *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 21, de 20 de outubro de 2010).*

§ 6º A mantenedora que fizer adesão ao FGEDUC pagará mensalmente o valor correspondente a 7% (sete por cento) do total dos encargos educacionais decorrentes dos contratos de financiamento garantidos, apurados da seguinte forma: *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 21, de 20 de outubro de 2010):*

I - 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) a título de Comissão de Concessão de Garantia (CCG), aplicados sobre 80% dos encargos educacionais decorrentes dos contratos de financiamento garantidos; e *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 21, de 20 de outubro de 2010);*

II - 2% (dois por cento) a título de Garantia Mínima **destinada a cobrir as honras efetuadas pelo FGEDUC**, aplicados sobre 100% (cem por cento) dos encargos educacionais decorrentes dos contratos de financiamento garantidos. *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 21, de 20 de outubro de 2010).*

Art. 4º (...)

§ 1º Dos encargos educacionais devidos mensalmente à mantenedora optante pelo FGEDUC, o agente operador do FIES deverá destacar o valor do pagamento estabelecido no § 6º do art. 3º e: *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 21, de 20 de outubro de 2010);*

I - repassar ao FGEDUC, em moeda corrente, o valor da Comissão de Concessão de Garantia (CCG); *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 21, de 20 de outubro de 2010).*

II - depositar em conta corrente aberta em nome da mantenedora o valor da Garantia Mínima. *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 21, de 20 de outubro de 2010).*

§ 2º O valor da Garantia Mínima será utilizado exclusivamente no caso de **honra do financiamento pelo FGEDUC**, na forma de seu Estatuto. *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 21, de 20 de outubro de 2010).*

O Fgeduc proporciona segurança e facilidades aos diversos agentes participantes do FIES. No caso dos estudantes, o Fgeduc elimina a necessidade de apresentação de fiador no momento da contratação do financiamento; para as mantenedoras, o fundo garante até 90% do risco de inadimplência das operações de crédito educativo.

O Fgeduc garante o risco de crédito do estudante que possui financiamento das operações contratadas até 31/12/2017. Criado e administrado inicialmente pelo Banco do Brasil, a partir de agosto de 2018, o FGEDUC passou a ser administrado pela CAIXA. https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/arquivos/2021_06_29FGEDUC_JUN2021_29.pdf

¹⁶⁸ A Lei nº 12.385, de 3/03/2011 alterou a Lei nº 12.087, de 11/11/2009, que institui o Fgeduc (art. 7º, inciso III); **Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010** (art. 1º, § 9º), com redação dada **Portaria Normativa MEC nº 10, de 31/07/2015**: A oferta de curso para financiamento é condicionada à adesão da entidade mantenedora de instituição de ensino ao FIES e ao Fgeduc, nos termos do seu estatuto, e à participação no processo seletivo conduzido pelo MEC.



O Fgeduc tem por finalidade garantir parte do risco em operações de crédito do Fies concedidas pelo agente financeiro a estudantes beneficiários de bolsas parciais do Programa Universidade para Todos (ProUni), estudantes matriculados em cursos de licenciatura e àqueles estudantes cuja renda familiar mensal bruta per capita seja de até 1,5 salário-mínimo. Com o fundo, os estudantes podem contratar o financiamento sem a exigência de fiador. (<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/fgeduc>)

De acordo com o seu Estatuto, o Fgeduc honrará os contratos inadimplentes após decorridos **360 dias** com o limite de até 10% da carteira garantida, conforme transcrito abaixo: **Estatuto nº 5/2024**:

*Art. 21 A honra da garantia relativa ao saldo devedor da operação inadimplida, observados os encargos da normalidade do financiamento e o percentual de que trata o art. 18, será solicitada pelo agente operador do FIES, após decorridos **360 (trezentos e sessenta) dias** consecutivos da inadimplência, verificada durante a fase de amortização do financiamento.*

Art. 22 A Administradora honrará a garantia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante transferência financeira para o FIES, contados do recebimento da comunicação formal referida no artigo 21.

§ 1º O FGEDUC honrará as garantias prestadas em até 10 (dez) pontos percentuais da carteira garantida, de acordo com a fórmula definida no MPO para apuração do índice de valores honrado.

Fonte: Caixa: Fundos do Governo – Garantidores: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/37/Fundo%20de%20Garantia%20de%20Opera%C3%A7%C3%B5es%20de%20Cr%C3%A9dito%20Educativo%20-%20FGEDUC>

b) FG-Fies

O FG-Fies tem por finalidade garantir ao Fies o crédito do financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, contratados a partir do primeiro semestre de 2018 (Novo Fies). Em termos práticos, o FG-Fies funciona como um avalista/seguro para alunos inadimplentes.

Os aportes das mantenedoras das IES ao FG-Fies têm o cálculo definido na Resolução do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil do FNDE nº 56, de 30 de novembro de 2023¹⁶⁹.

Informações também na Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018¹⁷⁰, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 535, de 12/06/2020, pela Portaria MEC nº 167¹⁷¹, de 01/03/2024 e pela Portaria MEC nº 839, de 20/08/2024 (DOU de 21/08/2024 – Edição Extra).

Portarias do Fies a partir de 2018: <http://portalfies.mec.gov.br/?pagina=legislacao>

Resoluções do CG-Fies: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies/comite-gestor-fies>

A honra da garantia ocorre por solicitação do Agente Operador do FIES, quando o estudante estiver inadimplente há mais de 360 dias. Assim que efetuado o pagamento, o FG-Fies torna-se credor do contrato do financiamento estudantil. <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/sicfg/fundos/FG-Fies/detalhe/sobre/>

De acordo com o seu Estatuto (vigente até 2025), o FG-Fies honrará os contratos inadimplentes após decorridos 360 dias consecutivos da inadimplência e corresponderá ao saldo devedor da operação, conforme transcrito abaixo: **Estatuto nº 3/2023**:

*Art. 21 O FG-Fies garantirá a operação inadimplida, após **360 (trezentos e sessenta) dias** consecutivos da inadimplência, mediante solicitação formal do Agente Operador do FIES.*

Art. 23 A Administradora honrará a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias, mediante transferência financeira para o FIES, contados do recebimento da comunicação formal referida no artigo 21.

¹⁶⁹ A Resolução FNDE nº 56/2023 revogou a Resolução nº 12, de 13 de dezembro de 2017, e o art. 4º da Resolução nº 20, de 30 de janeiro de 2018. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies/comite-gestor-fies-cg-fies/2023/Resolucao56eAnexoRetificado.pdf>

¹⁷⁰ Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 535, de 12/06/2020, pela Portaria MEC nº 167, de 01/03/2024 e pela Portaria MEC nº 839, de 20/08/2024 (DOU de 21/08/2024 – Edição Extra).

¹⁷¹ Portaria MEC nº 167/2024: Altera a Portaria MEC nº 209/2018, para dispor sobre a reserva de vagas para o Fies Social.



§ 1º O valor a ser honrado pelo FG-Fies será calculado na data da solicitação da honra e corresponderá **ao saldo devedor da operação**.

Fonte: Caixa: Fundos do Governo – Garantidores: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/33/Fundo%20Garantidor%20do%20Fundo%20de%20Financiamento%20Estudantil%20-%20FG-FIES>

A partir de **2026**, a execução das honras dos financiamentos em débito passará para **720 dias** de atraso no pagamento na fase de amortização, conforme alteração do Estatuto do FG-Fies (**Estatuto nº 4/2026**), que contemplou a proposta de alteração no art. 21, assim transcrito: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/33/FG-Fies>

Art. 21. O FG-Fies garantirá a operação inadimplida, após 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos da inadimplência, mediante solicitação formal do Agente Operador do FIES.

Em julho de 2025, foi publicada a Resolução do CG-Fies nº 64, de 24/07/2025 (DOU de 25/07/2025, Edição Extra, com vigência a partir de 1º de novembro de 2025), dispondo sobre a renegociação de dívidas dos contratos de financiamento formalizados **a partir de 2018**, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil, permitindo a renegociação **até 31/12/2026**, suspendendo também as **solicitações de honras** do Agente Operador **até 31/12/2026**, conforme transcrito:

Art. 7º Ficam suspensas até 31 de dezembro de 2026 as solicitações do Agente Operador do Fies ao FG-Fies, para obtenção de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas.

Dando continuidade à análise do item de **Demais Créditos e Valores**, compõe o grupo de **Outros Créditos e Valores a Receber** as **Honras de Garantias a Receber** dos fundos do Fies: **Fgeduc** (CNPJ 12.754.466/0001-61 - FUNDO DE GARANTIA DE OPERACOES DE CRÉDITO EDUCAT) na UG do **Fies** (151714/15253) e do **FG-Fies** (CNPJ 30.049.178/0001-98 - FUNDO GARANTIDOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUD) na UG do **Novo Fies** (156245/15253), que totalizaram R\$ 4,032 bilhões.

Conforme mencionado acima, os fundos funcionam como avalista/fiador dos estudantes aos contratos com inadimplência verificada na fase de amortização, que fazem jus à execução do seguro garantia, respeitado o limite de 10% da carteira garantida (Fgeduc, para os contratos celebrados até 2017) e do saldo devedor (FG-Fies, para os contratos celebrados a partir de 2018).

O aumento de 2024 para 2025 (tabela anterior) refere-se ao registro de valores provisionados (Valor estimado para honra dos contratos que apresentavam saldo devedor com inadimplência superior a 360 dias consecutivos verificada na fase de amortização), em atendimento à determinação do TCU (Acórdão 1.331/2019-P), objeto da **Nota Técnica SEI nº 19/2019/CCONT/SUCON/STN-ME**, de 13/08/2019. Provisionamento Fies: (D – 11381.47.00 / C – 46391.01.00, c/c CNPJ 12.754.466/0001-61; 30.049.178/0001-98); Provisionamento Novo Fies: (D – 11381.47.00 / C – 46391.01.00, c/c CNPJ 30.049.178/0001-98), evento 591656. A partir de **2026**, a execução das honras dos financiamentos em débito passará para **720 dias** de atraso no pagamento na fase de amortização, conforme alteração do Estatuto do FG-Fies (**Estatuto nº 4/2026**), que contemplou a proposta de alteração no art. 21, assim transcrito: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/33/FG-Fies>

No exercício de 2025, houve registros também relativos **amortização de honras pelos fundos**, Código de GRU **48820-8** - FIES-AMORTIZ.HONRAS RECEB, contas: (D – 35122.03.00 / C – 11381.47.00), evento 571150, sendo:

- h) **Fgeduc** (CNPJ 12.754.466/0001-61 - FUNDO DE GARANTIA DE OPERACOES DE CRÉDITO EDUCAT) ao **Fies** (UG 151714/15253), no total de R\$ 43.557.710,91 (2025RA644894/895, 2025R7520489/490, 2025R7627894/895);
- i) **FG-Fies** (CNPJ 30.049.178/0001-98 - FUNDO GARANTIDOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUD), no total de R\$ 88.812.143,12 (2025RA000074/89/102/105/111).

Em 24/07/2024, a STN¹⁷² alterou a função das contas de Honra de Curto e Longo Prazo para incluir o termo **Outros Devedores Solidários** para que sejam contemplados os direitos a receber relativos à participação das Instituições de Ensino Superior **no risco** de financiamento do Fies, por recomendação da CGU no Relatório de Auditoria nº 874782 (Auditoria Anual de Contas do FNDE - exercício 2020), conforme Acórdão TCU 2687/2021-P.

Recomendação 08 do Relatório de Auditoria CGU nº 874782	
Estabelecer procedimentos para o cálculo e reconhecimento tempestivo dos direitos a receber relativos à participação das instituições de ensino superior no risco de financiamento do Fies, conforme previsto no art. 5º, inc. VI, da Lei 10.260, de 2001.	
11381.47.00 – Honra de Garantias a Receber – CP Registra os valores a receber do Fundo Garantidor e de Outros Devedores Solidários decorrentes de empréstimos inadimplidos.	12121.98.27 – Honra de Garantias a Receber – LP Registra os valores a receber do Fundo Garantidor e de Outros Devedores Solidários decorrentes de empréstimos inadimplidos.

Nota 17 – BP: Empréstimos e Financiamentos Concedidos de Longo Prazo

Fies

No âmbito do MEC, a conta de **Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Receber de Longo Prazo (conta 12111.03.08 – Principal)** refere-se, em sua grande maioria, aos empréstimos concedidos a estudantes pelo FNDE no âmbito do Fies e Novo Fies (de Contratos Com e Sem Garantia do Fgeduc, Contratos Com Garantia do FG-Fies, Contratos sem cobertura de fundo garantidor e anteriores a 2010, administrados pela Caixa) e (de Contratos Com e Sem Garantia do Fgeduc, administrados pelo Banco do Brasil).¹⁷³

A partir de 2010, a Caixa passou a ser o agente financeiro dos contratos, e a partir de 2018 (segundo semestre), passou a ser o agente operador e financeiro dos novos contratos.

Assim como nos empréstimos e financiamentos de curto prazo, os registros no longo prazo abrangem os mesmos nos contas-correntes:

- P DDDD40004 – FIES - SEM GARANTIA FUNDO GARANTIDOR:** contabilizações referentes ao saldo devedor do Fies, principal, relativos aos contratos sem cobertura do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – Fgeduc (criado pela Lei nº 12.087, de 2009);
- P DDDD40006 - FIES FORMALIZADOS ATÉ 2009:** contabilizações referentes ao saldo devedor do Fies, principal, relativos aos contratos celebrados até 2009 (Fies-Legado);
- P 151714 - FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL:** contabilizações referentes ao saldo devedor do Fies, principal, relativos aos contratos com cobertura do Fgeduc;
- P 00360305000104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:** contabilizações referentes à arrecadação do Fies realizada pela Caixa Econômica Federal, na posição de agente financeiro (principal, juros e encargos);

¹⁷² Mensagem Comunica Siasi da STN nº 2024/3712340, de 24/07/2024, em resposta à Mensagem da Setorial Contábil/MEC nº 3709580, de 23/07/2024, por solicitação do Fies via e-mail.

¹⁷³ Informações dos tipos de contratos extraídas das Notas Explicativas do FNDE. No demonstrativo apresentado pelo Banco do Brasil ao FNDE, constam as previsões a receber de Contratos Com e Sem Garantia do Fgeduc, conforme Notas Explicativas do FNDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas>



- v) **P 156245 – NOVO FIES/CEF**: contabilizações referentes ao saldo devedor do Fies, a partir de 2018, principal, relativos aos contratos do Novo Fies, com cobertura do FG-Fies (criado pela Lei nº 13.530, de 2017¹⁷⁴).

A ausência de valores nas contas de Juros e Encargos da primeira tabela abaixo está relacionada à transferência dos saldos das contas de Juros e Encargos de Longo Prazo (12111.03.06 e 12111.03.12) para as contas de Juros e Encargos de Curto Prazo (11241.03.04 e 11241.04.03), realizada no 1º e no 2º trimestre de 2024.

A transferência foi realizada por orientação da CGU, conforme [Metodologia Proposta](#) para contabilização dos Juros e Encargos dos Financiamentos a Receber, apresentada adiante. As apropriações de Encargos sobre Financiamentos Concedidos a Receber (conta 11241.04.03) passaram a ser contabilizadas pelo FNDE/Fies a partir de janeiro/2024, incluindo os contratos do Fies-Legado.

Conforme mencionado na [Nota de Créditos de Empréstimos e Financiamentos CP - Fies](#), a redução nas contas de Principal de Financiamentos de Longo Prazo (12111.03.08) e de Ajuste para Perdas (12111.99.04), está relacionada a registros realizados em 11/02/2026, retroativos a 31/12/2025, por solicitação da CGU (**Nota de Auditoria nº 01/2026**) para transferência de valores do longo prazo para o curto prazo de contratos do Fies e Novo Fies resultando, por conseguinte, em aumento nas contas de curto prazo (Financiamentos, conta 11241.02.01 e Ajuste para Perdas, conta 11291.04.01). A Nota de Auditoria da CGU apontou distorções na classificação contábil de ativos do FIES no Siafi, resultantes do uso das datas finais dos contratos em lugar dos vencimentos das parcelas. Esses ajustes foram realizados a partir das segregações em parcelas, informadas pelos agentes financeiros¹⁷⁵.

Na UG do FIES (151714/15253), a transferência de valores do **Principal** da conta 12111.03.08 para 11241.02.01, foi de R\$ 15,756 bilhões (Documentos Siafi 2025NS001703, 2025NS001705 e 2025NS001707). Houve também ajuste positivo no saldo devedor de curto prazo (D – 11241.02.01 / C – 44911.01.00, no valor de R\$ 3,529 milhões, Documento Siafi 2025NS001704. A transferência de valores de **Ajuste para Perdas** da conta 12111.99.04 para 11291.04.01, foi de R\$ 15,605 bilhões (Documentos Siafi 2025NS001701 e 2025NS001702), mediante baixa dos valores registrados no longo prazo e constituição/registro dos mesmos valores no curto prazo. Houve também ajustes negativos no saldo devedor de **Juros Pro-Rata** de curto prazo (conta 11241.03.04), no total de R\$ 3,310 bilhões (D – 34611.01.00 / C – 11241.03.04), Documentos Siafi 2025NS001708 e 2025NS001709. Nos **Encargos** de curto prazo (conta 11241.04.03), houve ajuste positivo no valor de R\$ 15,275 milhões (D - 11241.04.03 / C – 44211.01.00), Documento Siafi 2025NS001711.

Na UG do Novo Fies (156245/15253), a transferência de valores do **Principal** de longo prazo da conta 12111.03.08 para 11241.02.01, foi de R\$ 1,174 bilhão (Documento Siafi 2025NS012687). Houve também ajuste no saldo devedor do Principal de longo prazo, negativo (D – 34351.01.00 / C – 12111.03.08), no valor de R\$ 54,025 milhões, Documento Siafi 2025NS012688.

Tabela 11 - BP: Empréstimos e Financiamentos Concedido, Principal, Juros e Encargos LP R\$ 1,00

CONTA CONTÁBIL	31/12/2025	31/12/2024	% AH	Diferença
12111.03.00 EMPRÉSTIMOS E FINANC. CONCEDIDOS LP (Bruto)	81.763.201.757,55	94.473.388.980,85	-13,45%	(12.710.187.223,30)
12111.03.00 EMPRÉSTIMOS E FINANC. CONCEDIDOS LP (Líquido)	35.855.126.519,31	39.967.959.882,83	-10,29%	(4.112.833.363,52)
12111.03.01 EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - Creduc	311.293.832,17	311.293.832,17	0,00%	-
12111.03.06 ENCARGO S/EMPRESTIMOS CONCEDIDO A	-	-		-
12111.03.08 FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A REC - LP	81.451.907.925,38	94.162.095.148,68	-13,50%	(12.710.187.223,30)
12111.03.12 JUROS PRO-RATA SOBRE FINAN A RECEBER	-	-		-
12111.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS EMPREST/FINANC CONCEDIDOS	-45.908.075.238,24	-54.505.429.098,02	-15,77%	8.597.353.859,78

Fonte: Siafi: Balancete, Órgão Superior 26000.

Tabela 12 - BP: Empréstimos e Financiamentos Concedidos, Principal, Juros e Encargos CP R\$ 1,00

¹⁷⁴ A Lei nº 13.530, de 2017, alterou a Lei nº 10.260, de 2001.

¹⁷⁵ Informações apresentadas nas Notas Explicativas do FNDE, Siafi Web.



CONTA	CONTA CONTÁBIL	31/12/2025	31/12/2024	% AH	Diferença
11241.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANC. CONCEDIDOS CP (Bruto)	29.935.288.275,25	13.915.020.422,52	115,13%	16.020.267.852,73
11241.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANC. CONCEDIDOS CP (Líquido)	13.841.478.130,73	13.603.976.271,01	1,75%	237.501.859,72
11241.02.01	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	19.236.630.633,87	2.327.589.822,32	726,46%	16.909.040.811,55
11241.03.04	JUROS PRO-RATA SOBRE FINAN A RECEBER	7.909.607.946,53	9.691.558.713,43	-18,39%	(1.781.950.766,90)
11241.04.03	ENCARGO S/ FINAN CONCED A RECEBER	2.789.049.694,85	1.895.871.886,77	47,11%	893.177.808,08
11291.04.01	(-) PERDA ESTIMADA EM CRÉDITO EMPREST CONCEDIDOS	-16.093.810.144,52	-311.044.151,51	5074,12%	(15.782.765.993,01)

Fonte: Siafi: Balancete, Órgão Superior 26000.

Além das informações apresentadas acima, as contabilizações nos contas-correntes acima envolveram as seguintes situações, entre outras:

- registro de absorção de saldo devedor em razão de falecimento/invalidez de aluno ainda no transcorrer do período de utilização do financiamento estudantil que contabiliza uma baixa no valor da conta de Financiamentos a Receber (Contratos Com e Sem cobertura do Fgeduc), de acordo com a Lei nº 10.260, de 2001, art. 6º-D, contas (D – 23711.03.00 / C – 12111.03.08 **c/c 151714**), evento 581647;
- repassse de títulos às mantenedoras das IES¹⁷⁶ (Títulos Públicos – Mercado Aberto) pelo Fies e Novo Fies, referentes aos encargos educacionais, mediante transferência dos títulos sob custódia do Fies para a custódia das mantenedoras, contas (D – 12111.03.08 / C – **12131.01.04**) que se dá no Siafi mediante alteração da propriedade de títulos em contrapartida das contas de controle (D – 89721.02.00 – c/c 151714 e 156245 / C – 89721.02.00 - TTTERCER), evento 591235; UG 151714/15253¹⁷⁷ e 156245/15253;
- repassse dos aportes das mantenedoras ao FG-Fies no âmbito do Novo Fies (UG 156245/15253), favorecido Caixa (D – 12111.03.08 / C – 21891.30.00 – Empréstimos e Financiamentos a Liberar), aportes previstos no art. 4º, § 11 da Lei nº 10.260, de 2001, regulamentados pela Resolução FNDE/CGF-Fies nº 56, de 30/11/2023 (evento Siafi 553012);
- repasse ao Fgeduc pelo Fies (CNPJ 12.754.466/0001-61), conforme art. 4º, § 1º da Portaria Normativa MEC nº 21, de 20/10/2010 (D – 12111.03.08 / C – 21891.30.00), UG 151714/15253, evento Siafi 553012;
- repassse à Caixa da remuneração de 2% custeada pelas mantenedoras, incidente sobre o valor dos encargos educacionais liberados no âmbito do Fies e Novo Fies, (D – 12111.03.08 / C – 21891.30.00 – Empréstimos e Financiamentos a Liberar), conforme Lei nº 10.260, de 2001 (art. 2º, § 6º), evento Siafi 553012;
- registro de Ajuste para Perdas do Fies e Novo Fies referente aos contratos com vencimento final de amortização acima de 12 meses, em atendimento ao Acórdão nº 1.331/2019 - TCU-Plenário e ao Acórdão 3.001/2016 (D – 36171.04.00 / C – 12111.99.04 – c/c 12111.03.08, evento 591450 e 591471); inclui também reversões (D – 12111.99.04 – c/c 12111.03.08 / C - 49721.01.00, evento 591462);
- registro de honras efetivadas/executadas pelos fundos: aos contratos inadimplentes superiores a **360 dias*** pelo **Fgeduc**: (D – 44391.01.01 / C – 12111.03.08), evento Siafi 541117, UG 151714/15253 e pelo **FG-Fies** (D – 44391.01.01 / C – 12111.03.08), evento 541117, 156245/15253). Acerca das honras, cabe mencionar que em janeiro de 2026 houve alteração no Estatuto do FG-Fies (Estatuto nº 4/2026), ampliando o prazo para execução das honras dos financiamentos em débito de **360 dias para 720 dias** de atraso no pagamento: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/33/FG-Fies>. O Comitê

¹⁷⁶ As informações relativas aos recursos repassados pelo Fies desde 2010, discriminadas por entidade mantenedora, instituição de ensino, município e unidade da federação, estão disponíveis no site do FNDE: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies/mantenedora_ies/repassse-de-cft-e

¹⁷⁷ Não há registros de repasse de títulos no conta-corrente DDDD40006 (Contratos formalizados até 2009) na UG 151714/15253.



Gestor do Fies publicou também a Resolução MEC nº 64, de 24 de julho de 2025, suspendendo as honras do FG-Fies, no período 1º de novembro de 2025 até 31/12/2026.

Os Juros Pro-Rata de longo prazo dos contratos do Fies deixaram de ser registrados a partir do 1º trimestre de 2024, em alinhamento ao Relatório de Auditoria da CGU, conforme metodologia abaixo.

As informações sobre o saldo da conta 12111.03.01 (**Empréstimos Concedidos a Receber – Creduc**) serão apresentadas adiante.

Metodologia proposta pela CGU para contabilização dos Juros e Encargos do Fies

O saldo devedor dos contratos é composto pelas prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas segundo a Tabela Price, conforme Resolução FNDE nº, de 29/07/2011 e Portaria FNDE nº 314, de 31/07/2015.

Com base nessas normas, a CGU apresentou metodologia¹⁷⁸ ao FNDE para a contabilização dos juros e dos encargos dos Financiamentos a Receber de curto e longo prazos.

Quadro 1 – Classificação em contas de Ativo dos Juros contratuais incorridos em cada fase do financiamento

Classificação Contábil	Fases do Financiamento		
	Utilização	Carência	Amortização
Ativo Circulante Conta Contábil 1.1.2.4.1.03.04 Juros pro-rata sobre Financiamento a Receber – exceto FAT	Valor devido e não pago dos juros exigidos trimestralmente Lançamentos a débito referentes ao tempo transcorrido (fato gerador da apropriação de juros). Lançamentos a crédito referentes às parcelas pagas.	Valor devido e não pago dos juros exigidos trimestralmente + Diferença entre o valor devido dos juros e o valor cobrado trimestralmente, incorporada ao saldo devedor – apenas a parte que entrará nas parcelas dos próximos 12 meses. Lançamentos a débito referentes ao tempo transcorrido (fato gerador da apropriação de juros). Lançamentos a crédito referentes às parcelas pagas.	Juros contratuais incorridos nesse período. Lançamentos a débito referentes ao tempo transcorrido (fato gerador da apropriação de juros). Lançamentos a crédito referentes às parcelas pagas.
Ativo Não Circulante Conta Contábil 1.2.1.1.1.03.12 Juros pro-rata s/ Financiamentos a Receber	Diferença entre o valor devido dos juros e o valor cobrado trimestralmente, incorporada ao saldo devedor Lançamentos a débito referentes ao tempo transcorrido (fato gerador da apropriação de juros). Lançamentos a crédito referentes à transferência para ativo circulante.	Diferença entre o valor devido dos juros e o valor cobrado trimestralmente, incorporada ao saldo devedor – apenas a parte que não entrará nas parcelas dos próximos 12 meses. Lançamentos a débito referentes ao tempo transcorrido (fato gerador da apropriação de juros). Lançamentos a crédito referentes à transferência para ativo circulante.	Não há

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria

O agente financeiro CAIXA implementou uma segregação do ativo entre circulante e não circulante (os critérios utilizados serão apresentados abaixo) que leva em conta o vencimento das parcelas, mas que não está de acordo com a classificação dos juros apresentada no Quadro 1 (na seção 3.2 deste documento). Apesar disso, a Equipe de Auditoria chegou à conclusão de que esse modelo seria apropriado, pois a CAIXA informou que não seria viável obter as informações necessárias a um custo baixo.

A restrição de custo-benefício acerca da informação incluída nas demonstrações contábeis consta no MCASP 10ª edição, Parte Geral, item 6.3.2. (página 31):

A informação contábil impõe custos, e seus benefícios devem justificá-los. A aplicação da restrição custo-benefício envolve avaliar se os benefícios de divulgar a informação provavelmente justificam os custos incorridos para fornecê-la e utilizá-la. Ao fazer essa avaliação, é necessário considerar se uma ou mais características qualitativas podem ser sacrificadas até certo ponto para reduzir o custo.

Os seguintes critérios foram utilizados pela CAIXA para segregar o saldo devedor^[2]:

¹⁷⁸ Informações apresentadas pelo FNDE à CCONT/STN em reunião realizada em 15/04/2024, conforme e-mail compartilhado com a Setorial Contábil/MEC em 17/04/2024.



1. Conforme solicitação deste FNDE nas reuniões realizadas entre a CAIXA e essa autarquia, encaminhamos nova versão do relatório da base patrimonial, segregadas entre Curto Prazo e Longo Prazo, a partir dos seguintes critérios:

- 1.1. Os cálculos utilizaram como parâmetros as parcelas vencidas e vincendas;
- 1.2. A Base Patrimonial Total considera o somatório das parcelas de curto prazo e de longo prazo;
- 1.3. Para curto prazo se considerou a soma das parcelas vencidas e a vencer em até 12 meses dos contratos vigentes:
 - 1.3.1. Parcelas Vencidas: Valor principal, juros contratuais, multa e juros de mora;
 - 1.3.2. Parcelas Vincendas: Valor principal, juros Pró-Rata referente a última parcela gerada em aberto dentro do prazo de vencimento;
- 1.4. Para longo prazo se considerou no âmbito dos contratos vigentes a soma das parcelas a vencer após 12 meses;
 - 1.4.1. Parcelas Vincendas: Valor principal das parcelas que irão vencer após 12 meses.

Esses critérios sugerem a contabilização esquematizada no Quadro 2:

Quadro 2 – Contabilização do Saldo Devedor segundo os critérios usados pela CAIXA

Classificação Contábil		Principal	Juros	Encargos (multa e juros de mora)
Ativo Circulante	Conta Contábil	1.1.2.4.1.02.01	1.1.2.4.1.03.04	1.1.2.4.1.04.03
	Valor	soma das parcelas vencidas e a vencer em até 12 meses	soma das parcelas vencidas e da última parcela gerada em aberto dentro do prazo de vencimento	soma das parcelas vencidas
Ativo Não Circulante	Conta Contábil	1.2.1.1.1.03.08	não há	não há
	Valor	soma das parcelas a vencer após 12 meses		

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria

Sem entrar no mérito da avaliação dos valores apresentados pela CAIXA, a Equipe de Auditoria considera que esse modelo está parcialmente correto. A segregação do principal e dos encargos deve ser feita da forma proposta, porém há o seguinte problema na segregação dos juros contratuais: ela não está de acordo com o Quadro 1 da seção 3.2, pois não leva em conta a parte dos juros contratuais incorrida durante as fases de utilização e carência e que ainda não foram pagas nesse período.

No que se refere à restrição custo-benefício dessa correta classificação dos juros contratuais, cabem ser destacados dois pontos: primeiramente, foi informado pela CAIXA que não seria viável obter as informações necessárias a um custo baixo. Em segundo lugar, a materialidade envolvida pode não ser significativa, pois ela envolve somente parte (o que excede o pagamento obrigatório) dos juros apropriados durante as fases de utilização e carência, apenas para contratos formalizados até 2017. No início de 2024, quase todos esses contratos já estão na fase de amortização; além disso, há uma renegociação^[3] em curso que pode reduzir esse saldo devedor para vários contratos.

O ponto central é que ambos os agentes financeiros informam que o saldo devedor de juros contratuais se refere a parcelas vencidas e não pagas, o que se encaixa com previsão a receber no curto prazo.

Programa de Crédito Educativo - Creduc

No longo prazo consta saldo também na conta de Empréstimos e Financiamentos Concedidos (12111.03.01), no total R\$ 311.293.832,17 (tabela acima), registrado no Balancete da UG 150011/1 (SESu), proveniente de exercícios anteriores a 2003, inclusive, quando foram feitos os últimos registros no SIAFI. Os lançamentos referem-se à transferência de recursos financeiros da SESu/MEC para a Caixa Econômica Federal, por meio do documento “Ordem Bancária”, para financiamento do antigo Programa de Crédito Educativo - PCE/CREDUC, institucionalizado pela Lei nº 8.436, de 25/06/1992 e extinto pela Medida Provisória nº 1.827-1, de 24/06/1999, reeditada pela MP nº 2.094, de 13/06/2001, convertida na Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que criou o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.



O Creduc foi originalmente aprovado pela Presidência da República, em 23 de agosto de 1975, com base na Exposição de Motivos nº 393, de 18 de agosto de 1975, apresentada pelo Ministério da Educação e Cultura. Foi implantado, no primeiro semestre de 1976, nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. No segundo semestre do mesmo ano, foi estendido a todas as Instituições de Ensino Superior do País, reconhecidas ou autorizadas. <https://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/mcreduc.pdf>

A Lei nº 10.846, de 12/03/2004¹⁷⁹, possibilitou a renegociação dos saldos devedores dos contratos do CREDUC, cujos aditamentos ocorreram após 31 de maio de 1999.

Os recursos deste programa, à época em que a Caixa Econômica Federal atuava como executora do programa¹⁸⁰, estão sendo objeto de apuração por determinação do TCU no seu Acórdão nº 2.790/2015- 2ª Câmara, de 26/05/2016, e a SESu tem prestado as informações necessárias acerca do julgamento das contas do Fies do exercício de 2012, referente ao período de 1999-2013, objeto do processo SEI 23000.008170/2015-22. Embora o TCU não mencione expressamente o termo “CREDUC”, mas com referência ao Fies, as determinações têm objetivos comuns.

Situação de 2016 a 2022

Em 2016 a Setorial Contábil/MEC formalizou o processo SEI 23000.021461/2016-97 e encaminhou o Memorando SPO/MEC nº 56/2016/GAB/SPO/SPO, de 06/05/2019 à SESu com as informações de que dispunha para providências. Em resposta, no dia 28/12/2016, a SESu/MEC, agente supervisor do Fies encaminhou à SPO/MEC a Nota Técnica nº 754/2016/CGRAG/DIPES/SESU (anexa ao Processo SEI nº 23000.021461/2016-97 e o Memorando nº 1056/2017/CGRAG/DIPES/SESU/SESU), na qual apresenta a agenda de monitoramento das providências adotadas pelos atores envolvidos no processo do CREDUC (Caixa Econômica Federal e FNDE) para o atendimento das determinações do Acórdão TCU nº 2.790/2015- 2ª Câmara.

Em 2019 foi enviado o Ofício nº 351/2019/GAB/SPO/SPO-MEC, de 15/08/2019, reiterando os termos do Memorando nº 56/2016/GAB/SPO/SPO.

Em 2021 foi enviado o Ofício SPO/MEC nº 258/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 27/05/2021 apresentando o encaminhamento de reunião realizada no dia 17/08/2020 que contou com a participação de representantes dessa secretaria, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, da Consultoria Jurídica - CONJUR/MEC, da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI/MEC, e da SPO/MEC, que diante da apresentação de dados e informações levantados pelo FNDE relacionados aos saldos pendentes, foi mencionado que os saldos seriam transferidos da UG/Gestão 150011/1 (SESu) para a UG/Gestão 151714/15253 (FIES/FNDE), e que o FNDE providenciaria a elaboração de uma Nota Técnica com as justificativas necessárias para respaldar a transferência dos saldos, a qual seria enviada até o final de outubro de 2020 para apreciação da SESu, da CONJUR/MEC e da AECI/MEC.

A SESu enviou documentação ao FNDE, incluindo o Termo de Cessão de Crédito do FIES à Caixa por meio do Ofício SESU/MEC nº 390/2021/GAB/SESU/SESu-MEC, de 15/06/2021.

Em dezembro de 2021 foi enviado o Ofício nº 821/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 23/12/2021, reiterando o Ofício nº 258/2021 e solicitando informações sobre o andamento das providências para regularização da pendência.

Em 18/07/2022 foi enviado o Ofício SPO nº 465/2022/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI 3444514) solicitando providências acerca do saldo pendente de regularização referente ao Creduc na conta (121110301 – Empréstimos Concedidos a Receber: 311.293.832,17), objeto de ofício da SESu ao FNDE em que foi acordada a elaboração de uma nota técnica pelo FNDE a respeito das justificativas sobre a transferência dos saldos da UG 150011/1 para a UG do Fies 151714/15253.

¹⁷⁹ A Lei nº 10.876, de 12.03.2004, deu nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

¹⁸⁰ Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.436/92, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Superior – SESu, era o órgão responsável pela supervisão das operações do Programa de Crédito Educativo.



Em 06/12/2022 foi enviado o Ofício SPO nº **700/2022/GAB/SPO/SPO-MEC** (SEI 3707421) reiterando o Ofício **465/2022** acerca do saldo pendente de regularização referente ao Creduc na conta (121110301 – Empréstimos Concedidos a Receber: 311.293.832,17), objeto de ofício da SESu ao FNDE em que foi acordada a elaboração de uma nota técnica pelo FNDE a respeito das justificativas sobre a transferência dos saldos da UG 150011/1 para a UG do Fies 151714/15253.

Situação em 2023

Em janeiro de 2023 a Secretaria Executiva encaminhou à SPO o Despacho nº 143 (SEI-MEC [3787370](#)), de 24/01/2023, a pedido do AECI em Despacho de nº 8 (SEI-MEC [3785534](#)) de 19/01/2023, que sugeriu que a SPO pedisse orientação técnica à Secretaria do Tesouro Nacional para instrução e resolução do caso.

Em novembro de 2023 a SPO enviou o Ofício nº **567/2023** à SESu (SEI nº [4477399](#)) contendo a **Nota Técnica nº 50/SPO/CGF/CCON** (SEI nº [4477397](#)) relatando o histórico das providências adotadas no âmbito da SPO/MEC. Diante da apresentação dos fatos, a SPO apresentou a seguinte manifestação na Conclusão: A presente Nota Técnica tem por objetivo tratar a respeito do saldo constante no Balancete da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC, UG/Gestão 150011/00001 relativo ao Programa de Crédito Educativo - PCE/ CREDUC registrado no Ativo, na conta 12111.03.01 - Empréstimos Concedidos Receber, no montante de R\$ 311.293.832,17 proveniente de exercícios anteriores a 2003.

Em reunião realizada em 17/09/2020 (item 3.3.4 desta nota), ficou acordado que o FNDE elaboraria uma Nota Técnica com as justificativas necessárias para respaldar a transferência dos saldos, a qual seria submetida à apreciação da SESu, da CONJUR/MEC e da AECI/MEC. Diante disso, cabe à SESu consultar o FNDE sobre o andamento das providências para elaboração da referida Nota Técnica, com vistas a providenciar a transferência de saldos.

Por fim, cabe ressaltar que o saldo alongado no montante de R\$ 311.293.832,17 é objeto de restrição na conformidade contábil registrada mensalmente na UG/Gestão 150011/00001 e no órgão 26000 - MEC, por não refletir adequadamente a situação patrimonial nos demonstrativos contábeis do MEC. Assim, de forma a evitar apontamentos no Relatório Contábil de Órgão Superior - MEC, no Relatório Anual de Inconsistências Contábeis - MEC e no Relatório de Gestão da Unidade Prestadora de Contas do MEC - UPC/MEC, recomenda-se que sejam adotadas as providências necessárias para a regularização.

O acompanhamento das providências pela Setorial Contábil/MEC consta do processo SEI-MEC 23000.021461/2016-97.

Situação em 2024

Auditoria da CGU AAC 2023 - MEC

Em 2024, a CGU emitiu o **Relatório Preliminar 1501038 – AAC 2023**, sobre a auditoria realizada em 2023 no âmbito da Administração Direta do MEC em que o saldo alongado relativo ao Creduc foi objeto de apontamento. A AECI/MEC deu conhecimento das recomendações do Relatório Preliminar à SESu (UG 150011/1) por meio do Despacho nº 96/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº 4804308) no âmbito do Processo SEI [23123.002273/2024-83](#).

No decorrer dos trabalhos em 2023, a CGU solicitou acesso aos processos SEI da Administração Direta relacionados acima e, após análise dos autos, a equipe de auditoria propôs a transferência do saldo para Contas de Controle, de modo que tal ajuste contábil não resultaria na eliminação da questão, mas tornaria o balanço mais próximo da realidade, considerando-se que as questões operacionais poderiam ser acompanhadas por esse Órgão e pela CGU com mais calma.

A Setorial Contábil/MEC submeteu a demanda à apreciação da Coordenação-Geral de Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional - CCONT/STN por meio da Mensagem Comunica Siafi nº



2023/3933896, em 26/12/2023. A manifestação da STN veio em 26/03/2024 por meio da Mensagem Comunica Siafi nº **2024/332658** e logo foi encaminhada à equipe da CGU.

Em relação ao Relatório Final, a CGU deu conhecimento das recomendações às unidades da Administração Direta do MEC por meio do Documento EAUD Tarefa #1628584 (SEI nº [4875945](#)) no âmbito do Processo SEI [23123.003178/2024-05](#).

Acerca do Creduc, a CGU apontou no Relatório Final (SEI nº [487595](#)), Capítulo 6 - Anexos, pp. 33-34 (**Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria**), sobre a necessidade de elaboração de uma nota técnica pelo FNDE acerca da transferência dos saldos da SESu/MEC para o FNDE/Fies, acordado em reunião realizada em 2020.

A SESu/MEC esteve em tratativas internas no decorrer de 2024 (Ex: Despacho nº 248/2024/CGPES/DIPPES/SESU/SESu-MEC (SEI nº [4869878](#)) e em tratativas externas com o FNDE e a Caixa, no âmbito do Processo SEI [23123.002273/2024-83](#), conforme documentos:

FNDE: Ofício nº **596/2024/CGPES/DIPPES/SESU/SESu-MEC** (SEI nº [4810401](#)); Ofício nº **614/2024/CGPES/DIPPES/SESU/SESu-MEC** (SEI nº [4818849](#)); Ofício nº **764/2024/CGPES/DIPPES/SESU/SESu-MEC** (SEI nº [4869870](#)); Ofício nº **13920/2024/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE** (SEI nº [4923448](#)), encaminhando o documento Informação nº 2564/2024 – Cofin/Cgsup/Digef/FNDE (SEI nº [4923448](#)), com solicitação à SESu/MEC para acesso ao Processo SEI-MEC 23000.021461/2016-97, tendo sido concedido pela SESu pelo de 30 dias, contados a partir de 21/06/2024 (SEI nº [4994540](#)); Ofício nº 1054/2024/CGPES/DIPPES/SESU/SESu-MEC (SEI nº [4994540](#));

Caixa: Ofício nº **763/2024/CGPES/DIPPES/SESU/SESu-MEC** (SEI nº [4869864](#)); Ofício nº **305/2024/GEFUS/#EXTERNO**, de 24/09/2024 (SEI nº [5252996](#), [5253010](#)).

No Ofício nº 305/2024/GEFUS/#EXTERNO, de 24/09/2024, a Caixa informa à SESu/MEC, com fundamento no Acórdão do TCU nº 4940/2020 - 2ª Câmara, em que os Ministros do TCU acordaram, por unanimidade, considerar prejudicada a determinação contida no item 1.7.1 do Acórdão 2.790/2015 – 2ª Câmara, que apontou a impossibilidade de apuração do valor da carteira de crédito na atualidade em função do decurso do tempo e da indisponibilidade do sistema de gerenciamento da carteira utilizado à época que permitisse obter dados confiáveis para análise.

Situação em 2025

Considerando que o saldo alongado na conta de Empréstimos e Concedidos a Receber relativos ao Creduc foi objeto de recomendação pela Controladoria-Geral da União - CGU 1501038 - AAC 2023 conforme Relatório Final constante do Processo SEI AECI/MEC [23123.003178/2024-05](#), o assunto está em monitoramento pela AECI/MEC no âmbito do Processo AECI/MEC [23123.004190/2024-29](#);

Considerando que à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC, como setorial de órgão superior integrante dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, Administração Financeira e Contabilidade Federal, compete prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa dos órgãos vinculados ao MEC, nos termos da Lei nº 10.180, de 2001 e do Decreto nº 6.976, de 2009 (art. 8º);

Nesse sentido, em **16/04/2025**, a SPO/MEC enviou o Ofício nº **111/2025/GAB/SPO/SPO-MEC** (SEI [5739099](#)) à SESu/MEC reiterando as providências acerca o saldo de R\$ 311.293.832,17 registrado na conta do Ativo 12111.03.01 - Empréstimos Concedidos a Receber referente a créditos do **Creduc** na UG 150011/1 (SESu/MEC), informando que essa inconsistência tem sido objeto de restrição da Conformidade Contábil do Balanço - Geral da União - BGU registrada mensalmente pela Coordenação - Geral de Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional - CONT/STN: 615 - FALTA DE ATUALIZ VALORES DO ATIVO NÃO CIRC, desde o mês de março de 2024; e recomendando prioridade para resolução do caso, de forma a evitar reincidência de recomendações nos próximos relatórios de auditoria da CGU, como também apontamentos pelo TCU, uma vez que essa inconsistência tem ensejado citação



no Relatório Anual de Gestão (Notas Explicativas da Unidade Prestadora de Contas – UPC/MEC) e em outros relatórios exigidos pela STN, elaborados pela SPO/SE/MEC, colocando-se à disposição para prestar as orientações sobre os procedimentos de registros no Siafi, em havendo conclusão pela SESu/MEC da baixa ou transferência do saldo para o FNDE.

Em **30/12/2025**, a SPO/MEC enviou o Ofício nº **540/2025/GAB/SPO/SPO-MEC** (SEI [6447080](#)) à SESu/MEC reiterando as providências acerca da recomendação da CGU constantes dos Processos SEI da AECI/MEC [23123.002273/2024-83](#) (Relatório Preliminar) e [23123.003178/2024-05](#) (Relatório Final), em referência às reuniões ocorridas nos dias 3 e 18 de dezembro de 2025 entre a CGU, a AECI/MEC, a Secretaria Executiva do MEC - SE/MEC, a SESu, o FNDE e a Caixa sobre a elaboração de uma nota técnica por cada uma das partes, com as informações necessárias para respaldar a baixa ou transferência do saldo da UG/Gestão 150011/1 (SESu) para a UG/Gestão 151714/15253 (FIES/FNDE).

Em **15/01/2026**, a SPO/SE/MEC enviou o Ofício nº **17/2026/GAB/SPO/SPO-MEC** (SEI nº [6481903](#)) ao FNDE informando da concessão de acesso externo ao teor do processo SEI [23000.021461/2016-97](#), como também da permissão de acesso aos lançamentos relativos ao CREDUC registrados no SIAFI para subsidiar a elaboração da nota técnica.

O acompanhamento das providências pela Setorial Contábil/MEC consta do processo SEI-MEC **23000.021461/2016-97**.

O acompanhamento das providências pela Setorial Contábil/MEC consta do processo SEI-MEC **23000.021461/2016-97**.

Dívida Ativa Não Tributária – Longo Prazo

No longo prazo constam registros na conta **1211X.05.00 – Dívida Ativa Não Tributária** em diversos órgãos do MEC.

O MCASP, na Parte III, que trata dos Procedimentos Contábeis Específicos – PCE, traz no seu item 5 as definições e os procedimentos sobre a inscrição, contabilização e evidenciação dos créditos a receber referentes à Dívida Ativa, conforme informações abaixo.

A Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez.

É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Não se confunde com a dívida pública, uma vez que esta representa as obrigações do ente público com terceiros e é reconhecida contabilmente no passivo.

A Lei nº 4.320, de 1964, segrega a Dívida Ativa em Tributária e Não Tributária, conforme art. 39:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza **tributária** ou **não tributária**, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735/1979).

§ 1º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735/1979).

§ 2º - **Dívida Ativa Tributária** é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e **Dívida Ativa não Tributária** são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos



públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/1969 e o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.645/1978. (Parágrafo incluído pelo Decreto-lei nº 1.735/1979).

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735/1979).

No âmbito federal, a competência para a gestão administrativa e judicial da dívida ativa é da Advocacia Geral da União (AGU), sendo a dívida ativa tributária gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais geridas pela Procuradoria-Geral Federal. As demais esferas governamentais – estados, Distrito Federal e municípios – disporão sobre a competência de seus órgãos e entidades para a gestão administrativa e judicial de sua dívida ativa. (MCASP, Parte III, PCE, item 5.1)

Acerca da contabilização da Dívida Ativa, o MCASP assim dispõe no seu item 5.2:

Verificado o não recebimento do crédito no prazo de vencimento, cabe ao órgão ou entidade de origem do crédito encaminhá-lo ao órgão ou entidade competente para sua inscrição em dívida ativa, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos.

A inscrição do crédito em dívida ativa configura fato contábil permutativo, pois não altera o valor do patrimônio líquido do ente público. No órgão ou entidade de origem, é baixado o valor bruto do crédito a receber contra uma variação patrimonial diminutiva (VPD). Já no órgão ou entidade competente para inscrição, é reconhecido um crédito de dívida ativa contra uma variação patrimonial aumentativa (VPA). Dessa forma, considerando-se o ente como um todo, há apenas a troca do crédito a receber não inscrito pelo crédito inscrito em dívida ativa, sem alteração do valor do patrimônio líquido.

Tendo em vista que a transferência do crédito é feita pelo valor bruto, os ajustes para perdas também devem ser encaminhados para contabilização pelo órgão ou entidade competente para inscrição do crédito em dívida ativa. Sendo assim, no órgão ou entidade de origem, é baixado o ajuste para perdas referente ao crédito a receber contra uma VPA de Reversão de Perdas. No órgão ou entidade competente para inscrição, é reconhecido o ajuste para perdas referente ao crédito de dívida ativa contra uma VPD.

Quanto à expectativa de realização, há a troca do crédito a receber no ativo circulante (registrado no órgão ou entidade de origem do crédito) pelo crédito de dívida ativa no ativo não circulante (registrado no órgão ou entidade competente para inscrição do crédito em dívida ativa), tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito. O ajuste para perdas referente ao crédito segue o mesmo mecanismo.

Quanto à inscrição, o MCASP define dois procedimentos, sendo o 2 o mais utilizado pela União, conforme item 5.2.1:

a. Procedimento de Registro 1 – Utiliza contas de controle para acompanhar todo o processo de inscrição do crédito em dívida ativa, desde o inadimplemento até a efetiva inscrição. Requer uma maior integração entre as diversas etapas e unidades envolvidas.

b. Procedimento de Registro 2 – Haverá registro contábil apenas no momento da efetiva inscrição dos valores em dívida ativa, dispensando o uso de contas de controle. Esse procedimento deve ser utilizado quando houver dificuldade de integração entre as diversas unidades participantes do processo.

Conforme item 5.2.2, a **atualização monetária, os juros, as multas** e os outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, previstos em contratos ou normativos legais, devem ser incorporados ao valor original inscrito de acordo com o regime de competência.



Os lançamentos contábeis referentes à atualização monetária, às multas e aos outros encargos moratórios seguem a mesma estrutura, diferenciando-se quanto às respectivas contas de variação patrimonial aumentativa (VPA).

Em relação à **baixa da Dívida Ativa** (item 5.2.4), o procedimento pode ocorrer de quatro formas: *a. Recebimento em espécie, bens ou direitos; b. Abatimento ou anistia; c. Cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; ou d. Compensação de créditos inscritos em dívida ativa com créditos contra a Fazenda Pública.*

Sobre o recebimento em espécie (item 5.2.4.1), este corresponde a uma receita sob a ótica orçamentária, com simultânea baixa do crédito registrado anteriormente no ativo contra as contas de disponibilidades, sob a ótica patrimonial.

O acréscimo patrimonial em virtude de uma VPA se deu em momento anterior, quando do reconhecimento do direito do ente público perante o sujeito passivo devedor.

As receitas orçamentárias oriundas do recebimento da dívida ativa, tanto do principal quanto da atualização monetária, dos juros, das multas e dos outros encargos moratórios, deverão observar as vinculações do crédito original, ainda que realizadas em natureza de receita relacionada à dívida ativa.

Sobre o recebimento em bens ou direitos (item 5.2.4.2), este acarreta o reconhecimento de uma receita orçamentária, do ponto de vista orçamentário, com baixa do direito inscrito em dívida ativa, do ponto de vista patrimonial; e a incorporação do bem ou direito, do ponto de vista patrimonial, com reconhecimento de uma despesa orçamentária, caso essa transação esteja especificamente consignada no orçamento do ente.

Quando se tratar de abatimentos, anistias e remissões (item 5.2.4.3), o ente deverá registrar a baixa do crédito inscrito em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD) específica para o tipo de baixa.

Quanto ao cancelamento da Dívida Ativa (item 5.2.4.4), os lançamentos são iguais aos da baixa por abatimento, anistia e remissões.

O detalhamento das contas de controle a partir do 5º nível poderá ser utilizado para identificar a forma de baixa do crédito inscrito em dívida ativa.

Na compensação de créditos da dívida ativa com valores devidos pela Fazenda Pública (item 5.2.4.5) não poderá prejudicar a repartição tributária e as demais vinculações das correspondentes receitas orçamentárias.

A despesa orçamentária referente aos valores devidos pela Fazenda Pública deverá ser registrada como se a Fazenda houvesse efetuado o pagamento ao credor pelo valor integral da dívida.

A receita orçamentária referente aos créditos da dívida ativa deverá ser registrada como se o devedor houvesse efetuado o pagamento à Fazenda em sua integralidade.

A diferença positiva entre o valor do precatório e o valor da dívida ativa, caso exista, deverá ser entregue ao credor junto à Fazenda Pública.

Caso o valor inscrito em dívida ativa supere o valor do crédito junto à Fazenda, a diferença continuará inscrita, na forma de lei ou acordo específico.

Macrofunção 02.11.12 (Dívida Ativa da União)

Esta Macrofunção apresenta no seu item 2.4 as situações do Siafi Web a serem utilizadas pelas autarquias e fundações públicas para contabilização da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, seja curto ou de longo prazo.

Em relação aos créditos a receber não inscritos em Dívida Ativa, as orientações para os registros contábeis pertinentes estão descritas nas seguintes Macrofunções: 020337 - Créditos a Receber – Clientes; 02.03.38 - Créditos oriundos de Transferências a Receber – Doações; 02.03.39 - Créditos decorrentes de



Empréstimos e Financiamentos Concedidos; 02.03.41 - Créditos a Receber - Tributos a Recuperar ou Compensar; 02.03.42 - Ajustes Para Perdas Estimadas; 02.11.38 - Diversos Responsáveis; 02.03.46 - Multas Administrativas; e 02.03.40 - Créditos Decorrentes da Descentralização da Prestação de Serviços Público, disponíveis no site da STN: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi>

Ajuste para Perdas da Dívida Ativa

Conforme item 5.2.5 do MCASP, os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.

Assim, as perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo. A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa.

A mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público.

Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.

O ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD), independentemente da metodologia utilizada para sua mensuração.

A perda estimada é instituída para evidenciar possíveis perdas financeiras derivadas da falta de pagamento dos valores devidos à Fazenda Pública. (Macrofunção 02.11.12, item 2.3.6)

Analisando a Dívida Ativa Não Tributária no âmbito do MEC, verifica-se o montante de R\$ 2,999 bilhões (bruto), tendo apresentado um acréscimo significativo de 2024 para 2025, o equivalente a R\$ 1,556 bilhão.

Esse acréscimo está relacionado a registros pelas autarquias e fundações públicas vinculadas ao MEC e a outros órgãos da Administração Pública Federal, em setembro de 2025, por solicitação da STN, para evidenciação dos créditos a receber referentes a Dívida Ativa nas demonstrações contábeis dessas entidades, de acordo com os dados disponíveis no **Painel da Procuradoria Geral Federal – PGF**: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNDIjMTdjZjYtNjQwZS00ODU4LWE5N2EtMjM1ZTUyYzBiYWl0IiwidCI6IjRkNzlkMzdhdLTFINGUtNGEzOS05ZmRILWYxNjMxY2I2MDdkNCJ9>.

O maior registro se deu no FNDE, no total de R\$ 1,554 bilhão, na UG 153173/15253, órgão responsável pelas transferências constitucionais e legais aos entes federados (secretarias de educação dos estados, Distrito Federal e municípios, inclusive prefeituras) dos recursos do Salário-Educação, Fundeb e de programas como PNLD, PNATE, PNAE, PDDE, Caminho da Escola, entre outros, em que há inscrição em créditos a receber decorrentes de ausência ou pendência na comprovação de prestação de contas por parte dos responsáveis ou nos casos de julgamento pelo TCU de irregularidade das contas dos responsáveis pela execução/prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE.

Tabela 13 - BP: Dívida Ativa Não Tributária - LP

R\$ 1,00

CONTA CONTÁBIL		31/12/2025	31/12/2024	% AH	Diferença
121110500	*= DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	2.999.103.665,62	1.327.318.868,05	125,95%	1.671.784.797,57
121119906	*= AJUSTE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	-2.593.453.966,57	-1.037.352.346,90	150,01%	-1.556.101.619,67
121120500	= DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	4.122.155,81			4.122.155,81
121140500	= DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	1.623.208,81	1.623.208,81	0,00%	0,00
CONTA CONTÁBIL		411.395.063,67	291.589.729,96	41,09%	119.805.333,71

Fonte: TG, BP DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - LP



Segue abaixo o teor da Mensagem Comunica Siafi da CCONT/STN nº 2025/3836325, de 05/09/2025:

Conforme prescreve o caput do art. 30 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as atividades de contabilidade devem ser organizadas sob a forma de sistema, estando os serviços incumbidos dessas atividades nos órgãos e entidades federais integrados ao referido sistema, conforme estabelece o § 1º do referido artigo.

Considerando tal premissa, a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, organizou o Sistema de Contabilidade Federal, cuja finalidade principal é evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial da União, conforme prescreve o art. 14 da referida Lei e art. 89 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Contudo, além desta finalidade principal, ressalte-se que àquele Sistema compete evidenciar as operações realizadas pelos órgãos ou entidades governamentais, bem como os seus efeitos sobre a estrutura do patrimônio da União, conforme estabelece o art. 15, inciso I, da Lei nº 10.180, de 2001.

Neste sentido, considerando que a constituição de créditos tributários e não tributários da União, das autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes constituem um item que compõe o patrimônio público federal e individual dessas entidades, mostra-se necessário que a escrituração contábil realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) contemple seus valores, de modo que seja possível ao Sistema de Contabilidade Federal cumprir seus objetivos.

Ademais, além do cumprimento das finalidades descritas, ressalte-se que o art. 167, § 3º, inciso I, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 - LDO 2025), impõe expressamente a obrigação de reconhecer contabilmente ativos relativos a créditos tributários e não tributários, de forma que seja possível conhecer a composição patrimonial da União prevista no art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964.

Por oportuno, em que pese a eventual ausência de sistemas de gestão desses créditos ou meios para o envio direto dessas informações ao SIAFI, tal fato não afasta a necessidade de a Administração Federal Direta e Indireta de observar os preceitos legais citados no parágrafo anterior, tendo em vista o princípio da legalidade previsto expressamente no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Assim, solicita-se a essa entidade pública o reconhecimento, ainda no mês de setembro de 2025, de seus créditos a receber tributários e não tributários no SIAFI, inscritos ou não em dívida ativa, de modo a cumprir a determinação prescrita no art. 167, § 3º, inciso I, da LDO 2025, podendo ser utilizado para tanto, caso inexistir um sistema informacional de gestão desses créditos, relatórios, mapas ou outros documentos utilizados no acompanhamento das ações de cobrança, tendo em vista que eles podem ser considerados como documentação contábil à luz do item 26 da Norma Brasileira de Contabilidade - ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014.

Em relação aos créditos já inscritos em dívida ativa, a entidade poderá utilizar como valor para reconhecimento inicial ou atualização de saldo existente, a base de dados de 2024 disponível no painel da Procuradoria Geral Federal - PGF, acessível por meio do endereço eletrônico abaixo, não excluindo a possibilidade de realizar uma avaliação e conciliação prévia do valor publicado, caso haja dados e outros documentos disponíveis para tanto.

Link Painel PGF:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibWJMTDdjZjYtNjQwZS00ODU4LWE5N2EtMjM1ZTUyYzBiYWV0IiwidCI6IjRkNzlkMzdhdLTFINGUtNGEzOS05ZmRILWYxNjMxY2I2MDdkNCJ9>

Posteriormente, a unidade, em colaboração com a Procuradoria Especializada Federal (PFE) ou a unidade responsável pela gestão dos créditos, deverá conciliar os valores e atualizar o saldo contábil com a data-base de 2025. Além disso, a unidade deve estudar a metodologia do ajuste para perdas para o seu reconhecimento contábil.

O passo-a-passo para os registros contábeis da dívida ativa de autarquias está prevista no item 2.4 da Macrofunção 021112 - Dívida Ativa.

Em relação aos créditos a receber não inscritos em dívida ativa, elenca-se abaixo algumas orientações úteis para os registros contábeis pertinentes.

020337 - Créditos a Receber - Clientes

020338 - Créditos oriundos de Transferências a Receber - Doações

020339 - Créditos decorrentes de Empréstimos e Financiamentos Concedidos

020341 - Créditos a Receber - Tributos a Recuperar ou Compensar

020342 - Ajustes Para Perdas Estimadas



021138 - Diversos Responsáveis

020346 - Multas Administrativas

020340 - Créditos Decorrentes da Descentralização da Prestação de Serviços Públicos

Nota 18 – BP: Investimentos e Aplicações Temporárias de longo prazo

Títulos Públicos – Mercado Aberto (Fies e Novo Fies)

No longo prazo constam registros na conta **12131.01.04 – Títulos Públicos – Mercado Aberto**, no âmbito do FNDE, referentes ao Fies e Novo Fies.

Para o custeio dos empréstimos e financiamentos no âmbito do programa Fies, Novo Fies e Fies Social, o FNDE adquire¹⁸¹ títulos do Tesouro Nacional (Certificados Financeiros do Tesouro (CFT-E) para repasse¹⁸² às entidades mantenedoras das Instituições de Ensino Superior - IES relativos aos encargos educacionais para quitação dos tributos dessas entidades pelo Fies e Novo Fies (UG 151714/15253 e UG 156245/15253), respectivamente, conforme disposto nos art. 9º e 10 da Lei nº 10.260, de 2001.

De acordo com o FNDE¹⁸³, “após a emissão ocorre o **repasse** destes títulos para as mantenedoras de ensino superior com adesão ao programa. Uma vez que a instituição concedeu vagas para curso superior, em contrapartida, ela recebe títulos do Tesouro Nacional, equivalentes ao valor calculado sobre os contratos em fase de utilização. O recurso proveniente do repasse poderá ser utilizado para o pagamento dos tributos das instituições de ensino, prioritariamente, os de natureza previdenciária, ou para **recompra**¹⁸⁴, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001.” Adiante, será apresentado o **Fluxo do Fies/Novo Fies**.

O Decreto nº 11.301, de 21 de dezembro de 2022 estabelece que os títulos do tipo CFT “Série E” (CFT-E) são atualizados mensalmente pelo **IGP-M** e são inegociáveis:

Art. 16. O CFT-E terá por característica específica a atualização mensal do valor nominal pela variação do **IGP-M** do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data-base do certificado.

Parágrafo único. Os CFT-E emitidos em função do art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, terão como valor nominal múltiplo de R\$ 1,00 (um real) e serão inegociáveis.

A partir de 2022, as aquisições de Títulos do Tesouro Nacional (CFT-E) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – UG 170600, destinados ao **Fies, Novo Fies e Fies Social** estão sendo contabilizadas na UG (156245/15253), conforme consulta à transação >CONGRU. Registro da aquisição antes da emissão de GRU: (D – 12122.98.20 – Títulos a Receber / C – 21892.30.00 – Empréstimos e Financiamentos a Liberar); Registro Patrimonial dos títulos: (D – 12131.01.04 – Títulos Públicos – Mercado Aberto / C – 12122.98.20).

¹⁸¹ As principais contas envolvidas na aquisição, repasse e recompra de títulos são: Aquisição: (D – 12131.01.04 / C – 12122.98.20 – Títulos a Receber, ND 459166); Repasse às mantenedoras: (D – 12111.03.08 / C – 12131.01.04); Recompra: (D – 12131.01.04/ C – 21891.98.00 – Outros Credores a Curto Prazo). PROIES (ND 339118).

¹⁸² As informações relativas aos recursos repassados pelo Fies desde 2010, discriminadas por entidade mantenedora, instituição de ensino, município e unidade da federação, estão disponíveis no site do FNDE: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies/mantenedora_ies/repasse-de-cft-e

¹⁸³ Notas Explicativas do FNDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas>

¹⁸⁴ As informações relativas às recompras realizadas desde 2010, discriminadas por entidade mantenedora, município e unidade da federação estão disponíveis no site do FNDE: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies/mantenedora_ies/recompra-de-cft-e

Neste trimestre, foi identificada aquisição de títulos no total de R\$ 3.228.067,82, em 02/10/2025, conforme Documento Siafi 2025GR800001/2, UG 156245/15253.

Na conta de Títulos Públicos – Mercado Aberto - estão incluídas também as **variações monetárias** dos títulos do Fies (atualização da conta de mercado aberto e de títulos recebidos em custódia em virtude de valorização/desvalorização do preço unitário dos títulos CFT-E), positiva e negativa, de acordo com a variação do IGP-M, nas UGs: UG 151714/15253 e UG 156245/15253.

- a) Variação positiva: (D - 12131.01.04 / C – 44391.01.01), evento 551007;
- b) Variação negativa: (D – 34391.01.03 / C – 12131.01.04), evento 561011.

Tabela 14 - BP: Títulos Públicos – Mercado Aberto em custódia

R\$ 1,00

Títulos Públicos - Mercado Aberto		DEZ/2025	DEZ/2024	DEZ/2023	DEZ/2022	DEZ/2021
151714	FIES	3.791.991.188,96	3.779.041.772,22	3.515.750.932,11	3.674.185.723,73	3.417.415.832,08
156245	NOVO FIES/CEF	512.559.102,87	527.488.445,33	292.593.023,54	309.723.642,47	248.783.012,16
Total		4.304.550.291,83	4.306.530.217,55	3.808.343.955,65	3.983.909.366,20	3.666.198.844,24

Fonte: TG, BP - Títulos Mercado Aberto.

Fluxo (Fies e Novo Fies)

Para melhor compreensão do fluxo operacional dos títulos no âmbito do Fies, apresenta-se adiante informações extraídas do documento **Diagnóstico do Fies 2017** elaborado pelo Ministério da Fazenda em conjunto com a Secretaria de Acompanhamento Econômico e a STN, disponível no endereço: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/boletim-de-avaliacao-de-politicas-publicas/arquivos/2017/diagnostico-fies-junho-2017>

O FNDE calcula o volume de financiamentos (valor devido) do Fies junto às entidades responsáveis pela manutenção das IES (mantenedoras), levando-se em consideração principalmente três aspectos:

- (i) o número de alunos financiados;
- (ii) o percentual de financiamento contratado pelo aluno; e
- (iii) o valor da semestralidade do curso. Em seguida, o FNDE solicita ao Tesouro Nacional Certificados Financeiros do Tesouro – Série E (CFT-E).

O Tesouro Nacional emite e repassa para o FNDE os mencionados títulos, em contrapartida à disponibilidade financeira do Programa.

Do total devido, o FNDE retém duas partes referentes: (i) à Comissão de Concessão de Garantia (CCG), 5,6%, ou 6,2% dos 90% do valor do financiamento estudantil devido às IES; e (ii) à participação das IES na condição de **devedoras solidárias no risco do financiamento**, 1,5%, se a IES está adimplente, ou 3,0%4, se a IES está inadimplente. Assim, o FNDE repassa a maior parte dos títulos para as mantenedoras (entre 91,4% e 92,9%).

Em relação ao uso dos títulos CFT-E recebidos pelas mantenedoras, estas os empregam para **pagamento da contribuição previdenciária devida, e subsidiariamente para o pagamento dos demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB)**.

Os títulos remanescentes podem ser **recomprados** pelo FNDE por intermédio de leilões, com a participação das mantenedoras adimplentes com a RFB.

Portanto, após esse fluxo operacional, a despesa financeira total reflete toda a execução orçamentária proveniente do processo de emissões primárias de CTF-E's, de recompras de CFT-E's junto às mantenedoras e do repasse da CCG ao FGEDUC.

Em função da recompra de títulos feita pelo FNDE, há um "giro" dos CFT-E, fazendo com que, no fim do processo, o impacto sobre o endividamento do programa Fies seja bem maior que a emissão inicial.

Nos leilões de recompra, o FNDE efetua a **recompra dos títulos**, por intermédio de seus agentes financeiros, e entrega moeda corrente às entidades. Esta transação implica emissão de Ordem Bancária no SIAFI e saída de recursos da Conta Única.



Sob o ponto de vista do Orçamento, a execução orçamentária e financeira das operações de emissão primária de CTF-E's, de recompra de CFT-E's junto às mantenedoras e de execução da CCG junto ao FGEDUC, é realizada pelo FNDE na **Ação Orçamentária Atual 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil - FIES**.

O custeio dos encargos educacionais das mantenedoras por meio do pagamento de tributos com títulos do Tesouro Nacional está previsto na Lei nº 10.260, de 2001, em seus arts. 9º e 10:

Art. 9º Os certificados de que trata o art. 7º serão destinados pelo Fies exclusivamente ao pagamento às mantenedoras de instituições de ensino dos **encargos educacionais** relativos às operações de financiamento realizadas com recursos desse Fundo. (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010)

Art. 10. Os certificados de que trata o art. 7º **serão utilizados para pagamento das contribuições sociais previstas** nas alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como das contribuições previstas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010)

§ 3º Não havendo débitos de caráter previdenciário, **os certificados poderão ser utilizados para o pagamento de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil**, e respectivos débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exigíveis ou com exigibilidade suspensa, bem como de multas, de juros e de demais encargos legais incidentes. (Redação dada pela Lei nº 12.202, de 2010)

De acordo com o FNDE, a rotina de movimentação dos títulos se dá da seguinte forma:

Após o **repasse**¹⁸⁵, vem a fase do **resgate**, que tem como objetivo o pagamento de tributos pelas mantenedoras. Todos os meses, por meio do Sistema Informatizado do Fies (SisFIES), após a abertura de um lote de resgate, **as mantenedoras podem preencher guias de DARF NUMERADO** indicando os tributos a serem pagos, bem como os respectivos valores monetários.

Após o fechamento do lote de resgate, o SisFIES calcula os valores, convertendo-os em CFT-Es. Em sequência, o FNDE comunica à STN a quantidade de títulos correspondente ao valor total preenchido nas guias de DARF NUMERADO, e solicita a transferência destes ativos da conta do Fies para a conta da STN. Após esta transferência, que se resume na retirada dos títulos utilizados da custódia das mantenedoras para a custódia da STN, esta secretaria realiza, via SIAFI, uma transferência de financeiro para o FNDE, recurso este utilizado para o pagamento das guias tributárias das mantenedoras.

Em sequência ao procedimento de **resgate**, ocorre a modalidade de **recompra**¹⁸⁶. Da mesma forma em que é operacionalizado o resgate, é aberto um lote no SisFIES para que as mantenedoras interessadas e que cumpram os requisitos estabelecidos na Lei nº 10.260, de 2001, utilizem os títulos em sua custódia para solicitar o recurso financeiro correspondente em suas contas correntes cadastradas.

Neste caso, a mantenedora preenche no SisFIES o valor da recompra que pretende efetuar e, após o fechamento do lote, é calculado o valor total dos pedidos, convertendo-os em títulos CFT-Es correspondentes.

Em seguida ocorre uma transferência, via SisFIES, destes títulos da custódia das mantenedoras para a custódia do Fies, que em contrapartida realiza, por meio do orçamento, depósito correspondente nas contas das mantenedoras.

Portanto, em um resumo breve de movimentação de títulos, na **emissão** ocorre uma transferência de títulos da custódia da STN para o Fies; no **repasse**, uma movimentação do Fies para as mantenedoras; no **resgate**, os títulos saem da custódia das mantenedoras para a STN; e, por fim, na **recompra**, há uma transferência de títulos das mantenedoras para o Fies. Este ciclo ocorre mensalmente, na mesma ordem.

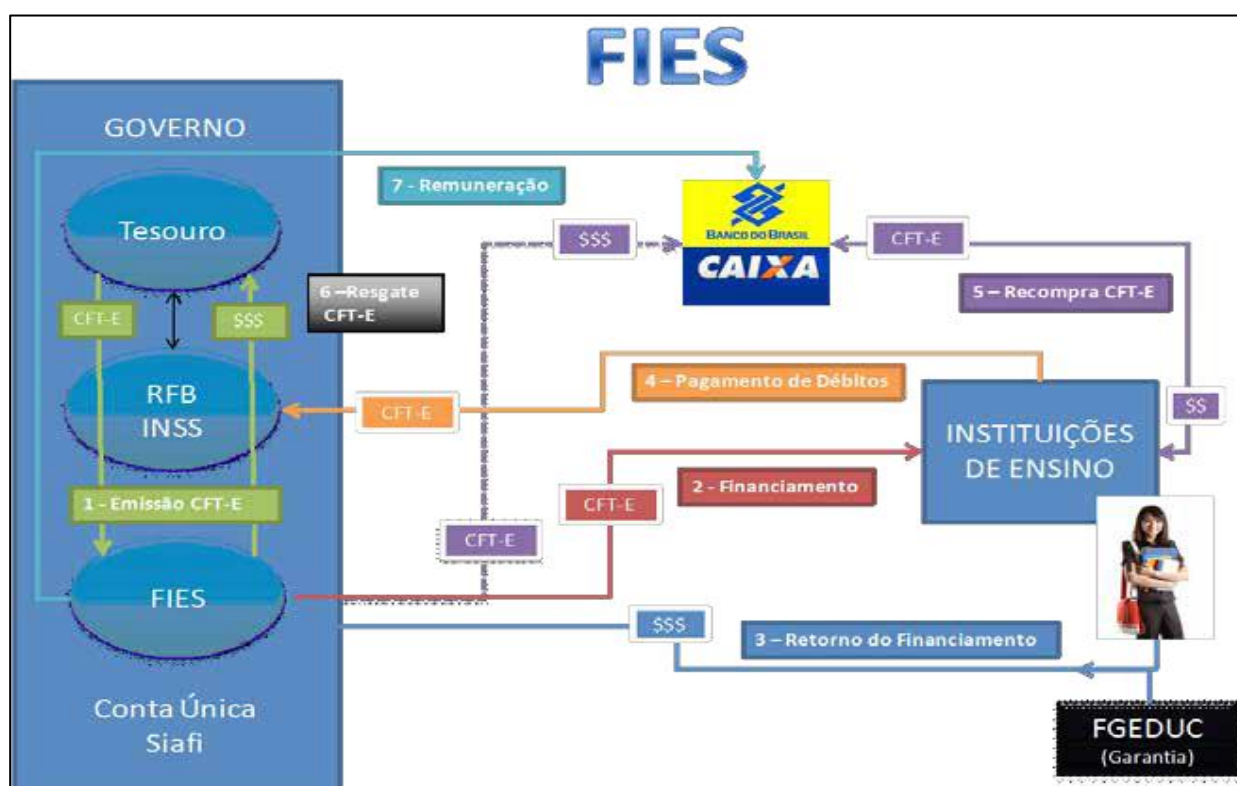
¹⁸⁵ As informações relativas aos recursos repassados pelo Fies desde 2010, discriminadas por entidade mantenedora, instituição de ensino, município e unidade da federação, estão disponíveis no site do FNDE: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies/mantenedora_ies/repasse-de-cft-e

¹⁸⁶ As informações relativas às recompras realizadas desde 2010, discriminadas por entidade mantenedora, município e unidade da federação estão disponíveis no site do FNDE: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fies/mantenedora_ies/recompra-de-cft-e

Assim, os tributos das entidades mantenedoras são **pagos** pelo Fies e Novo Fies por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – **DARF** (D – 21881.04.48 – Depósitos de Títulos do Fies a Recolher / C – 21411.13.00 – Recursos Fiscais – DARF a Emitir, D – 21411.13.00 / C – 11112.20.01), após o **resgate** dos títulos pelas mantenedoras (D – 11112.20.01 / C – 21881.04.48 - Depósitos de Títulos do Fies a Recolher). Resgate (RAs): Ex: conta 21881.04.48, código GRU 90017-6 – FNDE-DEP.TITULOS FIES¹⁸⁷.

Conforme mencionado, havendo títulos remanescentes, o FNDE faz a **recompra** desses títulos (D – 12131.01.04 / C – 21891.98.00), pelas UGs 151714/15253 e 156245/15253, conforme art. 13 da Lei nº 10.260, de 2001, evento Siafi 551072; na **recompra**, os títulos são transferidos da custódia das mantenedoras para a custódia do Fies, sendo pagos diretamente às instituições o correspondente ao quantitativo de títulos devolvidos, em moeda corrente (Pagamento OB, evento Siafi 531009). Dos títulos recomprados, o FNDE faz o registro no Siafi da transferência de propriedade em contrapartida das contas de controle (D – 12111.03.08 / C – 12131.01.04; D – 89721.02.00 c/c 151714, 156245 / C – 89721.02.00: TTERCEIR. evento Siafi 591235).

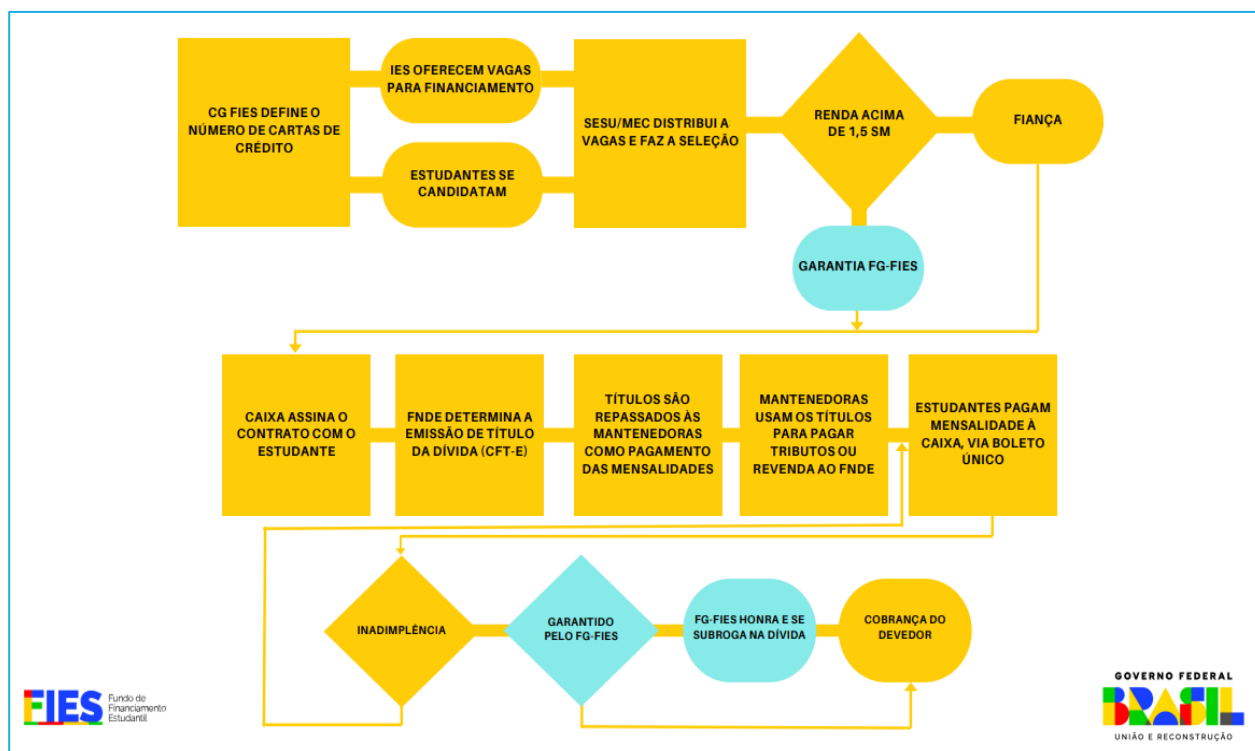
Figura 11 – Fluxograma do FIES (STN)



Fonte: **Diagnóstico Fies, MF/SEAE/STN, 2017:** <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/boletim-de-avaliacao-de-politicas-publicas/arquivos/2017/diagnostico-fies-junho-2017>

¹⁸⁷ Consulta >BALANCETE, UG 151714/15253 e 156245/15253: Resgate conta: 21881.04.48 (RAs, evento 541096); Pagamento: conta 21881.04.48 (NSs evento 591657, 591658 - GPS). Os DARFs do PROIES são resgatados e pagos pela UG 153173/15253 (eventos 541096 e 591657, respectivamente).

Figura 12 – Fluxograma do FIES (SESu/MEC)



Fonte: Documento SESu/MEC – Fies 2025. Disponível também no site da Abmes: <https://www.abmes.org.br/arquivos/documentos/FG-fies-Adilson-11032025.pdf>

Titulos Públicos (Fies Social)

Em 2024, foi publicada a Resolução do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies nº 58, de 8 de fevereiro de 2024, que instituiu o Fies Social, com o objetivo de garantir condições especiais de acesso ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies pelos estudantes com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

De acordo com o art. 2º da Resolução CG-Fies nº 58/2024 c/c o art. 48-A da **Portaria MEC nº 209¹⁸⁸, de 07/03/2018**, incluído pela **Portaria MEC nº 167**, de 01/03/2024, ao estudante com renda familiar de até 0,5 (meio) salário-mínimo, inscrito no CadÚnico, poderá ser concedido o percentual de 100% (cem por cento) de financiamento dos encargos educacionais cobrados pela instituição de ensino superior - IES, condicionado à disponibilidade orçamentária, conforme o Plano Trienal a que se refere o Decreto de 19 de setembro de 2017, a cada exercício.

Nos termos do art. 3º da Resolução CG-Fies nº 58/2024 c/c o art. 36 da Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, serão reservadas, pela SESu/MEC, em cada processo seletivo, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas para os estudantes com renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário-mínimo inscritos no CadÚnico.

As vagas serão destinadas à plena concorrência o preenchimento por estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, de acordo com a proporção na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto

¹⁸⁸ Portaria MEC nº 209, de 07/03/2018, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, a partir do primeiro semestre de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 535, de 12/06/2020, pela Portaria MEC nº 167, de 01/03/2024 e pela Portaria MEC nº 839, de 20/08/2024 (DOU de 21/08/2024 – Edição Extra).



Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (art. 4º da Resolução CG-Fies nº 58/2024 c/c art. 36-A da Portaria MEC nº 209/20218).

Para esse grupo, o Fies Social também permitirá o financiamento de até 100% dos encargos educacionais.

Em 2024, foram ofertadas 112.168 vagas, com a primeira seleção do programa no primeiro semestre de 2024:<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/fies-social-garantira-mais-acesso-para-quem-mais-precisa>
<https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/fies/perguntas-frequentes-fies-social/Paginas/default.aspx>

A execução orçamentária e financeira do programa é realizada na **UG (156245/15253)** pela **Caixa, Agente Operador, Agente Financeiro e Gestor dos Fundos Garantidores**, a partir da publicação da Lei nº 13.530, de 2017, e segue a mesma rotina/operacionalização e fluxo do Novo Fies, apresentados anteriormente.

Títulos Públicos (PROIES)

Na UG (153173/15253), são contabilizadas as aquisições de Títulos do Tesouro Nacional, Série B (CFT-B) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – UG 170600, destinados ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - **PROIES**: registro da aquisição dos títulos: (D – 12122.98.20 – Títulos a Receber / C – 21892.19.00 – Bolsas para Estudos, evento 551059); pagamento dos títulos por meio de GRU: (D – 21892.19.00 – Bolsas para Estudos / C – 11112.20.01 – Limite de Saque, transação >CONGRU); transferência de propriedade para as mantenedoras: (D – 39411.01.00 / C – 12122.98.20, evento 591176). A aquisição dos títulos é autorizada por Portaria da STN.¹⁸⁹

Os títulos são utilizados pelo próprio FNDE para pagamento dos encargos educacionais das entidades mantenedoras em contrapartida das bolsas efetivamente ocupadas. ([Informações detalhadas e fluxo adiante](#)).

O PROIES, instituído pela Lei nº 12.688, de 2012, alterada pela Lei nº 12.989, de 2014, tem como o objetivo de assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedoras de instituições integrantes do Sistema de Ensino Federal, de forma a viabilizar (art. 3º):

- I - a manutenção dos níveis de matrículas ativas de alunos;*
- II - a qualidade do ensino, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC);*
- III - a recuperação dos créditos tributários da União; e*
- IV - a ampliação da oferta de bolsas de estudo integrais para estudantes de cursos de graduação nas Instituições de Ensino Superior (IES) participantes do programa.*

Nos termos do art. 13, é facultado o pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais de que trata o art. 10 mediante a **utilização de certificados de emissão do Tesouro Nacional, emitidos pela União, na forma de títulos da dívida pública, em contrapartida às bolsas Proies concedidas pelas mantenedoras das IES** para estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelos órgãos referidos no parágrafo único do art. 5º, **condicionada à observância das seguintes condições por ocasião da adesão:**

- I - adesão ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, com oferta exclusiva de bolsas obrigatórias integrais;*
- II - adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamentos, nos termos e condições estabelecidos pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;*

¹⁸⁹ A portaria da STN/MF é citada no campo Observação da NS do evento 591176 – conta 12122.98.20 da PA com a situação LPA958 – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DOS TÍTULOS DO PROIES PARA AS MANTENEDORAS.



III - adesão ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), criado a partir da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, nos termos e condições que regulamentam aquele Fundo.

Os procedimentos sobre a oferta e o pagamento de bolsas relativos ao programa são regulamentados no âmbito do MEC por meio das portarias e instrução normativa citadas abaixo, quais sejam

- a) **Portaria Normativa MEC nº 26, de 05/12/2012:** Dispõe sobre os procedimentos para oferta de bolsas e seleção de bolsistas de que trata o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - **Proies**, instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e dá outras providências);
- b) **Portaria Interministerial do Ministério da Fazenda e MEC nº 376, de 18/09/2014:** Dispõe sobre os procedimentos relacionados ao pagamento de prestação do parcelamento no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES), previsto nos arts. 10 e 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012);
- c) **Instrução Normativa da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 2, de 13/03/2017:** Regulamenta o art. 15, § 2º da Portaria Normativa nº 26, de 5 de dezembro de 2012, que trata do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Educação Superior - Proies

Acerca da emissão e resgate dos títulos públicos, do pagamento das bolsas e dos tributos das mantenedoras, a Portaria Interministerial MF- MEC nº 376, de 18/09/2014, dispõe que:

Da emissão dos títulos

Art. 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informará mensalmente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no 1º (primeiro) dia útil do mês de vencimento da parcela, o valor atualizado da prestação mensal prevista nos arts. 10 e 13 da Lei nº 12.688, de 2012, devida por cada mantenedora de Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 3º A Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) transmitirá eletrônica e mensalmente ao FNDE, até o dia 20º (vigésimo) do mês anterior ao do vencimento da prestação de que trata o art. 1º, o valor total mensal dos encargos educacionais correspondentes às bolsas ocupadas no âmbito do PROIES de cada mantenedora até a data de transmissão.

Parágrafo único. O valor de cada bolsa no âmbito do PROIES corresponderá ao encargo educacional mensalmente cobrado pela instituição dos estudantes pagantes, considerando todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude do pagamento pontual das mensalidades, observado o disposto na Portaria Normativa nº 26, de 5 de dezembro de 2012, do Ministério da Educação.

Art. 4º Em contrapartida às bolsas ocupadas, no valor correspondente aos encargos educacionais de que trata o art. 3º, serão emitidos certificados, na forma de títulos da dívida pública, cujas características serão definidas em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º A quantidade de certificados a ser emitida mensalmente será apurada pelo FNDE até o 2º (segundo) dia útil do mês de vencimento da parcela, observado o limite de 90% do valor da prestação mensal.

§ 2º Caso o valor dos encargos educacionais de que trata o art. 3º seja inferior ao limite de que trata o § 1º, a quantidade de títulos a ser emitida observará o valor total dos referidos encargos.

§ 3º Os certificados apurados na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo serão emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o 6º (sexto) dia útil do mês de vencimento da parcela, mediante solicitação expressa do FNDE, que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil deste mesmo mês.

§ 4º A quantidade de certificados emitidos em favor do FNDE será inteira, não havendo possibilidade de emissão e de resgate de quantidades fracionárias.

§ 5º A STN encaminhará ao FNDE as informações referentes às quantidades e séries dos certificados emitidos.

§ 6º Os certificados emitidos pela STN serão colocados pelo FNDE à disposição da entidade mantenedora, em conta individualizada de subcustódia mantida no Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), vedada a sua transferência a terceiros.

Do regate dos títulos

Art. 9º Para lastrear a emissão do DARF de que trata o art. 6º, a STN resgatará os certificados antecipadamente, ao par, mediante solicitação expressa do FNDE, em até 3 (três) dias úteis da data da solicitação.

Do pagamento da prestação

Art. 6º O pagamento de prestação mensal do parcelamento com os certificados de emissão do Tesouro Nacional será realizado mediante a utilização de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (**DARF**) numerado, com código de barras, cujo valor, na data de sua emissão, não poderá ser inferior ao valor nominal de 1 (um) certificado nem superior a 90% do valor da prestação mensal de que trata o art. 2º.

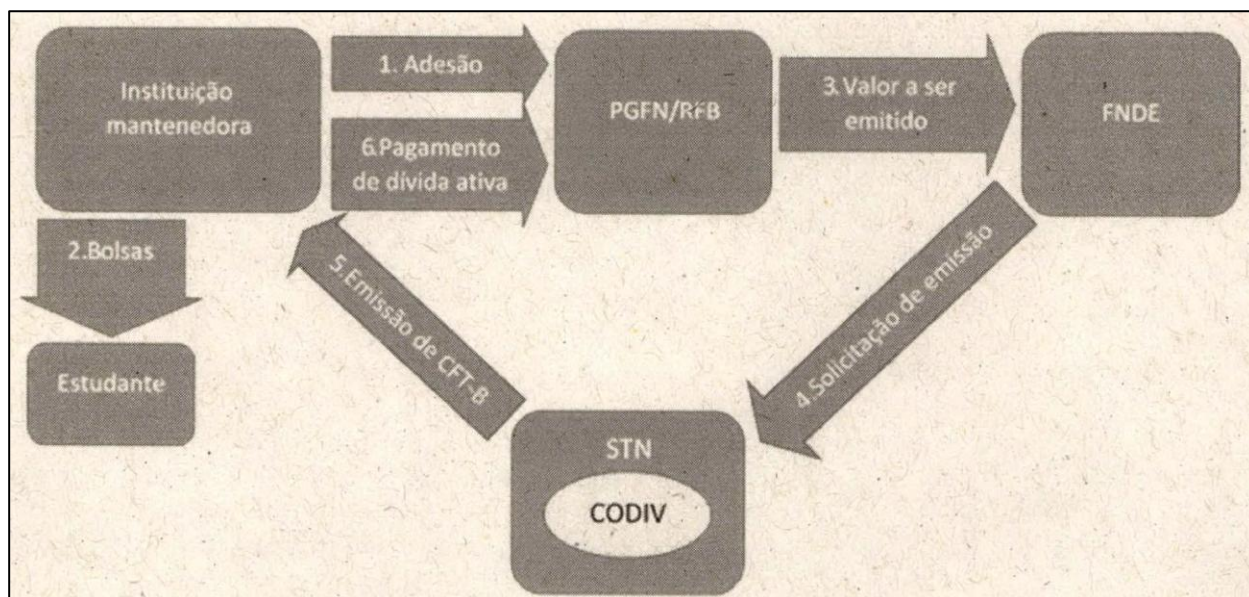
§ 1º O DARF referido no caput deverá ser emitido pela mantenedora no E-CAC da PGFN, no sítio www.pgfn.gov.br, e posteriormente transcrito no módulo de pagamento de tributos do SisFIES pelo representante legal da entidade mantenedora portador de certificado digital de pessoa jurídica (e-CNPJ).

§ 2º A transcrição do DARF na forma do § 1º deverá ocorrer no período compreendido entre o dia 12º (décimo segundo) e 15º (décimo quinto) do mês de vencimento de cada prestação do parcelamento.

§ 3º Após a transcrição do DARF, o FNDE providenciará a sua liquidação no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

De acordo com o art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 26, de 05/12/2012, o descumprimento dos requisitos pelas mantenedoras *implicará na representação à PGFN para a revogação da moratória concedida e rescisão do parcelamento, bem como na instauração de processo administrativo com vistas ao descredenciamento da instituição, por descumprimento do disposto no inciso III do art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*

Figura 13 – Fluxograma do PROIES



Fonte: Documento elaborado pela STN, 2016: GT/DIV, Item 3.3 Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES), p. 36.

Fundo Aplicação Financeira - Fonte 134 (Recursos Próprios da Educação Básica)

No longo prazo constam também registros na conta **12131.01.07 – Fundo de Aplicação Financeira**.

Nesta conta estão contabilizados rendimentos de aplicação financeira na fonte **134 (RECURSOS PRÓPRIOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA, VEDADO O PAGAMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL)** no FNDE, UG 153173/15253.



Na nova estrutura de fontes de recursos que passou a vigorar a partir de 2023, estabelecida pela Portaria SOF nº 14.956, de 21/12/2021, a fonte **134** sucedeu a antiga fonte **93** (PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.) que registrava os rendimentos de aplicação financeira da fonte **13** (CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO).

A contribuição do Salário-Educação foi instituída pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, assim disposto no seu art. 15:

Art 15. O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#). (Regulamento) (Vide ADPF 188)

§ 1º O montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observada, em 90% (noventa por cento) de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma: [\(Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003\)](#) (Vide ADPF 188)

I - Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II – Quota Estadual e Municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental. [\(Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003\)](#)

A aplicação financeira dos recursos do Salário-Educação está prevista no art. 6º Lei nº 9.766¹⁹⁰, de 18/12/1998:

Art. 6º As disponibilidades financeiras dos recursos gerenciados pelo FNDE, inclusive os arrecadados à conta do Salário-Educação, poderão ser aplicadas por intermédio de instituição financeira pública federal, na forma que vier a ser estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo.

Até 2023, os rendimentos registrados na fonte **93** eram contabilizados na conta **11111.50.09 - FUNDO DE APLIC - EXTRAMERCADO- FAT/FUNCAF/FNDE**¹⁹¹ quando foram reclassificados para a conta **11111.50.06 - FUNDO DE APLICACAO FINANCEIRA** (por orientação da CCONT/STN na Mensagem Siafi 2023/3640981, de 25/08/2025, em função da exclusão da conta 11111.50.09 do Siafi em 2024). Em dezembro de 2023, o saldo do curto prazo que constava na conta 11111.50.06, foi transferido para a conta de longo prazo **12131.01.07 – Fundo de Aplicação Financeira** do EXTRAMERCADO/FNDE no Banco do Brasil (conta criada pela STN conforme Mensagem Siafi nº 2023/3591944, de 07/08/2023) e os resgates não estão mais sendo realizados pelo FNDE.

Com a publicação do Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004¹⁹², a arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive o produto da aplicação financeira, passaram a ser feitos exclusivamente por intermédio da **Conta Única do Tesouro Nacional**. Assim, os rendimentos do Salário-Educação passaram a compor a Conta Única, e desde então o Fundo de Aplicação Financeira não recebeu novos aportes, apenas auferiu rendimentos. Os resgates feitos pelo FNDE se referem somente a esses rendimentos e o principal está mantido no Fundo de Aplicação Financeira.

Dos valores resgatados do fundo de aplicação financeira em exercícios anteriores a 2023, e não utilizados integralmente, o saldo remanescente foi aplicado na Conta Única (11111.02.06 - CTU - RECURSOS DA CONTA UNICA APLI), cujos rendimentos e resgates estão sendo contabilizados na conta 11111.50.06

¹⁹⁰ Lei nº 9.766, de 18/12/1998: Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências.

¹⁹¹ Resolução BACEN nº 2.423, de 23/09/1997, atualizada pela Resolução BACEN nº 4.034, de 30/11/2011: Dispõe sobre a aplicação das disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (FUNCAFÉ) e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE).

¹⁹² Decreto nº 4.950, de 2004: Dispõe sobre a arrecadação das receitas de órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e dá outras providências.



(FUNDO DE APLICACAO FINANCEIRA) e 11111.50.12 (RESGATE APLIC FINAN LIQ IMED RECUR), respectivamente.

Desde 2024, o saldo da conta **12131.01.07 – Fundo de Aplicação Financeira** permanece no valor de R\$ 2.014.320.955,41, quando teve o último registro de rendimento nesta conta de longo prazo lançado no mês de janeiro/2025, contas: (D – 12131.01.07 / C – 44521.01.00).

Este assunto está sendo objeto de acompanhamento pela CGU nas auditorias realizadas no FNDE desde 2020 e mencionado nas notas explicativas do FNDE: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas/demonstrativos-contabeis-e-notas-exercicio-2024-4o-trimestre.pdf>

Cabe mencionar que a contribuição do Salário-Educação era arrecadada pela Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, extinta pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que transformou a Secretaria da Receita Federal em Secretaria da Receita Federal do Brasil¹⁹³ e centralizou a arrecadação de todos os tributos e contribuições federais, entre elas as contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, quais sejam: a) a contribuição social das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; b) as dos empregadores domésticos; c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição.

Nesse sentido, o art. 2º da Lei nº 11.457, de 2007, dispõe que:

*Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das **contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c** do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição. (Vide Decreto nº 6.103, de 2007)*

§ 1º O produto da arrecadação das contribuições especificadas no caput deste artigo e acréscimos legais incidentes serão destinados, em caráter exclusivo, ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social e creditados diretamente ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Nos termos do art. 58 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a Secretaria da Receita Federal do Brasil prestará contas anualmente ao Conselho Nacional de Previdência Social dos resultados da arrecadação das contribuições sociais destinadas ao financiamento do Regime Geral de Previdência Social e das compensações a elas referentes.

§ 3º As obrigações previstas na Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, relativas às contribuições sociais de que trata o caput deste artigo serão cumpridas perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Fica extinta a Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

Atualmente, a contribuição do Salário-Educação é registrada na fonte **213** (Transferência das Cotas Estaduais e Municipais do Salário-Educação), arrecadada pela Receita Federal e lançada diretamente na UG do FNDE (153173/15253).

Títulos Públicos – Letras Especiais

No longo prazo também constam registros na conta **12131.01.02 – Títulos Públicos – Letras Especiais**.

Nesta conta estão sendo contabilizadas as apropriações de valores do antigo Programa de Crédito Educativo - PCE/CREDUC, instituído pela Lei nº 8.436, de 25/06/1992 e extinto pela Medida Provisória nº 1.827-1, de 24/06/1999 que criou o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

¹⁹³ **IN-RFB nº 2.110, de 17/10/2022:** Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Menciona em seu art. 81, § 1º, V, que o FNDE, é o órgão gestor da contribuição social do salário-educacão, instituída pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996



Em 2013, a atual UG do Fies (151714/15253) recebeu o montante de R\$ 15.845.851,72, transferido da antiga UG do Fies vinculada à Administração Direta, UG 155002/1 (FUNDO DE FINANC. AO ESTUDANTE DO ENS.SU). A transferência para o FNDE ocorreu em 30/06/2013 (documento Siafi 2013NS000179), que passou a ser o gestor do Fies, e o saldo permaneceu sem movimentação até março de 2022.

A partir de abril de 2022, o saldo passou a receber lançamentos (D – 12131.01.02 / C – 46311.01.00).

Até o quarto trimestre deste ano, o saldo da conta perfaz o montante de R\$ 33.827.718,24.

As informações detalhadas sobre o **CREDUC** estão detalhadas na [Nota de Empréstimos e Financiamentos Concedidos](#) e no [Capítulo da Auditoria da CGU no MEC 2023](#).

Nota 19 – BP: Imobilizado

O imobilizado é composto pelos bens **móveis** e **imóveis**.

Os Bens Móveis compreendem os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

São exemplos de bens móveis as máquinas, aparelhos, equipamentos, ferramentas, bens de informática (equipamentos de processamento de dados e de tecnologia da informação), móveis e utensílios, materiais culturais, educacionais e de comunicação, veículos, bens móveis em andamento, dentre outros (MCASP).

Os Bens Imóveis compreendem os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos.

São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, pontes, viadutos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

Controle de bens

As Macrofunções do Manual Siafi que tratam de Bens Móveis (02.03.43) e de Bens Imóveis (02.03.44) dispõem que o reconhecimento de um bem no Ativo de um órgão/entidade deve satisfazer integralmente os seguintes quesitos:

- a) Ser um recurso controlado pela entidade no presente, e;
- b) Ser originário de um evento passado.

Sobre o controle, elas estabelecem que o **controle do bem** (móvel ou imóvel) envolve a capacidade da entidade em utilizar este recurso (ou controlar o uso por terceiros) no tempo presente, de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos.

Nova rotina de bens cedidos estabelecida pela STN

Alinhada à importância do aspecto do **Controle**, a STN implantou na virada de 2019 para 2020 a nova rotina de cessão de bens com alteração na metodologia de contabilização dos bens móveis e imóveis cedidos (em poder de outra unidade ou terceiros - comodato).

A alteração foi realizada para atender à NBC TSP – Estrutura Conceitual, ao Decreto nº 9.373, de 2018 e ao Manual Siafi, Macrofunção 02.11.34 (Movimentação e Alienação de Bens) que considera, para efeitos de registro no Balanço Patrimonial, o controle sobre o uso de bens e não apenas a propriedade de bens.



Dada a importância da nova rotina, a STN emitiu um comunicado a todos os órgãos, constante da **Mensagem Comunica Siafi nº 2020/0066702**, de 20/01/2020, dispondo sobre a **NOVA ROTINA DE BENS CEDIDOS**, transcrito abaixo:

A CCONT/STN REALIZOU, NO SIAFI2020, UM AJUSTE CONTÁBIL PARA DESRECONHECER OS SALDOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIRO, E PARA RECONHECER OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NAS UNIDADES CESSIONÁRIAS.

A ADOÇÃO DESTA NOVA DIRETRIZ VISA ATENDER AOS PRECEITOS CONTIDOS NA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL (IPC 12) - CONTABILIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, OS QUAIS ESTÃO ALINHADOS COM A NSDEFINIÇÃO DE ATIVO PRESCRITA PELO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - MCASP, BEM COMO PELA NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, DE 23/09/2016, E COM A DEFINIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO TRAZIDA PELA NBC TSP 07 - ATIVO IMOBILIZADO, DE 22/09/2017.

O DESRECONHECIMENTO DOS SALDOS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS, CLASSIFICADOS NAS CONTAS CONTÁBEIS 12311.99.02 - BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADE OU TERCEIROS - E 12321.99.02 - IMÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS, TENDO COMO CONTRAPARTIDA CONTAS DE AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INTEGRANTE DO GRUPO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

OS SALDOS DESRECONHECIDOS DEVEM ESTAR REFLETIDOS EM CONTA CONTÁBIL DO TÍTULO 79710.00.00 - RESPONS. DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS, EM CONTRAPARTIDA A CONTAS CONTÁBEIS DO SUBTÍTULO 89711.00.00 - RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS. REGISTRO ESTE QUE TEM POR OBJETIVO EVIDENCIAR A SITUAÇÃO DE TODOS AQUELES QUE UTILIZEM, GUARDEM, GERENCIEM OU ADMINISTREM OS BENS CEDIDOS, CONFORME PRECONIZA O ART. 3º, INCISO IV, DO DECRETO Nº 6.976, DE 07/10/2009.

DESTA FORMA, OS VALORES REGISTRADOS NAS CONTAS CONTÁBEIS INDICADAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR SEJAM CONCILIADOS, DE FORMA QUE A RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL SEJA REPRESENTADA DE FORMA ADEQUADA E FIDEDIGNA ÀS CESSÕES REALIZADAS E ATUALMENTE VIGENTES.

EM RELAÇÃO À DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DESSES BENS DESRECONHECIDOS, INFORMAMOS QUE OS SEUS VALORES SERÃO DESRECONHECIDOS (BAIXADOS) EM CONTRAPARTIDA A CONTAS CONTÁBEIS DE AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INTEGRANTES DO GRUPO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. (PELA STN/CCONT) COM RELAÇÃO AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS CEDIDOS POR TERCEIROS EM FAVOR DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS, INFORMAMOS QUE ESTA CCONT/STN EFETUOU O RECONHECIMENTO DESSES BENS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CESSIONÁRIOS, NA CONTA 12.311.9908-BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR, TENDO COMO CONTRAPARTIDA CONTAS CONTÁBEIS DE AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INTEGRANTES DO GRUPO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

TAL REGISTRO TEVE POR BASE SALDOS DAS CONTAS CONTÁBEIS 89721.09.00 - ESSÃO DE USO-BENS RECEBIDOS, 89721.10.00 - COMODATO DE BENS-RECEBIDOS E 89721.14.00 - PERMISSÃO DE USO - BENS RECEBIDOS.

AS UNIDADES QUE RECEBERAM SALDO NA CONTA DE BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR DEVERÃO PROCEDER À CLASSIFICAÇÃO POR MEIO DAS SITUAÇÕES IMB094 OU IMB095, CONFORME PREVISÃO DO ITEM 5.6 DA MACROFUNÇÃO 021134.

PORÉM, CONSIDERANDO QUE NÃO É POSSÍVEL A ESTA CCONT/STN DISTINGUIR SE OS SALDOS DAS CONTAS DESCRITAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR REFEREM-SE A BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, OPTOU-SE A DIRETRIZ GERAL DE RECONHECER OS ATIVOS NA CONTA CONTÁBIL 12311.99.08 - BENS MÓVEIS ACLASSIFICAR, INDEPENDENTEMENTE DE SUA NATUREZA, SE MÓVEL OU IMÓVEL.

ASSIM, CASO O ÓRGÃO OU ENTIDADE FEDERAL TENHA VALORES RELATIVOS A BENS IMÓVEIS REGISTRADOS NAS CONTAS CONTÁBEIS 89721.09.00, 89721.10.00 E 89721.14.00, CONTAS QUE SERVIRAM DE BASE PARA O RECONHECIMENTO DOS ATIVOS, DEVERÃO ESSES VALORES SEREM RECLASSIFICADOS DA CONTA CONTÁBIL 12311.99.08 - BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR PARA CONTAS CONTÁBEIS DO ITEM 12321.02.00 - BENS DE USO ESPECIAL NÃO REGISTRADOS SPIUNET, QUE MELHOR EVIDENCIEM A NATUREZA DO BEM IMÓVEL TRANSFERIDO.

PARA ESTA RECLASSIFICAÇÃO, A UNIDADE GESTORA DEVERÁ UTILIZAR O EVENTO 54.0.173 - RECLAS. BENS MOVEIS PARA IMOVEIS - NO SIAFI2020.

Acerca dos Bens Móveis a Classificar, a Macrofunção 02.11.34 estabelece em seu item 5.7 que:

Em determinadas situações as unidades envolvidas na transferência e na cessão ou empréstimo de bens móveis recebem esses bens na conta contábil 12311.99.08 - BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR, cujo saldo tem caráter transitório.

De modo que a informação contábil apresentada no Balanço Patrimonial da unidade gestora promova a característica qualitativa da representação fidedigna, há a



necessidade de se reclassificar os valores registrados na conta contábil 12311.99.08 - BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR - para contas contábeis que, de fato, representem a natureza do bem recebido.

A baixa da responsabilidade somente deverá ser feita se, na operação que deu origem à devolução do bem móvel, tenha havido o registro da respectiva responsabilidade de terceiros.

Para os bens móveis, o método de cálculo dos encargos de depreciação a ser utilizado para toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional é o das **quotas constantes**, já que a informação deve ser consistente e comparável, devendo constar em notas explicativas. As empresas públicas e sociedades de economia mista devem seguir a Lei nº 6.404, de 1976. (Macrofunção 02.03.30, item 7.2)

A depreciação de **bens imóveis** deve ser calculada com base nas **quotas constantes**, excetuando os grupos de contas 12321.05.00 BENS DE USO COMUM DO POVO, 12321.01.00 - BENS DE USO ESPECIAL REGISTRADOS NO SPIUNET - e o valor de terrenos. (Macrofunção 02.03.30, item 7.3)

Imobilizado no âmbito do MEC

Segundo o MCASP, após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo - onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação - onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.

No âmbito do MEC é adotado o Modelo de Custo pelas autarquias, fundações públicas e administração direta. As empresas públicas (Ebserh e HCPA) estão sujeitas às regras da Lei nº 6.404, de 1976.

Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado. O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado. É importante salientar que se um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence esse ativo seja reavaliada.

O MEC possui um Imobilizado cujo valor contábil dos Bens Móveis e Imóveis (deduzido da depreciação, amortização e redução ao valor recuperável) totalizou R\$ 110,965 bilhões, sendo R\$ 16,115 bilhões referentes Bens Móveis, o correspondente a 14,52%, e R\$ 94,849 bilhões referentes a Bens Imóveis, que correspondem a 85,48%, conforme demonstrado na tabela adiante.

Tabela 15 – BP: Imobilizado do MEC - Composição

R\$ 1,00

IMOBILIZADO DO MEC	31/12/2025	31/12/2024	AH%	AV % (LÍQ) 2025
Bens Móveis (Líquido)	16.115.738.174,96	15.554.110.252,08	3,61%	14,52%
(+) Valor Bruto Contábil	25.113.887.909,74	23.714.698.019,27	5,90%	
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-8.974.390.432,72	-8.139.299.450,77	10,26%	
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	-23.759.302,06	-21.288.316,42	11,61%	
Bens Imóveis (Líquido)	94.849.620.493,29	92.616.900.856,63	2,41%	85,48%
(+) Valor Bruto Contábil	95.209.209.646,35	92.913.040.841,93	2,47%	
(-) Depr./Amortização Acum. de Bens Imóveis	-352.925.567,55	-289.476.399,79	21,92%	
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	-6.663.585,51	-6.663.585,51	0,00%	
Total (deduzido Dep/Amort/Red VI Recup)	110.965.358.668,25	108.171.011.108,71	2,58%	92,22%
Total BRUTO	120.323.097.556,09	116.627.738.861,20	100%	100,00%

Fonte: Siafi Web.

**Redução ao Valor Recuperável (Bens Móveis e Imóveis)**

Conforme Macrofunção 02.03.35, redução ao valor recuperável (*impairment*) é o reconhecimento da perda dos benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviço de um ativo adicional e acima do reconhecimento sistemático das perdas de benefícios econômicos futuros ou do potencial de serviço que se efetua normalmente.

No âmbito do MEC há registros tanto na classe de Bens Móveis quanto na de Bens Imóveis, conforme planilhas abaixo. **Nos Bens Móveis**, há diversos itens com registro, no total de R\$ 23,759 milhões; **nos Bens Imóveis**, há registro apenas nos Imóveis de Uso Educacional na classe dos BENS DE USO ESPECIAL REGISTRADOS NO SPIUNET, no valor de R\$ 6,663 milhões.

Tabela 16 – BP: Bens Móveis – Redução ao Valor Recuperável**R\$1,00**

Bens Móveis - Redução ao Valor Recuperável		31/12/2025	31/12/2024
123110101	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	-337.967,72	-324.338,01
123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	-281.146,77	-357.028,40
123110103	EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS,ODONTO,LAB E HOSP	-11.814.868,45	-9.175.118,08
123110104	APARELHO E EQUIPAMENTO P/ESPORTES E DIVERSOES	-51.785,67	-53.412,92
123110105	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	-223.455,68	-205.108,36
123110106	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	-223.987,74	-262.091,35
123110107	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	-431.168,46	-388.608,90
123110108	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	-9.470,19	-9.625,51
123110109	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	-400.128,17	-400.858,89
123110118	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	-169,95	-169,95
123110120	MAQUINAS E UTENSILIOS AGROPECUARIO/RODOVIARIO	-360.499,82	-360.499,82
123110121	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	-80.383,98	-82.966,56
123110125	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	-245.184,73	-246.763,82
123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC	-3.563.415,01	-3.533.844,82
123110301	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	-1.120.112,60	-1.175.308,53
123110302	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	-20.262,71	-21.149,51
123110303	MOBILIARIO EM GERAL	-2.311.130,19	-2.358.495,25
123110402	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	-479,63	-789,79
123110403	DISCOTECAS E FILMOTECAS	-127,29	-127,29
123110404	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	-4.506,65	-4.506,65
123110405	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	-540.668,81	-541.619,78
123110501	VEICULOS EM GERAL	-12.341,16	-12.274,08
123110503	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	-1.662.037,54	-1.709.607,01
123111000	SEMOVENTES	-12.899,18	-12.899,18
123119909	PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	-51.103,96	-51.103,96
Total		-23.759.302,06	-21.288.316,42

Fonte: TG, Imobilizado: Redução ao Valor Recuperável - BENS MÓVEIS e IMÓVEIS.

Tabela 17 – BP: Bens Imóveis – Redução ao Valor Recuperável**R\$1,00**

Bens Imóveis - Redução ao Valor Recuperável		31/12/2025	31/12/2024
123210107	IMOVEIS DE USO EDUCACIONAL	-6.663.585,51	-6.663.585,51

Fonte: TG, Imobilizado: Redução ao Valor Recuperável - BENS IMÓVEIS.



Composição dos Bens Móveis

Analisando a composição dos “Bens Móveis” no âmbito do MEC, que totalizou R\$ 25,113 bilhões (Valor Bruto), o item de maior representatividade está relacionado a “**Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas**”, com um montante de R\$ 10,933 bilhões e corresponde a 43,54%.

Em seguida, estão os Bens de Informática que representam 22,56%; os Móveis e Utensílios com 15,20% do total dos bens, conforme apresentado na planilha abaixo.

O item Semoventes refere-se a animais de propriedade das universidades e institutos (que absorveram as Escolas Agrotécnicas), utilizados em suas fazendas experimentais pelas faculdades de veterinária, agronomia e outras destinações.

Tabela 18 – BP: Bens Móveis – Composição

R\$1,00

Bens Móveis (Valor Bruto)	31/12/2025	31/12/2024	AH %	AV % 2025
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTO E FERRAMENTA	10.933.530.805,34	10.279.556.637,89	6,36%	43,54%
BENS DE INFORMATICA	5.666.880.810,06	5.422.576.043,18	4,51%	22,56%
MOVEIS E UTENSILIOS	3.816.315.447,17	3.694.671.204,82	3,29%	15,20%
MATER CULTURAL, EDUCACIONAL E DE COMUNICACAO	1.944.139.703,80	1.901.199.802,82	2,26%	7,74%
VEICULOS	1.239.502.560,82	1.191.538.820,92	4,03%	4,94%
DEMAIS BENS MOVEIS	889.690.335,64	754.575.250,30	17,91%	3,54%
BENS MOVEIS EM ANDAMENTO	383.662.376,41	347.494.762,71	10,41%	1,53%
BENS MOVEIS EM ALMOXARIFADO	225.523.282,30	108.819.676,66	107,24%	0,90%
SEMOVENTES	14.470.498,07	14.031.812,77	3,13%	0,06%
PECAS E CONJUNTOS DE REPOSICAO	130.064,60	128.895,69	0,91%	0,00%
ARMAMENTOS	35.523,93	98.609,91	-63,98%	0,00%
BENS MOVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	6.501,60	6.501,60	0,00%	0,00%
Total	25.113.887.909,74	23.714.698.019,27	5,90%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial, Bens Móveis - Composição- STN - ÓRGÃO SUPERIOR.

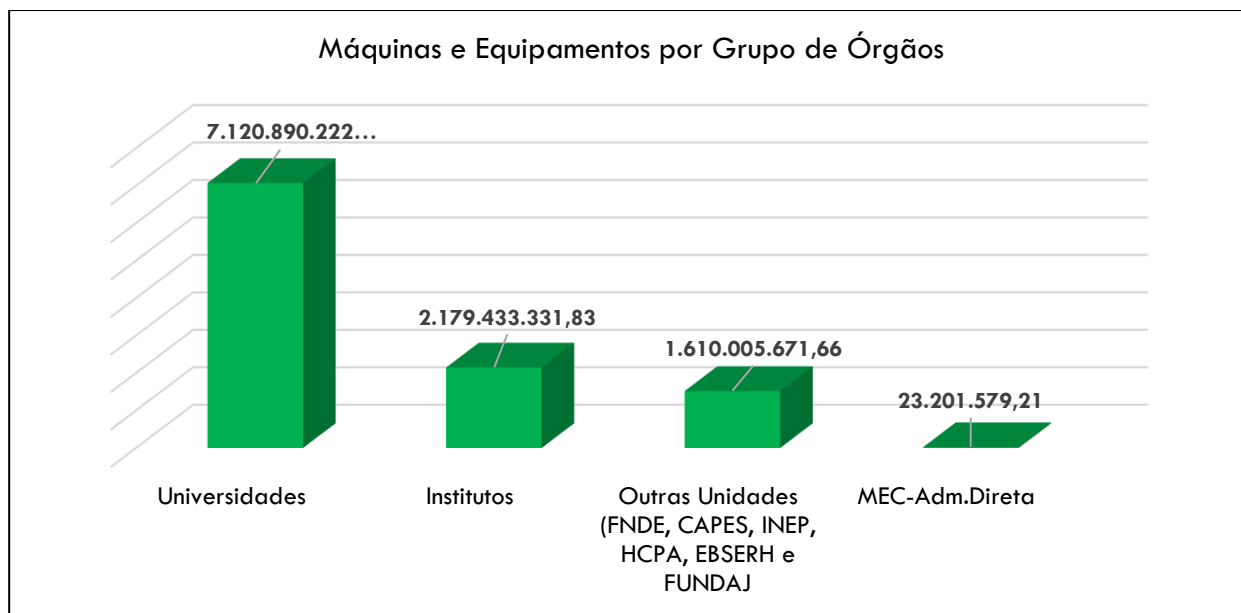
Analisando o item “**Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas** por **Grupo de Órgãos**” pelos dados do gráfico abaixo, verifica-se que o maior montante de recursos desse item está concentrado no grupo das universidades que possuem “Equipamentos/Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares”, destinados aos hospitais universitários e aos laboratórios em diversos cursos (Medicina, Odontologia, Química, Biologia, Geologia) etc.

A proporção entre os grupos de órgãos é a seguinte:

- a) Universidades: 65,13%;
- b) Institutos: 19,93%;
- c) Outras unidades (FNDE, Capes, Inep, HCPA, Ebserh e Fundaj): 14,73%; e
- d) MEC – Administração Direta: 0,21%.

Gráfico 4 – Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas por Grupo de Órgãos

R\$1,00



Fonte: Tesouro Gerencial, Máquinas e Equipamentos por Grupo de Órgãos.

Depreciação de Bens Móveis

Em 2020, foi instituído o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – **Siads** para uso obrigatório no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas dependentes do Poder Executivo federal, por meio da **Portaria do Ministério da Economia nº 232, de 2 de junho de 2020**, para o gerenciamento e controle dos acervos de bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos, inclusive dos bens intangíveis e o reconhecimento periódico da depreciação e da amortização.

Em 2020, foi formalizado o processo SEI-MEC **23000.016999/2020-66** informando dos prazos para adesão e implantação do **Siads** estabelecidos pela Portaria do Ministério da Economia nº 232/2020 e dos procedimentos para adesão ao sistema perante a STN, por meio do envio do Ofício-Circular nº 49/2020/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI 2098456). Reiteraões e informação sobre a publicação da **Portaria ME nº 4.378, de 11 de maio de 2022**, que prorrogou o prazo para 1º de julho de 2023, foram feitas por meio dos seguintes documentos¹⁹⁴:

- Ofício-Circular nº 67/2020/GAB/SPO/SPO-MEC, de 24/09/2020 (SEI 2257609);
- Ofício-Circular nº 38/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 24/05/2021 (SEI 2673018);
- Ofício-Circular nº 36/2022/GAB/SPO/SPO-MEC, de 13/05/2022 (SEI 3316460);
- Ofício nº 825/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 29/12/2021 (SEI nº 3063699): Administração Direta (sede Brasília – SAA/MEC);
- Ofício-Circular nº 36/2022/GAB/SPO/SPO-MEC, de 13/05/2022 (SEI 3316460): Administração Direta (sede Rio de Janeiro – INES e IBC).

Cabe mencionar que desde 2015, a Setorial Contábil do MEC tem difundido o assunto por meio do envio de Mensagem Comunica Siafi acerca da adesão ao sistema pelos órgãos vinculados, a exemplo das seguintes: a) 2015/2086569, de 30/12/2015; b) 2016/0400751, de 18/02/2016; c) 2016/0529832, de 17/03/2016; d) 2016/0642480, de 12/04/2016; e) 2016/0432926, de 25/02/2016, f) 2016/0690786, de

¹⁹⁴ Em 2023 foi enviada Mensagem Comunica Siafi pela Setorial Contábil do MEC nº 2023/3474516 em 16/06/2023.



25/04/2016.

No âmbito da Administração Direta do MEC (**unidades sediadas em Brasília**), em 2024, a CGU fez recomendação no Relatório de Auditoria de 2023 ao MEC (Administração Direta) para promover os ajustes necessários para a conciliação das contas de bens móveis e de depreciação de bens móveis no Siafi com os dados de seu sistema de controle patrimonial, no âmbito do Processo SEI [23123.003178/2024-05](#).

No âmbito da administração direta do MEC (**unidades sediadas na cidade do Rio de Janeiro**), em 2024, a CGU fez recomendação no Relatório de Auditoria de 2023 ao INES/MEC e IBC/MEC para promoverem os ajustes necessários para a conciliação das contas de bens móveis no Siafi com os dados de seus sistemas de controle patrimonial e providenciar os cálculos das depreciações dos bens móveis, no âmbito do Processo SEI [23123.003178/2024-05](#).

Embora sejam unidades gestoras vinculados à Administração Direta do MEC, o INES/MEC e o IBC/MEC constituem Unidade Prestadora de Contas – UPC independente pela definição do TCU, e a partir do exercício de 2019 passaram a elaborar a própria prestação de contas.

Auditoria da CGU no MEC em 2023

Na auditoria realizada pela CGU no MEC - **Auditoria – CGU 1501038 - AAC Educação – 2023**, no âmbito da Administração Direta do MEC, a Depreciação e a Amortização foram objeto de recomendação às unidades (**SAA/SE/MEC, INES/MEC e IBC/MEC**).

Situação em 2024

O Relatório Preliminar consta do Processo SEI [23123.002273/2024-83](#) (SEI nº [4789004](#)), e o Relatório Final, no âmbito do Processo SEI [23123.003178/2024-05](#) (SEI nº [4875957](#)).

Em relação à SGA/SE/MEC, a CGU apontou no Relatório Final (SEI nº [4875957](#)), no Capítulo 6 – Anexos (**Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria**), pp. 31-32, que:

De acordo com a SGA/MEC, os pontos-chaves para a resolução dos fatos apontados são a conclusão da implantação do SIADS pelo MEC, especialmente o módulo de patrimônio; e a definição de procedimentos operacionais internos visando ao saneamento das divergências de saldos contábeis, tanto dos valores dos bens quanto das depreciações.

No âmbito do MEC Administração Direta (exceto INES e IBC), a conclusão de implantação do SIADS está prevista para ocorrer ainda no exercício de 2024, o que permitirá a conciliação das contas de bens móveis e de depreciação de bens móveis no Siafi com os dados de seu sistema de controle patrimonial.

Em 30/09/2024, a SGA/SE/MEC encaminhou à AECI/MEC o Ofício nº 891/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI nº [5244798](#)), com informações acerca de Plano de Ação elaborado pelo Setor de Patrimônio, conforme Despacho nº 97/ 2024/GAB/CSL/CGLI/SGA/SGA-MEC (SEI nº [5241134](#)), para elaboração de inventário referentes aos 357 itens não inventariados no exercício de 2023 apontado pela CGU, com vistas a mitigar as inconsistências apresentadas no relatório de inventário de 2023, conforme providências apresentadas pela SGA/SE/MEC no âmbito do Processo [23123.003178/2024-05](#).

Em relação ao INES/MEC, a CGU apontou no Relatório Final (SEI nº [4875957](#)), no Capítulo 6 – Anexos (**Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria**), pp. 31-32 que:

O INES apresentou planilha referentes às depreciações dos bens móveis, mês a mês, baseados nos valores dos móveis registrados em seu sistema próprio de controle patrimonial. Porém, informou que tais valores não foram lançados no Siafi, em função das divergências de valores dos bens móveis registrados no Siafi e no sistema próprio de controle patrimonial. Portanto, as duas situações apontadas no Relatório se confirmam: divergências de valores e falta de registro de depreciação.



O INES informou também a abertura de procedimento licitatório, no exercício de 2024, para a contratação de empresa visando à execução dos ajustes necessários para a conciliação das contas e posterior migração desses dados para o Siads.

Em 23/05/2024, a AECI/MEC enviou ao **INES/MEC** o Ofício nº 19/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4919330](#)), o Ofício nº 43/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC, de 11/09/2024 (SEI nº [5213180](#)) e o Ofício nº 49/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC, de 01/10/2024 (SEI nº [5262502](#)), solicitando informações acerca do andamento das providências para realização de inventário global dos bens cujo prazo concedido pela CGU foi até 30/11/2024, conforme informações constantes do Despacho nº 286/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [5213078](#)). Foi apresentado pelo INES/MEC um Cronograma em relação ao patrimônio e almoxarifado apensado ao Processo [23123.003178/2024-05](#), documento SEI nº [5320393](#)).

Em relação ao IBC/MEC, a AECI/MEC relatou no Ofício nº 18/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4919179](#)), enviado ao Instituto no âmbito do Processo [23123.003178/2024-05](#), que a CGU estipulou o prazo de até 30/11/2024 para realização do inventário dos bens móveis devido à situação relatada pelo Instituto de limitação no número de servidores, sem pessoal capacitado suficiente para execução da tarefa. Trecho do ofício da AECI/MEC:

Desse modo, encaminho para análise e providências a **Tarefa # 1630580** (SEI nº [4918456](#)), recebida em 22/05/2024, na qual a CGU recomenda:

Providenciar a elaboração do inventário físico de bens móveis, em atendimento aos artigos 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964 e ao item 8 (e subitens) da IN/Sedap nº 205/1988.

O prazo estipulado pela Controladoria é até 30/11/2024.

Em 14/06/2024, o IBC/MEC enviou à AECI/MEC o Ofício nº 84/2024 - GAB/IBC (SEI nº [4979380](#)), em resposta ao Ofício nº 18/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4919179](#)), com resposta do Departamento de Planejamento e Administração do instituto informando do Processo SUAP nº 23119.001832/2024-05.

Em 11/09/2024, a AECI/MEC enviou ao **IBC/MEC** o Ofício nº 44/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [5213202](#)) e o Ofício nº 50/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC, de 01/10/2024 (SEI nº [5262580](#)), solicitando informações acerca do andamento das providências para realização de inventário global dos bens cujo prazo concedido pela CGU de até 30/11/2024, conforme informações constantes do Despacho nº 286/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [5213078](#)). Em resposta, o IBC/MEC encaminhou à AECI/MEC o Ofício nº 159/2024 - GAB/IBC, de 07/10/2024 (SEI nº [5287586](#)), com informações do Departamento de Planejamento e Administração apresentadas no âmbito do Processo SUAP nº 23119.003341.2024-91.

Situação em 2025

SGA/SE/MEC (UG 150002/1): a unidade informou que o sistema SIADS está em processo de implantação tendo sido inserida boa parte dos itens, com previsão de finalização da implantação no segundo semestre de 2026¹⁹⁵. Em julho de 2025, foi constituída Comissão de Inventário Patrimonial do MEC por meio da Portaria SGA/SE/MEC nº 326, de 21 de julho de 2025. A Comissão tem o prazo de 90 dias a partir do início do inventário para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período; o qual começou em agosto de 2025, conforme Processo SEI 23000.027924/2025-15¹⁹⁶.

STIC/SE/MEC (UG 150004/1): os bens sob gestão da STIC (equipamentos de informática e intangíveis) terão os cálculos realizados pela SGA/SE/MEC, unidade responsável pela implantação do Siads no âmbito da Administração Direta Sede-Brasília.

As unidades sediadas na cidade do Rio de Janeiro

¹⁹⁵ Para subsidiar a elaboração da Declaração Anual do Contador e do Relatório de Inconsistências Contábeis de 2025, a Setorial Contábil do MEC disponibilizou dois questionários no Google para coleta de informações perante os órgãos e unidades vinculados, entre elas a implantação do SIADS, conforme **Questionário 2**: Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Portaria STN nº 548/2015, alterada pela Portaria STN nº 1.569/2023).

¹⁹⁶ Informações prestadas pelo Setor de Patrimônio em 02/09/2025, por e-mail.

INES/MEC (UG 152005/1): a unidade informou da contratação da empresa GABRIEL ALEX RAMIRO MARTINS - ME (Processo SEI 23121.001097/2023-00) para a execução dos serviços de saneamento, reavaliação e migração dos dados de bens móveis para o Siads. O processo de implantação na plataforma do Siads foi iniciado no dia 31/12/2024 e concluído no dia 03/01/2025, com a realização do batimento de dados. Na ocasião foi realizada a migração dos dados dos módulos de patrimônio e almoxarifado. A migração de dados do intangível encontra-se parametrizada e pronta para a implantação de forma informatizada, porém obteve-se erro no sistema devido à ausência de faixa patrimonial disponível para o intangível. Dessa forma, procedeu-se com a abertura do chamado nº 26789938 no portal de serviços no qual obteve-se como resposta que *“a funcionalidade intangível está suspensa. No momento, não temos uma data definida para o retorno da funcionalidade intangível”*. A previsão do início do cálculo da amortização dos intangíveis inicia-se imediatamente após a finalização da migração dos dados do intangível, no qual encontra-se pendente devido a suspensão temporária da funcionalidade¹⁹⁷.

IBC/MEC (UG 152004/1): a unidade informou que foi concluída a implantação do Módulo Almoxarifado. Devido à ausência de servidores, foi necessária a contratação de uma empresa especializada, por meio do Processo 23119.003750.2024-97 e Contrato nº 30/2024, com o objetivo de atualizar, mensurar e evidenciar os bens tanto fisicamente quanto no sistema. A realização do inventário enfrentou dificuldades como realização de obras no Instituto que impediram acesso a bens, movimentações de bens entre setores durante a execução do inventário e ausência de respostas sobre bens não localizados por alguns setores. Os dados levantados não foram comparados e validados de forma consistente para permitir a implantação. Houve recentemente uma mudança organizacional com a extinção de um departamento e a criação de três novos, o que deve também ser modificado na base do arquivo de implantação do SIADS. Contudo ainda é preciso realizar a finalização do processo de inventário para reduzir as divergências, tratar a questão dos bens não localizados para que ocorra a implantação com o menor índice de divergências possível; após esses procedimentos, será feita a carga dos bens no Módulo de Patrimônio do Siads.¹⁹⁸

Informações sobre a Auditoria da CGU no MEC em 2023 estão apresentadas no [Capítulo 6](#).

Órgãos que ainda não aderiram ao Siads

Em relação à adesão ao Siads, dos 117 órgãos vinculados ao MEC, **113 órgãos** já fizeram a adesão, restando **4 órgãos** a aderir, conforme dados (planilha) do Ministério da Gestão e Inovação enviada por e-mail à Setorial Contábil/MEC (Sistema Integrado de Gestão Patrimonial siads@gestao.gov.br), e informações prestadas pelos órgãos à Setorial Contábil do MEC em janeiro de 2026.

A regularização dessa situação se dará com a implantação do sistema Siads.

Quadro 4: Órgãos que ainda não aderiram ao Siads

N.	CÓDIGO ÓRGÃO	CÓD SIORG	DENOMINAÇÃO	STATUS
1	26234	425	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	NÃO SOLICITOU ADESÃO
2	26243	417	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AUTORIZADO E NÃO CRIADO
3	26244	430	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	NÃO SOLICITOU ADESÃO
4	26247	431	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	-
5	26260	461	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	-
6	26268	1209	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	AUTORIZADO E NÃO CRIADO
7	26271	470	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	NÃO SOLICITOU ADESÃO
8	26294	258	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	-
9	26352	84703	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	NÃO SOLICITOU ADESÃO
10	26434	100931	INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.FLUMINENSE	AUTORIZADO E NÃO CRIADO
11	26442	109912	UNIV.DA INTEG.INTERN. DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA	AUTORIZADO E NÃO CRIADO

Fonte: Planilha MGI/Siads enviada por e-mail em 11/07/2025, e informações prestadas pelos órgãos à Setorial contábil do MEC em janeiro de 2026.

¹⁹⁷ Informações prestadas pelo INES em 04/09/2025 (Nota Técnica nº 001/2025 – SEPAT/INES), por e-mail.

¹⁹⁸ Informações apresentadas nas Questões 4 e 18 do Questionário 2.



OBS: o Órgão **26234** enviou solicitação de adesão à STN e não ao MGI (Ofício nº. 471/2025/GR/UFES, de 30/06/2025). O órgão **26247** informou que foi feita solicitação em 2023 (MSG 2026/3119584, de 19/01/2026). O Órgão **26260** informou que foi feita solicitação em 2024 (MSG 2026/3151295, de 23/01/2026). O Órgão 26271 informou que ainda não houve adesão (MSG 2026/3145795, de 22/01/2026). Os Órgãos **26244** (2026/3104230, de 14/01/2026) e **26352** (MSG 2026/3108575, de 15/01/2026) informaram que não farão adesão ao Siads.

Em dezembro/2025 e janeiro/2026, foram feitas solicitações ao MGI da relação atualizada dos órgãos do MEC que ainda não fizeram adesão ao Siads, mas sem retorno.

Importações em Andamento

Com relação ao item de **Bens Móveis em Andamento**, consta saldo alongado na conta de **Importações em Andamento** no valor de R\$ 3.094.194,59 registrado no Balancete da SESu, UG 150011/1, que se refere a saldo pendente de regularização decorrente da compra de equipamentos realizadas por meio licitações internacionais na década de 1990 com destinação às universidades, mas que se encontra em conta transitória.

Em 01/08/2019, houve uma reunião com a equipe da SPO e da SESu para dar prosseguimento às tratativas do processo. Foi apontado que em função da aquisição dos bens remontar à década de 1990, seja provável que os equipamentos estejam completamente obsoletos, inservíveis ou deteriorados. Assim, ficou definido o envio, pela SESu, de documento-circular às IFES contempladas, em observância às orientações sugeridas pelo AECI, para obtenção de comprovação, certificação ou declaração do recebimento dos equipamentos, à época.

Em 15/08/2019, a Setorial Contábil/MEC formalizou novo processo (SEI 23000.022489/2019-94) e enviou por meio do Ofício nº 352/2019/GAB/SPO/SPO-MEC, a documentação de que dispunha relativa às publicações no DOU, o número das concorrências internacionais, a relação de processos cadastrados e a legislação referente à gestão de bens públicos para subsidiar as providências de circularização às universidades e HUs.

Em setembro de 2020, a SESu enviou o Ofício-Circular nº 17/2020/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 25/09/2020, aos dirigentes das Instituições Federais de Ensino solicitando o encaminhamento de comprovação, certificação, declaração, termo do recebimento, ou documentos similares, referentes aos equipamentos adquiridos por meio do citado Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e de seus Hospitais Universitários.

Em maio de 2021 a SPO/MEC enviou o Ofício nº 252/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 25/05/2021 solicitando posicionamento acerca do assunto e em resposta a SESu informou por meio do Ofício SESU/MEC nº 143/2021/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 22/06/2021, da reiteração (por e-mail) do Ofício-Circular nº 17/2020/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC às universidades federais.

Em setembro de 2021 a SPO/SE/MEC enviou à AECI/MEC o Ofício nº 565/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 17/09/2021, com o histórico sobre as inconsistências relacionadas à Importação em Andamento da SESU/MEC e solicitou apoio na resolução da pendência.

Em dezembro de 2021 foi enviado o Ofício nº 819/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 23/12/2021, à SESu reiterando o Ofício nº 561/2021 e solicitando informações sobre o andamento das providências para regularização da pendência.

Em julho de 2022 foi enviado o Ofício nº 464/2022/GAB/SPO/SPO-MEC, de 18/07/2022, à SESu reiterando os Ofícios nº 561/2021 e 819/2021 e solicitando informações sobre o andamento das providências para regularização da pendência como também consolidação de informações referentes às respostas recebidas das Universidades e seus respectivos Hospitais Universitários, relativamente aos saldos pendentes de regularização referentes à aquisição de equipamentos, no âmbito do Programa de Modernização e



Consolidação da Infraestrutura Acadêmica da IFES e seus HUs na década de 1990.

Em setembro de 2022, a SESu elaborou a **Nota Informativa nº 1/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC** (SEI-MEC 3070237) em resposta aos ofícios da SPO informando que do Ofício-Circular nº **17/2020/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC** enviado a 38 (trinta e oito) Instituições Federais de Educação Superior, obtiveram resposta de 7 universidades (UFLA, UFCE, UFMG, UFSC, UFU, UFSCAR e UNIFAL), conforme Quadro II da Nota Informativa; e com o objetivo de corroborar com as tratativas de levantamento das informações requeridas das demais universidades federais, a SESu encaminhou o Ofício-Circular nº **17/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC**, de 20/09/2022 (SEI-MEC 3551868) às 31 IFES que ainda não haviam enviado resposta, conforme relação constante do Quadro I da Nota Informativa, com prazo de resposta para **07/10/2022**.

Em outubro, a SESu encaminhou o Ofício-Circular nº 19/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC, de 25/10/2022 (SEI-MEC 3638019) e em **dezembro** foi enviado o Ofício-Circular nº 23/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC (SEI-MEC 3718864), de 13/12/2022, reiterando os Ofícios anteriores nº **17/2020** (SEI-MEC 2247543) e **17/2022** (SEI-MEC 3551868) às IFES que ainda não enviaram resposta, com prazo de resposta para 10/11/2022 e 23/12/2022, respectivamente.

Em reunião realizada no dia 12/12/2022 entre SESu/MEC, SPO/MEC, AECI/MEC e Controladoria-Geral da União (CGU), foram deliberados os seguintes encaminhamentos:

- 1) a SESU irá produzir uma Nota Técnica e/ou Nota Informativa à SPO relatando todas as ações para resolução do empasse para regularização contábil e irá solicitar à SPO uma consulta à STN; e
- 2) a SPO fará a consulta à STN.

Em 29/12/2022 a SESu elaborou a **Nota Técnica nº 53/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESu** (SEI-MEC 3718845) apontando que das 38 (trinta e oito) Instituições Federais de Educação Superior, 10 (dez) não enviaram resposta (UFBA, UFES, UFPA, UFSM, UFRRJ, UFMA, UFAC, UFOP, UFS e UFSJ), conforme Quadro I da Nota Técnica. A referida nota foi encaminhada pela SESu à SPO/MEC e AECI/MEC em conformidade com reunião realizada em 12/12/2022 entre SESu/MEC, SPO/MEC, AECI/MEC e Controladoria-Geral da União (CGU).

Situação em 2023

Em 23/01/2023 a Setorial Contábil/MEC formalizou consulta à CCONT/STN por meio da Mensagem Comunica Siafi nº 2023/3124341 (SEI-MEC 3789787) acerca dos saldos pendentes na UG 150011/1, quanto à unidade responsável pela realização da baixa/regularização no Siafi dos saldos alongados.

Em 09/03/2023, a SPO enviou a resposta da STN à SESu por meio do Ofício nº 98/2023/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI-MEC 3868112) a qual menciona que compete ao gestor da SESu a análise e baixa dos saldos.

Em novembro de 2023, a SPO enviou o Ofício nº **566/2023/GAB/SPO/SPO-MEC** à SESu (SEI nº 4475083) contendo a **Nota Técnica nº 48/CCON/CGF/SPO** (SEI nº 4475047) relatando o histórico das providências adotadas no âmbito da SPO/MEC. Diante da apresentação dos fatos, a SPO apresentou o seguinte manifestação na Conclusão: A presente Nota Técnica tem por objetivo tratar de saldo constante no Balancete da Secretaria de Educação Superior do A presente Nota Técnica tem por objetivo tratar de saldo constante no Balancete da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC, UG/Gestão 150011/00001, registrado no Ativo (contas 12311.07.02 - Importações em Andamento - Bens Móveis), no montante de R\$ 3.094.194,59 e no Passivo (conta 22311.01.00 - Fornecedores Nacionais), no montante de R\$ 255.387,29, decorrentes de compras de equipamentos realizadas por meio de licitações internacionais na década de 1990, destinados aos hospitais universitários e universidades.

A SESu/MEC realizou levantamentos das unidades que receberam os citados equipamentos e não tiveram o saldo patrimonial transferido para a sua respectiva unidade gestora (UG) conforme Notas Informativas nº 1/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC (SEI nº [3070237](#)) e a de nº 2/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC (SEI nº [3609730](#)), considerando, porém, que 15 universidades não se manifestaram.



A Coordenação-Geral de Contabilidade da União da STN – CCONT/STN/MF por meio das Mensagens Comunica Siafi nº 2023/3124341 (SEI nº [3789787](#)) e 2023/3178131 (SEI nº [3856991](#)) **esclarece que compete ao gestor a análise e a baixa dos saldos.**

Situação em 2024 e 2025

Considerando que as Importações em Andamento não foram objeto de recomendação pela Controladoria-Geral da União - CGU na Auditoria realizada em 2023 - **Relatório 1501038 – AAC 2023**, no âmbito da **Administração Direta do MEC**;

Considerando que à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC, como setorial de órgão superior integrante dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, Administração Financeira e Contabilidade Federal, compete prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa dos órgãos vinculados ao MEC, nos termos da Lei nº 10.180, de 2001 e do Decreto nº 6.976, de 2009 (art. 8º);

A SPO/MEC estará à disposição para prestar as informações necessárias à SESu/MEC sobre a regularização no Siafi, acerca das providências adotadas no âmbito do Processo MEC 23000.022489/2019-94.

Nesse sentido, **em 06/12/2024**, a SPO/MEC enviou o Ofício nº **478/2024/GAB/SPO/SPO-MEC** (SEI [5435519](#)) reiterando as providências acerca saldos pendentes de regularização no Ativo, na conta 12311.07.02 - Importações em Andamento - Bens Móveis, no montante de R\$ 3.094.194,59 e no Passivo, na conta 22311.01.00 - Fornecedores de Longo Prazo, no montante de R\$ 255.387,29, em face da Auditoria Financeira e de Conformidade da CGU no âmbito da Administração Direta do MEC, iniciada em 2023, e informando também que as contas do MEC do exercício de 2024 serão objeto de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, conforme Portaria do TCU nº 52, de 27/03/2024. Foram apresentados no ofício os procedimentos técnicos e operacionais de registros no Siafi, em havendo conclusão pela SESu/MEC da baixa dos saldos, com base nas orientações da CCONT/STN em sua Mensagem Siafi 2023/3221796 (SEI nº 3857027).

Em 26/12/2025, a SPO/SE/MEC enviou o Ofício nº **528/2025/GAB/SPO/SPO-MEC** (SEI nº [6438213](#)), reiterando as providências acerca dos saldos pendentes de regularização no Ativo, na conta 12311.07.02 - Importações em Andamento - Bens Móveis, no montante de R\$ 3.094.194,59 e no Passivo, na conta 22311.01.00 - Fornecedores de Longo Prazo, no montante de R\$ 255.387,29, apresentando os procedimentos técnicos e operacionais de registros no Siafi, em havendo conclusão pela SESu/MEC da baixa dos saldos, com base nas orientações da CCONT/STN em sua Mensagem Siafi 2023/3221796 (SEI nº [3857027](#)).

O acompanhamento das providências constam do Processo SEI-MEC [23000.022489/2019-94](#).

Composição dos Bens Imóveis do MEC

Os Bens Imóveis do MEC totalizaram R\$ 94,849 bilhões (deduzidos da depreciação, amortização e redução ao valor recuperável).

Do total bruto de R\$ 95,209 bilhões, o maior montante (R\$ 84,389 bilhões) está registrado no grupo dos **“Bens de Uso Especial”**, que são os bens utilizados tanto pelos órgãos da administração direta, quanto pelos órgãos da administração indireta (autarquias e fundações públicas), ou seja, as instalações e edifícios destinados ao funcionamento; e são cadastrados no SPUnet¹⁹⁹.

¹⁹⁹ Os bens imóveis das empresas públicas (HCPA e EBSERH) não têm obrigatoriedade de registro no SPIUnet por serem estas empresas regidas pela Lei nº 6.404/1976.



O segundo maior montante, no total de R\$ 9,544 bilhões (bruto), refere-se a **Bens Imóveis em Andamento** (obras em execução), isto é, construções/edificações ainda não concluídas, e apresentou um acréscimo de 10,91%.

No item de **Instalações**, estão registrados equipamentos, materiais e custo de implantação de instalações integradas a edifícios, como por exemplo as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar comprimido, frigoríficas, contra incêndio, de comunicações, de climatização, para combustíveis, gases, de antipoluição, para cozinha, instalação de placas fotovoltaicas, entre outros.

No item de **Benfeitoria em Propriedade de Terceiros**, o maior montante está registrado nos hospitais universitários de propriedade das Universidades Federais, gerenciados pela Ebserh, a qual registra as benfeitorias realizadas em cada HU; são incorporadas aos respectivos imóveis e reverterem aos HUs ao final do contrato/gestão.

Em relação aos **Bens Dominicais**, cabe destacar que no âmbito do MEC estão registrados em algumas universidades e institutos e compreendem terrenos, glebas, galpões, salas, edifícios. De maneira geral, essa categoria de bens está relacionada aos bens públicos pertencentes aos órgãos, mas ainda sem destinação específica, como prédios públicos desocupados, terrenos de marinha e terras devolutas.

Os **Bens de Uso Comum do Povo** estão relacionados em sua maioria, a subestações de transmissão de energia elétrica referentes a instalações de sistema de energia solar, placas fotovoltaicas, (conta 12321.05.07 - SUBESTACOES TRANSMISSAO ENERGIA ELETRICA), com os maiores montantes nos órgãos: Instituto Federal de Brasília, (setembro/2023) e Universidade Federal da Paraíba (dezembro/2024 e fevereiro/2025). Na conta 12321.05.99 - OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO, o valor refere-se à Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário na Universidade Federal do Amazonas (setembro/2024).

Tabela 19 – BP: Bens Imóveis – Composição

R\$ 1,00

Composição Bens Imóveis do MEC	31/12/2025	31/12/2024	AH%	AV% Bruto 2025
Bens de Uso Especial	84.389.744.087,33	83.162.164.701,52	1,48%	88,64%
Bens Imóveis em Andamento	9.544.984.703,48	8.605.717.587,15	10,91%	10,03%
Instalações	687.153.291,54	625.311.160,77	9,89%	0,72%
Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	416.947.229,71	358.579.053,23	16,28%	0,44%
Bens Dominicais	89.910.086,34	81.647.738,84	10,12%	0,09%
Demais Bens Imóveis	69.268.896,12	71.098.402,81	-2,57%	0,07%
Bens de Uso Comum do Povo	11.201.351,83	8.522.197,61	31,44%	0,01%
Redução ao Valor Recuperável	-6.663.585,51	-6.663.585,51	0,00%	-0,01%
Deprec./Acum./Amort. Acumulada - Bens Imóveis	-352.925.567,55	-289.476.399,79	21,92%	-0,37%
Total (deduzida Depreciação/Red.Valor Recuperável)	94.849.620.493,29	92.616.900.856,63	2,41%	99,62%
Total Bruto	95.209.209.646,35	92.913.040.841,93	100,00%	100,00%

Fonte: Siafi, Tesouro Gerencial, Bens Imóveis - Composição Órgão Superior.

Detalhando o grupo dos **Bens de Uso Especial**, os imóveis de maior representatividade estão relacionados aos **Imóveis de Uso Educacional** que constituem os prédios das universidades, hospitais, institutos e respectivos *campi*, salas de aula, laboratórios, fazendas experimentais, entre outros, os quais totalizaram R\$ 63,773 bilhões (Bruto) e correspondem a 75,86% do montante dos Bens de Uso Especial (R\$ 84,389 bilhões, Bruto).

Em relação ao item Aeroportos, Estações e Aeródromos, destaca-se que os registros estão na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Órgão 26243), na Universidade Federal Rural da Amazônia (Órgão 26253) e na Universidade Federal de Ouro Preto (Órgão 26277).



Tabela 20 – BP: Bens de Uso Especial – Composição

R\$ 1,00

Composição Bens Uso Especial do MEC	31/12/2025	31/12/2024	AH%	AV% Bruto 2025
Imóveis de Uso Educacional	63.773.530.810,32	63.054.499.128,93	1,14%	75,86%
Terrenos, Glebas	9.434.575.415,48	9.354.211.094,26	0,86%	11,22%
Outros Bens Imóveis de Uso Especial	4.981.576.217,69	4.756.955.524,93	4,72%	5,93%
Imóveis Residenciais e Comerciais	2.437.942.144,26	2.421.424.421,76	0,68%	2,90%
Edifícios	2.154.113.391,96	2.045.656.428,06	5,30%	2,56%
Fazendas, Parques e Reservas	1.052.419.328,97	1.003.849.942,78	4,84%	1,25%
Complexos, Fábricas e Usinas	553.995.852,91	523.977.235,06	5,73%	0,66%
Aeroportos, Estações e Aeródromos	1.590.925,74	1.590.925,74	0,00%	0,00%
* = REDUCAO AO VALOR RECUP DE IMOBILIZADO-IMOVEIS	-6.663.585,51	-6.663.585,51	0,00%	-0,01%
* = DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS	-316.918.601,40	-263.873.948,90	20,10%	-0,38%
Total (deduzida Depreciação/Red.Valor Recuperável)	84.066.161.900,42	82.891.672.824,11	1,42%	100%
Total Bruto	84.389.744.087,33	83.162.164.701,52	100%	100%

Fonte: Siafi, Tesouro Gerencial, Bens Imóveis - Composição Órgão Superior.

Depreciação de Bens Imóveis (SPIUnet)

De acordo a **Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023**²⁰⁰ (art. 11) o valor depreciado dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais será apurado mensal e automaticamente pelo sistema sobre o valor depreciável da benfeitoria, utilizando-se para tanto o **Método da Parábola de Kuentzle**, expressa na seguinte equação:

$Kd = (n^2 - x^2) / n^2$, onde:

Kd = coeficiente de depreciação

n = vida útil da aquisição

x = vida útil transcorrida da aquisição

O resultado da equação indicará a depreciação acumulada do bem imóvel pelo prazo transcorrido de sua vida útil, a partir da data de reavaliação do imóvel (art. 11, §1º)

O valor mensal que será contabilizado é o resultado da diferença entre o valor calculado e o valor acumulado do mês anterior (art. 11, § 2º).

Até que os sistemas corporativos da Secretaria do Patrimônio da União estejam parametrizados para efetuarem registros contábeis automáticos, a depreciação será contabilizada mensalmente no SIAFI pela Secretaria do Tesouro Nacional (art. 11, § 3º).

O acompanhamento e conciliação de depreciação de cada Registro Imobiliário Patrimonial - RIP - será de responsabilidade de cada órgão, observados os valores já depreciados e disponibilizados para consulta pela Secretaria de Patrimônio da União, disponibilizados no sítio eletrônico (art. 11, § 4º).

A vida útil foi definida pela SPU e está disponível no sítio eletrônico [Depreciação de Imóveis — Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/depreciao-de-imoveis).

Nos casos de bens reavaliados, independentemente do fundamento, **a depreciação acumulada deve ser zerada e reiniciada a partir do novo valor**, devendo o seu saldo acumulado anteriormente ser contabilmente baixado, em movimentação a ser acompanhado pelo órgão setorial responsável (art. 11, §6º).

Qualquer alteração no conjunto de dados que compõe a Conta Corrente da depreciação, deverá ser refletida nos lançamentos contábeis (art. 11, §7º).

O valor depreciável deve corresponder **a oitenta por cento do valor da benfeitoria** (art. 11, §8º).

²⁰⁰ https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/spu-n-10-de-4-de-julho-de-2023-*-495162110



Os imóveis a serem depreciados devem estar cadastrados como de propriedade da União, fundação ou autarquia federal e não podem estar registrados com o tipo de destinação como Terrenos e Espelho D'Água, assim como o regime de utilização não poderá estar cadastrado como Locação de Terceiros, Doação Com Encargo, Doação Sem Encargo e Transferência de Imóvel (art. 11, §9º).

Os imóveis possuídos pelas unidades gestoras, nos termos do art. 1.196 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, também serão objeto de depreciação mensal (art. 11, §10).

O fator de depreciação definido pelo tipo de sua destinação poderá ser consultado por meio da **Tabela de Classificação de Vida Útil.xlsx** disponível no site [Depreciação de Imóveis — Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/depreciacao-de-imoveis)

Em relação ao cálculo da depreciação dos Bens Imóveis, cabe mencionar que o cálculo abrange os imóveis de Uso Especial das autarquias e fundações públicas cadastrados no SPIUnet e vem sendo realizado regularmente pela SPU e registrados no SIAFI pela CCONT/STN.

O SPIUnet será substituído pela Plataforma de Gestão Unificada dos Imóveis da União (SPUNET) até 2026, conforme Portaria SPU nº 10.571, de 12/12/2022, alterada pela Portaria SPU nº 8.345²⁰¹, de 31/10/2024.

A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos (SPU/MGI) aprovou em 2024 um Plano de Melhorias da Contabilidade de Imóveis da União (PMCI), por meio da Portaria SPU/MGI nº 4.393, de 24/06/2024, e desenvolveu também para o período de 2024 a 2026, o Plano Nacional de Avaliação de Imóveis (PNAV)²⁰² para reavaliação de todos os imóveis da União, com vistas a uma evidenciação contábil mais realista dos imóveis com valores justos nos sistemas da SPU/MGI.

O cálculo consta de planilha disponibilizada mensalmente no site do Tesouro Nacional: **Depreciação de Bens Imóveis** <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/depreciacao-de-imoveis>

Obras em Andamento

Do valor total contabilizado no grupo de **Bens Imóveis em Andamento** (tabela acima), cabe destacar que na Administração Direta do MEC, havia até junho de 2024, um saldo na conta de **Obras em Andamento** no montante de R\$ 676.127.135,29 registrados na UG 150002/1 (SGA) decorrente da construção dos CAICs - Centros de Atenção Integral à Criança, projeto implantado por ocasião do Governo Collor, instituído pela Lei nº 8.642, de 31 de março de 1993 que instituiu o Programa Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente - Pronaica.

O saldo era proveniente da antiga Secretaria de Projetos Educacionais Especiais – Sepespe, UG 150085/1, criada pela Lei nº 8.479, de 6 de novembro de 1992, exclusivamente para execução do projeto dos CAICs, e extinta na década de 1990.

O saldo estava registrado no Balancete da SGA/SE/MEC (UG 150002/1), unidade sucessora da extinta Sepespe.

Situação em 2024 - Auditoria da CGU AAC 2023 – MEC

Em 2024, a CGU emitiu o **Relatório Preliminar 1501038 – AAC 2023**, sobre a auditoria realizada em 2023 no âmbito da **Administração Direta do MEC** em que o saldo alongado relativo a Obras em

²⁰¹ Portaria SPU nº 8.345/2024: Altera o § 1º do art. 1º da Portaria SPU/ME nº 10.571, de 12 de dezembro de 2022, que estabelece prazo para substituição do Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIUNET) e do Sistema Integrado de Administração Patrimonial (SIAPA) pela Plataforma Unificada de Gestão Imobiliária da União (SPUNET): <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spu/mgi-n-8.345-de-31-de-outubro-de-2024-593314616>

²⁰² Plano disponível no site do MGI: https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/avaliacao-de-imoveis-da-uniao/cartilha_pnav_2024_2026.pdf



Andamento referente aos CAICs, registrado no Balancete da UG 150002/1 (SGA) foi objeto de questionamento, conforme Processo SEI **23123.002273/2024-83**.

Em relação ao Relatório Preliminar, a AECI/MEC deu conhecimento das recomendações à SGA (UG 150002/1) por meio do Despacho nº 87/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4789663](#)), no âmbito do Processo SEI [23123.002273/2024-83](#).

Em relação ao Relatório Final, a AECI/MEC deu conhecimento da recomendação dos CAICs à SGA (UG 150002/1) por meio do Despacho nº 97/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4804572](#)), no âmbito do Processo SEI [23123.004173/2023-19](#), e pelo Despacho nº 129/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4913844](#)), no âmbito do Processo [23123.003178/2024-05](#), conforme Capítulo 4 – **Recomendações**, transcrita abaixo:

MEC: Providenciar a baixa contábil do valor referente ao saldo da conta corrente IMSEPESP1, da conta 1.2.3.2.1.06.01 da UG Executora **150002**, no montante de R\$ 675.429.309,50, tendo em vista que referido valor não mais atende aos critérios de ativo, fazendo-se necessário o seu desreconhecimento, sem prejuízo de eventual providência operacional decorrente de necessidade pontual futura. (item 2.1.2)

Em 11/07/2024, foi providenciada a **baixa** do valor de **R\$ 675.429.309,50**, pela SGA/MEC (UG 150002/1), por meio do Documento Siafi (2024NS006713, SEI nº [5053998](#)), (com impacto no mês de julho)²⁰³, conforme Processo SEI [23123.004173/2023-19](#), com a seguinte descrição:

BAIXA CONTÁBIL DA CONTA 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO - CONTA CORRENTE IMSEPESP1 - VALOR DE R\$ 675.429.309,50 - REF. BENS IMÓVEIS CAIC S POR NÃO MAIS ATENDER AOS CRITÉRIOS DE ATIVO - DESRECONHECIMENTO EM RAZÃO DO MEC NÃO POSSUIR CONTROLE - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE BENS IMÓVEIS. ATENDIMENTO AO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - AAC MEC 1531038 - RECOMENDAÇÃO 1 (SEI 4968369 E 4968720). PROCESSO **23123.004166/2024-90**. (SEI nº [5051088](#))

Em 16/07/2024, a SGA enviou o Ofício nº **685/2024/GAB/SGA/SGA-MEC** (SEI nº [5057081](#)), Processo [23000.047720/2017-91](#), à SPO/MEC informando da providência acerca dos saldos pendentes de regularização - OBRAS EM ANDAMENTO (Centros de Atenção Integral à Criança - CAIC), pela baixa do valor.

Informações indicadas pela STN no Modelo de Nota Explicativa do Imobilizado para os órgãos

Reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão

Os procedimentos para registro da reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão na Administração Pública Direta da União, suas autarquias e fundações tem como base legal a Lei nº 4.320, de 1964, Lei Complementar nº 101, de 2000, MCASP e Lei nº 10.180, de 2001. Os procedimentos contábeis estão descritos, de maneira mais detalhada, no Manual Siafi Web, Macrofunção 02.03.30 e 02.03.35, disponíveis no sítio da STN e na Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023. As empresas públicas vinculadas ao MEC (HCPA e EBSEH) seguem a Lei nº 6.404, de 1976.

Reavaliação

Segundo a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 a reavaliação é a alocação e novo valor do imóvel após mensuração inicial, obtido por meio do valor justo.

Para fins contábeis, conforme disposto no art. 6º, após mensuração e lançamento no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União, os valores dos bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser reavaliados nas seguintes situações:

- I - quando aplicadas obras ou reformas, a título de benfeitoria, em valor percentual igual ou superior a vinte por cento do valor líquido contábil do imóvel;
- II - quando houver alteração de área construída ou tipologia do imóvel, independentemente do valor investido;

²⁰³ Embora o mês de junho estivesse aberto até o dia 11/07/2024, o registro não foi feito com data retroativa; portanto, não impactou o mês de junho.



III - quando for comprovada a ocorrência de quaisquer sinistros, tais como incêndio, desmoronamento, desabamento, arruinamento, dentre outros; ou

IV - quando a data do último valor justo cadastrado no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União for igual ou superior a 5 (cinco) anos.

A reavaliação prevista nos incisos I, II, III e IV do caput deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do respectivo fato gerador ou quando de sua implementação, por alerta automático no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União (art. 6º, §1º).

Redução ao valor recuperável de ativos – Impairment

Os ativos que passam por esse processo têm o seu valor reduzido ao valor recuperável, sem possibilidade de reversão desta perda em um futuro próximo. A metodologia de avaliação dessa indicação de redução ao valor recuperável, bem como a mensuração do valor seguiram as orientações do MCASP (Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais) e estão descritas de forma mais detalhada no Manual SIAFI Web, Macrofunção 02.03.35: Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, disponível no sítio da STN²⁰⁴.

Depreciação, amortização ou exaustão de bens imóveis não cadastrados no SPIUnet e bens móveis

A base de cálculo para a depreciação, amortização e exaustão é o custo do ativo imobilizado, compreendendo tanto os custos diretos como os indiretos. O método de cálculo dos encargos de depreciação a ser utilizado para toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional para os bens imóveis que não são cadastrados no SPIUnet e para os bens móveis é o das quotas constantes.

Como regra geral, a depreciação dos bens imóveis não cadastrados no SPIUnet e dos bens móveis será iniciada a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da colocação do bem em utilização. Porém, quando o valor do bem adquirido e o valor da depreciação no primeiro mês sejam relevantes, admite-se, em caráter de exceção, o cômputo da depreciação em fração menor do que um mês.

No âmbito do MEC, os bens imóveis das empresas públicas (HCPA e EBSEH) não são registrados no SPIUnet.

Ajustes de Exercícios Anteriores: Imobilizado

São considerados os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, e são reconhecidos diretamente à conta do patrimônio líquido, sem registro nas contas de resultado (variações patrimoniais ativas e/ou variações patrimoniais diminutivas).

O registro pode ser tanto a débito quanto a crédito; assim, registros que tenham como contrapartida uma incorporação/aumento no Imobilizado gerará um crédito (aumento) na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores; uma redução/desincorporação de bens gerará um débito (diminuição) na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, com reflexo diretamente no PL.

De acordo com o MCASP (Parte II, PCP), no primeiro exercício de implementação das normas como por exemplo quando o órgão dá início ao cálculo e registro da depreciação, por se tratar de uma mudança na política contábil, será necessário realizar ajustes patrimoniais, efetuando lançamento no ativo em contrapartida à conta Ajustes de Exercícios Anteriores do grupo Resultados acumulados no PL. Para os bens adquiridos/registrados em exercícios anteriores, a contabilização no exercício corrente contemplará o somatório da depreciação considerada no conjunto desses bens até essa data de corte e o registro posterior se dará da mesma forma para os bens adquiridos no exercício corrente, em que registro se dará com base no cálculo mensal, com contabilização na conta de resultado (VPD) do exercício, não impactando diretamente o Patrimônio Líquido do órgão/entidade.

A principal conta utilizada pelas autarquias, fundações públicas e administração direta é a conta **23711.03.00**. As empresas públicas utilizam a conta **23722.03.00** para o registro dos ajustes em seu âmbito.

Em 2025, vários órgãos apresentaram registros na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores²⁰⁵ em contrapartida do Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis), tanto positivos quanto negativos, conforme consulta extraída no Tesouro Gerencial.

²⁰⁴ <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020335>

²⁰⁵ Consulta TG: Ajustes de Exercícios Anteriores-IMOBILIZADO - Bens Móveis – 237110300 e Ajustes de Exercícios Anteriores-IMOBILIZADO - Bens Imóveis – 237110300.



Em relação aos **Bens Móveis**, na conta 23711.03.00, os registros totalizaram **R\$ 1.749.319.400,07**, negativo.

Em relação aos **Bens Imóveis**, houve registros em contrapartida da conta de Ajustes de Exercícios Anteriores no total de **R\$ 38.912.420,53**, negativo.

Nota 20 – BP: Bens Intangíveis

Ativos Intangíveis são direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade. Destaca-se por ser um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços (MCASP e Macrofunção: 02.03.45 - Ativos Intangíveis)

Exemplos de ativos intangíveis (MCASP, item 12.6):

- a) marcas;
- b) títulos de publicação;
- c) softwares para computador;
- d) licenças;
- e) direitos autorais, patentes e outros direitos de propriedade industrial, de serviços e operacionais;
- f) Receitas, fórmulas, modelos, projetos e protótipos; e
- g) Ativos intangíveis em desenvolvimento

A legislação exige que, para se reconhecer o ativo intangível, é necessário que, inicialmente, o item analisado atenda todos os requisitos para reconhecimento do elemento (ativo, nesse caso), para depois ser reconhecido como intangível. Ou seja, se o item não preencher as características de ativo, consequentemente não atenderá o de ativo intangível e, com isso, todos os gastos incorridos deverão ser reconhecidos como variação patrimonial diminutiva no período em que ocorrerem. (Macrofunção 02.03.45, item 4.1.1)

Preenchendo os requisitos de ativo, os ativos intangíveis devem ser reconhecidos como intangíveis se forem identificáveis, controlados e geradores de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. Esse reconhecimento só ocorre se: a) for provável que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e b) o custo ou o valor justo do ativo puder ser mensurado confiavelmente. (Macrofunção 02.03.45, item 4.1.4)

O ativo intangível é identificável se: i) for separável, ou seja, puder ser separado da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, individualmente ou junto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, independentemente da intenção de uso pela entidade; ou ii) resultar de acordos vinculantes (incluindo direitos contratuais ou outros direitos legais), independentemente de tais direitos serem transferíveis ou separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações. (Macrofunção 02.03.45, item 4.1.5)

De acordo com o MCASP, o reconhecimento inicial de um ativo intangível pode ocorrer de três formas:

- a. Aquisição separada;
- b. Geração interna; e
- c. Aquisição por meio de transações sem contraprestação.

Em relação à geração interna, o MCASP apresenta as seguintes informações:

Os gastos relativos a projeto de pesquisa ou desenvolvimento em andamento, adquiridos em separado e reconhecidos como ativo intangível ou incorridos após a aquisição desse projeto devem ser contabilizados de acordo com a fase de pesquisa ou de desenvolvimento.

Caso a entidade não consiga diferenciar a fase de pesquisa da fase de desenvolvimento de projeto interno de criação de ativo intangível, o gasto com o projeto deve ser tratado como incorrido apenas na fase de pesquisa.



Os gastos incorridos com marcas, títulos de publicações, listas de usuários de um serviço e outros itens de natureza similar gerados internamente, não podem ser separados dos custos relacionados ao desenvolvimento das operações da entidade, por este motivo esses itens não devem ser reconhecidos como ativos intangíveis.

A Macrofunção 02.03.45 dispõe no seu item 4.2.2.1 que:

Os ativos intangíveis gerados internamente são difíceis de serem avaliados quanto ao seu reconhecimento como ativo. A dificuldade se deve em identificar se, e quando, existe o ativo identificável que vai gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços esperados. Outra dificuldade é em determinar confiavelmente o custo do ativo (mensuração). Há casos em que não é possível separar o custo incorrido com a geração interna desse ativo com o custo de manutenção ou com as operações usuais da entidade.

Os ativos intangíveis são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando tiverem vida útil definida) e do montante acumulado de quaisquer perdas do valor que tenham sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Para fins de determinação da vida útil e do cálculo da amortização, os ativos intangíveis são classificados como de **Vida Útil Definida** e de **Vida Útil Indefinida**.

Nos termos do MCASP, o ativo intangível com **vida útil indefinida** não deve ser amortizado. A entidade deve testar a perda de valor dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, ou aqueles ainda não disponíveis para o uso, comparando o valor recuperável com o seu valor contábil sempre que existir indícios de que ativo intangível pode ter perdido valor. (MCASP, item 12.8.6)

Os ativos intangíveis com **vida útil definida** estão sujeitos à amortização. A amortização de ativos intangíveis com vida útil definida deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso. A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda, quando estiver totalmente amortizado ou na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro. A amortização para cada período deve ser reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo. (MCASP, item 12.8.2)

O método de amortização que deve ser utilizado para toda a Administração Pública direta, autárquica e fundacional será o das **quotas constantes**, devendo constar em notas explicativas. As empresas públicas e sociedades de economia mista devem seguir a Lei nº 6.404/76. (Macrofunção 02.03.30, item 13.1)

No âmbito do MEC, a maior parte dos intangíveis está relacionada a Softwares, tanto de vida útil definida, os chamados softwares de prateleira, quanto de vida útil indefinida (que se referem aos sistemas desenvolvidos institucionalmente)²⁰⁶.

Pode-se citar os seguintes exemplos de sistemas desenvolvidos institucionalmente²⁰⁷:

Sistemas e Plataformas — Ministério da Educação

Acesso Único, Bioe, Cebas, CNCST, CNCT, e-Cebas, e-MEC, Gestão Presente SGP, ISF Aluno, KoboToolbox, Módulo Extrator PNP, Módulo Documentação PNP, Novo PNP, Olinda, Plataforma Nilo Peçanha (PNP), Prouni (gestão), Prouni (inscrição), SAE, Segmec, Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Simec, Simec (Educação Conectada), Simec (livros), Simec (Projovem Urbano), Simec (gestão de processos), Sipi, SisCNRM, Sistema Monitor, Swagger, Sinar, Simec (Sisindígena), Simec (Sistema Rede Federal), Simec (SPO Emendas Parlamentares), Simec (SPO Planejamento Orçamentário), Simec (SPO Programação Financeira), Sigpet, SisFIES, Sistec, Sisu Gestão, Sisu (inscrição), ISF Gestão, Sisu (portal), Sistema Presença, Pólen, PDDE Interativo, PDDE Interativo 2013, PDDE Interativo 2012, PDDE Campo e Água na Escola, PDDE Interativo 2014, PDDE Interativo 2015-2016, PDDE Sala de Recursos, Plataforma Carolina Bori, PlaforEdu, Rede Integra

²⁰⁶ Informações extraídas do Portal do MEC: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/sistemas-e-plataformas>

²⁰⁷ Em relação a esses softwares gerados internamente, os softwares institucionais, a Stic/SE/MEC informou da possibilidade de se estimar o custo dos sistemas educacionais desenvolvidos por meio de rateio com base no levantamento dos contratos executados no período de 2009 até 2017 e/ou utilizar uma métrica de mercado, em que poderão ser estimados esses ativos intangíveis de vida útil indefinida.



No âmbito do MEC as despesas com TI envolvem a contratação de empresas para fornecimento de projetos e soluções de TI, serviços de licenças, soluções para bancos de dados, licenças Oracle, manutenção e sustentação/suporte técnico, desenvolvimento de sítios eletrônicos e portais, softwares de data center, firewall, Adobe Acrobat, Office 365, entre outros.

Na Administração Direta do MEC, os bens intangíveis das unidades gestoras sediadas em Brasília estão registrados no Balancete da SGA/SE/MEC (UG 150002/1) e da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – Stic/SE/MEC (UG 150004/1) e são por esta gerenciados.

Conforme tabela abaixo, os ativos intangíveis registrados no Balanço Patrimonial do MEC correspondem a R\$ 675,988 milhões (deduzidos da amortização e a redução ao valor recuperável), e apresentou um acréscimo de 2,39% em relação a 2024. A maioria refere-se a softwares com vida útil Indefinida (47,04%); e os softwares com vida Útil Definida correspondem a 42,87%, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Cabe ressaltar que o montante registrado no item de Direito de Uso de Imóvel – Prazo Determinado, no valor de R\$ 76,411 milhões está relacionado a registros pela Ebserh (Sede) e em seus hospitais universitários gerenciados, referentes a contratos de arrendamento operacional/mercantil de longo prazo (D – 12431.01.01 / C – 22891.29.00). Assim como o registro na conta de Amortização Acumulada **12481.03.00** está integralmente relacionado à amortização de Direito de Uso de Imóveis (Arrendamento) na Ebserh (Sede) e seus HUs.

Tabela 21 – BP: Intangíveis – Composição

R\$1,00

INTANGÍVEIS	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) Bruto 2025
Software com Vida Útil Indefinida	385.497.326,17	377.194.271,86	2,20%	47,04%
Software com Vida Útil Definida	351.340.106,35	367.151.218,67	-4,31%	42,87%
Direito de Uso de Imóvel - Prazo Determinado	76.411.676,94	48.569.335,20	57,32%	9,32%
Marcas, Direitos, Patentes - Vida Útil Definida	4.191.983,82	3.292.816,44	27,31%	0,51%
Marcas, Direitos, Patentes - Vida Útil Indefinida	2.026.961,56	1.889.697,88	7,26%	0,25%
Redução ao Valor Recuperável	-3.045.069,41	-2.797.916,80	8,83%	-0,37%
* = AMORTIZACAO ACUMULADA - CONTAS 1243101XX	-32.070.065,66	-28.469.466,05	12,65%	-3,91%
Amortização Acumulada	-108.364.563,12	-106.650.763,85	1,61%	-13,22%
TOTAL LÍQUIDO (deduzida Amortização/Red.VI Recup)	675.988.356,65	660.179.193,35	2,39%	82,49%
TOTAL BRUTO	819.468.054,84	798.097.340,05	2,68%	100,00%

Fonte: Siafi, Tesouro Gerencial, Intangível - Composição.

Amortização de Intangíveis

Conforme mencionado na [Nota do Imobilizado](#), assim como a depreciação de bens móveis, a amortização dos bens intangíveis será realizada no Siads, após adesão e implantação dos módulos pelos Órgãos para a realização do cálculo.

Softwares que não são amortizados

Cabe mencionar que no âmbito do MEC, há **31 órgãos** que possuem apenas softwares de **Vida Útil Indefinida**, os quais não são amortizados, conforme relação abaixo.

Órgãos que possuem apenas Softwares de Vida Útil Indefinida		
1	26230	FUND.UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO
2	26233	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
3	26236	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
4	26238	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
5	26242	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
6	26244	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
7	26250	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA



8	26252	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
9	26253	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA
10	26254	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO
11	26256	CENTRO FED.EDUC.TECN.CELSO SUCKOW DA FONSECA
12	26257	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG
13	26267	UNIVERS. FEDERAL DA INTEG. LATINO AMERICANA
14	26272	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO
15	26274	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA
16	26276	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
17	26278	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
18	26283	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL
19	26285	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE S.J.DEL-REI
20	26412	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG
21	26417	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DA PARAIBA
22	26419	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RS
23	26424	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TOCANTINS
24	26426	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAPA
25	26437	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RORAIMA
26	26440	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
27	26442	UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA
28	26448	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA
29	26449	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
30	26452	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALAO
31	26453	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI

Fonte: TG, intangíveis com Vida Útil DEFINIDA + INDEFINIDA.

Ajustes de Exercícios Anteriores: Intangíveis

São considerados os decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, e são reconhecidos diretamente à conta do patrimônio líquido, sem registro nas contas de resultado (variações patrimoniais ativas e/ou variações patrimoniais diminutivas).

O registro pode ser tanto a débito quanto a crédito; assim, registros que tenham como contrapartida uma incorporação/aumento de intangível gerará um crédito (aumento) na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores; uma redução/desincorporação de intangíveis gerará um débito (diminuição) na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, com reflexo diretamente no PL.

De acordo com o MCASP (Parte II, PCP), no primeiro exercício de implementação das normas como por exemplo quando o órgão dá início ao cálculo e registro da amortização, por se tratar de uma mudança na política contábil, será necessário realizar ajustes patrimoniais, efetuando lançamento no ativo em contrapartida à conta Ajustes de Exercícios Anteriores do grupo Resultados acumulados no PL. Para os bens adquiridos/registrados em exercícios anteriores, a contabilização no exercício corrente contemplará o somatório da amortização considerada no conjunto desses bens até essa data de corte e o registro posterior se dará da mesma forma para os bens adquiridos no exercício corrente, em que registro se dará com base no cálculo mensal, com contabilização na conta de resultado (VPD) do exercício, não impactando diretamente o Patrimônio Líquido do órgão/entidade.

A principal conta utilizada pelas autarquias, fundações públicas e administração direta é a conta **23711.03.00**. As empresas públicas utilizam a conta **23722.03.00** para o registro dos ajustes em seu âmbito.

Em 2025, houve registros nas contas de Ajustes de Exercícios Anteriores²⁰⁸ em contrapartida de Intangíveis, os quais totalizaram **R\$ 95.851.796,82**, negativo.

²⁰⁸ Consulta TG: Ajustes de Exercícios Anteriores-INTANGIVEL - 237110300 e 237220300.

Nota 21 – BP: Ativos Contingentes

Nos termos do MCASP, Ativo Contingente é um ativo possível resultante de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade.

Ativos contingentes usualmente decorrem de eventos não planejados ou não esperados que não estejam totalmente sob o controle da entidade e que acarretam a possibilidade de um ingresso de recursos sob a forma de benefícios econômicos ou potencial de serviços. Assim, há incerteza quanto ao ingresso de recursos. É o caso, por exemplo, de uma reivindicação por meio de processo judicial cujo resultado é incerto.

Os ativos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais, uma vez que podem resultar no reconhecimento de receitas que nunca virão a ser realizadas. No entanto, quando uma entrada de recursos for considerada provável, eles deverão ser registrados em contas de controle do PCASP e divulgados em notas explicativas.

Figura 14 - Registro Ativo Contingente

Quando, em consequência de eventos passados, possa existir um ativo possível , cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade.		
Probabilidade de ingresso de recursos sob a forma de benefícios econômicos ou potencial prestação de serviços	Classificação	Forma de evidenciação
Certeza	Ativo	Balanco Patrimonial e Notas Explicativas
Provável	Ativo Contingente	Notas Explicativas
Pouco provável	Ativo Contingente	Não é divulgado

Fonte: MCASP: Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 17.6.3.

Os Ativos Contingentes são registrados em contas de Controle (Classe 89991.49.XX).

No âmbito do MEC apenas cinco órgãos apresentaram registros de Ativos Contingentes, sendo num total de R\$ 16,903 milhões.

Na Unila (Órgão 26267), que apresenta o maior montante (R\$ 11,310 milhões), o registro refere-se a ativos contingentes previstos do Consórcio Mendes Junior Schahin, CNPJ 13.809.986/0001-97, apropriado em dezembro de 2024, e corresponde a 66,91% do total (R\$ 16,903 milhões).

Na UFF, cujo montante é R\$ 2,407 milhões, o registro envolve pessoas físicas e jurídicas.

O acréscimo de 77,53% no IFPR (Órgão 26432) está relacionado a registro de reclassificação para Ativo Contingente de crédito de curto prazo registrado na conta 113810700 - CRED A REC DECOR DE INFRAÇ LEG E CO referente a multa administrativa da empresa Habitual Gestão de Mão de Obra Eireli, no total de R\$ 1,176 milhão em 31/12/2025.

Tabela 22 – BP: Ativos Contingentes por Órgão

R\$ 1,00

ATIVOS CONTINGENTES – por Órgão		31/12/2025	31/12/2024	AH %	AV % 2025
26236	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	2.407.449,45	2.407.449,45	0,00%	13,32%
26238	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	249.229,43	249.229,43	0,00%	1,38%
26267	UNIVERS. FEDERAL DA INTEG. LATINO AMERICANA	11.310.688,40	11.310.688,40	0,00%	62,56%
26411	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	1.419.226,08	1.419.226,08	0,00%	7,85%
26432	INSTITUTO FEDERAL DO PARANA	2.693.243,99	1.517.059,90	77,53%	14,90%
Total		18.079.837,35	16.903.653,26	6,96%	100,00%

Fonte: Siafi, Tesouro Gerencial, Ativos Contingentes.



Diversos Responsáveis

Até julho de 2017, a conta de Créditos por Dano ao Patrimônio (11341.00.00) explicitava extensa relação de ocorrências relacionadas predominantemente a responsáveis por Subvenções (1989 a 1990), e convênios firmados em data posterior, por este ministério, que deram causa à instauração de Tomadas de Contas Especiais que têm como concedentes de recursos **as unidades da Administração Direta do MEC**.

Considerando que as baixas por quitação de responsáveis foram mínimas e que muitas das quais foram julgadas não tiveram a correspondente baixa registrada por possível falta de conhecimento da decisão nas unidades concedentes, foi-se acumulando um volume considerável de casos pendentes. Em vista disso, a Setorial Contábil/MEC resolveu buscar auxílio dos órgãos superiores a fim de encontrar uma alternativa de solução para o impasse surgido na regularização dos saldos da presente conta.

A Controladoria-Geral da União - CGU foi consultada em primeiro lugar, mas o setor responsável pelo controle dos processos de Tomadas de Contas Especiais não detectou os registros correspondentes às decisões do Tribunal de Contas da União - TCU que lhes diziam respeito. Assim, fomos orientados a recorrer ao TCU para uma avaliação dos dados.

Nesse sentido, realizou-se uma reunião inicial com o senhor Secretário de Controle Externo da Secex Educação, Cultura e Desporto do TCU e, em seguida, por meio do Ofício nº 155/2013/GAB/SPO/SE/MEC, de 23 de dezembro de 2013, foi encaminhada a relação dos dados dos responsáveis para avaliação. Porém, foram inúteis as tentativas de pesquisas por parte dos técnicos dessa Corte de Contas para identificar o julgamento dos processos de TCE, bem como a situação dos respectivos responsáveis, visando a atualização da conta contábil.

O TCU, em resposta por intermédio do Ofício nº 0047/2014-TCU/Secex Educ, de 10/2/2014, mencionou que em face das várias dificuldades encontradas na identificação de tais responsáveis em seus sistemas de informação, notificou a esta SPO da impossibilidade de prestar as informações solicitadas, nos termos que se seguem: “Assim, infelizmente, não é possível a esta Secretaria fornecer os dados sobre as TCEs da forma como solicitada pela SPO/SE/MEC no Ofício 155/2013”.

Por último, refere-se a Secex/TCU a “um sistema de uso interno do qual é possível extrair diversos dados sobre as TCEs abertas que envolvam a função Educação e que se encontram tramitando neste Tribunal, incluindo número de processo no TCU, município, tipo de irregularidade, órgão repassador, programa, objeto, ano e valor do dano.”. À época, fizemos contato com a área responsável por tal sistema, mas também não foi possível identificar nenhuma das informações requeridas.

Segundo avaliação do secretário, o sistema de informações do TCU não dispõe de meios de recuperar informações mais antigas de maneira a contemplar as pendências existentes neste ministério. De qualquer modo, ele julgou válido que o MEC tivesse levantado a questão a fim de dar ciência dessa limitação àquela Corte de Contas.

Contatos, a esse respeito, também foram realizados a CCONT/STN, que informou em meio de e-mail enviado a esta setorial contábil em 27/06/2014, não competir à Secretaria do Tesouro Nacional autorizar a baixa de registros de responsabilidades dos agentes pelos danos materiais causados à Fazenda Pública, em descumprimento das normas pertinentes, assim como os danos causados por terceiros relativos à Tomada de Contas Especiais - TCE e ainda acrescentou:

“Nesse sentido, e tendo em vista a justificativa apresentada em sua demanda sobre a não identificação dos processos correspondentes aos registros em epígrafe, sugiro contatar novamente o Tribunal de Contas da União, uma vez que os registros dos responsáveis aconteceram com base em fatos geradores de exercícios anteriores ao ano de 2000, mencionados em seu e-mail”

Em cumprimento a determinação do TCU, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN migrou a referida conta para o grupo referente às contas de controle (classes 7 e 8). Desde agosto de 2017, o saldo referente às contas de “Diversos Responsáveis Apurados” de R\$ 38.353.000,58 que era contabilizado na conta de ativo 1.1.3.4.1.02.00 - Crédito por dano ao Patrimônio passou a ser contabilizado nas contas **797320000 e 897320000 (Diversos Responsáveis Apurados)**.



Até o encerramento do exercício de 2018, a questão permaneceu indefinida e sem solução ao alcance desta Setorial Contábil/MEC, não atendendo plenamente ao disposto na Macrofunção 02.03.38 - "Diversos Responsáveis", nos termos a seguir:

"2.2 – (...) a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento ao erário".

Diante disso, a Setorial Contábil/MEC, em março de 2019, levou novamente o assunto à apreciação da Secex.

Em resposta à solicitação encaminhada pela CCON/CGF/SPO, a SecexEduc/TCU enviou por e-mail 19/03/2019 uma planilha com a situação de alguns processos com os seguintes esclarecimentos: "o sistema informatizado do TCU que contempla as tomadas de contas especiais (sistema e-TCE) somente tem informações de processos autuados a partir de 2017. Informaram que foram adotados esforços, na medida do possível para a identificação de processos. O TCU acrescentou colunas à planilha sobre a identificação dos processos em que a informação "não localizado" não significa que não exista processo no TCU, mas apenas que não foi possível a localização com os dados constantes das planilhas enviadas pelo MEC; a informação da coluna "diversas TCEs" significa que foram encontrados processos de TCE's "em desfavor do responsável, mas não foi possível identificar o processo constante da planilha em razão da ausência de informações pertinentes". Por fim, foi indicado pela SECEX/TCU um link de pesquisa para possível identificação dos demais processos.

Em 2020, o saldo da conta **897320000 (Diversos Responsáveis Apurados)** no âmbito da **Administração Direta do MEC** apresentou o montante de **R\$ 50.425.808,33**, tendo permanecido inalterado.

A documentação e as providências adotadas pela Setorial Contábil/MEC constam do processo SEI-MEC 23000.020803/2021-19.



Nota 22 – BP: Passivo Circulante

De acordo com o MCASP, o passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer a qualquer dos seguintes critérios:

- a. espera-se que o passivo seja pago durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b. o passivo está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- c. o passivo deve ser pago no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou
- d. a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

No Balanço Patrimonial, o passivo é classificado em passivo financeiro e passivo permanente (não financeiro) conforme o art. 105 da Lei nº 4.320, de 1964:

§3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outros pagamentos que independam de autorização orçamentária.

§4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

O passivo financeiro corresponde às obrigações correlatas a despesas orçamentárias empenhadas, liquidadas ou não, que ainda não foram pagas; e aos passivos que não são submetidos ao processo de execução orçamentária, a exemplo das cauções.

Dessa forma, o passivo financeiro não será composto apenas pelas contas da classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido) com atributo (F), pois a essas contas deve-se somar o saldo das despesas orçamentárias empenhadas cujos fatos geradores da obrigação patrimonial ainda não tenham ocorrido, obtido na conta Crédito Empenhado a Liquidar. Destaca-se que ao final do exercício, o passivo financeiro poderá também contemplar os valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados a liquidar.

O passivo permanente corresponde aos passivos que dependam de autorização orçamentária para amortização ou resgate integram o passivo permanente. Após o empenho, considera-se efetivada a autorização orçamentária, e os passivos passam a integrar o passivo financeiro.

O PCASP e este Manual utilizam as letras (F) ou (P) para indicar se são contas de ativo ou passivo financeiro ou permanente, respectivamente.

Relação entre Passivo Exigível (Visão Patrimonial) e as Etapas da Execução Orçamentária (Visão Orçamentária): MCASP (item 2.2.5)

a) Passivo Exigível x Empenho

Segundo o art. 58 da Lei nº 4.320, de 1964, o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Quando a lei utiliza a palavra “obrigação”, ela não se refere à obrigação patrimonial (passivo exigível), pois uma obrigação patrimonial é caracterizada por um fato gerador já ocorrido, ou, conforme a lei, por uma condição já implementada. A Lei nº 4.320, de 1964 refere-se ao comprometimento de recurso financeiro da entidade governamental que fez o empenho, ou seja, uma obrigação financeira para fins de cálculo do superávit financeiro, fonte da abertura de créditos adicionais nos exercícios seguintes. Por outro lado, o registro da obrigação patrimonial independe da execução orçamentária.

b) Passivo Exigível x Em Liquidação

Quando o fato gerador do passivo exigível ocorrer antes do empenho, ou entre o empenho e a liquidação, é necessário o registro de uma etapa intermediária entre o empenho e a liquidação, chamada “empenho em liquidação”. Essa etapa é necessária para a diferenciação, ao longo e no final do exercício, dos empenhos não liquidados e que constituíram, ou não, obrigação presente. Ainda, tal registro é importante para que não haja duplicidade no passivo financeiro utilizado para fins de cálculo do superávit financeiro. Como o passivo financeiro é apurado pela soma da conta “crédito empenhado a liquidar” com as contas de passivo financeiro, ou seja, que representem obrigações independentes de autorização orçamentária para serem realizadas, haveria duplicidade nesse cálculo, pois seu montante seria

considerado tanto em “crédito empenhado a liquidar” quanto na obrigação anteriormente contabilizada no passivo exigível.

c) Passivo Exigível x Liquidação

Segundo o art. 63 da Lei nº 4.320/1964, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, é a verificação de um passivo exigível já existente.

Em alguns casos, pode ser que ocorra uma lacuna temporal significativa entre a entrega do bem, serviço ou fonte de origem daquele crédito e a efetiva liquidação do crédito orçamentário. Nesses casos, também é necessário o registro da etapa entre o empenho e a liquidação chamada “em liquidação”, etapa essa que evidencia a ocorrência do fato gerador da variação patrimonial diminutiva (VPD), com o surgimento de um passivo exigível, e a não ocorrência da liquidação da despesa orçamentária.

a) Passivo Exigível x Pagamento

O pagamento consiste na efetiva saída do recurso financeiro que ocasionará a baixa de um passivo exigível existente

Os passivos **circulante** e **não circulante** apresentam a seguinte classificação:

- (i) obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais;
- (ii) empréstimos e financiamentos;
- (iii) fornecedores e contas a pagar;
- (iv) obrigações fiscais;
- (v) obrigações de repartições a outros entes;
- (vi) provisões;
- (vii) demais obrigações.

Nota 23 – BP: Fornecedores e Credores

A tabela abaixo apresenta a evolução e a composição de Fornecedores e Contas a Pagar, segregando essas obrigações entre Fornecedores Nacionais e Estrangeiros e prazo de exigibilidade: Circulante e Não Circulante.

O MEC apresentou um saldo de R\$ 815,774 milhões relacionados a Fornecedores e Contas a Pagar, sendo R\$ 810,498 milhões de Curto Prazo (99,35%), cuja maioria refere-se a Fornecedores Nacionais (R\$ 810,154 milhões); os Credores Estrangeiros estão registrados em diversas universidades e institutos.

No Longo Prazo, o saldo refere-se apenas a Credores Nacionais.

Tabela 23 – BP: Fornecedores e Contas a Pagar - Composição

R\$ 1,00

Fornecedores	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025
CIRCULANTE	810.498.127,32	689.749.845,53	17,51%	99,35%
Nacionais	810.154.873,86	689.361.518,10	17,52%	99,31%
Estrangeiros	343.253,46	388.327,43	-11,61%	0,04%
NÃO CIRCULANTE	5.276.272,73	9.063.416,66	-41,78%	0,65%
Total	815.774.400,05	698.813.262,19	16,74%	100,00%

Fonte: Siafi, Tesouro Gerencial, Fornecedores e Contas a Pagar - Composição.

A tabela e o gráfico abaixo apresentam a composição de Fornecedores e Contas a Pagar por Grupo de Órgãos.

O grupo das **Universidades** concentra o maior montante, com R\$ 428,476 milhões do total de R\$ 815,774 milhões, o correspondente a 52,52 % do total no âmbito do MEC.

Em seguida, o grupo de **Outras Unidades**, com um total R\$ 212,441 milhões, e o grupo dos **Institutos** com R\$ 171,367 milhões.

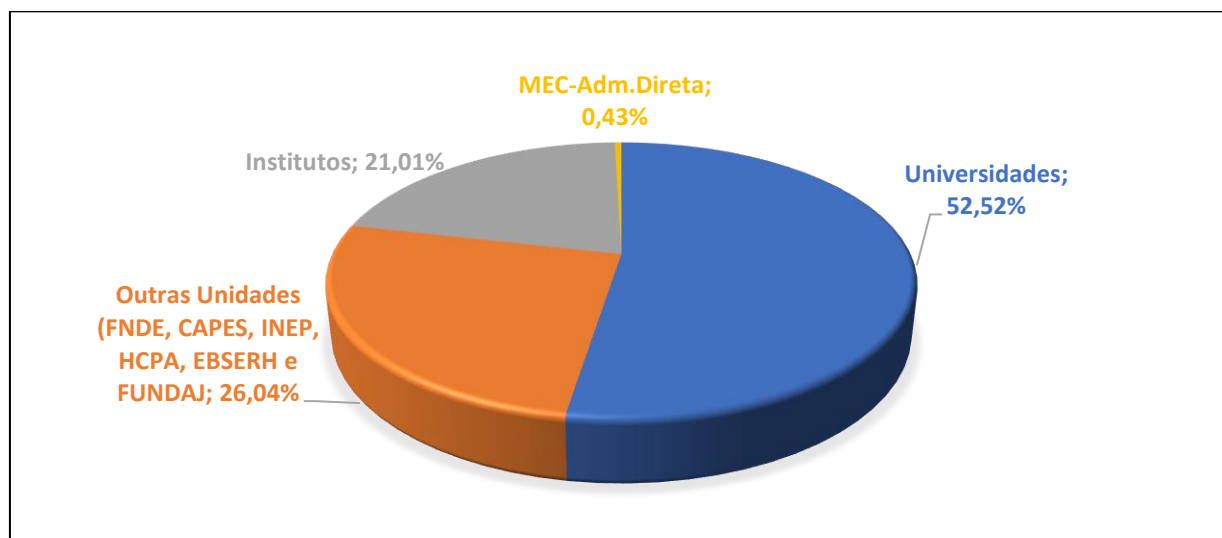
Tabela 24 – BP: Fornecedores e Contas a Pagar – por Grupo de Órgãos

R\$ 1,00

Fornecedores – Grupo de Órgãos Contratante	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025
Universidades	428.476.752,84	398.269.197,68	7,58%	52,52%
Outras Unidades (FNDE, CAPES, INEP, HCPA, EBSEH e FUNDAJ	212.441.017,06	145.206.493,55	46,30%	26,04%
Institutos	171.367.533,08	152.093.944,61	12,67%	21,01%
MEC-Adm.Direta	3.489.097,07	3.243.626,35	7,57%	0,43%
Total	815.774.400,05	698.813.262,19	16,74%	100,00%

Fonte: Siafi, Tesouro Gerencial, Fornecedores e Contas a Pagar por Grupo de Órgãos.

Gráfico 5 – BP: Fornecedores e Contas a Pagar – por Grupo de Órgãos



Fonte: Tesouro Gerencial, formatação pela Setorial Contábil.

Na próxima tabela, estão demonstrados os **Órgãos Contratantes** com os valores mais expressivos de Fornecedores e Contas a Pagar no período em análise, e adiante serão apresentadas as informações sobre os principais fornecedores contratados:

- No Órgão 1, 26443:** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, está presente o maior montante, R\$ 183,521 milhões de Fornecedores e Contas a Pagar, o correspondente a 22,50%, e apresentou um aumento de 133,60%;
- No Órgão 2, 26271:** Fundação Universidade de Brasília, está registrado o segundo maior montante, R\$ 53,137 milhões, tendo apresentado um aumento de 221,92%, e representa 6,51% do total de Fornecedores no âmbito do MEC;
- No Órgão 3, 26238:** Universidade Federal de Minas Gerais, está registrado o terceiro maior montante, R\$ 28,667 milhões, tendo apresentado uma redução de 8,02 %, e representa 3,51% do total de Fornecedores no âmbito do MEC;
- No Órgão 4, 26294:** Hospital de Clínicas de Porto Alegre, está registrado o quarto maior montante, R\$ 27,731 milhões, tendo apresentado um crescimento de 13,90% e representa 3,40% do total Fornecedores no âmbito do MEC.



Tabela 25 – BP: Fornecedores e Contas a Pagar - Por Órgão Contratante

R\$ 1,00

Fornecedores - Órgão Contratante			31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025
1	26443	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	183.521.056,67	78.561.643,32	133,60%	22,50%
2	26271	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	53.137.186,33	16.506.349,29	221,92%	6,51%
3	26238	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	28.667.417,60	31.167.870,28	-8,02%	3,51%
4	26294	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	27.731.309,17	24.346.947,09	13,90%	3,40%
5	26243	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	27.522.959,61	7.729.923,64	256,06%	3,37%
6	26246	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	27.371.841,27	32.933.839,24	-16,89%	3,36%
7	26275	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	21.620.064,04	214.536,87	9977,55%	2,65%
		Demais Órgãos MEC	446.202.565,36	507.352.152,46	-12,05%	54,70%
Total			815.774.400,05	698.813.262,19	16,74%	100,00%

Fonte: Siafi, Tesouro Gerencial, Fornecedores e Contas a Pagar por Órgão Contratante.

Fazendo uma correlação entre a tabela anterior (**Órgãos Contratantes**) com a tabela seguinte (**Fornecedores Contratados**), identifica-se as seguintes informações:

- Fornecedor A, Órgão 2 (FUB):** Contratação da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC para a execução de diversos projetos;
- Fornecedor B, Órgão 3 (UFMG):** Contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP com a finalidade de dar apoio a diversos projetos no âmbito das unidades da Universidade;
- Fornecedor C, Órgão 7 (FUFAC):** Contratação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE para diversos projetos da Universidade;
- Fornecedor D, Órgão (IFRS):** Contratação da Fundação de Apoio Empresa Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FEEng) para operacionalização e gerenciamento de recursos de projetos no âmbito do Instituto;
- Fornecedor E, Órgão 6 (UFSC):** Contratação da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas – FEPESE para diversos projetos no âmbito da Universidade.

A relação de **Fundações de Apoio** credenciadas e as respectivas instituições apoiadas no âmbito do MEC está disponível no **site da SESu**: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>

Cabe mencionar que embora a Ebserh tenha apresentado o maior montante entre os **Órgãos Contratantes** (tabela acima), os **Fornecedores** são contratados pelos hospitais universitários, com montantes inferiores aos visualizados na tabela abaixo.

Os HUs gerenciados pela Ebserh também têm projetos executados por Fundações de Apoio.



Tabela 26 – BP: Fornecedores e Contas a Pagar - Por Fornecedor

R\$ 1,00

Fornecedor			Órgão Contratante	31/12/2025	AV %
A	37116704000134	FUNDACAO DE EMPREENDIMENTOS CIENTIFICOS E TECNOLOGICOS	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	37.204.062,01	4,56%
B	18720938000141	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	27.821.715,17	3,41%
C	02646829000191	FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	18.496.275,00	2,27%
D	02475386000113	FUNDACAO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE F	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RS	18.008.886,96	2,21%
E	83566299000173	FUNDACAO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	16.130.108,51	1,98%
F	52306613000155	FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO INSTITUTO FEDER	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MATO GROSSO	14.860.000,00	1,82%
G	57507378000365	EMS S/A	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	14.287.051,15	1,75%
H	02918347000143	FUNDACAO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIVERSID	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	12.065.744,88	1,48%
I	06205427000102	SULCLEAN SERVICOS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	11.397.976,13	1,40%
J	05572870000159	FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	11.029.607,18	1,35%
Demais				634.472.973,06	77,78%
Total				815.774.400,05	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial, Fornecedores e Contas a Pagar por Fornecedor.

Obs.: Consulta à transação >CONOB por Órgão e CNPJ do Favorecido

Nota 24 – BP: Obrigações Contratuais

Neste exercício, o MEC apresentou um montante de R\$ 45,772 bilhões relacionados a **Obrigações Contratuais**, sendo o maior montante referente a **Serviços**, com R\$ 39,671 bilhões, com um acréscimo de 21,06% e representa 86,67 % do total.

O segundo maior montante refere-se a **Fornecimento de Bens**, com R\$ 5,735 bilhões (12,53%) do total de Obrigações Contratuais no âmbito do MEC.

Tabela 27 – BP: Obrigações Contratuais - Composição

R\$ 1,00

Obrigações Contratuais - Composição	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025
Serviços	39.671.770.379,14	32.769.493.892,21	21,06%	86,67%
Fornecimento de Bens	5.735.684.651,78	5.327.111.968,02	7,67%	12,53%
Aluguéis	298.238.604,68	300.072.504,26	-0,61%	0,65%
Seguros	36.400.386,89	43.264.511,54	-15,87%	0,08%
Demais	25.300.614,03	27.373.105,70	-7,57%	0,05%
Empréstimos e Financiamentos	4.825.514,73	4.822.401,53	0,06%	0,01%
Total	45.772.220.151,25	38.472.138.383,26	18,97%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial, Obrigações Contratuais - Composição.

Em seguida, apresenta-se as **Obrigações Contratuais** por Grupo de Órgãos contratantes no âmbito do MEC.

Verifica-se que o maior volume de recursos se concentrou no grupo de **Outras Unidades** com um total de R\$ 22,871 bilhões, seguido do grupo das **Universidades**, com R\$ 16,873 bilhões, e dos **Institutos**, com R\$ 5,653 bilhões.



Tabela 28 – BP: Obrigações Contratuais - Por Grupo de órgãos

R\$ 1,00

Obrigações Contratuais - por Grupo de Órgãos	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025
Outras Unidades (FNDE, CAPES, INEP, HCPA, EBSEH e FUNDAJ)	22.871.863.915,09	20.601.044.046,62	11,02%	49,97%
Universidades	16.873.808.772,10	13.908.590.468,98	21,32%	36,86%
Institutos	5.653.444.463,12	3.761.596.316,49	50,29%	12,35%
MEC-Adm.Direta	373.103.000,94	200.907.551,17	85,71%	0,82%
Total	45.772.220.151,25	38.472.138.383,26	18,97%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial, Obrigações Contratuais por Grupo de Órgãos.

A tabela seguinte apresenta a relação dos órgãos integrantes do grupo de **Outras Unidades** que apresentaram os maiores montantes de Obrigações Contratuais.

Do total de Obrigações Contratuais de R\$ 42,214 bilhões (tabela acima), o FNDE e a Ebserh possuem os maiores valores, sendo R\$ 11,495 bilhões (50,26%) e R\$ 5,163 bilhões (22,58%) do total, respectivamente, conforme tabela abaixo. As Obrigações Contratuais do FNDE (Órgão 26298), do INEP (Órgão 26290) e da Capes (Órgão 26291) serão apresentadas adiante no de Quadro de Contratados – Objeto da Contratação.

Em relação às contratações realizadas pelo Órgão 26290 (INEP), pode-se citar as seguintes instituições contratadas: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – **Cebraspe**, Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, Fundação **Cesgranrio**, **EBCT** (Correios), entre outros.

Estas instituições são contratadas para a prestação de serviços que envolvem a realização/operacionalização de avaliações do Instituto, tais como: Exame Nacional do Ensino Médio – **Enem**, Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – **Enade**, Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – **Encceja**, Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – **Saeb**, Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - **Pisa** e Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos – **Revalida**, Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica **Enamed**, conforme demonstrado no Quadro de Contratados – Objeto da Contratação apresentado adiante.

O montante registrado no Órgão 26443 está relacionado a contratações realizadas pela Ebserh (Sede) e pelos hospitais universitários (conta 81231.02.01 - CONTRATOS DE SERVICOS EM EXECUÇÃO), que incluem contratos de engenharia, arquitetura, consultoria, terceirização, higienização, entre outros, e arrendamento operacional/mercantil de direito de uso de imóveis de longo prazo (D – 12431.01.01 / C – 22891.29.00).

Tabela 29 – BP: Obrigações Contratuais – Outras Unidades

R\$ 1,00

Outras Unidades: Órgãos	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025
26298 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	11.495.366.073,57	11.216.124.293,19	2,49%	50,26%
26443 EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	5.163.896.139,22	3.431.099.764,50	50,50%	22,58%
26291 FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	3.634.303.164,46	2.046.677.053,00	77,57%	15,89%
26290 INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS	1.955.990.499,17	3.256.810.918,61	-39,94%	8,55%
26294 HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	609.757.132,33	645.950.423,19	-5,60%	2,67%
26292 FUNDACAO JOAQUIM NABUCO	12.550.906,34	4.381.594,13	186,45%	0,05%
Total	22.871.863.915,09	20.601.044.046,62	11,02%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial, Obrigações Contratuais - Outras Unidades.

Em seguida, apresenta-se a tabela de Obrigações Contratuais **no conjunto de todos os órgãos contratantes no âmbito do MEC** (R\$ 45,772 bilhões), que apresentaram os valores mais expressivos no período em análise.

Apenas duas universidades aparecem na relação, ao final, UFSC e UFPA; os maiores montantes estão nos órgãos do grupo de Outras Unidades (FNDE, Inep, Ebserh e Capes).



Tabela 30 – BP: Obrigações Contratuais - Por Órgão Contratante

R\$ 1,00

Órgãos Contratantes	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025
Órgão 1 26298 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	11.495.366.073,57	11.216.124.293,19	2,49%	25,11%
Órgão 2 26443 EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	5.163.896.139,22	3.431.099.764,50	50,50%	11,28%
Órgão 3 26291 FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	3.634.303.164,46	2.046.677.053,00	77,57%	7,94%
Órgão 4 26290 INST.NACIONAL DE EST.E PESQUISAS EDUCACIONAIS	1.955.990.499,17	3.256.810.918,61	-39,94%	4,27%
Órgão 5 26246 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	1.924.451.083,73	1.723.417.473,70	11,66%	4,20%
Órgão 6 26239 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	1.555.569.650,95	1.349.268.247,70	15,29%	3,40%
Outros <R\$ 970 milhões	20.042.643.540,15	15.448.740.632,56	29,74%	43,79%
Total	45.772.220.151,25	38.472.138.383,26	18,97%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial, Obrigações Contratuais por Órgão Contratante.

Fazendo-se uma correlação entre a tabela anterior (Órgãos Contratantes) com a tabela seguinte (Entidades Contratadas), verifica-se que os maiores montantes estão registrados nos seguintes órgãos:

- FNDE (Órgão 1):** tem como contratados o Banco do Brasil (Contratado A), a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Contratado B), a Editora Moderna (Contratado D), a Editora FTD S.A. (Contratado G), a Editora Ática S.A (Contratado H), e a Saraiva Educação S.A (Contratado L);
- EBSERH (Órgão 2):** os contratados da Ebserh não aparecem na tabela abaixo, pois os contratos realizados pelos hospitais universitários possuem valores abaixo de R\$ 400 milhões;
- CAPES (Órgão 3):** tem como contratados pela UG do Exterior (154004/15279), a GEORGE CADISH (Contratado E) e a DOT LIB INFORMATION LLC (Contratado N) pela UG do Exterior (154004/15279)²⁰⁹, ambas para acesso à rede mundial de computadores de periódicos científicos, entre outros conteúdos: George Cadish (c/c no Siafi EX1350001 - ELSEVIER B. V.) e Dot Lib Information LLC (c/c no Siafi EX1526010);
- INEP (Órgão 4):** tem como contratados a Fundação Getúlio Vargas (Contratado J) e o Cebraspe (Contratado K);
- UFSC (Órgão 5):** tem como contratada a UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS (Contratado M);
- UFPA (Órgão 6):** tem como contratado a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, (Contratado C).

Tabela 31 – BP: Obrigações Contratuais - Por Contratado

R\$ 1,00

N	Órgão Contratante	Contratado	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025
A	26298	BANCO DO BRASIL SA	3.821.393.541,21	3.986.693.543,55	-4,15%	8,35%
B	26298	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	1.314.253.029,13	1.578.344.750,67	-16,73%	2,87%
C	26239	FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	1.131.328.672,61	1.041.337.963,94	8,64%	2,47%
D	26298	EDITORIA MODERNA LTDA	1.023.724.307,14	762.632.332,70	34,24%	2,24%
E	26291	GEORGE CADISH	1.002.148.282,38	263.381.118,42	280,49%	2,19%
F	26234	ZEITTEC SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	831.553.422,75	831.363.621,90	0,02%	1,82%
G	26298	EDITORIA FTD S A	720.589.466,72	715.092.554,49	0,77%	1,57%
H	26298	EDITORIA ATICA S.A.	705.290.358,31	602.588.097,28	17,04%	1,54%
I	26232	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E A EXTENSAO	530.017.102,49	491.062.759,49	7,93%	1,16%
J	26290	FUNDACAO GETULIO VARGAS	478.152.294,79	1.264.268.403,79	-62,18%	1,04%
K	26290	CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E	434.615.934,29	477.256.865,07	-8,93%	0,95%
L	26298	SARAIVA EDUCACAO S.A.	414.807.486,72	112.377.269,68	269,12%	0,91%
M	26246	UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE	401.299.909,08	401.299.909,08	0,00%	0,88%
N	26291	DOT LIB INFORMATION LLC	400.865.286,67	484.994.312,42	-17,35%	0,88%
		Outros < R\$ 400 milhões	32.562.181.056,96	25.459.444.880,78	27,90%	71,14%
Total			45.772.220.151,25	38.472.138.383,26	18,97%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial, Obrigações Contratuais por Contratado.

²⁰⁹ UG da Capes no Exterior (154004/15279: transação CONNE do Siafi Web: EX1526010 - DOT LIB INFORMATION LLC.



No quadro a seguir estão elencados os objetos contratuais dos contratados listados na tabela acima.

Quadro 11 – Contratados – Objeto da Contratação

Contratado	Objeto	Data da Assinatura	Valor Inicial	Término da Vigência
BANCO DO BRASIL S.A.*	FNDE: Contrato 0451/2022. Presente instrumento é a prestação de serviços de contratação de operação de crédito, custódia de título da dívida pública e administração, cobrança e arrecadação referentes a carteira de crédito no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para os contratos de financiamentos formalizados até 31 de dezembro de 2017, no âmbito do Art. 5º da Lei 10.260/2001, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	14/11/2022	2.051.457.900,00	14/11/2027
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	INEP: Contrato 023/2025. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresas especializadas para prestação dos serviços de aplicação e organização de exame de egressos, estudantes e cursos de medicina, quais sejam: exame nacional de revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira (revalida/1) 1ª etapa e do exame nacional de avaliação da formação médica - enamed, bem como processamento, correção e elaboração de relatórios no contexto dos dois exames nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no termo de referência.	15/07/2025	20.527.342,57	15/07/2026
	INEP: Contrato 06/2024. Contratação de serviços para operacionalização de aplicação Prova de habilidades clínicas do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira, Instituições de Educação Superior Estrangeiras.	26/04/2024	44.990.497,10	26/04/2025
	INEP: Contrato 45/2024. Prestação de serviços para operacionalização dos procedimentos relativos à realização da aplicação do estudo internacional de progresso em leitura - progress in international reading literacy study (pirls 2025/2026)	30/12/2024	2.945.322,07	30/06/2027
	INEP: Contrato 35/2025. Contratação remanescente de prestação de serviços especializados de aplicação do sistema de avaliação da educação básica - saeb 2025.	18/09/2025	107.093.061,45	28/12/2026
FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	UFPA: Contrato 51/2025. Execução do projeto de extensão: "diálogo intercultural, a promoção da justiça climática e o protagonismo indígena nos fóruns internacionais"	09/09/2025	1.650.000,00	28/02/2026
	UFPA: Contrato 97/2025. Execução do projeto de extensão: "enraizando a posse plena: bem-viver, sustentabilidade, autonomia e governança territorial — caminhos de retomada e ancestralidade".	30/12/2025	19.420.000,00	26/12/2027
	UFPA: Contrato 53/2025. Gestão administrativa e financeira pela contratada visando à execução do projeto de extensão: "ciência e vozes da Amazônia na COP 30".	26/09/2025	10.470.233,88	30/08/2026
	UFPA: Contrato 77/2025. Execução do projeto de extensão: "Programa mais Justiça na Amazônia legal".	01/12/2025	38.825.570,00	30/08/2028
EDITORA ÁTICA S.A.	FNDE: Contrato 00074/2025. Aquisição de obras didáticas para as categorias 1, do objeto 1, destinadas aos estudantes e aos professores do ensino médio, última etapa da educação básica, das redes públicas federal, estaduais, municipais e do distrito federal	09/12/2025	117.984.855,16	04/12/2026
	FNDE: Contrato 670/2025. Aquisição de obras didáticas por áreas do conhecimento e obras didáticas específicas, no âmbito do programa nacional do livro e do material didático - PNLD 2021 ensino médio, objeto 2, 3ª reposição.	21/10/2024	17.937.002,31	16/10/2025
EDITORA FTD S.A.	FNDE: Contrato 659/2025. Aquisição de obras didáticas para as categorias 1, do objeto 1, destinadas aos estudantes e aos professores do ensino médio, última etapa da educação básica, das redes públicas federal, estaduais, municipais e do distrito federal	02/12/2025	206.003.494,81	27/11/2026
	FNDE: Contrato 00077/2025. Aquisição de obras didáticas, no âmbito do programa nacional do livro e do material didático - pnld 2023 anos iniciais do ensino fundamental, objeto 1, 3ª reposição e pnld 2024 anos finais do ensino fundamental, objeto 1, 2ª reposição	29/08/2025	223.685.779,92	24/08/2026
EDITORA MODERNA S.A	FNDE: Contrato 83/2025. Aquisição de obras didáticas destinadas aos estudantes e professores da educação de jovens e adultos (eja), compreendendo o 1º segmento, referente ao ensino fundamental i (anos iniciais – 1ª a 4ª etapas) e o 2º segmento, referente ao ensino fundamental ii (anos finais – 5ª a 8ª etapas).	03/09/2025	66.756.535,88	29/08/2026
	FNDE: Contrato 00078/2025. Aquisição de obras didáticas, no âmbito do programa nacional do livro e do material didático - pnld 2023 anos iniciais do ensino fundamental, objeto 1, 3ª reposição e pnld 2024 anos finais do ensino fundamental, objeto 1, 2ª reposição	29/08/2025	165.674.532,86	24/08/2026
	FNDE: Contrato 668/2025. Aquisição de obras didáticas para as categorias 1, do objeto 1, destinadas aos estudantes e aos professores do ensino médio,	02/12/2025	652.436.074,01	27/11/2026



	última etapa da educação básica, das redes públicas federal, estaduais, municipais e do distrito federal			
ZEITTEC SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA	UFES: 34/2022. Realização de obra de reforma, consistindo em fornecimento, instalação, implantação e integração, em regime "turn key" (a contratada fica obrigada a entregar a solução em condições de pleno funcionamento), com aderência no nível 2 ou 3 da norma iso iec 22237-1 a 7 e/ou ansi bcsi 002, de uma solução de datacenter, com sala técnica, sala de dgo, 01 sala de datacenter e adaptações em áreas de circulação e área de escritório futura, com as respectivas divisões internas para uso da administração central da universidade federal do espírito santo (ufes) e o backbone da rede nacional de pesquisa – pop/es-rnp.	12/09/2022	11.467.369,19	12/09/2024
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**	FNDE: Contrato 248/2022: Prestação, pela empresa brasileira de correios e telégrafos - correios ao fundo nacional de desenvolvimento da educação - FNDE, dos serviços de recebimento e/ou coleta, transporte, tratamento, distribuição e entrega domiciliária urbana, em âmbito nacional, de encomendas relativas aos programas do livro.	11/10/2022	1.882.660.692,00	11/10/2024
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	INEP: Contrato 12/2021: Prestação de serviços necessários à logística de distribuição de objeto postal avulso ou agrupado referente aos exames e avaliações educacionais do INEP.	07/07/2021	2.229.282.033,74	07/07/2024
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS	INEP: Contrato 16/2025: Serviços para operacionalização dos procedimentos relativos à realização da aplicação do certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros – celpe-bras.	26/06/2025	5.705.516,68	26/06/2026
UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	UFSC: Contrato 179/2025: Contratação de operadora de planos de saúde para prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde dos servidores (ativos e inativos), dependentes e pensionistas da universidade federal de Santa Catarina (UFSC), procuradores federais de Santa Catarina lotados na advocacia-geral da união (AGU) e dos servidores presentes no anexo referente ao instituto federal catarinense (IFC).	02/12/2025	160.403.601,24	02/12/2026
SARAIVA EDUCACAO S.A.	FNDE: Contrato 671/2025: Aquisição de obras didáticas para as categorias 1, do objeto 1, destinadas aos estudantes e aos professores do ensino médio, última etapa da educação básica, das redes públicas federal, estaduais, municipais e do distrito federal.	09/12/2025	309.449.507,35	04/12/2026
DOT LIB INFORMATION LLC (Capes-Exterior) Fornecedor Siafi EX1526010	Capes (UG Exterior 154004/15279): Contratação para atender despesa oriunda de acesso, via rede mundial de computadores (internet): À base de dados Project Muse da editora The Johns Hopkins University Press, fornecido exclusivamente pela DOT LIB INFORMATION LLC. À base de dados da Bentham Science High Impact Collection (BHIC) fornecido exclusivamente pela DOT LIB INFORMATION LLC. Aos conteúdos da American Mathematical Society - AMS fornecido exclusivamente pela DOT LIB INFORMATION LLC. Aos conteúdos da Geoscienceworld (GSW), distribuídos pela editora DOT LIB INFORMATION LLC. Aos periódicos científicos da cab abstracts, distribuídos pela editora DOT LIB INFORMATION LLC, entre outros	2024	38.320.475,84	2029
GEORGE CADISH (ELSEVIER B. V.) (Capes-Exterior) Fornecedor Siafi EX1350001	Capes (UG Exterior 154004/15279): CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE LICENÇA DE ACESSO AO CONTEÚDO CIENTÍFICO, ELENCADO NO ANEXO I, DISPONIBILIZADO PELA ELSEVIER B.V., E CUSTEIO DE TAXA DE PROCESSAMENTO DE ARTIGO (APC) PARA PUBLICAÇÃO EM ACESSO ABERTO, ÀS INSTITUIÇÕES DETALHADAS NO ANEXO II, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA COMERCIAL.	2025	823.597.634,13	2029

Fonte: Site **Comprasnet Contratos**: Possui filtro por Órgão e Unidade Gestora

Obs: A coluna "Valor Inicial Contratado" leva em consideração o valor firmado no ato de assinatura do contrato, cujo valor pode apresentar decréscimo ou acréscimo com base nos termos aditivos posteriores de cada um

<https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia/contratos?unidade>

Até o 3º trimestre/2023 utilizou-se como fonte para pesquisa os endereços abaixo:

Fonte: <http://compras.dados.gov.br/docs/contratos/v1/contratos.html> e Tesouro Gerencial, Obrigações Contratuais por Órgão Contratante e Contratado

Critério de pesquisa:

http://compras.dados.gov.br/contratos/v1/contratos.html?uasq=XXXXXX&cnpi_contratada=&order_by=data_assinatura&order=desc

http://compras.dados.gov.br/contratos/v1/contratos.html?uasq=XXXXXX&cnpi_contratada=XXXXXXXXXXXXXXXXX&order_by=data_assinatura&order=desc



Nota 25 – BP: Provisões

De acordo com o MCASP, Provisão é um passivo de prazo ou valor incerto. São obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem prazo ou valor incerto. (MCASP, item 17.1)

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) elenca alguns tipos de provisões, por exemplo:

- a) Provisões para riscos trabalhistas;
- b) Provisões para riscos fiscais;
- c) Provisões para riscos cíveis;
- d) Provisões para repartição de créditos tributários; e
- e) Provisões para riscos decorrentes de contratos de Parcerias Público-Privadas (PPP).

Conforme item 17.2 do MCASP, as provisões se distinguem dos demais passivos porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção. As provisões não se confundem com os demais passivos, tais como passivos derivados de apropriações por competência, decorrentes de bens ou serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo os valores devidos aos empregados, como, por exemplo, valores relacionados ao pagamento de férias e décimo terceiro salário. Embora em certos momentos seja necessário estimar o valor ou o prazo dos passivos derivados de apropriações por competência, a incerteza é geralmente muito menor que nas provisões. Essas obrigações são geralmente divulgadas como parte das contas a pagar. Por sua vez, as provisões são divulgadas separadamente.

O processo de convergência às normas internacionais de contabilidade ocasionou mudanças significativas na definição de provisões. Com as mudanças adotadas, as provisões deixaram de se referir a ajustes dos valores contábeis de ativos e passaram a se referir apenas a passivos de prazo ou valor incertos.

Dessa forma, embora sejam comumente conhecidos como “provisões”, não são provisões nos termos deste capítulo os ajustes de perdas estimadas com ativos, como, por exemplo, os ajustes para perdas com investimentos e para créditos de liquidação duvidosa, inclusive o ajuste para créditos de dívida ativa. No PCASP, tais ajustes são reconhecidos como contas redutoras do ativo.

As provisões devem ser reconhecidas quando estiverem presentes os três requisitos abaixo:

- a. Exista uma obrigação presente (formalizada ou não) resultante de eventos passados;
- b. Seja provável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para a extinção da obrigação;
- c. Seja possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação.

As provisões devem ser reavaliadas na data de apresentação das demonstrações contábeis e ajustadas para refletir a melhor estimativa corrente.

Quando não houver mais incertezas quanto ao valor e ao prazo de determinado passivo este deixará de ser uma provisão, devendo ser reconhecida a obrigação a pagar correspondente. O valor da obrigação a pagar poderá ser exatamente igual ao valor provisionado, situação na qual haverá o registro de um fato meramente permutativo. Entretanto, o valor da obrigação a pagar poderá ser inferior ou superior ao valor da provisão. Nesses casos, deverá ser registrada uma variação patrimonial diminutiva com a complementação ou uma variação patrimonial aumentativa com a reversão da provisão, respectivamente.

De acordo com a Macrofunção 02.03.36 que trata das Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, as provisões são registradas somente com ISF P (Permanente), que compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização e resgate. Antes do empenho, a provisão deve ser reclassificada para a conta de passivo que representa a obrigação a pagar. (item 4.7)



Nos termos do item 4.10 da Macrofunção 02.03.36, as provisões para riscos fiscais são reconhecidas quando as ações judiciais ajuizadas contra a União, suas autarquias ou fundações públicas forem classificadas como risco provável, de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, e alterações posteriores.

A concretização de um risco fiscal desfavorável à União ocorre com o trânsito em julgado da respectiva decisão judicial, situação em que é afastada a possibilidade de qualquer alegação e defesa pelas partes envolvidas, conforme prevê o art. 508 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Transitada em julgado a decisão judicial desfavorável à União, este fato será comunicado pelo órgão da Advocacia Pública ao órgão técnico ou entidade responsável pela obrigação imposta, sendo feita, via sistema, a remessa dos respectivos créditos, e ensejará a reavaliação da satisfação das condições dispostas no item 4.1.

Quando as condições para o reconhecimento da provisão estiverem mantidas, recomenda-se reavaliar sua mensuração.

Quando não houver mais a incerteza em relação ao prazo ou ao valor, deve-se reclassificar a provisão para a respectiva obrigação a pagar.

Quando a ação judicial envolver matéria tributária, o risco fiscal concretizado em desfavor da União passará a ser controlado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo ser feita a transferência do saldo da provisão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para a RFB.

Acerca das demandas judiciais, a LRF em seu artigo 4º, § 3º, exige que a lei de diretrizes orçamentárias contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas. Entre esses riscos fiscais estão incluídas as demandas judiciais nas quais a União figura como parte ré. (Macrofunção 02.03.36, item 9)

A representação judicial da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas cabe à Advocacia-Geral da União (AGU), instituição responsável também pela execução da dívida ativa da União e por prestar a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo²¹⁰ (art. 131 da Constituição Federal de 1988). Os ativos e passivos contingentes estão relacionados aos riscos fiscais das ações judiciais em que os seguintes órgãos da AGU desempenham a representação judicial:

Advogado-Geral da União: representa a União junto ao Supremo Tribunal Federal (art. 4º, III, da Lei Complementar nº 73/1993), no que é assistido pela Secretaria-Geral de Contencioso (art. 9º do Decreto nº 11.174/2022);

Procuradoria-Geral da União: representa a União junto ao Poder Judiciário em suas diferentes instâncias, com exceção do STF (art. 9º da Lei Complementar nº 73/1993);

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: apura a liquidez e certeza da dívida ativa da União e realiza a sua inscrição para fins de cobrança, amigável ou judicial e representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal (art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993);

Procuradoria-Geral Federal: representa as autarquias e fundações públicas federais junto ao Poder Judiciário (art. 10 da Lei nº 10.480/2002); e

Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil: representa o Banco Central do Brasil junto ao Poder Judiciário (art. 4º da Lei nº 9.650/1998).

As provisões referentes às ações judiciais, nas quais a União (Administração Direta do MEC, suas autarquias, fundações e empresas públicas) figura diretamente no polo passivo, são registradas em conformidade com a **Portaria Normativa da Advocacia-Geral da União - AGU nº 68²¹¹, de 18 de**

²¹⁰ Informações: BGU 2024: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:51740

²¹¹ 28 Portaria Normativa AGU nº 68, de 18/11/2022 (publicada em Boletim Interno) revogou a Portaria AGU nº 40, de 10/02/2015: <https://www.gov.br/agu/pt-br/normas-da-gu/PORTARIANORMATIVA068INFORMAESDEAESJUDICIAISQUEREPRESENTAMRISCOSFISCAISUNIO.pdf>



novembro de 2022 e evidenciadas em notas explicativas de acordo com a Portaria Conjunta da STN/PGF, nº 8²¹² de 30 de dezembro de 2015.

Segundo a Portaria Normativa da AGU nº 68/2022, art. 2º, para fins de classificação de risco, serão consideradas as ações judiciais cujo eventual impacto financeiro seja estimado em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e que se encontrem:

- I - em tramitação nos tribunais superiores;
- II - em tramitação na Turma Nacional de Uniformização;
- III - na fase de conhecimento; ou
- IV - na fase de cumprimento de sentença.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput, quando houver multiplicidade de ações judiciais com fundamento em idêntica questão de direito, serão considerados os temas em que o impacto financeiro estimado for igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Em seu art. 3º, a portaria estabelece a classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda, da seguinte forma:

I - Risco provável, que abrange:

- a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, com decisão do Supremo Tribunal Federal desfavorável à Fazenda Pública;
- b) ação de conhecimento ou recurso repetitivo com decisão do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;
- c) ação de conhecimento contra a Fazenda Pública, cuja questão de direito tenha sido julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas “a” e “b” deste inciso; e
- d) ações judiciais que se encontrem em fase de cumprimento de sentença, cuja questão de direito tenha sido julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas “a” e “b” deste inciso.

II - Risco possível, que abrange:

- a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade, desde a publicação da pauta, ou recurso extraordinário desde o reconhecimento da repercussão geral, até que seja proferida decisão por órgão do Supremo Tribunal Federal;
- b) recurso repetitivo desde a sua afetação por órgão do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho; e
- c) ação de conhecimento com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho, desfavorável à Fazenda Pública, que tenha matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;

III - Risco remoto, que abrange as ações judiciais que não se enquadrem nas classificações previstas nos incisos I e II deste artigo.

De acordo com a Macrofunção 02.03.36, item 9.12, as provisões e passivos contingentes classificados de acordo com a Portaria Normativa AGU nº 68, de 18 de novembro de 2022, cuja responsabilidade pelo provável ou possível pagamento seja atribuída a órgãos da Administração Federal Direta, serão contabilizados pelo órgão setorial contábil da Advocacia Geral da União, com o apoio da Coordenação-Geral de Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN):

<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020336>

²¹² 29 Esta Portaria estabelece os procedimentos a serem observados pelas Setoriais Contábeis de órgãos das Autarquias e Fundações Públicas Federais, pelas Setoriais Contábeis de Órgãos Superiores que supervisionem as Autarquias e Fundações Públicas Federais e pela Procuradoria-Geral Federal em relação à evidenciação nas demonstrações contábeis e em notas explicativas das ações judiciais ajuizadas contra as Autarquias e Fundações Federais.

A contabilização deverá ser efetuada em cada órgão da Administração Federal Direta, de forma que a determinação contida no item 9.1.2 do Acórdão 1057/2024 – TCU – Plenário, bem como a recomendação contida no item 9.1 do Acórdão 1419//2024 - TCU - Plenário, sejam cumpridas consistente e tempestivamente: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020336>

Em relação às provisões no âmbito do MEC, cabe mencionar que **em 2024**, houve registros de Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas no total **R\$ 89,624 bilhões**, no âmbito da Administração Direta do MEC (UG 150002/1 – SGA) relacionadas a demandas judiciais do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – **FUNDEF** (instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996) e Reenquadramento de Servidores do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – **PUCRCE** (instituído pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987).

O registro foi realizado por solicitação da Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional no OFÍCIO SEI Nº 29900/2024/MF, de 24/05/2024 (SEI nº [4975856](#)), tratado no MEC no âmbito do Processo SEI-MEC [23000.024435/2024-21](#).²¹³, com base nas informações da Advocacia-Geral da União - AGU apresentadas na NOTA TÉCNICA n. 00027/2024/SGE/AGU encaminhada à STN por meio do OFÍCIO n. 00090/2024/SGCS/AGU, de 05/04/2024, em atendimento ao Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1057/2024 – Plenário, com fulcro no **Anexo de Riscos Fiscais** da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. A Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO de 2024) trouxe a relação de riscos fiscais no seu Anexo V: (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/Anexo/LEI14791-Anexos.pdf)

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Entre os riscos fiscais elencados no Anexo V – Riscos Fiscais da LDO de 2024, estão as ações judiciais do FUNDEF e do PUCRCE, conforme figuras abaixo:

Tabela 22- Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU

Ações Judiciais	Processo de referência	Em R\$ bilhões	
		Estimativa de impacto LDO 2023	PLDO 2024
FUNDEF - ACP 0050616-27.1999.4.03.6100.	Diversas Ações. Exemplos: 1000943-94.2017.4.01.3700 (municípios do Estado do Maranhão)1022241-74.2019.4.01.3700 (Estado do Maranhão) 0802946-41.2018.4.05.8200 (Estado da Paraíba)	90,0	90,0
FUNDEF.	ACOs 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco)	22,5	24,4
Compensação de ICMS dos Estados. LC 192 e LC 194	ACO 3586; ACO 3587; ACO 3590; ACO 3591; ACO 3592; ACO 3594; ACO 3595; ACO 3596; ACO 3601; ACO 3605; ACO 3607; ACO 3611; ACO 3614; ACO 3615; ACO 3620	-	19,6
FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados.	Execuções apuradas no DCP da PGU (08003527320174058108)	18,6	18,6

Ações Judiciais	Processo de referência	Estimativa de impacto	
		LDO 2023	PLDO 2024
Pagamento de GIFA aos substituídos do SINDIRECEITA	6ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF (TRF1)	-	1,0
Títulos da Dívida Pública	0027424-66.2002.4.01.3400	-	1,0
Reenquadramento de Servidores – PUCRCE	O processo gerou diversos pedidos de liquidação: 1008139-67.2020.4.01.3100, 1008204-62.2020.4.01.3100, 1008648-95.2020.4.01.3100, dentre outros.	-	1,0

Fonte: Anexo V – Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2024 (Lei nº 14.791, de 2023)

²¹³ Processo original STN: 17944.002670/2024-99.

O acompanhamento dos riscos fiscais das ações judiciais fica a cargo da AGU, em atendimento à Portaria Normativa AGU nº 68/2022, na qual são previstos informes periódicos sobre os riscos fiscais, com o intuito de subsidiar e prover de informações atualizadas os montantes de provisões de ações judiciais e de passivos contingentes, para evidenciação no Balanço Geral da União e a Atualização do Anexo de Riscos Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

As provisões do FUNDEF e do PUCRCE, no âmbito do MEC, registradas na conta 22791.04.00 (PROVISÕES P/PERDAS JUDICIAIS/ADMIN), foram classificadas pela AGU como **risco Provável** (tabela adiante), conforme planilha das **Ações Judiciais** (SEI nº [4975988](#)) e **Lista de Riscos Fiscais** (SEI nº [4976067](#)), encaminhadas pela AGU à STN por meio do OFÍCIO n. 00090/2024/SGCS/AGU, de 05/04/2024, e enviadas ao MEC pela STN anexas ao OFÍCIO SEI Nº 29900/2024/MF (SEI nº [4975856](#)), juntamente com a NOTA TÉCNICA n. 00027/2024/SGE/AGU (SEI nº [4976102](#)), no âmbito do Processo SEI-MEC [23000.024435/2024-21](#).

As Provisões do FUNDEF (ID 147) referem-se ações movidas diretamente pelos entes federados em especial por municípios dos Estados do Nordeste, com os valores apurados em Execuções tramitadas no DCP-PGU.

As Provisões FUNDEF (ID 161) referem-se a diversas ações de execução ajuizadas por Entes Federados (Estados e Municípios) em desfavor da União com fundamento no título executivo firmado na ACP 0050616-27.1999.4.03.6100, em que a União foi condenada a ressarcir os entes federados por supostas perdas no tocante à complementação dos valores devidos ao FUNDEF (VMAA).

As Provisões do PUCRCE (ID 399) referem-se a pedido de liquidação de sentença, referente à ação de conhecimento nº 93.0000695-9. Foi reconhecido o direito dos professores e técnicos administrativos do Ex-Território Federal do Amapá a serem efetivamente enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRCE, conforme previsto na Lei nº 7.596/87, regulamentada pelo Decreto nº 94.664/87, com alterações complementares pelos Decretos nº 94.617/87 e 95.683/88, e da Portaria nº 475 do MEC e pela Portaria nº 5.021 de 10/12/1992, com pagamento das diferenças salariais a partir de abril/1987 até o efetivo enquadramento no citado plano de carreira.

Tabela 32 – AGU - Classificação das Provisões quanto ao Risco

ID	Tema NT 27_2024 (data base: 31.03.24)	Classificação do Risco	Valor R\$ (JUN/2024)	Valor R\$ (DEZ/2024)
147	FUNDEF – Ações movidas diretamente pelos entes federados.	Provável	16.880.000.000,00	16.880.000.000,00
161	FUNDEF – ACP 0050616-27.1999.4.03.6100	Provável	90.000.000.000,00	71.744.105.157,95
399	Reenquadramento de Servidores – PUCRCE	Provável	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00
Total			107.880.00.000,00	89.624.105.157,95

Fonte: STN: OFÍCIO SEI Nº 29900/2024/MF com base na NOTA TÉCNICA AGU n. 00027/2024/SGE/AGU e Planilha das Ações Judiciais (SEI nº [4975988](#))

O assunto foi objeto de questionamento pela CGU, no âmbito da Auditoria de 2024 - AAC 1611422, Processo SEI [23123.006464/2024-14](#), em que foi expedida a Solicitação de Auditoria nº 07- Provisões MEC, para apresentação de informações pela SGA/SE/MEC acerca dos seguintes aspectos:

- 1.1. Controle internos da Subsecretaria para acompanhamento dos registros provisionados;
- 1.2. Relação nominal dos prováveis beneficiários das ações judiciais;
- 1.3. Metodologia de cálculo dos valores provisionados;
- 1.4. Procedimentos da SGA para acompanhamento das baixas dos valores provisionados;
- 1.5. Esmava de tempo para cumprimento das decisões judiciais e consequente extinção das obrigações provisionadas.

Em 17/09/2024, foi realizada uma reunião para tratar da Solicitação de Auditoria nº 07- Auditoria 1611422 - Provisões MEC, que contou com a participação de integrantes da AECI/MEC, da SGA/SE/MEC, da SPO/SE/MEC e da CGU. Ficou a cargo da Setorial Contábil do MEC o envio de comunica SIAFI para solicitar esclarecimentos à CCONT/STN a respeito do registro das provisões e verificou-se a necessidade

de agendamento de reunião com a participação também da CONJUR/MEC, da AGU e da STN para obtenção de informações adicionais sobre as provisões.

Em 30/09/2024, a Setorial Contábil do MEC encaminhou mensagem por e-mail à CGU (com cópia para a AECI/MEC) com a manifestação da CCONT/STN acerca da SA nº 07- Auditoria 1611422, apresentada no comunica SIAFI 2024/3929721, de 27/09/2024, em que a STN

Em 01/10/2024, foi realizada uma reunião que contou com a participação de integrantes da AECI/MEC, da CONJUR/MEC, da SGA/SE/MEC, da SPO/SE/MEC, da AGU, da STN e da CGU, na qual a AGU e a STN apresentaram esclarecimentos adicionais a respeito do registro das provisões.

A Assessoria Especial de Controle Interno do MEC formalizou o Processo SEI [23123.008543/2024-60](#) para tratar do assunto entre a CONJUR/MEC, a CGU e Advocacia-Geral da União.

Depósitos efetivados do Fundef até 31/12/2024

Em março de 2025, foram realizadas reuniões entre a CGU e a STN, com a participação da SPO/SE/MEC, em que a CGU apresentou constatação acerca de pagamentos realizados até 2024 nas provisões do **Fundef** no **Painel do TCU de Informações Públicas sobre Precatórios do Fundef (Depósitos Judiciais)**, disponível no endereço: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=707445:1:17219894972315:::> .

Figura 15: Painel TCU - Informações Públicas sobre Precatórios do Fundef



Fonte: site do TCU, **Informações Públicas sobre Precatórios do Fundef**: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=707445:1:17219894972315:::>

Do montante das provisões inicialmente registrado em junho de 2024, de R\$ 107,880 bilhões na conta 22791.04.00 (PROVISÕES P/PERDAS JUDICIAIS/ADMIN), as do FUNDEF foram de R\$ 106,880 bilhões e as do PUCRCE de R\$ 1 bilhão. Nas provisões do **Fundef**, foram constatados pagamentos efetivados da ordem de **R\$ 18,255 bilhões**, deduzidos do montante inicial, restando o saldo de R\$ 88,624 bilhões, que somado à provisão de Reenquadramento de Servidores – PUCRCE (R\$ 1 bilhão), perfizeram ambas em 31/12/2024 o montante de **R\$ 89,624 bilhões**, conforme planilhas adiante.

Por solicitação da CGU, com a anuência da AGU, a STN procedeu ao ajuste no SIAFI em **20/03/2025**, retroativo a 31/12/2024, referente aos R\$ 18,255 bilhões (Documento SIAFI 2024NS011849), reduzindo a estimativa das provisões do **Fundef** para **(R\$ 88,624 bilhões)**, conforme descrição:

APONTAMENTO CGU CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 902/2025/CGEBC/DS/SFC. AJUSTE REFERENTE AOS DEPÓSITOS/PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS JÁ OCORRIDOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES DO FUNDEF (ID 161). E-MAIL ENVIADO PELA AGU EM 20/03/2025 POR LEONARDO COUTINHO.

A partir de 2025: Registros no SIAFI diretamente pela AGU



Cabe mencionar que em 2023, foi publicado o Decreto nº 11.379, de 12 de janeiro de 2023 que instituiu o **Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais** no âmbito da AGU, com a finalidade de propor medidas de aprimoramento da governança de riscos fiscais judiciais da União, das suas autarquias e das suas fundações e fomentar a adoção de soluções para fortalecer e subsidiar as atividades desses órgãos em representações judiciais e no acompanhamento de eventos judiciais que possam afetar as contas públicas, ampliando a previsibilidade e a segurança na condução da gestão fiscal da União.

Tendo por base o decreto acima e a auditoria financeira relativa ao exercício de 2023 do Ministério da Fazenda - MF, o TCU publicou em maio de 2024 o Acórdão do TCU 1057/2024-Plenário com determinações à AGU, ao MF e ao Ministério do Planejamento e Orçamento acerca de aprimoramentos na contabilização dos riscos fiscais; e em julho de 2024 publicou o Acórdão do TCU 1419/2024-Plenário alterando as determinações do Acórdão 1057/2024-Plenário para recomendações, com o seguinte teor:

9.1. recomendar ao Ministério da Fazenda que, em conjunto com a Advocacia-Geral da União e o Ministério do Planejamento e Orçamento, ante o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto 11.379/2023, adote as medidas necessárias para identificar, nos processos judiciais que envolvam riscos fiscais para a União, os órgãos da administração pública federal que devem reconhecer as provisões em suas demonstrações contábeis, levando em consideração, entre outros aspectos:

9.1.1. a necessidade de identificação de quais órgãos possuem obrigações presentes decorrentes de eventos passados e se há uma provável saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidação da obrigação, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª Edição, Parte II, Capítulo 17, e no item 22 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria 03 (NBC TSP 03) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; e

9.1.2. a criação de procedimentos operacionais de registro das provisões, utilizando situações e os eventos contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) que façam a contabilização nos órgãos e entidades federais responsáveis com base na identificação realizada anteriormente, a exemplo daqueles adotados (i) no reconhecimento de passivos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito dos órgãos que compõem o Poder Judiciário; e (ii) na contabilização da repartição de receitas tributárias afetas ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) e ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS).

Em outubro de 2024, foi proferida uma **Deliberação da AGU**, em atendimento às recomendações do Acórdão do TCU 1419/2024 – P, de 17/07/2024, conforme transcrito abaixo:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS FISCAIS JUDICIAIS

NUP: 00400.000301/2023-25

Item I - Novo procedimento contábil de evidenciação das provisões por perdas judiciais – Centralização dos lançamentos no Sistema SIAFI pela Advocacia-Geral da União, afetando as contas dos Ministérios executores das políticas públicas em questionamento judicial. **Os registros serão feitos pela AGU**, após análise contábil, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, das informações prestadas pela AGU na tabela de acompanhamento dos riscos fiscais judiciais, para fins de atualização do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária. (Informação disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/acesso-a-informacao/conselho-de-acompanhamento-e-monitoramento-de-riscos-fiscais/ATA11REUNIODOCONSELHO.pdf>)

Depósitos efetivados do Fundef até 31/12/2025

De acordo com o Manual de Precatórios e RPVs da Justiça Federal (item IV: 1.2.2, b), todas as requisições de pagamento, cujos procedimentos forem definidos como **precatórios**, recebidas no Tribunal no período compreendido entre 2 de julho de um ano até 1º de julho do outro ano, se regulares, terão seus dados lançados e seus créditos incluídos em proposta orçamentária para pagamento no exercício seguinte, a ser encaminhada à **SPO/CJF**, a qual verifica se os bancos de dados relativos aos precatórios da **Administração Direta e Indireta**, enviados pelos Tribunais Regionais Federais para inclusão na Proposta Orçamentária, estão de acordo com a LDO e as Resoluções do CJF (Manual, item VI, 1.1.2, a). <https://www.trf1.jus.br/trf1/conteudo/files/ManualPRECATRIOeRPV.DOC>; <https://www.trf1.jus.br/trf1/processual/rpv-e-precatórios>



De forma breve, a rotina contábil de precatórios definida pela STN estabelece que o reconhecimento da obrigação é feito pelos tribunais que registra inicialmente um Passivo de Longo Prazo no Poder Judiciário/Justiça Federal com reflexo na UG/Órgão ajuizado no processo.

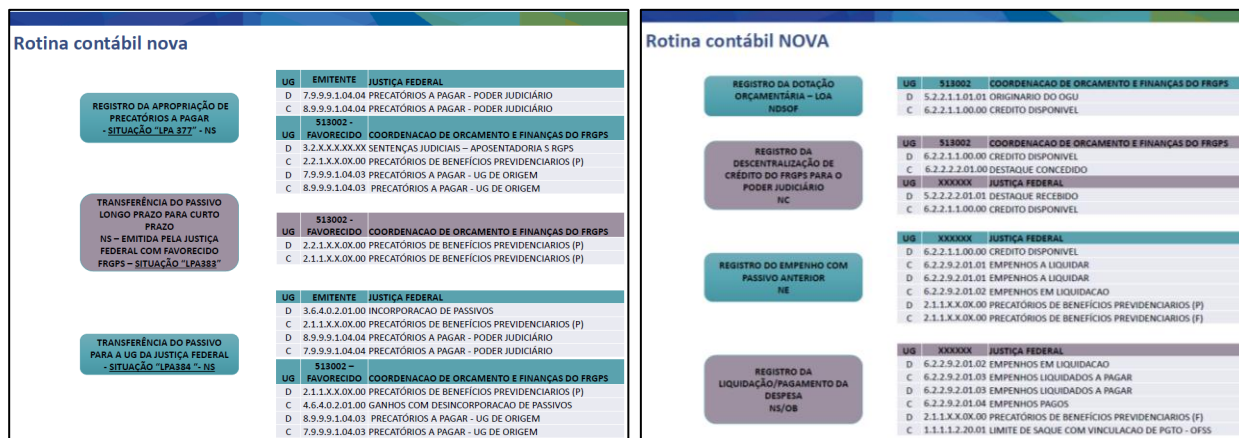
Em momento posterior, antes de haver o pagamento, o Poder Judiciário/Justiça Federal faz a transferência da obrigação de Longo Prazo para o Curto Prazo, com reflexo também na UG/Órgão, e a incorpora no Passivo Circulante do Poder Judiciário/Justiça Federal que fará o pagamento. Pannel I **ENCONT 2018**: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/informacoes-e-eventos/uniao/encont/encont-2018>

Adicionalmente, tem-se as seguintes contabilizações:

- registro da dotação orçamentária da LOA (NDSOF) pelo Órgão/UG ajuizado na ação;
- registro da descentralização de crédito do Órgão/UG ajuizado na ação para o Poder Judiciário/Justiça Federal (NC);
- registro do empenho com Passivo Anterior pelo Poder Judiciário/Justiça Federal (NE);
- registro da liquidação e pagamento da despesa pelo Poder Judiciário/Justiça Federal (NS/OB).

Na [Nota de Precatórios](#) consta o detalhamento das informações sobre a rotina e o fluxo de precatórios apresentados na **Macrofunção 02.11.31 – Registro de Processos Judiciais**: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/021131>.

Figura 16: Rotina de contabilização de Precatórios



Fonte: I ENCONT 2018, Pannel 12: Contabilização de Precatórios: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8839

Conforme Deliberação da AGU apresentada acima e o disposto no item 9.12 da Macrofunção 02.03.36, verifica-se que em **31/12/2025**, a **AGU** (UG 110652 / 00001 - RISCOS FISCAIS - AÇÕES JUDICIAIS CONTRA UNIAO) efetuou registros no Siafi (transação >BALANCETE) de movimentação dos saldos das provisões do **Fundef** relativa a reversão, por meio do documento Siafi 2025NS000023, no montante de R\$ 9,050 bilhões conforme descrição e tabela abaixo:

Registro da **reversão** de provisões judiciais, alteração de valor dos ID **147** e **161**, variação negativa de **R\$ 6,54 bilhões** e **R\$ 2,51 bilhões**, respectivamente, de acordo com o e-mail da Gerência de Elaboração e Análise das Demonstrações Contábeis/GEDEC/CONT/STN datado em 06/01/2026, conforme quadro constante da NOTA TÉCNICA n. 00071/2025/SGE/AGU, de 23/12/25, NUP: 00400.000276/2019-01.

A reversão (baixa) dos valores no MEC refere-se a pagamentos efetivados em 2025 de **Precatórios** que são registrados no Passivo dos respectivos tribunais, autores das ações; por isso, não há registro no MEC dos referidos precatórios no seu Passivo, apenas da baixa/reversão de valores efetivados/realizados abatidos do montante da Provisão anteriormente constituída. Formular a requisição do pagamento compete ao presidente do Tribunal em que o processo tramitou.

**Tabela 33 – Provisões Fundef e PUCRCE – Movimentação dos Saldos**

Provisões Fundef e PUCRCE	Provisões FUNDEF (ID 147)	Provisões FUNDEF (ID 161)	Provisões PUCRCE (ID 399)	Total
Saldo Inicial 30/06/2024	16.880.000.000,00	90.000.000.000,00	1.000.000.000,00	107.880.000.000,00
Adições				
Valores Utilizados (Baixas) 31/12/2024	0	-18.255.894.842,05	0	-18.255.894.842,05
Valores Não Utilizados (Reversões)				
Atualização Monetária				
Saldo Final 31/12/2024	16.880.000.000,00	71.744.105.157,95	1.000.000.000,00	89.624.105.157,95
Saldo Inicial 2025	16.880.000.000,00	71.744.105.157,95	1.000.000.000,00	89.624.105.157,95
Adições				
Valores Utilizados (Reversão) Pagamentos em 2025	- 6.540.000.000,00	- 2.510.000.000,00	-	- 9.050.000.000,00
Valores Não Utilizados em 2025				
Atualização Monetária				
Saldo Final 31/12/2025	10.340.000.000,00	69.234.105.157,95	1.000.000.000,00	80.574.105.157,95

Fonte: Siafi, Balancete Órgão 26000 - Administração Direta, UG 150002/1.

Analisando o conjunto das provisões no âmbito do MEC, verifica-se que há registro tanto de curto quanto de longo prazo.

Em 2025, o MEC apresentou um montante de R\$ 81,818 bilhões relacionados a Provisões, sendo o maior volume registrado no longo prazo, compondo 99,99% do total, referente a provisões do **Fundef** e a Reenquadramento de Servidores do **PUCRCE**, detalhado anteriormente.

Tabela 34 – BP: Provisões – por Exigibilidade**R\$ 1,00**

Provisões - Curto e Longo Prazo	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025
Provisões – Curto Prazo	1.119.436,23	1.094.315,93	2,30%	0,01%
Provisões – Longo Prazo	81.817.749.805,84	90.845.627.868,11	-9,94%	99,99%
TOTAL PROVISÕES CP/LP	81.818.869.242,07	90.846.722.184,04	-9,94%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial, Provisões - Curto e Longo Prazo.

O segundo maior montante das Provisões de Longo Prazo refere-se a Provisão para **Riscos Trabalhistas**, no total de R\$ 1,201 bilhão, e tem a maior proporção registrada nas empresas públicas, HCPA e Ebserh, discriminadas na tabela subsequente.

Tabela 35 – BP: Provisões – por Tipo**R\$ 1,00**

PROVISÕES - por Tipo	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025
Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	696.762,06	696.762,06	0,00%	62,24%
Riscos Fiscais a Curto Prazo	100.799,56	100.799,56	0,00%	9,00%
Riscos Cíveis a Curto Prazo	321.874,61	296.754,31	8,47%	28,75%
Total a Curto Prazo	1.119.436,23	1.094.315,93	2,30%	0,00%
Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	1.201.979.126,35	1.172.486.221,02	2,52%	1,47%
Riscos Cíveis a Longo Prazo	41.665.521,54	49.036.489,14	-15,03%	0,05%
Outras a Longo Prazo	80.574.105.157,95	89.624.105.157,95	-10,10%	98,48%
Total a Longo Prazo	81.817.749.805,84	90.845.627.868,11	-9,94%	100,00%
TOTAL PROVISÕES por TIPO	81.818.869.242,07	90.846.722.184,04	-9,94%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial, Provisões por TIPO.

Ainda sobre os tipos de Provisões, a tabela abaixo apresenta a relação de órgãos que apresentaram registros em Provisões, no âmbito do MEC.



Tabela 36 – BP: Provisões – por Tipo e Órgãos

R\$ 1,00

Órgãos		Provisões por Tipo	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025
26000	MINISTERIO DA EDUCACAO	Outras a Longo Prazo	80.574.105.157,95	89.624.105.157,95	0,00%	98,48%
26267	UNIVERS. FEDERAL DA INTEG. LATINO AMERICANA	Riscos Cíveis a Curto Prazo	321.874,61	296.754,31	8,47%	29,84%
		Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	225.451,40	225.451,40	0,00%	20,90%
		Riscos Cíveis a Longo Prazo	531.403,37	481.403,37	10,39%	49,26%
Subtotal			1.078.729,38	1.003.609,08	7,49%	0,00%
26294	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	821.280.032,42	767.717.369,15	6,98%	96,13%
		Riscos Cíveis a Longo Prazo	33.067.782,14	24.684.604,00	33,96%	3,87%
Subtotal			854.347.814,56	792.401.973,15	7,82%	1,04%
26408	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MARANHAO	Riscos Fiscais a Curto Prazo	100.799,56	100.799,56	0,00%	12,64%
26411	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	696.762,06	696.762,06	0,00%	87,36%
Subtotal			797.561,62	797.561,62	0,00%	0,00%
26443	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	Riscos Trabalhistas a Longo Prazo	380.473.642,53	404.543.400,47	-5,95%	97,92%
		Riscos Cíveis a Longo Prazo	8.066.336,03	23.870.481,77	-66,21%	2,08%
Subtotal			388.539.978,56	429.211.443,86	-9,48%	0,48%
TOTAL			81.818.869.242,07	90.846.722.184,04	-9,94%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial, Provisões por TIPO e ÓRGÃOS.

Nota 26 – BP: Passivos Contingentes

Os Passivos Contingentes representam obrigações possíveis, ou obrigação presente que possa, mas provavelmente não irá exigir uma saída de recursos²¹⁴.

De acordo com o MCASP, Passivo Contingente é:

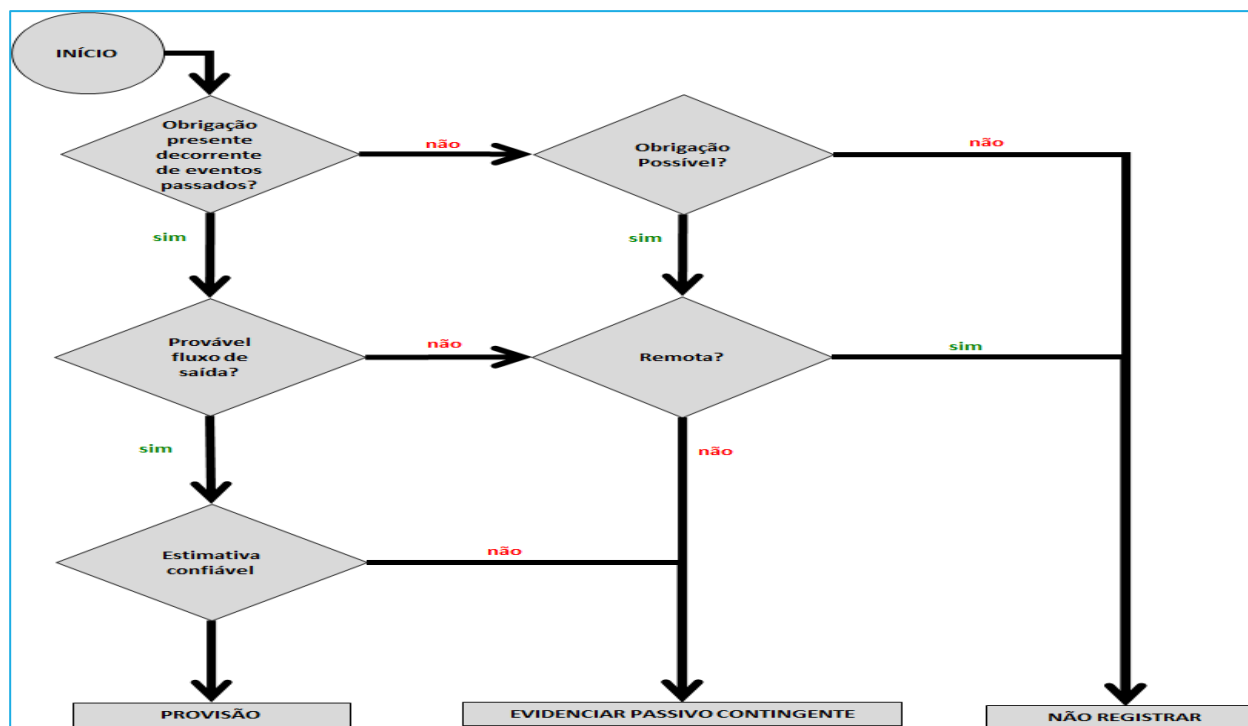
- a. Uma obrigação possível resultante de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou
- b. Uma obrigação presente resultante de eventos passados, mas que não é reconhecida porque:
 - i. É improvável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para a extinção da obrigação; ou
 - ii. Não é possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Quando a saída de recursos se torna provável, o passivo contingente é convertido em provisão, que deverá ser reconhecido no Balanço Patrimonial.

Os passivos contingentes não devem ser reconhecidos em contas patrimoniais. No entanto, deverão ser registrados em **contas de controle** do PCASP e divulgados em notas explicativas. A divulgação só é dispensada nos casos em que a saída de recursos for considerada remota.

Figura 17 – Árvore de Decisão Provisão e Passivo Contingente – MCASP

²¹⁴ CTSP 01/2023: Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tsp-do-setor-publico/>



Fonte: MCASP, Árvore de Decisão, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 17.6.1.

Figura 18 - Registro de Provisão e Passivo Contingente – MCASP

Quando, em consequência de eventos passados, possa existir uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços seja exigida para a extinção de:				
a) Uma obrigação presente; ou				
b) Uma obrigação possível cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade.				
Obrigação	Probabilidade de Saída de Recursos	Possibilidade de Estimativa Confiável do Valor	Classificação	Forma de Evidenciação
Presente	Provável	Possível	Provisão	Balanço Patrimonial e Notas Explicativas
Presente	Provável	Não possível	Passivo Contingente	Notas Explicativas
Presente	Pouco provável	Possível ou Não Possível	Passivo Contingente	Notas Explicativas
Presente	Remota	Possível ou Não Possível	Passivo Contingente	Não é divulgado
Possível	Provável	Possível	Passivo Contingente	Notas Explicativas

Fonte: MCASP: Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 17.6.2.

No âmbito do MEC, apenas quatro órgãos vinculados apresentaram registros de Passivos Contingentes.

Do total registrado no âmbito do MEC, R\$ 89,053 milhões, conta **84110.00.00 (Passivos Contingentes Previstos)**, o maior montante, R\$ 83,622 milhões, foi apropriado pelo HCPA (93,90%), e estão relacionados a ações cíveis e trabalhistas classificadas como “perda possível” pela Consultoria Jurídica



da referida empresa, em conformidade com a Portaria Normativa da AGU nº 68²¹⁵, de 18 de novembro de 2022.

Na universidade UNILA, o total de R\$ 3,448 milhões está relacionado a saldo remanescente de registro realizado em 2019 no total de R\$ 36,437 milhões referente ao Consórcio Mendes Júnior Schahin, conforme processo 9886/2019-58 e planilha nº 186/2019-PF. Em dezembro/2024, houve ajuste de R\$ 35,210 milhões restando o valor de R\$ 1,062 milhão e nova apropriação de R\$ 2,288 milhões referente ao Centro Educacional das Américas Ltda, totalizando R\$ 3,448 milhões.

O registro no Siafi é feito pelo próprio órgão em contas de Controle (Atos Potenciais).

Tabela 37 – BP: Passivos Contingentes por Órgão

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES – por Órgão		31/12/2025	31/12/2024	AH %	AV % 2025
26294	HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	83.622.593,41	94.422.451,87	-11,44%	93,90%
26267	UNIVERS. FEDERAL DA INTEG. LATINO AMERICANA	3.448.954,12	3.448.954,12	0,00%	3,87%
26258	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	1.253.089,47	1.253.089,47	0,00%	1,41%
26241	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	729.162,06	729.162,06	0,00%	0,82%
Total		89.053.799,06	99.853.657,52	-10,82%	100,00%

Fonte: Tesouro Gerencial, Passivos Contingentes.

Nota 27 – BP: Outras Obrigações a Curto Prazo

Dando continuidade à análise dos passivos de curto prazo no âmbito do MEC, que totalizaram R\$ 30,790 bilhões, o item referente às “**Demais Obrigações a Curto Prazo**” (grupo de contas 218000.00.00) apresentou a maior relevância em relação ao total do Passivo Circulante.

Dos R\$ 20,857 bilhões registrados nesse item, a maior parte, R\$ 15,953 bilhões²¹⁶ (tabela subsequente) se deve a registros de Transferências Financeiras a Comprovar de Termo de Execução Descentralizada - TED (conta 21892.06.00), decorrentes da rotina implantada pela STN, em atendimento ao Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que registra uma obrigação no Passivo na UG recebedora (Transferências Financeiras a Comprovar), nas universidades, institutos e outras unidades, de recursos recebidos do MEC e de outros órgãos, decorrentes de TEDs firmados entre si.

Tabela 38 – BP: Passivo Circulante - Composição

R\$ 1,00

PASSIVO CIRCULANTE	31/12/2024	31/12/2024	AH %	Diferença
Demais Obrigações a Curto Prazo	20.857.886.565,60	18.114.896.637,26	15,14%	2.742.989.928,34
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	8.959.431.602,84	6.759.710.354,08	32,54%	2.199.721.248,76
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	810.498.127,32	689.749.845,53	17,51%	120.748.281,79
Transferências Fiscais a Curto Prazo	151.166.134,30	124.967.576,72	20,96%	26.198.557,58
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	10.564.893,92	8.075.515,82	30,83%	2.489.378,10
Provisões a Curto Prazo	1.119.436,23	1.094.315,93	2,30%	25.120,30
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	172.751,24	448.916,76	-61,52%	-276.165,52
Total	30.790.839.511,45	25.698.943.162,10	19,81%	5.091.896.349,35

Fonte: Siafi, BP e Balancete, contas do grupo 21800.00.00.

²¹⁵ Portaria Normativa AGU nº 68, de 18/11/2022 (publicada em Boletim Interno) revogou a Portaria AGU nº 40, de 10/02/2015: <https://www.gov.br/agu/pt-br/normas-da-agu/PORTARIANORMATIVA068INFORMAESDEAESJUDICIAISQUEREPRESENTAMRISCOSFISCAISUNIO.pdf>

²¹⁶ Dados: Balancete, Órgão Superior 26000, conta 21892.06.00 -TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A COMPROVAR.



Sobre a nova rotina de TED, enquanto houver recursos pendentes de comprovação pela UG Receptora, a UG Descentralizadora permanecerá com o registro do direito a receber na conta de Ativo 11382.38.00 (Adiantamento – Termo de Execução Descentralizada) e a UG Receptora terá o registro do Passivo da obrigação de prestar contas na conta 21892.06.00 (Transferências Financeiras a Comprovar), conforme lançamento contábil abaixo.

Lançamento na UG repassadora:	Lançamento da UG receptora:
D – 113823800 – Adiantamento TED	D – 364020100 – VPD Incorporação de Passivos
C – 463920100 – VPA Outros Ganhos c/ Incorporação de Ativo	C – 218920600 – Transferências Financeiras a Comprovar TED

Portanto, a conta de Obrigação 21892.06.00 – Transferências Financeiras a Comprovar (TED) - que integra o grupo de **Demais Obrigações a Curto Prazo**, que não possuía saldo em dezembro de 2018, passou a apresentar R\$ 10,081 bilhões em 2019, mantendo esse patamar, com R\$ 15,953 bilhões até este último trimestre de 2025.

Tabela 39 – BP: Demais Obrigações do Passivo Circulante

R\$ 1,00

DEMAIS OBRIGAÇÕES	31/12/2025	31/12/2024	31/12/2018	AH (2025/2018)
Demais Obrigações a Curto Prazo - BP (21800.00.00)	20.857.886.565,60	18.114.896.637,26	969.813.831,57	2050,71%
21880.00.00 - Valores Restituíveis	4.618.306.354,35	3.545.132.866,73	521.732.688,68	785,19%
21890.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	16.210.248.743,63	14.557.058.447,57	420.552.926,79	3754,51%
21892.06.00 - Transferências Financeiras a Comprovar	15.953.126.314,83	14.278.948.446,62	-	-

Fonte: Siafi, Balancete, Órgão Superior, principais grupos de contas.

Nota 28 – BP: Passivo Não Circulante

Conforme MCASP (item, 2.2), passivo é uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

Os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis ou, ainda, quando atender a quaisquer dos critérios elencados no item 4.2.1.2 da Parte V do MCASP. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

O Passivo Não Circulante é composto pelos seguintes grupos de contas:

- Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo;
- Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo;
- Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo;
- Obrigações Fiscais a Longo Prazo;
- Transferências Fiscais a Longo Prazo;
- Provisões a Longo Prazo;
- Demais Obrigações a Longo Prazo; e
- Resultado Diferido

Em relação ao item de **Resultado Diferido**²¹⁷, cabe mencionar que compreende o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade. (MCASP, Parte V, DCASP, conta 22900.00.00 (RESULTADO DIFERIDO)).

²¹⁷ A conta de Resultado Diferido compreende também o saldo existente na antiga conta de Resultado de Exercícios Futuros em 31 de dezembro de 2008.



Os valores estão registrados nas empresas públicas. Dentro do grupo de **Resultado Diferido**, o maior montante (R\$ 1,153 bilhão) está registrado na conta 22911.00.00 (VPA DIFERIDA – CONSOLIDAÇÃO) e na Ebserh, consta o maior valor: R\$ 1,138 bilhão, e refere-se à *ATUALIZAÇÃO DE DIFERIMENTO DE RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA DISPONÍVEL NO CAIXA LIMITE DE SAQUE, ESTOQUE DE MATERIAL DE CONSUMO E DOAÇÕES DE BENS RECEBIDAS. RELATÓRIO DE CONTROLE MÊS 12.2025. SEI 23477.006732/2025-79*, contas (D – 46311.01.00 / C - 22911.00.00 – Apropriação; e D – 22911.00.00 / C – 46311.01.00 – Diferimento mensal).

Dando continuidade à análise do Passivo Não Circulante, do valor registrado no item de **Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo** (R\$ 54,424 milhões), a maioria refere-se a Precatórios de Pessoal (R\$ 54,216 milhões), em 05 universidades, no Colégio Pedro II e no IFSC, conta 22111.02.00, conforme [Nota de Precatórios](#) adiante.

O montante significativo registrado nas Provisões a Longo Prazo está associado, em grande parte, aos registros na Administração Direta do MEC (UG 150002/1 – SGA), de demandas judiciais relativas ao antigo **FUNDEF** e Reenquadramento de Servidores do **PUCRCE**, no total de **R\$ 80,574 bilhões**, conforme mencionado detalhadamente na [Nota de Provisões](#).

Tabela 40 – BP: Demais Obrigações do Passivo Não Circulante

R\$ 1,00

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	31/12/2025	31/12/2024	AH %	AV% 2025
Provisões a Longo Prazo	81.817.749.805,84	90.845.627.868,11	-9,94%	98,48%
Resultado Diferido	1.152.381.100,90	1.541.898.380,69	-25,26%	1,39%
Obrigações Trab., Prev. e Assist. a Pagar a Longo Prazo	54.424.338,68	54.424.338,68	0,00%	0,07%
Demais Obrigações a Longo Prazo	52.710.291,95	36.368.091,70	44,94%	0,06%
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	5.276.272,73	9.063.416,66	-41,78%	0,01%
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	103.561,85	-100,00%	0,00%
Total	83.082.541.810,10	92.487.485.657,69	-10,17%	100,00%

Fonte: Siafi Web, BP: Passivo Não Circulante.

Fornecedores de Longo Prazo

No âmbito da Administração Direta do MEC, na UG 150011/1 (SESu), existe um passivo contabilizado na conta de Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo (223110100) no valor de **R\$ 255.387,29**, decorrente da aquisição de equipamentos médico-hospitalares para as universidades e seus hospitais universitários, no âmbito Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica da IFES e seus HUS, na década de 1990 (contrapartida da conta de Importações em Andamento, conta 123110702).

Em 15/08/2019, a Setorial Contábil/MEC formalizou o processo (SEI-MEC 23000.022489/2019-94) e enviou por meio do Ofício nº 352/2019/GAB/SPO-MEC, a documentação de que dispunha relativa às publicações no DOU, o número das concorrências internacionais, a relação de processos cadastrados e a legislação referente à gestão de bens públicos para subsidiar as providências de circularização às universidades e HUS.

Em setembro de 2020, a SESu enviou o Ofício-Circular nº 17/2020/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 25/09/2020, aos dirigentes das Instituições Federais de Ensino solicitando o encaminhamento de comprovação, certificação, declaração, termo do recebimento, ou documentos similares, referentes aos equipamentos adquiridos por meio do citado Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das IFES e de seus Hospitais Universitários.

Em maio de 2021 a SPO/MEC enviou o Ofício nº 252/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 25/05/2021 solicitando posicionamento acerca do assunto e em resposta a SESu informou por meio do Ofício nº 143/2021/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 22/06/2021, da reiteração (por e-mail) do Ofício-Circular nº 17/2020/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC às universidades federais.



Em setembro de 2021 a SPO/SE/MEC enviou à AECI/MEC o Ofício nº 565/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 17/09/2021 com o histórico sobre as inconsistências relacionadas à Importação em Andamento da SESU/MEC e solicitou apoio na resolução da pendência.

Em dezembro de 2021 foi enviado o Ofício nº 819/2021/GAB/SPO/SPO-MEC, de 23/12/2021, à SESu reiterando o Ofício nº 561/2021 e solicitando informações sobre o andamento das providências para regularização da pendência.

Em julho de 2022 foi enviado o Ofício nº 464/2022/GAB/SPO/SPO-MEC, de 18/07/2022, à SESu reiterando os Ofícios nº 561/2021 e 819/2021 e solicitando informações sobre o andamento das providências para regularização da pendência como também consolidação de informações referentes às respostas recebidas das Universidades e seus respectivos Hospitais Universitários, relativamente aos saldos pendentes de regularização referentes à aquisição de equipamentos, no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica da IFES e seus HUs na década de 1990.

Em setembro de 2022, a SESu elaborou a Nota Informativa nº 1/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC (SEI-MEC 3070237) em resposta aos ofícios da SPO informando que do **Ofício-Circular nº 17/2020/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC** enviado a 38 (trinta e oito) Instituições Federais de Educação Superior, obtiveram resposta de 7 universidades (UFLA, UFCE, UFMG, UFSC, UFU, UFSCAR e UNIFAL), conforme Quadro II da Nota Informativa; e com o objetivo de corroborar com as tratativas de levantamento das informações requeridas das demais universidades federais, a SESu encaminhou o Ofício-Circular nº **17/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC**, de 20/09/2022 (SEI-MEC 3551868) às 31 IFES que ainda não enviaram resposta, conforme relação constante do Quadro I da Nota Informativa, com prazo de resposta para **07/10/2022**.

Em outubro de 2022, a SESu encaminhou o Ofício-Circular nº 19/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC, de 25/10/2022 (SEI-MEC 3638019) e em **dezembro** foi enviado o Ofício-Circular nº 23/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESu-MEC (SEI-MEC 3718864), de 13/12/2022, reiterando os Ofícios anteriores nº **17/2020** (SEI-MEC 2247543) e **17/2022** (SEI-MEC 3551868) às IFES que ainda não enviaram resposta, com prazo de resposta para 10/11/2022 e 23/12/2022, respectivamente.

Em reunião realizada no dia 12/12/2022 entre SESu/MEC, SPO/MEC, AECI/MEC e Controladoria-Geral da União (CGU), foram deliberados os seguintes encaminhamentos:

- 1) a SESu irá produzir uma Nota Técnica e/ou Nota Informativa à SPO relatando todas as ações para resolução do empasse para regularização contábil e irá solicitar à SPO uma consulta à STN; e
- 2) a SPO fará a consulta à STN.

Em 29/12/2022 a SESu elaborou a **Nota Técnica nº 53/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESu** (SEI-MEC 3718845) apontando que das 38 (trinta e oito) Instituições Federais de Educação Superior, 10 (dez) não enviaram resposta (UFBA, UFES, UFPA, UFSM, UFRRJ, UFMA, UFAC, UFOP, UFS e UFSJ), conforme Quadro I da Nota Técnica. A referida nota foi encaminhada pela SESu à SPO/MEC e AECI/MEC em conformidade com reunião realizada em 12/12/2022 entre SESu/MEC, SPO/MEC, AECI/MEC e Controladoria-Geral da União (CGU).

Situação em 2023

Em 23/01/2023 a Setorial Contábil/MEC formalizou consulta à CCONT/STN por meio da Mensagem Comunica Siafi nº 2023/3124341 (SEI-MEC 3789787) acerca dos saldos pendentes na UG 150011/1, quanto à unidade responsável pela realização da baixa/regularização no Siafi dos saldos alongados.

Em 09/03/2023, a SPO enviou a resposta da STN à SESu por meio do Ofício nº 98/2023/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI-MEC 3868112) que compete ao gestor da SESu a análise e baixa dos saldos.

Em novembro de 2023, a SPO enviou o Ofício nº **566/2023/GAB/SPO/SPO-MEC** à SESu (SEI nº 4475083) contendo a **Nota Técnica nº 48/CCON/CGF/SPO** (SEI nº 4475047) relatando o histórico das providências



adotadas no âmbito da SPO/MEC. Diante da apresentação dos fatos, a SPO apresentou o seguinte manifestação na Conclusão: A presente Nota Técnica tem por objetivo tratar de saldo constante no Balancete da Secretaria de Educação Superior do A presente Nota Técnica tem por objetivo tratar de saldo constante no Balancete da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC, UG/Gestão 150011/00001, registrado no Ativo (contas 12311.07.02 - Importações em Andamento - Bens Móveis), no montante de R\$ 3.094.194,59 e no Passivo (conta 22311.01.00 - Fornecedores Nacionais), no montante de R\$ 255.387,29, decorrentes de compras de equipamentos realizadas por meio de licitações internacionais na década de 1990, destinados aos hospitais universitários e universidades.

A SESu/MEC realizou levantamentos das unidades que receberam os citados equipamentos e não tiveram o saldo patrimonial transferido para a sua respectiva unidade gestora (UG) conforme Notas Informativas nº 1/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC (SEI nº [3070237](#)) e a de nº 2/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC (SEI nº [3609730](#)), considerando, porém, que 15 universidades não se manifestaram.

A Coordenação-Geral de Contabilidade da União da STN – CCONT/STN/MF por meio das Mensagens Comunica Siafi nº 2023/3124341 (SEI nº [3789787](#)) e 2023/3178131 (SEI nº [3856991](#)) **esclarece que compete ao gestor a análise e a baixa dos saldos.**

Situação em 2024

Considerando que as Importações em Andamento não foram objeto de recomendação pela Controladoria-Geral da União - CGU na Auditoria realizada em 2023 - **Relatório 1501038 – AAC 2023**, no âmbito da **Administração Direta do MEC**;

Considerando que à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC, como setorial de órgão superior integrante dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, Administração Financeira e Contabilidade Federal, compete prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa dos órgãos vinculados ao MEC, nos termos da Lei nº 10.180, de 2001 e do Decreto nº 6.976, de 2009 (art. 8º);

Nesse sentido, **em 06/12/2024**, a SPO/SE/MEC enviou o Ofício nº **478/2024/GAB/SPO/SPO-MEC** (SEI [5435519](#)) reiterando as providências acerca saldos pendentes de regularização no Ativo, na conta 12311.07.02 - Importações em Andamento - Bens Móveis, no montante de R\$ 3.094.194,59 e no Passivo, na conta 22311.01.00 - Fornecedores de Longo Prazo, no montante de R\$ 255.387,29, em face da Auditoria Financeira e de Conformidade da CGU no âmbito da Administração Direta do MEC, iniciada em 2023, e informando também que as contas do MEC do exercício de 2024 serão objeto de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, conforme Portaria do TCU nº 52, de 27/03/2024. Foram apresentados no ofício os procedimentos técnicos e operacionais de registros no Siafi, em havendo conclusão pela SESu/MEC da baixa dos saldos, com base nas orientações da CCONT/STN em sua Mensagem Siafi 2023/3221796 (SEI nº [3857027](#)).

Em 26/12/2025, a SPO/SE/MEC enviou o Ofício nº **528/2025/GAB/SPO/SPO-MEC** (SEI nº [6438213](#)), reiterando as providências acerca saldos pendentes de regularização no Ativo, na conta 12311.07.02 - Importações em Andamento - Bens Móveis, no montante de R\$ 3.094.194,59 e no Passivo, na conta 22311.01.00 - Fornecedores de Longo Prazo, no montante de R\$ 255.387,29, apresentando os procedimentos técnicos e operacionais de registros no Siafi, em havendo conclusão pela SESu/MEC da baixa dos saldos, com base nas orientações da CCONT/STN em sua Mensagem Siafi 2023/3221796 (SEI nº [3857027](#)).

O acompanhamento das providências constam do Processo SEI-MEC [23000.022489/2019-94](#).

Nota 29 – BP: Precatórios

Precatórios e requisições de pequeno valor (RPV²¹⁸) são requisições expedidas pelos tribunais para que os entes públicos (neste caso, a União), façam os pagamentos a que foram condenados nos processos judiciais. Esses valores precisam ser incluídos na Lei Orçamentária Anual para serem pagos. Se requeridos até 1º de julho de cada ano, passam a compor a proposta orçamentária do ano seguinte. Assim, os precatórios requeridos no segundo semestre de cada ano somente serão pagos no segundo exercício subsequente. O pagamento dos precatórios federais usualmente é realizado pelos próprios tribunais nos quais houve o julgamento dos processos, e ocorre de acordo com calendário divulgado anualmente pelo Conselho da Justiça Federal (CJF).

Requisições de Pequeno Valor é uma modalidade de requisição judicial de pagamento para montantes inferiores a sessenta salários-mínimos em âmbito federal. O montante reconhecido da provisão corresponde à expectativa de pagamentos consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício seguinte. São obrigações oriundas de decisões judiciais transitadas e julgadas, porém definidas em lei como de pequenos valores e que não se submetem ao mesmo regime de execução dos precatórios. Os créditos de requisições de pequenos valores, assim que transitado e julgado da decisão e definida a quantia certa, deverão ser pagos dentro de um prazo de sessenta dias, conforme dispõe o §3º do art. 100 da Constituição Federal. Já os pagamentos dessas obrigações que ultrapassam o limite para ser considerado “de pequeno valor” (que são os precatórios) são pagos na ordem cronológica de apresentação dos mesmos podendo, inclusive, ultrapassar o ano em que foram reconhecidos como obrigação.

O cadastramento no Siafi de precatórios, RPV e processos dos Juizados Especiais Federais somente poderá ser efetuado pelas unidades gestoras da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça - STJ, e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF e outras unidades gestoras autorizadas pela Coordenação Geral de Sistema e Tecnologia de Informação da Secretaria do Tesouro Nacional - COSIS/STN, utilizando-se a transação ATUPROCJUD - ATUALIZA TABELA DE PROCESSO JUDICIAL. (Macrofunção 02.11.31 Registro de Processos Judiciais).

Nos termos do item 3.3 e seus subitens da Macrofunção 02.11.31, a dotação orçamentária referente ao pagamento de sentenças judiciais é consignada na unidade orçamentária - UO - do órgão de origem do credor, com lançamentos nas contas das Classes 5 - Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento - e 6 - Controles da Execução do Planejamento e Orçamento.

O crédito é descentralizado pelo órgão de origem à Justiça Federal, por meio da emissão de Nota de Movimentação de Crédito - NC - no SIAFI. Esse procedimento ocorre de forma automática a partir do registro da dotação orçamentária correspondente à despesa com a sentença judicial destinada à UO do órgão de origem, realizando-se lançamentos nas contas das Classes 5 - Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento - e 6 - Controles da Execução do Planejamento e Orçamento - no órgão de origem e Justiça Federal.

A unidade gestora do Poder Judiciário deve reconhecer os passivos de precatórios na unidade gestora responsável pela despesa, e registrar tais valores nas contas de controle de precatórios na unidade gestora de origem (899910403, intitulada "PRECATÓRIOS A PAGAR - UG DE ORIGEM) e na unidade gestora do Poder Judiciário (899910404, intitulada "PRECATÓRIOS A PAGAR - PODER JUDICIÁRIO").

A unidade gestora do Poder Judiciário deve registrar a transferência de precatórios do longo para o curto prazo, realizada anteriormente pela unidade gestora do Poder Judiciário, com reflexo contábil na unidade gestora responsável pela despesa, utilizando-se para tanto, no SIAFI-Web, a situação LPA383 - Transferência do Longo para o Curto Prazo - UG do Poder Judiciário, e tipo de documento hábil "PA".

A unidade gestora do Poder Judiciário deve registrar a transferência de precatórios da unidade gestora responsável pela despesa para ela, bem como a baixa das contas de controle por ela utilizadas, bem como daquelas utilizadas pela unidade gestora responsável pela despesa, utilizando-se a situação LPA384 - Transferências de Precatórios e RPV para a UG do Poder Judiciário, tipo de documento hábil "PA".

²¹⁸ Fonte: Relatório Contábil do Tesouro Nacional – RCTN-2020: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-contabil-do-tesouro-nacional-rctn/2020/114> ; BGU-2021: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:43204

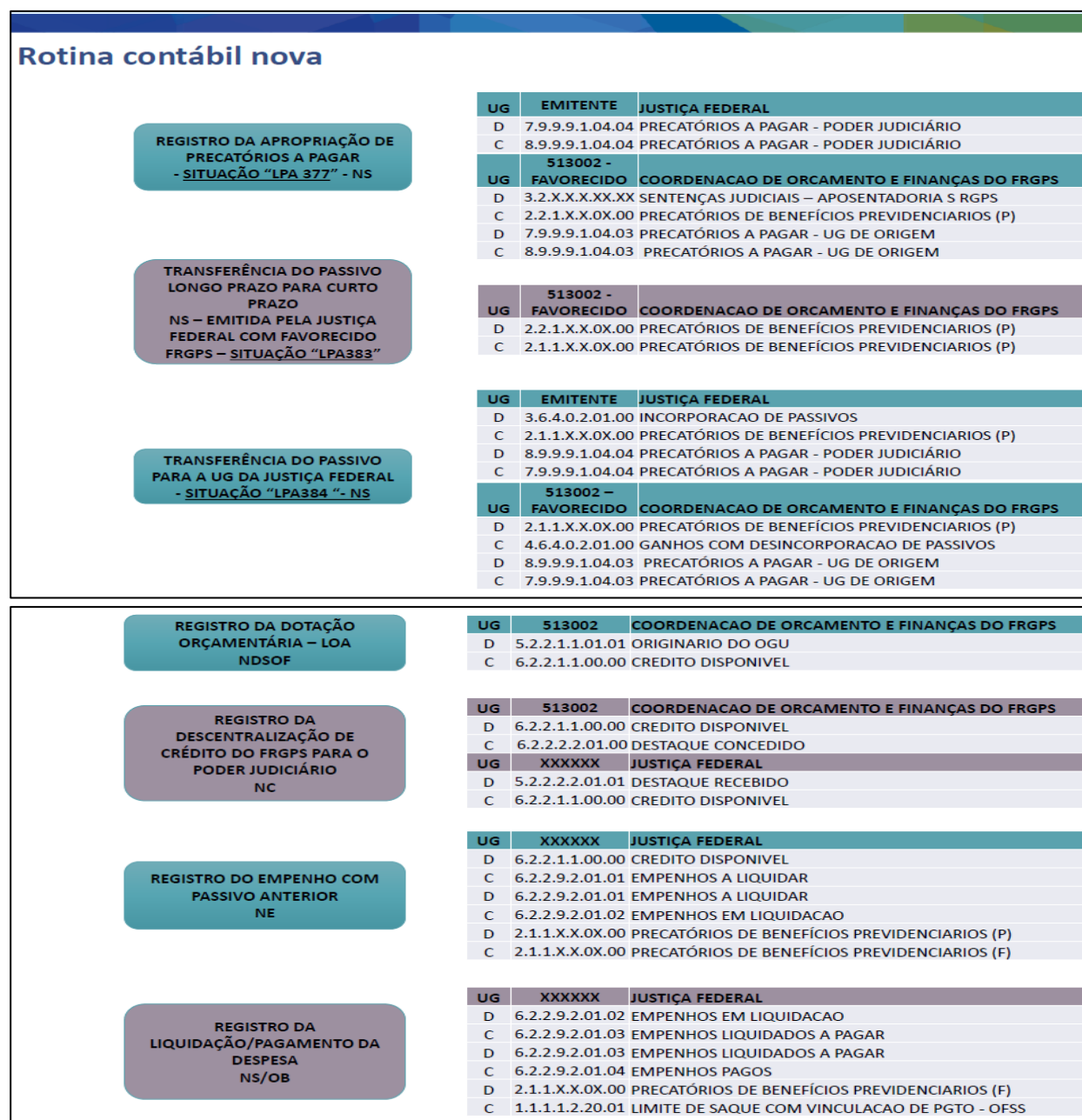


A Justiça Federal deve registrar a emissão da Nota de Empenho - NE - com passivo anterior. Ao expedir tal documento, ocorrem registros contábeis em contas da Classe 6 - Controles da Execução do Planejamento e Orçamento - tanto dos órgãos da Justiça Federal quanto no órgão de origem.

Após a emissão da nota de empenho, a unidade gestora do Poder Judiciário deverá efetuar o pagamento com o tipo de documento hábil SJ - Sentenças Judiciais / Precatórios - ou com o tipo de documento hábil TB - Sentenças Trabalhistas.

A figura abaixo apresenta a nova rotina de contabilização de precatórios estabelecida pela STN em 2018.

Figura 19: Rotina de Contabilização de Precatórios



Fonte: I ENCONT 2018, Painel 12: Contabilização de Precatórios: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8839

Na Administração Indireta do MEC, o registro dos precatórios de pessoal nas autarquias e fundações públicas é feito pelos tribunais regionais federais de cada região, e pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito da Administração Direta, de acordo com os procedimentos da Macrofunção 02.11.31 (Registro de

Processos Judiciais) mencionados acima e da Macrofunção 02.03.36 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), nos casos de precatórios e RPVs cancelados em razão da Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017.

Analisando os precatórios no âmbito do MEC, consta registros somente em Precatórios de Pessoal de Longo Prazo, e estão em 07 órgãos: (Colégio Pedro II, UFAL, UFG, UFRJ, UFRRJ, UFMA e IFSC).

Tabela 41 – Composição e Tipos de Precatórios**R\$ 1,00**

Precatórios		31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025
Precatórios a Curto Prazo		-	-	-	-
211110300	= PRECATORIOS DE PESSOAL			-	-
Precatórios a Longo Prazo		54.216.808,40	54.216.808,40	0,00%	100,00%
221110200	= PRECATORIOS DE PESSOAL	54.216.808,40	54.216.808,40	0,00%	100,00%
Total		54.216.808,40	54.216.808,40	0,00%	100,00%

Fonte: SIAFI, Tesouro Gerencial, Precatórios de Curto e Longo Prazo.

Nota 30 – BP: Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido - PL compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

Nos termos do MCASP (Parte V, DCASP), o PL é composto pelos seguintes grupos de contas:

- Patrimônio Social e Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta;
- Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital:** Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos;
- Reservas de Capital:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado como variações patrimoniais aumentativas (VPA);
- Reservas de Lucros:** Compreende as demais reservas, não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação;
- Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos; e
- Ações/Cotas em Tesouraria:** Compreende o valor das ações ou cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.

Entre as contas do Patrimônio Líquido, cabe destacar o **Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)** que compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas, destinados a serem utilizados para aumento de capital, com a integralização dos recursos em momento posterior pela autorização da Assembleia Geral:

As transferências de recursos de AFAC²¹⁹ podem ser contabilizadas, na ótica do ente recebedor dos recursos, como passivo (instrumento financeiro) ou patrimônio líquido (instrumento patrimonial), conforme Resolução CVM nº 120/2022, Pronunciamento Técnico CPC 39 e NBC TG 39.

Importante mencionar que a NBC TSP 30, a partir de 1º de janeiro de 2024, data que entrará em vigor, será aplicável às empresas estatais dependentes, conforme estabelece o item 1.8A da NBC TSP Estrutura Conceitual. Na União, tal entendimento, combinado com o caput do art. 2º do Decreto nº 2.673/1998 (que determina que os recursos transferidos pela União para fins de aumento do capital incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização), bem como com o art. 170 da Lei nº 6.404/1976 (que trata do aumento de capital mediante subscrição de ações), determina que o AFAC de todas as empresas estatais (dependentes ou não) transferido até 31/12/2016 deve ser registrado como Passivo Não Circulante, uma vez que nem o valor nem a quantidade de ações é conhecida no momento da sua transferência.

²¹⁹ Fonte: BGU-2021: sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:46468



Para guardar relação com os registros do item precedente, a norma recomenda o registro do AFAC no Ativo Realizável a Longo Prazo, no ente concedente dos recursos, até sua efetiva capitalização. Com a publicação do Decreto nº 8.945/2016, os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários a partir de 1º de janeiro de 2017, para fins de aumento de capital de empresa ou de sociedade cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público, cujo montante efetivamente investido deverá ser capitalizado até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência, não estão sujeitos à correção pela Taxa Selic.

Dessa forma, entende-se que para as empresas com capital 100% público, os AFAC transferidos a partir de 1º de janeiro de 2017 podem ser classificados como instrumentos patrimoniais, desde que os repasses sejam capitalizados até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) do exercício subsequente (art. 2º, parágrafo único, Decreto nº 2.673/1998). Fonte: STN, BGU 2022: sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:46468

Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998

Dispõe sobre o pagamento, pelas empresas estatais federais, de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, e dá outras providências.

Art 2º Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital de empresa ou de sociedade de que trata o artigo anterior, incidirão encargos financeiros equivalentes à Taxa Selic, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

*Parágrafo único. O disposto no caput **não se aplica** aos recursos que vierem a ser transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários a partir de 1º de janeiro de 2017, para fins de aumento do capital de empresa ou de sociedade cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público, cujo montante efetivamente investido **deverá ser capitalizado até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência.** (Incluído pelo Decreto nº 8.945, de 2016) (grifo nosso)*

Portanto, a partir de janeiro de exercício de 2017, não se aplica a correção pela Selic aos valores recebidos a partir de janeiro de 2017, por empresas de capital 100% público, de recursos recebidos a títulos de AFAC.

Esse entendimento está consolidado no PARECER SEI Nº 203/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF²²⁰. Nos termos do parecer, o parágrafo único do art. 2º possui duas instruções:

1. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos recursos que vierem a ser transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários a partir de 1º de janeiro de 2017, para fins de aumento do capital de empresa ou de sociedade cujo capital social seja constituído de recursos provenientes exclusivamente do setor público,
2. cujo montante efetivamente investido deverá ser capitalizado até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência. (Incluído pelo Decreto nº 8.945, de 2016)

Isso é, no primeiro, afasta a incidência dos encargos financeiros sobre os recursos recebidos a partir de janeiro de 2017. Já no segundo, determina que a empresa e o seu acionista devem realizar ajuste no capital social da companhia, para refletir os valores **efetivamente investidos**, até a AGO que aprovará as contas do exercício relativo ao investimento.

Quadro 12 – Registro contábil do AFAC nas empresas públicas

Capital Social	Emissão de ações	Correção AFAC	Prazo integralização	Registro contábil (empresa)	Registro contábil (União)
100% União	Sem emissão	Sem correção	Até agosto do exercício seguinte	Patrimônio Líquido	Ativo Permanente (Investimentos)

Fonte: Manual Siafi, Macrofunção 02.11.22 (Participação da União no capital de empresas)

²²⁰ Parecer disponibilizado pela COPAR/STN à Setorial Contábil do MEC em consulta submetida em julho de 2025 sobre caso do HCPA de integralização parcial em 2025 dos recursos recebidos em 2024; parte dos recursos não foi aprovada pela AGO de abril/2025 por não ter sido paga.



Conforme demonstrado na tabela seguinte, o montante contabilizado no item “**AFAC**” decorre de recursos financeiros recebidos do MEC pelas empresas públicas vinculadas (D – 35122.05.00 / C – 23212.00.00); HCPA e Ebserh.

No **HCPA**, os valores registrados referem-se ao recebimento de recursos para investimento/capital. O saldo da conta até dezembro/2025 foi de R\$ 24,316 milhões. Em 2025, houve integralização no mês de abril de R\$ 8.676.815,52 (2025NS038304, de 24/04/2025) de recursos recebidos em 2024²²¹.

Na **Ebserh**, a maioria dos recursos são relativos ao REHUF (Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais). O saldo da conta até dezembro/2025 foi de R\$ 112,470 milhões. Em 2025 de 2025, houve integralização no mês de junho de R\$ 179.961.999,00 (2025NS008625, de 26/06/2025) de recursos recebidos em 2024.

O item de **Resultados Acumulados** é composto pelo Resultado do Exercício, pelos Resultados de Exercícios Anteriores e pelos Ajustes de Exercícios Anteriores. O **Resultado do Exercício** compreende o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, resultado do confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Variações Patrimoniais Diminutivas, que reflete as mutações/alterações ocorridas no patrimônio do Órgão, ou seja, nos itens do Balanço Patrimonial (aumento/redução de ativos e passivos). Este resultado, também denominado Resultado do Exercício, é incorporado ao Patrimônio Líquido do Órgão, evidenciado no Balanço Patrimonial juntamente com o Patrimônio/Capital Social e as Reservas.

O saldo da conta de **Resultado do Exercício** apurado nos órgãos/entidades em cada trimestre ou em 31/12 é transferido para o Patrimônio Líquido. Nas autarquias, fundações públicas e unidades da Administração Direta, o saldo é transferido para a conta de Resultados Acumulados; nas empresas públicas, o saldo é transferido para a conta de Lucros/Prejuízos Acumulados. A STN faz a transferência no mês de janeiro até o fechamento do Siafi para os ajustes relativos ao encerramento do exercício anterior (31/12) de acordo com a data estabelecida na Macrofunção de Encerramento do Exercício (02.03.18).

Em relação ao item de **Ajustes de Exercícios Anteriores**, este compreende os ajustes realizados pelos órgãos/entidades no exercício corrente diretamente no PL, sem transitar pelas contas de Resultado, ou seja, registros decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Analisando a tabela abaixo, verifica-se que houve uma redução significativa no item de Ajustes de Exercícios Anteriores e está relacionada principalmente ao registro em **2024** de Provisões de Longo Prazo no Passivo da UPC/MEC (conta 22791.04.00 em contrapartida da conta 23711.03.00) na SGA/SE/MEC (UG 150002/1), no total de R\$ 89,624 bilhões, impactando de forma negativa o PL. Conforme mencionado anteriormente na [Nota de Provisões](#), o registro de Provisões de Longo Prazo são referentes a demandas judiciais do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - **FUNDEF** e Reenquadramento de Servidores do **PUCRCE**.

Em relação a 2025, cabe mencionar que compõe o montante de R\$ 3,972 bilhões da conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, um registro no FNDE (UG 153173/15253) de R\$ 3,481 bilhões, feito em 19/02/2026, retroativo a 31/12/2025, referente a baixa de valores registrados na conta de **Ajuste para Perdas de Créditos a Receber de Curto Prazo**, conta 11341.02.08 (Falta/Irregularidade em Comprovação de Prestação de Contas), por solicitação da CGU, conforme documento Siafi 2025NS113072, de 19/02/2026.

O saldo da conta de Ajuste para Perdas antes da baixa solicitada pela CGU perfazia o montante de R\$ 5,278 bilhões em 2025. A correção do valor foi solicitada pela CGU tendo por referência o Ofício do FNDE **Ofício_In nº 5283693/2025/CGREC** que apurou o montante de Ajuste para Perdas em R\$ 1,797 bilhão (SEI [5291606](#)) e não em R\$ 5,278 bilhões, conforme metodologia de cálculo baseada no histórico passado

²²¹ Dos valores recebidos pelo HCPA em outubro de 2024 (150014000012024PF075283), no total R\$ 2.969.784,60, parte deste montante (R\$ 135.900,00), não foi incorporado/integralizado em 2025 por não ter sido pago até a data da AGO, portanto não autorizado em AGO e não capitalizado no ano de 2025 (abril de 2025, 2025NS038304, UG 155001/15275).



de recebimentos, apresentada no Ofício, em alinhamento à Macrofunção 02.03.42 – Ajuste para Perdas Estimadas: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020342>.

A conta 11341.02.08 (Créditos a Receber decorrente de Falta/Irregularidade em Comprovação de Prestação de Contas) registra os valores referentes à inscrição de responsabilidade de agentes públicos (prefeitos, secretários municipais de educação, governos estaduais, entre outros) cujas contas tenham sido julgadas irregulares pelo Tribunal de contas da União em razão de pendências em prestações de contas de recursos recebidos de programas da Educação Básica (PNAE etc.) e de instrumentos de Transferências (Convênios, Termos de Compromisso etc.), como falta de documentação comprobatória de prestação de contas ou apresentação fora do prazo, inadimplência na comprovação ou ainda irregularidade na documentação apresentada.

Tabela 42 – BP: Composição do Patrimônio Líquido

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Composição	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)
Patrimônio Social e Capital Social	2.610.217.983,57	2.421.579.169,05	7,79%
Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	136.787.411,93	188.774.714,52	-27,54%
Reservas de Capital	17.086.418,94	17.086.418,94	0,00%
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-20.893.055,46	-20.112.991,17	3,88%
Reservas de Lucros	8.930.553,49	8.150.489,20	9,57%
Demais Reservas	26.367.410.755,31	24.004.823.547,80	9,84%
Resultados Acumulados	56.792.545.987,78	49.327.765.286,94	15,13%
<i>Resultado do Exercício</i>	<i>3.511.223.403,79</i>	<i>-8.574.852.390,75</i>	<i>-140,95%</i>
<i>Resultados de Exercícios Anteriores</i>	<i>49.308.402.213,95</i>	<i>148.830.786.272,00</i>	<i>-66,87%</i>
<i>Ajustes de Exercícios Anteriores</i>	<i>3.972.920.370,04</i>	<i>-90.928.168.594,31</i>	<i>-104,37%</i>
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	85.912.086.055,56	75.948.066.635,28	13,12%

Fonte: Siafi, BP e Balancete. AFAC (conta 23212.00.00).

Nota 31 – BP: Ajustes de Exercícios Anteriores: Consolidado MEC

Os Ajustes de Exercícios Anteriores compõem o grupo de Resultados Acumulados do PL. São considerados os ajustes decorrentes de efeitos da mudança de critério contábil, ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, e são reconhecidos diretamente à conta do Patrimônio Líquido, sem registro nas contas de resultado (variações patrimoniais ativas e/ou variações patrimoniais diminutivas).

O registro pode ser tanto a débito quanto a crédito; assim, registros que tenham como contrapartida uma incorporação/aumento de Ativo ou desincorporação/diminuição de Passivo gerará um crédito (aumento) na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores; uma redução/desincorporação de Ativo ou incorporação/aumento de Passivo gerará um débito (diminuição) na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, com reflexo diretamente no PL.

A principal conta utilizada pelas autarquias, fundações públicas e unidades da Administração Direta é a conta **23711.03.00**. As empresas públicas utilizam a conta **23722.03.00** para o registro dos ajustes em seu âmbito.

Conforme tabela abaixo, os registros em 2025 na conta 23711.03.00 totalizaram R\$ 4,162 bilhões positivos, e na conta 23722.03.00 totalizaram R\$ 189,134 milhões negativos; computando as demais contas, o saldo total foi de R\$ 3,972 bilhões, positivo.

As contabilizações envolvem ajustes tanto em contas de Ativo quanto de Passivo. No Ativo, há ajustes relacionados a créditos a receber, bens móveis, bens imóveis, depreciação e amortização; no Passivo, a maioria dos registros estão relacionados a reconhecimento de dívida (despesas de exercícios anteriores).



Em relação aos **Créditos a Receber**, cabe destacar que no FNDE (UG 153173/15253) houve um montante registrado de R\$ 1,554 bilhão positivo, referente à evidenciação de **créditos de longo prazo** inscritos em **Dívida Ativa**, por solicitação da STN em setembro/2025, dos valores apurados até 2024, de acordo com o **Painel da PGF** disponível em seu site. Informações detalhadas na [Nota de Dívida Ativa Não Tributária](#) do Balanço Patrimonial.

Link do Painel:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibNDIjMTdjZiYtNjQwZS00ODU4LWE5N2EtMjM1ZTUyYzBiYWU0IiwidCI6IjRkNzlkMzdhdLTFINGUtNGEzOS05ZmRILWYxNjMxY2I2MDdkNCJ9>

No FNDE (UG 153173/15253), houve também um registro na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores no total de R\$ 3,481 bilhões, em 19/02/2026, retroativo a 31/12/2025, por solicitação da CGU para baixa/ajuste de valores registrados na conta de **Ajuste para Perdas de Créditos a Receber** de Curto Prazo (11341.01.01) referente à conta de Créditos a Receber decorrentes de Falta/Irregularidade em Comprovação de Prestação de Contas, conta 11341.02.08, conforme documento Siafi 2025NS113072, de 19/02/2026.

O saldo da conta de Ajuste para Perdas antes da baixa solicitada pela CGU perfazia o montante de R\$ 5,278 bilhões em 2025. A correção do valor foi solicitada pela CGU tendo por referência o Ofício do FNDE **Ofício_In nº 5283693/2025/CGREC** que apurou o montante de Ajuste para Perdas em R\$ 1,797 bilhão (SEI [5291606](#)) e não em R\$ 5,278 bilhões, conforme metodologia de cálculo baseada no histórico passado de recebimentos, apresentada no Ofício, em alinhamento à Macrofunção 02.03.42 – Ajuste para Perdas Estimadas: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020342>.

A conta 11341.02.08 (Créditos a Receber decorrente de Falta/Irregularidade em Comprovação de Prestação de Contas) registra os valores referentes à inscrição de responsabilidade de agentes públicos (prefeitos, secretários municipais de educação, governos estaduais, entre outros) cujas contas tenham sido julgadas irregulares pelo Tribunal de contas da União em razão de pendências em prestações de contas de recursos recebidos de programas da Educação Básica (PNAE etc.) e de instrumentos de Transferências (Convênios, Termos de Compromisso etc.), como falta de documentação comprobatória de prestação de contas ou apresentação fora do prazo, inadimplência na comprovação ou ainda irregularidade na documentação apresentada.

Conforme mencionado na Nota anterior do PL, a redução significativa no item de Ajustes de Exercícios Anteriores está relacionada principalmente ao registro em **2024** de Provisões de Longo Prazo no Passivo da UPC/MEC (conta 22791.04.00 em contrapartida da conta 23711.03.00) na SGA/SE/MEC (UG 150002/1), no total de R\$ 89,624 bilhões, impactando de forma negativa o PL. Conforme mencionado anteriormente na [Nota de Provisões](#), o registro de Provisões de Longo Prazo são referentes a demandas judiciais do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - **FUNDEF** e Reenquadramento de Servidores do **PUCRCE**.

Tabela 43 – BP: Contas de Ajustes de Exercícios Anteriores

R\$ 1,00

Ajustes de Exercícios Anteriores - Contas		31/12/2025	31/12/2024
237110300	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.162.859.061,92	-90.905.948.949,25
237140300	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	-606.402,72	-631.839,47
237150300	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	-198.269,95	-136.375,63
237210300	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	-1.680.254,14
237220300	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	-189.134.019,21	-19.771.175,82
Total		3.972.920.370,04	-90.928.168.594,31

Fonte: Siafi, TG: AJUSTES EX. ANTERIORES - Consolidado POR CONTAS.

2.8 Notas Explicativas da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Nota 32 – DMPL: Consolidado MEC, Ebserh e HCPA

A DMPL é obrigatória para as empresas públicas. Em função dos critérios relacionados às empresas estatais definidos pelo Decreto nº 2.673, de 1998, os recursos referentes a capital são transferidos a essas empresas sob a forma de adiantamento, denominado Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC.

Regidas pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 1976), o aumento de capital, ou seja, a integralização do capital ocorre somente após a aprovação pela Assembleia Geral, de periodicidade anual. Portanto, os recursos recebidos a título de AFAC permanecerão registrados nesta conta até que ocorra a integralização. Por serem constituídas com capital 100% da União, essas empresas não distribuem dividendos.

Os recursos recebidos da União por essas empresas referem-se tanto a custeio (manutenção das atividades) quanto a capital (investimentos), categorias de gasto C (Custeio) e D (Investimento); entretanto, são capitalizados apenas os recursos de investimentos (categoria D).

A DMPL²²² é gerada por Órgão e não por UG e sua extração do Siafi Web é feita informando o período [Mês] e não [Ano] ou [Trimestre].

Em 2025, a diferença entre Saldo Inicial e Final na conta de **Patrimônio/Capital Social**, na primeira coluna, linha 3 (Aumento/Redução de Capital), no valor de R\$ 188,638 milhões, refere-se ao aumento de capital nas empresas vinculadas ao MEC:

No HCPA, em abril de 2025, houve integralização de R\$ 8.676.815,52 (2025NS038304, de 24/04/2025) de recursos recebidos em 2024.

Na Ebserh, em junho de 2025, houve integralização de R\$ 179.961.999,00 (2025NS008625, de 26/06/2025) de recursos recebidos em 2024.

²²² Para melhor visualização foram excluídas as linhas e colunas que não apresentam dados.



Quadro 13 – DMPL Consolidada MEC

R\$ 1,00

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido								
26000 - Ministério da Educação								
Especificação	Patrimônio/ Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Total
Saldo Inicial do Exercício 2024	1.929.484.159,90	497.009.079,99	17.112.659,60	7.334.487,15	19.588.389.236,87	147.236.815.964,23	-19.296.989,12	169.256.848.598,62
Variação Cambial	-	-	-	-	-	43.852.254,79	-	43.852.254,79
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	16.599.993,54	-	-	701.037.683,85	-91.149.628.882,73	-	-90.431.991.205,34
Aumento/Redução de Capital	492.095.009,15	-324.834.359,01	-	816.002,05	-	-	-	168.076.652,19
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-	-	3.715.396.627,08	1.771.265.245,91	-	5.486.661.872,99
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-8.574.852.390,74	-	-8.574.852.390,74
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-26.240,66	-	-	313.095,51	-816.002,05	-529.147,20
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2024	2.421.579.169,05	188.774.714,52	17.086.418,94	8.150.489,20	24.004.823.547,80	49.327.765.286,97	-20.112.991,17	75.948.066.635,31
Saldo Inicial do Exercício 2025	2.421.579.169,05	188.774.714,52	17.086.418,94	8.150.489,20	24.004.823.547,80	49.327.765.286,94	-20.112.991,17	75.948.066.635,28
Variação Cambial	-	-	-	-	-	-28.245.541,17	-	-28.245.541,17
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	11.142.877,80	4.301.813.884,13	-	4.312.956.761,93
Aumento/Redução de Capital	188.638.814,52	-47.298.332,81	-	780.064,29	-	-	-	142.120.546,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-	-	1.380.398.874,36	-239.985.989,96	-	1.140.412.884,40
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-99.524.823,05	-	-99.524.823,05
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	3.511.223.403,77	-	3.511.223.403,77
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	-	971.045.455,35	19.499.767,09	-780.064,29	989.765.158,15
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-4.688.969,78	-	-	-	-	-	-4.688.969,78
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2025	2.610.217.983,57	136.787.411,93	17.086.418,94	8.930.553,49	26.367.410.755,31	56.792.545.987,75	-20.893.055,46	85.912.086.055,53



Quadro 14 – DMPL do HCPA

R\$ 1,00

Especificação	Patrimônio/ Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Ações / Cotas em Tesouraria	Total
Saldo Inicial do Exercício 2024	1.247.924.114,24	36.867.494,44	-	7.334.487,15	-	-1.343.719.410,63	-19.296.989,12	-	-70.890.303,92
Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	4.515.605,28	-	-	-	-35.245,60	-	-	4.480.359,68
Aumento/Redução de Capital	36.867.494,44	-32.570.384,20	-	816.002,05	-	-	-	-	5.113.112,29
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-53.161.973,26	-	-	-53.161.973,26
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	-	-	159.089,35	-816.002,05	-	-656.912,70
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2024	1.284.791.608,68	8.812.715,52	-	8.150.489,20	-	-1.396.757.540,14	-20.112.991,17	-	-115.115.717,91
Saldo Inicial do Exercício 2025	1.284.791.608,68	8.812.715,52	-	8.150.489,20	-	-1.396.757.540,14	-20.112.991,17	-	-115.115.717,91
Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aumento/Redução de Capital	8.676.815,52	16.236.404,41	-	780.064,29	-	-	-	-	25.693.284,22
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-	-	-36.366.672,40	-	-	-36.366.672,40
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	-	-	-	-780.064,29	-	-780.064,29
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-732.679,38	-	-	-	-	-	-	-732.679,38
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2025	1.293.468.424,20	24.316.440,55	-	8.930.553,49	-	-1.433.124.212,54	-20.893.055,46	-	-127.301.849,76



Quadro 15 – DMPL da Ebserh

R\$ 1,00

Especificação	Patrimônio/ Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Ações / Cotas em Tesouraria	Total
Saldo Inicial do Exercício 2024	681.560.045,66	460.141.585,55	-	-1.076.328.801,49	-	-	65.372.829,72
Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	12.084.388,26	-	-19.970.969,68	-	-	-7.886.581,42
Aumento/Redução de Capital	455.227.514,71	-292.263.974,81	-	-	-	-	162.963.539,90
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-	-1.732.069,53	-	-	-1.732.069,53
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Resultado do Exercício	-	-	-	-62.121.931,99	-	-	-62.121.931,99
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	127.765,50	-	-	127.765,50
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-	-	-	-	-	-
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2024	1.136.787.560,37	179.961.999,00	-	-1.160.026.007,19	-	-	156.723.552,18
Saldo Inicial do Exercício 2025	1.136.787.560,37	179.961.999,00	-	-1.160.026.007,19	-	-	156.723.552,18
Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	-	-	-108.417.122,61	-	-	-108.417.122,61
Aumento/Redução de Capital	179.961.999,00	-63.534.737,22	-	-	-	-	116.427.261,78
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	-	-	-	-	-	-	-
Const./Realiz. da Reserva de Reavaliação de Ativos	-	-	-	-149.191,53	-	-	-149.191,53
Ajuste de Avaliação Patrimonial	-	-	-	-99.526.347,09	-	-	-99.526.347,09
Resultado do Exercício	-	-	-	-97.385.832,88	-	-	-97.385.832,88
Constituição/Reversão de Reservas	-	-	-	18.958.642,02	-	-	18.958.642,02
Dividendos/Juros sobre Capital Próprio	-	-	-	-	-	-	-
Provisão Tributária - IR/CS s/ Res. de Reavaliação	-	-	-	-	-	-	-
Saldos de Fusão, Cisão e Incorporação	-	-3.956.290,40	-	-	-	-	-3.956.290,40
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final do Exercício 2025	1.316.749.559,37	112.470.971,38	-	-1.446.545.859,28	-	-	-17.325.328,53

2.9 Notas Explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais

Nos termos do MCASP, este Demonstrativo tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado.

Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade.

Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A DVP permite a análise de como as políticas adotadas provocaram alterações no patrimônio público, considerando-se a finalidade de atender às demandas da sociedade; assim, as alterações nos ativos e passivos do órgão constituem os meios, isto é, os instrumentos para se atingir as finalidades e a entrega dos produtos das políticas educacionais do ministério.

A DVP é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP.

Nota 33 – DVP: Resultado Patrimonial do Período

A DVP demonstra as mutações ocorridas no patrimônio em cada exercício financeiro (ou no período: mês ou trimestre), isto é, evidencia as alterações nos bens, direitos e obrigações do órgão utilizados para a consecução das suas políticas públicas e indica o resultado patrimonial do exercício, que é agregado ao Patrimônio Líquido - PL no grupo de “Resultados Acumulados” do item Resultado do Exercício.

Em suma, a DVP evidencia a contrapartida (aumentativa ou diminutiva) dos registros realizados nos itens/contas do Balanço Patrimonial, que aumentam ou diminuem o patrimônio, à exceção dos fatos permutativos. Os ajustes de exercícios anteriores em contas de Ativo ou Passivo têm como contrapartida direta o PL (aumento ou diminuição), sem passar pelas contas Resultado da DVP (VPAs e VPDs).

No exercício de 2025, o MEC apresentou um resultado patrimonial positivo de R\$ 3,511 bilhões, em função de as variações patrimoniais aumentativas (incorporações de ativos e desincorporações de passivos) terem sido superiores às variações patrimoniais diminutivas (desincorporações de ativos e incorporações de passivos).

Para compreender o impacto no resultado, apresenta-se nas notas adiante a composição e o comportamento das variações aumentativas e diminutivas mais significativas de 2024 para 2025.

Tabela 1 – DVP: Resultado Patrimonial do período

R\$1,00

Demonstração das Variações Patrimoniais	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)
Variações Patrimoniais Aumentativas	569.747.639.796,88	472.755.988.503,92	20,52%
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	566.236.416.393,11	481.330.840.894,67	17,64%
Resultado Patrimonial do Período	3.511.223.403,77	-8.574.852.390,75	-140,95%

Fonte: Siafi Web.

Nota 34 – DVP: Variações Patrimoniais Aumentativas

A tabela abaixo apresenta os itens que compõem as VPAs, e suas variações de 2024 para 2025.

O maior montante monetário registrado nas contas de VPAs, como também a maior variação positiva, está relacionada ao item **de Transferências e Delegações Recebidas**, com um volume de recursos da ordem de R\$ 483,795 bilhões, e será detalhado adiante.



O segundo maior montante que compõe as VPAs está relacionado às **Contribuições**, com um total de R\$ 35,800 bilhões. As Contribuições referem-se à arrecadação do Salário-Educação, contribuição social recolhida pelas empresas na forma da lei, conforme preceitua a CF/1988 no seu art. 212²²³, como fonte adicional para financiamento da Educação Básica.

O Salário-Educação é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública.

De acordo com a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1994, o Salário-Educação é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Regulamento) (Vide ADPF 188), da seguinte forma, conforme art. 15:

§ 1º O montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observada, em 90% (noventa por cento) de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003) (Vide ADPF 188)

I - Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II – Quota Estadual e Municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003)

A contribuição terá como destinatários a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, da seguinte forma: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao>

- i) **10%** da arrecadação líquida ficam com o próprio FNDE, que os aplica no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica;
- ii) **90%** da arrecadação líquida são desdobrados e automaticamente disponibilizados aos respectivos destinatários, sob a forma de quotas, sendo:
 - e) quota federal – correspondente a 1/3 dos recursos gerados em todas as Unidades Federadas, o qual é mantido no FNDE, que o aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios, estados e regiões brasileiras;
 - f) quota estadual e municipal – correspondente a 2/3 dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), o qual é creditado, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art. 212, § 6º da CF).

Assim, para garantir a aplicação do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino, a União faz complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb²²⁴, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, órgão responsável pelo gerenciamento e transferência desses recursos aos estados e municípios. O novo Fundeb, aprovado pela EC nº 108/2020, consta de forma perene na Constituição Brasileira e, assim, não há mais prazo de vigência (será permanente); e a complementação da União crescerá de 10% para 23% até 2026.

²²³ CF/1988: Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
²²⁴ EMENDA CONSTITUCIONAL nº 108, de 26 de agosto de 2020. Mais informações: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/novo-fundeb-aprovado-no-congresso-nacional/>



Tabela 2 – DVP: Composição das VPAs

R\$1,00

Composição VPAs	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	Diferença
Transferências e Delegações Recebidas	483.795.010.661,22	418.578.415.506,76	15,58%	65.216.595.154,46
Contribuições	35.800.729.254,89	33.134.130.932,60	8,05%	2.666.598.322,29
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	13.215.480.845,30	9.344.456.289,04	41,43%	3.871.024.556,26
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	26.006.445.461,28	2.534.379.491,13	926,15%	23.472.065.970,15
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	9.227.376.450,38	7.727.167.363,65	19,41%	1.500.209.086,73
Outros	1.702.597.123,81	1.437.438.920,74	18,45%	265.158.203,07
Subtotal VPAs	569.747.639.796,88	472.755.988.503,92	20,52%	96.991.651.292,96

Fonte: Siafi Web e consulta ao Balancete dos registros contábeis.

O terceiro maior montante (tabela acima) está relacionado ao item de **Outras Variações Patrimoniais Aumentativas** (VPAs do grupo de contas 49000.00.00), com um montante de R\$ 26,006 bilhões e apresentou um crescimento de 926,15%. A variação significativa refere-se, em grande parte, às seguintes situações:

a) registro de baixa de valores de Ajustes para Perdas de longo prazo (para registro no curto prazo) de Financiamentos Concedidos do Fies no total de R\$ 15,605 bilhões (D – 12111.99.04 / C – 49721.01.00), UG 151714/15253, documento Siafi 2025NS001702, feito em 11/02/2026, retroativo a 31/12/2025, por solicitação da CGU (**Nota de Auditoria nº 01/2026, SEI nº 5365088**). O registro de Ajuste para Perdas de longo prazo refere-se aos contratos do Fies com vencimento final de amortização acima de 12 meses, em atendimento ao Acórdão nº 1.331/2019 - TCU-Plenário e ao Acórdão 3.001/2016.

b) reversão de Provisões na Administração Direta do MEC, no total de R\$ 9,050 bilhões, referente a pagamentos ocorridos em 2025. Conforme mencionado na [Nota de Provisões](#) do Balanço Patrimonial, trata-se de registro efetuado em 31/12/2025 pela **AGU** (UG 110652 / 00001 - RISCOS FISCAIS - AÇÕES JUDICIAIS CONTRA UNIAO) de reversão/baixa nas provisões judiciais do **Fundef** (D – 22791.04.00, C – 49711.08.00), por meio do documento Siafi 2025NS000023, conforme descrição abaixo:

Registro da **reversão** de provisões judiciais, alteração de valor dos ID **147** e **161**, variação negativa de **R\$ 6,54 bilhões** e **R\$ 2,51 bilhões**, respectivamente, de acordo com o e-mail da Gerência de Elaboração e Análise das Demonstrações Contábeis/GEDEC/CCONT/STN datado em 06/01/2026, conforme quadro constante da NOTA TÉCNICA n. 00071/2025/SGE/AGU, de 23/12/25, NUP: 00400.000276/2019-01.

A reversão (baixa) dos valores no MEC refere-se a pagamentos efetivados em 2025 de **Precatórios** que são registrados no Passivo dos respectivos tribunais, autores das ações; por isso, não há registro no MEC dos referidos precatórios no seu Passivo, apenas da baixa/reversão de valores efetivados/realizados abatidos do montante da Provisão anteriormente constituída. Formular a requisição do pagamento compete ao presidente do Tribunal em que o processo tramitou.

Conforme mencionado na [Nota de Provisões](#), a rotina contábil de precatórios definida pela STN estabelece que o reconhecimento da obrigação é feito pelos tribunais que registra inicialmente um Passivo de Longo Prazo no Poder Judiciário/Justiça Federal com reflexo na UG/Órgão ajuizado no processo.

Em momento posterior, antes de haver o pagamento, o Poder Judiciário/Justiça Federal faz a transferência da obrigação de Longo Prazo para o Curto Prazo, com reflexo também na UG/Órgão, e a incorpora no Passivo Circulante do Poder Judiciário/Justiça Federal que fará o pagamento. Painel **I ENCONT 2018**: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/informacoes-e-eventos/uniao/encont/encont-2018>

Adicionalmente, tem-se as seguintes contabilizações:

- registro da dotação orçamentária da LOA (NDSOF) pelo Órgão/UG ajuizado na ação;
- registro da descentralização de crédito do Órgão/UG ajuizado na ação para o Poder Judiciário/Justiça Federal (NC);



- c) registro do empenho com Passivo Anterior pelo Poder Judiciário/Justiça Federal (NE);
- d) registro da liquidação e pagamento da despesa pelo Poder Judiciário/Justiça Federal (NS/OB).

Na [Nota de Precatórios](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/021131) consta o detalhamento das informações sobre a rotina e o fluxo de precatórios apresentados na **Macrofunção 02.11.31 – Registro de Processos Judiciais**: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/021131>.

Compõem também o grupo de contas de Outras Variações Patrimoniais Aumentativas, as seguintes situações, entre outras:

- a) reversão de Ajustes para Perdas de Financiamentos Concedidos do Novo Fies, de curto e longo prazo (D – 11291.01.00, 12111.99.04 c/c 11241.02.01, 12111.03.08 / C – 49721.01.00), referentes aos contratos do Fies, em atendimento ao Acórdão nº 1.331/2019 - TCU-Plenário e ao Acórdão 3.001/2016;
- b) reversão de provisões trabalhistas e cíveis pela Ebserh, com registro nas contas (D - 22711.01.00, 22741.01.00 / C - 49711.04.00);
- c) restituições de valores em diversos órgãos, sendo os maiores montantes no **FNDE**, restituição de convênios ao FNDE (UG 153173/15253), Código GRU 18888-3 - STN RES CONV EXER ANT-F12, entre outros, (conta 49961.02.00); e na **Capes**, código de GRU 18806-9 - REC.DESP.PRIM.F000 EX.ANT, evento Siafi 541750, em ambos;
- d) inscrição de responsabilidades de convenientes (pessoas físicas) pelo **FNDE** (UG 153173/15253) em função de julgamento de contas consideradas irregulares pelo TCU (D – 11341.02.08 / C - 49961.02.00); e inscrição pela **Capes** (ex-bolsistas) em Diversos Responsáveis (D – 11341.01.11, 12121.05.08 / C – 49961.02.00), evento Siafi 581267.

O quarto maior montante (tabela acima) está relacionado ao item de **Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos** (VPAs do grupo de contas 46000.00.00), com R\$ 13,215 bilhões e apresentou um acréscimo de 41,43%, o equivalente a R\$ 3,871 bilhões. Dentro destas VPAs, estão os grupos de contas referentes a Ganhos com Incorporações de Ativos, Ganhos com Alienação de Ativos e Ganhos com Desincorporações de Passivos.

Analisando os registros no item de Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos, as contabilizações estão relacionadas às seguintes situações, entre outras:

- a) ganhos com incorporação de ativos (bens móveis) e de Imóveis de Uso Especial no SPIUnet em diversos órgãos, entre outras incorporações de bens e direitos, contas: (12311.XX.XX, 12321.XX.XX / C – 46391.01.00);
- b) ganhos com incorporação de ativos decorrentes de registros de provisionamento de **Honras do Fgeduc** e do **FG-Fies** no FNDE, respectivamente nas UGs (151714/1253 e 156245/15253), aos contratos inadimplentes do FIES que fazem jus à execução do seguro garantia. Valor estimado p/honra dos contratos de saldo devedor com inadimplência superior 360 dias consecutivos verificada na fase de amortização, respeitando o limite de 10% da carteira garantida (Fgeduc) e do saldo devedor (FG-Fies), contas: **Fgeduc** (D – 11381.47.00 – c/c CNPJ 12.754.466/000-161 / C – 46391.01.00); **FG-Fies** (D – 11381.47.00 – c/c CNPJ 30.049.178/0001-98 / C – 46391.01.00), evento 591656, no total de R\$ 3,073 bilhões. Acerca das honras, cabe mencionar que em janeiro de 2026 houve alteração no Estatuto do FG-Fies (Estatuto nº 4/2026), ampliando o prazo para execução das honras dos financiamentos em débito de **360 dias para 720 dias** de atraso no pagamento: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/33/FG-Fies>. O Comitê Gestor do Fies publicou também a Resolução MEC nº 64, de 24 de julho de 2025, suspendendo as honras do FG-Fies, no período 1º de novembro de 2025 até 31/12/2026;
- c) ganhos com incorporação de ativos decorrentes de Adiantamento de TEDs feitos pelo MEC aos órgãos vinculados (UG 152734/1 – CGSO), que contabiliza nesta UG as contas (D – 11382.38.00 / C – 46392.01.00). Os órgãos vinculados também firmam TEDs entre si, a exemplo do FNDE e da Capes que possuem TEDs com as universidades, institutos e outros órgãos, a contabilização é a mesma; total no ano na UG 152734/1: R\$ 2,752 bilhões;

- d) desincorporação de passivos nas universidades, institutos e outras unidades decorrentes de pagamento de obrigações (tributos retidos sobre fornecedores e encargos da Folha de Pagamento etc.), contas (D - 21XXX.XX.XX / C - 46412.01.00); e pela comprovação/prestação de contas de TEDs, que contabiliza a baixa da conta 21892.06.00 (Transferências Financeiras a Comprovar) em contrapartida da VPA (D - 21892.06.00 / C - 46412.01.00); inclui também nesse roteiro contábil devoluções de financeiro de TEDs e Destaques, entre outras contabilizações: total da conta 46412.01.00 até o trimestre: R\$ 5,876 bilhões.

O quinto maior montante (tabela acima) está relacionado ao item de **Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras** (VPAs do grupo de contas 44000.00.00) que totalizou R\$ 9,227 bilhões e apresentou um acréscimo de 19,41%, o correspondente a R\$ 1,500 bilhão. Os maiores montantes estão registrados no FNDE, na UG do Fies e do Novo Fies.

Nesse grupo de contas, estão contabilizações relacionadas à contrapartida dos registros nas contas do Ativo de curto prazo relativas aos **Juros e Encargos** de Empréstimos e Financiamentos Concedidos e **Juros e Encargos de Mora** de Empréstimos e Financiamentos do Fies, nas duas UGs: 151714/15253 e 156245/15253, (contas **44111.01.00**: JUROS E ENCARG DE EMPREST INTERNOS CONCEDIDOS, **44131.01.00**: JUROS E ENC. DE FINANC. INTERNOS CONCEDID, e **44211.01.00**: JUROS E ENC. DE MORA S. EMPR. FINAN INTERNOS; **11241.03.04** – Juros Pro-Rata e **11241.04.03** – Encargos).

Nos **Encargos** de curto prazo (conta 11241.04.03), houve ajuste positivo no valor de R\$ 15,275 milhões (D - 11241.04.03 / C - 44211.01.00), Documento Siafi 2025NS001711), feito em 11/02/2026, retroativo a 31/12/2025, por solicitação da CGU (**Nota de Auditoria nº 01/2026, SEI nº 5365088**), detalhado na [Nota de Créditos de Curto Prazo](#) e de [Empréstimos de Longo Prazo](#) do Balanço Patrimonial.

O grupo de contas das Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras engloba contabilizações de curto e longo prazo referentes a estimativas de valores a receber de **Principal** de Empréstimos e Financiamentos (D - **11241.02.01** / C - 44391.01.01; D - **12111.03.08** / C - 44391.01.01) nas duas UGs do Fies ([explicitado adiante](#)).

Estão abrangidos também no grupo de contas registros das atualizações monetárias positivas de títulos públicos (D - 44391.01.01 / C - 12131.01.04); rendimentos de aplicações financeiras na Conta Única²²⁵ (D - 11382.48.01 / C - 44521.01.00) do Fies (UG 151714/15253) e nas universidades e institutos; e Fundo de Aplicação Financeira (D - 11111.50.06 / C - 44521.01.00; D - 12131.01.07 / C - 44521.01.00) no FNDE (UG 153173/15253), evento 581619; entre outras situações apresentadas nas notas do BP:

- a) [Nota BP: Créditos a curto prazo;](#)
- b) [Nota BP: Empréstimos e Financiamentos Concedidos de longo prazo;](#)
- c) [Nota BP: Investimentos e Aplicações Temporárias de longo prazo:](#)
[Títulos Públicos – Mercado Aberto](#)
[Fundo Aplicação Financeira - Fonte 134 \(Recursos Próprios da Educação Básica\)](#)

Na conta **44391.01.01 – Atualização Monetária Positiva/Demais Ativos**, estão sendo contabilizados ajustes no saldo do **Principal** de **Financiamentos a Receber de CP e LP** (contas 11241.02.01 e 12111.03.08), por não haver uma VPA específica para o Principal, como existe para os Juros e Encargos, criadas pela CCONT/STN. Vide informações na [Nota da DVP: Variações Monetárias no FNDE/Fies \(VPA e VPD\)](#).

Cabe mencionar que na conta 44391.01.01 – Atualização Monetária Positiva/Demais Ativos, houve contabilizações, até março/2024 na UG do Fies (151714/15253), dos Juros e Encargos de curto e longo prazos, CP (11241.04.03) e LP (12111.03.12), cujos saldos foram transferidos em abril/2024 para as contas específicas criadas pela CCONT/STN: 44131.01.00 (Juros e Encargos de Financiamentos Internos) e 44211.01.00 (Juros e Encargos de Mora s/ Empréstimos e Financiamentos); em março mesmo, as contabilizações passaram a ser nas novas contas, tanto na UG do Fies quanto do Novo Fies. Informações detalhadas apresentadas na [Nota da DVP: Variações Monetárias no FNDE/Fies \(VPA e VPD\)](#).

²²⁵ Nas universidades, institutos e empresas públicas também há registros de Aplicações Financeiras.

As contabilizações nos Empréstimos e Financiamentos a Receber do Fies, Juros e Encargos abrangem os contas-correntes abaixo:

- i) **P DDDD40004 – FIES - SEM GARANTIA FUNDO GARANTIDOR:** contabilizações referentes ao saldo devedor do Fies, podendo se referir a principal, juros ou encargos contratuais, relativos aos contratos sem cobertura do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – Fgeduc (criado pela Lei nº 12.087, de 2009);
- ii) **P DDDD40006 - FIES FORMALIZADOS ATÉ 2009:** contabilizações referentes ao saldo devedor do Fies, podendo se referir a principal, juros ou encargos contratuais, relativos aos contratos celebrados até 2009 (Fies-Legado);
- iii) **P 151714 - FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL:** contabilizações referentes ao saldo devedor do Fies, podendo se referir a principal, juros ou encargos contratuais, relativos aos contratos com cobertura do Fgeduc;
- iv) **P 00360305000104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:** contabilizações referentes à arrecadação do FIES realizada pela Caixa Econômica Federal, na posição de agente financeiro (principal, juros e encargos);
- v) **P 156245 – NOVO FIES/CEF:** contabilizações referentes ao saldo devedor do Fies, a partir de 2018, podendo se referir a principal, juros ou encargos contratuais, relativos aos contratos do Novo Fies, com cobertura do FG-Fies (criado pela Lei nº 13.530, de 2017²²⁶).

Em relação ao item de maior valor monetário das VPAs, **Transferências e Delegações Recebidas** (grupo 45000.00.00) da DVP (tabela anterior) que apresentou um montante de R\$ 483,795 bilhões e um crescimento de 15,58%, o correspondente a R\$ 65,216 bilhões (tabela seguinte), esse incremento se deve ao aumento no grupo das **Transferências Intragovernamentais**, que passou de R\$ 418,578 bilhões em 2024 para R\$ 483,795 bilhões em 2025.

Esse grupo corresponde à contrapartida do Balanço Financeiro relativa aos recebimentos *Resultantes da Execução Orçamentária e Independentes da Execução Orçamentária*²²⁷, ou seja, ao recebimento de recursos do Tesouro Nacional e de órgãos pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – OFSS para pagamento de despesas do exercício), como também para pagamento de restos a pagar.

Essa variação pode ser justificada em função do aumento na Dotação da LOA de 2023 para 2024 (8,67%)²²⁸, o correspondente a R\$ 16,838 bilhões e ao aumento da LOA de 2024 para 2025 (11,87%)²²⁹, o correspondente a R\$ 25,052 bilhões.

O acréscimo na Dotação dos exercícios de 2023 e de 2024 gerou impacto nos recursos financeiros recebidos pelo MEC do Tesouro Nacional, com reflexo em 2025, respectivamente, na **Cota de Restos a Pagar**, que compõe o grupo das Transferências Financeiras Recebidas *Independentes da Execução Orçamentária*, e na **Cota do Exercício**, que compõe o grupo das Transferências Financeiras Recebidas *Resultantes da Execução Orçamentária*.

Conforme apresentado na nota explicativa do Balanço Financeiro, os recebimentos *Resultantes da Execução Orçamentária* é composto pelas rubricas: a) cota; b) repasse; e c) sub-repasse, que representam a disponibilidade financeira recebida no exercício corrente como contrapartida dos recursos orçamentários registrados no Balanço Orçamentário na coluna da Dotação da Despesa, apresentadas também no Balanço Financeiro, e com impacto também no Balanço Patrimonial por aumentar as disponibilidades (conta Caixa e Equivalentes de Caixa). Os recebimentos independentes da execução orçamentária compreendem os recursos para pagamento de restos a pagar:

- a) Recursos financeiros recebidos pelo MEC do Tesouro Nacional, conta 45112.01.00: **Cota**;
- b) Recursos financeiros recebidos do MEC pelas universidades, institutos e outras unidades, os quais representam a contrapartida da Cota recebida da STN que, por sua vez, é transferida aos órgãos; e/ou recursos recebidos pelo MEC e seus órgãos vinculados de órgãos não pertencentes à sua estrutura, conta 45112.02.00: **Repasse**;

²²⁶ A Lei nº 13.530, de 2017, alterou a Lei nº 10.260, de 2001.

²²⁷ O mesmo raciocínio é aplicado às Transferências Intragovernamentais Concedidas, registradas do lado dos Dispendios.

²²⁸ DOTACAO ATUALIZADA MEC: DEZ/2024 (R\$ 211.120.005.077,00); DEZ/2023 (R\$ 194.281.732.159,00) = R\$ 16,838 bilhões.

²²⁹ DOTAÇÃO ATUALIZADA MEC: DEZ/2025 (R\$ 236.172.520.364,00); DEZ/2024 (R\$ 211.120.005.077,00) = R\$ 25,052 bilhões.



- c) Recursos financeiros recebidos pelas unidades gestoras e *campi* de cada universidade, instituto e outras unidades; e/ou recursos recebidos da Setorial Financeira do MEC pelas unidades gestoras da administração direta, os quais representam a contrapartida da Cota recebida pela Setorial Financeira do MEC e repassada a cada Órgão na forma de Repasse e que, por sua vez, repassa às suas unidades gestoras vinculadas, conta: 45112.03.00: **Sub-Repasse**;
- d) Recursos recebidos para Pagamento de Restos a Pagar: compreendem as transferências recebidas para pagamento de despesas contraídas em exercícios anteriores, conta 45122.01.00

O registro no item de **Outras Transferências e Delegações Recebidas**, está relacionado a doações recebidas de bens pelas universidades, institutos e empresas públicas de pessoa física e jurídica (D - 1XXXXXXXXXX / C – **45911.01.00**); inclui também doações recebidas de outros órgãos e decorrentes de transferências de bens entre UGs do mesmo órgão (D - 1XXXXXXXXXX / C – **45912.01.00**).

Tabela 3 – DVP: Composição Transferências e Delegações Recebidas

R\$1,00

Composição Transferências Recebidas	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	AV (%) 2025	Diferença
Total VPAs	569.747.639.796,88	472.755.988.503,92	20,52%	100,00%	96.991.651.292,96
Transferências e Delegações Recebidas	483.795.010.661,22	418.578.415.506,76	15,58%	84,91%	65.216.595.154,46
Transferências Intragovernamentais	482.632.105.622,78	417.403.288.526,50	15,63%	99,76%	65.228.817.096,28
Transferências Intergovernamentais	144.973.641,08	99.843.764,15	45,20%	0,03%	45.129.876,93
Outras Transferências e Delegações Recebidas	1.016.284.253,98	1.074.180.745,01	-5,39%	0,21%	-57.896.491,03
Outras	1.647.143,38	1.102.471,10	49,40%	0,00%	544.672,28

Fonte: Siafi Web.

Nota 35 – DVP: Variações Patrimoniais Diminutivas

Conforme mencionado anteriormente, a DVP evidencia a contrapartida (aumentativa ou diminutiva) dos registros realizados nos itens/contas do Balanço Patrimonial, que aumentam ou diminuem o patrimônio.

Analisando os dados da tabela abaixo com a composição das VPDs, o item de maior montante monetário é o de **Transferências e Delegações Concedidas** (grupo de contas 35100.00.00), com total de R\$ 388,312 bilhões e teve um acréscimo de 13,79%, o correspondente a R\$ 47,072 bilhões, detalhado na sequência.

As **Transferências e Delegações Concedidas** engloba as Transferências Intragovernamentais Concedidas, que totalizaram R\$ 291,564 bilhões, e compreendem a contrapartida do Balanço Financeiro relativa aos **Repasses** e **Sub-Repasses** de recursos realizados pelo MEC aos órgãos vinculados para o pagamento de despesas do exercício corrente e de exercícios anteriores (restos a pagar); engloba também as Transferências Intergovernamentais (a Estados, Distrito Federal e Municípios), que atingiram o montante de R\$ 93,612 bilhões (tabela subsequente), feitas em grande maioria, pelo FNDE, órgão responsável pela transferência de recursos financeiros dos programas da Educação Básica aos entes federativos (estados, Distrito Federal de municípios), como o Salário-Educação, complementação da União ao Fundeb, PDDE, entre outros.



Tabela 4 – DVP: Composição VPDs

R\$1,00

Composição VPDs	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	Diferença
Transferências e Delegações Concedidas	388.312.632.767,17	341.239.781.272,78	13,79%	47.072.851.494,39
Pessoal e Encargos	79.324.670.478,49	67.123.584.192,10	18,18%	12.201.086.286,39
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	40.204.548.174,28	19.282.283.749,24	108,51%	20.922.264.425,04
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	23.493.405.827,61	21.152.130.777,54	11,07%	2.341.275.050,07
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	19.122.002.542,43	16.929.523.769,82	12,95%	2.192.478.772,61
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	9.027.356.001,36	7.288.600.786,14	23,86%	1.738.755.215,22
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	6.569.459.518,12	8.120.600.272,09	-19,10%	-1.551.140.753,97
Outros	182.341.083,65	194.336.074,96	-6,17%	-11.994.991,31
Total VPDs	566.236.416.393,11	481.330.840.894,67	17,64%	84.905.575.498,44

Fonte: Siafi Web e consulta ao Balancete dos registros contábeis.

Conforme tabela abaixo, a variação no grupo das **Transferências Intragovernamentais** que compõe o item de **Transferências e Delegações Concedidas**, pode ser justificada em função do aumento na Dotação da LOA de 2023 para 2024 (8,67%)²³⁰, o correspondente a R\$ 16,838 bilhões e ao aumento da LOA de 2024 para 2025 (11,87%)²³¹, o correspondente a R\$ 25,052 bilhões.

O acréscimo na Dotação dos exercícios de 2023 e de 2024 gerou impacto nos recursos financeiros recebidos pelo MEC do Tesouro Nacional e transferidos aos órgãos vinculados, gerando reflexo em 2025, respectivamente, na **Cota de Restos a Pagar** e na **Cota do Exercício**, que compõe o grupo das Transferências Financeiras Intragovernamentais.

Tabela 5 – DVP: Composição Transferências e Delegações Concedidas

R\$1,00

Transferências e Delegações Concedidas	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	Diferença
Transferências Intragovernamentais	291.564.973.171,44	257.860.698.131,99	13,07%	33.704.275.039,45
Transferências Intergovernamentais	93.612.675.510,95	80.433.133.464,22	16,39%	13.179.542.046,73
Transferências a Instituições Privadas	562.982.753,20	343.179.262,78	64,05%	219.803.490,42
Outras Transferências e Delegações Concedidas	2.516.140.326,20	2.500.726.197,26	0,62%	15.414.128,94
Outros	55.861.005,38	102.044.216,53	-45,26%	-46.183.211,15
Total	388.312.632.767,17	341.239.781.272,78	13,79%	47.072.851.494,39

Fonte: Siafi Web e consulta ao Balancete dos registros contábeis.

Dando continuidade à análise da composição das VPDs, em relação ao item de **Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos** (grupo de VPDs 36000.00.00), que totalizou R\$ 40,204 bilhões e apresentou um acréscimo de 108,51%, o item mais significativo foi o de **Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas**, com R\$ 26,661 bilhões.

Analizando a composição do item de **Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas**, verifica-se que o acréscimo nesse item se deu em decorrência de registro de Ajuste para Perdas de curto de Financiamentos do Fies, que constava no longo prazo, no total de R\$ 15,605 bilhões, feito em 11/02/2026, retroativo a 31/12/2025, por solicitação da CGU (**Nota de Auditoria nº 01/2026, SEI nº 5365088**), documento Siafi 2025NS001701, contas (D – 36171.04.00 / C – 11291.04.01, c/c 11241.02.01), detalhado na Nota de Créditos de Curto Prazo e de Empréstimos de Longo Prazo do Balanço Patrimonial.

No item de Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas, estão também contabilizações relativas a Ajustes para Perdas de curto e longo prazos dos Empréstimos e Financiamentos a Receber do Fies e Novo Fies, contas (D - 36171.04.00 / C – 11291.04.01, 12111.99.04) em contrapartida das contas do Ativo de curto e longo prazo (Principal, contas **11241.02.01** e **12111.03.08**), apresentadas nas notas do Balanço Patrimonial:

²³⁰ DOTACAO ATUALIZADA MEC: DEZ/2024 (R\$ 211.120.005.077,00); DEZ/2023 (R\$ 194.281.732.159,00) = R\$ 16,838 bilhões.

²³¹ DOTAÇÃO ATUALIZADA MEC: DEZ/2025 (R\$ 236.172.520.364,00); DEZ/2024 (R\$ 211.120.005.077,00) = R\$ 25,052 bilhões.

**BP: Créditos a curto prazo;****BP: Empréstimos e Financiamentos Concedidos de longo prazo.****Tabela 6 – DVP: Composição Desvalorização e Perda Ativos e Incorporação de Passivos****R\$1,00**

Desvalorização/Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)	Diferença
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	26.661.856.434,96	9.345.034.430,34	185,31%	17.316.822.004,62
Perdas com Alienação	9.152.921,72	14.776.624,58	-38,06%	-5.623.702,86
Perdas Involuntárias	65.020.609,11	44.741.125,74	45,33%	20.279.483,37
Incorporação de Passivos	9.191.222.413,03	6.033.581.267,10	52,33%	3.157.641.145,93
Desincorporação de Ativos	4.277.295.795,46	3.844.150.301,48	11,27%	433.145.493,98
Total	40.204.548.174,28	19.282.283.749,24	108,51%	20.922.264.425,04

Fonte: Siafi Web e consulta ao Balancete dos registros contábeis.

As contabilizações nos Empréstimos e Financiamentos a Receber do Fies, abrangem os contas-correntes relacionados na [Nota 17](#) e [Nota 18](#) do Balanço Patrimonial.

Ainda dentro do item de **Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos**, no grupo de **Incorporação de Passivos**, que totalizou R\$ 9,191 bilhões, verifica-se que o maior saldo está também registrado no FNDE relativo à integralização de cotas no **FG-Fies** (CNPJ 30.049.178/0001-98) pelo Fies (UG 151714/15253), no total de **R\$ 600 milhões** (D – 36412.01.00 / C – 21311.04.00), documento Siaf 2025NS000152; e também de aporte de recursos pelo FNDE (UG 153173/15253) no Fundo de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar (**FIPEM** – CNPJ 53.302.259/0001-53), gerenciado pela Caixa, no total de **R\$ 1,030 bilhão**, fundo no qual estão consignados os recursos do programa **Pé-de-Meia**, instituído pela Lei nº 14.818, de 2024 e regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 2024, (D – 36412.01.00 / C – 21311.04.00, sendo R\$ 1 bilhão no mês de agosto/2025 e R\$ 30 milhões no mês de dezembro: Ordens Bancárias 2025OB020104 e 2025OB032333 – CNPJ da Caixa).

No grupo **Incorporação de Passivos**, estão também registros nos órgãos vinculados ao MEC relativos, em sua maioria, a Adiantamentos de TEDs recebidos feitos pela CGSO/MEC (UG 152734/1), cuja rotina contabiliza um Passivo e uma VPD na unidade recebedora (D – 36412.01.00 / C - 21892.06.00), como obrigação de prestação de contas futura; em contrapartida, há registros no grupo de **Desincorporação de Ativos** na CGSO/MEC por comprovação de TEDs pelas universidades e institutos aos órgãos concedentes do MEC e outros órgãos (D – 36512.01.00 / C – 11382.38.00); há registros também referentes a devoluções de financeiros, por duplicidade no recebimento, readequações, e outras situações (D – 36512.01.00 / C – 11382.38.00).

Pela nova rotina de TED, enquanto houver recursos pendentes de comprovação pela UG recebedora, a UG descentralizadora permanecerá com o registro do direito a receber na conta 11382.38.00 (Adiantamento – Termo de Execução Descentralizada) e a UG recebedora terá o registro do passivo da obrigação de prestar contas na conta 21892.06.00 (Transferências Financeiras a Comprovar), conforme lançamento contábil abaixo.

Lançamento na UG repassadora:	Lançamento da UG recebedora:
D – 113823800 – Adiantamento TED	D – 364020100 – VPD Incorporação de Passivos
C – 463920100 – VPA Outros Ganhos c/ Incorporação de Ativo	C – 218920600 – Transferências Financeiras a Comprovar TED

Dando continuidade à análise das VPD, em relação ao item de **Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras**, que apresentou um total R\$ 6,569 bilhões, tem os maiores montantes registrados nos grupos das VPDs 34350.00.00 e 346100.00.00. Nestes grupos, estão contabilizações relacionadas à contrapartida dos registros nas contas do Ativo de curto e longo prazos dos Empréstimos e Financiamentos a Receber do Fies e Novo Fies, relativas ao **Principal** (contas D - 34351.01.00²³² / C – 11241.02.01, 12111.03.08) e Juros (34611.01.00 / C – 11241.03.04).

²³² A UG do Fies (151714/15253) utilizou a conta 34351.01.00 para atualização do Principal dos Financiamentos até março de 2025; a partir de abril, passou a utilizar a conta 34991.01.00, tanto para o curto quanto para o longo prazo, contas 11241.02.01 e 12111.03.08.

Cabe mencionar em 11/02/2026 foram feitos ajustes negativos, retroativos a 31/12/2025, no saldo devedor de Juros Pro-Rata do Fies de curto prazo (conta 11241.03.04), no total de R\$ 3,310 bilhões (D – 34611.01.00 / C – 11241.03.04), na UG 151714/15253, Documentos Siafi 2025NS001708 e 2025NS001709, por solicitação da CGU (**Nota de Auditoria nº 01/2026, SEI nº 5365088**), conforme detalhado na Nota de Créditos de Curto Prazo e de Empréstimos de Longo Prazo do Balanço Patrimonial.

Estão abrangidos também no item Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras registro de atualizações monetárias negativas de títulos públicos (contas D – 34391.01.03 / C – 12131.01.04), entre outras, apresentadas nas notas do BP:

- a) **BP: Créditos a curto prazo;**
- b) **BP: Empréstimos e Financiamentos Concedidos de longo prazo;**
- c) **BP: Investimentos e Aplicações Temporárias de longo prazo:**
Títulos Públicos – Mercado Aberto

Cabe mencionar que na conta **34351.01.00 – Variações Monetárias Negativas**, estão sendo contabilizados ajustes no saldo do **Principal** de Financiamentos a Receber de CP e LP (contas 11241.02.01 e 12111.03.08), por não haver uma VPD específica para o Principal. [Informações na Nota seguinte DVP: Variações Monetárias no FNDE/Fies \(VPA e VPD\).](#)

As contabilizações dos **Juros e Encargos de Curto Prazo** abrangem os contas-correntes abaixo. Os **Juros e Encargos de Longo Prazo** deixaram de ser contabilizados nas contas 12111.03.06 e 12111.03.12, a partir de abril de 2024, por orientação da CGU, quando tiveram os seus saldos transferidos para as contas de Curto Prazo (11241.03.04 e 11241.04.03), conforme informações apresentadas na **BP: Empréstimos e Financiamentos Concedidos de longo prazo**

- i. **P DDDD40004 – FIES - SEM GARANTIA FUNDO GARANTIDOR:** contabilizações referentes ao saldo devedor do Fies, podendo se referir a principal, juros ou encargos contratuais, relativos aos contratos sem cobertura do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – Fgeduc (criado pela Lei nº 12.087, de 2009);
- ii. **P DDDD40006 - FIES FORMALIZADOS ATÉ 2009:** contabilizações referentes ao saldo devedor do Fies, podendo se referir a principal, juros ou encargos contratuais, relativos aos contratos celebrados até 2009 (Fies-Legado);
- iii. **P 151714 - FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL:** contabilizações referentes ao saldo devedor do Fies, podendo se referir a principal, juros ou encargos contratuais, relativos aos contratos com cobertura do Fgeduc;
- iv. **P 00360305000104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:** contabilizações referentes à arrecadação do FIES realizada pela Caixa Econômica Federal, na posição de agente financeiro (principal, juros e encargos);
- v. **P 156245 – NOVO FIES/CEF:** contabilizações referentes ao saldo devedor do Fies, a partir de 2018, podendo se referir a principal, juros ou encargos contratuais, relativos aos contratos do Novo Fies, com cobertura do FG-Fies (criado pela Lei nº 13.530, de 2017²³³).

No item de **Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras**, estão abrangidas também as variações cambiais de saldos na UG da Capes no Exterior (154004/15279) contabilizados na UG de Diferença Cambial (154999/15279), conta 34391.02.00 (Outras Variações Cambiais).

Incentivos à Educação

Ainda sobre a análise das VPDs, o item relativo às **Outras Variações Patrimoniais Diminutivas** (grupo das VPDs (39400.00.00), tem os maiores valores relacionados a Incentivos à Educação (bolsas e auxílios a estudantes e pesquisadores) concedidos no âmbito do MEC.

²³³ A Lei nº 13.530, de 2017, alterou a Lei nº 10.260, de 2001.



Foram R\$ 8,345 bilhões de **Incentivos à Educação**, sendo R\$ 7,838 bilhões relativos a Bolsas de Estudos no país (conta 39411.01.00), com o maior volume registrado na **Capes**. Neste órgão, constam também as despesas com concessão bolsas de estudo no exterior (conta 39411.02.00), que totalizou R\$ 416,122 milhões nesta conta.

No **FNDE**, os registros estão relacionados a bolsas no país a alunos do Programa de Educação Tutorial – **PET** e **Bolsa Permanência**), decorrentes do Acordo de Cooperação com o Banco do Brasil – FNDE x BB (evento 511074); e **aquisição de certificados (títulos) CFT-B1** pelo FNDE (UG 153173/15253) no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – **PROIES**: títulos do Tesouro Nacional – Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública – UG 170600/1, emissão de empenho no elemento de despesa 18 – Bolsas de Estudo, Natureza de Despesa 3391.18.01. Ex: UG 153173/15253: 2025NS006943/038616/064281. (D – 39411.01.00 / C – 12122.98.20 – Títulos a Receber – Intra, evento 591176). Mais informações sobre o PROIES na [Nota do BP](#).

Em outubro de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.681, de 20 de outubro de 2025, regulamentando o art. 4º, § 5º, inciso III, da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, para dispor sobre a concessão de moradia e o pagamento de **auxílio-moradia** ao médico-residente. Conforme portaria, o Ministério da Saúde ou o Ministério da Educação poderá custear o pagamento do auxílio-moradia relativo às bolsas em que figurar como órgão financiador junto à instituição ofertante de Programa de Residência Médica.

Em novembro de 2025, foi publicada a Portaria Interministerial MEC/MS nº 10²³⁴, de 6 de novembro de 2025, instituindo o incentivo-permanência aos residentes em programas de residência em área profissional da saúde - uniprofissional e multiprofissional, nos casos de inexistência de oferta de moradia ou de **auxílio-moradia**. O objetivo do incentivo-permanência é apoiar a permanência e a conclusão dos residentes em área profissional da saúde, contribuindo para a formação de especialistas para o Sistema Único de Saúde – SUS. O pagamento do incentivo-permanência seguirá os mesmos procedimentos operacionais utilizados para o pagamento da bolsa de residência, conforme normativas vigentes. De acordo com a portaria, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação arcarão com o financiamento para pagamento do incentivo-permanência correspondente às bolsas de residência que cada órgão financia. Foi definido que a partir de 2026 as bolsas serão custeadas pelo Ministério da Saúde.

A partir de 2026, os estudantes de graduação matriculados em cursos de Medicina no âmbito do **Programa de Bolsa Permanência-Programa Mais Médicos - PBP-PMM**, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, também passarão a usufruir de **bolsa permanência**, instituídas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, que alterou a Lei nº 12.871, de 2013, e regulamentação pela Portaria MEC nº 655²³⁵, de 18/09/2025, **a serem pagas pelo FNDE** a partir de 2026 por meio de Poupança Social Digital (Cartão-Benefício), conforme procedimentos disciplinados pela Resolução CD/FNDE nº 25²³⁶, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nos institutos e universidades, as bolsas estão relacionadas aos seguintes programas: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - **PIBIC**, monitoria, bolsa permanência para alunos carentes, auxílio moradia, auxílio alimentação, residência médica (hospitais universitários), entre outras: contas (D – 39411.01.00 / C – 21891.19.00).

Tabela 7 – VPDs de Incentivos à Educação

R\$1,00

Incentivos	31/12/2025	31/12/2024	AH (%)
3.9.4.1.1.01.00 BOLSA DE ESTUDOS NO PAIS	7.838.507.102,31	6.101.903.247,61	28,46%
3.9.4.1.1.02.00 BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR	416.122.561,55	538.895.783,78	-22,78%
3.9.4.1.1.03.00 AUXILIOS P/ DESENVOLVIMENTO ESTUDO	84.267.256,72	87.505.723,73	-3,70%
3.9.4.1.1.99.00 OUTROS INCENTIVOS A EDUCACAO	6.343.724,50	2.236.717,31	183,62%
Total	8.345.240.645,08	6.730.541.472,43	23,99%

Fonte: TG, DVP - Bolsas de Estudo - MEC

²³⁴ Portaria MEC/MS nº 10/2025: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mec/ms-n-10-de-6-de-novembro-de-2025-667427516>

²³⁵ Portaria MEC nº 655/2025: [PORTARIA MEC Nº 655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - PORTARIA MEC Nº 655, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - DOU - Imprensa Nacional](#), alterada pela [Portaria MEC nº 931/2025: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-931-de-30-de-dezembro-de-2025-679008605](#)

²³⁶ Resolução CD/FNDE nº 25/2025: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/fnde-n-25-de-30-de-dezembro-de-2025-678987926>

Nota 36 – DVP: Variações Monetárias no FNDE/Fies (VPA e VPD)

A utilização das contas de VPA (44391.01.01) e VPD (34351.01.00) pelo FNDE/Fies foi objeto de questionamento da CGU em 2022 e resultou em recomendação no âmbito da Auditoria CGU 1112626 - AAC Educação – 2022, apresentado abaixo.

Recomendação expedida ao Fies/FNDE: Utilização indevida de conta de VPD

Em relação a uma recomendação expedida pela CGU diretamente ao FNDE/Fies sobre a utilização indevida da conta de VPD (343510100 - VARIACOES MONETARIAS NEGATIVAS), apresenta-se o teor da recomendação e a justificativa do FNDE/Fies, conforme apontamento da CGU na Auditoria CGU 1112626 - AAC Educação – 2022.

Justificar a utilização da conta SIAFI 343510100 - VARIACOES MONETARIAS NEGATIVAS, tendo em vista que, segundo o PCASP, essa conta compreende a Variação Patrimonial Diminutiva proveniente de variações do valor da nossa moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual, ou em relação às moedas estrangeiras, quando resultarem na redução dos ativos referentes à empréstimos e financiamentos.

As contas 34351.01.00 e 44391.01.01 são utilizadas pelas UGs 151714/15253 (FIES) e 156245/15253 (NOVO FIES/CEF) para contabilizar os ajustes do saldo devedor de Financiamentos de curto e longo prazo, em contrapartida das contas (11241.02.01, 12111.03.08) e das contas de Juros e Encargos (11241.03.04 e 11241.04.03), de curto prazo²³⁷.

A UG 151714/15253²³⁸ esclareceu que:

Este objeto se refere ao saldo devedor do FIES, relacionado ao principal, juros e encargos ainda a receber. Ocorre que a cada mês o saldo de uma dessas contas pode aumentar ou diminuir, e isso sensibiliza a conta de VPA ou VPD.

São registrados no SIAFI a atualização dos saldos de principal, juros contratuais e encargos de curto e longo prazos dos contratos do FIES. Referem-se a valores a receber no momento da fase de arrecadação do programa. A cada mês são registradas as diferenças de um mês para outro, visando atualização do saldo. O curto prazo se refere a principal, juros e encargos a receber nos próximos 12 meses, e para o longo prazo se refere à previsão de recebimento acima dos próximos 12 meses.

Em relação aos registros realizados para atualização do saldo devedor do FIES, a referida UG esclarece que **por se tratar de aumento ou diminuição de patrimônio (ativo) do FIES, isso não se refere a atualização de moeda, mas sim de crescimento de ativo previsto a receber** e ressalta que a legislação do FIES não prevê a **atualização monetária para registros de saldo devedor**. (grifo nosso).

Com base nos esclarecimentos apresentados pela UG 151714, a Setorial Contábil/MEC solicitou por meio do comunica 2023/3701201, de 20/09/2023 orientações à CCONT/STN para que a UG/Gestão 151714/15253 - FIES/FNDE atenda ao questionamento no âmbito da Auditoria CGU 1112626 - AAC Educação - 2022. Em resposta por intermédio do comunica 2023/3704127, de 21/09/2023 a CCONT/STN apresentou a seguinte orientação:

Em resposta à mensagem 2023/3701201, informamos que as situações CRD043, CRD044, CRD045 e CRD049 estão adequadas, mas as contas de variações monetárias e cambiais previstas no subgrupo 343/443 não estão corretas porque, conforme informado, pretende-se registrar Juros e Encargos Contratuais sobre Empréstimos e Financiamentos Concedidos e Juros de Mora.

Sugerimos a utilização das seguintes contas para Juros e Encargos Contratuais e para Juros e Encargos de Mora (CONCEDIDOS):

34611.01.00 JUROS DE EMPREST E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PATRIMONIAL

²³⁷ Os Juros e Encargos de Longo Prazo deixaram de ser contabilizados nas contas 12111.03.06 e 12111.03.12, a partir de janeiro, março e abril de 2024, por orientação da CGU, quando tiveram os seus saldos transferidos para as contas de Curto Prazo (11241.03.04 e 11241.04.03), conforme informações apresentadas na [Nota 16 – BP: Investimentos e Aplicações Temporárias de longo prazo](#).

²³⁸ Conforme informações prestadas pelo FNDE à CCONT/STN em 23/01/2024, o FNDE e a CGU estão realizando um trabalho em conjunto com os bancos para alinhamento do roteiro contábil, como também o refinamento dos dados que são entregues ao FNDE, objetivando maior eficiência à contabilidade deste objeto.



34611.02.00 ENCARG DE EMPREST E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PATRIMONIAL
34261.01.00 JUROS DE MORA PATRIMONIAL
34261.02.00 ENCARGOS DE PATRIMONIAL
44131.01.00 JUROS E ENC. DE FINANC. INTERNOS CONCEDIDOS PATRIMONIAL
44211.01.00 JUROS E ENC. DE MORA S. EMPR. FINAN INTERNOS PATRIMONIAL

Atenciosamente,
STN/CCONT/GESIS

Situação em 2024

Em abril, houve reunião entre a CCONT/STN e o FNDE/Fies em 15/04/2024, com a participação da Setorial Contábil do MEC, tendo ficado acordados dois encaminhamentos:

- a) avaliação pela CCONT/STN sobre a necessidade de criação, ou não, das contas de VPA e VPD específicas para os registros de ajustes do saldo do Principal de Empréstimos e Financiamentos; e
- b) solicitação pelo FNDE/Fies aos agentes financeiros do Fies de relatório com informações detalhadas, demonstrando a movimentação de cada mês das estimativas de valores a receber dos Financiamentos (Principal, Encargos e Juros). Segundo informações do FNDE/Fies, até o encerramento de 2024, os bancos não haviam fornecido os relatórios no grau de detalhamento exigido pelo FNDE.

Na Conformidade Contábil do BGU, a CCONT/STN tem feito o registro da restrição **746** (DESEQ.ENTRE VPA/VPD NA DEM. VAR. PATRIMONIAIS), desde o mês de março de 2024, por “*impacto indevido em contas de VPA/VPD de atualização monetária dos financiamentos concedidos pelo Fies*”.

Situação em 2025

Em abril de 2025, a Setorial Contábil do MEC submeteu a questão à CCONT/STN sobre a avaliação da necessidade de criação, ou não, de contas de VPA e VPD específicas para os registros de ajustes do saldo do Principal dos Financiamentos a Receber, por meio da Mensagem Comunica Siafi nº 2025/3463352, de 24/04/2025.

Em resposta, a CCONT/STN informou da impossibilidade de criação das contas específicas e sugeriu a utilização das contas de “Outras” VPA/VPD Financeiras, conforme Mensagem nº 2025/3465879, de 25/04/2025:

Devido às limitações do PCASP FEDERAÇÃO, informamos que não será possível criar contas de VPD ou VPA específicas, conforme solicitado.

*Essa Setorial Contábil informa que está utilizando contas de variações monetárias indevidamente. Nesse caso, infelizmente, só restam as contas **3499X.01.00 - OUTRAS VPD FINANCEIRAS** e **4491X.01.00 - OUTRAS VPA FINANCEIRAS**.*

Atenciosamente,
STN/CCONT/NUAAC

Nota 37 – DVP: Depreciação e Amortização

A depreciação e a amortização compõem o grupo relativo a “**Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo**”. Embora promovam alterações no patrimônio, não possuem contrapartida financeira, isto é, são reduções de ordem econômica, sem que haja o correspondente desembolso financeiro.



Em relação à depreciação dos Bens Imóveis, cabe mencionar que o cálculo abrange os imóveis de Uso Especial das autarquias e fundações públicas cadastrados no SPUnet e vem sendo realizado regularmente pela SPU e registrados no SIAFI pela CCONT/STN.

O cálculo consta de planilha disponibilizada mensalmente no site do Tesouro Nacional: **Depreciação de Bens Imóveis** <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/depreciacao-de-imoveis>

Quanto à depreciação dos bens móveis, os órgãos devem utilizar o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIADS. Dos 117 órgãos vinculados ao MEC, **113 órgãos** já fizeram a adesão, restando **4 órgãos** a aderir, conforme dados (planilha) do Ministério da Gestão e Inovação enviada por e-mail à Setorial Contábil/MEC (Sistema Integrado de Gestão Patrimonial siads@gestao.gov.br), apresentado na [Nota do BP](#).

Quanto à amortização de intangíveis, os órgãos devem utilizar o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – SIADS para o cálculo da amortização dos intangíveis.

Cabe mencionar que no âmbito do MEC, há **31 órgãos** que possuem apenas softwares de vida útil indefinida, que não são amortizados, conforme relação apresentada na [Nota do BP](#).

Para ambos os casos, a regularização dessa situação se dará com a implantação do sistema SIADS.

A respeito do item de **Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo**, o grupo de **Serviços**, que apresentou o maior montante monetário da VPD, cabe destacar que se referem a despesas com contratação, em grande maioria, de serviços de pessoa jurídica pelas universidades, institutos, HCPA, Ebserh (e seus hospitais universitários) e outras unidades vinculadas ao MEC.

As despesas envolvem serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, como serviços de água e esgoto, serviços técnicos profissionais, serviços de apoio administrativo, serviços educacionais e culturais, fornecimento de alimentação, locação e arrendamento mercantil, conservação e manutenção, entre outros.

Tabela 8 – DVP: Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

R\$ 1,00

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	31/12/2025	31/12/2025	AH (%)	AV% 2025
Uso de Material de Consumo	2.240.709.551,34	2.036.651.065,13	10,02%	11,72%
Serviços	15.917.858.876,97	14.018.525.154,82	13,55%	83,24%
Depreciação, Amortização e Exaustão	963.434.114,12	874.347.549,87	10,19%	5,04%
Total	19.122.002.542,43	16.929.523.769,82	12,95%	100,00%

Fonte: SIAFI Web.

Depreciação e Amortização - Auditoria da CGU no MEC em 2023

Na auditoria realizada pela CGU no MEC - **Auditoria – CGU 1501038 - AAC Educação – 2023**, no âmbito da Administração Direta do MEC, a Depreciação e a Amortização foram objeto de recomendação às unidades (**SGA/SE/MEC, INES/MEC e IBC/MEC**).

O Relatório Preliminar consta do Processo SEI [23123.002273/2024-83](#) (SEI nº [4789004](#)), e o Relatório Final, no âmbito do Processo SEI [23123.003178/2024-05](#) (SEI nº [4875957](#)).

Em relação à SGA/SE/MEC, a CGU apontou no Relatório Final (SEI nº [4875957](#)), no Capítulo 6 – Anexos (**Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria**), pp. 31-32, que:

De acordo com a SGA/MEC, os pontos chaves para a resolução dos fatos apontados são a conclusão da implantação do SIADS pelo MEC, especialmente o módulo de patrimônio; e a definição de procedimentos operacionais internos visando ao saneamento das divergências de saldos contábeis, tanto dos valores dos bens quanto das depreciações.



No âmbito do MEC Administração Direta (exceto INES e IBC), a conclusão de implantação do SIADS está prevista para ocorrer ainda no exercício de 2024, o que permitirá a conciliação das contas de bens móveis e de depreciação de bens móveis no Siafi com os dados de seu sistema de controle patrimonial.

Em 30/09/2024, a SGA/SE/MEC encaminhou à AECI/MEC o Ofício nº 891/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI nº [5244798](#)), com informações acerca de Plano de Ação elaborado pelo Setor de Patrimônio, conforme Despacho nº 97/ 2024/GAB/CSL/CGLI/SGA/SGA-MEC (SEI nº [5241134](#)), para elaboração de inventário referentes aos 357 itens não inventariados no exercício de 2023 apontado pela CGU, com vistas a mitigar as inconsistências apresentadas no relatório de inventário de 2023, conforme providências da SGA/MEC no âmbito do Processo [23123.003178/2024-05](#).

Em relação ao INES/MEC, a CGU apontou no Relatório Final (SEI nº [4875957](#)), no Capítulo 6 – Anexos (**Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria**), pp. 31-32 que:

O INES apresentou planilha referentes às depreciações dos bens móveis, mês a mês, baseados nos valores dos móveis registrados em seu sistema próprio de controle patrimonial. Porém, informou que tais valores não foram lançados no Siafi, em função das divergências de valores dos bens móveis registrados no Siafi e no sistema próprio de controle patrimonial. Portanto, as duas situações apontadas no Relatório se confirmam: divergências de valores e falta de registro de depreciação.

O INES informou também a abertura de procedimento licitatório, no exercício de 2024, para a contratação de empresa visando à execução dos ajustes necessários para a conciliação das contas e posterior migração desses dados para o Siads.

Em 23/05/2024, a AECI/MEC enviou ao **INES/MEC** o Ofício nº 19/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4919330](#)), o Ofício nº 43/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC, de **11/09/2024** (SEI nº [5213180](#)) e o Ofício nº 49/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC, de **01/10/2024** (SEI nº [5262502](#)), solicitando informações acerca do andamento das providências para realização de inventário global dos bens cujo prazo concedido pela CGU foi até 30/11/2024, conforme informações constantes do Despacho nº 286/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [5213078](#)). Foi apresentado pelo INES/MEC um Cronograma em relação ao patrimônio e almoxarifado apensado ao Processo 23123.003178/2024-05, documento SEI nº [5320393](#)

Em relação ao IBC/MEC, a AECI/MEC relatou no Ofício nº 18/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4919179](#)), enviado ao Instituto no âmbito do Processo [23123.003178/2024-05](#), que a CGU estipulou o prazo de até **30/11/2024** para realização do inventário dos bens móveis devido à situação relatada pelo Instituto de limitação no número de servidores, sem pessoal capacitado suficiente para execução da tarefa. Trecho do ofício da AECI/MEC:

Desse modo, encaminho para análise e providências a **Tarefa # 1630580** (SEI nº [4918456](#)), recebida em 22/05/2024, na qual a CGU recomenda:

Providenciar a elaboração do inventário físico de bens móveis, em atendimento aos artigos 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964 e ao item 8 (e subitens) da IN/Sedap nº 205/1988.

O prazo estipulado pela Controladoria é até **30/11/2024**.

Em 14/06/2024, o IBC/MEC enviou à AECI/MEC o Ofício nº 84/2024 - GAB/IBC (SEI nº [4979380](#)), em resposta ao Ofício nº 18/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4919179](#)), com resposta do Departamento de Planejamento e Administração do instituto informando do Processo SUAP nº 23119.001832/2024-05.

Em 11/09/2024, a AECI/MEC enviou ao **IBC/MEC** o Ofício nº 44/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [5213202](#)) e o Ofício nº 50/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC, de **01/10/2024** (SEI nº [5262580](#)), solicitando informações acerca do andamento das providências para realização de inventário global dos bens cujo prazo concedido pela CGU de até 30/11/2024, conforme informações constantes do Despacho nº 286/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [5213078](#)). Em resposta, o IBC/MEC encaminhou à AECI/MEC o Ofício nº **159/2024** - GAB/IBC, de 07/10/2024 (SEI nº [5287586](#)), com informações do Departamento de Planejamento e Administração apresentadas no âmbito do Processo SUAP nº 23119.003341.2024-91.

Informações detalhadas sobre a Auditoria da CGU no MEC em 2023 estão apresentadas no [Capítulo 6](#).



3 SUPERÁVIT FINANCEIRO

De acordo com o art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, superávit financeiro é a *diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas*.

Nos termos do MCASP (Parte V – DCASP), o quadro constante do Balanço Patrimonial apresenta o superávit / déficit financeiro, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

É elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso (DDR), segregado por fonte / destinação de recursos.

Poderão ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de modo que o total seja igual ao superávit / déficit financeiro apurado pela diferença entre o **Ativo Financeiro** e o **Passivo Financeiro** conforme o quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes.

O Balanço Patrimonial traz Quadro específico do superávit financeiro composto pelas fontes Ordinárias e Vinculadas, conforme apresentado abaixo.

Nas fontes Vinculadas, os maiores montantes estão registrados nos itens de **Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios**²³⁹, fonte **213** (TRANSF.COTAS EST.E MUN.DO SALÁRIO-EDUCACAO); e da **Educação**²⁴⁰, nas fontes: **008** (EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA); **012** (MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO); **130** (EDUC.PUB., COM PRIOR.EDUC.BASICA E SAUDE); **133** (EDUCACAO BASICA, VEDADO PGTO DESP.COM PESSOAL); e **134** (REC.PROP.EDUC.BASICA, VEDADO PAGTO PESSOAL).

Tabela 1 – SF: Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERAVIT/DEFICT FINANCEIRO (31/12/2025)
Recursos Não Vinculados	-21.866.645.845,99
Recursos Vinculados	-8.134.852.013,19
Educação	-2.065.164.925,79
Seguridade Social (Exceto Previdência)	-924.950.740,93
Previdência Social (RPPS)	-149.761.626,86
Dívida Pública	-474.262.270,26
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	-4.389.983.551,79
Fundos, Órgãos e Programas	-130.728.897,56
TOTAL	-30.001.497.859,18

Fonte: Siafi Web, BP.

Fontes para abertura de Créditos Adicionais provenientes de Superávit Financeiro

O superávit financeiro constitui uma das fontes para abertura de créditos adicionais, conforme disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**; (grifo nosso)
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

²³⁹ Consulta TG: Superávit Financeiro BP – MEC – Notas DDR 82111 – Transferências Entes Federados.

²⁴⁰ Consulta TG: Superávit Financeiro BP - MEC - Notas - DDR 82111 – EDUCAÇÃO – Fontes Vinculadas. Regra BP, Fontes: 008, 012, 130, 133, 134, 142, 143 e 151.



O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior engloba as fontes Vinculadas e as fontes Próprias. Estas são decorrentes da arrecadação pelos próprios órgãos. De acordo com a Portaria da Secretaria de Orçamento Federal – SOF nº 14.956, de 21/12/2021, são considerados recursos próprios:

Art. 3º Para os fins desta Portaria, são considerados Recursos Próprios os que têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos.

Portanto, as receitas próprias compreendem as receitas arrecadadas diretamente pelos órgãos decorrentes do seu esforço institucional (universidades, institutos, empresas públicas, FNDE, Capes, Inep, Fundaj). Incluem o recebimento de doações financeiras de diversas origens; prestação de serviços; arrecadações com refeições dos restaurantes universitários; inscrições em cursos; venda de livros; comercialização de hortifrutigranjeiros; doces, queijos etc.

As fontes que possuem o parâmetro “Gera Cota STN = SIM”, incluindo as classificadas como recursos vinculados a fundos, despesas ou órgãos específicos, dependem de programação financeira da STN, diferentemente das fontes que possuem o parâmetro “Gera Cota STN = NÃO”, que são de livre execução pelos órgãos arrecadadores, ficando condicionados à liberação do Limite Orçamentário (Limite de Empenho, conta 82320.01.00) pela Setorial Orçamentária do MEC.

Conforme mencionado na [Nota do Balanço Orçamentário](#), no âmbito do MEC, as colunas de "Previsão Inicial" e "Previsão Atualizada" da Receita conterão apenas os valores correspondentes aos recursos próprios das autarquias, fundações e empresas públicas e aos valores referentes a recursos vinculados a despesas específicas, fundo ou órgão, consignados na LOA. Os valores das [fontes Ordinárias](#) são demonstrados na coluna da Dotação (Inicial ou Atualizada).

Nas **universidades, institutos, empresas públicas e outras unidades** (Capes, Inep, Fundaj e MEC-Administração Direta), as fontes próprias são identificadas com o parâmetro “Gera Cota STN = NÃO”, e assim como as fontes vinculadas a órgãos e despesas específicas, também são computadas na apuração do superávit financeiro do BP do exercício anterior.



Tabela 2 – SF: Previsão e Dotação - Fontes Próprias e Vinculadas MEC

R\$ 1,00

Fonte Recursos - Próprias e Vinculadas - MEC		Gera Cota STN (S/N)	PREVISÃO ATUALIZADA RECEITA	DOTACAO ATUALIZADA
213	TRANSF.COTAS EST.E MUN.DO SALARIO-EDUCACAO	SIM	21.330.782.768,00	22.697.031.920,00
133	EDUCACAO BASICA, VEDADO PGTO DESP.COM PESSOAL	SIM	14.220.521.844,00	6.975.955.350,00
052	RECURSOS LIVRES DA UO	SIM	3.317.625.606,00	5.220.586.231,00
050	RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO	NAO	2.953.415.636,00	1.360.888.512,00
008	EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA	SIM	2.523.154.256,00	9.161.642.186,00
124	FUNDO GARANTIDOR DO FIES	SIM	507.408.393,00	507.408.393,00
049	REC.PROP.UO PARA APLIC. EM SEGURIDADE SOCIAL	NAO	392.096.278,00	455.999.860,00
012	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	SIM	374.960.571,00	0
000	RECURSOS LIVRES DA UNIAO	SIM	267.302.100,00	146.771.797.402,00
134	REC.PROP.EDUC.BASICA, VEDADO PAGTO PESSOAL	NAO	153.940.942,00	0
081	CONVENIOS	NAO	65.152.463,00	172.690.847,00
004	ASSIST.SAUDE SUP.SERV.CIV.AT.INAT.	NAO	36.376.647,00	35.956.036,00
128	CUSTEIO DAS COMISSOES DE AVALIACAO - INEP	SIM	24.083.623,00	0
051	REC.PROP.UO APLIC.EXCL.EM DESP.DE CAPITAL	NAO	10.589.880,00	15.271.273,00
048	REC.PROP.UO EXCL.DESP.CAP.SEG.SOC.	NAO	2.029.001,00	243.625,00
096	DOACOES NACIONAIS	NAO	734.582,00	1.180.856,00
095	DOACOES ESTRANGEIRAS	SIM	726.666,00	35.935,00
001	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	SIM		4.344.605.876,00
014	REC.FS DEST.EDUC.PUB.,PRIOR.EDUC.BAS.E SAUDE	SIM		19.056.114.857,00
056	BENEFICIOS DO RPPS DA UNIAO	SIM		16.831.842.876,00
129	REC. ABANDONADOS DOS PATRIMONIOS DO PIS PASEP	SIM		7.181.009,00
130	EDUC.PUB., COM PRIOR.EDUC.BASICA E SAUDE	SIM		2.411.526.508,00
132	REC.ACORDOS JUD. EXTRAJUD.REP.DANOS DESASTRE	SIM		3.590.000,00
444	DEM.APL.REC.TIT.TN,EXC.REFIN.DIV.PUB.	SIM		140.970.812,00
Total			46.180.901.256,00	236.172.520.364,00

Fonte: TG, BO: Previsão Receita e Dotação Atualizada por Fonte Gera Cota - UO ÓRGÃO MÁXIMO - Próprias e Vinculadas - Exceto FR 000

No FNDE, as fontes vinculadas (Educação Básica, Fundeb e Salário-Educação)²⁴¹ são identificadas com o parâmetro “Gera Cota STN = SIM”. Apenas duas fontes possuem o parâmetro “Gera Cota STN = NÃO”, que são as fontes próprias **050** e **134**. Na fonte **050**, estão registrados rendimentos de aplicação financeira na Conta Única da antiga fonte **93** (PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.), atualmente a fonte **134** (REC.PROP.EDUC.BASICA, VEDADO PAGTO PESSOAL) na UO 26298, e de arrecadação de juros do Fies pela Caixa na UO 74902 (código de GRU 48814-3 – FIES-AMOR.FGEDUC). Vide informações sobre a fonte 134 na [Nota do BP – Fundo de Aplicação Financeira](#).

Cabe mencionar que no âmbito do FNDE há três Unidades Orçamentárias: 26298 (FNDE), 73107 (Recursos sob Supervisão do MEC – Salário Educação) e 74902 (Recursos sob Supervisão do Fies).

²⁴¹ Consulta TG: BO: Previsão Receita e Dotação Atualizada FNDE por Fonte Recursos - Gera COTA - Fontes Próprias e Vinculadas.



Tabela 3 – SF: Previsão e Dotação - Fontes Próprias e Vinculadas FNDE

R\$ 1,00

Fonte Recursos - Próprias e Vinculadas - FNDE		Gera Cota STN (S/N)	PREVISÃO ATUALIZADA RECEITA	DOTACAO ATUALIZADA
001	RECURSOS LIVRES DA SEGURIDADE SOCIAL	SIM		45.427.843,00
008	EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA	SIM		8.693.808.077,00
014	REC.FS DEST.EDUC.PUB.,PRIOR.EDUC.BAS.E SAUDE	SIM		19.056.114.857,00
050	RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO	NAO	1.815.702.925,00	169.958.659,00
052	RECURSOS LIVRES DA UO	SIM	3.317.625.606,00	5.220.586.231,00
056	BENEFICIOS DO RPPS DA UNIAO	SIM		38.088.769,00
124	FUNDO GARANTIDOR DO FIES	SIM	507.408.393,00	507.408.393,00
130	EDUC.PUB., COM PRIOR.EDUC.BASICA E SAUDE	SIM		2411526508
133	EDUCACAO BASICA, VEDADO PGTO DESP.COM PESSOAL	SIM	14.220.521.844,00	6.975.955.350,00
134	REC.PROP.EDUC.BASICA, VEDADO PAGTO PESSOAL	NAO	153.940.942,00	0
213	TRANSF.COTAS EST.E MUN.DO SALARIO-EDUCACAO	SIM	21.330.782.768,00	22.697.031.920,00
444	DEM.APL.REC.TIT.TN,EXC.REFIN.DIV.PUB.	SIM		140.968.212,00
Total			41.345.982.478,00	65.956.874.819,00

Fonte: TG, BO: Previsão Receita e Dotação Atualizada FNDE por Fonte Recursos - Gera COTA - Fontes Próprias e Vinculadas.

Metodologia do Superávit Financeiro do BP

A metodologia apuração do superávit do Balanço Patrimonial do exercício anterior é definida pela STN em que o cálculo é feito por fonte de recursos detalhada considerando as contas do Ativo e Passivo Financeiros.

O **Ativo Financeiro** é composto pelas contas contábeis com Classe = 1 (ATIVO) e ISF = F (FINANCEIRO). Considera-se ISF o atributo do PCASP que se refere ao Indicador de Superávit Financeiro.

O **Passivo Financeiro** é composto pelas contas contábeis com Classe = 2 (PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO) e ISF = F (FINANCEIRO), além das contas contábeis 622920101 (EMPENHOS A LIQUIDAR), 622920105 (EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RPNP), 631100000 (RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR) e 631510000 (RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO).

O superávit é publicado no primeiro trimestre de cada exercício pela STN e a metodologia e demonstrativo estão em seu site. <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/superavit-financeiro-por-fonte-de-recursos>

Créditos Adicionais abertos em 2025 provenientes de Superávit Financeiro do BP

O superávit financeiro apurado no BP do exercício de 2024 foi divulgado pela Portaria da STN nº 347, de 18 de fevereiro de 2025, disponível no endereço do Tesouro Nacional: [Superávit Financeiro por Fonte de Recursos - 2024 — Tesouro Transparente](#)

O superávit financeiro apurado no BP do exercício anterior aberto no exercício corresponde à **Dotação Suplementar, Especial ou Extraordinária**, aprovada para os créditos adicionais abertos.

A abertura de créditos por superávit ocorre por modificação de fontes de recursos sem necessidade de justificativa e de indicação de fonte em contrapartida como ocorria até 2022, conforme portarias publicadas pela SOF (Ex: modificação da fonte de recursos **1050** para **3050**).

O dígito inicial identifica se o recurso é do exercício ou de exercício anterior; portanto, o dígito **3XXX** identifica que o recurso se trata de superávit do exercício anterior, conforme nova estrutura de fontes.

A liberação é feita pela SOF por meio de Nota de Dotação (ND) na conta de Crédito Disponível (62211.00.00) e pela CGO/MEC (Setorial Orçamentária do MEC) por meio de Nota de Lançamento (NL) na conta de Limite Orçamentário a Utilizar (82320.01.00) para a respectiva fonte.

A tabela abaixo apresenta o montante por fontes modificadas que estão demonstradas como Dotação Remanejada do exercício para Dotação Atualizada para o Grupo de Fonte 3XXX.

Tabela 4 – SF: Superávit Financeiro aberto no exercício por Fonte Própria e Vinculada **R\$ 1,00**

Fonte SOF	Fonte Recursos	DOTACAO ATUALIZADA	DOTACAO CANCELADA E REMANEJADA
3008	EDUC.PUB., COM PRIORIDADE EDUC.BASICA	6.638.487.930,00	6.159.243.629,00
3048	REC.PROP.UO EXCL.DESP.CAP.SEG.SOC.	23.625,00	0,00
3049	REC.PROP.UO PARA APLIC. EM SEGURIDADE SOCIAL	87.704.942,00	0,00
3050	RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO	81.653.027,00	32617196
3051	REC.PROP.UO APLIC.EXCL.EM DESP.DE CAPITAL	4.812.153,00	3447497
3052	RECURSOS LIVRES DA UO	1.902.960.625,00	1902960625
3081	CONVENIOS	77.339.596,00	5.614.092,00
3096	DOACOES NACIONAIS	85.280,00	23.610,00
3133	EDUCACAO BASICA, VEDADO PGTO DESP.COM PESSOAL	336.218.940,00	153.940.942,00
3213	TRANSF.COTAS EST.E MUN.DO SALARIO-EDUCACAO	682.231.877,00	0
Total		9.811.517.995,00	8.257.847.591,00

Fonte: Dotação - Superávit Financeiro - STN (BP) Aberto no Exercício - Órgão Superior - Fontes Próprias - MODIFICAÇÕES (Ex: 1050 para 3050)

Superávit Financeiro e o Regime Fiscal Sustentável: Lei Complementar nº 200, de 2023

Em 31 de agosto de 2023 foi publicada a Lei Complementar nº 200, de 30/08/2023 instituindo o **Regime Fiscal Sustentável** em substituição ao **Regime Fiscal do Teto de Gastos** instituído pela EC nº 95, de 2016, para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do **caput** e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal.

O Regime Fiscal Sustentável da LC nº 200, de 2023 se pauta pelo controle do crescimento das despesas estabelecendo limites individualizados de gasto para as despesas primárias por Poder e Órgão. Entretanto, e possui pontos positivos em relação ao regime anterior, ao trazer as seguintes regras:

Figura 20 – Regras do Regime Fiscal Sustentável

Possui regras críveis para o crescimento das despesas
• Mantém limitações e condicionantes da LRF para geração de despesas e renúncias de receitas; • Despesas sempre crescem em menor proporção que as receitas, recuperando o superávit primário e impedindo trajetória explosiva da dívida pública; • Utilização das receitas recorrentes como base de cálculo para o aumento das despesas elimina a possibilidade de expansão exacerbada dos gastos para cumprimento da meta, com base em receitas extraordinárias.

Fonte: Cartilha: Para entender a proposta do Governo de Regime Fiscal Sustentável, disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/regime-fiscal-sustentavel/cartilha-para-entender-a-proposta-do-governo-de-regime-fiscal-sustentavel>

O Regime Fiscal Sustentável reformulou o rol de despesas não abrangidas nos limites, conforme figura:

Figura 21 – Exceções aos Limites do Regime Fiscal Sustentável

O que fica de fora	
Exceções que já estão previstas no teto de gastos e mudanças posteriores	• Complementação ao Fundeb; • Transferências constitucionais por repartição de receita com entes subnacionais; • Fundo Constitucional do Distrito Federal; • Créditos extraordinários; • Despesas não recorrentes com Justiça Eleitoral com eleições; • Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes; • Determinadas operações envolvendo precatórios (encontro de contas, pagamento com deságio, precatórios parcelados e precatórios do Fundef); • Pisos do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e da parteira; • Projetos socioambientais/climáticos com doações e acordos judiciais em decorrência de desastres ambientais; • Despesas de instituições federais de ensino e ICTs financiadas com receitas próprias, de doações ou de convênios; • Obras de engenharia com recursos de transferências dos entes.
O que não estava de fora e passou a estar?	• Despesas relativas à cobrança pela gestão de recursos hídricos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA); • Concessões florestais e transferências a municípios e ao Distrito Federal de recursos da cobrança da taxa de ocupação, foro e laudêmio.
E o que deixou de ser considerado exceção ao limite das despesas?	• Despesas com aumento de capital de empresas estatais financeiras não dependentes (bancos públicos); • Despesa com investimentos correspondente ao excesso de receitas recorrentes.

Fonte: Cartilha: Para entender a proposta do Governo de Regime Fiscal Sustentável, disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/regime-fiscal-sustentavel/cartilha-para-entender-a-proposta-do-governo-de-regime-fiscal-sustentavel>

Regime Fiscal Sustentável no âmbito do MEC

Conforme mencionado na Nota do Balanço Orçamentário, no âmbito do Ministério da Educação, o Regime Fiscal Sustentável manteve a exclusão da base de cálculo dos limites a complementação da União ao Fundeb que constava no Regime anterior; e acrescentou **as despesas das instituições federais de ensino e ICTs** financiadas com receitas próprias, de doações ou de convênios (a partir de 2024); e **as despesas temporárias com educação públicas financiadas com recursos do Fundo Social**²⁴² (a partir de 2025), excluídas da base de cálculo dos limites (vide art. 3º, § 2º).

§ 2º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo:

I – as transferências estabelecidas no [§ 1º do art. 20](#), no [inciso III do parágrafo único do art. 146](#), no [§ 5º do art. 153](#), no [art. 157](#), nos [incisos I e II do caput do art. 158](#), no [art. 159](#) e no [§ 6º do art. 212](#), as despesas referentes ao [inciso XIV do caput do art. 21](#) (receitas de impostos e de contribuições sociais) e as complementações de que tratam os [incisos IV e V do caput do art. 212-A](#), todos da Constituição Federal;

II - os créditos extraordinários a que se refere o [§ 3º do art. 167 da Constituição Federal](#);

III - as despesas nos valores custeados com recursos de doações ou com recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre;

IV - as despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores

²⁴² Fundo Social: criado pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010. Alterada pela Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, para dispor em seu art. 6º: A lei orçamentária anual da União destinará à educação pública e à saúde, utilizando como fonte recursos do Fundo Social (FS), o equivalente a 5% (cinco por cento) do montante do respectivo exercício, sem prejuízo do disposto na [Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013](#), nos termos de lei específica.



custeados com receitas próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas;

V - as despesas nos valores custeados com recursos oriundos de transferências dos demais entes federativos para a União destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia;

VI - as despesas para cumprimento do disposto no [§ 20 do art. 100 da Constituição Federal](#) e no [§ 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#); (precatórios)

VII - as despesas para cumprimento do disposto nos [§§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal](#); (sentenças transitadas em julgado)

VIII - as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;

IX - as transferências legais estabelecidas nas [alíneas a e b do inciso II do caput do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006](#), e no [art. 17 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015](#); (receitas de concessão florestal e de receita patrimonial decorrente de alienação de imóveis).

X – a partir de 2025, as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o [art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025](#)²⁴³. [\(Incluído pela Lei complementar nº 223, de 2025\)](#).

²⁴³ Art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, que alterou a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 (Lei que criou o Fundo Social): A lei orçamentária anual da União destinará à educação pública e à saúde, utilizando como fonte recursos do Fundo Social (FS), o equivalente a 5% (cinco por cento) do montante do respectivo exercício, sem prejuízo do disposto na [Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013](#), nos termos de lei específica.

4 PARTES RELACIONADAS

De acordo com a NBC TSP 22 que trata da **Divulgação sobre Partes Relacionadas**, são consideradas Partes Relacionadas *se uma parte tiver o poder de controlar a outra parte ou exercer influência significativa sobre a outra parte nas decisões financeiras e operacionais ou se a entidade considerada parte relacionada e outra entidade estão sujeitas ao controle comum*.

Nesse sentido, NBC TSP 22 traz as seguintes definições:

Transação entre partes relacionadas é a transferência de recursos ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não cobrança de valores.

Influência significativa é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da entidade, porém sem controlar essas políticas. Influência significativa pode ser exercida de várias maneiras, e é usualmente exercida pela representação no conselho de administração ou corpo diretivo equivalente, mas também, por exemplo, por meio da participação no processo de definição de políticas, por meio de transações materiais entre entidades que fazem parte de uma mesma entidade econômica, por meio de intercâmbio de pessoal administrativo ou ainda por meio de dependência de informações técnicas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo.

Composição das Partes Relacionadas do MEC (órgãos/entidades públicos e privados)

Tendo por base as definições apresentadas pela NBC TSP acima, podem ser citadas como Partes Relacionadas no âmbito do MEC as seguintes, discriminadas adiante:

- 1) **órgãos/entidades públicos**, de cuja natureza de relacionamento prevalece a de orientação normativa, supervisão técnica e de financiamento (transferência de recursos orçamentários e financeiros);
- 2) **Fundações de Apoio**, entidades privadas que executam projetos de ensino, pesquisa e extensão nas universidades, institutos e outras unidades; e
- 3) **Conselhos de Administração e Fiscal** das empresas públicas vinculadas ao MEC.

Congresso Nacional: aprova as leis do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, das quais resultam na alocação/aprovação dos recursos para consecução das políticas públicas e programas a cargo do MEC e de seus órgãos vinculados (Administração Direta, autarquias, fundações e empresas públicas);

Presidência da República: publica anualmente o Decreto de Programação Orçamentária e Financeiras após a sanção da LOA, estabelecendo os limites de movimentação e empenho, e (decretos posteriores) de acordo com o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP)²⁴⁴ elaborado pela STN, que tem como objetivo acompanhar o cumprimento da meta fiscal estabelecida para o exercício. É através deste relatório que o Poder Executivo estabelece o contingenciamento das despesas do orçamento geral da União quando a receita arrecadada não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas;

Ministério do Planejamento e Orçamento: órgão central dos Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal responsável pela orientação normativa e supervisão técnica dos órgãos setoriais e específicos da Administração Pública Federal; responsável também pela elaboração, acompanhamento e avaliação do PPA e do Orçamento-Geral da União – OGU, composto pelos Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimento das empresas estatais, a cargo, respectivamente, da Secretaria Nacional de Planejamento - Seplan e da Secretaria de Orçamento Federal - SOF. A SOF é responsável pela definição de normas relativas à execução orçamentária anual e pela transferência/liberação dos recursos orçamentários ao

²⁴⁴ Informações disponíveis no site da STN: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-de-receitas-e-despesas-primarias-rardp/2025/16>



MEC e aos órgãos vinculados (autarquias, fundações e empresas públicas), correspondentes à dotação consignada na LOA diretamente a esses órgãos/entidades, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP²⁴⁵, integrado ao Siafi, e utilizado nos processos de elaboração do PPA, do PLOA e do PLDO, e também onde são operacionalizadas as estimativas e reestimativas de receita, as alterações na LOA e o acompanhamento físico das ações orçamentárias no decorrer do exercício e da operacionalização das emendas parlamentares;

Ministério da Fazenda (Secretaria do Tesouro Nacional): órgão central do Sistemas de Administração Financeira - SAF e do Sistema de Contabilidade Federal – SCF que normatiza as atividades de administração financeira e de contabilidade pública da União e dos entes federados, por meio da Subsecretaria de Administração Financeira e da Subsecretaria de Contabilidade Pública, respectivamente. No âmbito do SAF, a STN é responsável pela orientação normativa e supervisão técnica dos órgãos setoriais da Administração Pública Federal em assuntos de administração e programação financeira; é responsável também pelo gerenciamento da Conta Única do Tesouro Nacional e pela transferência de recursos financeiros ao MEC, que por sua vez, faz o repasse aos órgãos/entidades vinculados, mediante programação/liberação financeira no Siafi. No âmbito do SCF, a STN é responsável pela orientação normativa e supervisão técnica dos órgãos setoriais e seccionais da Administração Pública Federal em assuntos de contabilidade pública que visa a evidenciação da situação orçamentária, financeira e contábil/patrimonial da União por meio dos registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e contábil/patrimonial no Siafi por todos os órgãos da Administração Pública Federal, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e do Balanço-Geral da União – BGU, entre outros relatórios;

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos: órgão central dos Sistemas de Serviços Gerais – SISG e do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec do Poder Executivo Federal, responsável pela orientação normativa e supervisão técnica dos órgãos setoriais, seccionais e correlatos. No âmbito do SISG, que engloba todos os órgãos da Administração Pública Federal, o MGI é responsável pela normatização das atividades relacionadas à administração de materiais, de bens móveis, de bens imóveis, de contratações, de transporte e de comunicações administrativas, em que estão inseridos os sistemas estruturantes: Siads, SPUnet, Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, ComprasGov, Cadastro Integrado de Projetos de Investimento – CIPI, ObrasGov e Sistema Eletrônico de Informações – SEI; o MGI é também órgão central do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – Siorg. As atividades desses sistemas estão sob a gestão da Secretaria de Gestão e Inovação – SEGES, da Secretaria de Governo Digital – SGD, da Secretaria de Gestão do Patrimônio da União – SPU, da Secretaria de Serviços Compartilhados – SSC e da Secretaria Extraordinária para Transformação do Estado - SETE. No âmbito do Sipec, que engloba os órgãos da Administração Pública Federal, o MGI é responsável pela normatização das atividades de administração de pessoal e utiliza o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape para gestão da folha de pagamento, juntamente com o Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal – Sigep e SouGov, sob gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP e da Secretaria de Relações de Trabalho - SRT. O MGI é responsável também pela autorização para abertura/reabertura de créditos adicionais no âmbito do *Orçamento de Investimento* das empresas públicas, a cargo da Ministra de Estado conforme Decreto nº 12.430, de 2025);

MEC (autarquias, fundações e empresas públicas): no âmbito da Administração Indireta do MEC (autarquias, fundações e empresas públicas), esses órgãos/entidades, embora subordinados ao MEC, são dotados de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira outorgadas pelo Decreto-Lei nº 200 de 1967, e pela Constituição Federal, de 1988, quando tal prerrogativa de autonomia foi reforçada para as universidades (art. 207). Esses órgãos estão também inseridos na estrutura dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal instituídos²⁴⁶ pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967 no seu art. 30, como órgãos setoriais, com autorização de acesso aos sistemas informatizados estruturantes (centralizados e disponibilizados pelos órgãos centrais), conforme mencionado acima. Cada órgão/entidade possui sua própria estrutura organizacional e administrativa, com agentes públicos incumbidos da prática dos atos de gestão orçamentária, financeira e contábil/patrimonial, cabendo-lhes a prestação de contas individualizada como Unidade Prestadora de Contas (UPC), definida pelo Tribunal de

²⁴⁵ Informações disponíveis no site do MPO: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/sistema-integrado-de-planejamento-e-orcamento-siop>

²⁴⁶ A legislação que regulamenta os respectivos sistemas será apresentada adiante.



Contas da União, como também da elaboração e da publicação no site institucional dos relatórios exigidos pelo TCU e pela STN;

MEC (autarquias, fundações e empresas públicas x Fundações de Apoio): no âmbito do MEC, as universidades, os institutos, o HCPA, a Ebserh, a Fundaj e o IBC possuem Fundações de Apoio, instituições privadas criadas para dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de captar recursos e dar maior flexibilidade e agilidade na gestão dos projetos. As Fundações de Apoio foram instituídas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. As fundações²⁴⁷ que apoiam as Universidades Federais (UF), as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) estão sujeitas ao prévio credenciamento por ato conjunto dos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia, Inovações (MCTI), nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 8.958, de 1994 e da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191²⁴⁸, de 13 de março de 2012, que dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs. Na estrutura das Fundações de Apoio, as instâncias superiores têm a gestão exercida por órgãos colegiados, geralmente compostos por Conselho Deliberativo, Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva etc., cujos membros podem ser docentes das instituições apoiadas. Para dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, as universidades e institutos podem celebrar convênios ou contratos com essas entidades, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

No âmbito do MEC, as Fundações de Apoio executam projetos de apoio ao ensino, pesquisa e extensão nas universidades, nos institutos, na Ebserh, no HCPA, na Fundaj e no IBC, conforme relação disponível no site da SESu em: Acesso à Informação > Institucional > Estrutura Organizacional > Órgãos Específicos e Singulares > Secretaria de Educação Superior > **Fundações de Apoio**: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>

Ainda em relação às Fundações de Apoio, em 2019, foi aprovada a Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, autorizando a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com **organizações gestoras de fundos patrimoniais**, com o objetivo de arrecadar, gerir e **destinar doações** de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público para dar apoio a **instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação**, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública, aos direitos humanos e a demais finalidades de interesse público. A referida lei equiparou a Fundações de Apoio às organizações gestoras de fundos patrimoniais. O art. 2º traz as seguintes definições:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - instituição apoiada: instituição pública ou privada sem fins lucrativos e os órgãos a ela vinculados dedicados à consecução de finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades financiados com recursos de fundo patrimonial;

II - organização gestora de fundo patrimonial: instituição privada sem fins lucrativos instituída na forma de associação ou de fundação privada com o intuito de atuar exclusivamente para um fundo na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído;

III - organização executora: instituição sem fins lucrativos ou organização internacional reconhecida e representada no País, que atua em parceria com instituições apoiadas e que é responsável pela execução dos programas, dos projetos e de demais finalidades de interesse público;

IV - fundo patrimonial: conjunto de ativos de natureza privada instituído, gerido e administrado pela organização gestora de fundo patrimonial com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos;

V - principal: somatório da dotação inicial do fundo e das doações supervenientes à sua criação;

²⁴⁷ Adiante será apresentada a relação de Fundações Apoio credenciadas e os órgãos apoiados, disponíveis no site da SESu:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>

²⁴⁸ Portaria MEC/MCTI nº 191, de 13/03/2012: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=14/03/2012>



VI - rendimentos: o resultado auferido do investimento dos ativos do fundo patrimonial;

VII - instrumento de parceria: acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial e a instituição apoiada, que estabelece o vínculo de cooperação entre as partes e que determina a finalidade de interesse público a ser apoiada, nos termos desta Lei;

VIII - termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público: acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial, a instituição apoiada e, quando necessário, a organização executora, que define como serão despendidos os recursos destinados a programas, projetos ou atividades de interesse público.

Parágrafo único. **As fundações de apoio** credenciadas na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, **equiparam-se às organizações gestoras** definidas no inciso II do caput deste artigo, **podendo realizar a gestão dos fundos patrimoniais instituídos por esta Lei**, desde que as **doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei.** (grifo nosso)

MEC (Conselho Nacional de Educação - CNE): órgão colegiado de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação responsável pela definição e normatização das Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus diferentes níveis e modalidades, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira, conforme Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, coordenadas e gerenciadas pelas secretarias finalísticas do MEC: Secretaria de Educação Básica - SEB, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, Secretaria de Educação Superior - SESu, Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres, Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – Sase, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade – Secadi, e Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais – Segape. As políticas da Educação são executadas pelo FNDE, Capes, Inep, Fundaj, INES, IBC, Ebsher, HCPA, universidades federais, institutos e centros federais de educação profissional e tecnológica e Colégio Pedro II;

MEC (Conselheiros do CNE): de acordo com a Lei nº 4.024, de 1961 (art. 8º, §§ 1º ao 4º), alterada pela Lei nº 9.131 de 24 de novembro de 1995 e pela Lei nº 13.868, de 3 de setembro de 2019, a escolha e nomeação dos conselheiros é feita pelo Presidente da República, sendo que, pelo menos a metade, obrigatoriamente, dentre os indicados em listas elaboradas especialmente para cada Câmara, mediante consulta a entidades da sociedade civil, relacionadas às áreas de atuação dos respectivos colegiados. Para a Câmara de Educação Básica a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, que congreguem os docentes, dirigentes de instituições de ensino e os Secretários de Educação dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal. Para a Câmara de Educação Superior a consulta envolverá, necessariamente, indicações formuladas por entidades nacionais, públicas e particulares, e pelas instituições comunitárias de educação superior, que congreguem os reitores de universidades, os diretores de instituições isoladas, os docentes, os estudantes e os segmentos representativos da comunidade científica. A indicação, a ser feita por entidades e segmentos da sociedade civil, deverá incidir sobre brasileiros de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes à educação, à ciência e à cultura. Nos termos do art. 6º, § 2º da Lei nº 4.024, de 1961, os conselheiros exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte, diárias e **jetons** de presença a serem fixados pelo Ministro de Estado da Educação. A Portaria MEC nº 1.555, de 7 de agosto de 2023 fixou o valor do jeton em 1/25 (um vinte e cinco avos) da remuneração do ocupante de Cargo Comissionado Executivo de nível 17 - CCE 17, por sessão e as diárias são equivalentes às diárias previstas para os servidores ocupantes de Cargo Comissionado Executivo de nível 17 - CCE 17. A relação de conselheiros está disponível no site do CNE em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/composicao>

MEC (HCPA e Ebserh: Conselhos de Administração e Fiscal): empresas públicas vinculadas à estrutura do MEC, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criadas pelas Lei nº 5.604, de 2 de setembro de 1970 e Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, respectivamente, são financiadas integralmente com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, portanto, sujeitam-se às regras do Direito Financeiro previstas na Lei nº 4.320, de 1964. São regidas também pela Lei nº 6.404, de 1976 e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 que exigem na sua estrutura das instâncias superiores um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, cujos membros podem ser compostos por servidores públicos pertencentes ou não à estrutura do órgão supervisor e de outros órgãos da Administração Pública Federal. De acordo com o art. 17 da Lei nº 13.303, de 2016, “*é vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a diretoria de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.*” Os



membros dos conselhos são remunerados por meio de **honorários**, em conformidade com Lei nº 13.303, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Os dados constam em seus sites na aba *Acesso à Informação (Remuneração dos Dirigentes e Conselheiros)*, publicados em seus sites:

Ebserh: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/agentes-publicos/informacoes-sobre-contratados/remuneracao-dos-dirigentes-e-conselheiros> e **HCPA:** <https://www.hcpa.edu.br/aceso-a-informacao/remuneracao-dos-dirigentes>

MEC (Secretaria Executiva - SE/MEC): órgão setorial dos seguintes sistemas estruturadores: Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, Sistema de Administração Financeira Federal, Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – Siorg, Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos – Siga, Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec, Sistema de Serviços Gerais – Sisg, Sistema de Contabilidade Federal e Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – Sisp. As atividades do Siorg, Siga, Sipec e Sisg são exercidas pela SGA/SE/MEC; as atividades do Sisp são exercidas pela STIC/SE/MEC; e as atividades dos demais sistemas são exercidas pela SPO/SE/MEC, detalhadas adiante.

MEC (SPO/SE/MEC): órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Contabilidade Federal responsável por planejar, coordenar, supervisionar e orientar os órgãos/entidades vinculadas ao Ministério quanto ao cumprimento da legislação e das normas emanadas dos órgãos centrais dos respectivos sistemas estruturadores. A Setorial de Planejamento do MEC, exercida pela Coordenação-Geral de Planejamento, é responsável pela consolidação, monitoramento e avaliação das metas e resultados dos planos e programas anuais e plurianuais no âmbito do Ministério e de seus órgãos/entidades vinculados, por meio dos sistemas SIOP e do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – Simec; a CGP é responsável também pela elaboração do Relatório Anual de Gestão do MEC. A Setorial de Orçamento do MEC, exercida pela Coordenação-Geral de Orçamento - CGO e pela Coordenação-Geral de Suporte à Gestão Orçamentária - CGSO, são responsáveis pela consolidação das propostas orçamentárias do PLOA dos órgãos/entidades vinculados, das estimativas e reestimativas de receita e alterações orçamentárias ao longo do exercício e pela transferência de recursos orçamentários de TEDs e Destaques aos órgãos/entidades vinculados (principalmente do programa de residência médica), por meio do SIOP, Simec e Siafi. A Setorial Financeira do MEC, exercida pela Coordenação-Geral de Finanças - CGF, é responsável pelo repasse de recursos financeiros, via Siafi, aos órgãos/entidades vinculados para o custeio das despesas com ensino, pesquisa e extensão, manutenção administrativa e de investimentos, em consonância com os programas, projetos e atividades constantes da LOA, cuja dotação é consignada diretamente a estes na LOA; a CGF faz também o repasse de recursos referentes a emendas parlamentares. A Setorial de Contabilidade do MEC, exercida pela Coordenação de Contabilidade e Custos vinculada à CGF, é responsável por prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa dos órgãos/entidades e unidades vinculadas, pelo acompanhamento da execução dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e contábil/patrimonial no Siafi e pela elaboração dos relatórios contábeis exigidos pela STN (Relatório Contábil Trimestral, Declaração Anual do Contador e Relatório Anual de Inconsistências Contábeis, consolidados) e pelo TCU (Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas da UPC/MEC).

Apresentação dos Fluxos

Os fluxos abaixo apresentam relação de subordinação técnica, hierárquica, de interdependência e de apoio existente entre os órgãos/entidades públicos e privados que interagem com o MEC, e o seu pessoal-chave. Os fluxos apresentam também a legislação sobre as competências de cada órgão/entidade público e privado, incluindo a legislação sobre a atuação dos Conselheiros e Diretores.

A subordinação técnica e hierárquica decorrem do princípio da **Supervisão Ministerial** estabelecido no Decreto-Lei nº 200, de 1967, que instituiu também os sistemas estruturadores no âmbito da Administração Pública Federal para organização das atividades comuns/transversais a todos os órgãos que ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central de cada sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Conjugando o aspecto normativo com a relação de interdependência financeira dos órgãos da Administração Pública Federal, incluindo o MEC e seus órgãos/entidades vinculados, pode-se assim dizer



que o Ministério da Fazenda, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério do Planejamento e Orçamento, como órgãos centrais dos sistemas estruturadores apresentados acima e como gestores dos recursos orçamentários e financeiros dos órgãos da Administração Pública Federal, dependem da aprovação do PPA, da LDO e da LOA para realizarem a distribuição/transferência dos recursos aos ministérios e demais órgãos para a consecução das políticas públicas delineadas no PPA, as quais são materializadas na LOA por meio de programas, projetos e ações governamentais, em consonância com as diretrizes traçadas na LDO de cada exercício.

Após a aprovação da LOA, é publicado o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira - DPOF que estabelece os limites de gasto pelos órgãos superiores (ministérios) e demais órgãos/entidades da Administração Pública Federal.

O Ministério da Educação e os órgãos/entidades vinculados dependem da liberação dos recursos orçamentários e financeiros pelo Ministério do Planejamento e Orçamento e pelo Ministério da Fazenda, a cargo da SOF e da STN, respectivamente, cujos limites são estabelecidos no DPOF.

Os órgãos/entidades vinculados ao MEC (universidades, institutos, CAPES, FNDE, Ebserh, HCPA, Inep e Fundaj e unidades da Administração Direta) dependem da liberação pelo MEC dos recursos financeiros (decorrentes do orçamento consignado pela SOF diretamente a esses, conforme dotação da LOA).

O repasse de recursos orçamentários pelo MEC aos órgãos vinculados é feito para os casos de TEDs e Destaques firmados entre estes e o MEC, principalmente os destinados ao programa de Residência Médica.

Considerando as informações mencionadas acima, pode-se dizer que entre órgãos/entidades públicos que interagem com o MEC, constantes dos fluxos apresentados adiante, existe uma integração (relação de interdependência e subordinação recíprocas), ou seja, a imediatamente superior tem uma influência significativa sobre a hierarquicamente inferior e ambas não coexistem isoladamente tanto no aspecto legal/normativo e de supervisão quanto no aspecto de dependência financeira (recursos orçamentários e financeiros).

Fluxos das Partes Relacionadas do MEC (órgãos/entidades públicos e privados)



Congresso Nacional

Assessorias Parlamentares

MINISTÉRIOS (articulação
técnica e política)

Presidência da República

Secretarias Executivas

Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos/MGI

- Órgão Central dos sistemas estruturadores da Administração Pública Federal instituídos pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967: Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – **Sipec** (Decreto nº 67.326, de 1970), Sistema de Serviços Gerais – **SISG** (Decreto nº 1.094, de 1994), Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – **SISP** (Decreto nº 7.579, de 2011);
- Responsável pela normatização, orientação e supervisão técnicas aos órgãos setoriais, seccionais e correlatos da Administração Pública Federal relacionadas às atividades de administração de materiais, de bens móveis, de bens imóveis, de contratações, de transporte, de comunicações administrativas, de pessoal etc.
- Responsável pela gestão e disponibilização dos sistemas estruturantes informatizados aos órgãos: Siape, Siads, SPIUnet, SCDP, ComprasGov, CIPI, ObrasGov, SEI, Siorg etc;
- Responsável pelas alterações orçamentárias na LOA do Orçamento de Investimento das empresas estatais (Créditos Adicionais e outras).

**Ministério do Planejamento e Orçamento/MPO
Ministério da Fazenda/MF**

- Órgãos Centrais dos sistemas estruturadores da Administração Pública Federal instituídos pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967: Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, Sistema de Administração Financeira Federal e Sistema de Contabilidade Federal (atualmente disciplinados pela Lei nº 10.180, de 2001, pelo Decreto nº 3.590, de 2000 e pelo Decreto nº 6.976, de 2009);
- **MPO**: responsável pela normatização, orientação e supervisão técnica aos órgãos setoriais e seccionais da Administração Pública Federal relacionadas ao PPA, LDO e LOA; alterações orçamentárias no decorrer do exercício (Créditos Adicionais e outras) e operacionalização das emendas parlamentares;
- **MF**: responsável pela normatização, orientação e supervisão técnica aos órgãos setoriais e seccionais da Administração Pública Federal relacionadas às atividades de administração financeira e de contabilidade federal, elaboração do BGU, Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária da União, Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, entre outros;
- **MPO-MF**: responsáveis pela definição da programação orçamentária e financeira e o estabelecimento do cronograma mensal de desembolso; definem também as limitações de empenho, bloqueios e contingenciamentos anuais após a aprovação da LOA: utilizam os sistemas estruturantes Siop e Siafi.

Secretaria de Orçamento Federal

Órgão central do Sistema de Orçamento Federal: responsável pela transferência de **recursos orçamentários** ao **MEC** e **aos órgãos vinculados**, em conformidade com a dotação aprovada na LOA. Competências: Decreto nº 11.353, de 2023.

Secretaria do Tesouro Nacional

Órgão central dos Sistemas de Contabilidade e de Administração Financeira Federal: responsável pela transferência dos **recursos financeiros ao MEC**, em conformidade com os limites do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual. Competências: Decreto nº 3.590, de 2000 e Decreto nº 6.976, de 2009.

**Ministério da Educação
(Supervisão Ministerial)**

- Órgão Setorial dos Sistemas Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal;
- Solicita e recebe recursos orçamentários e financeiros da SOF e STN, respectivamente; e
- Repassa os recursos orçamentários e financeiros aos órgãos vinculados e às unidades da Administração Direta por meio da Setorial Orçamentária e Financeira de Órgão Superior (SPO/SE/MEC), Competências: Decreto nº 6.976, de 2009, Decreto nº 12.769, de 2025 e Regimento Interno (Portaria MEC nº 1.022, de 16/10/2013);

Ministério da Educação (Supervisão Ministerial)



Órgãos/entidades vinculados ao MEC

(Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Unidades da Administração Direta)

- Órgãos setoriais de diversos Sistemas Estruturadores, embora vinculados à estrutura do MEC estão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica dos órgãos centrais dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal nas atividades comuns/transversais;
- Solicita e recebe **recursos orçamentários** da **SOF** e do **MEC** (TEDs e Destaques);
- Solicita e recebe recursos financeiros do **MEC**.
- Movimentam recursos orçamentários e financeiros **entre si** e com outros órgãos dos quais tenham TEDs firmados, vinculados ou não à estrutura do MEC.

Conselho Nacional de Educação – CNE

68 Universidades	42 Institutos	50 Hospitais Universitários	02 Empresas públicas dependentes (Ebserh e HCPA)	FNDE	CAPES	INEP
Fundaj	02 Institutos de Educação Especial (INES e IBC)	07 Secretarias finalísticas (SESu, Setec, Seb, Seres, Sase, Secadi e Segape)	04 Subsecretarias vinculadas à Secretaria Executiva (SGA, STIC, SPO, SPNIPI*)			

*Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância (criada pelo Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025)

Ministério da Educação

(Políticas da Educação Nacional)

Conselho Nacional de Educação – CNE

- Órgão colegiado de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação responsável pela definição e normatização das Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus diferentes níveis e modalidades, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira, conforme Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.
- As políticas da Educação são coordenadas e gerenciadas pelas secretarias finalísticas do MEC: SEB, Setec, SESu, Seres, Sase, Secadi e Segape.
- As políticas são executadas pelo FNDE, Capes, Inep, Fundaj, INES, IBC, Ebserh, HCPA, universidades federais, institutos e centros federais de educação profissional e tecnológica e Colégio Pedro II.



Remuneração dos Conselheiros do CNE

- Nos termos do art. 6º, § 2º da Lei nº 4.024, de 1961, os conselheiros, escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, exercem função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte, diárias e **jetons** de presença a serem fixados pelo Ministro de Estado da Educação.
- A Portaria MEC nº 1.555, de 7/08/2023 fixou o valor do **jeton** em 1/25 (um vinte e cinco avos) da **remuneração** do ocupante de Cargo Comissionado Executivo de nível 17 - CCE 17, por sessão, e as **diárias** são equivalentes às diárias previstas para os servidores ocupantes de Cargo Comissionado Executivo de nível 17 - CCE 17.
- A relação de conselheiros está disponível no site do CNE em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/composicao>

Ministério da Educação

(Empresas públicas: HCPA e Ebserh)

(Conselho de Administração e Conselho Fiscal)

- Vinculadas à estrutura do MEC, são dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criadas pelas Lei nº 5.604, de 1970 e Lei nº 12.550, de 2011, respectivamente;
- Sujeitam-se às regras da Lei nº 4.320, de 1964, por serem financiadas integralmente com recursos dos OFSS;
- São regidas pela Lei nº 6.404, de 1976 e pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 que exigem na sua estrutura das instâncias superiores um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal.



Ministério da Educação

(Empresas públicas: HCPA e Ebserh)

(Remuneração dos Conselheiros de Administração e dos Conselheiros Fiscais)

- Os membros podem ser compostos por servidores públicos pertencentes ou não à estrutura do órgão supervisor e de outros órgãos da Administração Pública Federal;
- Os membros dos conselhos são remunerados por meio de **honorários**, em conformidade com Lei nº 13.303, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- Os dados constam em seus sites na aba Acesso à Informação (Remuneração dos Dirigentes e Conselheiros):

Ebserh: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acesso-a-informacao/agentes-publicos/informacoes-sobre-contratados/remuneracao-dos-dirigentes-e-conselheiros>

HCPA: <https://www.hcpa.edu.br/acesso-a-informacao/remuneracao-dos-dirigentes>

Ministério da Educação

(Fundações de Apoio dos órgãos/entidades vinculados ao MEC)

- São instituições privadas criadas para dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de captar recursos e dar maior flexibilidade e agilidade na gestão dos projetos;
- As Fundações de Apoio foram instituídas pela Lei nº 8.958, de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 2010. As fundações que apoiam as Universidades Federais (UF), as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
- Estão sujeitas ao prévio credenciamento por ato conjunto dos Ministérios da Educação (MEC) e da Ciência, Tecnologia, Inovações (MCTI), nos termos do art. 2º, III, da Lei nº 8.958, de 1994 e da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191²⁴⁹, de 13/03/2012, que dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs;
- Para dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, as universidades, os institutos e outras entidades podem celebrar **convênios** ou **contratos** com essas entidades, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 8.958, de 1994;
- As Fundações de Apoio podem criar e gerir fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas a programas, projetos e demais finalidades de interesse público para dar apoio a instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, conforme Lei nº 13.800, de 2019, que a autoriza administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais.

²⁴⁹ Portaria MEC/MCTI nº 191, de 13/03/2012: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=2&data=14/03/2012>

Ministério da Educação

(Fundações de Apoio: Conselhos Superiores e Diretoria Executiva)

- Na estrutura das Fundações de Apoio, as instâncias superiores têm a gestão exercida por órgãos colegiados, geralmente Conselho Deliberativo, Conselho Diretor, Conselho Superior, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva etc., cujos membros podem ser **docentes** das instituições federais apoiadas, como conselheiros titulares, suplentes e diretores;
- Está previsto na Lei nº 8.958, de 1994, conforme art. 3º, § 2º, I e II, que as Fundações não poderão contratar pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau de servidor ou ocupantes de cargos de direção superior nas IFES que atuem na direção das fundações de apoio; também não poderão contratar pessoas jurídicas, sem licitação, que tenha como proprietário, sócio ou cotista seu dirigente, servidor das IFES e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor das IFES.

(Fundações de Apoio: Remuneração dos Conselheiros e Diretores)

- Conforme Decreto nº 7.423, de 2010, para fins de credenciamento, as Fundações de Apoio devem apresentar ao MEC, entre outros documentos, o estatuto social da fundação de apoio, comprovando finalidade não lucrativa e que **os membros dos seus conselhos não são remunerados pelo exercício de suas funções** (art. 4º, I);
- De acordo com o mesmo decreto, as instituições federais apoiadas devem disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referenciais de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de professor ou servidor em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável, cujo limite máximo da soma da **remuneração**, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, **não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal**, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição. (Decreto nº 7.423, de 2010: art. 7º, §§ 1º e 4º)



Ministério da Educação

Órgãos/entidades vinculados ao MEC apoiados por Fundações de Apoio

Universidades	Institutos	Hospitais Universitários	Ebserh e HCPA	Fundaç	IBC

Fonte: Site da SESu, Planilha: Lista de Fundações de Apoio credenciadas: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acao-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>



Ministério da Educação

Relação de Fundações de Apoio Credenciadas

- A relação de Fundações de Apoio e os órgãos/entidades apoiados estão disponíveis no **site da SESu/MEC**, em planilhas contendo as informações sobre a sigla e a denominação da Fundação de Apoio, Processos SEI do MEC com o tipo de solicitação (autorização/credenciamento), o CNPJ, as portarias de credenciamento/renovação, a data de publicação das portarias, a vigência da autorização, os contatos com os representantes das fundações de apoio e das entidades apoiadas.
- Uma Fundação de Apoio pode apoiar mais de uma entidade pública em diversos projetos, assim como uma entidade pode ser apoiada por uma ou mais fundações de apoio.
- **Site da SESu:** <https://www.gov.br/mec/pt-br/acao-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/fundacoes-de-apoio>



Pessoal-Chave (órgãos/entidades públicos e privados)



Ministério da Fazenda/MF Ministério do Planejamento e Orçamento/MPO Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos/MGI		
Pessoal-Chave: Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento e Orçamento, Ministro da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, Assessores Parlamentares e Secretários-Executivos.		
Secretaria de Orçamento Federal/MPO Pessoal-Chave: Secretário de Orçamento Federal https://www.gov.br/planejamento/pt-br/composicao/quem-e-quem	Secretaria do Tesouro Nacional/MF Pessoal-Chave: Secretário do Tesouro Nacional, Subsecretário de Administração Financeira, Subsecretário de Contabilidade Pública, Subsecretário da Dívida Pública, Subsecretário de Gestão Fiscal. https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/acao-a-informacao/institucional/organograma-e-quem-e-quem	MGI: Secretaria de Gestão e Inovação , Secretaria do Patrimônio da União; Secretaria de Governo Digital; Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Relações do Trabalho; Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, Secretaria de Serviços Compartilhados, Secretaria Extraordinária para Transformação do Estado. Pessoal-Chave: Secretários https://www.gov.br/gestao/pt-br/composicao/quem-e-quem
Ministério da Educação Pessoal-Chave: Ministro, Secretário-Executivo, Secretário-Executivo Adjunto, Assessores Parlamentares, Secretários (SESu, Setec, SEB, Seres, Sase, Secadi e Segape), Ouvidor, Consultor Jurídico, Subsecretários (SGA, SPO, STIC, SPNIPI), Diretores e Coordenadores-Gerais. https://www.gov.br/mec/pt-br/composicao		



Dirigentes dos Órgãos vinculados ao MEC						
Conselho Nacional de Educação – CNE (Presidente e Conselheiros) https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/composicao						
68 Universidades Pessoal-Chave: Reitores	41 Institutos/Centros Federais Pessoal-Chave: Diretores	45 Hospitais Universitários Pessoal-Chave: Reitores e Diretores Superintendentes	02 Empresas públicas (Ebserh e HCPA) Pessoal-Chave: Presidentes	FNDE Pessoal-Chave: Presidente	CAPES Pessoal-Chave: Presidente	INEP Pessoal-Chave: Presidente
Fundaj Pessoal-Chave: Presidente	02 Institutos de Educação Especial (INES e IBC) Pessoal-Chave: Diretores Colégio Pedro II Pessoal-Chave: Reitor	06 Secretarias finalísticas: SESu, Setec, Seb, Seres, Sase, Secadi e Segape Pessoal-Chave: Secretários	SE: Secretário Executivo e SE-Adjunto 04 Subsecretarias vinculadas à Secretaria Executiva (SGA, STIC, SPO, SPNIPI*) Pessoal-Chave: Subsecretários e Coordenadores-Gerais			

Fonte: Elaboração própria pela Setorial Contábil/MEC.

*Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância (criada pelo Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025)



Conflito de Interesses e Nepotismo

A administração pública, pela natureza da atividade e pelos fins a que se propõe, atribui aos agentes públicos a observância dos princípios constitucionais explícitos no art. 37, da Constituição Federal, de maneira expressa. Assim, são eles: **princípio da legalidade, o princípio da impessoalidade, o princípio da moralidade, o princípio da publicidade e o princípio da eficiência.**

Desta forma, para assegurar a isenção e lisura no desempenho das ações de interesse público por parte de seus agentes foram instituídos os dispositivos legais a seguir:

Lei nº 12.813, de 13 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;

Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 - Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional; altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e revoga dispositivos das Leis nºs 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.460, de 17 de setembro de 1992, 9.028, de 12 de abril de 1995, 9.625, de 7 de abril de 1998, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.556, de 13 de novembro de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e 13.346, de 10 de outubro de 2016, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001: define os critérios e requisitos para ocupação dos cargos em comissão e das funções de confiança (art. 9º e 10);

Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da administração pública federal.

Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021 - Regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019: define os critérios e requisitos para ocupação dos cargos em comissão e das funções de confiança (art. 15 a 20);

Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021 - Regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas: vedação ao recebimento de presentes.

Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023 - Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

Portaria ME nº 15.543, de 2/07/2020 - Divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016 - Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal.

Normativos no âmbito do MEC

Portaria MEC nº 625, de 26/06/2009 - Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do MEC.

Portaria MEC nº 503, de 28/05/2020 - Institui a Política de Governança do Ministério da Educação - MEC e dá outras providências. Alterada pelas Portarias nº 241 e 242, de 7/04/2022.



Portaria MEC nº 563, de 30/06/2020 - Aprova a Política de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade do Ministério da Educação - PGRCI/MEC e dá outras providências.

Portaria MEC nº 981, de 18/11/2020 - Estabelece procedimentos e fluxos internos visando à prevenção e ao tratamento de atos de nepotismo no âmbito do Ministério da Educação.

Portaria MEC nº 178, de 31 de março de 2021 - Estabelece os procedimentos sobre a consulta acerca da existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para atividade privada por servidor público em exercício no Ministério da Educação - MEC, bem como para entrega de declaração de vínculo familiar.

Portaria MEC nº 1.730, de 8/09/2023 - Institui o Comitê de Gestão da Integridade - CGI, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, e o Fórum de Articulação para Promoção da Integridade - FAPI, no âmbito do MEC e de suas entidades vinculadas.

Administração Direta do MEC

Para todos os servidores que exercem cargo de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Direta do MEC é exigida a prestação de informações por meio da Declaração de Conflito de Interesses e da Declaração de Nepotismo dos ocupantes em exercício e para os novos quando da nomeação.

Conflito de Interesses: as informações foram tratadas no **Processo SEI 23123.005122/2020-53**.

Nepotismo: as informações foram tratadas no âmbito do **Processo SEI 23123.005486/2020-33, 23123.008558/2023-47**.

Integridade e Governança: as informações foram tratadas no âmbito do **Processo SEI 23123.002095/2019-23, 23123.001782/2022-27**.

Administração Indireta do MEC

Em relação à Administração Indireta do MEC (autarquias, fundações e empresas públicas), são órgãos dotados de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira outorgadas pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967.

Cada órgão/entidade possui Quadro Próprio de Servidores e seu respectivo Rol de Responsáveis com os agentes públicos integrantes em exercício e cabe-lhes a prestação de contas individualizada como Unidade Prestadora de Contas definida pelo Tribunal de Contas da União, como também a elaboração das notas explicativas de suas demonstrações contábeis, em atendimento às exigências da STN e do TCU.

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis e dos Ex-Territórios

A tabela de remuneração de todos os cargos e planos de carreira do Poder Executivo Federal encontra-se disponível no site do MGI, no Portal do Servidor.

Os dados nas referidas tabelas serão corrigidos e o caderno reeditado sempre que houver alteração. O Mês/Ano na tabela refere-se ao início de sua vigência.

Os dados estão disponíveis desde o ano de 1998: **Cadernos (Relatório e Tabelas)**, podendo ser acessados diretamente pelo link: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/observatorio-de-pessoal-govbr/tabela-de-remuneracao-dos-servidores-publicos-federais-civis-e-dos-ex-territorios>



Portal da Transparência da CGU

A remuneração dos cargos por servidor pode ser consultada no Portal da Transparência da CGU: <https://portaldatransparencia.gov.br/servidores/consulta?ordenarPor=nome&direcao=asc>

No portal a pesquisa pode ser feita com os seguintes filtros:

Portal da Transparência								
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO								
Sobre o Portal ▾ Painéis ▾ Consultas Detalhadas ▾ Controle social ▾ Rede de Transparência Rece								
ÓRGÃO DE EXERCÍCIO ▾	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO ▾	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ▾	FUNÇÃO ▾	ÓRGÃO SUPERIOR DE LOTAÇÃO ▾	ÓRGÃO SUPERIOR DE EXERCÍCIO ▾	UORG DE LOTAÇÃO ▾	UORG DE EXERCÍCIO ▾

Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do MEC

Informações relativas à Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação.

O Decreto nº 12.769, de 5 de dezembro de 2025²⁵⁰ trouxe novas alterações na Estrutura Regimental e no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação. Define também as competências dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação.

Do art. 55 ao art. 57 são definidas as atribuições dos dirigentes, conforme transcrição abaixo:

Do Secretário-Executivo

Art. 55. Ao Secretário-Executivo incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria-Executiva;
- II - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;
- III - supervisionar e avaliar a execução de projetos e ações do Ministério;
- IV - supervisionar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas relacionados à área de competência da Secretaria-Executiva; e
- V - propor ao Ministro de Estado a criação ou a extinção de unidades descentralizadas, em conformidade com a necessidade do Ministério

Dos Secretários

Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as suas secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Ministro de Estado (art. 56).

Dos demais dirigentes

Ao Chefe de Gabinete do Ministro, aos Chefes de Assessorias Especiais, aos Chefes de Assessoria, ao Ouvidor, ao Corregedor, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Ministro de Estado no âmbito de sua competência (art. 57).

ANEXO II

²⁵⁰ Com entrada em vigor em 29/12/2025, revogou o Decreto nº 11.691, de 05 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.003, de 23 de abril de 2024.



a) Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Diretor de Programa	CCE 3.16
	1	Diretor de Programa	FCE 3.15
	2	Assessor Especial	CCE 2.15
	3	Assessor Especial	FCE 2.15
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.11
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.16
	3	Gerente de Projeto	CCE 3.14
	2	Gerente de Projeto	FCE 3.14
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.11
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.11
	2	Chefe de Projeto II	CCE 3.09
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.09
	7	Assistente Técnico	FCE 2.06
	4	Assistente Técnico	CCE 2.04
Assessoria de Agenda	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
	2	Assistente	CCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.09
	2	Assistente	CCE 2.07
Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.12
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	2	Assistente	FCE 2.09
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
Serviço	2	Chefe	CCE 1.06
Serviço	3	Chefe	FCE 1.06
	5	Assistente Técnico	CCE 2.04
Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	2	Assistente Técnico	CCE 2.03
Assessoria de Assuntos Internacionais	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06
Seção	1	Chefe	CCE 1.04
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03



ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.11
	1	Assistente	CCE 2.09
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.11
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.16
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.14
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.14
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.12
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente	CCE 2.07
	3	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.14
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.12
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.15
	1	Corregedor Adjunto	FCE 1.12
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	3	Assistente	FCE 2.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.03
Setor	2	Chefe	CCE 1.02
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.14
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
	3	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	FCE 3.16
	2	Diretor de Programa	CCE 3.15
	4	Diretor de Programa	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	9	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	6	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10



	4	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	7	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	4	Assistente	FCE 2.07
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	Subsecretário	FCE 1.16
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.14
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.12
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.09
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	11	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.06
	8	Assistente Técnico	FCE 2.06
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	8	Assistente Técnico	FCE 2.05
	14	Assistente Técnico	FCE 2.01
CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES CENTRALIZADAS DA EDUCAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.09
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	FCE 1.16
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	15	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	CCE 1.05
Serviço	12	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	5	Chefe	FCE 1.01
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Subsecretário	FCE 1.16
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.14



Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	4	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
Núcleo	13	Chefe	FCE 1.01
SUBSECRETARIA DA POLÍTICA NACIONAL INTEGRADA DA PRIMEIRA INFÂNCIA	1	Subsecretário	FCE 1.16
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
DIRETORIA DE POLÍTICAS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL BÁSICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	4	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
DIRETORIA DE FORMAÇÃO DOCENTE E DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	4	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
DIRETORIA DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	7	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
DIRETORIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13



Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
DIRETORIA DE INCENTIVOS A ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.03
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	FCE 3.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
	7	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE POLÍTICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente	FCE 2.07
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assistente	FCE 2.07
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.09
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05



Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.03
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	2	Assistente	FCE 2.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
DIRETORIA DE MODELOS DE FINANCIAMENTO DA REDE	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10



Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	CCE 1.05
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	8	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
DIRETORIA DE MONITORAMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COM OS SISTEMAS DE ENSINO	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	CCE 3.15
	1	Diretor de Programa	FCE 3.15
	1	Assessor	FCE 2.14
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS SISTEMAS DE ENSINO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	4	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Diretor de Programa	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	2	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	3	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Chefe de Projeto II	CCE 3.07
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Chefe de Projeto I	CCE 3.06
	3	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente	FCE 2.07
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	2	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10



	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	2	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, INOVAÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	1	Secretário	FCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	2	Assessor	FCE 2.13
	2	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
DIRETORIA DE INOVAÇÃO, ESTRATÉGIA DIGITAL E CONHECIMENTO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
DIRETORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E INTEGRAÇÃO DE DADOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.03
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO			
Secretaria-Executiva	1	Secretário-Executivo	FCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
	2	Assistente	FCE 2.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	7,65	1	7,65	1	7,65



SUBTOTAL 1		1	7,65	1	7,65
CCE 1.17	7,08	7	49,56	7	49,56
CCE 1.16	6,23	1	6,23	2	12,46
CCE 1.15	5,41	16	86,56	12	64,92
CCE 1.14	4,63	5	23,15	6	27,78
CCE 1.13	4,12	38	156,56	35	144,20
CCE 1.12	3,10	-	-	2	6,20
CCE 1.11	2,47	3	7,41	1	2,47
CCE 1.10	2,12	28	59,36	30	63,60
CCE 1.09	1,67	1	1,67	-	-
CCE 1.07	1,39	18	25,02	20	27,80
CCE 1.06	1,17	2	2,34	2	2,34
CCE 1.05	1,00	16	16,00	16	16,00
CCE 1.04	0,44	1	0,44	1	0,44
CCE 1.02	0,21	2	0,42	2	0,42
CCE 2.15	5,41	3	16,23	2	10,82
CCE 2.13	4,12	3	12,36	1	4,12
CCE 2.11	2,47	2	4,94	1	2,47
CCE 2.10	2,12	5	10,60	3	6,36
CCE 2.09	1,67	2	3,34	4	6,68
CCE 2.07	1,39	18	25,02	15	20,85
CCE 2.05	1,00	7	7,00	3	3,00
CCE 2.04	0,44	2	0,88	9	3,96
CCE 2.03	0,37	11	4,07	11	4,07
CCE 2.02	0,21	6	1,26	-	-
CCE 3.16	6,23	-	-	1	6,23
CCE 3.15	5,41	3	16,23	3	16,23
CCE 3.14	4,63	-	-	3	13,89
CCE 3.13	4,12	20	82,40	19	78,28
CCE 3.12	3,10	1	3,10	-	-
CCE 3.11	2,47	-	-	2	4,94
CCE 3.10	2,12	8	16,96	11	23,32
CCE 3.09	1,67	-	-	2	3,34
CCE 3.07	1,39	4	5,56	2	2,78
CCE 3.06	1,17	1	1,17	1	1,17
SUBTOTAL 2		234	645,84	229	630,70
FCE 1.17	4,25	1	4,25	1	4,25
FCE 1.16	3,74	2	7,48	4	14,96
FCE 1.15	3,25	14	45,50	22	71,50
FCE 1.14	2,78	2	5,56	3	8,34
FCE 1.13	2,47	73	180,31	85	209,95
FCE 1.12	1,86	-	-	7	13,02
FCE 1.11	1,48	5	7,40	6	8,88



FCE 1.10	1,27	104	132,08	109	138,43
FCE 1.09	1,00	1	1,00	2	2,00
FCE 1.07	0,83	66	54,78	61	50,63
FCE 1.06	0,70	3	2,10	6	4,20
FCE 1.05	0,60	60	36,00	46	27,60
FCE 1.03	0,37	1	0,37	1	0,37
FCE 1.02	0,21	-	-	1	0,21
FCE 1.01	0,12	54	6,48	21	2,52
FCE 2.15	3,25	4	13,00	3	9,75
FCE 2.14	2,78	2	5,56	1	2,78
FCE 2.13	2,47	8	19,76	7	17,29
FCE 2.12	1,86	1	1,86	-	-
FCE 2.10	1,27	9	11,43	9	11,43
FCE 2.09	1,00	2	2,00	3	3,00
FCE 2.07	0,83	24	19,92	28	23,24
FCE 2.06	0,70	3	2,10	18	12,60
FCE 2.05	0,60	13	7,80	26	15,60
FCE 2.03	0,37	-	-	1	0,37
FCE 2.02	0,21	-	-	1	0,21
FCE 2.01	0,12	-	-	14	1,68
FCE 3.16	3,74	1	3,74	1	3,74
FCE 3.15	3,25	5	16,25	8	26,00
FCE 3.14	2,78	1	2,78	3	8,34
FCE 3.13	2,47	15	37,05	21	51,87
FCE 3.12	1,86	1	1,86	1	1,86
FCE 3.11	1,48	1	1,48	1	1,48
FCE 3.10	1,27	18	22,86	17	21,59
FCE 3.09	1,00	-	-	2	2,00
FCE 3.07	0,83	34	28,22	35	29,05
FCE 3.05	0,60	12	7,20	14	8,40
FCE 4.05	0,60	23	13,80	16	9,60
FCE 4.04	0,44	6	2,64	4	1,76
SUBTOTAL 3		569	704,62	609	820,50
TOTAL		804	1.358,11	839	1.458,85

c) DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO [ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021](#):

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)	SITUAÇÃO NOVA (b)	DIFERENÇA
				(c = b - a)



		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-16	6,23	-	-	2	12,46	2	12,46
CCE-15	5,41	5	27,05	-	-	-5	-27,05
CCE-14	4,63	-	-	4	18,52	4	18,52
CCE-13	4,12	6	24,72	-	-	-6	-24,72
CCE-12	3,10	-	-	1	3,10	1	3,10
CCE-11	2,47	1	2,47	-	-	-1	-2,47
CCE-10	2,12	-	-	3	6,36	3	6,36
CCE-9	1,67	-	-	3	5,01	3	5,01
CCE-7	1,39	3	4,17	-	-	-3	-4,17
CCE-5	1,00	4	4,00	-	-	-4	-4,00
CCE-4	0,44	-	-	7	3,08	7	3,08
CCE-2	0,21	6	1,26	-	-	-6	-1,26
FCE-16	3,74	-	-	2	7,48	2	7,48
FCE-15	3,25	-	-	10	32,50	10	32,50
FCE-14	2,78	-	-	2	5,56	2	5,56
FCE-13	2,47	7	17,29	-	-	-7	-17,29
FCE-12	1,86	-	-	6	11,16	6	11,16
FCE-11	1,48	-	-	1	1,48	1	1,48
FCE-10	1,27	28	35,56	-	-	-28	-35,56
FCE-9	1,00	-	-	4	4,00	4	4,00
FCE-7	0,83	1	0,83	-	-	-1	-0,83
FCE-6	0,70	-	-	18	12,60	18	12,60
FCE-5	0,60	6	3,60	-	-	-6	-3,60
FCE-4	0,44	2	0,88	-	-	-2	-0,88
FCE-3	0,37	-	-	1	0,37	1	0,37
FCE-2	0,21	-	-	2	0,42	2	0,42
FCE-1	0,12	19	2,28	-	-	-19	-2,28
TOTAL		88	124,11	66	124,10	-22	-0,01

Valores dos CCEs e FCEs

Lei nº 14.204, de 2021 - Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional

ANEXO II - CARGO COMISSIONADO EXECUTIVO (CCE) e FUNÇÃO COMISSIONADA EXECUTIVA (FCE):

CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR UNITÁRIO DO CCE (em R\$)	VALOR UNITÁRIO DA FCE (em R\$)



CCE-18	17.327,65	-
CCE-17/ FCE-17	16.944,90	10.166,94
CCE-16/ FCE-16	15.688,92	9.413,35
CCE-15/ FCE-15	13.623,39	8.174,03
CCE-14/ FCE-14	11.652,88	6.991,73
CCE-13/ FCE-13	10.373,30	6.223,98
CCE-12/ FCE-12	8.383,17	5.029,90
CCE-11/ FCE-11	6.684,53	4.010,72
CCE-10/ FCE-10	5.734,58	3.440,75
CCE-9/ FCE-9	4.502,43	2.701,46
CCE-8/ FCE-8	4.318,33	2.591,46
CCE-7/ FCE-7	3.743,33	2.246,00
CCE-6/ FCE-6	3.169,81	1.901,89
CCE-5/ FCE-5	2.701,46	1.620,88
CCE-4/ FCE-4	1.199,76	1.199,76
CCE-3/ FCE-3	999,54	999,54
CCE-2/ FCE-2	559,05	559,05



FCE-2		
CCE-1/ FCE-1	330,79	330,79

Lei nº 14.204, de 2021

ANEXO III - TABELA DA RELAÇÃO ENTRE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES (DAS) E CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS (CCE) e FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS (FCE)

DAS-1	CCE-5	FCE-5
DAS-2	CCE-7	FCE-7
DAS-3	CCE-10	FCE-10
DAS-4	CCE-13	FCE-13
DAS-5	CCE-15	FCE-15
DAS-6	CCE-17	FCE-17
NE	CCE-18	

5 AUDITORIA DA CGU NO MEC - 1112626 - AAC - 2022

Em 2022 a Controladoria-Geral da União realizou auditoria de conformidade e contábil no MEC e em seus órgãos vinculados, cujo Relatório Preliminar foi tratado no âmbito do Processo SEI 23123.001552/2023-49. Dos exames realizados pela equipe de auditoria no âmbito do MEC foram apresentados diversos achados que resultaram em solicitações de auditoria feitas à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO/MEC. Esta prestou as informações por meio do **Despacho 119** (SEI 3905106).

O Relatório Final de Avaliação 1112626 - AAC – 2022 está sendo tratado no âmbito do Processo SEI 23123.004173/2023-19.

As recomendações foram enviadas tanto para os órgãos vinculados (recomendações diretamente aos próprios órgãos pela CGU) quanto para a SPO/MEC.

Elenca-se abaixo as recomendações do Relatório Final enviadas à SPO/SE/MEC e as providências adotadas em **2022, 2023 e 2024**.

Recomendação 01

Definir critérios e política para organizar incentivos à reavaliação dos seus imóveis que estejam com a Data de Validade da Avaliação da Utilização expirada, adotando parâmetros oficiais e fidedignos, atualizando os valores contabilizados para o mais próximo possível do valor justo desses imóveis, nos termos do MCASP 9ª edição e da NBC TSP nº 07, associando os resultados a requisitos para as iniciativas de alocação de recursos discricionários do MEC.

Providências SPO/MEC em 2022

A SPO/MEC por intermédio da Setorial Contábil/MEC providenciou o envio de Mensagens Comunica Siafi aos 94 órgãos listados pela CGU em 09/11/2022 com reiteração em 29/11/2022, inclusive à Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA/SE/MEC, unidade que exerce a função de Setorial de Serviços Gerais no âmbito da administração direta do MEC.

Em relação aos órgãos da Administração Indireta (universidades, institutos e outras unidades), a SPO/MEC esclareceu à CGU no Despacho 119 (SEI 3905106) que compete aos próprios órgãos a adoção de providências diretamente no SPIUnet para regularizar os saldos indevidos, vez que a SPU/MGI concede senhas para acesso aos gestores da área de Patrimônio em cada órgão, autarquias, fundações públicas ou órgãos da administração direta.

Em relação à administração direta, a SAA/SE/MEC informou à CGU que os Órgãos e Entidades da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (Rede Federal), Universidades Federais, Instituto Benjamim Constant (IBC) e Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) são vinculados ao MEC para efeito de supervisão ministerial, porém são dotados de autonomia administrativa, patrimonial e financeira (art. 207 da Constituição Federal), portanto, com competência e autonomia para gerir seus próprios imóveis.

Posicionamento da CGU em 2022

As ações da SAA/SE/MEC resultaram em atingimento parcial dos objetivos, porém permaneciam pendentes de implementação a reavaliação de 1.773 imóveis, bem como a reavaliação ou baixa dos três imóveis pertencentes às extintas Demecs.

Em relação aos órgãos vinculados, a CGU mencionou que a recomendação está pendente de implementação. Ressaltou que as análises foram realizadas sobre uma amostra de Órgãos e/ou Entidades



e a implementação completa vai depender da ciência de todos os Órgãos e Entidades da estrutura do Ministério sobre a necessidade dos ajustes.

Cumprindo o seu papel de setorial de órgão superior integrante dos Sistemas de Planejamento, Orçamento, Administração Financeira e Contabilidade Federal de prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa dos órgãos vinculados a este Ministério, a Setorial Contábil/MEC levou ao conhecimento dos órgãos/unidades vinculadas as orientações e recomendações da CGU.

Providências SPO/SE/MEC em 2023

O Relatório Final de Avaliação 1112626 - AAC – 2022 foi enviado à SPO/SE/MEC **20/06/2023**, processo SEI [23123.004173/2023-19](#), e apresenta-se as providências adotadas, constantes do **Despacho 55** (SEI [4199967](#)).

Em relação à recomendação da Tarefa #1451787 referente ao item 2.3.1, alínea “a” do Relatório de Auditoria nº 1112626 (SEI nº [4058738](#)), a competência para reavaliação dos imóveis que estejam com a Data de Validade da Avaliação da Utilização expirada, adotando parâmetros oficiais e fidedignos, *atualizando os valores contabilizados para o mais próximo possível do valor justo desses imóveis, nos termos do MCASP 9ª edição e da NBC TSP nº 07* **é atribuída às unidades vinculadas ao MEC (autarquias, fundações e empresas públicas)**, órgãos dotados de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira outorgadas pelo Decreto-Lei nº 200, de 1967, e que possuem seu próprio Rol de Responsáveis cadastrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Tendo em vista que a Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE/MEC exerce a função de órgão setorial dos Sistemas de Serviços Gerais e de Gestão Patrimonial no âmbito do MEC, conforme estabelecido no Decreto nº 11.691, de 2023, a SPO/SE/MEC sugere no referido Despacho que se faz necessária também a manifestação da referida subsecretaria acerca desta recomendação da CGU.

Situação em 2024

No Relatório Preliminar e no Relatório Final 1501038 – AAC – 2023, constantes dos Processos SEI [23123.002273/2024-83](#) e [23123.003178/2024-05](#), respectivamente, a CGU se manifestou acerca do assunto no item 3 que trata da **Situação das Recomendações Emitidas** em auditorias anteriores, pela reiteração da recomendação, no âmbito da Administração Direta do MEC, e que o acompanhamento das providências pelo gestor se dará no âmbito do Relatório 1112626 – AAC – MEC/2022, constante do Processo SEI [23123.004173/2023-19](#), assim transcrito:

Como o assunto tratado neste item já foi apontado anteriormente, as providências para o saneamento serão acompanhadas por meio da recomendação emitida no âmbito da AAC- MEC/2022 – Relatório 1112626 (Ids e-Aud # 1451787): <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1284985>

Em 16/07/2024, a SGA/SE/MEC encaminhou à AECI/MEC o Ofício nº 445/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI nº [4872421](#)) com informações acerca do andamento das providências em relação à recomendação, com o seguinte teor:

Por meio do Despacho nº 2469/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI 5051525), a Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial - CGIP/SGA foi solicitada a reavaliar os valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, sob a responsabilidade do Ministério da Educação - UG 150002, até o dia 20 de agosto de 2024. Após a reavaliação dos imóveis, os dados serão registrados no SPIUnet para saneamento contábil junto ao SIAFI.

Situação em 2025

No Relatório Preliminar e no Relatório Final 1611422 – AAC – 2024, constantes dos Processos SEI [23123.001851/2025-45](#) e [23123.002418/2025-27](#), a CGU se manifestou acerca do assunto no item 3 que trata da **Situação das Recomendações Emitidas** em auditorias anteriores, de que o acompanhamento



das providências se dará no âmbito do Relatório 1112626 – AAC – MEC/2022, constante do Processo SEI [23123.004173/2023-19](#), assim transcrito:

Por intermédio do Acórdão Nº 1344/2025 - TCU - 1ª Câmara, que tratou do julgamento das prestações do contas do Ministério, exercício de 2022, foi determinado à CGU o monitoramento recomendações feitas para fins do saneamento dos achados constantes do Relatório de Avaliação da CGU 1112626, especialmente com relação aos itens 2.3.1, 2.4.1, 2.4.2, 2.5.7 e 2.5.8, que se referem a diferenças de saldos contábeis ou desconformidades identificadas na área de imobilizado. Contudo, ainda existem pendências nas contas de imóveis.

Em **28/02/2025**, a SGA/MEC encaminhou à AECI/MEC o Ofício nº **141/2024/GAB/SGA/SGA-MEC** (SEI nº [5606500](#)) no âmbito do Processo SEI [23123.004173/2023-19](#) e o Ofício nº **143/2025/GAB/SGA/SGA-MEC** (SEI nº [5608284](#)) no âmbito do Processo SEI [23000.028932/2024-06](#), com informações acerca do andamento das providências em relação à recomendação, com o seguinte teor:

(...) reporto-me ao Ofício Nº **445/2024/GAB/SGA/SGA-MEC** (SEI [4872421](#)), por meio do qual esta Subsecretaria de Gestão Administrativa apresentou informações sobre o Relatório de Auditoria nº 1112626 (SEI nº [4058738](#)), referente aos trabalhos que tiveram como objetivo avaliar as prestações de contas deste Ministério da Educação, exercício 2022, para, especificamente com relação à Tarefa #1451787 - **Recomendação 01** (SEI nº [4804560](#)), relativa à reavaliação dos valores dos Bens de Uso Especial registrados no SPIUnet, sob a responsabilidade do Ministério da Educação - UG 150002, **informar que os valores dos referidos bens foram reavaliados**, como destacado pela Coordenação-Geral de Logística Institucional desta Subsecretaria, por meio do Despacho Nº 72/2025/GAB/CGLI/SGA-MEC (SEI [5602171](#)), nos autos do processo [23000.028932/2024-06](#).

Adicionalmente, informo que nos autos daquele processo constam os comprovantes extraídos do SPIUnet com os números SEI [5599767](#), [5599791](#), [5599815](#), [5599853](#), [5599879](#) e [5599922](#), que demonstram o atendimento à demanda.

Em **22/05/2025**, a CGU anexou aos Processo SEI [23123.004173/2023-19](#) e [23000.028932/2024-06](#) o **Documento E-CGU tarefa 1451787 – Recomendação 01** (SEI nº [5839347](#)) e (SEI nº [5836188](#)), respectivamente, em que conclui-se que a recomendação foi implementada.

Em **23/05/2025**, a AECI/MEC enviou à SPO/SE/MEC o Despacho nº 362 (SEI nº [5837872](#)) no âmbito do Processo SEI [23000.028932/2024-06](#) e o Despacho nº **363** (SEI nº [5839356](#)), no âmbito do Processo SEI [23123.004173/2023-19](#), dando ciência do atendimento da recomendação.

Recomendação 09

Coordenar providências para ajustes no SPIUnet para a incorporação dos valores correspondentes às obras concluídas nos imóveis de sua propriedade, que atualmente se encontram registrados indevidamente na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento.

Providências SPO/MEC em 2022

A SPO/SE/MEC por intermédio da Setorial Contábil/MEC providenciou o envio de Mensagens Comunica Siafi aos 35 órgãos listados pela CGU, em 27/10/2022 e 09/11/2022.

Em relação aos órgãos da Administração Indireta (universidades, institutos e outras unidades), a SPO/SE/MEC esclareceu à CGU no Despacho 119 (SEI 3905106) que compete aos próprios órgãos a adoção de providências necessárias para regularizar os saldos indevidos registrados na conta de Obras



em Andamento dada a autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial a eles concedida pelo Decreto-Lei nº 200/1967 e pela Constituição Federal de 1988.

Em relação à administração direta, a SAA/SE/MEC informou à CGU que os Órgãos e Entidades da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (Rede Federal), Universidades Federais, Instituto Benjamim Constant (IBC) e Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) são vinculados ao MEC para efeito de supervisão ministerial, porém são dotados de autonomia administrativa, patrimonial e financeira (art. 207 da Constituição Federal), portanto, com competência e autonomia para gerir seus próprios imóveis.

Posicionamento da CGU em 2022

As ações da SAA/SE/MEC resultaram em atingimento parcial dos objetivos, porém permaneciam pendentes de implementação a reavaliação de 1.773 imóveis, bem como a reavaliação ou baixa dos três imóveis pertencentes às extintas Demecs.

Em relação aos órgãos vinculados, a CGU mencionou que a recomendação está pendente de implementação. Ressaltou que as análises foram realizadas sobre uma amostra de Órgãos e/ou Entidades e a implementação completa vai depender da ciência de todos os Órgãos e Entidades da estrutura do Ministério sobre a necessidade dos ajustes.

Providências SPO/MEC em 2023

O Relatório Final de Avaliação 1112626 - AAC – 2022 foi enviado à SPO/MEC **20/06/2023**, processo SEI [23123.004173/2023-19](#), e apresenta-se as providências adotadas, constantes do **Despacho 55** (SEI [4199967](#)).

Em relação à recomendação da Tarefa #1452303 referente aos itens 2.3.4 e 2.3.1, alínea “a,” do Relatório de Auditoria nº 1112626 (SEI nº [4058738](#)), a SPO/SE/MEC mencionou não possuir competência para a prática de atos de gestão, portanto, não lhe competindo coordenar e providenciar ajustes no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, sistema administrado pela Secretaria de Gestão do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SPU/MGI, cujo acesso é concedido aos gestores da área de patrimônio em cada órgão/entidade.

Nesse sentido, informou que compete aos órgãos/entidades vinculados ao MEC adotarem as providências para regularizarem os saldos registrados indevidamente na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 - Obras em Andamento. Ressaltou que a equipe da Setorial Contábil/MEC estará à disposição para auxiliar as unidades nos esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico quanto aos ajustes a serem efetuados, especificamente, no que se refere aos reflexos dos lançamentos em contas contábeis registradas no Siafi, visto que a Subsecretaria não possui acesso ao SPIUnet.

Por fim, mencionou que a SPU/MGI solicitou, por meio do Ofício nº 8361/2023 (SEI nº [4111557](#)), esclarecimentos acerca da identificação de saldos pendentes de regularização em grupo de contas relativos a Bens Imóveis no âmbito do MEC, inclusive na conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 - Obras em Andamento, estabelecendo o prazo de 30/06/2023 para resposta.

Em atendimento ao referido Ofício, a SPO/SE/MEC, por intermédio da Setorial Contábil/MEC, direcionou a demanda aos órgãos/entidades do MEC instados pela SPU/MGI por meio de Mensagens Comunica Siafi encaminhadas de forma individualizada. As informações e providências apresentadas pelos órgãos que responderam no prazo estão detalhadas no Processo SEI **23000.020432/2023-37** e foram encaminhadas à SPU/MGI por meio do Ofício nº 276/2023/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [4126907](#)).

Enfatizou que no âmbito das unidades da Administração Direta, a Setorial Contábil/MEC formalizou o processo SEI nº 23000.047720/2017-91 com todas as orientações relativas aos saldos dos imóveis constantes no balancete da Unidade Gestora 150002 – SAA/SE/MEC com o intuito de auxiliar a referida unidade nos procedimentos a serem adotados para a regularização de saldos.



Situação em 2024

No Relatório Preliminar e no Relatório Final 1501038 – AAC – 2023, constantes dos Processos SEI 23123.002273/2024-83 e 23123.003178/2024-05, respectivamente, a CGU se manifestou acerca do assunto no item 3 que trata da **Situação das Recomendações Emitidas** em auditorias anteriores, pela reiteração da recomendação, no âmbito da Administração Direta do MEC, e que o acompanhamento das providências se dará no âmbito do Relatório 1112626 – AAC – MEC/2022, constante do Processo SEI 23123.004173/2023-19, assim transcrito:

Como o assunto tratado neste item já foi apontado anteriormente, as providências para o saneamento serão acompanhadas por meio da recomendação emitida no âmbito da AAC-MEC/2022 – Relatório 1112626 (lds e-Aud # 1452303): <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1284985>

Em 16/07/2024, a SGA/SE/MEC²⁵¹ encaminhou à AECI/MEC o Ofício nº 445/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI nº 4872421) no âmbito do processo SEI 23123.004173/2023-19, com informações acerca do andamento das providências em relação à recomendação, com o seguinte teor:

Em conformidade com a Recomendação 1 - Tarefa #1631882 (SEI nº 4968720) constante do Relatório de Auditoria nº 1501038 (SEI 4968369), a Tarefa #1452303 **foi devidamente atendida** pela Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF/SGA com emissão da Nota de Sistema 2024NS006713 (SEI 4968369), que efetivou a baixa contábil do valor referente ao saldo da conta corrente IMSEPES1, da conta 1.2.3.2.1.06.01 da UG Executora 150002, no montante de R\$ 675.429.309,50, tendo em vista que referido valor não mais atende aos critérios de ativo, fazendo-se necessário o seu desconhecimento, sem prejuízo de eventual providência operacional decorrente de necessidade pontual futura.

Situação em 2025

No Relatório Preliminar e no Relatório Final 1611422 – AAC – 2024, constantes dos Processos SEI 23123.001851/2025-45 e 23123.002418/2025-27, a CGU se manifestou acerca do assunto no item 3 que trata da **Situação das Recomendações Emitidas** em auditorias anteriores, de que o acompanhamento das providências se dará no âmbito do Relatório 1112626 – AAC – MEC/2022, constante do Processo SEI 23123.004173/2023-19, assim transcrito:

Por intermédio do Acórdão Nº 1344/2025 - TCU - 1ª Câmara, que tratou do julgamento das prestações do contas do Ministério, exercício de 2022, foi determinado à CGU o monitoramento recomendações feitas para fins do saneamento dos achados constantes do Relatório de Avaliação da CGU 1112626, especialmente com relação aos itens 2.3.1, 2.4.1, 2.4.2, 2.5.7 e 2.5.8, que se referem a diferenças de saldos contábeis ou desconformidades identificadas na área de imobilizado. Contudo, ainda existem pendências nas contas de imóveis.

Em 24/03/2025, a SGA/SE/MEC realizou a baixa de saldo alongado na conta de **Instalações** (12321.07.00) no valor de **R\$ 6.300.000,00**, por meio do documento Siafi 2025NL000001 (SEI nº 5678257), conforme processo SEI 23000.024506/2024-95, e informou no Despacho nº 829/2025/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI nº 5657813) que procedeu à reavaliação dos imóveis sob responsabilidade do MEC com a incorporação das benfeitorias ora registradas na conta de Instalações.

De acordo com as informações do **Despacho nº 35/2024/CIP/CGIP/SGA/SGA-MEC** (SEI 5401396), a **Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial (CGIP)** informa que, na reavaliação dos imóveis sob responsabilidade do Ministério da Educação, realizada no âmbito do Processo nº 23000.028932/2024-06, foram incorporadas as benfeitorias registradas na Conta Contábil 123210700 - Instalações,

²⁵¹ A SAA/SE/MEC foi transformada em Secretaria de Gestão Administrativa – SGA/SE/MEC pelo Decreto nº 12.003, de 23/04/2024, que alterou o Decreto nº 11.693, de 2023.



totalizando R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), referentes aos custos da modernização dos elevadores da marca **Thyssenkrupp** nos edifícios do MEC.

Além disso, o **Despacho nº 9/2025/SPAT/DSL/CSL/CGLI/SGA/SGA-MEC** (SEI [5599937](#)), emitido pela unidade de patrimônio, apresenta o extrato do SPIUNET com as avaliações realizadas, conforme detalhado no **Relatório SGA/CGIP/CIP 5152124** da CGIP.

Em **22/05/2025**, a CGU anexou ao Processo SEI [23123.004173/2023-19](#), o **Documento E-CGU tarefa 1452303 – Recomendação 09** (SEI nº [5835989](#)), em que conclui-se que a recomendação foi implementada.

Em **23/05/2025**, a AECI/MEC enviou à SPO/SE/MEC o Despacho nº **363** (SEI nº [5839356](#)), no âmbito do Processo SEI [23123.004173/2023-19](#), dando ciência do atendimento da Recomendação 01 (Tarefa 1452303) e da Recomendação 09 (Tarefa 1451787).

Recomendação 11

Articular plano para encerramento das análises das prestações de contas dos TED cujos Relatórios de Cumprimento do Objeto tenham sido apresentados pela unidade descentralizada há mais de 180 dias e a devida baixa contábil dos registros correspondentes na conta 1.1.3.8.2.38.00 Adiantamento – Termo Execução Descentralizada, bem como para a regularização dos TED recebidos pelas universidades e institutos federais de órgãos não vinculados ao organograma do Ministério com os prazos de prestações de contas vencidos.

Providências SPO/MEC em 2022

A SPO/SE/MEC por intermédio da Coordenação-Geral de Suporte Orçamentário – CGSO/SPO/MEC, unidade responsável pelo gerenciamento de Termos de Execução Descentralizada – TEDs no âmbito do MEC, informou à CGU no Despacho 119 (SEI 3905106) que as regras, os critérios e os procedimentos estão dispostos na Portaria MEC nº 37, de 20 de janeiro de 2021 e que solicitou um **Plano de Ação** a cada secretaria finalística do MEC acerca dos encaminhamentos e soluções para os TEDs vencidos e não finalizados, objeto do OFÍCIO-CIRCULAR nº 71/2022/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 3689151), no âmbito do Processo [23000.033754/2022-65](#).

Posicionamento da CGU em 2022

No que se refere aos esclarecimentos da SPO/SE/MEC, entende-se as limitações regimentais da Subsecretaria no encerramento dos TED e consequentes baixas contábeis.

Assim, conclui-se que a implementação das recomendações ainda se encontra em andamento.

Providências SPO/MEC em 2023

O Relatório Final de Avaliação 1112626 - AAC – 2022 foi enviado à SPO/MEC **20/06/2023**, processo SEI [23123.004173/2023-19](#), e apresenta-se as providências adotadas, constantes do **Despacho 55** (SEI [4199967](#)).

Em relação à Tarefas: #1452305 - Recomendação 11 (SEI nº [4058862](#)) que trata da prestação de contas e da devolução de recursos transferidos por meio de Termo de Execução Descentralizados - TED, as providências adotadas pela CGSO/SPO/SE/MEC, unidade responsável pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros de Termos de Execução Descentralizada – TEDs no âmbito do MEC, juntamente com as Secretarias finalísticas deste Ministério constam do Processo [23000.033754/2022-65](#).



Em 28/12/2023, a SPO/SE/MEC deu conhecimento à AECI/MEC dos trâmites entre a CGSO/SPO/MEC e as secretarias finalísticas e subsecretarias do MEC, por meio do Ofício nº 436/2023/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [4282384](#)), no âmbito do Processo [23123.004173/2023-19](#).

Situação em 2024

No Relatório Preliminar e no Relatório Final 1501038 – AAC – 2023, constantes dos Processos SEI [23123.002273/2024-83](#) e [23123.003178/2024-05](#), respectivamente, a CGU se manifestou acerca do assunto no item 3 que trata da **Situação das Recomendações Emitidas** em auditorias anteriores, pela reiteração da recomendação, no âmbito da Administração Direta do MEC, e que o acompanhamento das providências pelo gestor se dará no âmbito do Relatório 1112626 – AAC – MEC/2022, constante do Processo SEI [23123.004173/2023-19](#), assim transcrito:

Como o assunto tratado neste item já foi apontado anteriormente, as providências para o saneamento serão acompanhadas por meio da recomendação emitida no âmbito da AAC-MEC/2022 – Relatório 1112626 (Ids e-Aud # 1452305 e 1452310): <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1284985>

As providências adotadas pelas secretarias finalísticas e subsecretarias do MEC **desde 2022**, juntamente com a CGSO/SPO/MEC, unidade responsável pela gestão dos repasses orçamentários e financeiros de Termos de Execução Descentralizada – TEDs no âmbito do MEC, estão apresentadas no Processo [23000.033754/2022-65](#).

Situação em 2025

No Relatório Preliminar e no Relatório Final 1611422 – AAC – 2024, constantes dos Processos SEI [23123.001851/2025-45](#) e [23123.002418/2025-27](#), a CGU se manifestou acerca do assunto no item 3 que trata da **Situação das Recomendações Emitidas** em auditorias anteriores, de que o acompanhamento das providências se dará no âmbito do Relatório 1112626 – AAC – MEC/2022, constante do Processo SEI [23123.004173/2023-19](#), assim transcrito:

Por intermédio do Acórdão Nº 1344/2025 - TCU - 1ª Câmara, que tratou do julgamento das prestações de contas do Ministério, exercício de 2022, foi determinado à CGU o monitoramento recomendações feitas para fins do saneamento dos achados constantes do Relatório de Avaliação da CGU 1112626, especialmente com relação aos itens 2.5.3 e 2.5.4, que se referem aos TEDs. Nos testes realizados nos demonstrativos de 2024, foi constatado que houve um avanço significativo na regularização dos registros de bens imóveis e TED. Contudo, ainda existem pendências nas contas de TED.

Na Auditoria de 2024, realizada no âmbito da Administração Direta e Indireta do MEC, foram levantados 2.191 TEDs (no MEC – Administração Direta, no FNDE, Capes, Universidades, Institutos e Ebserh) com vigência expirada até 31/01/2024 e pendentes de finalização do levantamento inicial de 3.630 TEDs nas auditorias anteriores, conforme item 2.3.1 do **Relatório Final** da CGU (SEI nº [5765616](#)), constante do Processo [23123.002418/2025-27](#).

Em fevereiro de 2025, foi instituído um Grupo de Trabalho (GT), por meio da Portaria MEC nº 118, de 25 de fevereiro de 2025, com o objetivo de propor soluções para os casos de Termos de Execução Descentralizada (TEDs) cujas prestações de contas ainda não foram analisadas. A partir da criação do grupo, forças-tarefa foram empreendidas para acelerar as análises pelas áreas responsáveis.

A Administração Direta do MEC concentrou o maior número de TEDs, pois envolve as secretarias finalísticas (responsáveis pela gestão das políticas de educação do ministério) que são executadas pelas universidades e institutos e outras unidades (FNDE, Capes, Ebserh, Inep, Fundaj e HCPA).



Conforme acompanhamento da CGSO/SPO/SE/MEC, unidade responsável pelo gerenciamento de TEDs no âmbito da Administração Direta do MEC, do total de **1.796** pendentes de comprovação até 31/12/2024, restam **313** TEDs a Comprovar, de acordo com a tabela abaixo.

As comprovações vêm sendo atualizadas conforme o avanço dos trabalhos das equipes, que atuam simultaneamente na resolução dos TEDs pendentes e na regularização gradual das prestações de contas.

Tabela TEDs da Administração Direta do MEC – por Secretaria

Passivo Auditoria 2024			Comprovados								A Comprovar	
			Até 2024		2025			2026		Total		
Gestor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
SASE	1	274.000,00	1	274.000,00	0	-	0	-	1	274.000,00	0	274.000,00
SERES	1	452.000,00	1	452.000,00	0	-	0	-	1	452.000,00	0	452.000,00
SEB	19	17.149.673,17	13	4.113.377,68	5	5.380.641,52	0	-	18	9.494.019,20	1	13.036.295,49
SECADI	79	9.593.888,36	68	7.911.254,21	11	1.682.634,15	0	-	79	9.593.888,36	0	9.593.888,36
SESu	807	1.097.904.871,25	380	556.938.431,98	210	204.580.182,79	33	20.738.918,11	623	782.257.532,88	184	1.077.165.953,14
SETEC	887	563.025.330,40	135	11.790.540,02	624	363.467.078,45	0	-	759	375.257.618,47	128	563.025.330,40
SGA	1	-	1	-	0	-	0	-	1	-	0	-
STIC	1	9.895.362,00	0	-	1	9.895.362,00	0	-	1	9.895.362,00	0	9.895.362,00
TOTAIS	1796	1.698.295.125,18	599	581.479.603,89	851	585.005.898,91	33	20.738.918,11	1483	1.187.224.420,91	313	1.673.442.829,39

Fonte: CGSO/SPO/SE/MEC, 23/01/2026.

Recomendação 12

Articular plano para a adoção das medidas necessárias à devolução dos recursos transferidos por TED, que se encontram vencidos e cujas ações previstas nos respectivos Termos não tenham sido executadas, nos termos da Lei nº 8.443/1992 e do Decreto nº 10.426/2020, observando-se as regras estabelecidas na Macrofunção Siafi nº 021138 - Diversos Responsáveis.

Providências SPO/MEC em 2022

A SPO/SE/MEC por intermédio da Setorial Contábil/MEC providenciou o envio de Mensagens Comunicações Siafi aos 60 órgãos vinculados listados pela CGU em 04/11/2022 (2022/3028688) e 29/11/2022 (2022/3087670), inclusive à CGSO/MEC, unidade responsável pelo gerenciamento de Termos de Execução Descentralizada – TEDs no âmbito do MEC.

A SPO/SE/MEC por intermédio da CGSO/SPO/MEC, unidade responsável pelo gerenciamento de Termos de Execução Descentralizada – TEDs no âmbito do MEC, informou à CGU no Despacho 119 (SEI 3905106) que as regras, os critérios e os procedimentos estão dispostos na Portaria MEC nº 37, de 20 de janeiro de 2021 e que solicitou um **Plano de Ação** a cada secretaria finalística do MEC acerca dos encaminhamentos e soluções para os TEDs vencidos e não finalizados, objeto do OFÍCIO-CIRCULAR nº 71/2022/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº 3689151), no âmbito do Processo **23000.033754/2022-65**.

Posicionamento da CGU em 2022

No que se refere aos esclarecimentos da SPO/SE/MEC, entende-se as limitações regimentais da Subsecretaria no encerramento dos TED e consequentes baixas contábeis.

Assim, conclui-se que a implementação das recomendações ainda se encontra em andamento.



Providências SPO/MEC em 2023

O Relatório Final de Avaliação 1112626 - AAC – 2022 foi enviado à SPO/SE/MEC **20/06/2023**, processo SEI [23123.004173/2023-19](#), e apresenta-se as providências adotadas, constantes do **Despacho 55** (SEI [4199967](#)).

Em relação à Tarefa #1452310 - Recomendação 12 (SEI nº [4058943](#)) que trata da prestação de contas e da devolução de recursos transferidos por meio de Termo de Execução Descentralizados - TED, as providências adotadas pela CGSO/SPO/SE/MEC, unidade responsável pela gestão dos recursos orçamentários e financeiros de Termos de Execução Descentralizada – TEDs no âmbito do MEC, juntamente com as Secretarias finalísticas deste Ministério constam do Processo [23000.033754/2022-65](#).

Em 28/12/2023, a SPO/SE/MEC deu conhecimento à AECI/MEC dos trâmites entre a CGSO/SPO/MEC e as secretarias finalísticas e subsecretarias do MEC, por meio do Ofício nº 436/2023/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [4282384](#)), no âmbito do Processo [23123.004173/2023-19](#).

Situação em 2024

No Relatório Preliminar e no Relatório Final 1501038 – AAC – 2023, constantes dos Processos SEI [23123.002273/2024-83](#) e [23123.003178/2024-05](#), respectivamente, a CGU se manifestou acerca do assunto no item 3 que trata da **Situação das Recomendações Emitidas** em auditorias anteriores, pela reiteração da recomendação, no âmbito da Administração Direta do MEC, e que o acompanhamento das providências pelo gestor se dará no âmbito do Relatório 1112626 – AAC – MEC/2022, constante do Processo SEI [23123.004173/2023-19](#), assim transcrito:

Como o assunto tratado neste item já foi apontado anteriormente, as providências para o saneamento serão acompanhadas por meio da recomendação emitida no âmbito da AAC-MEC/2022 – Relatório 1112626 (Ids e-Aud # 1452305 e 1452310): <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1284985>

As providências adotadas pelas secretarias finalísticas e subsecretarias do MEC **desde 2022**, juntamente com a CGSO/SPO/MEC, unidade responsável pela gestão dos repasses orçamentários e financeiros de Termos de Execução Descentralizada – TEDs no âmbito do MEC, estão apresentadas no Processo [23000.033754/2022-65](#).

Situação em 2025

No Relatório Preliminar e no Relatório Final 1611422 – AAC – 2024, constantes dos Processos SEI [23123.001851/2025-45](#) e [23123.002418/2025-27](#), a CGU se manifestou acerca do assunto no item 3 que trata da **Situação das Recomendações Emitidas** em auditorias anteriores, de que o acompanhamento das providências se dará no âmbito do Relatório 1112626 – AAC – MEC/2022, constante do Processo SEI [23123.004173/2023-19](#), assim transcrito:

Por intermédio do Acórdão Nº 1344/2025 - TCU - 1ª Câmara, que tratou do julgamento das prestações do contas do Ministério, exercício de 2022, foi determinado à CGU o monitoramento recomendações feitas para fins do saneamento dos achados constantes do Relatório de Avaliação da CGU 1112626, especialmente com relação aos itens 2.5.3 e 2.5.4, que se referem aos TEDs. Nos testes realizados nos demonstrativos de 2024, foi constatado que houve um avanço significativo na regularização dos registros de bens imóveis e TED. Contudo, ainda existem pendências nas contas de imóveis e TED.

Na Auditoria de 2024, realizada no âmbito da Administração Direta e Indireta do MEC, foram levantados 2.191 TEDs (no MEC – Administração Direta, no FNDE, Capes, Universidades, Institutos e Ebserh) com vigência expirada até 31/01/2024 e pendentes de finalização do levantamento inicial de 3.630 TEDs nas auditorias anteriores, conforme item 2.3.1 do **Relatório Final** da CGU (SEI nº [5765616](#)), constante do Processo [23123.002418/2025-27](#).



Em fevereiro de 2025, foi instituído um Grupo de Trabalho (GT), por meio da Portaria MEC nº 118, de 25 de fevereiro de 2025, com o objetivo de propor soluções para os casos de Termos de Execução Descentralizada (TEDs) cujas prestações de contas ainda não foram analisadas. A partir da criação do grupo, forças-tarefa foram empreendidas para acelerar as análises pelas áreas responsáveis.

A Administração Direta do MEC concentrou o maior número de TEDs, pois envolve as secretarias finalísticas (responsáveis pela gestão das políticas de educação do ministério) que são executadas pelas universidades e institutos e outras unidades (FNDE, Capes, Ebserh, Inep, Fundaj e HCPA).

Conforme acompanhamento da CGSO/SPO/SE/MEC, unidade responsável pelo gerenciamento de TEDs no âmbito da Administração Direta do MEC, do total de **1.796** pendentes de comprovação até 31/12/2024, restam **313** TEDs a Comprovar, de acordo com a tabela abaixo.

As comprovações vêm sendo atualizadas conforme o avanço dos trabalhos das equipes, que atuam simultaneamente na resolução dos TEDs pendentes e na regularização gradual das prestações de contas.

Tabela TEDs da Administração Direta do MEC – por Secretaria

Passivo Auditoria 2024			Comprovados								A Comprovar	
			Até 2024		2025			2026		Total		
Gestor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
SASE	1	274.000,00	1	274.000,00	0	-	0	-	1	274.000,00	0	274.000,00
SERES	1	452.000,00	1	452.000,00	0	-	0	-	1	452.000,00	0	452.000,00
SEB	19	17.149.673,17	13	4.113.377,68	5	5.380.641,52	0	-	18	9.494.019,20	1	13.036.295,49
SECADI	79	9.593.888,36	68	7.911.254,21	11	1.682.634,15	0	-	79	9.593.888,36	0	9.593.888,36
SESu	807	1.097.904.871,25	380	556.938.431,98	210	204.580.182,79	33	20.738.918,11	623	782.257.532,88	184	1.077.165.953,14
SETEC	887	563.025.330,40	135	11.790.540,02	624	363.467.078,45	0	-	759	375.257.618,47	128	563.025.330,40
SGA	1	-	1	-	0	-	0	-	1	-	0	-
STIC	1	9.895.362,00	0	-	1	9.895.362,00	0	-	1	9.895.362,00	0	9.895.362,00
TOTAIS	1796	1.698.295.125,18	599	581.479.603,89	851	585.005.898,91	33	20.738.918,11	1483	1.187.224.420,91	313	1.673.442.829,39

Fonte: CGSO/SPO/SE/MEC, 23/01/2026.



6 AUDITORIA DA CGU NO MEC - 1501038 - AAC - 2023

Em 2023, a CGU realizou auditoria financeira e de conformidade no MEC - **Auditoria – CGU 1501038 - AAC Educação – 2023**, no âmbito da **Administração Direta do MEC**, cujo Relatório Preliminar consta do Processo SEI [23123.002273/2024-83](#) (SEI nº [4789004](#)), e Relatório Final 1501038 AAC – MEC/2023, constante do Processo SEI [23123.003178/2024-05](#) (SEI nº [4875957](#)) .

A AECI/MEC deu conhecimento do Relatório Preliminar à SPO/SE/MEC por meio do Despacho nº 87/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4789663](#)), no âmbito do Processo SEI [23123.002273/2024-83](#). Em resposta, a SPO/MEC se manifestou acerca das recomendações por meio Ofício nº 120/2024/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [4811726](#)), no âmbito do mesmo processo; e sobre o Relatório Final, por meio o Ofício nº 176/2024/GAB/SPO/SPO-MEC (SEI nº [4929087](#)), no âmbito do Processo SEI [23123.003178/2024-05](#).

As recomendações pendentes de implementação de **2022** foram reiteradas no Relatório Preliminar de 2023, Processo SEI [23123.002273/2024-83](#) (SEI nº [4789004](#)) e no Relatório Final de 2023, Processo SEI [23123.003178/2024-05](#) (SEI nº [4875957](#)), cujas providências constam no Capítulo anterior AUDITORIA DA CGU NO MEC - 1112626 - AAC – 2022 e serão acompanhadas pela CGU no âmbito do Processo SEI [23123.004173/2023-19](#).

Dos exames realizados pela equipe de auditoria em **2023** no âmbito da Administração Direta do MEC, foram expedidas 06 (seis) recomendações apresentadas adiante.

Recomendação 1

MEC: Providenciar a baixa contábil do valor referente ao saldo da conta corrente IMSEPESP1, da conta 1.2.3.2.1.06.01 da UG Executora **150002**, no montante de R\$ 675.429.309,50, tendo em vista que referido valor não mais atende aos critérios de ativo, fazendo-se necessário o seu desreconhecimento, sem prejuízo de eventual providência operacional decorrente de necessidade pontual futura. (item 2.1.2)

Providências em 2024

A AECI/MEC deu conhecimento das recomendações do Relatório Preliminar à SGA/SE/MEC (UG 150002/1) por meio do Despacho nº 87/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4789663](#)), no âmbito do Processo SEI [23123.002273/2024-83](#). Em relação ao Relatório Final, a AECI/MEC deu conhecimento à SGA/SE/MEC (UG 150002/1) por meio do Despacho nº 97/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4804572](#)), no âmbito do Processo SEI [23123.004173/2023-19](#), e pelo Despacho nº 129/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4913844](#)), no âmbito do Processo [23123.003178/2024-05](#).

Em **11/07/2024**, foi providenciada a **baixa** do valor de **R\$ 675.429.309,50**, pela SGA/SE/MEC (UG 150002/1), por meio do Documento Siafi (2024NS006713, SEI nº [5053998](#)), (com impacto no mês de julho)²⁵², conforme Processo SEI [23123.004173/2023-19](#), com a seguinte descrição:

BAIXA CONTÁBIL DA CONTA 123210601 - OBRAS EM ANDAMENTO - CONTA CORRENTE IMSEPESP1 - VALOR DE R\$ 675.429.309,50 - REF. BENS IMÓVEIS CAIC S POR NÃO MAIS ATENDER AOS CRITÉRIOS DE ATIVO - DESRECONHECIMENTO EM RAZÃO DO MEC NÃO POSSUIR CONTROLE - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE BENS IMÓVEIS. ATENDIMENTO AO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO - AAC MEC 1531038 - RECOMENDAÇÃO 1 (SEI 4968369 E 4968720) . PROCESSO [23123.004166/2024-90](#) . (SEI nº [5051088](#))

²⁵² Embora o mês de junho estivesse aberto até o dia 11/07/2024, o registro não foi feito com data retroativa; portanto, não impactou o mês de junho.



Recomendação 3

MEC: Promover os ajustes necessários para a conciliação das contas de bens móveis e de depreciação de bens móveis no Siafi com os dados de seu sistema de controle patrimonial. (itens 2.1.4 e 2.1.5)

Providências em 2024

A AECI/MEC deu conhecimento das recomendações do Relatório Preliminar à SGA/SE/MEC (UG 150002/1) por meio do Despacho nº 87/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4789663](#)), no âmbito do Processo SEI [23123.002273/2024-83](#). Em relação ao Relatório Final, a AECI/MEC deu conhecimento à SGA/SE/MEC (UG 150002/1) por meio do Despacho nº 97/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4804572](#)), no âmbito do Processo SEI [23123.004173/2023-19](#), e pelo Despacho nº 129/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4913844](#)), no âmbito do Processo [23123.003178/2024-05](#).

A CGU apontou no Relatório Final (SEI nº [4875957](#)), no Capítulo 6 – Anexos (**Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria**), pp. 31-32, que:

De acordo com a SGA/MEC, os pontos-chaves para a resolução dos fatos apontados são a conclusão da implantação do SIADS pelo MEC, especialmente o módulo de patrimônio; e a definição de procedimentos operacionais internos visando ao saneamento das divergências de saldos contábeis, tanto dos valores dos bens quanto das depreciações.

No âmbito do MEC Administração Direta (exceto INES e IBC), a conclusão de implantação do SIADS está prevista para ocorrer ainda no exercício de 2024, o que permitirá a conciliação das contas de bens móveis e de depreciação de bens móveis no Siafi com os dados de seu sistema de controle patrimonial.

Em 30/09/2024, a SGA/SE/MEC encaminhou à AECI/MEC o Ofício nº 891/2024/GAB/SGA/SGA-MEC (SEI nº [5244798](#)), com informações acerca de Plano de Ação elaborado pelo Setor de Patrimônio, conforme Despacho nº 97/2024/GAB/CSL/CGLI/SGA/SGA-MEC (SEI nº [5241134](#)), para elaboração de inventário referentes aos 357 itens não inventariados no exercício de 2023 apontado pela CGU, com vistas a mitigar as inconsistências apresentadas no relatório de inventário de 2023, conforme providências da SGA/MEC no âmbito do Processo [23123.003178/2024-05](#).

Situação em 2025

No Relatório Preliminar e no Relatório Final 1611422 – AAC – 2024, constantes dos Processos SEI [23123.001851/2025-45](#) e [23123.002418/2025-27](#), a CGU se manifestou acerca do assunto no item 3 que trata da **Situação das Recomendações Emitidas** em auditorias anteriores, assim transcrito:

No que se referem aos bens móveis, foi verificado que as distorções e deficiências permanecem, ocasionados pelas dificuldades enfrentadas pelas entidades em realizar inventários de seus bens, devidos a limitações orçamentárias e de recursos humanos; bem como em implementar o Sistema Federal Siads, inclusive devido a conflitos sistêmicos entre o último e os sistemas internos de controles patrimoniais atualmente utilizados pelas entidades.

**Recomendação 4**

IBC, INES: Promover os ajustes necessários para a conciliação das contas de bens móveis no Siafi com os dados de seus sistemas de controle patrimonial e providenciar os cálculos das depreciações dos bens móveis, nos termos do MCASP 9ª Edição e da Macrofunção Siafi nº 020330, bem como as devidas atualizações na conta Siafi 1.2.3.8.1.01.00 - DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS. (Itens 2.1.4 e 2.1.6)

Providências em 2024

A AECI/MEC deu conhecimento das recomendações do Relatório Preliminar ao INES/MEC (UG 152005/1) por meio do Ofício nº 9/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4830824](#)), no âmbito do Processo SEI [23123.002273/2024-83](#). Em relação ao Relatório Final, a AECI/MEC deu conhecimento ao INES/MEC (UG 152005/1) por meio dos Ofícios nº 14/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4879500](#)), nº 16/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4912328](#)) e nº 19/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4919330](#)); e ao IBC (UG 152004/1) por meio dos Ofícios nº 15/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4880038](#)), nº 17/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4912405](#)) e nº 18/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4919179](#)), no âmbito do Processo [23123.003178/2024-05](#).

Em relação ao INES/MEC, a CGU apontou no Relatório Final (SEI nº [4875957](#)), no Capítulo 6 – Anexos (**Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria**), pp. 31-32 que:

O INES apresentou planilha referentes às depreciações dos bens móveis, mês a mês, baseados nos valores dos móveis registrados em seu sistema próprio de controle patrimonial. Porém, informou que tais valores não foram lançados no Siafi, em função das divergências de valores dos bens móveis registrados no Siafi e no sistema próprio de controle patrimonial. Portanto, as duas situações apontadas no Relatório se confirmam: divergências de valores e falta de registro de depreciação.

O INES informou também a abertura de procedimento licitatório, no exercício de 2024, para a contratação de empresa visando à execução dos ajustes necessários para a conciliação das contas e posterior migração desses dados para o Siads.

Em 23/05/2024, a AECI/MEC enviou ao **INES/MEC** o Ofício nº 19/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4919330](#)), o Ofício nº 43/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC, de **11/09/2024** (SEI nº [5213180](#)) e o Ofício nº 49/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC, de **01/10/2024** (SEI nº [5262502](#)), solicitando informações acerca do andamento das providências para realização de inventário global dos bens cujo prazo concedido pela CGU foi até 30/11/2024, conforme informações constantes do Despacho nº 286/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [5213078](#)). Foi apresentado pelo INES/MEC um Cronograma em relação ao patrimônio e almoxarifado apensado ao Processo 23123.003178/2024-05, documento SEI nº [5320393](#)

Em relação ao IBC/MEC, a AECI/MEC relatou no Ofício nº 18/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4919179](#)) e no Ofício nº 44/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC, de 11/09/2024 (SEI nº [5213202](#)) enviado ao Instituto no âmbito do Processo [23123.003178/2024-05](#), que a CGU havia estipulado o prazo até **30/11/2024** para realização do inventário dos bens móveis devido à situação relatada pelo Instituto de limitação no número de servidores, sem pessoal capacitado suficiente para execução da tarefa. Trecho do ofício da AECI/MEC:

Desse modo, encaminho para análise e providências a **Tarefa # 1630580** (SEI nº [4918456](#)), recebida em 22/05/2024, na qual a CGU recomenda:

Providenciar a elaboração do inventário físico de bens móveis, em atendimento aos artigos 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/1964 e ao item 8 (e subitens) da IN/Sedap nº 205/1988.

O prazo estipulado pela Controladoria é até **30/11/2024**.



Em **14/06/2024**, o IBC/MEC enviou à AECI/MEC o Ofício nº 84/2024 - GAB/IBC (SEI nº [4979380](#)), em resposta ao Ofício nº 18/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4919179](#)), com resposta do Departamento de Planejamento e Administração do instituto informando do Processo SUAP nº 23119.001832/2024-05.

Em **11/09/2024**, a AECI/MEC enviou ao **IBC/MEC** o Ofício nº 44/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [5213202](#)) e o Ofício nº 50/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC, de **01/10/2024** (SEI nº [5262580](#)), solicitando informações acerca do andamento das providências para realização de inventário global dos bens cujo prazo concedido pela CGU de até 30/11/2024, conforme informações constantes do Despacho nº 286/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [5213078](#)). Em resposta, o IBC/MEC encaminhou à AECI/MEC o Ofício nº **159/2024** - GAB/IBC, de 07/10/2024 (SEI nº [5287586](#)), com informações do Departamento de Planejamento e Administração apresentadas no âmbito do Processo SUAP nº 23119.003341.2024-91.

Situação em 2025

No Relatório Preliminar e no Relatório Final 1611422 – AAC – 2024, constantes dos Processos SEI [23123.001851/2025-45](#) e [23123.002418/2025-27](#), a CGU se manifestou acerca do assunto no item 3 que trata da **Situação das Recomendações Emitidas** em auditorias anteriores, assim transcrito:

No que se referem aos bens móveis, foi verificado que as distorções e deficiências permanecem, ocasionados pelas dificuldades enfrentadas pelas entidades em realizar inventários de seus bens, devidos a limitações orçamentárias e de recursos humanos; bem como em implementar o Sistema Federal Siads, inclusive devido a conflitos sistêmicos entre o último e os sistemas internos de controles patrimoniais atualmente utilizados pelas entidades.

SGA/SE/MEC (UG 150002/1): a unidade informou que o sistema SIADS está em processo de implantação tendo sido inserida boa parte dos itens, com previsão de finalização da implantação no segundo semestre de 2026²⁵³. Em julho de 2025, foi constituída Comissão de Inventário Patrimonial do MEC por meio da Portaria SGA/SE/MEC nº 326, de 21 de julho de 2025. A Comissão tem o prazo de 90 dias a partir do início do inventário para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período; o qual começou em agosto de 2025, conforme Processo SEI 23000.027924/2025-15²⁵⁴.

STIC/SE/MEC (UG 150004/1): os bens sob gestão da STIC (equipamentos de informática e intangíveis) terão os registros realizados pela SGA/SE/MEC, unidade responsável pela implantação do Siads no âmbito da Administração Direta Sede-Brasília.

INES/MEC (UG 152005/1): a unidade informou da contratação da empresa GABRIEL ALEX RAMIRO MARTINS - ME (Processo SEI 23121.001097/2023-00) para a execução dos serviços de saneamento, reavaliação e migração dos dados de bens móveis para o Siads. O processo de implantação na plataforma do Siads foi iniciado no dia 31/12/2024 e concluído no dia 03/01/2025, com a realização do batimento de dados. Na ocasião foi realizada a migração dos dados dos módulos de patrimônio e almoxarifado. A migração de dados do intangível encontra-se parametrizada e pronta para a implantação de forma informatizada, porém obteve-se erro no sistema devido à ausência de faixa patrimonial disponível para o intangível. Dessa forma, procedeu-se com a abertura do chamado nº 26789938 no portal de serviços no qual obteve-se como resposta que *“a funcionalidade intangível está suspensa. No momento, não temos uma data definida para o retorno da funcionalidade intangível”*. A previsão do início do cálculo da amortização dos intangíveis inicia-se imediatamente após a finalização da migração dos dados do intangível, no qual encontra-se pendente devido a suspensão temporária da funcionalidade²⁵⁵.

IBC/MEC (UG 152004/1): a unidade informou que foi concluída a implantação do Módulo Almoxarifado. Devido à ausência de servidores, foi necessária a contratação de uma empresa especializada, por meio do Processo 23119.003750.2024-97 e Contrato nº 30/2024, com o objetivo de atualizar, mensurar e

²⁵³ Para subsidiar a elaboração da Declaração Anual do Contador e do Relatório de Inconsistências Contábeis de 2025, a Setorial Contábil do MEC disponibilizou dois questionários no Google para coleta de informações perante os órgãos e unidades vinculados, entre elas a implantação do SIADS, conforme **Questionário 2: Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais** (Portaria STN nº 548/2015, alterada pela Portaria STN nº 1.569/2023).

²⁵⁴ Informações prestadas pelo Setor de Patrimônio em 02/09/2025, por e-mail.

²⁵⁵ Informações prestadas pelo INES em 04/09/2025 (Nota Técnica nº 001/2025 – SEPAT/INES), por e-mail.

evidenciar os bens tanto fisicamente quanto no sistema. A realização do inventário enfrentou dificuldades como realização de obras no Instituto que impediram acesso a bens, movimentações de bens entre setores durante a execução do inventário e ausência de respostas sobre bens não localizados por alguns setores. Os dados levantados não foram comparados e validados de forma consistente para permitir a implantação. Houve recentemente uma mudança organizacional com a extinção de um departamento e a criação de três novos, o que deve também ser modificado na base do arquivo de implantação do SIADS. Contudo ainda é preciso realizar a finalização do processo de inventário para reduzir as divergências, tratar a questão dos bens não localizados para que ocorra a implantação com o menor índice de divergências possível; após esses procedimentos, será feita a carga dos bens no Módulo de Patrimônio do Siads.²⁵⁶

Recomendação 5

MEC: Providenciar a baixa contábil do saldo da conta Siafi 1.2.2.3.1.00.00 - Empréstimos Concedidos, no montante de R\$ 311.293.832,17, tendo em vista que o referido valor não mais atende aos critérios de ativo, fazendo-se necessário o seu desreconhecimento.

(item 2.1.7)

MEC: Solucionar a questão do saldo alongado do CREDUC, com a colaboração do FNDE no levantamento de informações, adotando as seguintes providências operacionais: (item 2.1.7)

- a) identificação junto à CAIXA se os valores de R\$ 84.438.381,79 que restaram na conta 1.2.2.3.1.00.00, após a venda pelo MEC da carteira de CREDUC, correspondem a sobras de ajustes contábeis ou a contratos financiados pelo Programa Estudantil que não foram incluídos na venda ocorrida, em 1999;
- b) identificação junto à CAIXA dos contratos de financiamentos firmados pela instituição bancária com os recursos transferidos pelo MEC no período de 2000 a 2003;
- c) após a execução do previsto nas alíneas “a” e “b”, exame da situação de cada contrato quanto à vigência e adimplência.

Providências em 2024

A AECI/MEC deu conhecimento das recomendações do Relatório Preliminar à SESu/MEC (UG 150011/1) por meio do Despacho nº 96/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [4804308](#)) no âmbito do Processo SEI [23123.002273/2024-83](#). Em relação ao Relatório Final, a CGU deu conhecimento às unidades da Administração Direta do MEC por meio do Documento EAUD Tarefa #1628584 (SEI nº [4875945](#)) no âmbito do Processo SEI [23123.003178/2024-05](#).

Acerca do Creduc, a CGU apontou no Relatório Final (SEI nº [487595](#)), no Capítulo 6 - Anexos, pp. 33-34 (**Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Equipe de Auditoria**), sobre a necessidade de elaboração de uma nota técnica pelo FNDE acerca da transferência dos saldos da SESu/MEC para o FNDE/Fies, acordado em reunião realizada em 2020, conforme apresentado na Nota Técnica elaborada pela Setorial Contábil/MEC, transcrito abaixo:

Por meio da Nota Técnica nº 50/2023/GAB/SPO/SPO (E-aud #1615945), de 28.11.2023, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC apresentou as seguintes informações consideradas relevantes:

²⁵⁶ Informações apresentadas nas Questões 4 e 18 do Questionário 2.



5. CONCLUSÃO

5.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo tratar a respeito do saldo constante no Balancete da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC, UG/Gestão 150011/00001, relativo ao Programa de Crédito Educativo – PCE/CREDOC registrado no Ativo, na conta 12111.03.01 – Empréstimos Concedidos Receber, no montante de R\$ 311.293.832,17 [...] proveniente de exercícios anteriores a 2003.

5.2. Em reunião realizada em 17/09/2020 [...], ficou acordado que o FNDE elaboraria uma Nota Técnica com as justificativas necessárias para respaldar a transferência dos saldos, a qual seria submetida à apreciação da SESu, da CONJUR/MEC e da AECI/MEC. Contudo, esta subsecretaria não recebeu informações sobre a elaboração da Nota Técnica. [...]

5.3. Por fim, cabe ressaltar que o saldo alongado no montante de R\$ 311.293.832,17 [...] é objeto de restrição na conformidade contábil registrada mensalmente na UG/Gestão 150011/00001 e no órgão 26000 – MEC, por não refletir adequadamente a situação patrimonial nos demonstrativos contábeis do MEC. [...]

Dessa forma, em 21.12.2023, portanto, posteriormente à emissão da Nota Técnica nº 50/2023/GAB/SPO/SPO, a CGU sugeriu proposta no sentido de realizar um ajuste contábil no Siafi com a transferência do saldo da conta Empréstimos Concedidos para uma conta de controle, visando a auxiliar o MEC a tornar a informação do Balanço Patrimonial do MEC mais fidedigna.

A SESu/MEC esteve em tratativas internas no decorrer de 2024 (Ex: Despacho nº 248/2024/CGPES/DIPPES/SESU/SESu-MEC (SEI nº [4869878](#)) e em tratativas externas com o FNDE e a Caixa, no âmbito do Processo SEI [23123.002273/2024-83](#), conforme documentos:

FNDE: Ofício nº **596/2024/CGPES/DIPPES/SESU/SESu-MEC** (SEI nº [4810401](#)); Ofício nº **614/2024/CGPES/DIPPES/SESU/SESu-MEC** (SEI nº [4818849](#)); Ofício nº **764/2024/CGPES/DIPPES/SESU/SESu-MEC** (SEI nº [4869870](#)); Ofício nº **13920/2024/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE** (SEI nº [4923448](#)), encaminhando o documento Informação nº 2564/2024 – Cofin/Cgsup/Digef/FNDE (SEI nº [4923448](#)), com solicitação à SESu/MEC para acesso ao Processo SEI-MEC 23000.021461/2016-97, tendo sido concedido pela SESu pelo de 30 dias, contados a partir de 21/06/2024 (SEI nº [4994540](#)); Ofício nº **1054/2024/CGPES/DIPPES/SESU/SESu-MEC** (SEI nº [4994540](#));

Caixa: Ofício nº **763/2024/CGPES/DIPPES/SESU/SESu-MEC** (SEI nº [4869864](#)); Ofício nº **305/2024/GEFUS/#EXTERNO**, de 24/09/2024 (SEI nº [5252996](#), [5253010](#)).

No Ofício nº 305/2024/GEFUS/#EXTERNO, de 24/09/2024, a Caixa informa à SESu/MEC, com fundamento no Acórdão do TCU nº 4940/2020 - 2ª Câmara, em que os Ministros do TCU acordaram, por unanimidade, considerar prejudicada a determinação contida no item 1.7.1 do Acórdão 2.790/2015 – 2ª Câmara, que apontou a impossibilidade de apuração do valor da carteira de crédito na atualidade em função do decurso do tempo e da indisponibilidade do sistema de gerenciamento da carteira utilizado à época que permitisse obter dados confiáveis para análise.

Situação em 2025

Considerando que o saldo alongado na conta de Empréstimos e Concedidos a Receber relativos ao Creduc foi objeto de recomendação pela Controladoria-Geral da União - CGU 1501038 - AAC 2023 conforme Relatório Final constante do Processo SEI AECI/MEC [23123.003178/2024-05](#), o assunto está em monitoramento pela AECI/MEC no âmbito do Processo AECI/MEC [23123.004190/2024-29](#);

Considerando que à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/MEC, como setorial de órgão superior integrante dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, Administração Financeira e Contabilidade Federal, compete prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa dos órgãos vinculados ao MEC, nos termos da Lei nº 10.180, de 2001 e do Decreto nº 6.976, de 2009 (art. 8º);

Nesse sentido, em **16/04/2025**, a SPO/MEC enviou o Ofício nº **111/2025/GAB/SPO/SPO-MEC** (SEI [5739099](#)) à SESu/MEC reiterando as providências acerca o saldo de R\$ 311.293.832,17 registrado na conta do Ativo 12111.03.01 - Empréstimos Concedidos a Receber referente a créditos do **Creduc** na UG 150011/1 (SESu/MEC), informando que essa inconsistência tem sido objeto de restrição da Conformidade Contábil do Balanço - Geral da União - BGU registrada mensalmente pela Coordenação - Geral de



Contabilidade da União da Secretaria do Tesouro Nacional - CONT/STN: 615 - FALTA DE ATUALIZ VALORES DO ATIVO NÃO CIRC, desde o mês de março de 2024; e recomendando prioridade para resolução do caso, de forma a evitar reincidência de recomendações nos próximos relatórios de auditoria da CGU, como também apontamentos pelo TCU, uma vez que essa inconsistência tem ensejado citação no Relatório Anual de Gestão (Notas Explicativas da Unidade Prestadora de Contas – UPC/MEC) e em outros relatórios exigidos pela STN, elaborados pela SPO/SE/MEC, colocando-se à disposição para prestar as orientações sobre os procedimentos de registros no Siafi, em havendo conclusão pela SESu/MEC da baixa ou transferência do saldo para o FNDE.

Em 30/12/2025, a SPO/SE/MEC enviou o Ofício nº **540/2025/GAB/SPO/SPO-MEC** (SEI [6447080](#)) à SESu/MEC reiterando as providências acerca da recomendação da CGU constantes dos Processos SEI da AECI/MEC [23123.002273/2024-83](#) (Relatório Preliminar) e [23123.003178/2024-05](#) (Relatório Final), em referência às reuniões ocorridas nos dias 3 e 18 de dezembro de 2025 entre a CGU, a AECI/MEC, a Secretaria Executiva do MEC - SE/MEC, a SESu, o FNDE e a Caixa sobre a elaboração de uma nota técnica por cada uma das partes, com as informações necessárias para respaldar a baixa ou transferência do saldo da UG/Gestão 150011/1 (SESu) para a UG/Gestão 151714/15253 (FIES/FNDE).

Em 15/01/2026, a SPO/SE/MEC enviou o Ofício nº **17/2026/GAB/SPO/SPO-MEC** (SEI nº [6481903](#)) ao FNDE informando da concessão de acesso externo ao teor do processo SEI [23000.021461/2016-97](#), como também da permissão de acesso aos lançamentos relativos ao CREDUC registrados no SIAFI para subsidiar a elaboração da nota técnica.

O acompanhamento das providências pela Setorial Contábil/MEC consta do processo SEI-MEC **23000.021461/2016-97**.

7 AUDITORIA DA CGU NO MEC - 1611422 - AAC - 2024

Em outubro de 2024, a CGU iniciou auditoria financeira e de conformidade no MEC - **Auditoria – CGU 1611422 - AAC Educação – 2024**, no âmbito da **Administração Direta e Indireta do MEC**, cujo escopo dos trabalhos consta do Processo SEI [23123.006464/2024-14](#) (SEI nº [5311479](#)).

No âmbito do Processo SEI [23123.007159/2024-40](#), a AECI/MEC encaminhou o Ofício-Circular nº 52/2024/DP3/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº [5356651](#)), em 07/11/2024, aos órgãos da **Administração Indireta do MEC** (Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes), dando conhecimento dos trabalhos da Auditoria; e no âmbito da **Administração Direta**, por meio do Ofício-Circular nº 3/2024/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [5370265](#)), em 19/11/2024.

Em relação à Administração Indireta, as Solicitações de Auditoria foram encaminhadas diretamente pela CGU aos órgãos vinculados.

Transação	Principais Programas/ Ações MEC	Macroprocessos	Entidades envolvidas
Aplicações extramercado	-	Gestão de Fundos	FNDE
Clientes	-	Sustentabilidade dos serviços e formação de recursos Humanos	Ebserh, HCPA
Fies	-	Provimento de financiamento estudantil - Sustentabilidade do FIES	FNDE
TED	-	Gestão de Transferência de Recursos	Administração direta e indireta
Provisões	-	Consultoria e assessoramento jurídicos	Administração direta

Transação	Principais Programas/ Ações MEC	Macroprocessos	Entidades envolvidas
Imobilizado	Programa 0032 - Ação 2000 Programa 5111 - Ação 20RI Programa 5112 – Ações 20RL, 219U Programa 5113 - Ações 219V, 20RK	Promoção do funcionamento adequado das instituições de ensino Gestão da Logística Pública	Administração direta e indireta
Incentivo à Pesquisa	Programa 5113 - Ação 0487	Qualificação da pós-graduação <i>strictu sensu</i>	Capes
Livro Didático	Programa 5111 - Ação 20RQ	Gestão do Financiamento para o Desenvolvimento da Educação	Administração direta FNDE

Transação	Principais Programas/ Ações MEC	Macroprocessos	Entidades envolvidas
Terceirização	Programa 0032 – Ações 2000 Programa 5112 - Ação: 20RL Programa 5113 - Ação: 20RK	Gestão da logística pública	Administração direta e indireta
Transferência para Federação (Fundeb, Salário-Educação e Pnae)	Programa 5111 - Ações: 00PI, 00SB Programa 0903 - Ação: 0369	Gestão do Financiamento para o Desenvolvimento da Educação	FNDE
Pessoal	Programa 0032 Ações 09HB, 0181, 212B, 20TP	Gestão de pessoas	Administração direta e indireta
Restos a pagar, TCE, Notas explicativas	-	Gestão financeira, contábil, de custos e transferências	Administração direta e indireta



Situação em 2024 – Provisões do Fundef e PUCRCE

Em 2024, houve registros de Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas no total **R\$ 89,624 bilhões**, no âmbito da Administração Direta do MEC (UG 150002/1 – SGA) relacionadas a demandas judiciais do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – **FUNDEF** (instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996) e Reenquadramento de Servidores do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – **PUCRCE** (instituído pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987).

O registro foi realizado por solicitação da Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional no OFÍCIO SEI Nº 29900/2024/MF, de 24/05/2024 (SEI nº [4975856](#)), tratado no MEC no âmbito do Processo SEI-MEC [23000.024435/2024-21](#).²⁵⁷, com base nas informações da Advocacia-Geral da União - AGU apresentadas na NOTA TÉCNICA n. 00027/2024/SGE/AGU encaminhada à STN por meio do OFÍCIO n. 00090/2024/SGCS/AGU, de 05/04/2024, em atendimento ao Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1057/2024 – Plenário, com fulcro no **Anexo de Riscos Fiscais** da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. A Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO de 2024) trouxe a relação de riscos fiscais no seu Anexo V: (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/Anexo/LEI14791-Anexos.pdf), conforme mencionado na [Nota de Provisões](#).

Os registros feitos, inicialmente, **no mês de junho de 2024**, perfizeram o montante de R\$ 107,880 bilhões, tendo sido ajustados pela STN em março de 2025, com registro retroativo a 31/12/2024, atualizando o montante das provisões para **R\$ 89,624 bilhões**, conforme detalhado na [Nota de Provisões](#).

O assunto foi objeto de questionamento pela CGU, no âmbito da Auditoria de 2024 - AAC 1611422, Processo SEI [23123.006464/2024-14](#), em que foi expedida a Solicitação de Auditoria nº 07- Provisões MEC, para apresentação de informações pela SGA/SE/MEC acerca dos seguintes aspectos:

- 1.1. Controle internos da Subsecretaria para acompanhamento dos registros provisionados;
- 1.2. Relação nominal dos prováveis beneficiários das ações judiciais;
- 1.3. Metodologia de cálculo dos valores provisionados;
- 1.4. Procedimentos da SGA para acompanhamento das baixas dos valores provisionados;
- 1.5. Esmava de tempo para cumprimento das decisões judiciais e consequente extinção das obrigações provisionadas.

Em 17/09/2024, foi realizada uma reunião para tratar da Solicitação de Auditoria nº 07- Auditoria 1611422 - Provisões MEC, que contou com a participação de integrantes da AECI/MEC, da SGA/SE/MEC e da SPO/SE/MEC e da CGU. Ficou a cargo da Setorial Contábil/MEC o envio de comunica SIAFI para solicitar esclarecimentos à CCONT/STN a respeito do registro das provisões e verificou-se a necessidade de agendamento de reunião com a participação também da CONJUR/MEC, da AGU e da STN para obtenção de informações adicionais para registro das provisões.

Em 30/09/2024, a Setorial Contábil do MEC encaminhou mensagem por e-mail à CGU (com cópia para a AECI/MEC) com a manifestação da CCONT/STN acerca da SA nº 07- Auditoria 1611422, apresentada no comunica SIAFI 2024/3929721, de 27/09/2024.

Em 01/10/2024, foi realizada uma reunião que contou com a participação de integrantes da AECI/MEC, da CONJUR/MEC, da SGA/SE/MEC, da SPO/SE/MEC, da AGU, da STN e da CGU, na qual a AGU e a STN apresentaram esclarecimentos adicionais a respeito do registro das provisões.

A Assessoria Especial de Controle Interno do MEC formalizou o Processo SEI [23123.008543/2024-60](#) para tratar do assunto entre a CONJUR/MEC, a CGU e Advocacia-Geral da União.

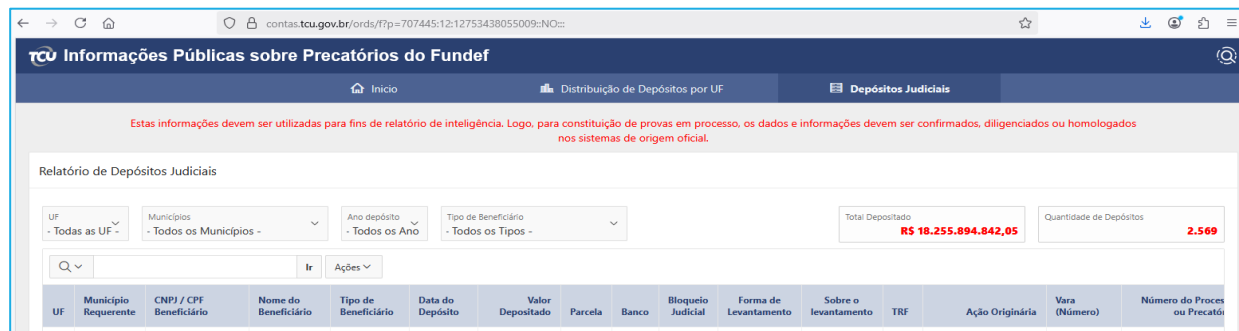
Situação em 2025 - Provisões do Fundef e PUCRCE

Em março de 2025, foram realizadas reuniões entre a CGU e a STN, com a participação da SPO/SE/MEC, em que a CGU apresentou constatação acerca de pagamentos realizados até 2024 nas provisões do

²⁵⁷ Processo original STN: 17944.002670/2024-99.



Figura 21: Painel TCU - Informações Públicas sobre Precatórios do Fundef



9.1.1. a necessidade de identificação de quais órgãos possuem obrigações presentes decorrentes de eventos passados e se há uma provável saída de recursos que incorporam benefícios econômicos ou potencial de serviços para liquidação da obrigação, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª Edição, Parte II, Capítulo 17, e no item 22 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria 03 (NBC TSP 03) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; e

9.1.2. a criação de procedimentos operacionais de registro das provisões, utilizando situações e os eventos contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) que façam a contabilização nos órgãos e entidades federais responsáveis com base na identificação realizada anteriormente, a exemplo daqueles adotados (i) no reconhecimento de passivos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito dos órgãos que compõem o Poder Judiciário; e (ii) na contabilização da repartição de receitas tributárias afetadas ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT) e ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS).

Em outubro de 2024, foi proferida uma **Deliberação da AGU**, em atendimento às recomendações do Acórdão do TCU 1419/2024 – P, de 17/07/2024, conforme transcrito abaixo:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS FISCAIS JUDICIAIS

NUP: 00400.000301/2023-25

Item I - Novo procedimento contábil de evidenciação das provisões por perdas judiciais – **Centralização dos lançamentos no Sistema SIAFI pela Advocacia-Geral da União**, afetando as contas dos Ministérios executores das políticas públicas em questionamento judicial. **Os registros serão feitos pela AGU**, após análise contábil, realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, das informações prestadas pela AGU na tabela de acompanhamento dos riscos fiscais judiciais, para fins de atualização do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária. (Informação disponível em: <https://www.gov.br/aqu/pt-br/aceso-a-informacao/conselho-de-acompanhamento-e-monitoramento-de-riscos-fiscais/ATA11REUNIODCONSELHO.pdf>)

Depósitos efetivados do Fundef até 31/12/2025

De acordo com o Manual de Precatórios e RPVs da Justiça Federal (item IV: 1.2.2, b), todas as requisições de pagamento, cujos procedimentos forem definidos como **precatórios**, recebidas no Tribunal no período compreendido entre 2 de julho de um ano até 1º de julho do outro ano, se regulares, terão seus dados lançados e seus créditos incluídos em proposta orçamentária para pagamento no exercício seguinte, a ser encaminhada à **SPO/CJF**, a qual verifica se os bancos de dados relativos aos precatórios da **Administração Direta e Indireta**, enviados pelos Tribunais Regionais Federais para inclusão na Proposta Orçamentária, estão de acordo com a LDO e as Resoluções do CJF (Manual, item VI, 1.1.2, a). <https://www.trf1.jus.br/trf1/conteudo/files/ManualPRECATRIOeRPV.DOC>; <https://www.trf1.jus.br/trf1/processual/rpv-e-precatórios>

De forma breve, a rotina contábil de precatórios definida pela STN estabelece que o reconhecimento da obrigação é feito pelos tribunais que registra inicialmente um Passivo de Longo Prazo no Poder Judiciário/Justiça Federal com reflexo na UG/Órgão ajuizado no processo.

Em momento posterior, antes de haver o pagamento, o Poder Judiciário/Justiça Federal faz a transferência da obrigação de Longo Prazo para o Curto Prazo, com reflexo também na UG/Órgão, e a incorpora no Passivo Circulante do Poder Judiciário/Justiça Federal que fará o pagamento. Painel **I ENCONT 2018**: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/informacoes-e-eventos/uniao/encont/encont-2018>

Adicionalmente, tem-se as seguintes contabilizações:

- a) registro da dotação orçamentária da LOA (NDSOF) pelo Órgão/UG ajuizado na ação;
- b) registro da descentralização de crédito do Órgão/UG ajuizado na ação para o Poder Judiciário/Justiça Federal (NC);
- c) registro do empenho com Passivo Anterior pelo Poder Judiciário/Justiça Federal (NE);
- d) registro da liquidação e pagamento da despesa pelo Poder Judiciário/Justiça Federal (NS/OB).

Na [Nota de Precatórios](#) consta o detalhamento das informações sobre a rotina e o fluxo de precatórios apresentados na **Macrofunção 02.11.31 – Registro de Processos Judiciais**: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/021131>.

Figura 22: Rotina de contabilização de Precatórios



Rotina contábil nova	
REGISTRO DA APROPRIAÇÃO DE PRECATÓRIOS A PAGAR - SITUAÇÃO "LPA 377" - NS	UG EMITENTE JUSTIÇA FEDERAL D 7.9.9.9.1.04.04 PRECATÓRIOS A PAGAR - PODER JUDICIÁRIO C 8.9.9.9.1.04.04 PRECATÓRIOS A PAGAR - PODER JUDICIÁRIO
TRANSFERÊNCIA DO PASSIVO LONGO PRAZO PARA CURTO PRAZO NS - EMITIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL COM FAVORECIDO FRGPS - SITUAÇÃO "LPA383"	UG FAVORECIDO COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS DO FRGPS D 3.2.XX.XX.XX SENTENÇAS JUDICIAIS - APOSENTADORIA S RGPS C 2.2.1.XX.XX.XX PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (P) D 7.9.9.9.1.04.03 PRECATÓRIOS A PAGAR - UG DE ORIGEM C 8.9.9.9.1.04.03 PRECATÓRIOS A PAGAR - UG DE ORIGEM
TRANSFERÊNCIA DO PASSIVO PARA A UG DA JUSTIÇA FEDERAL - SITUAÇÃO "LPA384" - NS	UG FAVORECIDO COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS DO FRGPS D 2.2.1.XX.XX.XX PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (P) C 2.1.1.XX.XX.XX PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (P)
	UG EMITENTE JUSTIÇA FEDERAL D 3.6.4.0.2.01.00 INCORPORACAO DE PASSIVOS C 2.1.1.XX.XX.XX PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (P) D 8.9.9.9.1.04.04 PRECATÓRIOS A PAGAR - PODER JUDICIÁRIO C 7.9.9.9.1.04.04 PRECATÓRIOS A PAGAR - PODER JUDICIÁRIO
	UG FAVORECIDO COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS DO FRGPS D 2.1.1.XX.XX.XX PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (P) C 4.6.4.0.2.01.00 GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS D 8.9.9.9.1.04.03 PRECATÓRIOS A PAGAR - UG DE ORIGEM C 7.9.9.9.1.04.03 PRECATÓRIOS A PAGAR - UG DE ORIGEM

Rotina contábil NOVA	
REGISTRO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - LOA NS/OF	UG 513002 COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS DO FRGPS D 5.2.2.1.1.01.01 ORIGINARIO DO OGU C 6.2.2.1.1.00.00 CREDITO DISPONIVEL
REGISTRO DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO DO TRGPS PARA O PODER JUDICIÁRIO NC	UG 513002 COORDENACAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS DO FRGPS D 6.2.2.1.1.00.00 CREDITO DISPONIVEL C 6.2.2.2.01.00 DESTAQUE CONCEDIDO
REGISTRO DO EMPENHO COM PASSIVO ANTERIOR NE	UG XXXXXX JUSTIÇA FEDERAL D 5.2.2.2.01.01 DESTAQUE RECEBIDO C 6.2.2.1.1.00.00 CREDITO DISPONIVEL
REGISTRO DA LIQUIDACAO/PAGAMENTO DA DESPESA NS/OF	UG XXXXXX JUSTIÇA FEDERAL D 6.2.2.1.1.00.00 CREDITO DISPONIVEL C 6.2.2.9.2.01.01 EMPENHOS A LIQUIDAR D 6.2.2.9.2.01.01 EMPENHOS A LIQUIDAR C 6.2.2.9.2.01.02 EMPENHOS EM LIQUIDACAO D 2.1.1.XX.XX.XX PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (P) C 2.1.1.XX.XX.XX PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (F)

Fonte: Painei 12: Contabilização de Precatórios, slides 6 e 7 https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8839

Conforme Deliberação da AGU apresentada acima e o disposto no item 9.12 da Macrofunção 02.03.36, verifica-se que em **31/12/2025**, a **AGU** (UG 110652 / 00001 - RISCOS FISCAIS - AÇÕES JUDICIAIS CONTRA UNIAO) efetuou registros no Siafi (transação >BALANCETE) de movimentação dos saldos das provisões do **Fundef** relativa a reversão referente a valores pagos em 2025, por meio do documento Siafi 2025NS000023, no montante de R\$ 9,050 bilhões conforme descrição e tabela abaixo:

Registro da **reversão** de provisões judiciais, alteração de valor dos ID **147** e **161**, variação negativa de **R\$ 6,54 bilhões** e **R\$ 2,51 bilhões**, respectivamente, de acordo com o e-mail da Gerência de Elaboração e Análise das Demonstrações Contábeis/GEDEC/CCONT/STN datado em 06/01/2026, conforme quadro constante da NOTA TÉCNICA n. 00071/2025/SGE/AGU, de 23/12/25, NUP: 00400.000276/2019-01.

A reversão (baixa) dos valores no MEC refere-se a pagamentos efetivados em 2025 de **Precatórios** que são registrados no Passivo dos respectivos tribunais, autores das ações; por isso, não há registro no MEC dos referidos precatórios no seu Passivo, apenas da baixa/reversão de valores efetivados/realizados abatidos do montante da Provisão anteriormente constituída. Formular a requisição do pagamento compete ao presidente do Tribunal em que o processo tramitou.

Tabela 33 – Provisões Fundef e PUCRCE – Movimentação dos Saldos

Provisões Fundef e PUCRCE	Provisões FUNDEF (ID 147)	Provisões FUNDEF (ID 161)	Provisões PUCRCE (ID 399)	Total
Saldo Inicial 30/06/2024	16.880.000.000,00	90.000.000.000,00	1.000.000.000,00	107.880.000.000,00
Adições				
Valores Utilizados (Baixas) 31/12/2024	0	-18.255.894.842,05	0	-18.255.894.842,05
Valores Não Utilizados (Reversões)				
Atualização Monetária				
Saldo Final 31/12/2024	16.880.000.000,00	71.744.105.157,95	1.000.000.000,00	89.624.105.157,95
Saldo Inicial 2025	16.880.000.000,00	71.744.105.157,95	1.000.000.000,00	89.624.105.157,95
Adições				
Valores Utilizados (Reversão) Pagamentos em 2025	- 6.540.000.000,00	- 2.510.000.000,00	-	- 9.050.000.000,00
Valores Não Utilizados em 2025				
Atualização Monetária				
Saldo Final 31/12/2025	10.340.000.000,00	69.234.105.157,95	1.000.000.000,00	80.574.105.157,95

Fonte: Siafi, Balancete Órgão 26000 - Administração Direta, UG 150002/1.



RECOMENDAÇÕES DA CGU - SITUAÇÃO EM 2025

No Relatório Final 1611422 – AAC – 2024, constante do Processo SEI [23123.002418/2025-27](#), a CGU emitiu 04 recomendações, detalhadas adiante:

Recomendação à SPO/SE/MEC

01. MEC: Inserir, nas notas explicativas referentes às demonstrações contábeis de 2025 as informações exigidas pelas normas de contabilidade sobre as provisões contábeis que não foram identificadas nas notas explicativas referentes a 2024 (item 2.2.1).

Providências SPO/SE/MEC em 2025

A SPO/SE/MEC, por intermédio da Setorial Contábil do MEC, providenciou a inclusão das informações requeridas pela CGU a partir das notas explicativas do 1º trimestre de 2025, conforme detalhado na [Nota de Provisões](#).

A SPO/SE/MEC tem feito o acompanhamento contínuo mediante consulta da movimentação dos saldos por meio da transação >BALANCETE do Siafi HOD e do Painel do TCU de **Informações Públicas sobre Precatórios do Fundef (Depósitos Judiciais)**, disponível no endereço: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=707445:1:17219894972315:::> para evidenciar nas notas do 2º trimestre de 2025, e subsequentes, informações que possam complementar e enriquecer o texto sobre as provisões do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – **FUNDEF** (instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996) e Reenquadramento de Servidores do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – **PUCRCE** (instituído pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987).

Recomendações ao MEC/FNDE - Fies

02. MEC, FNDE – Como membro ou Secretário do CG-Fies, ou como responsáveis pela política pública do Fies, avaliar com o CG-Fies alternativas à suspensão da execução das honras do FG-Fies, como por exemplo, a suspensão dessas honras, enquanto o pagamento vinculado à renda não for implementado ou durante a avaliação do modelo de reconhecimento e execução das honras pelo Fundo proposta na recomendação 03.

Vale ressaltar que normas infralegais já determinaram de suspensão de pedidos de honra de Fundo Garantidor: as Resoluções CG-Fies nº 40/2020 e nº 49/2022 suspenderam as solicitações ao FGEDUC de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas, durante períodos de renegociação. (itens 2.3.2 e 2.3.3)



03. MEC, FNDE: Enquanto membros do CPFG-Fies, realizar estudos sobre o critério (inadimplência de 360 dias consecutivos) previsto no Estatuto para habilitação de um contrato à execução das garantias concedidas pelo Fundo, considerando, dentre outras, as seguintes questões:

- i. avaliar se o critério está alinhado com o modelo de pagamento vinculado à renda;
- ii. verificar a possibilidade de incluir dispositivo no Estatuto para acionar primeiramente as honras de contratos com garantia exclusiva do FG-Fies.
- iii. Propor à assembleia de cotista do FG-Fies eventuais sugestões de alterações do Estatuto provenientes desses estudos. (itens 2.3.3 e 2.3.6)

04. MEC: Nos papéis seja de membro ou Secretário do CG-Fies, seja de responsáveis pela política pública do Fies, propor ao Comitê:

- i. regulamentação do § 5º do art. 5º-C da Lei nº 10260/2001, que autoriza o agente financeiro pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes, por meio de estímulos à liquidação, ao parcelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies, admitida a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida;
- ii. regulamentação das medidas (judiciais ou outras) cabíveis a serem adotadas pelo agente financeiro, com vistas à recuperação das parcelas em atraso, previstas no art. 6º da Lei nº 10.260/2001. (item 2.3.5)

Providências MEC/FNDE em 2025

Considerando que estas recomendações foram apresentadas no Relatório Preliminar (Processo [23123.001851/2025-45](#)) e mantidas no Relatório Final (Processo [23123.002418/2025-27](#)), O FNDE e a SESu, unidades responsáveis pela gestão do Fies, informaram providências no âmbito do Relatório Preliminar constante do [23123.001851/2025-45](#), por meio dos documentos:

- b) **FNDE:** Nota Técnica 4697137/2025/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF (SEI nº [5722240](#)), Informação nº 926 /2025- Cosis/Cgfin/Digef/FNDE (SEI nº [5754487](#));
- c) **SESu:** Nota Técnica SEI nº 72/2025/CGPES/DIPPES/SESU/SESu (SEI nº [5752064](#)); referenciados no Despacho da AECI/MEC nº 275 (SEI nº [5752847](#)).

Em consonância com as diretrizes apresentadas pelo **FNDE** na Nota Técnica 4697137/2025/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF (SEI nº [5722240](#)) e na Informação nº 926/2025-Cosis/Cgfin/Digef/FNDE (SEI nº [5754487](#)) sobre a situação atual de sustentabilidade financeira do FG-Fies e dos financiamentos concedidos a partir de 2018 (Novo Fies), a **SESu** formulou a Nota Técnica SEI nº 72/2025/CGPES/DIPPES/SESU/SESu (SEI nº [5752064](#)) com a seguinte ementa: “*Proposta de alteração do estatuto do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies), para que ações administrativas e judiciais sejam tomadas antes das honras pelo Fundo Garantidor, de forma a proporcionar maior equilíbrio financeiro ao Fundo, em face do alto índice de inadimplência dos contratos celebrados a partir de 2018. Proposição apresentada pela Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (DIGEF/FNDE)*”.



Entre as medidas para alteração no estatuto do FG-Fies estão a alteração na redação do art. 21 e do § 1º do art. 23:

- a) alterar o prazo para execução da honra dos financiamentos em débito de 360 dias para 720 dias de atraso no pagamento, na fase de amortização (art. 21); e.
- b) honrar somente o valor em atraso e não a totalidade do saldo devedor do financiamento (art. 23, § 1º).

Na primeira medida, propõe-se a alteração de cobertura somente do valor em débito para honra e que vigore a partir do ano de 2026. Dessa forma, garante-se a necessária previsibilidade para o equilíbrio do fluxo orçamentário e financeiro do Fies, tanto para este exercício quanto para os vindouros. (Item **3.10** da Nota Técnica 4697137/2025/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF, transcrito na Nota Técnica SEI nº 72/2025/CGPES/DIPPES/SESU/SESu (SEI nº [5752064](#)) no item 1.4)

Na segunda medida, propõe-se alteração do prazo para execução da honra dos financiamentos em débito de 360 dias para 720 dias de atraso no pagamento na fase de amortização tem como principal fundamento a geração de período razoável para execução de medidas administrativas e judiciais que possibilitem o restabelecimento do pagamento e a recuperação de débitos, que se desdobram nas seguintes ações convergentes, conforme Item **3.11** da Nota Técnica 4697137/2025/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF, transcrito na Nota Técnica SEI nº 72/2025/CGPES/DIPPES/SESU/SESu (SEI nº [5752064](#)) no item 1.4):

- a) possibilitar o reescalonamento das dívidas em atraso;
- b) reduzir o índice de evasão dos financiados; e
- c) regulamentar e executar a cobrança judicial concentrada sobre contratos com saldo devedor mais elevado e financiados com maior capacidade de pagamento.

O FNDE ressaltou que a proposição de alteração do prazo para honra dos financiamentos também é sugerida pela CAIXA (Administradora do FG-Fies), em conformidade com a constatação do Agente Financeiro do Fies de que as ações de cobrança são efetivas até 1.080 dias de atraso. (Item **3.12** da Nota Técnica 4697137/2025/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF, transcrito na Nota Técnica SEI nº 72/2025/CGPES/DIPPES/SESU/SESu (SEI nº [5752064](#)) no item 1.4).

Com relação à primeira medida proposta, tem-se que o **reescalonamento das dívidas em atraso**, para retorno dos financiamentos em débito à adimplência, já é autorizado pela Lei do Fies, conforme o § 5º do art. 5º-C, que confere ao Agente Financeiro a possibilidade de repactuar os contratos em débito, concedendo, inclusive, descontos sobre encargos e o saldo devedor, de acordo com o previsto em resolução do Comitê Gestor do Fies (CG-Fies). Assim seria possibilitado aos financiados em atraso o reescalonamento da dívida, mediante o pagamento de reduzido valor do saldo devedor à vista. Tal ação tem, portanto, o efeito imediato de reduzir a pressão financeira sobre os desembolsos já programados para o FG-Fies. (Itens **3.13** e **3.14** da Nota Técnica 4697137/2025/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF, transcritos na Nota Técnica SEI nº 72/2025/CGPES/DIPPES/SESU/SESu (SEI nº [5752064](#)) no item 1.4).

Quanto à sugestão de **reduzir o índice de evasão dos financiados**, pretende-se estimular o retorno à graduação dos estudantes que evadiram, por meio da suspensão da cobrança, o que objetivamente reduz o atual índice de inadimplência dos contratos celebrados a partir de 2018, gerando mais uma nova ação para redução de honras e subsequentes aportes da União ao FG-Fies. (Item 3.15 da Nota Técnica 4697137/2025/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF, transcritos na Nota Técnica SEI nº 72/2025/CGPES/DIPPES/SESU/SESu (SEI nº [5752064](#)) no item 1.4). As medidas propostas para estimular o retorno dos financiados evadidos que optarem por retomar a sua graduação estão descritas no item 3.24.

Em relação à proposta **de regulamentar e executar a cobrança judicial concentrada sobre financiamentos com saldo devedor mais elevado e financiados com maior capacidade de pagamento**, tem-se como objetivo iniciar processo contínuo de cobrança de débitos vencidos em âmbito judicial, concentrando-se sobre os financiados que demonstrem indícios da existência de bens, direitos ou atividade econômica que satisfaçam integral ou parcialmente o pagamento da dívida em atraso. Neste

caso, seriam priorizados aqueles que tenham financiado o curso Medicina, com registro de conclusão do curso, fatos que garantem maior probabilidade de efetividade da cobrança, face o dispêndio dos custos, que devem ser suportados por recursos do Fies e não pelo Agente Financeiro, conforme o que prevê o § 1º do artigo 20-H da Lei do Fies. (Item 3.26 da Nota Técnica 4697137/2025/DINOR/COSIS/CGFIN/DIGEF, transcritos na Nota Técnica SEI nº 72/2025/CGPES/DIPPES/SESU/SESu (SEI nº [5752064](#)) no item 1.4).

Medidas implementadas em 2025

Das **cinco** medidas propostas entre a SESu e o FNDE com o objetivo de sanar situações que geram instabilidade e ameaçam a política pública de financiamento estudantil, **quatro** foram concretizadas em 2025, sendo **três** com a publicação das resoluções abaixo:

- a) **Comitê Gestor do Fies: Resolução MEC nº 62, de 24 de julho de 2025:** Dispõe sobre o valor do pagamento mínimo mensal no âmbito do Fies, nos casos com 100% (cem por cento) de financiamento dos encargos educacionais (Vigência: a partir de 1º setembro de 2025);
- b) **Conselho Deliberativo do FNDE: Resolução MEC nº 63, de 24 de julho de 2025:** Dispõe sobre o valor semestral máximo financiado pelo Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, estabelece diretrizes para sua aplicação e para o reajuste de preços dos encargos educacionais praticados pelas instituições de ensino superior durante a vigência dos contratos, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017 (Vigência: na data de publicação);
- a) **Comitê Gestor do Fies: Resolução MEC nº 64, de 24 de julho de 2025:** Dispõe sobre a renegociação de dívidas dos contratos âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. (Vigência: a partir de 1º de novembro de 2025). Esta portaria **suspende as honras** do Agente Operados do Fies ao FG-Fies a partir de novembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas, conforme art. 7º (*Ficam suspensas até 31 de dezembro de 2026 as solicitações do Agente Operador do Fies ao FG-Fies, para obtenção de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas.*)

As **duas** propostas de alteração no estatuto do FG-Fies que tendem a melhorar o fluxo de caixa do fundo garantidor, serão implementadas com alterações no seu Estatuto, disponível no site do Caixa: <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/detalhe-fundo/33/FG-Fies>.

Verifica-se que em **2026**, houve alteração do Estatuto do FG-Fies (**Estatuto nº 4/2026**)²⁵⁸, que contemplou a proposta de alteração no art. 21 (execução da honra dos financiamentos em débito de 360 dias para 720 dias de atraso no pagamento, na fase de amortização), assim transcrito:

Art. 21. O FG-Fies garantirá a operação inadimplida, após 720 (setecentos e vinte) dias consecutivos da inadimplência, mediante solicitação formal do Agente Operador do FIES.

²⁵⁸ Estatuto do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - FG-Fies, em sua versão atual registrada em 07/01/2026.



8 AUDITORIA DA CGU NO MEC - 1842549 - AAC - 2025

Em outubro de 2025, a CGU iniciou auditoria financeira e de conformidade no MEC - **Auditoria – CGU 1842549 - AAC Educação – 2025**, no âmbito da **Administração Direta e Indireta do MEC**, cujo escopo dos trabalhos consta do Processo SEI [23123.006845/2025-84](#) (SEI nº [6263554](#)).

No âmbito do Processo SEI [23123.006845/2025-84](#), a AECI/MEC encaminhou o Ofício-Circular nº 7/2025/CGU/AECI/GM/GM-MEC (SEI nº [6267074](#)), de 24/10/2025, dando conhecimento dos trabalhos da Auditoria às unidades da **Administração Direta do MEC**, com solicitação à **SESu/MEC** e à **Setec/MEC** de comunicação oficial às Instituições de Ensino Superior sobre o início dos trabalhos da Auditoria Anual de Contas (AAC), exercício de 2025, secretarias responsáveis pela supervisão e gestão das políticas de educação superior, profissional e tecnológica, respectivamente.

No decorrer dos trabalhos no âmbito da **Administração Indireta do MEC**, as Solicitações de Auditoria serão encaminhadas diretamente pela CGU aos órgãos vinculados.

Ciclos Contábeis	Principais Programas/Ações	Macroprocessos	Entidades envolvidas
Fies	-	Provimento de financiamento estudantil	FNDE
Provisões	-	Consultoria e assessoramento jurídicos	Administração Direta
Pessoal	Programa 0032: Ações 20TP / 0181 / 09HB / 212B	Gestão de pessoas (pagamento de pessoal)	Administração Direta e Indireta
Terceirização	Programa 5113: Ação 20RK Programa 5112: Ação 20RL	Gestão da logística pública	Administração Direta e Indireta
Bolsa Capes	Programa 5113: Ação 0487	Qualificação da pós-graduação <i>strictu sensu</i>	CAPES

Ciclos Contábeis	Principais Programas/Ações	Macroprocessos	Entidades envolvidas
Salário-Educação	Programa 0903: Ação 0369	Gestão do financiamento para o desenvolvimento da educação	FNDE
Caminho da Escola	Programa 5111: Ação 0E53	Gestão do financiamento para o desenvolvimento da educação	FNDE
Tomada de Contas Especiais	-	Gestão financeira, contábil e de custos	Administração Direta e Indireta
Imobilizado (bens móveis e imóveis)*	-	Gestão da logística pública Promoção do funcionamento adequado das instituições de ensino	Administração Direta e Indireta

Ciclos Contábeis	Principais Programas/Ações	Macroprocessos	Entidades envolvidas
Fundeb**	Programa 5111: Ação 00SB	Gestão do financiamento para o desenvolvimento da educação	FNDE
Notas Explicativas	-	Gestão financeira, contábil e de custos	Administração Direta e Indireta



Em dezembro de 2025, a CGU deu início aos trabalhos de **Avaliação financeira e conformidade da conta de bens móveis e de bens imóveis do MEC** (SEI nº [6412423](#)) constante do Processo SEI AECI/MEC [23123.008194/2025-67](#).

Em levantamento das constatações detectadas em auditorias anteriores acerca de deficiências e fragilidades de controle de bens móveis e imóveis, os trabalhos serão conduzidos com base nos riscos elencados abaixo, objeto da referida avaliação:

Risco 1	Ausência de integração entre o SIAFI e o sistema de gestão patrimonial.
Risco 2	Não utilização ou inconsistência de dados do sistema SIADS.
Risco 3	Falta de inventário atualizado.
Risco 4	Doações de bens efetuadas por entidades públicas ou privadas sem o devido registro.
Risco 5	Não reconhecimento ou contabilização incorreta das depreciações dos bens móveis.
Risco 6	Cadastro inadequado de bens imóveis, resultando em falta de contabilização no SIAFI.
Risco 7	Inadequação ou ausência de registros de depreciação nos sistemas de controle patrimonial das unidades em relação aos lançamentos contábeis.
Risco 8	Reavaliação inadequada ou inexistente de bens imóveis.
Risco 9	Ausência de registro de reserva de reavaliação em contrapartida às atualizações dos bens imóveis.
Risco 10	Registro de obras em andamento que não atende ao conceito de ativo e obras concluídas sem depreciação.

Prazo de Execução dos Trabalhos (SEI nº [6412423](#))

Planejamento	21/08/2025	12/12/2025
Análises	12/12/2025	31/03/2026
Relatório Preliminar	01/04/2026	29/04/2026
Relatório Final	30/04/2026	14/05/2026